



Diário da Justiça

Caderno 2 JUDICIÁRIO - CAPITA

Presidente:

Desembargador

Yedo Simões de Oliveira

Ano XI • Edição 2569 • Manaus, sexta-feira, 8 de março de 2019

dje.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Intimações

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Nº 0000636-17.2019.8.04.0000 - Agravo de Instrumento em Recurso Especial (Criminal) - Manaus - Agravante: Marcelo Miranda da Silva - Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Elis Helena de Souza Nobile e Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues (P/AM), advogado (a,s) de Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Flavia Lopes de Oliveira (OAB: 4382/AM) - Elis Helena de Souza Nobile - Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues (OAB: P/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0000768-74.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: Jaks Serviços Comércio e Representação - Agravante: Jaks Indústria e Comércio de Papel Ltda. - Agravante: Jaks Plasticos Industria de Embalagens Ltda (Jaks Plast Ltda) - Agravada: Nubia Gomes Eireli - ME - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Bruno Sena Pereira (9555/AM) e Walter Caldas Neto (7043/AM), advogado (a,s) de Nubia Gomes Eireli - ME, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Emanuel Marques de Melo Junior (OAB: 2621/AM) - Bruno Sena Pereira (OAB: 9555/AM) - Walter Caldas Neto (OAB: 7043/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0000896-94.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: Platinum Construções Ltda - Agravada: Tracey Maria da Silva Resende - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Leonardo Guimarães Brito (4096/AM) e Pablo da Silva Negreiros (4227/AM), advogado (a,s) de Tracey Maria da Silva Resende, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Carolina Ribeiro Botelho (OAB: 5963/AM) - Ana Beatriz da Silva Oliveira (OAB: 9372/AM) - Leonardo Guimarães Brito (OAB: 4096/AM) - Pablo da Silva Negreiros (OAB: 4227/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0000939-31.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Boca do Acre - Agravante: Sidney Sanches Zamora - Agravado: Vicente Paulo Daniel - Agravado: Francisco Negreiro Filho, - Agravado: Antônio Luiz Monteiro da Silva , - Agravado: Clevis da Silva Oliveira, - Agravado: Marciclei Ferreira da Silva - Agravado: Mateus Menezes de Freitas - Agravado: José Aldecino Carneiro Ponte - Agravado: Geanis Pereira da Silva - Agravado: Roney Felix de Lima , - Agravado: Daniel Lino Santos, - Agravado: Benedito Silva de Carvalho - Agravado: Antônio Carlos da silva - Agravado: Sebastiao Oliveira da Silva - Agravado: Valcenir Avelino de Souza - Agravado: Willian Oliveira de Souza - Agravado:

Edimilson Rodrigues Martins - Agravado: Gecika da Silva Brito. -Agravado: Jostonny Mendes Cunha - Agravado: Antônio Felix de Lima , - Agravado: Jamierlison Alves Peixoto - Agravado: Edivane Holanda Figueiredo, b - Agravado: Edilson Araujo de Oliveira -Agravado: David Bezerra da Silva - Agravado: Dinalva Rodrigues dos Santos - Agravado: Dina Rodrigues dos Santos - Agravado: Aroldo Martins da Silva - Agravado: . Jerre Adriano Alves da Silva - Agravado: Luzanira Alves da Costa, - Agravado: Aryana Galvao de Oliveira, - Agravado: Sebastiana Alves da Silva - Agravado: Raimundo Avelino da Silva - Agravado: Paulo Alberto - Agravado: Charles de Oliveira Santos - Agravado: Magno de Oliveira Peixoto - Agravado: Ednaldo Maia de Aguiar - Agravado: Rodrigo Vale de Jesus - Agravado: Jose Carlos Freitas de Oliveira , - Agravado: Paulo Sergio Costa de Araújo - Agravado: Francisco Mariano Alves Ribeiro - Agravado: Darci de Melo - Agravado: Francisco Gilson do Nascimento, - Agravado: Jose Luiz Quirino, - Agravado: Antônio Alves da Silva - Agravado: Glelson Oliveira da Silva - Agravado: Marcelo Oliveira Emídio, - Agravado: Jose Rodrigues da Silva -Agravado: Wilson de Melo Luna - Agravado: Juniomar Bevilaquia -Agravado: Alexsandra Cazotte de Souza, - Agravado: Severino dos Santos - Agravado: Jonath Alencar Luna, - Agravado: Pedro Batista Domingos - Agravado: Wendell Silva de Souza - Agravado: Diego de Oliveira Emídio - Agravado: Maicon de Oliveira - Agravado: Francisco Rodrigues Martins - Agravado: Ezequiel de Freitas Silveira b - Agravado: Francisco Djalma Silva de Almeida - Agravado: Raimunda Ferreira de Araújo - Agravado: Paulo Botelho Cazotte -Agravado: Raimundo Coelho de Andrade - Agravado: Marcilene de Andrade Silva - Agravado: Romério Cazotte de Souza - Agravado: Maria Delcineide Freire Roque - Agravado: Reginaldo da Silva Bonfim - Agravado: Laercio Aparecido Kauffmann - Agravado: Bruno Alceu Bonfim - Agravado: Herbert Bonfim de Andrade - Agravado: Hellem Sampaio de Andrade - Agravado: Anderson Galvão da Silva - Agravado: Genivaldo Bevilaquia - Agravado: João Batista Tenório, - Agravado: Aldenizia Vieira da Silva - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). João Estephan Amorin Barbary (2597/AC), advogado (a,s) de . Jerre Adriano Alves da Silva, Aldenizia Vieira da Silva, Alexsandra Cazotte de Souza,, Anderson Galvão da Silva, Antônio Alves da Silva, Antônio Carlos da silva, Antônio Felix de Lima ,, Antônio Luiz Monteiro da Silva ,, Aroldo Martins da Silva, Aryana Galvao de Oliveira,, Benedito Silva de Carvalho, Bruno Alceu Bonfim, Charles de Oliveira Santos, Clevis da Silva Oliveira,, Daniel Lino Santos,, Darci de Melo, David Bezerra da Silva, Diego de Oliveira Emídio. Dina Rodrigues dos Santos. Dinalva Rodrigues dos Santos, Edilson Araujo de Oliveira, Edimilson Rodrigues Martins, Edivane Holanda Figueiredo, b, Ednaldo Maia de Aguiar, Ezequiel de Freitas Silveira b, Francisco Djalma Silva de Almeida, Francisco Gilson do Nascimento,, Francisco Mariano Alves Ribeiro, Francisco Negreiro Filho,, Francisco Rodrigues Martins, Geanis Pereira da Silva, Gecika da Silva Brito., Genivaldo Bevilaquia, Glelson Oliveira da Silva, Hellem Sampaio de Andrade, Herbert Bonfim de Andrade, Jamierlison Alves Peixoto, João Batista Tenório,, Jonath Alencar Luna,, Jose Carlos Freitas de Oliveira ,, Jose Luiz Quirino,, Jose Rodrigues da Silva, José Aldecino Carneiro Ponte, Jostonny Mendes Cunha, Juniomar Bevilaquia, Laercio Aparecido Kauffmann, Luzanira Alves da Costa,, Magno de Oliveira Peixoto, Maicon de Oliveira, Marcelo Oliveira Emídio,, Marciclei Ferreira da Silva, Marcilene de Andrade Silva, Maria Delcineide Freire Roque, Mateus Menezes de Freitas, Paulo Alberto, Paulo Botelho Cazotte, Paulo Sergio Costa de Araújo, Pedro Batista Domingos, Raimunda Ferreira de Araújo, Raimundo Avelino da Silva, Raimundo Coelho

de Andrade, Reginaldo da Silva Bonfim, Rodrigo Vale de Jesus, Romério Cazotte de Souza, Roney Felix de Lima,, Sebastiana Alves da Silva, Sebastiao Oliveira da Silva, Severino dos Santos, Valcenir Avelino de Souza, Vicente Paulo Daniel, Wendell Silva de Souza, Willian Oliveira de Souza e Wilson de Melo Luna, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Antonio Carlos Carbone (OAB: 942A/AM) - Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle - João Estephan Amorin Barbary (OAB: 2597/AC) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

 N° 0000977-43.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: O Estado do Amazonas - Agravada: Maria Vilma Santiago - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Amanda Lima Martins (2487/AM) e José Eldair de Souza Martins (1822/AM), advogado (a,s) de Maria Vilma Santiago, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Élida de Lima Reis Corrêa (OAB: 7458/AM) -Amanda Lima Martins (OAB: 2487/AM) - José Eldair de Souza Martins (OAB: 1822/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001077-95.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: O Estado do Amazonas -Agravado: Volkswagem do Brasil Industria de Veicul - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Daniel Santos de Andrade (6733/AM), Gerson João Borelli (164174/SP) e Marcelo Pereira de Carvalho (138688/ SP), advogado (a,s) de Volkswagem do Brasil Industria de Veicul, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Jucelino Araújo Lima (OAB: 8039/AM) - Marcelo Pereira de Carvalho (OAB: 138688/SP) -Daniel Santos de Andrade (OAB: 6733/AM) - Gerson João Borelli (OAB: 164174/SP) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001078-80.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE - Agravado: Miguel Barroso da Costa - Agravada: Elia Fátima Moraes Lima - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Alcides Andrade (6377/AM), César Dirceu Araújo da Silva (3268/AM), José Carlos de Sena Dantas (6295/AM) e Nancy Maggio (6460/ AM), advogado (a,s) de Elia Fátima Moraes Lima e Miguel Barroso da Costa, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Lisieux Ribeiro Lima (OAB: 4486/AM) - César Dirceu Araújo da Silva (OAB: 3268/AM) -Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

 N^{o} 0001080-50.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: O Estado do Amazonas - Agravado: Francisco de Sales Amazonas de Mendes - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Félix de Melo Ferreira (3032/AM) e Luciana Lopes Xavier (8022/ AM), advogado (a,s) de Francisco de Sales Amazonas de Mendes, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Isabella Peres Russo (OAB: 3198/ AM) - Luciana Lopes Xavier (OAB: 8022/AM) - Félix de Melo Ferreira (OAB: 3032/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001197-41.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravada: Helandia Lima dos Santos - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Jorge Henrique Silva de Melo (7999/AM), advogado (a,s) de Helandia Lima dos Santos, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 1048A/AM) - José Arnaldo Janseen Nogueira (OAB: 1047A/ AM) - Jorge Henrique Silva de Melo (OAB: 7999/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001233-83.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Estado do Amazonas - Recorrido: Aldine dos Santos de Oliveira - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM) e Defensoria Pública do Estado do Amazonas, advogado (a,s) de Aldine dos Santos de Oliveira, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Paulo José Gomes de Carvalho (OAB: 1124/AM) - Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (OAB: 4368/ AM) - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001242-45.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Marcus Vinicius Bergo Coelho - Recorrido: Centro Medico e Odontologico de Manaus - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Fabrício Cabral dos Anjos Marinho (7665/AM), advogado (a,s) de Centro Medico e Odontologico de Manaus, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Marcus Vinicius Bergo Coelho (OAB: 138958/MG) - Fabrício Cabral dos Anjos Marinho (OAB: 7665/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

Nº 0001243-30.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus -Recorrente: Marcus Vinicius Bergo Coelho - Recorrido: Condomínio do Edifício Centro Médico Odontológico de Manaus (CEMOM) - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Andrezza Caldas Vital (10723/AM), Antonio Adalberto Magalhães Martins (2792/AM), Barbara Brandão Ferreira da Silveira (10769/AM) e Jessica Bezerra da Silva Bento (11170/AM), advogado (a,s) de Condomínio do Edifício Centro Médico Odontológico de Manaus (CEMOM), intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Marcus Vinicius Bergo Coelho (OAB: 138958/MG) - Antonio Adalberto Magalhães Martins (OAB: 2792/AM) - Jessica Bezerra da Silva Bento (OAB: 11170/AM) - Andrezza Caldas Vital (OAB: 10723/AM) - Barbara Brandão Ferreira da Silveira (OAB: 10769/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001249-37.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrido: Hidroterra Poços, Sondagem e Fundações Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Rômulo José de Barros Lins (3919/AM), advogado (a,s) de Hidroterra Poços, Sondagem e Fundações Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Margaux Guerreiro de Castro (OAB: 3917/ AM) - Rômulo José de Barros Lins (OAB: 3919/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres. 1º Andar

Nº 0001253-74.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: Iolanda Saraiva Bezerra - Agravada: Juliana Chaves Coimbra Garcia - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Francisco Carlos Ramos da Silva (8136/AM) e Paula Ângela Valerio de Oliveira (1024/AM), advogado (a,s) de Juliana Chaves Coimbra Garcia, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Carolinne Silva Moreschi (OAB: 13761/AM) - Frederico Moraes Bracher (OAB: 7311/AM) - Francisco Carlos Ramos da Silva (OAB: 8136/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001258-96.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Maués -Recorrente: Francisca Janicy Carvalho da Cruz - Recorrido: Municipio Maues-am - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (9908/AM) e Sérgio Vital Leite de Oliveira (9124/ AM), advogado (a,s) de Municipio Maues-am, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Rodrigo Cesar da Silva e Silva (OAB: 7260/AM) - Sérgio Vital Leite de Oliveira (OAB: 9124/AM) - Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB: 9908/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001270-13.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus -Recorrente: O Município de Manaus - Recorrido: Frederico Bivaqua de Araujo - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Haroldo Alves Pimenta Filho (9502/AM), advogado (a,s) de Frederico Bivaqua de Araujo, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM) - Haroldo Alves Pimenta Filho (OAB: 9502/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001272-80.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: O Município de Manaus - Recorrido: Construbase Engenharia Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Denival Cerodio Curaça (292520SP) e Luiz Felipe Miguel (45402/SP), advogado (a,s) de Construbase Engenharia Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Ladyane Serafim Pereira (OAB: 4990/AM) - Denival Cerodio Curaça (OAB: 292520SP) - Luiz Felipe Miguel (OAB: 45402/SP) -Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar



Nº 0001281-42.2019.8.04.0000 - Agravo em Recurso Especial (Cível) - Manaus - Agravante: O Município de Manaus - Agravada: Patrizia Teixeira Ribeiro - Agravado: Luiz Antônio Ribeiro Chagas - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Adrianne Sanches Soares da Silva (8595/AM), Jaqueline Oliveira de Paula (9269/AM), José Mario de Carvalho Neto (4861/AM) e Keila Nascimento Saldaa (11926/AM), advogado (a,s) de Luiz Antônio Ribeiro Chagas e Patrizia Teixeira Ribeiro, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Daniel Octávio Silva Marinho (OAB: 4301/AM) - Jaqueline Oliveira de Paula (OAB: 9269/AM) - Keila Nascimento Saldaña (OAB: 11926/AM) - José Mario de Carvalho Neto (OAB: 4861/AM) - Adrianne Sanches Soares da Silva (OAB: 8595/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001383-64.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Recorrido: Retifica Somotor Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Erivelton Ferreira Barreto (5568/AM) e Rafael Fernando Tiesca Maciel (7187/AM), advogado (a,s) de Retifica Somotor Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 986A/AM) - Erivelton Ferreira Barreto (OAB: 5568/AM) - Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB: 7187/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0001386-19.2019.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Banco Bradesco Financeiro S.A - Recorrido: Retifica Somotor Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Erivelton Ferreira Barreto (5568/AM) e Rafael Fernando Tiesca Maciel (7187/AM), advogado (a,s) de Retifica Somotor Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 986A/AM) - Erivelton Ferreira Barreto (OAB: 5568/AM) - Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB: 7187/AM) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

Nº 0004614-36.2018.8.04.0000 - Recurso Especial - Manaus - Recorrente: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Atual Denominação de Manaus Energia S/a) - Recorrida: Brazil Khon Kaen Trading Ltda - Fica (am) o(a,s) Dr(a,s). Keila Vilela Fonseca Pereira (208486/SP), advogado (a,s) de Brazil Khon Kaen Trading Ltda, intimado(a,s) para apresentar(em) CONTRARRAZÕES, no prazo legal. 7 de março de 2019 - Advs: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM) - Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM) - Keila Vilela Fonseca Pereira (OAB: 208486/SP) - Ed. Des. Arnoldo Péres, 1º Andar

SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Intimações

Precatório - N.º 0004711-36.2018.8.04.0000 - Credores: Pedro da Costa Moura e Maria Esperança da Costa Alenca . Advs.: Maria Esperança da Costa Alencar (2114/AM) e Devedor: Municipio de Anorí/am. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 80/81, cujo teor é o seguinte: "expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ (...), sendo R\$(...) em favor de Pedro da Costa Moura e R\$ (...) de honorários advocatícios em favor de Maria Esperança da Costa Alencar, crédito de natureza alimentícia, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo à listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0006240-90.2018.8.04.0000 – Credor: Antonio Humberto Nazare Junior. Advs.: Eli Marques Cavalcante Junior (2881/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 163/164, cujo teor é o seguinte: "expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ (...) em favor de Antônio Humberto Nazaré Junior,

crédito de natureza comum, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo à listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0007993-82.2018.8.04.0000 - Credor: Fabíola Dalila Vieira de Queiroz. Advs.: Jose Ribamar Guilherme Correia (9637/AM), Marcio Clebson da Silva Costa (10116/AM) e Suelen Guedes Barbosa (6533/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 19/20, cujo teor é o seguinte: "expeçase ofício requisitório no valor de R\$ (...) em favor de Fabiola Dalila Vieira de Queiroz, crédito de natureza alimentícia, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo à listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0007995-52.2018.8.04.0000— Credor: Luciano Moraes Trindade. Advs.: Marcio Clebson da Silva Costa (10116/AM) e Paulo Sérgio de Oliveira (8478/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls.19/20, cujo teor é o seguinte: "expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ (...) em favor de Luciano Moraes Trindade, crédito de natureza alimentícia, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo à listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0007994-67.2018.8.04.0000- Credor: Joselmi de Macedo Bezerra, Advs.: Jose Ribamar Guilherme Correia (9637/ AM), Marcio Clebson da Silva Costa (10116/AM) e Suelen Guedes Barbosa (6533/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 22, cujo teor é o seguinte: "expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ (...) em favor de Joselmi de Macedo Bezerra, crédito de natureza alimentícia, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimemse as partes e comunique-se ao juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução do TJAM n.º 003/2014. Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo na listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0007996-37.2018.8.04.0000 – Credor: Maria de Fatima Pereira Costa. Advs.: Paulo Sérgio de Oliveira (8478/AM), Raquel Isadora Leite Vieira (7586/AM) e Suelen Guedes Barbosa (6533/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 36/37, cujo teor é o seguinte: "expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ (...) em favor de Maria de Fátima Pereira Costa, crédito de natureza alimentícia, nos exatos termos do que prescreve o art. 25 da Resolução TJAM n.º 003/2014. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem, nos termos do art. 25, § 2.º da Resolução do TJAM n.º 003/2014. Não havendo irresignação das partes e, após a inclusão do processo na listagem de ordem cronológica, permaneçam os autos na Secretaria da Central de Precatórios até o decurso do prazo constitucional para pagamento do presente requisitório.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0006188-94.2018.8.04.0000 - Credor: Francisco Valdeci Barbosa e José da Rocha Freire. Advs: José da Rocha Freire (3768/AM) - Devedor: Instituto Nacional do Seguro Nacional -INSS. Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus



representantes legais, do DESPACHO de fls. 406/407, cujo teor final é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que a documentação necessária para formação do precatório permanece incompleta, conforme certidão da Central de Precatórios às fls. 404. Isto posto, oficie-se ao Juízo da Execução para providenciar a regularização da documentação pendente, exigida no art. 18 da Resolução TJAM n.º 003/2014, no prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade do envio do expediente, devem ser anexadas cópias deste despacho e da certidão de fls. 404. Ademais, para não haver prejuízo à parte, intime-se o credor para que, se interessado, providencie a complementação da documentação faltante descrita na certidão de fls. 404, podendo diligenciar junto ao Juízo da Execução, ou nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpre ressaltar que se a petição for interposta pelo patrono da parte requerente, este deverá declarar que se responsabiliza por todas as informações prestadas, sob pena de responder civil e criminalmente. Quando da juntada dos documentos, encaminhem-se os autos à Central de Precatórios para nova análise dos requisitos. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0007390-14.2015.8.04.0000 - Manaus -Credor: Saturnino Carlos da Silva e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam. Advs.: Ali Assaad Hamade de Oliveira (253180/SP) e Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Devedor: O Município de Manaus. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 214, cujo teor é o seguinte: "Nesse panorama, determino o arquivamento do feito, uma vez que o quantum requisitado já foi integralmente adimplido. Por conseguinte, seja retirado o presente requisitório da lista cronológica de pagamentos, se tal providência ainda não foi adotada. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem nos exatos termos do art. 40, caput, da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019

Precatório - N.º 0006702-47.2018.8.04.0000 - Credores: Bioplus Comercio e Representacoes de Medicamentos Cosmeticos e Perfumarias Ltda e Almeida Prado, Marx, Tesser & Flor Advogados. Advs.: Lourenço de Almeida Prado (760A/ AM) e Pedro Neves Marx (464A/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls.120, cujo teor é o seguinte: "ratifico a decisão de fls. 63 que determinou o cancelamento do presente precatório por ausência de requisitos necessários a sua formalização. Oficie-se ao Juízo de origem para os procedimentos que julgar cabíveis, enviando-lhe cópia do presente decisum e devolvendo-lhe, caso ainda se encontrem em poder desta Corte, a documentação original enviada. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo, e para as providências que se fizerem necessárias.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0004519-06.2018.8.04.0000 - Credores: Edilson Ferreira da Silva, Eladis Delzuita de Paula, Elcio Simões de Oliveira, Elisangela da Silva Paula, Eudes Simões de Oliveira, Francilena Menezes Gadelha, Francisca da Gloria da Silva Bessa, Francisca Oliveira de Souza Cruz, Helena Jorge da Silva, Humberto Papaléo Filho, Ione Amaral de Souza, Ivanilze Oliveira dos Santos Mesquita, Jesus Wildes Farias Múrcia, João Catunda de Souza Júnior e Vicente Paulo Soares de Sena. Advs.: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Advs.: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 271/273, cujo teor é o seguinte: "Nesse panorama, defiro o pleito de Humberto Papaléo Filho, no sentido de que o crédito que lhe pertence no presente precatório seja adimplido com preferência sobre todos os demais, no limite do triplo do valor máximo definido como obrigação de pequeno valor no âmbito do Estado do Amazonas, a ser pago logo no início do orçamento de 2020. Intimem-se as partes.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0003885-15.2015.8.04.0000 Ana Cecília Barros Castelo. Advs.: Ana Cecília Barros Castelo (3485/AM) e Devedor: O Município de Manaus. Advs.: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (4831/AM). Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 254, cujo teor é o seguinte: "Nesse panorama, determino o arquivamento do feito, uma vez que o quantum requisitado já foi integralmente adimplido. Por conseguinte, seja retirado o presente requisitório da lista cronológica de pagamentos, se tal providência ainda não foi adotada. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem nos exatos termos do art. 40, caput, da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0004270-26.2016.8.04.0000 - Credores: Lícia Cristina Barros de Carvalho Gigliucci e Clareine Raimunda Coêlho de Souza Cruz . Advs.: Clareine Raimunda Coêlho de Souza Cruz (1458/AM), José Fernandes Júnior (1947/AM) e Vera Lúcia Mota de Moraes (2064/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 199/201, cujo teor é o seguinte: "Oficie-se à Caixa Econômica Federal (Sr. Alan Dione Gomes da Fonseca -Gerente de Atendimento do PAB TJAM - Ed. Arnoldo Péres) para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a transferência conforme guia às fls. 198, devendo juntar ao feito documentação comprobatória da transação efetuada, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cópia da presente decisão serve como ofício, devendo, na oportunidade do envio, ser anexada cópia do documento de fls. 198. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco), apresentarem manifestação com relação aos novos cálculos apresentados pela Assistente de Cálculos Judiciais às fls. 188/191. Após a juntada dos comprovantes da transferência efetuada pela Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos à Assistente de Cálculos Judiciais da Central de Precatórios para análise e providências. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de marco de 2019.

Precatório - N.º 0001588-35.2015.8.04.0000 - Credor: José Oliveira de Holanda. Advs.: Djane Oliveira Marinho (5849/AM) e Devedor: O Município de Manaus. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 150, cujo teor é o seguinte: "Nesse panorama, determino o arquivamento do feito, uma vez que o quantum requisitado já foi integralmente adimplido. Por consequinte, seia retirado o presente requisitório da lista cronológica de pagamentos, se tal providência ainda não foi adotada. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem nos exatos termos do art. 40, caput, da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento. com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019

Precatório - N.º 0009552-16.2014.8.04.0000 - Credores: Casas do Óleo Ltda e Mário da Cruz Glória. Advs.: Mário da Cruz Glória (4013/AM) e Devedor: O Município de Manaus. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 200, cujo teor é o seguinte: "Nesse panorama, determino o arquivamento do feito, uma vez que o quantum requisitado já foi integralmente adimplido. Por conseguinte, seja retirado o presente requisitório da lista cronológica de pagamentos, se tal providência ainda não foi adotada. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem nos exatos termos do art. 40, caput, da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019

Precatório - N.º 0003001-15.2017.8.04.0000 - Credor: Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho. Advs.: Ladyane Serafim Pereira (4990/ AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 112, cujo teor é o seguinte: "Nesse panorama, determino o arquivamento do feito, uma vez que o quantum requisitado já foi integralmente adimplido. Por conseguinte, seja retirado o presente requisitório da lista cronológica de pagamentos, se tal providência ainda não foi adotada. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem nos exatos termos do art. 40, caput, da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. A Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019.

Precatório - N.º 0003793-03.2016.8.04.0000 - Credor: José Simão Soares Galúcio. Advs.: Ana Esmelinda Menezes de Melo (356A/AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes



legais, da DECISÃO de fls. 146, cujo teor é o seguinte: "Nesse panorama, determino o arquivamento do feito, uma vez que o quantum requisitado já foi integralmente adimplido. Por conseguinte, seja retirado o presente requisitório da lista cronológica de pagamentos, se tal providência ainda não foi adotada. Intimem-se as partes e comunique-se ao juízo de origem nos exatos termos do art. 40, caput, da Resolução n.º 003/2014 do TJAM. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019.

Embargos de Declaração - N.º 0005464-90.2018.8.04.0000 - Embargante: O Estado do Amazonas. Advs.: Élida de Lima Reis Corrêa (7458/AM) e Embargado: Ana Paula Ivo Fernandes. Advs.: Ana Paula Ivo Fernandes (4288/AM) e Thiago Andrade de Oliveira (7671/AM). Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 19, cujo teor é o seguinte: "determino o arquivamento dos Embargos de Declaração nº 0005464-90.2018.8.04.0000, uma vez que as partes não apresentaram manifestação. À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento, com as cautelas de estilo.". Manaus, 7 de março de 2019

Precatório - N.º 0001844-32.2002.8.04.0000 - Credor: A. Barbosa & Irmãos Cia. Ltda.. Advs.: Flávio Jose dos Santos Marques (1608/AM), José Roque da Silva Carneiro (3226/AM), Mauro Allen Bezerra (2655/AM) e Ricardo Cruz da Silva (2628/ AM) e Devedor: Prefeitura Municipal de Tabatinga-am. Advs.: Lucas Obando de Oliveira (11198/AM). Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 643/645, cujo teor é o seguinte: "Considerando não haver impugnação nos autos, inexistindo, com isso, pretensão resistida, assim como os termos do art. 6.º, "a", "c", "f", e "i", da Resolução 003/2014-DVEXPED-TJ/AM, cumulado ao art. 5.º da Portaria nº. 1.500 de 13 de julho de 2018, passo a decidir nestes autos, visando imprimir celeridade ao feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (Sr. Alan Dione Gomes da Fonseca - Gerente de Atendimento do PAB TJAM - Ed. Arnoldo Péres) para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a transferência conforme guia às fls. 642, e quitação da Guia DARF às fls. 641 através da conta judicial 3205/040/01611584-0 devendo juntar ao feito documentação comprobatória da transação efetuada, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cópia da presente decisão serve como ofício, devendo, na oportunidade do envio, ser anexada cópia dos documentos de fls. 641 e 642. Após a juntada dos comprovantes da transferência efetuada pela Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos à Assistente de Cálculos Judiciais da Central de Precatórios para análise e providências. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.". Manaus. 7 de marco de 2019.

Precatório - N.º 0004000-36.2015.8.04.0000 - Credor: Jose Ribamar Alves de Castro. Advs.: Martha Mafra Gonzalez (4103/ AM) e Devedor: O Estado do Amazonas. Ficam INTIMADAS, as partes, por meio de seus representantes legais, da DECISÃO de fls. 536/538, cujo teor é o seguinte: "Oficie-se à Caixa Econômica Federal (Sr. Alan Dione Gomes da Fonseca - Gerente de Atendimento do PAB TJAM - Ed. Arnoldo Péres) para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a transferência conforme guia às fls. 534, devendo juntar ao feito documentação comprobatória da transação efetuada, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cópia da presente decisão serve como ofício, devendo, na oportunidade do envio, ser anexada cópia do documento de fls. 534. Após a juntada dos comprovantes da transferência efetuada pela Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos à Assistente de Cálculos Judiciais da Central de Precatórios para análise e providências.". Manaus, 7 de março de 2019.

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira, Presidente do Tribunal Pleno, torno público que, de acordo com o artigo 934 do Código do Processo Civil, sera julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos.

PROCESSO: DIGITAL: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003547-65.2018.8.04.0000. Impetrantes: MANOEL ROBERTO DE LIMA MENDONÇA, RUY FREIRE DE CARVALHO, ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO, RAIMUNDO PEREIRA DA ENCARNAÇÃO, PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES, OSÓRIO FONSECA NETO, ODORICO ALFAIA FILHO, ODACI DE LIMA OKADA, AMILCAR DA SILVA FERREIRA, MAEL RODRIGUES DE SÁ, JOSÉ CAVALCANTE CAMPOS, JOÃO EWERTON DO AMARAL SOBRINHO, HOMERO LEITE DE ALMEIDA, FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA, DEUSAMAR ASSIS NOGUEIRA e ARY RENATO OLIVEIRA DA SILVA. Advogados: DRS MARCIO SILVA TEIXEIRA (OAB/AM Nº 4.672) E MAURO CELI MARTINS (OAB/AM Nº 2.907). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS e Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Desdor. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LIPES. Procuradora-Geral de Justça: Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Manaus 07 de marco de 2019.

PROCESSO: DIGITAL: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4004312-36.2018.8.04.0000. Impetrante: FRANCIMARA LOPES COELHO. Advogado: Dr. Hugo Monteiro de Oliveira (OAB/ AM nº 12.346). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Desdor. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA. Procuradora-Geral de Justça: Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Manaus 07. de março de 2019.

PROCESSO: DIGITAL: MANDADO DE SEGURANÇA N. 4000861-03.2018.8.04.0000. Impetrante: RICARDO SILVA DE ALMEIDA. Advogado Dr. Ramon Michael Chaves Pesqueira (OAB/AM 10.594). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e ESTADO DO AMAZONAS. Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Desdor. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO. Procuradora-Geral de Justiça: Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. Manaus 07 de janeiro de 2019.

De ordem do Exmo. Sr. Desdor. Yedo Simões de Oliveira, Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, torno público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

PROCESSO DIGITAL: Direta de Inconstitucionalidade n.º 4004747-44.2017.8.04.0000, em que é Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas. Interessados: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas e Procuradoria Geral do Município de Manaus. Relator, Exmo. Sr. Desdor. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Manaus, 07 de março de 2019.

SEÇÃO III

CÂMARAS REUNIDAS

Pauta de Julgamento Designado

CÂMARAS REUNIDAS PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO

De ordem do Presidente da Egrégia Câmaras Reunidas, Exmo Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Código do Processo Civil/2015 e Portaria n.º 001/2016-VPTJAM, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Apelação $\,$ nº 0609027-79.2014.8.04.0001, de $\,$ 4ª $\,$ Vara da Fazenda Pública

Apelante: Ana Cristina Ribeiro dos Santos. Advogado: Dr. Walfran Siqueira Caldas (OAB: 8915/AM). Apelado: Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Advogados(as): Dra. Wanessa Cavalcante Fecury Soares (OAB: 6367/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procurador(a) de Justiça: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Suzete Maria dos Santos

Conflito de Competência nº 4000405-19.2019.8.04.0000, de 1ª Vara de Família

Suscitantes: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus/AM. e Henrique Martins dos Santos. Advogada: Dra. Karina Bandeira da Costa (OAB: 10281/AM)Suscitados: Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões do Comarca de Manaus/AM e Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital/AM. Interessados: Henrique Martins dos Santos e Débora Cristina Pereira Mafra. Presidente: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Procurador(a) de Justiça: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Noeme Tobias de Souza.

Apelação / Remessa Necesária nº 0627519-51.2016.8.04.0001, de 4ª Vara da Fazenda Pública

1.º Apelante: Município de Manaus/AM. Procuradora do Município: Dra. Adriana Carla de Souza Silva (OAB: 3030/AM). 2.º Apelante: Manaus Previdência – MANAUSPREV. Advogados(as): Dra. Iza Amélia a de Castro Albuquerque(OAB/AM n 3814); Dr. Rafael da Cruz Lauria (OAB: 5716/AM). Apelada: Lúcia Maria Pinto Moreira. Advogada: Dra.Larissa Brito Moreira(OAB/AM nº 11.188) Presidente: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Procurador(a) de Justiça: Exmo(a). Sr(a). Dr(a).Noeme Tobias de Souza

Apelação nº 0612175-59.2018.8.04.0001, de 3^a Vara da Fazenda Pública

Apelante: Patricia do Rosário Reis.Advogados(as): Dra. Alice Vieira Nunes (OAB: 7323/AM). Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho (OAB: 5273/AM). Apelado: Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Procuradores da UEA: Dra. Wanessa Cavalcante Fecury Soares (OAB: 6367/AM); Dr. Aly nAsser Abrahim Ballut Filho(OAB/AM nº 6002); Dr. Marcelo Carvalho da Silva(OAB/AM nº 6193). Presidente: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Procurador(a) de Justiça: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Secretaria das Câmaras Reunidas em Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2019, Dr. Roberval Wilkens Marinho, Secretário.

SEÇÃO IV

CÂMARAS ISOLADAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Intimações

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Habeas Corpus nº 4005134-25.2018.8.04.0000, em que são Impetrantes: Sara de Fátima Martins da Silva e Ingrid Mendonça Ossuosky. Paciente: Mauro Jorge Braga Azevedo. Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus/AM. Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls. 812/814, exarada nos autos acima referidos na qual, ".......Assim, caracterizada a superveniente falta de interesse/perda de objeto, havendo cessado a alegada violência ou ato ilegal, julgo prejudicado o pedido, nos termos do art. 659 do CPP. Comunique-se ao juízo a quo. Intimem-se". Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, Eletronicamente.

Manaus, 1º de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

mcl.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos de eletrônicos de Agravo Interno nº 0007177-03.2018.8.04.0000, em que é Agravante: Mauro Jorge Braga Azevedo. (Advogadas: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky - OAB/AM 8.004 e Dra. Sara de Fátima Martins da Silva - OAB/AM 7.573). Agravado: Desembargador Relator da Segunda Câmara Civel do Tribunal de Justiça. Fica o Agravante intimado na pessoa de seus advogados Dras. Ingrid Mendonça Ossuosky e Sara de Fátima Martins da Silva da DECISÃO de fls. 08/09, proferida nos autos acima referidos, na qual, "..... Amparado pelas razões acima fincadas, caracterizada a falta de interesse recursal superveniente/ perda de objeto, julgo prejudicado o agravo Interno (CPC/2015, art. 932, III; RITJAM, art. 61, VI). Intimem-se". Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, eletronicamente.

Manaus, 1º de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

mcl.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4006533-89.2018.8.04.0000, em que é Agravante: Plural Gestao Em Planos de Saude Ltda. (Advogado: Dr. Erico Caboclo de Macedo - OAB/AM 7.685). Agravada: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Ficam as partes intimadas da DECISÃO de fls. 175/177, exarada nos autos acima referidos na qual, "......Assim, caracterizada a superveniente falta de interesse/ perda de objeto, não conheço do recurso, na forma do art. 932, III, CPC/2015 c/c RITJAM, art. 61, VI. Comunique-se ao juízo a quo. Intimem-se". Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, Eletronicamente.

Manaus, 1º de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

mcl.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0000695-05.2019.8.04.0000, em que é Embargante: O Município de Manaus. (Procurador: Dr. Ariel Shalom Benchimol de Resende - OAB/AM 6.095). Embargada: Marizete de Melo Cruz. (Advogados:

Dra. Rosa Oliveira de Pontes - OAB/AM 4.231 e Dr. Jones Ramos dos Santos - OAB/AM 6.333). Fica a Embargada intimada na pessoa de seus advogados Drs. Rosa Oliveira de Pontes e Jones Ramos dos Santos à apresentar CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração, opostos pelo Embargante Município de Manaus, no prazo da Lei. Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, eletronicamente.

Manaus, 07 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Embargos de Declaração nº 0000696-87.2019.8.04.0000, em que é Embargante: Vieiralves Imobiliária Ltda. (Advogadas: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro - OAB/AM 8.028, Dra. Fabiana Caroline Silva - OAB/AM 8.019 e outros). Embargada: Gercilene Oliveira da Silva. (Advogado: Dr. Eduardo Santana Pinheiro - OAB/AM 7.049). Fica a Embargada intimada na pessoa de seu advogado Dr. Eduardo Santana Pinheiro à apresentar CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração, opostos pela Embargante Vieiralves Imobiliária Ltda, no prazo da Lei. Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, eletronicamente.

Manaus, 07 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

mcl

De ordem do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa nos autos eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000510-12.2019.8.04.0900, em que é Agravante: Eliseu Miranda Dias. (Advogados: Dra. Jéssica Anne Amaral Oliveira - OAB/MG 164.280, Dra. Linda Lúcia de Oliveira Ramos - OAB/AM 2.810 e Dr. Esaú Matias de Lima - OAB/AM 5.019). 1º Agravado: Reulicifrank Pereira Brito. (Advogada: Dra. Neila Aparecida Duarte - OAB/ AM 8.635). 2ª Agravada: Fiotrans Comércio e Transportes de Cargas Ltda. (Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano - OAB/AM 1.456). Fica o 1º e 2º agravado intimados na pessoa de seus respectivos advogados, Dra. Neila Aparecida Duarte e Dr. João Bosco de Albuquerque Toledado à apresentarem CONTRARRAZÕES ao presente recurso, no prazo da Lei. Manaus/AM, 12 de fevereiro de 2019. (as) Des. Ari Jorge Moutinho da Costa - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados. Eletronicamente.

Manaus, 07 de março de 2019. (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos Lisciotto - Secretária.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000477-22.2019.8.04.0900, em que é Agravante: Sul América Companhia de Seguros Sáude (Advogado: Dr. Thiago Pessoa Rocha OAB 29.650/PE e outros). Agravada: Virgínia Maria Liuzzi (Advogado: Dr. Rafael Fernando Tiesca Maciel OAB 7.187/AM). Fica a Agravante intimada da DECISÃO de fls. 637/642, exarada nos autos acima referidos, cujo teor final é o seguinte: "..... Nesse espeque, não resta outro caminho senão o deferimento do efeito suspensivo pleiteado, por restar presente o requisito do perigo de dano, e cristalino o periculum in mora. Com efeito, DEFIRO o efeito suspensivo vindicado. Ato contínuo, na forma do artigo 1.019, incisos I e II do CPC/15, intimese a Agravada para contrarrazoar no prazo legal. À Secretaria da Segunda Câmara Cível para as providências necessárias. Manaus(AM), 20 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação nº 0624560-73.2017.8.04.0001, em que é Apelante: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social (Procurador Federal: Dr. Rodrigo Medeiros Lócio). Apelado: Francisco Lopes Marinho (Advogada: Dra. Cassia Luciana da Conceição Rocha OAB 7.819/AM). Fica o Apelado intimado da DECISÃO de fls. 218, exarada nos autos acima referidos, cujo teor final é o seguinte: "..... Tendo em vista que o caso dos autos se amolda à hipótese do inciso V, do prefalado art. 1012, recebo o presente recurso em seu efeito meramente devolutivo. À Secretaria para as providências subsequentes. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 28 de fevereiro de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

De ordem da Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora nos autos Eletrônicos de Apelação nº 0619835-75.2016.8.04.0001, em que é Apelante: C. E. N. da S. (Advogadas: Dra. Maria Glades Rodrigues Guedes OAB 9.823/AM e Dra. Mônica Rodrigues Vanzin OAB 12.412/AM). Apelada: D. B. R. de S. (Advogado: Dr. Elton Manuel Barreto Rodrigues OAB 6.683/ AM). Ficam as partes intimadas do Despacho de fls. 301, proferido nos autos acima, no qual: "... Determino a secretaria que designe o dia de 21 de março de 2019, às 10 horas, para realização de audiência de conciliação a ser realizada em meu gabinete - Av. André Araújo, s/n, Ed. Arnoldo Perez, 7º Andar, Aleixo. Intimem-se as partes e o graduado Órgão Ministerial. Cumpra-se. Manaus, 20 de fevereiro de 2019. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura - Relatora".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

.....

Manaus, 28 de fevereiro de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

(Nngmg).

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4002876-42.2018.8.04.0000, em que é Agravante: PETROS _ FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (671A/AM). Agravado: GIBSON OLIVEIRA COELHO (Advogada Dra. Rylene Álvares Bastos Rodrigues (10145/AM). Fica o Agravado intimado, na pessoa de sua advogada para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 457/458, cujo teor final é o seguinte: "Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a agravada para responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. A Secretaria para providências. Manaus, 16 de julho de 2018.. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 7 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

RPCR

De ordem do Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4006094-78.2018.8.04.0000, em que é Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social (Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (671A/AM). Agravado: Jean Savio Trindade Pereira (Advogada Dra. Rylene Álvares Bastos Rodrigues (10145/AM). Fica o Agravado intimado, na pessoa de sua advogada para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 194/195, cujo teor final é o seguinte: "Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. A Secretaria para providências. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 7 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

RPCR

De ordem do Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000344-61.2019.8.04.0000, em que é Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social (Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (671A/AM) e Dr. Francisco Nonato Boary (1058/ AM). Agravado: Murilo de Araújo Vieira Junior (Advogadas: Dra. Ezelaide Viegas da Costa Almeida (1339/AM) e Dra. Rylene Álvares Bastos Rodrigues (10145/AM). Fica o Agravado intimado, nas pessoas de suas advogadas para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 280/281, cuio teor final é o seguinte: "Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. A Secretaria para providências. Manaus, 27 de fevereiro de 2019. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator.

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 7 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

RPCR

De ordem do Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000615-70.2019.8.04.0000, em que é Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social (Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (671A/AM) e Dr. Francisco Nonato Boary (1058/ AM). Agravado: Jorge Erick Paz Colares (Advogados: Dra. Ezelaide Viegas da Costa Almeida (1339/AM), Dra. Jane Silva da Silveira (6783/AM), Dr. João Mendes de Almeida (1552/AM) e Dra. Rylene Álvares Bastos Rodrigues (10145/AM). Fica o Agravado intimado, nas pessoas de seus advogados para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 233/234. cujo teor final é o seguinte: "Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. A Secretaria para providências. Manaus, 27 de fevereiro de 2019. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 7 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

RPCR

De ordem do Exmo. **Sr. Des. Elci Simões de Oliveira** - Relator nos autos Eletrônicos de **Agravo de Instrumento nº 4000613-03.2019.8.04.0000**, em que é **Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social** (Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (671A/AM) e Dr. Francisco Nonato Boary (1058/AM). **Agravado: João de Deus Rebelo de Oliveira** (Advogados: Dra. Ezelaide Viegas da Costa Almeida (1339/AM), Dra. Jane

Silva da Silveira (6783/AM), Dr. João Mendes de Almeida (1552/AM) e Dra. Rylene Álvares Bastos Rodrigues (10145/AM). Fica o Agravado intimado, nas pessoas de seus advogados para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 234/235, cujo teor final é o seguinte: "Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. A Secretaria para providências. Manaus, 27 de fevereiro de 2019. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 7 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

RPCR

De ordem do Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4000619-10.2019.8.04.0000, em que é Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social (Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro (671A/AM) e Dr. Francisco Nonato Boary (1058/ AM). Agravado: Carlos de Araujo Raposo Filho (Advogadas: Dra. Ezelaide Viegas da Costa Almeida (1339/AM) e Dra. Rylene Álvares Bastos Rodrigues (10145/AM). Fica o Agravado intimado, nas pessoas de suas advogadas para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 233/234, cujo teor final é o seguinte: "Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. A Secretaria para providências. Manaus, 27 de fevereiro de 2019. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

Manaus, 7 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária.

RPCR

De ordem do Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator nos autos Eletrônicos de Agravo de Instrumento nº 4004865-83.2018.8.04.0000, em que é Agravante: Petros Fundação Petrobras de Seguridade Social (Advogado: Dr. Francisco Nonato Boary (1058/AM). Agravado: Lauro Gilmar da Silva (Advogada Dra. Rylene Álvares Bastos Rodrigues (10145/AM). Fica o Agravado intimado, na pessoa de sua advogada para, querendo, apresentar Contrarrazões ao presente recurso, bem como o Agravante para conhecimento da Decisão de fls. 367/368, cujo teor final é o seguinte: "Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. À Secretaria para providências. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Des. Elci Simões de Oliveira - Relator".

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados Eletronicamente.

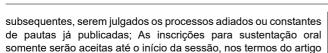
Manaus, 7 de março de 2019 (as) Dra. Pollyana de Souza Bastos - Secretária

RPCR

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS - SESSÃO ORDINÁRIA - 18.03.2019 - 09:00 HORAS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Presidente da Egrégia Terceira Câmara Cível, faço público que, de acordo com o artigo 934, do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 18.03.2019, segunda-feira, às 09:00 horas, no Plenário do Tribunal Pleno, Térreo, situado do Edifício Arnoldo Péres, Avenida André Araújo, s/ nº - Aleixo, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões



Presidente/Relatora: Desa. Nélia Caminha Jorge Membros: Des. Airton Luís Corrêa Gentil e Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. Aristóteles

Lima Thury
Processos 1 a 3

1. 0000731-47.2019.8.04.0000 - Agravo Interno

Agravante : O Estado do Amazonas

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

937, § 2º, do mencionado Código.

Procurador : Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM) Agravada : Maria do Perpétuo Socorro Manarte Gonçalo

Advogado : Juarez Camelo Rosa (2695/AM) Advogada : Karen Bezerra Rosa Braga (6617/AM)

2.4000280-51.2019.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Banco J. Safra S/A

Advogado : Antonio Braz da Silva (12450/PE) Advogado : Antônio Braz da Silva (1026A/AM) Agravado : Maria Cilene Correa Pereira Me Advogado : Charis on de Souza Moraes (828/RR)

Advogado : Sérgio Samarone de Souza Gomes (1092A/AM) Advogado : Dra. Dinia Raimunda da Silva Moraes (5091/AM) Advogada : Jaqueline Montenegro da Cruz (7763/AM) Advogado : Angela Maria Dantas de Alencar (8924/AM)

3.0615783-02.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian Apelante: O Estado do Amazonas

Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (2538/AM)

Apelado: Ramiro Lima Gomes

Defensor: Roger Moreira de Queiroz (70000/AM)

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de
Castro do Couto Valle

Relator: Des. João de Jesus Abdala Simões Membros: Des. Airton Luís Corrêa Gentil e Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. Aristóteles Lima Thury

Processos 4 a 41

4.4001222-20.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Ida Maria Costa de Andrade

Agravante : Condominio Residencial Parque Lusitano Advogado : Wallison Daniel Dias Oliveira (8932/AM)

Agravado : Isaias Siqueira Figueiredo Agravado : Geraldo Felizardo de Souza

5.4003974-62.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública

Agravante : Marta Valentim do Carmo Santos Advogada : Beatriz de Souza Souza (12761/AM)

Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira (799A/AM)

Agravado : O Estado do Amazonas

Advogada : Leila Maria Raposo Xavier Leite (3726/AM) Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

6.4004156-48.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Extinta)

Agravante : Thiago Barroso do Nascimento

Defensor : Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM) Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Agravado : O Estado do Amazonas

Procurador : Paulo José Gomes de Carvalho (1124/AM) Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Maria

Mendonça Pinto dos Santos

7.4004157-33.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem:14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
Juiz Prolato: Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

Agravante : Banco Bmg S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (23255/PE)

Agravado : Gledson de Souza Bastos

Advogado: Alysson Roberto Rocha Ferreira (11860/AM)

8.4004332-27.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem:11^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Agravante : Carlos Roberto Deneszczuk Antonio

Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio (146360/SP)

Agravado : Igb Eletronica S.A

Agravado : Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda.

Advogado : Elaine Carnavale Bussi (272431/SP) Advogado : Gilberto Giansante (76519/SP)

Agravado : Wapmetal Ind e Comercio de Componentes

Metálicos, Maq e Equip de Automação Ltda

Agravado : Instituto de Pericias da Amazonia - Inpeam Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

9.4004556-62.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Rosângela Matos Cardoso

Defensor : José Ivan Benaion Cardoso (1657/AM) Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas Agravado : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

10.4004706-43.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Alianca Incorporadora Ltda

Advogado: José Mário de Carvalho Neto (4861/AM) Advogado: Alice da Silva Welgert (12814/AM)

Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso (4473/AM)

Agravado : Empretechx Construção Ltda Advogado : Orlando Botelho Bentes (8863/AM) Advogado : Daniel Pereira Pio Suwa (9683/AM)

11.4005126-48.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Aldenice Souza de Macedo Agravante : Bruno Souza de Macedo Advogado : Rodrigo Castro Vaz (6719/AM)

Agravado : Pdg - Poder de Garantir Realty S/A / Pdg Vendas

Corretora Imobiliária

Agravado : Agra Bergen Incorporadora Ltda

Advogado: Fábio Rivelli (1119/AM)

12.4005164-60.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Lindalva Xavier Cordeiro Agravante : Espólio de Jaime Alves Cordeiro

Agravante: Milton Xavier Cordeiro

Advogado : David Amorim Toledo (3474/AM) Advogado : Jurandir Almeida de Toledo (381/AM) Agravado : Energia Participações e Representações S.A.

Advogado : Marcelo Furukawa Maia (4527/AM) Advogado : Ivan Lanza Cordeiro de Souza (4615/AM) Advogado : Carlos Henrique Furukawa Maia (8426/AM)

13.4005293-65.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Advogado : Marco Antonio Crespo Barbosa (115665/SP)

Agravado : Adeilson Pedrosa de Oliveira

Advogado : Paixão Periman de Almeida Ferreira (12138/AM) Advogado : Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha (12251/AM)

14.4005341-24.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

Agravante : José Romulo Pereira

Advogado : Jair Agostinho Pereira Pinto (7846/AM)

Advogado: Luiz Claudio Gomes Borges (13180/AM) Agravado : Fundação Habitacional do Exército (fhe) Advogado: Erik Franklin Bezerra (15978/DF) Agravado : Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (8123/PR)

15.4006044-52.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Sheilla Jordana de Sales Agravante: Raimunda Nascimento da Silva Advogado: Rodrigo Barbosa Vilhena (7396/AM)

Agravado: Banco Bmg S/A

Advogado: Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (876/AM)

16.4006114-69.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Túlio de Barcelos (44698/MG) Advogado : José Arnaldo Janssen Nogueira (79757/MG)

Agravada: Zeneida Rodrigues Vieira Advogado: Abrahim Jezini (4584/AM)

Advogado : Haroldo Alves Pimenta Filho (9502/AM)

17.0000004-10.2014.8.04.3801 - Apelação

Origem: 1ª Vara de Coari Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado : Mauro Paulo Galera Mari (887A/AM)

Apelado : J.P Transporte de Cargas e Passageiros LTDA-ME

18.0615337-67.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Apelante : O Estado do Amazonas

Procurador: Luciana Guimarães Pinheiro Vieira (2859/AM)

Apelada : Missclea Mendonça Aguiar

Advogado: Edgar Portela da Silva Aguiar (9941/AM)

Advogado: Milton A. Rivera Reyes (9851/AM)

AssLitisc: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -

Amazonprev

19.0629136-17.2014.8.04.0001 - Apelação

Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Apelante : Maria Aparecida Lopes de Araújo Advogada : Alichelly Carina Ventura (7185/AM)

Advogado: Norton Carlos de Paula Bezerra (8464/AM)

Advogado: Leonardo Guimarães Brito (4096/AM)

Apelado : Grafica e Editora Ltda

Advogada: Leyla Viga Yurtsever (3737/AM)

Advogado : Débora Katarinne de Souza Rodrigues (9840/AM)

Apelado : Cavalcante Advogados Associados

Advogado: Alysson George Gomes Cavalcante (3710/AM)

Apelado : O Estado do Amazonas

Procurador: Adriane Simões Assayag Ribeiro (2531/AM)

20.0627808-52.2014.8.04.0001 - Apelação

Origem: 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Abraham Peixoto Campos Filho Apelante: Api Spe 22 Planejamento e Des. de

Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Daniel Fábio Jacob Nogueira (3136/AM)

Advogado: Fabrício Rocha (206338/SP)

Advogado: Cássio Augusto Torres de Camargo (255615/SP)

Advogado: Ney Bastos Soares Junior (4336/AM) Advogado: Armando S. de M. Cardoso Neto (20451/PA) Apelante : Global Consultoria Imobiliária S/a. Brasil Brokers

Advogada: Ingrid Nedel Spohr Schmitt (68625/RS) Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli (44066/RS)

Apelado : Luis Juscelino Augusto Leite Apelada: Maria das Dores Amaral Leite

Advogado: Luis Juscelino Augusto Leite (4092/AM)

21.0630089-15.2013.8.04.0001 - Apelação

Origem: 10^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Mônica Cristina R. da Câmara C. do Carmo Apelante : Ponta Negra Import Comércio e Serviços e

Edificações Ltda

Advogado: Lourenço de Almeida Prado (222325/SP)

Advogado: Pedro Neves Marx (464A/AM)

Advogado: Rafael Fernando Melo da Costa (5837/AM)

Apelado : Log-in Logística Intermodal S/A Advogado: Ronald Farias da Rocha (85073/RJ) Advogado: Marcus Mó Passos (139229/RJ)

22.0635430-51.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi Apelante : Ifer da Amazônia Ltda.

Advogado: Rafaela Oliveira de Assis (183736/SP)

Advogado: Carolina Peron de O. Gasparotto (287815/SP) Advogado: Gabriel Antonio Soares Freire Junior (167198/SP)

Apelado : Aços da Amazônia Ltda.

Advogada: Carolina Ribeiro Botelho (5963/AM) Advogado: Matheus de Souza Demasi (11327/AM) Advogado: Pedro Henrique Barros de Sena (13600/AM)

23.0628455-47.2014.8.04.0001 - Apelação

Origem: 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Sheilla Jordana de Sales

Apelante: R Chaves Ltda

Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira (2501/AM)

Apelado : Carlos Eduardo Lima Montrezol

24.0630714-15.2014.8.04.0001 - Apelação

Origem: 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Sheilla Jordana de Sales

Apelante : Sul América Companhia Nacional de Seguros Advogado: José Carlos de Almeida Van Cleef de Almeida

Santos (273843/SP)

Apelado : Manaus Energia S/A

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (1010A/AM)

Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (1069A/AM) Advogado: Luis Phillip de Lana Foureaux (1011A/AM)

25.0626855-20.2016.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Juiz Prolator: Leoney F. Harraquian Apelante: O Estado do Amazonas

Procurador : Luís Carlos de Paula e Souza (900555/AM)

Apelada: Monica de Sena Rodrigues

Advogado: Rodrigo Barbosa Vilhena (7396/AM) Advogado: Kelson Girão de Souza (7670/AM)

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

26.0608267-96.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Naira Neila Batista de Oliveira Norte Apelante : Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador: Luiz Gustavo Isoldi Apelado : José Raimundo de Araújo

Advogado: Wilson Molina Porto (12790AM/T)

27.0620853-63.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Victor André Liuzzi Gomes

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (30142AC/E) Advogado: Anderson Ortiz Granja de Souza (5059/AM)

Apelada: Maria Helena Marques Lira

Advogado: Diego Andrade de Oliveira (8792/AM) Advogado: Calixto Hagge Neto (8788/AM)

28.0630047-87.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Maria Eunice Torres do Nascimento Apelante: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social Procurador: Fabrício Perrotta da Silva (165909/RJ)

Apelado : Cleto Pereira Frazão Filho

Advogado : Fabiano Vitor da Cruz Santana (12287/AM)

Advogado: Kethen Braga Castro (12518/AM)

29.0603130-31.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi Apelante : Aldimara Terço Araújo

Advogado : Wilson Molina Porto (805A/AM) Apelado : Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

30.0629690-15.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública Apelante: O Município de Manaus

Procurador : José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior

Apelado : Abraao Vieira de Araujo

Ádvogado : Júlio da Costa Benarrós Neto (13245/AM)

31.0645194-90.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi

Apelante : Banco Itaú S/A

Advogado : José Almir da Rocha Mendes Júnior (1235A/AM)
Advogado : Patricia Ilmara Virgulino do Nascimento (5926/RN)

Advogado : Edmária Pedroza Marques (12999/RN) Advogado : Maria Luiza Medeiros Aderaldo (13680/RN)

Apelado : Cristiano Gomes dos Santos

Advogada: Adriane Cristine Cabral Magalhães (5373/AM)

32.0643330-17.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 10^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Advogado : Marco Antonio Crespo Barbosa (115665/SP)

Apelada : Helia Aparecida de Campos Correa

33.0611033-54.2017.8.04.0001 - Apelação / Remessa

Necesária

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian Apelante: William Feijó Rodrigues

Advogado : Daniella Karina Kanda (6576/AM) Advogado : Daniel Hiclei Oliveira Santos (6577/AM)

Apelado : O Estado do Amazonas Apelante : O Estado do Amazonas Procurador : Élida de Lima Reis Corrêa Apelado : William Feijó Rodrigues

Advogado: Daniella Karina Kanda (6576/AM)

34.0007864-77.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Maria Eunice Torres do Nascimento Embargante : Baianão de Muidezas e Presentes Ltda Advogado : Edmilson das Neves Guerra (848/AM) Embargado : Indústria Gráfica Foroni LTDA Advogado : Alberto Cordeiro (173096/SP)

Advogado : Sandro Dantas Chiaradia Jacob (236205/SP)

35.0005529-56.2016.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Juiz Prolator: Dr. Ronnie Frank T. Stone Embargante: O Estado do Amazonas Procurador: Élida de Lima Reis (7458/AM) Embargado: Djanildes Rebelo da Silva

Advogado : Marcos Maurício Costa da Silva (4272/AM)

Advogado : Claudia de Santana (8369/AM)

Advogado : Bruno de Souza Cavalcante (9057/AM)

36.0007737-42.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante : Banco Safra S/A

Advogado : Henrique Cavalheiro Ricci (35939/PR) Advogado : Elias Jorge Haber Feijó (330709/SP) Advogado : Bernardo Carneiro (302578/SP) Advogado : Thais Rossi (391405/SP)

Embargado : Igb Eletronica S.A

Advogado : Gilberto Giansante (76519/SP) Advogado : Michele Pita dos Santos (296314/SP) Advogado : Dr. Marcelo Martins (167475/SP) Advogado: Elaine Carnavale Bussi (272431/SP) Advogado: Adriano de Souza Jaques (315165/SP)

Advogado : Rafael Isber Figliola (320581/SP) Advogado : Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP) Advogado : Tiago Aranha D alvia (335730/SP)

Advogado: Roberto Gomes Notari (273385/SP)

Embargado : Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda.

Advogado: Gilberto Giansante (76519/SP) Advogado: Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP)

37.0007782-46.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 11^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Embargante : China Construction Bank (Brasil) Banco

Multiplo S.A.

Advogado : Diogo A. Rezende de Almeida (123702/RJ) Advogado : Jacques Felipe Albuquerque Rubens (208019/RJ)

Advogada: Carolina Pfeiffer Figueiredo (210943/RJ)

Embargado: Igb Eletronica S.A

Advogado : Gilberto Giansante (76519/SP)
Advogado : Michele Pita dos Santos (296314/SP)
Advogado : Dr. Marcelo Martins (167475/SP)
Advogado : Elaine Carnavale Bussi (272431/SP)
Advogado : Adriano de Souza Jaques (315165/SP)
Advogado : Rafael Isber Figliola (320581/SP)
Advogado : Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP)
Advogado : Tiago Aranha D alvia (335730/SP)
Advogado : Roberto Gomes Notari (273385/SP)

Embargado : Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda.

Advogado : Gilberto Giansante (76519/SP) Advogado : Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP)

38.0007821-43.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Márcio Rothier Pinheiro Torres Embargante : Dinâmica Facility Administração Predial Advogado : Larissa Lessa de Souza (56848/DF)

Advogado : Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (34184/DF) Embargado : Bem Viver Total Ville - Condomínio Paraíso Advogado : Roberto Marques da Costa (4135/AM) Advogado : Emanuelly Souza de Almeida (10527/AM)

Advogada : Elisia Lima de Sá (9161/AM)

Advogado : Diogo José Vieira dos Santos (10810/AM) Advogado : Auton Francisco Furtado Maia (5821/AM)

39.0007848-26.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 11^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Ricardo Martins Amorim (216762/SP) Advogado : Bernardo Carneiro (302578/SP) Advogado : Elias Jorge Haber Feijó (330709/SP)

Advogado: Thais Rossi (391405/SP)

Embargado : Igb Eletronica S.A Advogado : Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP)

Advogado: Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP) Advogado: Tiago Aranha D alvia (335730/SP) Advogado: Roberto Gomes Notari (273385/SP)

 ${\bf Embargado}\ : {\bf Empresa}\ {\bf Brasileira}\ {\bf de}\ {\bf Tecnologia}\ {\bf Digital}\ {\bf Ltda}.$

Advogado : Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP)

40.0007857-85.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 19^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Embargante : Águia Eletroeletrônicos Ltda - ME

Embargante : Megamix Comercio Atacadista de Produtos

Alimeniceos Ltda

Advogada : Danielle Kohashi da Costa (10059/AM) Advogada : Karen Lumi Fernandes Kohashi (12045/AM)

Embargado : Laticínio Ouro Minas Ltda.

Advogada : Dayana de Menezes Azevedo (10500/AM) Advogado : Luciano Araújo Tavares (12512/AM)

41.0007861-25.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 11ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Joany Sillas Pereira (9646/AM)

Embargado: Igb Eletrônica S/A

Advogado : Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP) Advogado : Tiago Aranha D alvia (335730/SP) Advogado : Roberto Gomes Notari (273385/SP)

Embargado : Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda.

Advogado: Cesar Rodrigo Nunes (260942/SP)

Relator: Des. Airton Luís Corrêa Gentil

Membros: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Des. Aristóteles Lima Thury e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. João de Jesus Abdala Simões

Processos 42 a 59

42.0007000-39.2018.8.04.0000 - Agravo Interno Origem: 19ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Rogério José da Costa Vieira

Agravante: Bradesco Saúde

Advogado: Karina de Almeida Batisttuci (685/AM)

Agravada: Joicy Cleicy Correia Lima

Defensor: Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM)

43.4000921-73.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 18ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Philips da Amazônia Clube

Advogado : Walfrido Moreira de Carvalho Neto (71656/MG)

Agravada : Maria Margarida Gama da Silva Advogado : Vera Lúcia Johnson de Assis (2904/AM)

44.4002763-88.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública Agravante : O Estado do Amazonas Procurador : Virginia Nunes Bessa (3591/AM) Agravada : Sara Matos Henrique Oliveira Advogado : David Cunha Novoa (10777/AM)

Advogado: Jessica Santana Magnani (10343/AM) Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

45.4004121-88.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Agravante : O Estado do Amazonas

Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (2538/

AM)

Agravado : Ageu Soares dos Santos

Defensor : Arlindo Gonçalves dos Santos Neto (4368/AM) Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

46.4004147-86.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Plantão Cível

Agravante : O Estado do Amazonas

Advogado: Benedito Evaldo de Lima (4821/AM)

Agravada: Estella Miranda Gomes

Advogado: José da Rocha Freire (3768/AM)

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

47.4004382-53.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública Agravante : O Estado do Amazonas

Procurador: Benedito Evaldo de Lima Moreno (4821/AM)

Agravada: Valdenira Martins Brasil

Advogada: Bárbara Barbosa Brasil (11725/AM)

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

48.0710348-31.2012.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian

Apelante : Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas -

Amazonprev

Advogado : Fabio Martins Ribeiro (449A/AM) Apelado : Raimundo Carlos Daniel Mar Advogado : Hélcio Rodrigues Motta (1994/AM)

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

49.0623341-25.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Rosselberto Himenes Apelante : Águas do Amazonas S.A.

Advogado: Thiago Almeida Rebello (12327/AM)

Apelada: Cristiane Romano Tavares

Advogado: Natan Monteiro da Silva (4142/AM)

50.0006647-96.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Vara de Registros Públicos e Usucapião **Juiz Prolato**r: Cid da Veiga Soares Junior

Embargante : Condominio Bosque Residencial Murici Advogado : Alysson George Gomes Cavalcante (3710/AM)

Embargado : Josef Weintraub

Advogado: Carolina Augusta Martins (9989/AM) Advogado: Robert Merril York Jr. (4416/AM) Advogado: Hugo Fernandes Levy Neto

Advogado: Victor Hugo Trindade Simões (9286/AM)

Embargado : José Carlos de Oliveira

Advogado : Affimar Cabo Verde Filho (A229/AM) Advogado : Moysés Roberto Geber Corrêa (5678/AM)

51.0006654-88.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Victor André Liuzzi Gomes

Embargante : Coop. dos Permissionários Em Transporte Alternativo, Col. e Urbano do Amazonas - Cooptram Advogado : Rummenigge Cordovil Grangeiro (5810/AM)

Embargado: Valdiney Monteiro Moreira

Advogada: Evenlyn Tatiana Lima Correa (3622/AM)

Advogada: Sigrid Lima Araújo (4574/AM)

52.0006816-83.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian

Embargante : Manaus Previdência - MANAUSPREV Advogado : Rafael da Cruz Lauria (5716/AM) Embargada : Maria da Gloria Ribeiro Castro Advogado : Adriane Ortiz G. de Souza (5129/AM) Advogado : Fábia Cristina O. Gomes (4867/AM)

53.0007563-33.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 9^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Maria Eunice Torres do Nascimento

Embargante : José Carlos de Oliveira

Advogado : Affimar Cabo Verde Filho (A229/AM)
Advogado : Moysés Roberto Geber Corrêa (5678/AM)
Embargada : Transcontinental Importação e Exportação Ltda

Advogado : Acram Salameh Isper Jr (6715/AM) Advogada : Thaiza Fabiane Carriço Correa (4745/AM)

54.0007565-03.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Maria Eunice Torres do Nascimento

Embargante: Transcontinental Importação e Exportação Ltda

Advogado : Acram Salameh Isper Jr (6715/AM)
Advogada : Thaiza Fabiane Carriço Correa (4745/AM)
Embargado : Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis

Advogado: Affimar Cabo Verde Filho (A229/AM)

55.0007647-34.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública
Juiz Prolator: Cezar Luiz Bandiera
Embargante: O Município de Manaus
Procurador: Walter Siqueira Brito (4186/AM)
Embargado: Jociene de Oliveira Passos,

Defensor : Carlos Alberto Souza de Almeida Filho (4079/AM) Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Embargado: Raimundo Carmo Castro
Embargada: Rosilane Mendonça Cavalcante
Embargada: Vânia M. Lemos Marinho
Embargado: Ronaldo Barbosa de Oliveira
Embargado: Alexsandra Machado da Silva
Advogada: Emilia Carolina Mello Vieira (3872/AM)

56.0007795-45.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Francisco Carlos G. de Queiroz

Embargante: Onerom Manaus Ltda

Advogado : Antonio Pereira Batista (6114/AM) Advogado : Ana Paula Batista Garcia (8032/AM) Embargado : Elevadores Atlas Schindler S/A Advogado : Rômulo Romano Salles (335528/SP)

57.0007824-95.2018.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Roberto Hermidas de Aragão Filho

Embargante: Claro S/A

Advogado : Cesar Ituassu da Silva Neto (9506/AM) Embargado : Híbrida Indústria de Materiais Termoplásticos

Ltda

Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (598A/AM) Advogado : Nelson Willians F. Rodrigues (128341/SP)

58.0000028-19.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian

Embargante : Afeam - Agencia de Fomento do Estado do

Amazonas

Defensor : Olavo Cesar Castro Mendes (91376/RJ) Defensoria : Defensoria Pública do Estado do Amazonas Embargada : Vulcaplast Indústria da Amazônia Ltda

Embargada : Cristiane Rodrigues Silveira Embargado : Ricardo Rossete Moraes

Advogado: Rafael Fernando Tiesca Maciel (7187/AM)

59.0000258-61.2019.8.04.0000 - Embargos de Declaração

Origem: 17^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Simone Laurent de Figueiredo Embargante : Hat Logistica Ltda Advogado : Wilson Peçanha Neto (4630/AM)

Embargado : Br Multimodal Ltda

Advogado : Francisco Cloacir Chaves Figueira (2501/AM)

Relator: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Membros: Des. João de Jesus Abdala Simões e Des. Aristóteles Lima Thury e, em casos de ausência, impedimento ou suspeição de um destes, Des. Airton Luís Corrêa Gentil Processos 60 a 79

60.4006119-91.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante : Luis Jorge de Arruda Rosas

Advogado : Luis Jorge de Arruda Rosas (42760/BA) Advogado : Diego Marques Macedo da Silva (42065/BA) Agravado : Rubenito Cardoso da Silva Júnior e Outros

61.4003867-52.2017.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 1ª Vara de Família

Juiz Prolator: Cleonice F. de M. Triqueiro

Agravante : Martim Francisco Alencar Moreno da Costa

Advogado: Helder Cintra Bastos (12929/AM) Advogado: Neila Maria Dantas Azrak (10584/AM)

Advogado : Almir Albuquerque dos Santos Anselmo (8441/

AM)

Agravada: Águida Luzia Ribeiro

Advogado : Janaina Leão Braga (12906/AM) Advogada : Monica Nazare Picanco Dias (2983/AM) Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

62.4004225-17.2017.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 10^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho **Juiz Prolato**r: Mônica Cristina R. da Câmara C. do Carmo

Agravante : Regiane Alecrim de Melo

Advogada: Enny Ludmyla Pereira Duarte (8094/AM)

Agravado : Itaú Seguros S/A

Advogada: Maria Lucília Gomes (84206/SP)

63.0614074-63.2016.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi

Apelante: Tecnisa S/A

Advogado: Douglas William Campos dos Santos (31138/DF)

Apelado : Gilberto Costa de Macedo

Advogado : Fabio Cristiano Moura de Freitas (10756/AM)

Apelante : Gilberto Costa de Macedo

Advogado: Fabio Cristiano Moura de Freitas (10756/AM)

Apelada: Tecnisa S/A

Advogado: Douglas William Campos dos Santos (31138/DF)

64.0632790-07.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 10^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante : Oficial 5 Consultoria, Planejamento e Tratamento

Em Segurança

Advogado : Jorge Henrique Gonzaga Dias Júnior (9953/AM) Apelado : Condominio Bem Viver Total Ville Vida Nova Advogado : Roberto Marques da Costa (4135/AM) Advogado : Auton Francisco Furtado Maia (5821/AM)

65.0624602-25.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 5^a Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Cezar Luiz Bandiera

Apelante : Cynara Vanessa D'oliveira Caldeira dos Santos Advogado : Douglas Herculano Barbosa (6407/AM)

Apelado : Carlos Henrique Coimbra Jacon

Apelado : O Município de Manaus

Advogado : Ariel Shalom Benchimol de Resende (6095/AM) Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

66.0633654-45.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Bradesco Saúde S/A

Soc. Advogados: Eloi Pinto de Andrade & Filhos-advogados Advogada: Maria P. Socorro Figueiredo de Andrade (6566/

AM)

Apelada: Beatriz Espíndola de Oliveira

Advogada: Maria Carolina Espíndola de Oliveira (8868/AM)

Apelado : João Luiz Espíndola de Oliveira

Advogada: Maria Carolina Espíndola de Oliveira (8868/AM)

Apelado : Luiz Alberto Pacheco de Oliveira

Advogada: Maria Carolina Espíndola de Oliveira (8868/AM)

67.0625421-98.2013.8.04.0001 - Apelação

Origem: 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Ida Maria Costa de Andrade Apelante : Credrio - Sociedade de Crédito Ao

Microempreendedor Ltda.

Advogado: Luana de Assis Pires (5030/AM) Advogado: Daniel Pereira da Silva Neto (5055/AM) Advogada: Laura Maria Santiago Lucas (4872/AM) Apelado: A & A Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza (5496/AM)

68.0604788-95.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz Apelante : Geap - Fundação de Seguridade Social Advogado : Ana Lucia Rangel de Noronha (122698/RJ) Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (598A/AM)

Advogado: Aline Vasconcelos Tôrres (27175/DF)

Apelado : Adelson Ferreira dos Santos

Advogado : Eduardo Marques da Silva (9114/AM) Advogada : Evellyn Kelryen Apolonio da Silva (9125/AM) Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho

69.0633856-90.2015.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2^a Vara da Fazenda Pública **Juiz Prolato**r: Leoney F. Harraquian Apelante: Estado do Amazonas

Procurador : Jucelino Araújo Lima (8039/AM) Apelada : Thalia Rodrigues Assis Simões

Defensor: Ricardo Queiroz de Paiva (4510/AM) Apelada : Defensoria Pública do Estado do Amazonas Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

70.0610587-51.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Diógenes Vidal Pessoa Neto

Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogada: Maria Lucília Gomes (313A/AM) Advogada: Maria Lucília Gomes (1579A/AM) Apelada : Sérgio Roberto N. Reis Júnior

71.0629645-40.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 15^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Kathleen dos Santos Gomes

Apelante : Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelante : Rosemar Nonata de Souza Defensora: Juliana Inoue Mariano (261052/SP) Defensor: Phâmara de Souza Sicsú (6334/AM)

Apelante : Paula Karine Souza Silva

Advogada: Juliana Inoue Mariano (261052/SP)

Apelado : Leandro Palheta Batista

72.0630653-52.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Naira Neila Batista de Oliveira Norte

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Servio Túlio de Barcelos (44698/MG) Advogado: José Arnaldo Janseen Nogueira (1047A/AM) Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (1048A/AM)

Apelado : Lf Moveis Ltda

73.0609161-67.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi

Apelante : Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e

Investimento

Advogado: Sérgio Schulze (7629/SC) Apelada: Rosângela Garcia da Silva

74.0640546-04.2016.8.04.0001 - Apelação

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública

Juiz Prolator: Márcio Rothier Pinheiro Torres

Apelante : Francisco Araújo dos Reis

Advogada: Monica Vicente Taketa (7988/AM)

Apelado : O Estado do Amazonas

Procurador: Isabela Peres Russo (3198/AM)

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Antonina Maria de

Castro do Couto Valle

75.0633629-32.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 4ª Vara da Fazenda Pública

Juiz Prolator: Paulo Fernando de Britto Feitoza

Apelante : O Município de Manaus

Procurador: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (4831/

Apelado : Ripasa Comercio e Representacoes de Alimentos

Itda

Advogado: Miqueias Matias Fernandes (1516/AM) Advogado: Miqueias Matias Fernandes Junior (9958/AM) Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Maria

Mendonça Pinto dos Santos

76.0618823-89.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Celso Souza de Paula Apelante: Química Credie Ltda.

Advogada: Márcia Caroline Milleo Laredo (8936/AM) Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/AM)

Advogado: Karla Maia Barros (6757/AM)

Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbitato (6975/AM)

Apelado : Miramon Carvalho da Costa Apelada: Karla Maria Alves Nogueira

Advogado: Edson Pereira Duarte (3702/AM)

Advogada: Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo

(2819/AM)

77.0601299-45.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Simone Laurent de Figueiredo

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Luiz Alberto de Aquiar Albuquerque (876/AM) Advogada: Hendrya Karnopp Albuquerque (4018/AM) Advogado : Henrique Lima Marinheiro (9324/AM)

Advogado: Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (4732/

AM)

Apelada : Ângela da Silva Colares

Soc. Advogados: Fernanda Prestes de Lima (8776/AM) Advogado: Fernanda Prestes de Lima (8776/AM)

78.0613106-62.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho Juiz Prolator: Simone Laurent de Figueiredo

Apelante: Banco Pan S/A

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (192649/SP) Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (1164A/AM)

Apelado : Leidison Munhoes

79.0650872-52.2018.8.04.0001 - Apelação

Origem: 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Juiz Prolator: Roberto Santos Taketomi

Apelante: Banco Bmg S/A

Advogado: Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (4732/

AM)

Advogada: Hendrya Karnopp Albuquerque (4018/AM) Advogado: Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (876/AM)

Apelado : Cristóvão Brasil da Silva

Advogado: Flávio Rafael Perdigão Guerra (8500/AM)

80.4003208-09.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 13º Vara do Juizado Especial Cível Juiz Prolator: Cláudia Monteiro Pereira Batista

Agravante : Jorge Gefferson dos Santo

Defensoria: Defensoria Pública do Estado do Amazonas Defensor: Raimundo Sérvulo Lourido Barreto (3135/AM)

Agravado : Antônio Paiva Borges

Advogado: Marcos Cirino Serra (5843/AM)

Presidente:Exmo(a). Sr(a). Des(a). Nélia Caminha Jorge Relator:Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Aristóteles Lima Thury Membros: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). João de Jesus Abdala

Simões Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Airton Luís Corrêa Gentil

81.0623956-15.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 5ª Vara da Fazenda Pública Juiz Prolator: Cezar Luiz Bandiera

Apelante : 13 .ª Promotoria de Justiça - Patrimônio Público Promotora: Neyde Regina Demosthenes Trindade (795/MP)

Apelado : Serafim Fernandes Corrêa

Advogado: Serafim Fernandes Corrêa (7669/AM) Advogado: David Azulay Benayon (8688/AM)

Apelado : Onildo Elias de Castro Lima

Advogado : Juliana Alice de Oliveira Lima (5965/AM)

Apelada: Elizandra Litaiff Leonardo

Advogada: Elizandra Litaiff Leonardo (4669/AM)

Apelado : Sandro Breval Santiago

Advogado: Antonio Adalberto Magalhães Martins (2792/AM) Advogado: Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior (1628/AM) Presidente: Exmo(a). Sr(a). Des(a). Nélia Caminha Jorge Relator:Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Aristóteles Lima Thury Membros: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). João de Jesus Abdala

Simões

Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Airton Luís Corrêa Gentil

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos

Santos

SEGREDO DE JUSTIÇA

82.0605685-55.2017.8.04.0001 - Apelação

Origem: 4ª Vara de Família

Juiz Prolator: Odilio Pereira Costa Neto

Apelante : E. de O. C.

Advogado: Adair Rebelo (382/AM)

Apelada : J. C. O.

Advogado: Rainier Cardoso (9835/AM) Advogada: Thamires Alves Perazzo (38469/PE)

Presidente/Relatora: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Nélia Caminha Jorge

Membros: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Airton Luís Corrêa Gentil Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Flávio Humberto Pascarelli Lopes Procuradora de Justiça: Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

83.4000360-83.2017.8.04.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 4ª Vara de Família

Juiz Prolator: Luis Cláudio Cabral Chaves

Agravante: I.S.T.

Advogado: Ricardo Alan Monteiro Batista (8084/AM)

Agravado: N. S. T. Representa: J. R. S. de O.

Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho (10244/AM) Advogado: Luiza Holanda dos Reis Teixeira (8908/AM) Presidente:Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Nélia Caminha Jorge Relator:Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Flávio Humberto Pascarelli opes

Membros: Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). João de Jesus Abdala

Simões

Exmo^(a). Sr^(a). Des^(a). Aristóteles Lima Thury

Procuradora de Justiça: Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle

Manaus, 7 de março de 2019 Tânia Mara Garcia Mafra - M 1104

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 1.019, II do CPC/2015. Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº 4000914-47.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figuram como Agravante, Antonio Ferreira Pontes, advogado, Zacarias Santos de Souza (7531/AM) e como Agravado, José Manoel do Nascimento, advogado, Aline Inhamuns Paulo (6790/AM).

Fica intimada a parte agravada, por meio de seu advogado, **Dr. Aline Inhamuns Paulo (6790/AM)**, para <u>apresentação de contrarrazões</u> ao recurso em epígrafe, no prazo da lei, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Nélia Caminha Jorge Relator do Processo Eletrônico de Embargos de Declaração nº. 0001240-75.2019.8.04.0000/Manaus — AM, em que figura como Embargante, César Augusto Gomes Monteiro, advogados,Drs. César Augusto Gomes Monteiro (9696/AM) e José Augusto Celestino de Oliveira Gomes (3597/AM) e como Embargado, Claro S/A., advogado, Dr. José Henrique Cançado Gonçalves (57680/MG). Despacho: "(...) Tendo em vista que os embargos de declaração podem ter efeitos modificativos, determino a intimação da parte adversa para apresentação de manifestação,

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 1023, §2.º, do CPC. À Secretaria para as providências. Manaus, 1º de março de 2019. Desembargadora Nélia Caminha Jorge – Relatora."

Fica intimada a parte embargada, por meio de seu advogado, Dr. José Henrique Cançado Gonçalves (57680/MG), para apresentar manifestação ao recurso em epígrafe, no prazo legal, contados da publicação deste. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 1º de março de 2019

Tânia Mara Garcia Mafra, Assistente da Secretária, M. 1104.

Na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 1.019, II do CPC/2015. Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº 4000912-77.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figura como Agravante, Condomínio do Edifício Atlantic Tower, advogado, Dr. Jose Ricardo Gomes de Oliveira (5254/AM) e como Agravado, Norte Park Estacionamentos Me, advogado, Dr.Marco Túlio Zaghi Pacheco (8161/AM).

Fica intimada a parte agravada, por meio de seu advogado, **Dr. Marco Túlio Zaghi Pacheco (8161/AM)**, para <u>apresentação de contrarrazões</u> ao recurso em epígrafe, no prazo da lei, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 1º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Intimações

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador João de Jesus Abdala Simões Relator dos Autos Virtuais de Agravo de Instrumento nº. 4000771-58.2019.8.04.0000/Manaus — AM, em que figuram como Agravante, Jean Zylberberg, advogados, Nilson Coronin (1925/AM) e Raquel Pinto Valente (6771/AM) e como Agravado, Santa Cláudia Bebidas e Concentrados da Amazônia Ltda, advogados, Julyana Lya Silva dos Santos (6257/AM), Priscila Lima Monteiro (5901/AM) e Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira (5885/AM). Despacho: "(...) Acautelo-me quanto à concessão de efeito suspensivo, e, na oportunidade, determino a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. À secretaria para as providências. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES - Relator

Ficam as partes intimadas, Julyana Lya Silva dos Santos (6257/ AM), Priscila Lima Monteiro (5901/AM) e Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira (5885/AM), do inteiro teor do presente despacho . Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 07 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador **Nélia Caminha Jorge** Relator dos Autos Virtuais de **Agravo de Instrumento nº. 4000803-63.2019.8.04.0000/**Manaus — AM, em que figuram como **Agravante, Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.**, advogado, Elaise Moss Portela (7689/AM), Isabelle Benlolo de Azevedo (11737/AM) e João Francisco Beckman Moura (2734/AM) e como **Agravado, Hendryo Felipe Alves Medeiros**, advogado, Cleyson da Silva Dantas (11206/AM) e Suelen Torres de Oliveira (10754/AM). **Despacho:** "(...) Trata-se de agravo de instrumento interposto por Unimed Manaus Cooperativa

de Trabalho Médico Ltda contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, em sede de ação em que contende com Hendryo Felipe Alves Medeiros. Feitas tais considerações, acautelo-me quanto à concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e determino a intimação do recorrido para que apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tudo nos termos do artigo 1019 do CPC. À Secretaria para as providências. Manaus, 28 de fevereiro de 2019. Desembargadora Nélia Caminha Jorge-Relatora

Ficam as partes intimadas, Cleyson da Silva Dantas (11206/AM) e Suelen Torres de Oliveira (10754/AM) do inteiro teor do presente despacho . Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador João de Jesus Abdala Simões Relator dos Autos Virtuais de Agravo de Instrumento nº. 4000898-93.2019.8.04.0000/Manaus — AM, em que figuram como Agravante, Banco do Brasil S/A, advogada, Joany Sillas Pereira (9646/AM) e como Agravado, Empresa Brasileira de Tecnologia Digital Ltda. e Igb Eletrônica S.a, Em Recuperação Judicial, advogado, Roberto Gomes Notari (273385/SP). Despacho: "(...) Acautelo-me quanto à concessão de efeito suspensivo, e, na oportunidade, determino a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. À secretaria para as providências. Manaus, 28 de fevereiro de 2019. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES - Relator

Ficam as partes intimadas, Roberto Gomes Notari (273385/ SP), do inteiro teor do presente despacho . Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justica.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Secretária. M. 1104.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador João de Jesus Abdala Simões Relator dos Autos Virtuais de Agravo de Instrumento nº. 4000901-48.2019.8.04.0000/Manaus — AM, em que figuram como Agravante, H. R. D. , advogados, Alex da Silva Almeida (10706/AM), Ana Lúcia Salazar de Souza (7173/AM) e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva (9771/AM) e como Agravado, L. S. D. , advogada, Ana Inez Marques da Silva (1148/AM). Despacho: "(...) Na forma dos arts. 10¹ e 933² do CPC/2015, intime-se a parte agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual inadmissibilidade do presente recurso, pois, a matéria discutida nos autos não possui previsão de cabimento para ser discutida em sede de Agravo de Instrumento. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Manaus, 1 de março de 2019. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES - Relator

Ficam as partes intimadas, Alex da Silva Almeida (10706/AM), Ana Lúcia Salazar de Souza (7173/AM) e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva (9771/AM), do inteiro teor do presente despacho . Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra, Secretária, M. 1104.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes Relator dos Autos Virtuais de Agravo de Instrumento nº. 4000207-79.2019.8.04.0000/Manaus – AM, em que figuram como Agravante, Karine Ribeiro de Medeiros Oliveira, advogado, Suzana Pinto Lorenzoni (9155/AM) e como

Agravado, Bento Augusto da Cunha Santos, advogado, Marcelo dos Santos Ergesse Machado (167008/SP). Despacho: "(...) " Atento à diretriz preconizada no art. 3°, § 3°, do CPC e no interesse da prevalência do interesse do menor, designo audiência de tentativa de conciliação, a ser presidida por este magistrado com auxílio do juiz gestor do Núcleo de Conciliação das Varas de Família da Capital, na presença da douta Procuradora de Justiça que subscreveu o parecer de fls. 113/116, para o dia 19/3/2019, às 10h30m, no plenário da Segunda Câmara Criminal, localizado no 3º andar do Edifício Arnoldo Péres. Ressalto que as partes deverão comparecer munidas do espírito de conciliação e acompanhadas de seus respectivos advogados. Sobresto o andamento do recurso dependente até a realização da referida audiência. Oficie-se ao desdor. Presidente da Segunda Câmara Criminal deste e. Tribunal, solicitando o agendamento e disponibilização do plenário para fins de realização do ato em comento. INTIME-SE. NOTIFIQUEM-SE. À Secretaria para providências. CUMPRA-SE. Manaus, 1º de março de 2019. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes.

Ficam as partes intimadas, bem como seus advogados, Suzana Pinto Lorenzoni (9155/AM), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (167008/SP), para <u>audiência de conciliação</u> a ser realizada no dia <u>19/03/2019</u> (terça-feira) às <u>10:30 h</u>, no plenário da Segunda Câmara Criminal, localizado no 3º andar do Edifício Arnoldo Péres, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, situado na Avenida André Araújo S/N, bairro Aleixo.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019.

Tania Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes Relator dos Autos Virtuais de Agravo de Instrumento nº. 4004246-56.2018.8.04.0000/Manaus - AM. em que figuram como Agravante, Karyne Ribeiro de Medeiros Santos, advogado, Suzana Pinto Lorenzoni (9155/AM) e como Agravado, Bento Augusto da Cunha Santos, advogado, Marcelo dos Santos Ergesse Machado (167008/SP). Despacho: "(...) " Em tempo, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 30. Ato contínuo, atento à diretriz preconizada no art. 3°, § 3°, do CPC e no interesse da prevalência do interesse do menor, designo audiência de tentativa de concilação, a ser presidida por este magistrado com auxílio do juiz gestor do Núcleo de Conciliação das Varas de Família da Capital, na presença da douta Procuradora de Justiça que subscreveu o parecer de fls. 113/116, para o dia 19/3/2019, às 10h30m, no plenário da Segunda Câmara Criminal, localizado no 3º andar do Edifício Arnoldo Péres. Ressalto que as partes deverão comparecer munidas do espírito de conciliação e acompanhadas de seus respectivos advogados. Sobresto o andamento do recurso dependente até a realização da referida audiência. Oficie-se ao desdor. Presidente da Segunda Câmara Criminal deste e. Tribunal, solicitando o agendamento e disponibilização do plenário para fins de realização do ato em comento. INTIME-SE. NOTIFIQUEM-SE. À Secretaria para providências. CUMPRA-SE. Manaus, 1º de março de 2019. Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes-Relator.

Ficam as partes intimadas, bem como seus advogados, Suzana Pinto Lorenzoni (9155/AM), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (167008/SP), para <u>audiência de conciliação</u> a ser realizada no dia 19/03/2019 (terca-feira) às 10:30 h, no Gabinete do Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, no plenário da Segunda Câmara Criminal, localizado no 3º andar do Edifício Arnoldo Péres, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, situado na Avenida André Araújo S/N, bairro Aleixo.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019

Tania Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisões

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Relator do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0619654-40.2017.8.04.0001/Manaus - AM, em que figuram como Apelante, Ana Cristina Braga de Sousa, advogado, Carmem Valérya Romero Salvioni (6328/AM) e como Apelado, O Estado do Amazonas. DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de suspensão do feito. Mantenho o julgamento para a próxima pauta da Egrégia Terceira Câmara Cível. À Secretaria para as providências legais subsequentes. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil-Relator

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados,</u> Carmem Valérya Romero Salvioni (6328/AM) do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 07 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra, Assistente da Secretária, M. 1104.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador **Nélia Caminha Jorge**, Relator do Processo Eletrônico de **Embargos de Declaração nº. 0006327-46.2018.8.04.0000**/Manaus - AM, em que figuram como **Embargante, Banco Bonsucesso S/A**, advogado, Carlos Roberto Siqueira Castro (15410AP/A), Carlos Roberto Siqueira Castro (A671/AM) e Gustavo Gonçalves Gomes (1058A/AM) e como **Embargado, Nivia Alves Barros**, advogado, Bruno Sena Pereira (9555/AM) e Walter Caldas Neto (7043/AM). **DECISÃO: "(...)** Ante o exposto, indefiro os pedidos encartados às fls. 15/27, mantendo a higidez do procedimento adotado e, por conseguinte, a validade do acórdão transitado em julgado. Intimem-se as partes e, inexistindo irresignação, devolvam-se os autos à vara de origem. À Secretaria para as providências cabíveis. Manaus, 01 de março de 2019. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE-Relatora

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados,</u> Carlos Roberto Siqueira Castro (15410AP/A), Carlos Roberto Siqueira Castro (A671/AM) e Gustavo Gonçalves Gomes (1058A/AM) do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Aristóteles Lima Thury, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000562-08.2019.8.04.0900/Manaus - AM, em que figuram como Agravante, Edinei Lourenço de Cavalho, advogados, Edinei Lourenço de Carvalho (9689/AM), Edinei Lourenço de Carvalho Junior (9347/AM) e Raphaela da Costa Nascimento (9861/AM) e como Agravado, Rosineide Raposo Barreto. DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Ante o exposto, decido desde logo, nos termos do art. 932 do CPC, julgando prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em virtude da perda superveniente do seu objeto, inexistindo, portanto, interesse recursal que enseje continuidade do presente instrumento. Intime-se as partes acerca da presente decisão. Decorrido o prazo sem a oposição do recurso cabível, desse baixa nos autos, com a consequente remessa ao juízo de primeiro grau. Cumpra-se. À Secretaria para providências. Manaus, 22/02/2019. Desembargador Aristóteles Lima Thury -

Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes, Edinei Lourenço de Carvalho (9689/AM), Edinei Lourenço de Carvalho Junior (9347/AM) e Raphaela da Costa Nascimento (9861/AM), do inteiro teor da presente Decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 07 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra, Assistente da Secretária, M. 1104.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Relator do Processo Eletrônico de Embargos de Declaração nº. 0006919-90.2018.8.04.0000/Manaus - AM, em que figuram como Embargante, Construtora Capital S/A, advogado, Ana Carolina de Menezes Carvalho (13583/AM), Luis Felipe Avelino Medina (6100/AM) e Pedro de Araújo Ribeiro (6935/AM) e como Embargado, Venâncio de Jesus Rivera Bezerra, advogado, Edgar Dias Filho (4788/AM) e Jonilson Maia Pereira (7871/AM). **DECISÃO**: "(...) Analisando os autos do processo, constata-se que as partes acostaram, às fls. 34/36, termo de acordo extrajudicial firmado com vistas a extinção da contenda, razão pela qual chamo o processo a ordem para, nos termos do art. 487, II, "b", do CPC, homologar o presente ajuste formal e extinguir o feito com resolução do mérito, substituindo a sentença prolatada em primeira instância. À secretaria para as publicações de praxe. Após, devolvam-se os autos à vara de origem. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES-Relator

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados</u>, do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 07 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Aristóteles Lima Thury, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4004769-68.2018.8.04.0000/Manaus - AM, em que figuram como Agravante, Valentina Seixas Lucena, advogado, Bernardo Silva de Seixas (7910/AM) e como Agravado, Celso Lucena Pereira Filho, Defensoria Pública do Estado do Amazonas. DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Ante o exposto, decido desde logo, nos termos do art. 932 do CPC, julgando prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em virtude da sua perda superveniente do seu objeto, inexistindo, portanto, interesse recursal que enseje continuidade do presente instrumento. Intime-se a partes acerca da presente decisão. Decorrido o prazo sem a oposição do recurso cabível, desse baixa nos autos, com a consequente remessa ao juízo de primeiro grau. Cumpra-se. À Secretaria para providências. Manaus, 01/03/2019. Desembargador Aristóteles Lima Thury - Relator

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes,</u> Bernardo Silva de Seixas (7910/AM), do inteiro teor da presente Decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000655-52.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figuram como Agravante, Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda, advogado, Gisela Araújo Nicolau (10759/AM) e Luciana Goulart Penteado (167884/SP) e como Agravado, Alexsander Barroso Lopes Me, advogado, Erivelton Ferreira Barreto (5568/AM) e Rafael Fernando Tiesca Maciel (7187/AM). DECISÃO: "(...) Em decorrência de já haver manifestação do agravado, após publicação e precluídas as vias impugnativas, voltem-me conclusos para Voto. À Secretaria para as providências legais subsequentes. Manaus, 7 de março de 2019. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil. Relator."

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados</u>, do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000875-50.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figuram como Agravante, Rsg Comercio Atacadista de Alimentos e Organizador Logistico Ltda, advogado, Davis D'Albuquerque Braga (5081/AM) e Rodrigo Araujo Rebelo D. Albuquerque (12324/AM) e como Agravado, Panificadora e Confeitaria Master Pan Ltda, advogado, Raimundo Edson Torres Lima (8732/AM). DECISÃO: "(...)Intime-se o agravante para cumprir o disposto no art. 1007 § 4º do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. À Secretaria para as providências legais subsequentes. Manaus, 7 de março de 2019. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil. Relator."

Fica a parte agravante intimada, por meio de seus advogados Davis D'Albuquerque Braga (5081/AM) e Rodrigo Araujo Rebelo D. Albuquerque (12324/AM), do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil, Relator do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000820-02.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figuram como Agravante, Cooperativa de Transportes Coletivos Urbanos do Estado do Amazonas - Cooptaf, advogado, Emerson Fabricio Nobre dos Santos (4147/AM) e como Agravado, Rayelle Parente Lima, advogado, João Carlos Flor Junior (915A/AM) e Marlos Gaio (914A/AM). DECISÃO: "(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intimese o agravado para, querendo, ofereça contrarrazões recursais. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para voto. À Secretaria para as providências legais subsequentes. Manaus, 07 de março de 2019. Desembargador Airton Luís Corrêa Gentil. Relator."

Fica intimada a parte agravada, por meio de seu advogado, **Dr. João Carlos Flor Junior (915A/AM) e Marlos Gaio (914A/AM),**para <u>apresentação de contrarrazões</u> ao recurso em epígrafe, no prazo da lei, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justica.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão Na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 1.019, II do CPC/2015. Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº 4000600-20.2019.8.04.0900/Manaus - AM, em que figura como Agravante, Geraldo Cunha Farias, advogados, Drs. Geilson Teixeira dos Santos (10312/AM) e Sinatra de Jesus dos Santos Peleja (4054/AM) e como Agravado, Eduardo César Cardoso de Figueiredo, advogado, Dr. Everson de Lima Conceição (7002/AM).

Fica intimada a parte agravada, por meio de seu advogado, **Dr.**Everson de Lima Conceição (7002/AM), para <u>apresentação de contrarrazões</u> ao recurso em epígrafe, no prazo da lei, contados

da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão Na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 1.019, II do CPC/2015. Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº 4000605-26.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figura como Agravante, Rebelo & Cia Ltda., advogado, Dr. Sydney Sousa Silva (21573/PA) e como Agravado, Petróleo Sabbá S/A, advogados, Drs.Geraldo Fonseca de Barros Neto (206438/SP) e João Victor Carvalho de Barros (368430/SP) .

Fica intimada a parte agravada, por meio de seus advogados, Drs. Geraldo Fonseca de Barros Neto (206438/SP) e João Victor Carvalho de Barros (368430/SP), para apresentação de contrarrazões ao recurso em epígrafe, no prazo da lei, contados da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Monocrática proferida pela Exma. Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Relatora do Processo Eletrônico de Agravo Interno nº. 0001016-40.2019.8.04.0000/ Manaus - AM, em que figura como Agravante, Marcio de Souza Gomes Filho, advogada, Dra. Suerika Maia de Paula Carvalho (6514/MT) e como Agravado, Espolio de Nery Constante de Oliveira, advogados, Drs. Adelaide Pedroso Leandro (59989/PR), Irlande José Batista Sereja (3062/AM) e Wagner Munareto (39883/ PR). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Homologo a desistência, nos termos do artigo 998 do CPC/2015 e determino a remessa dos autos à vara de origem, com as cautelas de estilo. Manaus, 1º de março de 2019. Desembargadora Nélia Caminha Jorge -Relatora."

Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes, do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 1º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Monocrática proferida pela Decisão Exma. Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Relatora do Processo Eletrônico de Apelação n° . 0.0254611-79.2010.8.04.0001/Manaus - AM, em que figura como Apelante, BB Leasing S.A. - Arredamento Mercantil, advogados, Drs. Abrahim Jezini Júnior (8073/AM), Almério Augusto C. dos Anjos de Castro e Costa (5171/ AM), André Castilho (196408/SP), Gustavo Amato Pissini (261030/ SP), Gustavo Amato Pissini (899A/AM), José Arnaldo Janseen Nogueira (1047A/AM), Marcelo Ferreira da Costa Filho (7023/ AM) e Sérvio Túlio de Barcelos (1048/AM) e como Apelados, Águas Negras Importação e Exportação Ltda e Benjamin de Araújo Naveca. DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Por tudo quanto exposto, nego provimento ao Recurso de Apelação em comento. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal sem irresignação, devolvam-se os autos à Vara de origem. À Secretaria para as providências necessárias. Manaus, 1º de março de 2019. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE - Relatora."

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes</u>, do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 1º de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

TJAM

Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador João de Jesus Abdala Simões, Relator do Processo Eletrônico de Apelação nº. 0615208-28.2016.8.04.0001/Manaus - AM, em que figura como Apelante, Marcus Vinicius Bergo Coelho, advogado, Dr. Marcus Vinicius Bergo Coelho (138958/MG) e como Apelados, Condomínio do Centro Médico e Odontológico de Manaus - CEMOM, advogados, Drs. Claudevan de Souza Pereira (7800/AM), Fabrício Cabral dos Anjos Marinho (7665/AM) e Silvio Kleber Batista Lobato (8813/AM). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Intimem-se as partes por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico. Transcorrido o prazo recursal sem irresignação, encaminhem-se os autos à Vara de Origem. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Manaus/AM, 1º de março de 2019. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES – Relator."

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes</u>, do inteiro teor da presente Decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Decisão Monocrática proferida pela Exma. Sra. Desembargadora Nélia Caminha Jorge, Relatora do Processo Eletrônico de Agravo de Instrumento nº. 4000910-10.2019.8.04.0000/Manaus - AM, em que figura como Agravante, Oculistas Associados de Manaus Ltda., advogado(a),Dr(a) Kenny Marcel Oliveira dos Santos (7202/AM) e como Agravado, Abel Christiano Lima Cardoso, advogados, Ademário do Rosário Azevedo (2926/ AM), Claudio Ramos Menezes (2667/AM), Elisangela Martins de Alencar (6948/AM), Karina de Farias Serra (9605/AM), Karla de Siqueira Cavalcanti Azevedo (7020/AM), Leonardo da Silva Gonçalves (854A/AM), Luiza Santana de Lima, Samuel Pinto da Silva (6734/AM) e Wiston Feitosa de Souza (6596/AM). DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) Por tudo quanto exposto, não conheço o recurso de agravo de instrumento em comento, uma vez que manifestamente inadmissível, tudo nos termos do art. 932, II, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo recursal sem irresignação, devolvam-se os autos à Vara de origem. À Secretaria para as providências necessárias. Manaus, 1º de março de 2019. Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE-Relatora"

<u>Ficam as partes intimadas, por meio de seus representantes</u>, do inteiro teor da presente decisão. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019.

Tânia Mara Garcia Mafra. Assistente da Secretária. M. 1104.

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Presidente da Egrégia Terceira Câmara Cível, Exmo(a). Des(a) Nélia Caminha Jorge, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Apelação nº 0003659-22.2006.8.04.0001, de 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Andrade Gc Advogados. Advogada: Keyth Yara Pontes Pina (OAB: 3467/AM). Sociedade de Advogados: Andrade GC Advogados (OAB:57/AM). Apelada: L.A.Soluções Ltda.Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relatora: Nélia Caminha Jorge.

Apelação nº 0600038-21.2013.8.04.0001, de 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.Apelante: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB: 658A/AM) e Edney Martins Gilherme (OAB: 670A/

AM). Apelada: Heliane Nogueira de Arruda. Advogadas: Sônia Fernandes Pacheco (OAB: 3868/AM) e Laura Rita Araújo Cardoso (OAB: 5675/AM). Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relatora: Nélia Caminha Jorge.

Apelação nº 0643590-60.2018.8.04.0001, de 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Jean Neide Santana Casas.Advogado: Rafael Fernando Tiesca Maciel (OAB: 7187/AM).Apelado: Banco J. Safra S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 1164A/AM).Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relatora: Nélia Caminha Jorge.

Apelação nº 0617456-93.2018.8.04.0001, de 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Geison Barros de França. Advogados: Kelson Girão de Souza (OAB: 7670/AM) e Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB: 7396/AM).Apelado: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relator: João de Jesus Abdala Simões.

Agravo de Instrumento nº 4001934-44.2017.8.04.0000, de Auditoria Militar. Agravante: O Estado do Amazonas.Procuradora: Clara Maria Lindoso e Lima (OAB: 2602/AM). Agravado: José Carlos de Oliveira Assunção.Advogado: Frederico Gustavo Távora (OAB: 6462/AM). Presidente: Desa. Nélia Caminha Jorge. Relator: Des. Airton Luís Corrêa Gentil. Procuradora de Justiça: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

Agravo de Instrumento nº 4002981-19.2018.8.04.0000, de 6ª Vara de Família. Agravante: F. C. M.Advogados: Josué Praia Guimaraes (OAB: 13647/AM) e Rodrigo Campos do Rosário (OAB: 13727/AM). Agravada: A C. L. B.Advogada: Cheine Araújo Pereira (OAB: 10609/AM). Presidente: Desa. Nélia Caminha Jorge. Relator: Des. Airton Luís Corrêa Gentil. Procuradora de Justiça: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

Agravo de Instrumento nº 4003002-92.2018.8.04.0000, de Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual.Agravante: Fazenda Pública Estado do Amazonas.Procurador: Leandro Venicius Fonseca Rozeira (OAB: 29991/BA) e Leandro Venicius Fonseca Rozeira (OAB: 10483/AM). Agravado: Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda.Advogados: Átila de Oliveira Denys (OAB: 3312/AM), Adriana Rother (OAB: 319A/AM) e Arizza Rachel Morais da Cunha (7826/AM).Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relator: Airton Luís Corrêa Gentil.

Apelação nº 0204041-45.2017.8.04.0001, de 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.Apelante: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A.Advogados: Gabriel de Orleans e Bragança (OAB: 282419A/SP), Sergio Santos do Nascimento (OAB: 305211/SP), Eloi Pinto Andrade (OAB: 819/AM) e Eugênio F. Pinto de Andrade (OAB: 3424/AM). Apelado: Geraldo Ordozgoith da Frota. Advogado: Solon Angelim Alencar Ferreira (OAB: 3338/AM).Presidente: Nélia Caminha Jorge. Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing.

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível, em Manaus, 7 de março de 2019.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Decisões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Relatora dos autos de Habeas Corpus n.º 4000920-54.2019.8.04.0000 (Processo Digital). Processo Originário n.º 0601432-51.2018.8.04.0110 - Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogado Dr. James Cavalcante Dirane OAB/AM 12.145, Paciente Adelson Gimaque da Silva e Impetrado Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iranduba/AM. usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente

TJAM

edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, fica INTIMADO o Paciente Adelson Gimaque da Silva na pessoa de seu advogado Dr. James Cavalcante Dirane, OAB/AM 12.145 para tomar conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: "Ante o exposto, indefere-se a liminar. ". Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 7 de março de 2019. (a) Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis - Relatora. Secretaria da colenda 1 Câmara Criminal, em Manaus, 7 de março de 2019. Katt Anne Souza. Secretária em exercício - M30112.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Relatora dos autos de Habeas Corpus n.º 4000918-84.2019.8.04.0000 (Processo Digital). Processo Originário n.º 0609753-14.2018.8.04.0001 - Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogado Dr. Bruno Oliveira Medeiros OAB/ AM 7203, Paciente Patrícia de Oliveira Raposo e Impetrado 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, fica INTIMADA a Paciente Patrícia de Oliveira Raposo na pessoa de seu advogado Dr. Bruno Oliveira Medeiros OAB/AM 7203 para tomar conhecimento da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: "Ante o exposto, indefere-se a liminar. ". Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 7 de março de 2019. (a) Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis - Relatora. Secretaria da colenda 1⁻ Câmara Criminal, em Manaus, 7 de março de 2019. Katt Anne. Secretária em exercício - M30112.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Mauro Bessa, Relator dos autos de Habeas Corpus n.º 4000596-80.2019.8.04.0900 (Processo Digital). Processo Originário n.º 0000039-67.2019.8.04.4100 - Eirunepé/AM, em que é Impetrante e Advogado Dr. Mauro Verçoza Ferreira OAB 9079/AM, Paciente Lucieldo Feliz Gonçalves e Impetrado Juízo de Direito da Vara da Comarca de Eirunepé/AM, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, fica INTIMADO o Paciente Lucieldo Feliz Gonçalves na pessoa de seu advogado Dr. Mauro Verçoza Ferreira (9079/AM) para tomar conhecimento da seguinte **<u>DECISÃO MONOCRÁTICA</u>**: "Ao exposto, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal c/c artigo 61, inciso VI e 178 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o writ e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia, conforme disposto no artigo 3.º da Lei Adjetiva Penal, anotando-se, onde couber.". Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 7 de março de 2019. (a) Desembargador João Mauro Bessa - Relator. Secretaria da colenda 1 Câmara Criminal, em Manaus, 7 de março de 2019. Katt Anne Souza. Secretária em exercício - M30112

Pauta de Julgamento Designado

<u>PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO</u> – PROCESSOS VIRTUAIS: De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sabino da Silva Marques - Presidente da colenda Primeira Câmara Criminal, faço público para conhecimento de todos os interessados, que logo após cumpridas as formalidades legais, **serão julgados nas sessões seguintes os processos constantes da pauta.**

Apelação nº 0611925-26.2018.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem:2ª V.E.C.U.T.E.

Apelante: Antonio Leandro da Silva Alves
Defensora PúblicaDra. Suyanne Soares Loiola.
Apelado:Ministério Público do Estado do Amazonas
Presidente: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.
Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Membro: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz

Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Sr. Dr. Rivaldo Matos Norões Filho

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 7 de marco de 2019.

Katt Anne Souza, Secretária em Exercício M30112.

Agravo de Execução Penal nº 0201048-63.2016.8.04.0001 - Manaus/AM.

Origem: Vara de Execuções Penais (VEP)

Agravante: Ministério Público do Estado do Amazonas Agravado: Paulo Henrique Cabral de Souza.

Advogado: Dr. Marcos Dino da Rocha Marinho OAB/AM nº

Presidente: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.

Membros: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira

Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Sr. Dr. Luís Carlos Honório de Valois Coelho.

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 7 de março de 2019.

Katt Anne Souza, Secretária em Exercício M.30112.

Apelação nº 0204275-67.2017.8.04.0020 - Manaus/AM.

Origem:1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha)

Apelante: R. P. da S.

Defensor Público Dr. Maurílio Casas Maia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas Presidente/Revisor: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa

Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Juiza Prolatora da Sentença: Exma. Sra. Dra. Áurea Lina Gomes Araúio.

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 7 de marco de 2019

Katt Anne Souza, Secretária em Exercício M.30112.

Recurso Em Sentido Estrito nº 0223689-79.2015.8.04.0001 - Manaus/AM

Origem: Vara Esp. do Meio Ambiente e Questões Agrárias

Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Recorrido:José Rildo de Almeida Siqueira e

José Rildo de Almeida Siqueira (BAR DO FININHO).

Defensora Pública: Dra. Monique Cruz Castellani

Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Marques.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa

Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis

Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias

Juiz Prolator da Sentença: Exmo. Sr. Dr. Victor André Liuzzi Gomes.

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 7 de marco de 2019.

Katt Anne Souza, Secretária em Exercício M.30112.

Recurso Em Sentido Estrito nº 0001230-35.2015.8.04.4700 - Itacoatiara/AM.

Origem: 1ª Vara de Itacoatiara

Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Recorrido: Adeilson Medeiros Xavier e

Manaus, Ano XI - Edição 2569

Eduardo Henrique Holanda dos Santos

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

Defensor Público Dr. Leonardo Abnader Nobre.

Presidente/Relator: Exmo. Sr. Des. Sabino da Silva Margues.

Membros: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria

Secretaria da colenda Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 7 de marco de 2019.

Katt Anne Souza, Secretária em Exercício M.30112.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor Doutora Onilza Abreu Gerth, Relatora dos autos de Habeas Corpus nº 4000625-33.2019.8.04.0900 Manaus/AM, em que é Impetrante e Advogado Tallita Lindoso Silva (13266/AM), é Paciente Eric Kennedy dos Santos Celestino, é Impetrado Juízo de Direito Criminal da Comarca de Boca do Acre-am, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por meio deste: Fica INTIMADO o Paciente Eric Kennedy dos Santos Celestino, na pessoa de seu Advogado Tallita Lindoso Silva (13266/AM), para tomar conhecimento do seguinte DESPACHO, de lavra da Doutora Onilza Abreu Gerth, cujo teor final é o seguinte: "À Secretaria, para inclusão em pauta". Pedido de Sustentação Oral. Sessão Ordinária de 11.03.2019, às 9h.

Secretaria da Egrégia ²a. Câmara Criminal, em Manaus, 7 de março de 2019.

Geysa Marjory P. Ramirez

Secretária M27863

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Presidente da Egrégia Segunda Câmara Criminal, Exmo. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, faço público que, de acordo com o artigo 934 do Novo Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

1. Apelação nº 0220639-50.2012.8.04.0001, de 1ª Vara Criminal

Apelante: Pedro Vinicius Dias Antunes

Defensora Pública: Larissa Vianez Sant'Anna Figueira

Defensor Público: Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelante: Kellison Rego da Silva

Advogada: Edieri Maria Mousinho Abitbol (OAB: 7862/AM)

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotora: Marlene Franco da Silva

Procuradora: Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora:

Onilza Abreu Gerth. Revisor: Djalma Martins da Costa

2. Apelação nº 0237827-56.2012.8.04.0001, de 2^a V.E.C.U.T.E.

Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Mário Ypiranga Monteiro Neto Apelada: Amanda Carolina da Silva Azevedo

Advogado: Honorio Vieira da Costa Junior (OAB: 9720/AM)

Procurador: José Roque Nunes Marques

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora:

Onilza Abreu Gerth. Revisor: Djalma Martins da Costa

3. Apelação 0610875-62.2018.8.04.0001, V.E.C.U.T.E.

Apelante: Marco Antonio da Silva Atayde

Advogado: Regina Celia Cunha Farias (OAB: 13135/AM) Advogado: Gilmar Madalozzo da Rosa (OAB: 1142A/AM) Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Mário Ypiranga Monteiro Neto Procurador: Nicolau Liborio dos Santos Filho

Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora:

Onilza Abreu Gerth. Revisor: Djalma Martins da Costa

4. Apelação 0642692-81.2017.8.04.0001, de V.E.C.U.T.E.

Apelante: Jobson Castro de Souza

Defensora: Larissa Vianez Sant' Anna Figueira Macedo

Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Promotor: Álvaro Granja Pereira de Souza

Procuradora: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Presidente: Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Relatora:

Onilza Abreu Gerth. Revisor: Djalma Martins da Costa

Secretaria da Segunda Câmara Criminal, em Manaus, 7 de março de 2019.

SECÃO V

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Decisões

Agravo de Instrumento N.º 4006438-75.2018.8.04.0900 .

Agravante: Adailson Araujo da Silva Agravante: Ana Paula Batista Batista

Advogado: Dr. Caio Jose Macedo Ramalho (13051/AM)

Agravada: Amanda Eloise Teixeira

Decisão:

Ficam as partes, através de seus representantes legais, intimadas da DECISÃO MONOCRÁTICA proferida pelo Exmo. Sr. Des. Joana dos Santos Meirelles, Relator destes autos, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o presente agravo de instrumento". Manaus, 7 de Março de 2019.

Secretaria do Conselho da Magistratura Manaus/AM 7 de março de 2019

Juliana Andrade David M58815 Secretária

SEÇÃO VI

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE **TRABALHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2019

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/ AM) - Processo 0612732-17.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Proceda-se à baixa.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/ AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0623844-12.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ricelli da Silva Lavor - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Proceda-se à baixa.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: MARIANE VIEIRA DA SILVA (OAB 6764/ AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) -Processo 0653718-42.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Cleia Carvalho Pereira - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Homologo a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Proceda-se à baixa.

Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) José Augusto de Rezende Júnior (OAB A1109/AM) Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM) Mariane Vieira da Silva (OAB 6764/AM)

2º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE **TRABALHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2019

ADV: RAUL GÓES NETO (OAB 8203/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ROSQUILD AZÊDO OMENA (OAB A605/AM) - Processo 0605906-04.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Maria Célia Nunes Fernandes Peres - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A -Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE ação e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor em custas e despesas processuais, bem como

honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ex vi do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0609733-86.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária -REQUERENTE: Banco Caterpillar S.a B J A da Silva Transportes Me - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após iuntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus. ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0609936-48.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em

caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, guerendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado.

ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0613354-62.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Celso Antônio da Silveira - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou por publicação oficial, no caso de réu revel citado na forma do art. 256, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentença, no valor indicado pelo exequente, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)
Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
Raul Góes Neto (OAB 8203/AM)
Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)
Rosquild Azêdo Omena (OAB A605/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2019

ADV: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA (OAB 3956/AM) - Processo 0242593-50.2015.8.04.0001 (processo principal 0243854-21.2013.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: Francisco Alberto Nogueira Cavalcante - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte

interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LAYANA CABRAL MARQUES MOREIRA (OAB 7838/AM) - Processo 0609946-92.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Raphael Queiroz Mesquita e outro - Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

ADV: CAIRO CARDOSO GARCIA (OAB 12226/AM) - Processo 0610219-71.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Terezinha Pereira da Silva - Remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação da entelada audiência. Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cite(m)-se e intime(m)-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP) - Processo 0610355-68.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts, 321, parágrafo único, e 330, IV. ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0610369-52.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019



referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1° de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde iá, seia intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado.

ADV: NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB 2140/AM) - Processo 0610389-43.2019.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Rca Operadora Turistica Ltda - De ordem, intimo a parte autora para que efetue o pagamento das custas inicias e despesas de ingresso (postais/oficial de justiça), sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 15 dias. Art. 290 do CPC - "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias."

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0611737-04.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Cairo Cardoso Garcia (OAB 12226/AM) Layana Cabral Marques Moreira (OAB 7838/AM) Luzenildo Pereira Figueira (OAB 3956/AM) Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM) Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

3º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2019

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/ AM), ADV: KARINA BROZE NAIMEG GROSSI (OAB 9245/AM) -Processo 0601968-98.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Ruth da Silva Tavares e outro - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: A) Restabelecer o NB 620.005.450-2 . em sede de tutela antecipada concedida em sentenca, a partir do dia 20/09/2017 (fls. 88), calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, permanecendo tal benefício por 180 dias (laudo pericial fls. 54), decorrido tal prazo, tendo em vista o caráter transitório da doença e do benefício, deverá ocorrer nova perícia. B) Determinar que o pagamento das parcelas vencidas, se houverem em parcela única, fulcro no art. 23 da Lei 8.213/91, observada a prescrição güingüenal, se existir. C) Quanto àcorreçãomonetária, devem ser observados os índices relativos a cada períodoerespectivo fundamento legal:- IPCA-Ea partir de 25 de março de 2015, em função da modulação dos efeitos na Questão de Ordem, nas ADIs nº 4.357e4.425. Em relação aosjurosde mora, devem incidir a contar da citação (art. 240, caput, do CPC) e não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. D) Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, em atenção ao enunciado da Súmula 111 do STJ e art.85, §3º do CPC. E)Julgar improcedente o pedido de dano moral. F) Expeça-se Alvará Judicial em nome do perito Abrahim Bady Bacry Filho/ CRM AM: 2823, conforme o valor depositado às fls. 72.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0618139-67.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Conversão - REQUERENTE: Ivan Ferreira Silva - Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: A) Condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-acidente à parte autora, no valor de 50% do saláriode-benefício, a partir do dia seguinte ao da cessação do auxíliodoença, respeitada a prescrição quinquenal. B) Determinar que o pagamento das parcelas vencidas em parcela única, fulcro no art. 23 da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal, se existir. C) Quanto àcorrecãomonetária, devem ser observados os índices relativos a cada períodoerespectivo fundamento legal: -IGP-DI de maio de 1996 a março de 2006, conforme os artigos 10 da Lei nº 9.711/98e20, §§ 5ºe6º, da Lei nº 8.880/94; - INPC de abril de 2006 a 29 de junho de 2009, conforme artigo 31 da Lei nº 10.741/03, cumulada com a Lei nº 11.430/06; - TR de 30 de junho de 2009 a 24 de março de 2015, conforme Lei nº 11.960/2009, em consonância com a Questão de Ordem nas ADIs nº 4.357e4.425: -IPCA-Ea partir de 25 de março de 2015, em função da modulação dos efeitos na Questão de Ordem, nas ADIs nº 4.357e4.425. Em relação aosjurosde mora, devem incidir a contar da citação (art. 240, caput, do CPC) e não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. D) Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, em atenção ao enunciado da Súmula 111 do STJ e art.85, §3º do CPC. P.R.I.C Nome do segurado: Ivan Ferreira Silva Data do início do benefício: 30/06/2018Nome da mãe: MARIA JOSE FERREIRA SILVA Data de início do pagamento: da sentençaData de cessação do benefício: eventual concessão de aposentadoria de qualquer espécie

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0620570-40.2018.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - nte o exposto, julgo procedente a presente

Manaus, Ano XI - Edição 2569

ação, para fim de condenar o réu no pagamento da quantia de R\$ 19.704,67 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), acrescida de correção monetária do ajuizamento do feito e de juros na taxa legal, a partir da citação. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido. Transitada esta em julgado e, independentemente de nova intimação, deverá a parte autora apresentar pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do CPC), acompanhado de memória de cálculo devidamente atualizada, P.R.I.C.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM), ADV: RAIMUNDO SÉRVULO LOURIDO BARRETO (OAB 3135/ AM) - Processo 0621117-51.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: HELEM DOS SANTOS PAIVA e outro - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: a) Determinar que o pagamento das parcelas vencidas, parcelas (21/10/2015 a 02/12/2015), fulcro no art. 23 da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal, se existir. b) Quanto àcorreçãomonetária, devem ser observados os índices relativos a cada períodoerespectivo fundamento legal:- IPCA-Ea partir de 25 de março de 2015, em função da modulação dos efeitos na Questão de Ordem, nas ADIs nº 4.357e4.425. c) Em relação aosjurosde mora, devem incidir a contar da citação (art. 240, caput, do CPC) e não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. d) Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, em atenção ao enunciado da Súmula 111 do STJ e art.85, §3º do

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0622515-62.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Concessão - REQUERENTE: Roberto Pontes dos Santos - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: A) Restabelecer o NB 6173672417, em sede de tutela antecipada concedida em sentença, a partir do dia 24/12/2017, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, permanecendo tal benefício por 180 dias (laudo pericial fls. 41), decorrido tal prazo, tendo em vista o caráter transitório da doença e do benefício, deverá ocorrer nova perícia. B) Determinar que o pagamento das parcelas vencidas, se houverem em parcela única, fulcro no art. 23 da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal, se existir. C) Quanto àcorreçãomonetária, devem ser observados os índices relativos a cada períodoerespectivo fundamento legal:-IPCA-Ea partir de 25 de março de 2015, em função da modulação dos efeitos na Questão de Ordem, nas ADIs nº 4.357e4.425. Em relação aosjurosde mora, devem incidir a contar da citação (art. 240, caput, do CPC) e não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. D) Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, em atenção ao enunciado da Súmula 111 do STJ e art.85, §3º do CPC. E)Julgar improcedente o pedido de dano moral

ADV: RAFAEL CLEMENTINO PINTO DA SILVA (OAB 10269/ AM), ADV: VANESSA ALENCAR DA SILVA (OAB 7326/AM) -Processo 0623948-38.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Ronaldo Fernandes Serrao - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: A) Confirmar a antecipação de tutela concedida no sentido de Restabelecer o NB 6156325550 a partir do dia 13/09/2016, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, até conclusão de curso de reabilitação, ou conversão em aposentadoria caso a mesma não logre êxito. B) Determinar que o pagamento das parcelas vencidas em parcela única, fulcro no art. 23 da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal, se existir. C) Quanto à correção monetária, devem ser observados os índices relativos a cada período e respectivo fundamento legal: IPCA-E a partir de 25 de março de 2015, em função da modulação dos efeitos na Questão de Ordem, nas ADIs nº 4.357 e 4.425. Em relação aos juros de mora, devem incidir a contar da citação (art.

240, caput, do CPC) e não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. D) Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, em atenção ao enunciado da Súmula 111 do STJ e art.85, §3º do CPC.

ADV: KÁSSIA CRISTINA PEREIRA TORRES (OAB 10577/ AM) - Processo 0628092-21.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Goudser Campos Silva - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: A) Restabelecer o NB 614.311.090-9, em sede de tutela antecipada concedida em sentença, a partir do dia 19/07/2016, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, permanecendo tal benefício por 8 meses (laudo pericial fls. 36), decorrido tal prazo, tendo em vista o caráter transitório da doença e do benefício, deverá ocorrer nova perícia. B) Determinar que o pagamento das parcelas vencidas, se houverem em parcela única, fulcro no art. 23 da Lei 8.213/91, observada a prescrição güingüenal, se existir. C) Quanto àcorreçãomonetária, devem ser observados os índices relativos a cada períodoerespectivo fundamento legal:- IPCA-Ea partir de 25 de março de 2015, em função da modulação dos efeitos na Questão de Ordem, nas ADIs nº 4.357e4.425. Em relação aosjurosde mora, devem incidir a contar da citação (art. 240, caput, do CPC) e não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. D) Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, em atenção ao enunciado da Súmula 111 do STJ e art.85, §3º do CPC. E)Julgar improcedente o pedido de dano moral.

ADV: CÁSSIA LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROCHA (OAB 7819/AM) - Processo 0636140-03.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - REQUERENTE: Maria Izabel da Cruz Magalhaes - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: Estabelecer o benefício do Auxílio Doença, em sede de tutela antecipada concedida em sentença, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, permanecendo tal benefício por 6 (seis) meses (laudo pericial fls. 57), decorrido tal prazo, tendo em vista o caráter transitório da doença e do benefício, deverá ocorrer nova perícia. Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença. em atenção ao enunciado da Súmula 111 do STJ e art.85, §3º do

ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/ AM) - Processo 0643860-21.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Temporária - REQUERENTE: Ronildo Nogueira Monteiro - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo demandante, estes arbitrados em 10% (dez por cento) doa valor da causa atualizado, com suporte no art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, cujo pagamento restará suspenso até que o demandante, beneficiário da assistência judiciária, apresente condições de arcar com as sobreditas despesas, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tudo na forma do art. 98, §3º do CPC, salvo o decurso do prazo de 05 (cinco) anos. P.R.I.C

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: RAQUEL TINÔCO NÉIA (OAB 10222/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM) - Processo 0651432-91.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Vanessa Tinoco Neia -REQUERIDO: J. Nasser Engenharia Ltda. - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 02/04/2019 às 10:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5753/ AM) - Processo 0656322-73.2018.8.04.0001 - Arrolamento Comum - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Lourdes Mendes Nogueira -

Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 02/04/2019 às 11:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM) - Processo 0656509-81.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Kaele Ltda. - KI Rent A Car - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 02/04/2019 às 10:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB 11974/AM) - Processo 0659623-28.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Andréa Santos da Silva - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 02/04/2019 às 10:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM) Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM) Cássia Luciana da Conceição Rocha (OAB 7819/AM) Elson Rodrigues de Andrade Filho (OAB 5753/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Karina Broze Naimeg Grossi (OAB 9245/AM) Kássia Cristina Pereira Torres (OAB 10577/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Rafael Clementino Pinto da Silva (OAB 10269/AM) Raimundo Sérvulo Lourido Barreto (OAB 3135/AM) Raquel Tinôco Néia (OAB 10222/AM) Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM) Rustene Rocha Monteiro (OAB 11974/AM) Vanessa Alencar da Silva (OAB 7326/AM) Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM) Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO MANUEL AMARO DE LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA MOUZINHO BARRETO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2019

ADV: LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM), ADV: LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM) - Processo 0001540-88.2006.8.04.0001 (001.06.001540-4) - Processo de Execução -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Rio Claro Trust de Recebiveis S/A - RC RECEBIVEIS - REQUERIDA: Dell Service Comércio de Refeições e Repr. Ltda - Roberto Frederico Paes Junior - Indefiro pedido de fls. (204), tendo em vista que todas as tentativas anteriores de bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado, não lograram êxito, portanto, é improvável que desta vez se obtenha resultado positivo. Ademais, é dever do magistrado, em sua função jurisdicional, filtrar diligências inúteis ou desnecessárias, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil, no intuito de promover um processo mais eficaz. Portanto, sob à luz do art. 921, III, §§ 1º e 2º, CPC/2015, DECIDO: I - À secretaria para que suspenda o processo em epígrafe, pelo prazo de 1 (um) ano. Il -Decorrido o referido prazo, sem que seja localizado o executado (a) ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. III - Transcorrido o prazo de que trata o § 1o do art. 921 do NCPC/2015, sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

ADV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/AM), ADV: HAYTHAM BADER (OAB 11435/AM), ADV: SÍLVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO (OAB 11956/AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM),

ADV: CAROLINA FARIAS DE BARROS (OAB 8005/AM), ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/ AM) - Processo 0006062-95.2005.8.04.0001 (001.05.006062-8) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Medico - REQUERIDA: H.I. Confecções Ltda - Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. (347/351), firmado entre as partes no processo de Procedimento Comum movido por Unimed de Manaus -Cooperativa de Trabalho Medico contra H.I. Confecções Ltda., com fundamento no Art. 924, III c/c o art. 487, III, b, ambos do NCPC. Determino, desde logo, expedição de alvará nos termos do acordo retro, observando a existência de patrono indicado com procuração válida e poderes específicos para tal finalidade. Após o cumprimento integral do acordo, determino o arquivamento dos presentes autos, observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 5533/AM) Processo 0008311-69.1994.8.04.0012 (012.94.008311-0) Procedimento Comum - REQUERENTE: Sebastiao Nascimento Cabral - REQUERIDO: Construtora Planecon Ltda - TERCEIRO I: 1 Oficio Cartorio de Protesto de Letras - Trata-se de Procedimento Comum proposta por Sebastiao Nascimento Cabral, em face de Construtora Planecon Ltda. Defiro parcialmente o pedido de fls. 293/294. Expeca-se a Certidão de crédito SOMENTE no nome do requerido PLANECON PLANEJAMENTO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. Expeça-se Alvará Judicial no nome do patrono do autor. Diante dos principios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição, P.R.I.C

ADV: ALEXANDRA THEREZA ZANGEROLAME (OAB 003.098/ AM), ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO (OAB 3476PI) Processo 0054936-19.2002.8.04.0001/01 (001.02.054936-0/00001) - Incidentes - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: Caixa Econômica Federal -REQUERIDO: Cooperativa Habitacional Duque de Caxias e outro -Trata-se de Incidentes proposta por Caixa Econômica Federal, em face de Cooperativa Habitacional Duque de Caxias e outro. Diante dos principios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM), ADV: SILVANA SARAIVA LABORDA E SILVA (OAB 2848/ AM), ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM), ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (OAB 11441/ AM). ADV: GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR (OAB 3420/AM), ADV: JEFFERSON LABORDA DA SILVA (OAB 4322/AM), ADV: LEANDRO SOUZA BENEVIDES (OAB 491/ AM), ADV: FELIPE ANDRADE MONTEIRO (OAB 9954/AM) Processo 0083464-92.2004.8.04.0001 (001.04.083464-7) Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: CREDRIO - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda - REQUERIDO: Sebastião Barbosa dos Santos - Tendo em vista que houve renúncia dos patronos da parte executada, determino a intimação pessoal (carta) ao requerido para que constitua novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Noutro giro, após cumprida pesquisa via sistema ERIDFT, ESTA RESTANDO INFRUTÍFERA, e tendo em vista que todas as tentativas anteriores de bloqueio dos ativos financeiros em nome do executado, não lograram êxito, portanto, é improvável que desta vez se obtenha resultado positivo. Ademais, é dever do magistrado, em sua função jurisdicional, filtrar diligências inúteis ou desnecessárias, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 370 do Código

de Processo Civil, no intuito de promover um processo mais eficaz. Portanto, sob à luz do art. 921, III, §§ 1º e 2º, CPC/2015, desde já, DECIDO: I - À secretaria para que suspenda o processo em epígrafe, pelo prazo de 1 (um) ano. II - Decorrido o referido prazo, sem que seja localizado o executado (a) ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. III -Transcorrido o prazo de que trata o § 10 do art. 921 do NCPC/2015, sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. P.R.I.C.

ADV: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO (OAB 2300/AM), ADV: PEDRO CÂMARA-SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/ AM), ADV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/ AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM), ADV: LEONARDO PEREIRA DE MELLO (OAB 15841/PA), ADV: BRUNA SOUZA DE FIGUEIREDO (OAB 7742/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO SANTOS PEREIRA (OAB 1908/AM) - Processo 0089447-72.2004.8.04.0001 (001.04.089447-0) - Processo de Execução -Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Unimed de Manaus - Cooperativa de Trabalho Medico - REQUERIDO: José Antonio Gomes da Silva - DEPRECADO: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Chamo o processo à ordem e torno sem efeito Ato Ordinatório de fls. (144), bem como indefiro pedido de fls. (141/142), haja vista até o presente momento não ter sido efetivado a citação do requerido, e ser de competência da parte autora promover as diligências cabíveis para fins de citação. Ademais, na execução, conforme o art. 802 do NCPC/2015, interrompe a prescrição, o despacho que ordena a citação, desde que realizada em observância ao disposto no§ 2ºdo art. 240, ainda que proferido por juízo incompetente, também preconizado no art. 202, I do Código Civil de 2002. Portanto, determino a intimação do requerente acerca da prescrição, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.C.

ADV: PATRÍCIA DA SILVA MELO (OAB 8172/AM) - Processo 0202231-64.2019.8.04.0001 (processo principal 52.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Condomínio Lyon - Raimundo Jardel da Silva Santos - Trata-se de Cumprimento Provisório de Decisão proposta por Condomínio Lvon e Raimundo Jardel da Silva Santos, em face de Todas as Partes Passivas \<\< Informação indisponível \>\>. Compulsando os autos, verifico que o autor peticionou de forma equivocada gerando outro processo incidente. Portanto, determino à secretaria, conforme os princípios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcancado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição P.R.I.C.

ADV: JANE SPINOLA MENDES (OAB 282931/SP) - Processo 0202472-38.2019.8.04.0001 (processo principal 89.2013.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença -Locação de Móvel - REQUERENTE: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS - Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença proposta por GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS. Compulsando os autos verifico que o exequente gerou três processos incidentes, sendo que o cumprimento de sentença está tramitando nos autos da ação principal, sob o n° 0628351-89.2013.804.0001. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS. Condeno o exequente ao ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e $\S\S1^{\circ}$ e 2° do NCPC/2015, ao pagamento de multa de até 10% (vinte por cento) do valor da causa, qual seja, R\$ 19.340,11, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: ALEXANDRE VIANA FREIRE (OAB 9947/AM), ADV: MAYKA SALOMÃO CORDEIRO VIANA (OAB 6321/AM) - Processo 0203010-63.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Pinheiro e Pinheiro Comércio de Materiais para Pintura Ltda - EXECUTADA: Tecmacon Construções Ltda - Yasmine Raad Salim Bader -REQUERIDO: Hayder Raad Salim Bader - TERCEIRO I: Banco Bradesco S/A - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I- Compulsando os autos verifica-se ter decorrido lapso temporal considerável da última atualização de valores, desta forma, INTIME-SE a parte requerente para apresentar o valor a ser bloqueado, devidamente ATUALIZADO, no prazo de 15 (quinze) dias. II- Custas já recolhidas, conforme 225 dos autos.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0203866-32.2009.8.04.0001 (001.09.203866-3) - Execução de Título Extrajudicial - Depósito - REQUERENTE: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - REQUERIDO: Dean Viana Costa - Indefiro o pedido de fls. 212 dos autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355, I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C.

ADV: FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB 11444/ES) -Processo 0204373-41.2019.8.04.0001 (processo principal 0247985-10.2011.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentenca -Pagamento - REQUERENTE: Clac Importação e Exportação Ltda - Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença proposta por Clac Importação e Exportação Ltda, em face de Todas as Partes Passivas \<\< Informação indisponível \>\>. Compulsando os autos, verifico que o requerido gerou novamente novo processo de maneira equivocada. Portanto, determino à secretaria, conforme os princípios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual. que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição PRIC

ADV: NATHALIA MARIA PEREIRA PAIVA DE QUEIROZ (OAB 10598/AM) - Processo 0204825-51.2019.8.04.0001 (processo principal 0639894-50.2017.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Caroline Maciel de Oliveira - Trata-se de Exibição de Documento Ou Coisa proposta por Caroline Maciel de Oliveira, em face de Todas as Partes Passivas \<\< Informação indisponível \>\>. Compulsando os autos, verifico que a autora ao apresentar a petição intermediária gerou novo incidente. Portanto, determino à secretaria, conforme os princípios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato

atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria que traslade a petição de fls. 1 à 28 para o processo n° 0639894-50.2017.8.04.0001, após, arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP) - Processo 0205155-48.2019.8.04.0001 (processo principal 0650688-96.2018.8.04.0001) - Exibição de Documento ou Coisa - Mútuo - REQUERENTE: Cooperativa de Economia e Credito dos Empregados da Petrobras - Petrocred - REQUERIDA: Francisco das Chagas de Melo - Compulsando os autos verifico que o autor ao peticionar gerou um novo processo. Determino que à secretaria traslade a petição de fls. 1/4 para o processo n° 0650688-96.2018.8.04.0001, após arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição.

ADV: MARIANA LOPES DOS SANTOS (OAB 115112/RJ), ADV: CARLA BARRETO (OAB 47588/RJ), ADV: ADRIANO SIMÕES SERENO (OAB 180527/RJ), ADV: ANA PAULA DIAS SERPA RODRIGUES (OAB 128485/RJ), ADV: LEONARDO VIEIRA BAZ (OAB 98181/RJ) - Processo 0206427-77.2019.8.04.0001 Execução de Título Judicial - Espécies de Contratos -EXEQUENTE: Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev - EXECUTADA: Maria Ozineide Guedes Dias - Compulsando a petição inicial, apresentada pelo Exequente, verifica-se estar incluso o título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do NCPC/2015. Portanto, cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 829, contados da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 827 do NCPC/2015). Todavia, advirto que no caso de integral pagamento no prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Determino a expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para efetivo cumprimento da Execução, com as advertências legais. Antes, porém, intime-se o exequente para recolher as custas referentes às diligências do oficial de justiça, obedecendo-se a Portaria 116/217 - PTJ, tabela VII (atos dos auxiliares do juízo), sob pena de extinção e arquivamento. Após, expeça-se o referente mandado. P.R.I.C

ADV: REGINA APARECIDA DOS REIS FERRAZ (OAB 2205/AM) - Processo 0206842-60.2019.8.04.0001 (processo principal 0631442-90.2013.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: A.S.C. Veiculos Ltda - ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ - Aline Fernanda Guimarães de Souza Cruz - Compulsando os autos verifico que os requeridos peticionaram o cumprimento de sentença em apenso. No entanto, a execução ocorrerá nos mesmos autos, do processo principal nº 0631442-90.2013.8.04.0001. Determino à secretaria que traslade a petição de fls. 1/5 para o processo acima descrito, após arquivemse os autos assim como proceda à baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: FERNANDO CESAR BERTO (OAB 139897SP) Processo 0207051-29.2019.8.04.0001 (processo principal 0633060-02.2015.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença -Duplicata - REQUERENTE: L.Z. Balanceamentos Industriais Ltda. ME - Compulsando os autos, verifico que o exequente peticionou de maneira equivocada e gerou novo incidente. Portanto, determino à secretaria, conforme os princípios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição.

ADV: JOSÉ CARDOSO DUTRA (OAB 426/AM) - Processo 0207082-49.2019.8.04.0001 (processo principal 92.2015.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: JOSÉ ALVES BARBOSA -MARIA LEDA SILVA BARBOSA - REQUERIDO: Julieta de Souza Pinto da Silva - Ivanildo Marinho da Silva - Wilson Araujo de Jesus Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição

ADV: VIVIANE FERREIRA RUIZ (OAB 7848/AM) - Processo 0207532-89.2019.8.04.0001 (processo principal 0603762-96.2014.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: Janice Costa de Carvalho - Compulsando os autos, verifico que a requerida peticionou o cumprimento de sentença em apenso, contudo, deverá tramitar nos autos principais. Portanto, determino à secretaria, conforme os princípios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria traslade a petição de fls. 1/2 para o processo n° 0603762-96.2014.8.04.0001, após arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: RONALDO SPERRY (OAB 77222/RS), ADV: RONALDO SPERRY (OAB A815/AM) - Processo 0207592-33.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Clovis Vieira Prestes - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - TERCEIRO I: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Advocacia Geral da União - Defiro o pedido de fls. 171/172. Determino a intimação da Autarquia Previdenciária, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre petição de fls. 154/156 PRIC

ADV: PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS (OAB 5337/ AM) - Processo 0207741-58.2019.8.04.0001 (processo principal 0710627-17.2012.8.04.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Maikon Soares da Silva - Construtora Capital S/A - Trata-se de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica proposta por Construtora Capital S/A e Maikon Soares da Silva, em face de Todas as Partes Passivas \<\< Informação indisponível \>\>. Deixo de acolher o pedido formulado pelo exequente tendo em vista que: A) não há elementos suficientes nos autos que demonstrem qualquer abuso da personalidade jurídica, elemento essencial para sua desconsideração; B) não se esgotaram as diligências executórias em face da pessoa jurídica, vez que a mera negativa bacenjud (fls.392/394) não demonstra exaurimento destas. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição. P.R.I.C.



ADV: LORENA SANTANA PIMENTEL (OAB 11224/AM) Processo 0208340-94.2019.8.04.0001 (processo principal 0610791-95.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Adalberto Jorge Ribeiro Junior - Trata-se de Cumprimento Provisório de Decisão proposta por Adalberto Jorge Ribeiro Junior, em face de Todas as Partes Passivas \<\< Informação indisponível \>\>. Compulsando os autos, que o autor gerou novo incidente. Portanto, determino à secretaria, conforme os princípios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria que traslade a petição fls 1/4 para o proceso n° 0610791-95.2017.8.04.0001, após arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: GUILHERME FELIPE NASCIMENTO PESSOA (OAB 7574/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM), ADV: EDUARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6032/AM) - Processo 0213808-88.2009.8.04.0001 (001.09.213808-0) - Cumprimento de sentença - REQUERENTE: Manaus Energia S/A - REQUERIDA: Ivanete Costa de Oliveira - Assim, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução opostos por Ivanete Costa de Oliveira, contra Manaus Energia S/A, nos termos dos artigos 918, inciso II, do Código de Processo Civil. Noutro giro, verifico que já fora sentenciado em sede de Juizado Especial a Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Dano Moral contra Amazonas Distribuidora de Energia s.a., sentença prolatada em 22 de julho de 2014, o qual anulou as cobranças referentes a unidade consumidora Nº 01918966 em relação à requerida (IVANETE COSTA DE OLIVEIRA), determinando, ainda que a parte (Manaus Energia S/A) fizesse a transferência da titularidade conforme documentos juntados naqueles autos. Portanto, ante o exposto, JULGO EXTINTO À EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil de 2015. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais. Transitada em julgado a presente sentença, determino o arquivamento e imediata baixa na distribuição dos autos em epígrafe.

ADV: MÔNICA PRESTES RODRIGUES (OAB 7314/AM), ADV: FERNANDA TAVARES DA SILVA RIBEIRO (OAB 159513/ RJ). ADV: DEIWES ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 6355/AM). ADV: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM), ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: CAMILLA FERNANDA TUFI ALMEIDA (OAB 7024/AM) Processo 0226802-80.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - REQUERENTE: Capemisa Seguro de Vida e Previdência S/A - REQUERIDO: Ricardo Rocha Carvalho - INTSSADO: Centro de Pagamento do Exército (CPEx- 1982) - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1°, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Tendo em vista a parte requerente ter juntado aos autos pagamento insuficiente de pesquisa eletrônica, conforme fl. 197 e a Decisão Interlocutória retro ter deferido mais de uma pesquisa eletrônica, INTIME-SE a parte requerente para que complemente as custas de processamento eletrônico, considerando-se que o requerimento de informações por meio eletrônico são cobrados POR CADA ATO (R\$ 14,98 valor da consulta), conforme Portaria 116/2017 - PTJ, tabela III, item 9, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA (OAB 4510/AM), ADV: LARISSE SILVA OLIVEIRA (OAB 37385/BA) - Processo 0229108-80.2015.8.04.0001 (processo principal 0603827-

28.2013.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Lucilene Marques da Silva - EXECUTADO: Silvano da Costa Pontes - TERCEIRA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais : I - Tendo em vista o cumprimento negativo de AR. Intime-se o requerente, através de seu patrono constituído nos autos, para se manifestar sobre a resposta do AR juntado às fls. (44), no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA (OAB 165909/RJ), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0230600-39.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: José Costa Guimarães - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TERCEIRO I: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Advocacia Geral da União - Tendo em vista petição da parte requerida às fls. (143/144), abro vistas a parte requerente para manifestação sobre petição retro, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.C.

ADV: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2060/AM), ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: CAMILLA FERNANDA TUFI ALMEIDA (OAB 7024/AM) - Processo 0239065-76.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Veículos - REQUERENTE: Adolfo Antonio Hickmann - REQUERIDO: JOSÉ MARIA CAVALCANTE DA SILVA - De ordem, intimo a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, conforme fls. 121, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 206339/SP) - Processo 0239702-51.2018.8.04.0001 (processo principal 0625288-85.2015.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Vilela e Ibanez Sociedade de Advogados - REQUERIDA: FLAVIA CHAVES DE SOUZA - Compulsando os autos verifico que o autor gerou novo incidente no cumprimento de sentença. Determino à secretaria que traslade a petição de fls. 1/32, para o processo n° 0625288-85.2015.8.04.0001, após proceda a baixa com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: ELIEZER LEÃO GONZALES (OAB 212A/AM) - Processo 0241659-92.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0634791-33.2015.8.04.0001) (processo principal 0634791-33.2015.8.04.0001) - Impugnação ao Valor da Causa - Aquisição - REQUERENTE: Maria da Conceição Freitas Batista - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Pelo exposto, acolho ao processamento do presente incidente, para Julgar Improcedente o pedido nele deduzido, mantendo o valor. Desta forma, mantenho o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquiva-se os autos com a devida baixa. P.R.I.C.

ADV: FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB 11444/ES) Processo 0246552-24.2018.8.04.0001 (processo principal 0247985-10.2011.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento - REQUERENTE: Ava Industrial S/A -REQUERIDO: Clac Importação e Exportação Ltda - Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentenca proposta por Ava Industrial S/A, em face de Clac Importação e Exportação Ltda. Compulsando os autos, verifico que o requerido gerou novo processo de maneira equivocada. Portanto, determino à secretaria, conforme os princípios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Adverto as partes interessadas que peticione, somente, nos autos CORRETOS, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, com a possibilidade de punição pecuniária, nos termos do que dispõe o art. 77, inciso IV, e §§1º e 2º do NCPC/2015, ensejando a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, revertida ao Fundo de Modernização do Poder Judiciário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como

determina o art. 97 do novo Código de Processo Civil. Determino que à secretaria para que arquivem-se os autos assim como proceda à baixa na distribuição P.R.I.C.

ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES (OAB 1137/AM), ADV: EDINEY COSTA DA SILVA (OAB 7646/AM), ADV: SAMIRA CAMINHA (OAB 5267/AM), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: GUSTAVO AMORIM CORRÊA (OAB 5071/AM), ADV: WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA (OAB 4907/AM), ADV: NEIVA EVANGELISTA BARBOZA (OAB 3187/AM), ADV: LUCIANA CRISTINA RODRIGUES (OAB 3671/ AM), ADV: JAIR ALVES CORRÊA (OAB 5317/AM), ADV: RIULNA VENTURA MULLER (OAB 6654/AM), ADV: MONICA NAZARÉ PICANÇO DIAS BONOLO (OAB 6929/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), ADV: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (OAB 3458/AM), ADV: PRISCILA SOARES FEITOZA (OAB 4656/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: KEULISON DA SILVA RAMOS (OAB 8581/AM), ADV: VANYLTON BEZERRA DOS SANTOS (OAB 7719/AM), ADV: EDUARDO SIMÕES PASSOS (OAB 4906/AM), ADV: ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO (OAB 6142/AM), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM) Processo 0248273-60.2008.8.04.0001 (001.08.248273-0) Execução de Título Judicial - REQUERENTE: Manaus EnergiaS/A - REQUERIDO: George Antisthenes Lins de Albuquerque - Vistos, etc... O autor Manaus EnergiaS/A, nos autos da Ação de Execução de Título Judicial/PROC que move em face de George Antisthenes Lins de Albuquerque, apresentou petição de páginas, requerendo a desistência do feito e seu consequente arquivamento. ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no Art. 485, VIII do CPC, bem como tendo em vista que não foi oferecida contestação, não sendo necessário portanto o consentimento do réu, defiro o pedido e determino a extinção do feito sem a resolução de mérito. Determino, imediatamente, o desbloqueio dos veículos elencados às fls. (229). Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Remetamse os autos à contadoria para apurar possíveis custas pendentes. Custas pelo autor. P.R.I.C.

ADV: MARCOS CIRINO SERRA (OAB 5843/AM), ADV: DANIELLE AMORIM BATISTA DOS SANTOS (OAB 7109/AM), ADV: RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO (OAB 166929/ SP), ADV: PAULO SÉRGIO DE MENEZES (OAB 54542/MG), ADV: VANESSA PIZZARO RAPP (OAB 569A/AM), ADV: PAULO SÉRGIO DE MENEZES (OAB 187A/AM), ADV: SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS (OAB 56248/SP) - Processo 0316969-85.2007.8.04.0001 (001.07.316969-3) - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Executive Corporation -José Hlavinicka - REQUERIDO: Marcos Cirino Serra - ME - Intimese o exequente para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação ao cumprimento de sentença de fls. (326/330), no prazo de 15 dias. P.R.I.C.

ADV: DANYEL ALENCAR GARAVITO (OAB 5576/AM), ADV: AMADEU ALMEIDA DE AGUIAR FILHO (OAB 5324/ AM), ADV: ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 2881/ AM) - Processo 0600142-42 2015 8 04 0001 - Monitória -Pagamento - REQUERENTE: CARLA FABIANE MARQUES LOPES - REQUERIDO: Adair Silva Batista - Andréa Lima Ribeiro - INTSSADO: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas -DETRAN/AM - Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Amazonas - Ministério Público do Estado do Amazonas -Primeiro Grau - Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Itaucard S/A - Banco Santander Brasil S/A - Caixa Econômica Federal - CEF - Intime-se o executado, na forma do artigo 854, §3º, do CPC, para oferecer defesa, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Ademais, caso o executado não tenha constituído advogado nos autos, determino a sua intimação pessoal, de preferência por via postal - AR. Em paralelo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o bloqueio parcial, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.C.

ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/ SP), ADV: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI (OAB 9868/AM), ADV: JOSÉ CLÁUDIO ALVES RODRIGUES RAMOS (OAB 8729/AM)

- Processo 0601369-67.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Franquia - REQUERENTE: R. M. JESUS - ME - REQUERIDO: ALR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANQUIAS LTDA. - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Ante o exposto, conheço dos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento, tornando nula a Decisão Interlocutória de fls. 253. Torno sem efeito a decisão de fls.253 e determino a exclusão do requerido Paulo César da Costa da presente demanda. P.R.I.C.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0602134-96.2019.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda. -REQUERIDO: Ben-hur Engenharia e Comércio (Metalurgica Benhur Ltda.) - Verificados na exordial os requisitos dos arts. 319, 320 e 700, §2º, I a III, do CPC15, e estando a mesma devidamente instruída com documentação comprobatória do débito sem forca de título executivo, proceda-se à citação do réu por aviso de recebimento (art. 700, §7°, CPC15). Assim, à luz do art. 701, da mesma Lei, determino a expedição da competente carta-mandado para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da obrigação e pague os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devendo constar as seguintes observações do art. 702, do mesmo diploma legal: O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo; Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima, embargos à ação monitória; A oposição dos embargos suspende a eficácia desta decisão até o julgamento em primeiro grau; Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos; Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção; O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa; O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor.

ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0602474-11.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Conceição Nogueira Brasil - TERCEIRA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Tendo em vista o cumprimento negativo de AR. Intime-se o requerente, através de seu patrono constituído nos autos, para se manifestar sobre a resposta do AR juntado às fls. (90), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0603448-77.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Luiz Roberto Machado - Vistos, etc... O autor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, nos autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária/PROC que move em face de Luiz Roberto Machado, apresentou petição de páginas (51), requerendo a desistência do feito e seu consequente arquivamento. ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no Art. 485, VIII do CPC, bem como tendo em vista que não foi oferecida contestação, não sendo necessário portanto o consentimento do réu, defiro o pedido e determino a extinção do feito sem a resolução de mérito. Recolha-se, imediatamente, o mandado expedido às fls. (50). Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Remetam-se os autos à contadoria para apurar possíveis custas pendentes. Custas pelo autor. P.R.I.C

ADV: NEURIVAN DA SILVA REBOUÇAS (OAB 8126/AM) Processo 0603586-44.2019.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: J.E.S. - REQUERIDO: R.R.P.F. -Assim, à luz do art. 701, da mesma Lei, determino a expedição da competente carta-mandado para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da obrigação e pague os



honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devendo constar as seguintes observações do art. 702, do mesmo diploma legal: O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo; Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima, embargos à ação monitória; A oposição dos embargos suspende a eficácia desta decisão até o julgamento em primeiro grau; Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos; Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção; O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa; O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. Manaus, 18 de fevereiro de 2019. Intime-se. Cumpra-se

ADV: JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR (OAB 155962/SP) -Processo 0604001-27.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Inadimplemento - REQUERENTE: Dell Computadores do Brasil Ltda - REQUERIDO: Criar Soluções Produtos e Servicos de Informática Ltda - Compulsando a petição inicial, apresentada pelo Exequente, verifica-se estar incluso o título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do CPC/15. Portanto, cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 829, contados da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 827 do NCPC/2015). Todavia, advirto que no caso de integral pagamento no prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Determino a expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para efetivo cumprimento da Execução, com as advertências legais. Antes, porém, intime-se o exequente para recolher as custas referentes às diligências do oficial de justiça, obedecendo-se a Portaria 116/217 - PTJ, tabela VII (atos dos auxiliares do juízo), sob pena de extinção e arquivamento. Após, expeça-se o referente mandado. P.R.I.C.

ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/AM), ADV: DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (OAB 9673/AM) - Processo 0604441-23.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Fechado Jardim dos Eucaliptos - REQUERIDO: Ghaleb Hasan Izreiq Mohd Issa - Portanto, passo a decidir. Em função do exposto acima, à luz do art. 99, §2º, do CPC, fica dada ao autor a oportunidade para, em 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos documentos contundentes e favoráveis ao seu parcelamento, ou mesmo a redução em pontos percentuais, sob pena de indeferimento. P.R.I.C

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115SP) - Processo 0604453-37.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Compromisso - REQUERENTE: Mitsui Sumitomo Seguros S.a. - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos arts. 319 e 320, do CPC15, sendo que o autor, com suas próprias razões, optou pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, embora haja essa opção negativa, o juiz é obrigado a designá-la, nos termos do art. 334, caput e §1º, do referido diploma legal, porque a situação dos autos não se refere à ausência dos requisitos da petição inicial, nem tampouco à improcedência liminar do pedido. Veja-se. "Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 10 O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária." (CPC15) É que se torna perfeitamente possível a autocomposição ao caso tratado nos autos. Mais que isso: só será permitido abster-se da designação da audiência de conciliação ou mediação caso haja manifestação expressa nesse sentido de ambas as partes, consoante art. 334, §4º, I e II, e §5º, do citado caderno legislativo. Destarte, à luz do art. 165, determino a remessa do feito ao CEJUSC Cível, setor responsável pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e

pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, para os fins dos arts. 334 e 165 a 175, todos da mesma Lei. Defiro pedido indicado na exordial, com a dispensa do comparecimento do preposto da empresa, desde de que esteja representada por patrono com poderes para transigir, sob pena de configurar ato atentatório a dignidade da justiça, conforme estabelecido no art. 334 , § 8º , do CPC/2015. Determino a intimação da parte interessada para recolher as custas referentes à emissão de carta/AR, nos termos do que determina o Provimento 116/217 - PTJ, (atos Processuais), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. À Secretaria promova as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO ALPIRE (OAB 17808/BA) - Processo 0604709-82.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Limitação de Juros - REQUERENTE: M. de S. Harb - REQUERIDO: Banco Bradesco S.A. - ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para consolidar em favor da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, ficando-lhe facultada a venda, na forma do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0605051-25.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Movam Amazonas Industria e Comercio de Moveis Ltda - Epp - Jose Heretiano da S Filho - Defiro o pedido de fls. (123). Antes, porém, intimo, NOVAMENTE, o requerente para efetuar o pagamento das custas referentes a emissão de AR, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJ/AM, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar-se o abandono da causa, razão de julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, §1°, do CPC. Após recolhidas as devidas custas, expeçase carta de citação para ser cumprida no endereço declinado nas fls. (122), conforme art. 246, I do NCPC. P.R.I.C.

ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/SP) - Processo 0605200-84.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: Thalissa da Silva Neves - Da análise dos autos, verifico que as custas processuais não foram devidamente recolhidas. Destarte, INTIME-SE o Requerente para que proceda o pagamento das referidas custas complementares no prazo de 15 (quinze) dias, conforme G.R.J de páginas 35.

ADV: LIGIER MARTINS MOREIRA JÚNIOR (OAB 6660/AM) - Processo 0605814-65.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Lannuzia Marcia de Araujo Moreira - REQUERIDO: BV Financeira S.A - Cred. Finan e Investimento - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, com fulcro no art. 467, I do CPC, nos termos da fundamentação supra. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10 % sob o valor da causa. Todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida, estes valores somente poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos, contados da sentença final, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM) Processo 0606457-47.2019.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Espólio de Bismarque Goncalves Leite - Lucas de Araújo Leite -Raimunda Goncalves Rolim - Ramayana Araújo Leite - Raymundo Leite da Silva Neto - Assim, à luz do art. 701, da mesma Lei, determino a expedição da competente carta-mandado para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da obrigação e paque os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devendo constar as seguintes observações do art. 702, do mesmo diploma legal: O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo; Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima, embargos à ação monitória; A oposição dos embargos suspende a eficácia desta decisão até o julgamento em primeiro grau; Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos; Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção; O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa; O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor

ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/ AM) - Processo 0606536-26.2019.8.04.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Geovani Silva Nascimento - EMBARGADA: Gilmara Fernandes de Souza - Luis Francisco de Souza - Assim, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução opostos por Geovani Silva Nascimento contra Gilmara Fernandes de Souza e Luis Francisco de Souza, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos artigos 918, inciso I, do Código de Processo Civil.

ADV: PEDRO CAVALCANTE DA COSTA (OAB 7292/AM). ADV: ÁLVARO VIANA ORTIZ (OAB 13165/AM) - Processo 0606609-32.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Celso Francisco Borges Filho - REQUERIDO: José Danilo Rosas de Lima - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355. I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C

ADV: ANDRÉ LUIZ NEGREIROS CHUVAS (OAB 10864/AM), ADV: LAIS LIMA PERRONE (OAB 9484/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: BRUNO GUTERRES AGUIAR FIGUEIREDO FRANCO (OAB 5189/AM), ADV: ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JÚNIOR (OAB 5062/AM) - Processo 0606781-42.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: André Marques de Oliveira - REQUERIDO: Via Marconi Veículos Ltda. - Fiat Automóveis S/A - Banco Itaucard S/A - INTSSADO: Carlos José Torres Galindo Filho - Compulsando os autos, verifico que ambas as partes manifestaram-se com relação ao laudo pericial constante nas fls. 338/361, restando apenas a decisão deste D. Juízo. Sendo assim, em nada mais havendo em auferir, visto que o laudo pericial resta necessário para a conclusão dos autos, torno os presentes autos conclusos para julgamento.

ADV: CINTIA MARFIZA DE LIMA MONTEIRO (OAB 8836/AM), ADV: ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (OAB 8094/AM), ADV: MICHELLE FASCINI XAVIER (OAB 11413/MT), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT), ADV: KATIENE SILVA SENA (OAB 11329/AM), ADV: VANESSA CARDOSO (OAB 11077/AM) - Processo 0607090-97.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: AGESISLAU ORETO - REQUERIDO: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social - - PERITO: Marcelo Claudio Barroso de Vasconcelos Dias - INTSSADO: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Advocacia Geral da União - Ante o exposto, conheço dos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM), ADV: LUIS PAULO CAVALCANTE (OAB 5746/AM) - Processo 0608105-62 2019 8 04 0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Emerson Costa da Rocha - Indefiro o pedido de fls. 68/70. Compulsando os autos verifico que houve o comparecimento voluntário do requerido às fls. 48/54. Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 48/54. P.R.I.C.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) -Processo 0608178-34.2019.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: S.B.S. - REQUERIDA: E.S.M. - Vistos. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse c/c Tutela antecipada, proposta por Banco Santander Brasil S/A, em face de Edivania dos Santos Marques. Afirma a parte autora, na inicial, que é credora do réu da importância de R\$ 126.950.38 (cento e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), decorrente de contrato de arrendamento mercantil celebrado em 25/09/2008, com parcelamento de sessenta vezes, e com termo final do contrato em 25/09/13. Aduz que houve inadimplemento contratual pela requerida em 25/11/11, ocasião em fora configurado o esbulho possessório. Por fim, requer em caráter liminar, expedição de mandado de reintegração de posse acerca do veículo objeto da demanda. É relatório necessário. Decido. É caso de prolação de sentença, nos termos do art. 354, caput, do CPC/15, que assim aduz:"Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença". Pois bem, a demanda foi proposta em 20/02/2019, consta no autos, às folhas 9/10 do contrato, e informado pelo autor da demanda, que o contrato possui vencimento final datado em 25 de setembro de 2013. Desse modo, havia a possibilidade do autor ingressar com demanda judicial logo após o vencimento do contrato, requerendo a devolução do bem arrendado. No entanto, denota-se que a parte requerente ingressou com a ação sete ano após o término do contrato, recaindo, portanto os efeitos da prescrição quinquenal. Considerando a natureza da pretensão deduzida, contrato particular de arrendamento mercantil tem-se que o prazo prescricional quinquenal, inserido no art. 206 do Código Civil, qual seja: Art. 206. Prescreve: [...] § 50 Em cinco anos: I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular; (grifo) II - a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato; III - a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo. Logo, a prescrição iniciou a partir da última parcela prevista no contrato, qual seja, 25/09/13. Desse modo, inevitável o reconhecimento da prescrição, já que transcorrido o lapso quinquenal sem impedimento, fulminado com a consequente extinção da demanda, pela prescrição da ação. Ademais, há entendimento dos tribunais pátrios em casos semelhantes: AÇÃO ORDINÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MANUTENÇÃO. I. Analisando a petição inicial, o autor pretende a condenação do demandado, editor-chefe de jornal. ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados em decorrência de publicação jornalística ocorrida em 12.11.1999. II. Em conseqüência, tratando-se de reparação civil e considerando a regra de transição do art. 2.028, do Código Civil de 2002, aplicase ao caso dos autos o prazo prescricional trienal, conforme o art. 206, § 3°, V, do mesmo diploma, eis que transcorreu menos da metade do prazo vintenário do art. 177, do Código Civil de 1916, considerada a data do evento danoso (12.11.1999) e a entrada em vigor do atual diploma (11.01.2003). III. Por conseguinte, como o autor ajuizou a presente ação em 01.04.2013, decorrendo mais de três anos, desde a entrada em vigor do atual Código Civil, em 11.01.2003, a pretensão está fulminada pela prescrição, razão pela qual deve ser mantida a sentença de extinção da demanda. IV. Deixam de ser maiorados os honorários advocatícios nesta Instância, conforme previsto no art. 85, § 11, do CPC, uma vez que fixados em 20% sobre o valor da causa, ou seja, no valor máximo previsto no parágrafo 2º, da mesma norma... processual. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70079171146, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 31/10/2018). (TJ-RS - AC: 70079171146 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 31/10/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/11/2018). APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. LEASING. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ARTIGOS 202, VI, e 206, § 5°, CC. PRAZO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. ARTIGO 20, § 4º, CPC. 1. O dies a quo da contagem do prazo prescricional, em ação de cobrança no contrato de arrendamento mercantil, se dá a partir da data em que se tornou possível a cobrança. Vale dizer, a partir da data em que ocorreu a inadimplência que originou o direito ao ajuizamento da ação. 2. O prazo prescricional para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, nos termos do § 5º do artigo 206 do Código Civil, é de 5 (cinco) anos. 3. No caso dos autos, amolda-se ao prazo quinquenal a prescrição da pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, o que engloba dívida decorrente de contrato de arrendamento mercantil. 4. Verifica-se que, das causas interruptivas da prescrição elencadas no artigo 202, inciso VI, do Código Civil,



a notificação válida dos devedores é um marco, e significa que o prazo prescricional teve a primeira e única possível interrupção naquele momento. 5. Uma vez ultrapassado o quinquênio legal, há de prosperar a preliminar de ocorrência da prescrição em ação de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento particular, decorrente de contrato de arrendamento mercantil, observados as causas de interrupção previstas no artigo 202, inciso VI, e parágrafo único, do Código Civil. Na hipótese, o reconhecimento da prescrição ocasiona a extinção do processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 6. Recurso de apelação conhecido e provido. (TJ-DF - APC: 20120111641223, Relator: SILVA LEMOS, Data de Julgamento: 30/09/2015, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE 19/10/2015 . Pág.: 325) APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A cláusula de vencimento antecipado do contrato não altera o termo inicial do prazo prescricional, o qual somente começa a correr a partir do inadimplemento da última parcela ajustada entre os litigantes. 2. A prescrição para a cobrança de dívida líquida constante em instrumento particular é quinquenal, conforme o teor do art. 206, § 5°, inciso I, do CC. Assim, não transcorridos cinco anos entre o vencimento da última parcela da dívida e o ajuizamento da presente ação de execução do título extrajudicial, não há falar em prescrição. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078764859, Décima Quarta Câmara Cível. Tribunal de Justica do RS. Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 30/08/2018). (TJ-RS - AC: 70078764859 RS, Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 30/08/2018, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/09/2018) (grifo). Diante do exposto, pronuncio a prescrição e, por conseguinte, julgo extinto o feito nos moldes do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. I. C

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG) - Processo 0608202-33.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Intermedium S/A - EXECUTADO: Elson Lucas da Silva - Vistos, etc... O autor Banco Intermedium S/A, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial/PROC que move em face de Elson Lucas da Silva, apresentou petição de páginas (134), requerendo a desistência do feito e seu consequente arquivamento. ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no Art. 485, VIII do CPC, bem como tendo em vista que não foi oferecida contestação, não sendo necessário portanto o consentimento do réu, defiro o pedido e determino a extinção do feito sem a resolução de mérito. Determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Remetam-se os autos à contadoria para apurar possíveis custas pendentes. Custas pelo autor. P.R.I.C.

ADV: GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (OAB 206438/SP) - Processo 0608205-17.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - REQUERENTE: Petróleo Sabbá S.a. - REQUERIDO: Auto Posto Carneirão Ltda., - José dos Santos Carneiro - Nilza das Dores Barbosa Carneiro - João Batista Carneiro - Selma Santos Oliveira Carneiro - Compulsando a petição inicial, apresentada pelo Exequente, verifica-se estar incluso o título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do NCPC/2015. Portanto, cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 829. contados da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 827 do NCPC/2015). Todavia, advirto que no caso de integral pagamento no prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Determino a expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para efetivo cumprimento da Execução, com as advertências legais. Após, expeça-se o competente carta mandado. P.R.I.C.

ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORÊNCIO (OAB 11740/PB) - Processo 0608484-03.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda - REQUERENTE: Amazon Combustíveis para Veículos e Construções Ltda - REQUERIDO: G. C. Transportes Ltda - Verifico que a petição inicial preenche os requisitos dos arts. 319 e 320, do CPC15, sendo que o autor, com suas próprias razões, optou pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, embora haja essa opção negativa, o juiz é obrigado a designá-la, nos termos do art. 334, caput e §1º, do referido diploma legal, porque a situação dos autos não se refere

à ausência dos requisitos da petição inicial, nem tampouco à improcedência liminar do pedido. Veja-se. "Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 10 O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária." (CPC15) É que se torna perfeitamente possível a autocomposição ao caso tratado nos autos. Mais que isso: só será permitido abster-se da designação da audiência de conciliação ou mediação caso haja manifestação expressa nesse sentido de ambas as partes, consoante art. 334, §4º, I e II, e §5º, do citado caderno legislativo. Destarte, à luz do art. 165, determino a remessa do feito ao CEJUSC Cível, setor responsável pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, para os fins dos arts. 334 e 165 a 175, todos da mesma Lei. P.R.I.C.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0608513-92.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: RAIMUNDO MONTEIRO MENDES - Intime-se a parte interessada para que proceda ao recolhimento das custas de despesas do mandado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. P.R.I.C.

ADV: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR (OAB 8525/PA) - Processo 0608561-80.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Safra S/A - EXECUTADO: Odilio Miranda Xavier Fir Ind - Odilio Miranda Xavier - Determino à secretaria para que efetue pesquisa via sistema BACENJUD, conforme decisão de fls. (106), em nome dos executados (Odilio Miranda Xavier e Odilio Miranda Xavier Fir Ind), devidamente citados às fls. (92).

ADV: IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JÚNIOR (OAB 8525/PA) - Processo 0608565-20.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Safra S/A - EXECUTADO: Odilio Miranda Xavier Fir Ind - Odilio Miranda Xavier - Zilda Maria Tavares da Silva Xavier - Intime-se o autor pessoalmente (CARTA - AR) para promover o prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de configurar-se o abandono da causa, razão de julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, §1º, do CPC. Decorrido os prazos, conclusos os autos. P.R.I.C.

ADV: ISABELLA CARLA MARRA MAGALHÃES BARBOSA (OAB 151018/MG) - Processo 0609005-45.2019.8.04.0001 -Peticão Cível - Liminar - REQUERENTE: M.L.F. - REQUERIDO: F.S.O.B. - G.B.I. - Alega em síntese, que o Autor é padre e celebra missa na Igreja Nossa Senhora mãe dos Pobres. Que, o Sr. Claudson Henrique Moreira do Nascimento, filho do Sr. Claudiomar Nascimento, por meio de mensagens inbox no Facebook, em novembro/2018, pediu ao Autor que comprasse um instrumento musical de nome reco. Entretanto, o Requerente alegou que não poderia comprar, por motivos de suas despesas pessoais e negou o pedido. Aduz que após algum tempo de trocas de mensagens, o Sr. Claudson indagou que tipo de foto o requerente gostaria de receber. Todavia, o Sr. Claudiomar (pai) identificou-se na conversa e envio um áudio ameaçador ao Autor. Ressalta que, o Sr Claudiomar Nascimento, é Policial Militar do Estado do Amazonas, e ordenou ao padre não celebrar missas na Paróquia, e logo em seguida começou a publicar através de sua página no Facebook a seguinte mensagem caluniosa, difamatória e injuriosa: "esse canalha é um doente e se veste de padre para aliciar jovens e crianças. deus vai lhe dar o castigo que vc merece. pois a justiça da terra já esta fazendo". Aduz que o Requerido divulgou as denúncias realizadas pela internet através do seu Facebook, bem como começou a fazer comentários depreciativos contra o Requerente através do site às fls. 18. Informa que tais fatos prejudicaram sua vida pessoal e profissional. Pugnou, em sede de liminar, pela retirada da internet de todas as postagens que foram postadas com o nome do Requerente. É o relatório. Decido. Para a análise da demanda em questão, torna-se necessário analisar as características do "Facebook". O referido sítio é tido como um meio eletrônico

pelo qual os usuários criam perfis que contêm fotos e listas de interesses pessoais, trocando mensagens privadas e públicas entre si e participantes de grupos de amigos. A visualização de dados detalhados dos membros é restrita para membros de uma mesma rede ou amigos confirmados. O Requerente argumenta em peça inicial que a sua honra e o seu direito a intimidade foram violados, podendo este ser definido por Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra da Silva Martins em Comentários à Constituição do Brasil como "a faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedirlhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano." A rede mundial de computadores ampliou de forma inédita e crescente a comunicação humana, permitindo um avanço na maneira de produzir, distribuir e consumir conhecimento. Construída colaborativamente, a rede é uma das maiores expressões da diversidade cultural e da criatividade social. Descentralizada, a Internet baseia-se na interatividade e na possibilidade de todos expressarem suas idéias e pensamentos. Sendo assim, é notável que os sítios de relacionamentos possuem um lado positivo, sendo vantajoso para a comunicação e intercâmbio de interesses das pessoas do mundo inteiro, podendo, todavia, também ter um lado negativo, podendo este ser a exposição da intimidade e as possíveis opiniões que possam vir a surgir sobre determinado aspecto social que tenha se tornado público através da internet. Uma vez que em nosso país a garantia da livre expressão é vigente desde a primeira Constituição Federal, e está atualmente consagrada pela Carta Magna no Artigo 5º, IV e IX, sendo a sua violação uma afronta aos direitos e garantias fundamentais, não há o que se falar em cessar, ou ainda, em vetar, o direito de qualquer cidadão em expor suas idéias e pensamentos em qualquer veículo que seja. Entretanto, embora seja livre a manifestação do pensamento, previsto na Constituição Federal, esta igualmente é firme em relação à inviolabilidade da honra e da imagem (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal). Compatibilizando os preceitos constitucionais, resulta óbvio que é possível a adoção de providências destinadas a impedir que a imagem e a honra do autor sejam violadas através das mensagens com conteúdo potencialmente lesivo à honra deste. Entendo, pois, presentes os requisitos necessários a amparar o deferimento de medida liminar pleiteada. O fumus boni iuris, está caracterizado especificamente pela farta documentação apresentada pelo Autor, onde se observa que os textos publicados pelo Reguerido nas redes sociais ofendem diretamente a honra e imagem do Autor. Sendo, portanto, tal documentação apta a convencer este Juízo acerca da plausibilidade do direito material invocado. Evidenciado também o periculum in mora, diante do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista as consequências para a vida pessoal e social do Autor, na medida em que se mostra patente o risco denegrir sua reputação, a imagem e honra, uma vez que foram constatadas várias postagens depreciadoras, as quais tem o condão de denegrir a honra e a imagem do Requerente. Por fim, a presente decisão assegurará ao Autor o direito constitucional de proteção a honra e a imagem resguardando-o do vilipêndio perante as redes sociais, o que gera lesão grave e difícil reparação. Diante do exposto, defiro a medida liminar pleiteada, determinando aos Requeridos (facebook e google) que, no prazo de 03 (três) dias. retire da internet todo o material ofensivo referente ao Autor publicado nas redes sociais, em especial nos sítios "Facebook", "Google" e no blog https://www.facebook.com/claudiomartn? tn__=%2CdlC-Reid=ARDWgfywXy2DkdSjwlA26JtoivVE5N3CD3D BiwEZnZlYpWeaqh4S7mZf3Rxo4WGP8XJfnn2REhC fexhc ref= ARQzn6UokpLGMCqWv6ivIvVjRMwQt8BkpYF3eQ9CpbZXtVj7fdu WH4etSZDHJ8UOa8 M

ADV: RAFAELA FERNANDA TIESCA MACIEL CHITTO (OAB 9265/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0610261-28.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0617386-18.2014.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jurandir de Jesus - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 669671, firmado entre as partes no processo de Cumprimento de Sentença movido por Jurandir de Jesus contra Banco Pan S/A. ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, III, b, do

CPC/15, julgo extinto o presente processo. Em face da informação do exequente que houve cumprimento integral da demanda, determino, o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAÚJO (OAB 4083/AM), ADV: ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO (OAB 1982/AM), ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 83522PR), ADV: RAFAEL WERNECK COTTA (OAB 167373/RJ), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM), ADV: DIOGO CEZAR DOS SANTOS FEUSER (OAB 749A/AM) - Processo 0610874-53.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: PPA COMERCIAL LTDA - EPP - REQUERIDO: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - INTSSADO: Companhia Mutual de Seguros - ATO ORDINATÓRIO De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: JORGE LUÍS DOS REIS OLIVEIRA (OAB 6866/AM), ADV: MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB 9097/AM) - Processo 0612631-77.2016.8.04.0001 - Imissão na Posse -Imissão - REQUERENTE: Alesson Pessoa Mota - REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS DE SENA - JUSCELINO SILVA DE SENA -Trata-se de Imissão Na Posse proposta por Alesson Pessoa Mota, em face de JUSCELINO SILVA DE SENA e MARIA DAS GRAÇAS DE SENA. Tendo em vista a existência do processo sob o nº 0640402-93.2017.8.04.0001 e diante dos principios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcançado ao final da demanda, hei por bem determinar: O arquivamento PROVISÓRIO dos presentes autos, até o julgamento do processo de nº 0640402-93.2017.8.04.0001; Que apensem o processo de nº 0640402-93.2017.8.04.0001 aos autos em epígrafe. Após o julgamento do processo supracitado, facam-me os autos conclusos. P.R.I.C.

ADV: HELLEN KELLY PERDIGÃO BARBOSA (OAB 6894/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: KEMAL ALMEIDA MUNEYMNE FILHO (OAB 3889/AM) - Processo 0613114-44.2015.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: WALKIMAR MARÇAL BARBOSA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, ACOLHO os pedidos da parte autora veiculados na ação cautelar e no processo principal, extinguindo os feitos com resolução do mérito, tornando com efeito a liminar deferida. Condeno o requerido a pagar as despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: GABRIELA BARILE TAVARES (OAB 4485/AM), ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (OAB 68625/RS), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: PALOMA TAVARES FEITOZA VIEIRA (OAB 8759/AM), ADV: ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM) - Processo 0613845-74 2014 8 04 0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Michel Alessandro Barbosa - Mônica Regina Pereira Barbosa - REQUERIDO: CONSTRUTORA CAPITAL ROSSI S/A - GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA- BRASILBROKERS (INNOVA) - Eridano Empreendimentos Imobiliarios Ltda (CAPITAL ROSSI) - São Sinfrônio Empreendimentos Imobiliários Ltda - Posto isso, JULGO PROCEDENTES, EM PARTES os pedidos iniciais, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO RESOLVIDO o "Instrumento particular de compromisso de compra e venda", tal como ficou assentado na fundamentação desta sentença. CONDENAR a parte ré a restituir à autora de forma simples 80% (oitenta porcento), referentes a todos os gastos suportados pela suplicante (eventuais parcelas ou prestações pagas à título de adiantamento), excluindo-se apenas os valores pagos a título de comissão de corretagem , em virtude do contrato firmado com a suplicada e já resolvido na seara administrativa, os quais

serão arbitrados em fase de liquidação de sentença, conforme preceitua o art. 509, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, com atualização monetária a partir dos respectivos desembolsos, fluindo juros de mora de 1% (um porcento) ao mês a contar da citação para este feito (14/08/2014), consoante prescrevem os arts. 405 e 406 do Novo Código Civil. Por força do princípio da sucumbência, com fundamento no § 2º, do Art. 85, do Código de Processo Civil, ARBITRO os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado em fase de liquidação de sentença. e, consequentemente, como decaiu a autora de pequena parte dos pedidos iniciais, responderá a mesma, pelo pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da ré, na alça de 25% (vinte e cinco por cento), ao passo que essa última em favor do patrono da autora na proporção de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os valores a serem apurados em liquidação de sentença, com atualização monetária até o efetivo pagamento. Eventuais custas remanescentes a cargo da parte autora, bem como, da suplicada, no percentual de 50% para cada uma. P.R.I.C.

ADV: ISABELA RIBEIRO ALVES (OAB 5270/AM), ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG) - Processo 0614322-29.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0600436-31.2014.8.04.0001) - Petição Cível - Causas Supervenientes à Sentença - REQUERENTE: TARCILA FROTA MONTEIRO REQUERIDO: Direcional Empreendimentos Imobiliario LTDA - CONSTRUTORA DIRECIONAL ENGENHARIA S/A - Diante do exposto, CONHEÇO dos pedidos dos presentes embargos declaratórios e os PROVEJO para sanar a contradição contida na sentença de fls. 99 que constar da seguinte redação: "O autor TARCILA FROTA MONTEIRO, nos autos da Ação de Execução de Multa que move em face de Direcional Empreendimentos Imobiliario LTDA e outro, informa que não possui interesse no prosseguimento da demanda, ante a realização de acordo na ação principal 0600436-31.2014.8.04.0001, que satisfez seu pleito da exordial. ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no Art. 485, VI do CPC, determino a extinção do feito sem a resolução de mérito. Ordeno o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Remetam-se os autos à contadoria para apurar possíveis custas pendentes. Custas pela parte executada.." Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HADER DA FONSECA ALMEIDA (OAB 10118/AM) -Processo 0614347-08.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum Seguro - REQUERENTE: Erivelton Campos dos Santos REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - EX POSITIS e por tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente a presente a ação que Erivelton Campos dos Santos, move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Pelo princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas do desembolso, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, com base no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, executáveis caso haja reversão econômica do autor em cinco anos.

ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM) - Processo 0616436-04.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Mir Importação e Exportação Ltda - Ramsons - REQUERIDA: Katherine Gerli Neto Ribeiro - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355, I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C.

ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM), ADV: CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO (OAB 9536/AM), ADV: GLÁUCIO NUNES DA LUZ (OAB 6326/AM) - Processo 0617069-54.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: CREDFAZ- CEC SERV SECRETARIA FAZ ESTADO AMAZONAS MANAUS -EXECUTADO: Waldemiro Bernardo Ramos Filho - É dever do magistrado, em sua função jurisdicional, filtrar diligências inúteis ou desnecessárias, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil, no intuito de promover um processo mais eficaz. Portanto, sob à luz do art. 921, III, §§ 1º e 2º, CPC/2015, DECIDO: I - À secretaria para que

suspenda o processo em epígrafe, pelo prazo de 1 (um) ano. Il -Decorrido o referido prazo, sem que seja localizado o executado (a) ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. III - Transcorrido o prazo de que trata o § 1o do art. 921 do NCPC/2015, sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0617469-92.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - REQUERIDO: Adriano Jose Batista Ribeiro - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na ação movida por Banco Honda S/A, em face de Adriano Jose Batista Ribeiro, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para: I) Declarar rescindido o contrato e consolidar em nome da parte autora o domínio e a posse plena do bem: II) Condenar a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com suporte no art. 85, § 2º, do CPC. Todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida, fica suspensa a exigibilidade desses valores, que somente poderão ser executados se, no prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação que ensejou o direito à gratuidade, após o que extingue-se a obrigação do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) Processo 0618374-05.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A. - EXECUTADO: VALDECI TENÓRIO DO NASCIMENTO M. E. - VALDECI TENORIO DO NASCIMENTO - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1°, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da consulta realizada no SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS, com resultado POSITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0618761-15.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Jose Barros de Carvalho Junior Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: GIZELA SOARES REDIG DE OLIVEIRA (OAB 8090/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 64601/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: MARCELA PAGANI (OAB 81192/MG), ADV: LEON FÁBIO SILVA LEAL (OAB 8413/AM), ADV: PAULO ANTÔNIO DA SILVA PASSOS (OAB 32194/MG), ADV: ELISA TEIXEIRA DE FARIA (OAB 77508/ MG), ADV: LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO (OAB 43012/MG), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 84507/MG) -Processo 0618772-49.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: CLAUDIONORA ELOI DA SILVA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação movida por CLAUDIONORA ELOI DA SILVA, em face de Amazonas Distribuidora de Energia S/A, com fulcro no art. 487, I do CPC, nos termos da fundamentação supra. Revogo a liminar concedida às fls. 37/39. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados 10% sob o valor da causa. Todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida, fica suspensa a cobrança desses valores, que somente poderão ser exigidos se houver modificação no seu estado econômico no prazo de até cinco anos, contados da sentença final, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. Em caso de recurso, nova conclusão somente após a publicação desta decisão. P.R.I

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM), ADV: DANIELLE DA COSTA PINHEIRO (OAB 7710/AM), ADV: CINTIA MARFIZA DE LIMA MONTEIRO (OAB 8836/AM), ADV: VANESSA

STJ e art.85, §3º do CPC, P.R.I.C.

CARDOSO (OAB 11077/AM), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT), ADV: ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (OAB 8094/AM), ADV: KATIENE SILVA SENA (OAB 11329/AM) -Processo 0619182-44.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: ALVARO CARVALHO FILHO - REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do CPC, para: A) Confirmar a antecipação de tutela concedida no sentido de Restabelecer o NB 541.566.316-5 a partir do dia 02/08/2012, calculado na forma do art. 61 da Lei 8.213/91, até conclusão de curso de reabilitação, ou conversão em aposentadoria caso a mesma não logre êxito. B) Determinar que o pagamento das parcelas vencidas em parcela única, fulcro no art. 23 da Lei 8.213/91, observada a prescrição qüinqüenal, se existir. C) Quanto à correção monetária, devem ser observados os índices relativos a cada período e respectivo fundamento legal: IPCA-E a partir de 25 de março de 2015, em função da modulação dos efeitos na Questão de Ordem, nas ADIs nº 4.357 e 4.425. Em relação aos juros de mora, devem incidir a contar da citação (art. 240, caput, do CPC) e não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano, de acordo com a anterior redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. D) Condenar a parte requerida no pagamento das custas (STJ Súmula nº 178), e nos honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, em atenção ao enunciado da Súmula 111 do

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/SP), ADV: RODOLFO BARBOSA DA COSTA (OAB 244022/SP), ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/SP), ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: BRUNO DE OLIVEIRA POLONI (OAB 351064/SP) - Processo 0620105-07.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omini S/A, Financiamento e Investimento - REQUERIDA: DALVA SILVA ALVES - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), ADV: FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ADV: ROBERTO ALVES (OAB 9258/AM), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ADV: LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC) - Processo 0620323-64.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Francisco Osório de Oliveira Lima - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - INTSSADO: Diretor do Instituto Médico Legal (IML) - Manaus/AM - Ante o exposto, conheço dos declaratórios interpostos e. no mérito, dou-lhes provimento, para que o dispositivo da r. sentença passe a constar com a seguinte redação: "Julgo improcedente a presente a ação que Francisco Osório de Oliveira Lima move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas do desembolso, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, com base no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, todavia, em razão da gratuidade de justiça concedida, fica suspensa a exigibilidade desses valores '

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0621994-88.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Elton Alves Souza - Trata-se de embargos de declaração oposto por Banco Bradesco S/A, sob a alegação de que houve omissão na sentença às fls.48. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Conforme se constata dos autos, a sentença fora proferida em 20/03/2017, publicada em 22/06/2017. Os embargos foram interpostos em 23/07/2017 portanto são intempestivos. Assim, deixo de conhecer os embargos interpostos, haja vista sua extemporaneidade. Arquivem-se os autos com a devida baixa.

ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0622783-53.2017.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1°,

que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais : I - Tendo em vista o cumprimento negativo de AR. Intime-se o requerente, através de seu patrono constituído nos autos, para se manifestar sobre a resposta do AR juntado às fls. (90), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS (OAB 52529/MG), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS (OAB 116A/AM), ADV: MARCOS PAULO COÊLHO DE SOUZA (OAB 4395/AM), ADV: KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB 5551/AM) - Processo 0623448-11.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Vision Clínica de Olhos Ltda - REQUERIDO: Claro S/A - Ante o exposto, conheço dos declaratórios opostos para lhes negar provimento, visto que ausente qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na forma do art. 1.022, I e II, do CPC. Intimem-se as partes.

ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/ AM), ADV: MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO (OAB 748/ RR), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/ RJ) - Processo 0623530-37.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Arturo Alves da Silveira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - PERITO: Instituto Médico Legal - IML - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Arturo Alves da Silveira contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, E consoante fundamentação supra. Condeno ainda a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, restando suspenso haja vista concessão de gratuidade de justiça em favor do requerente. Interposto recurso de embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GREG LEE SOARES DUARTE (OAB 10127/AM) - Processo 0626452-85.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: IVELIZE SILVA DE SOUZA - REQUERIDO: BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE - NV Industria Comércio e Construção Ltda - DEPRECADO: Fórum da Comarca de Iranduba/AM - ATO ORDINATÓRIO De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I- Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na expedição da Carta, tendo em vista que foi encaminhada para o Requerente, quando deveria ter sido enviada para o Requerido. II - Pelo exposto, expeça-se nova carta com AR, aproveitando-se as custas já recolhidas.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB A920/AM) - Processo 0626488-93.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: AIRTON PASSOS RICARDO - REQUERIDO: BMC - Banco BMG S/A - Dispositivo Ante o exposto, conheço dos declaratórios interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento. P.R.I.C.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM), ADV: SÍLVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP) - Processo 0626700-22.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária -REQUERENTE: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direito Créditorios não Padronizados - REQUERIDO: CORIOLANO DA COSTA CARVALHO - TERCEIRO I: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARINTINS - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais: I - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas acerca da requisição de informações eletrônica, esta cobrada POR CADA ATO (R\$ 14,98 - valor de cada consulta), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a Portaria 116/2017 - PTJ, tabela III, item 9.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: THIAGO VINÍCIUS MENDONÇA MOREIRA (OAB 1087A/ AM)-Processo 0627432-32.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: FRANCISCO SANTOS DE LIMA - REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - PERITO: Marcelo Claudio Barroso de Vasconcelos Dias - INTSSADO: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Advocacia Geral da União - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão veiculada na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inc. I. do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR o INSS a CONVERTER o benefício em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, desde a data da perícia judicial, conforme fls. 33 o autor já recebe o benefício Auxílio doença (91). CONDENAR o INSS ao pagamento das custas e despesas processuais (Sumula n.º 178/STJ), além de pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais). Por fim. saliento a inviabilidade de se postergar os efeitos da tutela, considerando o caráter alimentar do benefício postulado. Sob essa ótica, o TRF4 firmou entendimento no sentido de que. nas causas similares a esta, deve-se determinar a imediata implementação do benefício previdenciário, valendo-se da tutela específica da obrigação de (TRF4, QUOAC 2002.71.00.050349-7, rel. p/Acórdão Celso Kipper, D.E. 01/10/2007). Em razão disso, o INSS deverá implementar o benefício concedido no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: EDSON SILVA SANTIAGO (OAB A857AM), ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR), ADV: FLORINDO SILVESTRE POERSCH (OAB 800/AC), ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 3592/AC), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 5369/RO), ADV: EDSON SILVA SANTIAGO (OAB 619/RR), ADV: LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC), ADV: OLAVO CÉSAR CASTRO MENDES (OAB 513A/ AM) - Processo 0627905-86.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: EDILSON GOMES PERES - REQUERIDO: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A -TERCEIRO I: Diretor do Instituto Médico Legal (IML) - Manaus/AM -Ante o exposto, conheco dos declaratórios interpostos e, no mérito. dou-lhes provimento, para que o dispositivo da r. sentença passe a constar com a seguinte redação: "Já que sucumbentes em igual parte, devem arcar as partes processuais com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Atendidos os parâmetros previstos nos incisos do parágrafo § 20 do artigo 85 do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre os valores declarados e da condenação, e daquele referente à diferença atribuída à causa e à vantagem patrimonial obtida, devidos aos doutos advogados do requerente e do requerido, respectivamente. vedada a compensação e ressalvada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. "

ADV: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 4419/ AM), ADV: PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA (OAB 1588/RR) - Processo 0627942-40.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazonia S/A - EXECUTADO: E. A. Santos Transportes Me - Emir Alves Santos - ATO ORDINATÓRIO Diante da Carta Precatória de fls. 93. de ordem, intimo o autor para que cumpra o estabelecido no Despacho de fl. 90: "(...) imprima a carta e os documentos pertinentes, bem assim remeta-os ou protocole um processo eletrônico autônomo junto ao juízo deprecado (...) a parte autora deve comprovar nestes autos o protocolo da precatória junto à vara competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Com a juntada do protocolo, o autor deverá comprovar o cumprimento da diligência em até 6 (seis) meses, sob pena de extinção." [grifo]

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM) - Processo 0629096-93.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Sam Serviços e Empreendimentos Ltda - Epp - REQUERIDO: Raimundo Nonato da Costa Pinto - Compulsando os autos, em se tratando de efetivo cumprimento de diligência através de Oficial de Justiça, faço alusão ao prosseguimento do feito. Desta forma, manifeste-se a parte interessada sobre certidão do Oficial de Justiça, assim, obedecendo o princípio do devido processo legal.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0629488-04.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A. - EXECUTADA: R da Amazonia Comércio e Servicos de Pec - Luis Antonio Rattiguere - Salomão José Linhares da Silva Filho -Intime-se o executado, na forma do artigo 854, §3º, do CPC, para oferecer defesa, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Ademais, caso o executado não tenha constituído advogado nos autos, determino a sua intimação pessoal, de preferência por via postal -AR. Em paralelo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o bloqueio parcial, requerendo o que entender de direito, bem como sobre a pesquisa realizada em nome dos Executados via sistema INFOJUD, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.C.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) -Processo 0630350-09.2015.8.04.0001 Procedimento Comum - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SODRE PATRICIO - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - INTSSADO: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - TERCEIRO I: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Advocacia Geral da União - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S., com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, e consoante fundamentação supra, e, condeno a parte requerida a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença NB 5389267920, encerrado em 03/03/2010, respeitado os prazo quinquenal. Havendo prestações em atraso, estas devem ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente desde o respetivo vencimento pelo IPCA-E,e acrescidas de juros de mora a partir da citação observando-se o índice aplicado à caderneta de poupança (art. 1°-F da Lei n° 9.494/97,com a redação dada pela Lei n° 11.960/09). A duração do beneficio ora reconhecido deverá seguir o que determina o artigo 62 da Lei n. 8.213/91. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela face à confirmação após cognição exauriente da verossimilhança das alegações da Autora, e em razão da natureza alimentar do pedido. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre sobre o montante das prestações vencidas até a data da sentença (art. 85, § 3°, CPC e Súmula 111, STJ). Interposto recurso de embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0630758-92.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Adriana Oliveira de Deus - De ordem, conforme Portaria 001/2018, em seu Art. 1º, item I, intimese a parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça, conforme Portaria nº 116/2017 PTJ. Após a comprovação do pagamento, expeça-se mandado.

ADV: ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO (OAB 3427/AM) - Processo 0631331-33.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seção Cível - REQUERENTE: P.H.R.M. - REQUERIDO: T.L.A. - Diante do exposto, com fulcro no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, em face da ocorrência da litispendência. Transitado em julgado, arquive-se o feito com as devidas baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se.

ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: ISABELA FARIAS NEVES (OAB 7950/AM), ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM), ADV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/AM) - Processo 0631733-51.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jodilson Ramos Coelho REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355, I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C.

ADV: DANIEL AUGUSTO MAUÉS CARVALHO (OAB 5629/ AM), ADV: WALDERY JUNIO MARQUES DE MESQUITA (OAB 10714/AM) - Processo 0632005-16.2015.8.04.0001 - Monitória -Pagamento - REQUERENTE: Amazon Compressores Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda. - REQUERIDO: Edilson Gama da Silva - ME - TERCEIRA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado no bojo da ação monitória, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial (art. 702, §8°, do CPC), no valor de R\$ R\$ 358,33 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Juros e correção monetária, desde o vencimento da obrigação, conforme a súmula 43 do STJ e art. 397, caput, do CC. Custas e honorários advocatícios pelo réu, estes à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado a sentença, intime-se a parte interessada no cumprimento da sentenca, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito (art. 513, § 1], CPC). P. R. I. C.

ADV: RONALDO SPERRY JÚNIOR (OAB 9308/AM), ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM), ADV: JEAN CARLOS PINTO DA SILVA (OAB 5328/AM), ADV: RONALDO SPERRY (OAB A815/AM) - Processo 0632935-34.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça -REQUERENTE: Maria de Fatima Ferreira Matheus - Maria do Carmo Mateus - Maria da Conceicao Matheus - Horácio Ferreira Matheus - REQUERIDO: Djalma Castelo Branco - . Determino a intimação da parte autora para informar endereço completo do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar-se o abandono da causa, razão de julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do NCPC/2015. P.R.I.C.

ADV: FERNANDO CESAR BERTO (OAB 139897SP), ADV: GISELE QUEIROZ DAGUANO COLOMBARI (OAB 257653/SP) Processo 0633060-02.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: L.Z. Balanceamentos Industriais Ltda. ME - EXECUTADO: Sd Materiais de Construcao LTDA - Francisco Raimundo de Araújo e Valcilene Cortez de Araújo - Fabíola Soteiro Cardoso - INTSSADO: JUCEA - Junta Comercial do Estado do Amazonas - É dever do magistrado, em sua função jurisdicional, filtrar diligências inúteis ou desnecessárias, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil, no intuito de promover um processo mais eficaz. Portanto, sob à luz do art. 921, III, §§ 1° e 2°, CPC/2015, DECIDO: I - A secretaria para que suspenda o processo em epígrafe, pelo prazo de 1 (um) ano. II - Decorrido o referido prazo, sem que seja localizado o executado (a) ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. III - Transcorrido o prazo de que trata o § 1o do art. 921 do NCPC/2015, sem manifestação do exeguente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

ADV: JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB A559/ AM) - Processo 0634241-72.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: F F COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - LTDA - ME -EXECUTADO: BECCA CONSTRUÇÕES LTDA. - INTSSADO: JUCEA - Junta Comercial do Estado do Amazonas - Aslan Machado Alves - ELISANGELA LEAL CERQUINHO - É dever do magistrado, em sua função jurisdicional, filtrar diligências inúteis ou desnecessárias, conforme interpretação analógica do parágrafo único do art. 370 do Código de Processo Civil, no intuito de promover um processo mais eficaz. Portanto, sob à luz do art. 921, III, §§ 1º e 2º, CPC/2015, DECIDO: I - À secretaria para que suspenda o processo em epígrafe, pelo prazo de 1 (um) ano. Il -Decorrido o referido prazo, sem que seja localizado o executado (a) ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos. III - Transcorrido o prazo de que trata o § 1o do art. 921 do NCPC/2015, sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/ AM), ADV: JAQUELINE DE SOUZA MELLO MANCHESKY (OAB 8941AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0634263-62.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: TATIANE ALVES DA SILVA - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355, I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) Processo 0635236-17.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: Everton Souza Pinheiro - Vistos, etc... Da análise dos autos, verifica-se que a parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, porém, quedou-se inerte, sem qualquer justificativa, por prazo superior a 30 dias. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, III do CPC e tendo em vista que não foi oferecido contestação, não sendo necessário requerimento do réu, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por inércia do autor em promover os atos de sua incumbência. Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Encaminhemse os autos à Contadoria a fim de verificar custas pendentes. Custas pelo Autor, P.R.I.C.

ADV: RUSTENE ROCHA MONTEIRO (OAB 11974/AM), ADV: FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA (OAB 165909/RJ) - Processo 0635452-75.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Eduardo Odilio Rosa Pessoa - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - PERITO: Marcelo Cláudio Barroso de Vasconcelos Dias - TERCEIRO I: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Advocacia Geral da União - Intimemse as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355, I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C.

ADV: LILIAN DA SILVA ALVES (OAB 8921/AM), ADV: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI (OAB 5545/AM) - Processo 0635507-55.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Logica Assessoria e Consultoria Contabil S/s Ltda - Diogo Dias Dutra - Rodrigo Dias Dutra - REQUERIDO: Neves Participações Em Outras Sociedades Eireli - Marcelo Feitosa Neves - Compulsando a petição inicial, apresentada pelo Exequente, verifica-se estar incluso o título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do NCPC/2015. Portanto, cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 829, contados da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 827 do NCPC/2015). Todavia, advirto que no caso de integral pagamento no prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Determino a expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para efetivo cumprimento da Execução, com as advertências legais. Antes, porém, intime-se o exequente para recolher as custas referentes às diligências do oficial de justiça, obedecendo-se a Portaria 116/217 - PTJ, tabela VII (atos dos auxiliares do juízo), sob pena de extinção e arquivamento. Após, expeça-se o referente mandado, P.R.I.C

ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0635679-02.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDA: H Brandão ME - Ante o exposto, JULGO EXTINTO OS EMBARGOS à EXECUÇÃO, sem resolução de mérito, o, por ausência de pressuposto processual de validade, nos termos do art. 485, IV, do CPC, c/c art. 290 do mesmo diploma. Em razão da sucumbência. condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença.

ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM), ADV: FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS MARQUES (OAB 1608/AM) Processo 0635891-18.2018.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Cdc Empreendimentos Ltda - CONSIGNADO: Atlas Copco Construction Technique Brasil Ltda - Ante o exposto, conheço dos declaratórios

interpostos e, no mérito, dou-lhes provimento, tornando nula a sentença de fls. 28. Intime - se o autor para corrigir o valor atribuído à causa, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da exordial, P. R. I. C

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/ AM), ADV: ANDREZA PRISCILA LIMA DE LIMA (OAB 9192/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: PAULA DONOLINA MEIRELES RAMOS (OAB 8559/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: KAMILA DA SILVA FREITAS (OAB 8458/AM), ADV: ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ (OAB 3707/AM), ADV: JACQUES MACHADO PORTELA (OAB 2722/AM), ADV: SARA REGINA OLÍMPIO MAMEDE (OAB 4504/AM) - Processo 0637149-39.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: MARIA ONEIDE DE BRITO - Defiro o pedido de fls. 160/162. Expeça-se Edital de citação. P.R.I.C.

ADV: EMMYLE FALCÃO CARNEIRO (OAB 9971/AM), ADV: JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO (OAB 5273/AM), ADV: HELOISE BASTOS MARTINHO (OAB 12609/AM), ADV: LUIZ FELIPE TRABONE CESAR (OAB 102897/RJ) - Processo 0639036-19.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - REQUERENTE: Maria Célia Monteiro de Souza Martinho - REQUERIDO: Caberj - Caixa de Assistencia Á Saude - Compulsando os autos, verifico o pleito do requerido no sentido de obter novas provas em relação a perícia. Todavia, não merece prosperar tal pleito, em tempo que os documentos já trazidos na presente demanda são contundentes e necessários para o julgamento. Sendo assim, determino que as partes se manifestem acerca do interesse em audiência de instrução e julgamento, para que o processo permaneça seguindo sua ordem procedimental legal.

ADV: JORGE LUÍS DOS REIS OLIVEIRA (OAB 6866/AM), ADV: MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB 9097/AM) -Processo 0640402-93.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Jucelino Silva de Sena - REQUERIDO: Alesson Pessoa Mota - TERCEIRA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação. retornem-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355. I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C

ADV: PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS (OAB 7887/AM), ADV: FRED ANDRES DO COUTO SILVA (OAB 7695/AM), ADV: JANDERCLEIDE ROCHA DE SOUZA FIACADORI (OAB 11064/ AM), ADV: CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL (OAB 2523/AM), ADV: LEILYANY LIMA DA SILVA CASTRO (OAB 11019/ AM) - Processo 0640957-81.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXECUTADO: R2 Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda - Jose de Jesus Santos de Oliveira - Luiz Carlos Brasil Vasconcelos Junior - Roberto de Souza Fiacadori - Intime-se a Exequente para, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade opostos de fls. (197/205), no prazo de 15 dias. P.R.I.C.

ADV: BRUNO DE VILHENA LANA PEIXOTO (OAB 323789/ SP), ADV: FREDERICO BASTOS PINHEIRO MARTINS (OAB 118511/MG), ADV: JOSÉ THEODORO ALVES DE ARAÚJO (OAB 15349/SP), ADV: BRUNO DE VILHENA LANNA PEIXOTO (OAB 93273/MG) - Processo 0641019-24.2015.8.04.0001 - Protesto - Liminar - REQUERENTE: IGB Eletrônica S.A. - REQUERIDO: SSC Displays Ltda. - Os presentes autos foram homologados nos termos dos artigos 726 a 729 do CPC. Neste sentido, admite-se a presença da jurisdição voluntária, portanto, não há que se falar em autocomposição. Determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C

ADV: ENYSSON ALCÂNTARA BARROSO (OAB 5097/AM) -Processo 0641245-24.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Lilian Ferreira Miranda - REQUERIDO: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero - Ante o exposto, conheço dos declaratórios interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento. P.R.I.C.

ADV: MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO (OAB 2043/ AM), ADV: EVELYN CAMPELO LOUREIRO (OAB 5298/AM), ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR (OAB 244234/SP) - Processo 0641845-79.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: S.B.S. REQUERIDO: B.I.C.M.I.S.D.A.M. - F.P.A. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na ação movida por Banco Santander Brasil S/A, em face de Best Import Comercio de Materiais de Informatica e Servicos de Despachos Aduaneiros Ltda - Me e Flavio Piva de Aguiar, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, nos termos da fundamentação supra, para: I) Declarar rescindido o contrato e consolidar em nome da parte autora o domínio e a posse plena do bem; II) Condenar a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com suporte no art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos com a baixa nos registros. Em caso de recurso, nova conclusão somente após a publicação desta decisão. P. R. I.

ADV: LIEGE DE ABREU CARVALHO (OAB 2309/AM) -Processo 0645158-14.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Lumidan Distribuidora Ltda Epp - EXECUTADO: Fábio Cesar Prieto - Global Consultoria Imobiliária Ltda- Brasilbrokers (innova) - Compulsando a petição inicial, apresentada pelo Exequente, verifica-se estar incluso o título executivo extraiudicial, nos termos do Art. 784 do NCPC/2015. Portanto, cite-se o executado para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias ou nomear bens a penhora, nos termos do art. 829, contados da citação. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 827 do NCPC/2015). Todavia, advirto que no caso de integral pagamento no prazo, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. Determino a expedição de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para efetivo cumprimento da Execução, com as advertências legais. Antes, porém, intime-se o exequente para recolher as custas referentes às diligências do oficial de justiça, obedecendo-se a Portaria 116/217 - PTJ, tabela VII (atos dos auxiliares do juízo), sob pena de extinção e arquivamento. Após, expeça-se o referente mandado. P.R.I.C.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: MATHEUS DE SOUZA DEMASI (OAB 11327/AM), ADV: INGRID CRISTINE DE SÁ RIBEIRO PACHECO (OAB 12209/ AM) - Processo 0645307-10.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Tres Rios Distribuicao, rep e Com de Generos Alimenticios Ltda - REQUERIDO: Med Goldman Indústria e Comércio Ltda. - De ordem, conforme Portaria 001/2017 - PTJ em seu art. 1º, que delega aos Diretores de Secretaria e aos servidores por eles designados a prática dos atos processuais sem conteúdo decisório e estabelecer as rotinas procedimentais : I - Tendo em vista o cumprimento negativo de AR. Intime-se o requerente, através de seu patrono constituído nos autos, para se manifestar sobre a resposta do AR juntado às fls. (164), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ALESSANDRO MACEDO FERNANDES DA SILVA (OAB 11680/AM) - Processo 0651567-06.2018.8.04.0001 Procedimento Comum - Compra e Venda - REQUERENTE: Janaina Mattos de Oliveira Nogueira - Wendel Almeida Nogueira - REQUERIDO: José Agostinho Pedroso de Melo - Dada a oportunidade de promover o pagamento das custas anteriormente na decisão interlocutória de fl. 47, o autor não se pronunciou. Desta feita, abro novo prazo de 10 (dez) dias para que este promova o pagamento das custas, sob pena de abandono da causa.

ADV: KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB 5551/AM), ADV: LEONARDO SOARES VASCONCELOS (OAB 9859/AM) Processo 0651799-18.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: João Batista Pereira - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg Consignado S.a. - Á luz do art 165, determino a remessa do feito a CEJUSC CÍVEL, setor responsável pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, para os fins dos arts. 334 e 165 a 175, todos preconizados no NCPC/2015. Sendo assim, encaminhe-se os autos ao CEJUSC.

como a baixa na distribuição. P.R.I.C.

ADV: FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA (OAB 165909/RJ) -Processo 0652194-10.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Roner da Silva Souza - REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social -I.n.s.s - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - TERCEIRO I: Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - Advocacia Geral da União - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. (50/56), em todos seus termos, oferecido pela Procuradoria, tendo sido aceito pela parte autora à fls. (75) dos autos, das partes no processo de Procedimento Comum movido por Roner da Silva Souza contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no Art. 924, III c/c o art. 487, III, b, ambos do NCPC, julgo extinto o presente processo. Determino, após o cumprimento integral do acordo, o arquivamento dos autos observando-se as cautelas legais, assim

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0654973-35.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Ellen Cristiane Correa de Assuncao - Com base no Provimento n.º 63/02 - CGJ, intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE (OAB 6934/AM), ADV: HENRIQUE FRANÇA SILVA (OAB 7307/AM) - Processo 0656193-68.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jessica Cristina Nogueira Bezerra - Madalena Velas Fonseca - REQUERIDO: Linvigniston Ferreira Farias - Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 51. Indefiro o pedido de fls. 48 sendo desnecessário nova audiência de conciliação para homologação do acordo entre as partes. Intimem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para informarem se haverá composição entre as partes. Intime-se.

ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/ SP) - Processo 0659521-06.2018.8.04.0001 - Monitória -Duplicata - REQUERENTE: Vigor Alimentos S/A - REQUERIDO: Psr Serviços Logísticos e Arm Ltda. Epp - Verificados na exordial os requisitos dos arts. 319, 320 e 700, §2º, I a III, do CPC15, e estando a mesma devidamente instruída com documentação comprobatória do débito sem força de título executivo, proceda-se à citação do réu por aviso de recebimento (art. 700, §7º, CPC15). Assim, à luz do art. 701, da mesma Lei, determino a expedição da competente carta-mandado para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da obrigação e pague os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devendo constar as seguintes observações do art. 702, do mesmo diploma legal: O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo; Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima, embargos à ação monitória; A oposição dos embargos suspende a eficácia desta decisão até o julgamento em primeiro grau; Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos; Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção; O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa; O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. Cumpra-se.

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 114760/RJ), ADV: LEILA MARIA SANTANA HILARIÃO (OAB 852A/AM), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: VICTOR DA SILVA TRINDADE (OAB 2991/AM) - Processo 0705238-51.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido - REQUERENTE: Glauce Lenira Sila Belem - REQUERIDO: Grupo Votorantim - B V Financeira - Intime-se o executado GRUPO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA, no prazo de 5 (cinco) dias, para recolher às custas da impugnação ao cumprimento de sentença. P.R.I.C.

ADV: TAMIRES CRUZ DO AMARAL (OAB 9282/AM), ADV: RONALDO ROSALINO JUNIOR (OAB 8685/AM), ADV: RACHEL

SIZA TRIBUZY (OAB 6863/AM), ADV: ERIVELTON FERREIRA BARRETO (OAB 5568/AM), ADV: ISABELA RIBEIRO ALVES (OAB 5270/AM), ADV: PRISCILLA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 8623/AM) - Processo 0709568-91.2012.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Por Terceiro Prejudicado - REQUERENTE: Marco Roberto Pereira da SIIva - Orlando Dario Gois do Amaral -Paulo Soares Lima - REQUERIDA: Massa Falida Cooperativa Habitacional Duque de Caxias - INTSSADO: 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM - Matriz - 3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - 4º Tabelionato de notas da Comarca de Manaus - "TABELIÃO HÉLIO" - 5º Cartório de Tabelionato de Notas Miguel Vital - 8o. Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus - 9º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM -6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS/AM - Cartorio do 7 Tabelionato de Notas da Comarca da Capital - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIONATO DA CAPITAL - Cartório do 5º Ofício de Notas de Manaus/AM - Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca do interesse na produção de provas complementares, e/ou ofereçam nos autos proposta de acordo. Após, não havendo manifestação, retornemme os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 355, I do Novo Código de Processo Civil. P.R.I.C.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM), ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0714979-18.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Geraldo Gilson Ferreira Guedes - Defiro o pedido de fls. (177). Aproveitem-se as custas já recolhidas às fls. (173). Após, expeça-se CARTA DE CITAÇÃO para ser cumprida no endereço declinado nas fls. (155) conforme art. 246, I do NCPC. P.R.I.C.

ADV: TIMÓTEO MARTINS NUNES (OAB 503/RR) - Processo 0715500-60.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Celestino Marques da Silva - REQUERIDO: LEANDRO REIS DA SILVA - INTSSADO: Exmo. Sr. Cel.qopm David de Souza Brandão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta por Celestino Marques da Silva, em face de LEANDRO REIS DA SILVA. Indefiro o pedido de fls. 153. Compulsando os autos verifico que a sentença transitou em julgado em 21/01/2014, há 5 anos, restando configurado a prescrição intercorrente. Diante dos principios da economia processual que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais, bem como o da celeridade processual, que determina que os processos devem desenvolver-se em tempo razoável, de modo a garantir a utilidade do resultado alcancado ao final da demanda, hei por bem determinar o arquivamento dos presentes autos. Determino que à secretaria para que expeça-se certidão de crédito bem como insira o nome do requerido junto ao SERAJUD. Após arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Adriano Simões Sereno (OAB 180527/RJ) Alexandra Thereza Zangerolame (OAB 003.098/AM) Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB 6142/AM) Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM) Alexandre Viana Freire (OAB 9947/AM) Alexsandra Helena Peixoto da Silva Rosa (OAB A920/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 3592/AC) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 5369/RO) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/RJ) Álvaro Viana Ortiz (OAB 13165/AM) Amadeu Almeida de Aguiar Filho (OAB 5324/AM) Ana Beatriz da Silva Oliveira (OAB 9372/AM) Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM) Ana Cristina de Lima Loureiro (OAB 3427/AM) ANA PAULA DIAS SERPA RODRIGUES (OAB 128485/RJ) André de Santa Maria Bindá (OAB 3707/AM) André Luiz Negreiros Chuvas (OAB 10864/AM) Andreza Priscila Lima de Lima (OAB 9192/AM) Annabelle de Oliveira Machado (OAB 4419/AM)

Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior (OAB 5062/AM)

Armando de Souza Negrão (OAB 1982/AM)

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Bruna Souza de Figueiredo (OAB 7742/AM)

Bruno de Oliveira Poloni (OAB 351064/SP)

Bruno de Vilhena Lana Peixoto (OAB 323789/SP)

Bruno de Vilhena Lanna Peixoto (OAB 93273/MG)

Bruno Guterres Aguiar Figueiredo Franco (OAB 5189/AM)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Bruno Silva Navega (OAB 83522PR)

Caio Patrick Coelho Silva Andade (OAB 13408/AM)

Camilla Fernanda Tufi Almeida (OAB 7024/AM)

Carla Barreto (OAB 47588/RJ)

Carolina Farias de Barros (OAB 8005/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM)

Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

César Augusto Santos Pereira (OAB 1908/AM)

Christiano de Oliveira Santiago (OAB 9536/AM)

Cintia Marfiza de Lima Monteiro (OAB 8836/AM)

Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val (OAB 2523/AM)

Daniel Augusto Maués Carvalho (OAB 5629/AM)

Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM) Danielle Amorim Batista dos Santos (OAB 7109/AM)

Danielle da Costa Pinheiro (OAB 7710/AM)

Danyel Alencar Garavito (OAB 5576/AM)

Deiwes Almeida dos Santos (OAB 6355/AM)

Devid Vinicius Xavier da Costa (OAB 9673/AM)

Diogo Cezar dos Santos Feuser (OAB 749A/AM)

Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar (OAB 11441/AM)

Ediney Costa da Silva (OAB 7646/AM)

Edson Pereira Duarte (OAB 3702/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Edson Silva Santiago (OAB 619/RR)

Edson Silva Santiago (OAB A857AM)

Eduardo Alvarenga Viana (OAB 6032/AM)

Eduardo Simões Passos (OAB 4906/AM) Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE)

Eli Marques Cavalcante Júnior (OAB 2881/AM)

Eliezer Leão Gonzales (OAB 212A/AM)

ELISA TEIXEIRA DE FARIA (OAB 77508/MG)

Emmyle Falcão Carneiro (OAB 9971/AM)

Enny Ludmyla Pereira Duarte (OAB 8094/AM)

Enysson Alcântara Barroso (OAB 5097/AM)

Erivelton Ferreira Barreto (OAB 5568/AM) Evelyn Campelo Loureiro (OAB 5298/AM)

Fabiano Carvalho de Brito (OAB 11444/ES)

Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)

Fabrício Perrotta da Silva (OAB 165909/RJ)

Felipe Andrade Monteiro (OAB 9954/AM)

Felipe Andres Acevedo Ibañez (OAB 206339/SP)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG)

Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM) Fernanda Cabral Marques (OAB 6755/AM)

Fernanda Tavares da Silva Ribeiro (OAB 159513/RJ)

Fernando Almeida dos Santos (OAB 2060/AM)

FERNANDO CESAR BERTO (OAB 139897SP)

Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)

Flávio José dos Santos Marques (OAB 1608/AM)

Florindo Silvestre Poersch (OAB 800/AC) Franciane Monteiro Cavalcante (OAB 6934/AM)

Francisco dos Santos Silva (OAB 3458/AM)

Fred Andres do Couto Silva (OAB 7695/AM) Frederico Bastos Pinheiro Martins (OAB 118511/MG)

Gabriela Barile Tavares (OAB 4485/AM)

Geraldo Fonseca de Barros Neto (OAB 206438/SP)

Gilberto Pinto Figueiredo Costa Júnior (OAB 3420/AM)

Gisele Queiroz Daguano Colombari (OAB 257653/SP) Gizela Soares Redig de Oliveira (OAB 8090/AM)

Gláucio Nunes da Luz (OAB 6326/AM)

Glauco Antonio Padalino (OAB 276049/SP)

Glauco Gomes Madureira (OAB 188483/SP)

Greg Lee Soares Duarte (OAB 10127/AM)

Guilherme Felipe Nascimento Pessoa (OAB 7574/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amorim Corrêa (OAB 5071/AM)

GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 64601/MG)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Gustavo Picanço Taketomi (OAB 9868/AM)

Hader da Fonseca Almeida (OAB 10118/AM)

Haytham Bader (OAB 11435/AM)

Hellen Kelly Perdigão Barbosa (OAB 6894/AM)

Heloise Bastos Martinho (OAB 12609/AM)

Henrique França Silva (OAB 7307/AM)

Henrique José Parada Simão (OAB 221386/SP)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

Hudson José Ribeiro (OAB 150060/SP)

Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG)

Igson de Oliveira Andrade (OAB 5533/AM)

Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco (OAB 12209/AM)

Ingrid Nedel Spohr Schmitt (OAB 68625/RS)

Isabela Farias Neves (OAB 7950/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Isabela Ribeiro Alves (OAB 5270/AM)

Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa (OAB 151018/MG) Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM)

Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior (OAB 8525/PA)

Jacques Machado Portela (OAB 2722/AM)

Jair Alves Corrêa (OAB 5317/AM)

Jandercleide Rocha de Souza Fiacadori (OAB 11064/AM)

Jane Spinola Mendes (OAB 282931/SP)

Jaqueline de Souza Mello Manchesky (OAB 8941AM) Jean Carlos Pinto da Silva (OAB 5328/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)

Jefferson Laborda da Silva (OAB 4322/AM)

João Antônio da Silva Tolentino (OAB 2300/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

João Roas da Silva (OAB 98981/MG)

Jorge Eduardo de Souza Martinho (OAB 5273/AM)

Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB 309115SP)

Jorge Luís dos Reis Oliveira (OAB 6866/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) José Antônio Martins (OAB 114760/RJ)

José Cardoso Dutra (OAB 426/AM) José Cláudio Alves Rodrigues Ramos (OAB 8729/AM)

José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM)

JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB A559/AM)

José Theodoro Alves de Araújo (OAB 15349/SP)

José Vicente Cêra Junior (OAB 155962/SP)

Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM)

Júlio César de Almeida Lorenzoni (OAB 5545/AM)

Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos (OAB 116A/AM)

Kamila da Silva Freitas (OAB 8458/AM) Kasser Jorge Chamy Dib (OAB 5551/AM)

Katiene Silva Sena (OAB 11329/AM) Kemal Almeida Muneymne Filho (OAB 3889/AM)

Keulison da Silva Ramos (OAB 8581/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Lais Lima Perrone (OAB 9484/AM)

Larisse Silva Oliveira (OAB 37385/BA) Laura Maria Santiago Lucas (OAB 4872/AM)

LEANDRO RAPHAELALVES DO NASCIMENTO (OAB 43012/MG)

Leandro Souza Benevides (OAB 491/AM) Leila Maria Santana Hilarião (OAB 852A/AM) Leilyany Lima da Silva Castro (OAB 11019/AM)

Leon Fábio Silva Leal (OAB 8413/AM) LEONARDO COSTA (OAB 3584/AC)

Leonardo Pereira de Mello (OAB 15841/PA)

Leonardo Soares Vasconcelos (OAB 9859/AM)

LEONARDO VIEIRA BAZ (OAB 98181/RJ)

Liege de Abreu Carvalho (OAB 2309/AM) Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM)

LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 84507/MG)

Ligia de Souza Frias (OAB A1074AM)

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

Ligier Martins Moreira Júnior (OAB 6660/AM)

Lilian da Silva Alves (OAB 8921/AM)

Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG)

Lorena Santana Pimentel (OAB 11224/AM)

Luana de Assis Pires (OAB 5030/AM)

Luciana Cristina Rodrigues (OAB 3671/AM)

Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM)

LUIS PAULO CAVALCANTE (OAB 5746/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luiz Felipe Trabone Cesar (OAB 102897/RJ)

Luiz Flávio Valle Bastos (OAB 52529/MG)

MARCELA PAGANI (OAB 81192/MG)

Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB 748/RR)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Marco Roberto Costa Macedo (OAB 16021/BA)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos Alessandro Macedo Fernandes da Silva (OAB 11680/AM)

Marcos Cirino Serra (OAB 5843/AM)

Marcos Paulo Coêlho de Souza (OAB 4395/AM)

MARIANA LOPES DOS SANTOS (OAB 115112/RJ)

Mario Peixoto da Costa Neto (OAB 3476PI)

Matheus de Souza Demasi (OAB 11327/AM)

Maurício Margues Domingues (OAB 175513/SP)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Mayka Salomão Cordeiro Viana (OAB 6321/AM)

Mayra de Castro Maia Florêncio (OAB 11740/PB)

Michelle Fascini Xavier (OAB 11413/MT)

Mirna Cristina Geber da Silva (OAB 9097/AM)

Mônica Antony de Queiroz Melo (OAB 2043/AM)

monica nazaré picanço dias bonolo (OAB 6929/AM)

Mônica Prestes Rodrigues (OAB 7314/AM)

Nathalia Maria Pereira Paiva de Queiroz (OAB 10598/AM)

Neiva Evangelista Barboza (OAB 3187/AM)

Nelson Paschoalotto (OAB 108911/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Neurivan da Silva Rebouças (OAB 8126/AM)

Olavo César Castro Mendes (OAB 513A/AM)

Paloma Tavares Feitoza Vieira (OAB 8759/AM)

Pasquali Parise e Gasparini Júnior (OAB 4752/SP)

Patrícia da Silva Melo (OAB 8172/AM)

Paula Donolina Meireles Ramos (OAB 8559/AM)

PAULO ANTÔNIO DA SILVA PASSOS (OAB 32194/MG)

Paulo Ricardo da Silva Santos (OAB 7887/AM)

Paulo Sérgio de Menezes (OAB 187A/AM)

Paulo Sérgio de Menezes (OAB 54542/MG)

Paulo Sérgio Lima dos Santos (OAB 5337/AM)

Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (OAB 613/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Pedro Cavalcante da Costa (OAB 7292/AM)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Pôlly Weudson Fernandes de Souza (OAB 1588/RR)

Priscila Soares Feitoza (OAB 4656/AM)

Priscilla de Oliveira Gomes (OAB 8623/AM)

Rachel Siza Tribuzy (OAB 6863/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Rafael Werneck Cotta (OAB 167373/RJ)

Rafaela Fernanda Tiesca Maciel Chitto (OAB 9265/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB 1137/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Regina Aparecida dos Reis Ferraz (OAB 2205/AM)

RICARDO ALPIRE (OAB 17808/BA)

Ricardo Queiroz de Paiva (OAB 4510/AM)

Riulna Ventura Muller (OAB 6654/AM)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Roberto Alves (OAB 9258/AM)

Roberto Carlos Leandro Soares (OAB 7653/AM)

Roberval Vieira Júnior (OAB 244234/SP)

Rodolfo Barbosa da Costa (OAB 244022/SP)

Rodolfo Carlos Weigand Neto (OAB 166929/SP)

Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)

RONALDO ROSALINO JUNIOR (OAB 8685/AM)

Ronaldo Sperry (OAB 77222/RS)

RONALDO SPERRY (OAB A815/AM)

Ronaldo Sperry Júnior (OAB 9308/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)

Rustene Rocha Monteiro (OAB 11974/AM)

Samira Caminha (OAB 5267/AM)

Sara Regina Olímpio Mamede (OAB 4504/AM)

Sérgio Galvão de Souza Campos (OAB 56248/SP)

Silvana Saraiva Laborda e Silva (OAB 2848/AM)

Sílvia Aparecida Verreschi Costa Mota Santos (OAB 157721/SP)

Sílvio Benedicto Abibe Aranha Filho (OAB 11956/AM)

Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM)

Suerda Carla Campos Morais de Araújo (OAB 4083/AM)

Tamires Cruz do Amaral (OAB 9282/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thiago Vinícius Mendonça Moreira (OAB 1087A/AM)

Timóteo Martins Nunes (OAB 503/RR)

Vanessa Cardoso (OAB 11077/AM)

Vanessa Pizzaro Rapp (OAB 569A/AM)

Vanylton Bezerra dos Santos (OAB 7719/AM)

Victor da Silva Trindade (OAB 2991/AM)

Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM)

Viviane Ferreira Ruiz (OAB 7848/AM)

Waldery Junio Marques de Mesquita (OAB 10714/AM)

Wallestein Monteiro de Souza (OAB 4907/AM)

Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

Wilson Molina Porto (OAB 805A/AM)

4ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE <u>TRABALHO</u>

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

 $\mathsf{JUIZ}(\mathsf{A})$ DE DIREITO NAIRA NEILA BATISTA DE OLIVEIRA NORTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OCIAN VIRGÍLIO AYRES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2019

ADV: PAULO JAQSON FREIRE PINTO (OAB 7967/AM), ADV: LUIZ GONZAGA PINHEIRO JÚNIOR (OAB 12021/AM), ADV: ABDALLA ISAAC SAHDO JÚNIOR (OAB 2207/AM) - Processo 0025989-52.2002.8.04.0001 (001.02.025989-2) - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Manuel Neuzimar Pinheiro - REQUERIDO: Abdalla Isaac Sahdo Junior - Alcyon Campos de Caldas Brito - Tendo em vista que as consultas Bacenjud/Renajud retornaram negativas, intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas para a consulta de bens via Infojud, já deferida às fls. 278.

ADV: SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA (OAB 2431/AM), ADV: ALFREDO GLUCK YOUNG (OAB 1838/AM), ADV: ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA (OAB 1251/AM) - Processo 0200997-62.2010.8.04.0001 (001.10.200997-0) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Perpétua Socorro Costeira de Mendonça REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Tendo em vista o lapso temporal desde a última movimentação, INTIMEM-SE as partes, por patrono habilitado nos autos, para, no prazo de cinco dias, informar se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução do mérito. Caso a parte seia patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se o douto Defensor Público pessoalmente. Havendo substabelecimento, atualize-se o cadastro sistema SAJ-PG5, e publique-se aos substabelecidos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA SERRA (OAB 14935/PA), ADV: CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM), ADV: FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS (OAB 7250/

AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA (OAB 17712/BA), ADV: HUGO FERNANDES LEVY NETO (OAB 4366/AM) - Processo 0604494-09.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: AUTCOM ENGENHARIA LTDA - REQUERIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - Diante do exposto, entendo que a matéria ventilada se amolda às hipóteses do art. 1.022, do CPC, motivo por que ACOLHO os embargos de declaração opostos, às fls. 653/656, suprindo o erro material apontado, para constar da r. sentença de mérito o seguinte teor: "R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao dano moral sofrido pela parte Requerente, a ser atualizado nos termos da Portaria 1855, com correção a partir do arbitramento do mesmo, conforme súmula 362 do STJ. Mantenho todos os demais termos da sentença de mérito prolatada.

ADV: SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAÚJO (OAB 4083/AM), ADV: DENISE MOURA MACEDO DA SILVA (OAB 4464/AM), ADV: TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680A/ AM), ADV: TALVANI FRANCO LEITE BRITO (OAB 680/AM), ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 83522PR), ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ), ADV: DIOGO CEZAR DOS SANTOS FEUSER (OAB 56016/PR) - Processo 0606121-19.2014.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material -REQUERENTE: JOSÉ MILTON MAIA RABELO - REQUERIDO: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - ASSLITISC: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (X) Intimação de: (X) Requerente/Exequente; (X) Requerido/Executado; para: (X) Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º do NCPC), quando o réu na contestação ou impugnação opuser fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 350, NCPC), ou arguir preliminares (arts. 350 e 351, NCPC), fls. 237/268, conforme art. 1º, inciso XIII, da Portaria Conjunta 01/2017

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0606141-39.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: e D Serviços Gráficos e Publicidade Ltda (Compre Cupons) - ANA DEIZY NOGUEIRA DA COSTA - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 78, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR), ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM), ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0608520-84.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - REQUERIDO: CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA. - ME - (X) Intimação de: (X) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _, para: (X) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0609997-79.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S/A - REQUERIDA: Malrinete dos Santos Valerio - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados

aos autos, às fls. 70, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PT.I:

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 1109A/AM), ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/AM) - Processo 0612726-10.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A-REQUERIDO: Cezar Lopes Ferreira - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0618885-66.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - REQUERIDO: Marcenildo Prata Pantoja - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 87/88, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0620415-71.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Rogerio Santarem de Souza - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 91/92, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: CLINGER BELÉM PEREIRA (OAB 5340/AM), ADV: WALTER CALDAS NETO (OAB 7043/AM), ADV: BRUNO SENA PEREIRA (OAB 9555/AM) - Processo 0621520-88.2014.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: ROBERT ALAN RUSSO - REQUERIDA: CLEUDA SANTOS GARCIA - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls.64, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB 894B/PE), ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102B/PR), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118AV AM), ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0623553-51.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: Simao Dantas De Oliveira - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros ______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls.113 , no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: ISANA SILVA GUEDES (OAB 12679/PA), ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0626692-74.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: Gdsconstrução e Obras LTDA - (x) Intimação de: (x) Requerente/ Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls. 134, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3° do NCPC), conforme art. 1°, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;



ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 469A/AM), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 658A/AM), ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM) - Processo 0628085-97.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - REQUERIDO: Josue Pinheiro de Oliveira - (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; () Requerido/Executado; () Outros _______, para: (x) Manifestar-se sobre mandados, cartas de citação ou intimação e demais expedientes devolvidos e juntados aos autos, às fls.59, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do NCPC), conforme art. 1º, inciso III, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: RAIMUNDO SÉRVULO LOURIDO BARRETO (OAB 3135/ AM), ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0632353-05.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Pereira de Menezes - REQUERIDA: IVANILDE DA SILVA COSTA DE LIRA - ADINILDO AMARAL DE LIRA - Ante o exposto, com fundamento no art. 842, do Código Civil, homologo por sentença a transação celebrada entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, como corolário desta decisão, com espeque no art. 487, III, "b" do NCPC, julgo encerrada a controvérsia com resolução de mérito. Caso qualquer das partes quede-se em contumácia quanto as obrigações assumidas, promova a parte interessada o cumprimento da sentença na forma do art. 509, do NCPC. Inexistindo interesse das partes em recorrer, e, uma vez comprovado nos autos o pagamento das custas judiciais devidas, determino a baixa do presente feito na Distribuição e no SAJ, e posterior arquivamento dos autos. Saliento, contudo, que, sendo a parte beneficiária da gratuidade de justiça, a cobrança de custas fica suspensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

Abdalla Isaac Sahdo Júnior (OAB 2207/AM)

Adair José Pereira Moura (OAB 1251/AM)

Alfredo Gluck Young (OAB 1838/AM)

Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Bruno Sena Pereira (OAB 9555/AM)

Bruno Silva Navega (OAB 118948/RJ)

Bruno Silva Navega (OAB 83522PR)

Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

César Augusto de Pinho Pereira (OAB 17712/BA)

Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP)

Clinger Belém Pereira (OAB 5340/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Denise Moura Macedo da Silva (OAB 4464/AM)

Diogo Cezar dos Santos Feuser (OAB 56016/PR)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE)

Erika Monique Paraense de Oliveira Serra (OAB 14935/PA)

Felipe Antônio Lopes Santos (OAB 7250/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB 658A/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB A658AM)

Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB 24102B/PR)

Gilberto Borges da Silva (OAB 58647/PR)

Hugo Fernandes Levy Neto (OAB 4366/AM)

Isana Silva Guedes (OAB 12679/PA)

José Augusto de Rezende Júnior (OAB 1109A/AM)

José Augusto de Rezende Júnior (OAB A1109/AM)

Luiz Gonzaga Pinheiro Júnior (OAB 12021/AM)

Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Moisés Batista de Souza (OAB 469A/AM)

Paulo Henrique Ferreira (OAB 894B/PE)

Paulo Jaqson Freire Pinto (OAB 7967/AM)

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM)

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB A1118AM)

Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM)

Raimundo Sérvulo Lourido Barreto (OAB 3135/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Sônia Maria Cansanção da Silva (OAB 2431/AM) Suerda Carla Campos Morais de Araújo (OAB 4083/AM) Talvani Franco Leite Brito (OAB 680/AM) Talvani Franco Leite Brito (OAB 680A/AM) Walter Caldas Neto (OAB 7043/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO NAIRA NEILA BATISTA DE OLIVEIRA NORTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OCIAN VIRGÍLIO AYRES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2019

ADV: GUSTAVO ANDÉRE CRUZ (OAB 1985A/DF), ADV: GABRIELLE STOCO FABIO (OAB 12913/AM), ADV: ISABELLA JACOB NOGUEIRA (OAB 8800/AM), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 697A/AM), ADV: DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM), ADV: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA (OAB 4320/AM), ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), ADV: FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO (OAB 1584/AM) - Processo 0085526-08.2004.8.04.0001 (001.04.085526-1) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Celina Barbosa de Barros - Marcodiesel Importação e Exportação Ltda - REQUERIDO: Águas do Amazonas S.A - Manaus Energia S/A - Compulsando os autos verifico que a sentença de fls. 1568/1584 concluiu pela sucumbência reciproca entre o autor e uma parte requerida, qual seja, Águas do Amazonas. Após recurso que negou provimento a apelação da Amazonas energia S/A e proveu o apelo do requerido, manaus ambiental, maiorando os honorários sucumbenciais impostos aos autores, para que passaram a ser de 10% de seu crédito em face da Amazonas Energia S/A. Às fls. 2306/2312 a parte autora peticionou cumprimento de sentença. Às fls. 2411/2415 as representantes da parte requerida, Manaus Ambiental, peticionaram nos autos pedido de levantamento de valores. Às fls. 2453/2454 a parte autora requereu levantamento dos valores depositados judicialmente. Percebe-se que a condenação não se exaure nos valores depositados, pois há, liquidação de sentença quanto aos danos materiais e lucros cessantes. Nesta ocasião, entendo, pelo poder geral de cautela, que a liberação de qualquer valor seria medida que conturbaria o processo, razão pela qual indefiro todos os pleitos nesse sentido. Ante o exposto, intime-se as partes para que se manifestem nos autos, requerendo o que entenderem de direito, assim como para apresentarem eventuais contestações ou manifestações, indicando com clareza e precisão seus pleitos, no prazo de quinte dias. Ultrapassado o prazo supramencionado, voltem-me os autos conclusos para decisão interlocutória. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE ANDRADE (OAB 6566/AM), ADV: LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 11932/AM), ADV: GUILHERME DA COSTA LINS (OAB 10685/AM), ADV: FABÍOLA DA SILVA GESTA CARUSO (OAB 4662/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE JÚNIOR (OAB 3840/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE 3424/AM) - Processo 0206149-91.2010.8.04.0001 (001.10.206149-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Rio Claro Trust de Recebiveis S/A - EXECUTADO: Tecmam Servicos Tecnicos de Manutencao Ltda - Aldenei Magalhães de Araújo - Tiago Correa da Silva - INTIMEM-SE as partes, para manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da resposta às consultas de folhas 131/142, apresentando o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: TEREZA CARMO DE CASTRO, ADV: ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM), ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/

AM), ADV: RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 9169AC), ADV: INGRID NEDEL SPOHR SCHMITT (OAB 68625/RS), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM), ADV: MARCELO NIDEL SCALZILLI (OAB 45861/RS), ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS), ADV: JOSÉ ABELARDO ARAÚJO PINTO (OAB 6076/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM) - Processo 0219919-20.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão - REQUERENTE: Ana Márcia Porto - REQUERIDA: Patri Quatro - Patrimônio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Patrimônio Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Global Empreendimentos Imobiliários Ltda - Construtora Aliança Ltda - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/ AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (X) Intimação de: (X) Requerente/Exequente, para: (X) Manifestarse, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º do NCPC), sobre os embargos declaratórios opostos, às fls. 499/501, nos termos do art. 1º, inciso XXIII, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: LUÍS FELIPE DE AZEVEDO ARAÚJO (OAB 13522/ AM) - Processo 0225980-47.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: JAILDO PEREIRA CRUZ - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JAILDO PEREIRA CRUZ contra Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, e consoante fundamentação supra, tendo em vista que não restou configurada incapacidade para o exercício do último trabalho ou atividade habitual. Condeno ainda a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) o alor da causa. Que fica suspenso em razão da gratuidade deferida em favor da autora, fls. 45/46. Interposto recurso de embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ DA ROCHA FREIRE (OAB 3768/AM), ADV: KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA (OAB 3779/AM). ADV: KURT SCHÜNEMANN JÚNIOR (OAB 8739/MS) - Processo 0231383-75.2010.8.04.0001 (001.10.231383-1) - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Banco Alvorada S/A - REQUERIDO: Francisco Saraiva de Souza - CONCLUSÃO. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte requerente contra parte requerida. HOMOLOGO com fundamento no art. 487, III, "a" do Código de Processo Civil, e consoante fundamentação supra, condeno o réu na obrigação de fazer a transferência do imóvel definitiva para seu nome, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Interposto recurso de embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Transitada em julgado esta sentença, sem manifestação das partes e tendo sido efetuado o pagamento das despesas devidas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES (OAB 6477/AM), ADV: GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA (OAB 6491/AM), ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM), ADV: MÉRLYN SCHILLER (OAB 6994/AM) - Processo 0242303-11.2010.8.04.0001 (001.10.242303-3) - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Kauâ de Souza Vasconcellos dos Santos (menor) - REQUERIDO: Dr. Cabelo - Cabeleireiro Infantil - Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Kauâ de Souza Vasconcellos dos Santos (menor) contra Dr. Cabelo - Cabeleireiro Infantil, com fundamento no art. 487,III,a, do Código de Processo Civil, E consoante fundamentação supra, e, via de conseqüência, condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao

autor, a título de condenação por danos morais e estéticos, a ser atualizado nos termos da Portaria 1855/2016. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Interposto recurso de embargos de declaração, com efeito modificativo, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus 13 de fevereiro de 2019

Manaus, 13 de fevereiro de 2019. ADV: JULIE CINTRA LEVINTHAL (OAB 8180/AM), ADV: ALAIR RODRIGUES FREIRE (OAB 9548/AM), ADV: ROBERTA CUNHA DOS SANTOS (OAB 14086/AM) - Processo 0600515-34.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Contratual - AGRAVANTE: Maxwell Alexander Marques do Nascimento - AGRAVADO: Banco Pan S/A - A parte autora pugna por medida antecipatória de tutela destinada a conceder a tutela provisória, a fim de determinar que a empresa Requerida suspenda os descontos efetuados no contracheque referente às parclas do empréstimo consignado objeto do presente feito, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo. O instituto da tutela provisória constitui-se em providência que se reveste do caráter de excepcionalidade, por isso mesmo impende que o juízo perante o qual foi deduzida a pretensão acautele-se, reflexivamente, acerca de sua pertinência. Como direito que se assegura à parte, deve ser determinado pelo juízo em exercício da cognição prévia, desde que verifique a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, salientando-se, contudo o caráter de provisoriedade da tutela. No caso sub examen, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida e, a fim de evitar grave prejuízo ou de difícil reparação, DECIDO antecipar PARCIALMENTE os efeitos da tutela, e DETERMINO que seja intimada a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta determinação, a suspensão dos descontos no contracheque relativos ao débito discutido nestes autos, em escorreito atendimento à situação fática que exsurge dos autos e, tudo de conformidade com o artigo 294 e ss. da Lei do Rito Civil. Faço-o com arrimo na existência de prova inequívoca e diante da induvidosa verossimilhança da alegação. Sem prejuízo de responsabilidade penal por crime de desobediência, em caso de descumprimento ao presente decisório. FIXO multa diária, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 10 dias-multa, a serem suportados pela parte ré. Da inversão do ônus da prova. Por entender como verossímil a alegação da parte autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Da gratuidade da justiça. Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, nos termos do Artigo n. 98 e ss do Código de Processo Civil. Dos procedimentos de praxe. 1- Após a citação/intimação da parte a acerca da liminar concedida, paute-se audiência de conciliação, nos termo do artigo 334 e ss. do CPC e intime-se as partes. Ressalvo que o prazo de contestação fluirá após a audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. E a não apresentação de contestação implicará na aplicação das medidas contidas nos artigos 344 e ss., do Código de Processo Civil, salvo se a demanda versar sobre direito indisponível. Outrossim, no mesmo prazo, a parte ré deverá informar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. 2- Apresentada contestação e havendo alegação de preliminares, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, nos termos do art. 351, do Código de Processo Civil, indicando, motivadamente, as provas que pretende produzir ou requerendo o julgamento antecipado da lide. Destaco às partes que requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 3- Havendo juntada de documentos por ocasião da réplica, determino, à parte requerida que se manifeste acerca da referida documentação. 4- Caso seia ou não necessária a réplica, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou deliberação sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, se for o caso. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 206 e ss. do Código de Processo Civil. Observe-se que a ré insere-se no rol das grandes demandadas, o que implica em intimação/citação eletrônica. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se



ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0600633-10.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edita da Silva Lopes - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - A parte autora pugna por medida antecipatória de tutela destinada a conceder a tutela provisória, a fim de determinar que a empresa Requerida suspenda os descontos efetuados no contracheque relativos ao suposto empréstimo objeto da presente ação , sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo. O instituto da tutela provisória constitui-se em providência que se reveste do caráter de excepcionalidade, por isso mesmo impende que o juízo perante o qual foi deduzida a pretensão acautele-se, reflexivamente, acerca de sua pertinência. Como direito que se assegura à parte, deve ser determinado pelo juízo em exercício da cognição prévia, desde que verifique a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, salientando-se, contudo o caráter de provisoriedade da tutela. No caso sub examen, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida e, a fim de evitar grave prejuízo ou de difícil reparação, DECIDO antecipar PARCIALMENTE os efeitos da tutela, e DETERMINO que seja intimada a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta determinação, uspenda os descontos efetuados no contracheque relativos ao suposto empréstimo objeto da presente ação, em escorreito atendimento à situação fática que exsurge dos autos e, tudo de conformidade com o artigo 294 e ss. da Lei do Rito Civil. Faço-o com arrimo na existência de prova inequívoca e diante da induvidosa verossimilhança da alegação. Sem prejuízo de responsabilidade penal por crime de desobediência, em caso de descumprimento ao presente decisório, FIXO multa diária, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 10 dias-multa, a serem suportados pela parte ré. Da inversão do ônus da prova. Por entender como verossímil a alegação da parte autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Da gratuidade da justiça. Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, nos termos do Artigo n. 98 e ss do Código de Processo Civil. Dos procedimentos de praxe. 1- Após a citação/intimação da parte a acerca da liminar concedida, paute-se audiência de conciliação, nos termo do artigo 334 e ss. do CPC e intime-se as partes. Ressalvo que o prazo de contestação fluirá após a audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. E a não apresentação de contestação implicará na aplicação das medidas contidas nos artigos 344 e ss., do Código de Processo Civil, salvo se a demanda versar sobre direito indisponível. Outrossim, no mesmo prazo, a parte ré deverá informar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. 2- Apresentada contestação e havendo alegação de preliminares, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, nos termos do art. 351, do Código de Processo Civil, indicando, motivadamente, as provas que pretende produzir ou requerendo o julgamento antecipado da lide. Destaco às partes que requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, 3- Havendo juntada de documentos por ocasião da réplica, determino, à parte requerida que se manifeste acerca da referida documentação. 4-Caso seja ou não necessária a réplica, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou deliberação sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, se for o caso. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 206 e ss. do Código de Processo Civil. Observe-se que a ré insere-se no rol das grandes demandadas, o que implica em intimação/citação eletrônica. A Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se

ADV: LAILA JÉSSICA ALENCAR COSTA E SILVA (OAB 9572/AM), ADV: LEON FÁBIO SILVA LEAL (OAB 8413/AM), ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0600875-66.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Socorro Medeiros Roberto - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Isto posto, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, carreando os documentos que demonstrem o

alegado, a declaração de Imposto de Renda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovação de gastos e rendimentos, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos do artigo 320, do Código de Processo Civil, e, via de consequência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: LEON FÁBIO SILVA LEAL (OAB 8413/AM), ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM), ADV: LAILA JÉSSICA ALENCAR COSTA E SILVA (OAB 9572/AM) - Processo 0600876-51.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Socorro Medeiros Roberto -REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - A parte requerente ingressou contra a parte requerida, entretanto, sem juntar aos autos os documentos hábeis para confirmação dos valores cobrados pelo réu e para análise da condição de hipossuficiência, nos termos do art. 99, § 2º, CPC. Isto posto, INTIME-SE a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, carreando os documentos que demonstrem o alegado, a declaração de Imposto de Renda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovação de gastos e rendimentos, sob pena deste Juízo reconhecer a ausência dos requisitos básicos do artigo 320, do Código de Processo Civil, e, via de conseguência, indeferir a petição inicial, na forma do artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: ISABEL DA SILVA MEDEIROS (OAB 7178/AM) Processo 0601800-62.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Dias de Oliveira - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - A parte autora pugna por medida antecipatória de tutela destinada a conceder a tutela provisória, a fim de determinar que a empresa Requerida suspenda o protesto efetuado junto ao 6º Ofício de Protesto de Letras de Manaus e exclua o nome do requerente dos registros do SPC e SERASA, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo. O instituto da tutela provisória constitui-se em providência que se reveste do caráter de excepcionalidade, por isso mesmo impende que o juízo perante o qual foi deduzida a pretensão acautele-se, reflexivamente, acerca de sua pertinência. Como direito que se assegura à parte, deve ser determinado pelo juízo em exercício da cognição prévia, desde que verifique a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, salientando-se, contudo o caráter de provisoriedade da tutela. No caso sub examen, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida e, a fim de evitar grave prejuízo ou de difícil reparação, DECIDO antecipar PARCIALMENTE os efeitos da tutela, e DETERMINO que seja intimada a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta determinação, a suspensão do protesto efetuado junto ao 6º Ofício de Protesto de Letras de Manaus e a retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, relativamente ao débito discutido nestes autos, em escorreito atendimento à situação fática que exsurge dos autos e, tudo de conformidade com o artigo 294 e ss. da Lei do Rito Civil. Faço-o com arrimo na existência de prova inequívoca e diante da induvidosa verossimilhança da alegação. Sem prejuízo de responsabilidade penal por crime de desobediência, em caso de descumprimento ao presente decisório, FIXO multa diária, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 10 dias-multa, a serem suportados pela parte ré. Da inversão do ônus da prova. Por entender como verossímil a alegação da parte autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Da gratuidade da justiça. Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, nos termos do Artigo n. 98 e ss do Código de Processo Civil. Dos procedimentos de praxe. 1- Após a citação/intimação da parte a acerca da liminar concedida, paute-se audiência de conciliação, nos termo do artigo 334 e ss. do CPC e intime-se as partes. Ressalvo que o prazo de contestação fluirá após a audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. E a não apresentação de contestação implicará na aplicação das medidas contidas nos artigos 344 e ss., do Código de Processo Civil, salvo se a demanda versar sobre direito indisponível. Outrossim, no mesmo prazo, a parte ré deverá informar, motivadamente, quais provas pretende



produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. 2- Apresentada contestação e havendo alegação de preliminares, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, nos termos do art. 351, do Código de Processo Civil, indicando, motivadamente, as provas que pretende produzir ou requerendo o julgamento antecipado da lide. Destaco às partes que requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 3- Havendo juntada de documentos por ocasião da réplica, determino, à parte requerida que se manifeste acerca da referida documentação. 4-Caso seja ou não necessária a réplica, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou deliberação sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, se for o caso. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 206 e ss. do Código de Processo Civil. Observe-se que a ré insere-se no rol das grandes demandadas, o que implica em intimação/citação eletrônica. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se

ADV: CÍNTIA HOSSOKAWA (OAB 7437/AM) - Processo 0602054-11.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Duplicata - EXEQUENTE: HOSSOKAWA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - EXECUTADO: HEXIS COMERCIAL LTDA. - Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, III e VI, do NCPC, e conforme fundamentação supra, sem prejuízo de que a demanda seja renovada, caso subsista legítimo interesse nesse sentido (art. 486 do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não implementada nos atos a condição prevista em lei para esse fim. Pendendo de pagamento de custas, ressalvo ao Cartório desta Vara, titular de tais custas, o direito subjetivo de cobrança, em procedimento próprio. Saliento, contudo, que, sendo a parte beneficiária da gratuidade de justica, a cobranca de custas fica suspensa. Transitada em julgado esta decisão, independente de novo despacho, proceda-se à baixa no SAJ e na Distribuição, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

ADV: FABIO RICARDO DE ALENCAR CUSTODIO (OAB 147619/SP), ADV: CARLOS VARANDA (OAB 3091/AM) - Processo 0602106-41.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Perpétua Pereira Cerqueira -REQUERIDO: Onix Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, III e VI, do NCPC, e conforme fundamentação supra, sem prejuízo de que a demanda seja renovada, caso subsista legítimo interesse nesse sentido (art. 486 do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não implementada nos atos a condição prevista em lei para esse fim. Pendendo de pagamento de custas, ressalvo ao Cartório desta Vara, titular de tais custas, o direito subjetivo de cobrança, em procedimento próprio. Saliento, contudo, que, sendo a parte beneficiária da gratuidade de justiça, a cobrança de custas fica suspensa. Transitada em julgado esta decisão, independente de novo despacho, proceda-se à baixa no SAJ e na Distribuição, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se, Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/ AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0602751-56.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Neuza Pires Pereira - REQUERIDO: Banco BMG S/A - A parte autora pugna por medida antecipatória de tutela destinada a conceder a tutela provisória, a fim de determinar que a empresa Requerida suspenda imediatamente os descontos realizados no contracheque da parte requerente referente ao empréstimo BMG Cartão Cred -Código 5841, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo. O instituto da tutela provisória constitui-se em providência que se reveste do caráter de excepcionalidade, por isso mesmo impende que o juízo perante o qual foi deduzida a pretensão acautele-se, reflexivamente, acerca de sua pertinência. Como direito que se assegura à parte, deve ser determinado pelo juízo em exercício da cognição prévia, desde que verifique a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, salientando-se, contudo o caráter de provisoriedade da tutela. No caso sub examen, entendo presentes os requisitos para a concessão da medida e, a fim de evitar grave prejuízo ou de difícil reparação, DECIDO antecipar PARCIALMENTE os efeitos da tutela, e DETERMINO que seja intimada a parte requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta determinação, a suspensão dos descontos efetuados no contracheque da requerente relativos ao débito discutido nestes autos, em escorreito atendimento à situação fática que exsurge dos autos e, tudo de conformidade com o artigo 294 e ss. da Lei do Rito Civil. Faço-o com arrimo na existência de prova inequívoca e diante da induvidosa verossimilhança da alegação. Sem prejuízo de responsabilidade penal por crime de desobediência, em caso de descumprimento ao presente decisório, FIXO multa diária, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 10 dias-multa, a serem suportados pela parte ré. Da inversão do ônus da prova. Por entender como verossímil a alegação da parte autora, DETERMINO a inversão do ônus da prova em seu favor, estabelecendo-se incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Da gratuidade da justiça. Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, nos termos do Artigo n. 98 e ss do Código de Processo Civil. Dos procedimentos de praxe. 1- Após a citação/intimação da parte a acerca da liminar concedida, paute-se audiência de conciliação, nos termo do artigo 334 e ss. do CPC e intime-se as partes. Ressalvo que o prazo de contestação fluirá após a audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC. E a não apresentação de contestação implicará na aplicação das medidas contidas nos artigos 344 e ss., do Código de Processo Civil, salvo se a demanda versar sobre direito indisponível. Outrossim, no mesmo prazo, a parte ré deverá informar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. 2- Apresentada contestação e havendo alegação de preliminares, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, nos termos do art. 351, do Código de Processo Civil, indicando, motivadamente, as provas que pretende produzir ou requerendo o julgamento antecipado da lide. Destaco às partes que requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 3- Havendo juntada de documentos por ocasião da réplica, determino, à parte reguerida que se manifeste acerca da referida documentação. 4-Caso seja ou não necessária a réplica, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência ou deliberação sobre o pedido de julgamento antecipado da lide, se for o caso. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 206 e ss. do Código de Processo Civil. Observe-se que a ré insere-se no rol das grandes demandadas, o que implica em intimação/citação eletrônica. A Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se

ADV: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS), ADV: ANDERSON SALES DE SOUZA (OAB 8760/AM), ADV: ALYNE COELHO OLIVEIRA (OAB 844A/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM), ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 809A/AM), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ADV: KATHLEEN SENNA DA SILVA (OAB 3323/AM) - Processo 0607666-61.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Benedito Faustino Souza de Oliveira - REQUERIDA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (X) Intimação de: (X) Requerido/Executado; para: (X) Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º do NCPC), sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 187/201, nos termos do art. 1º, inciso XXIII, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/ SP) - Processo 0608493-62.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: Ronaldo Jorge Santos da Silva - Feito executório. Cite-se o executado, para no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento da quantia em execução, indicado na petição de fls. 01/05, sob pena de penhora e avaliação de tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia do pagamento da divida e acréscimos legais decorrentes, na forma do artigo 829 do CPC. Após a publicação deste despacho, a parte, em quinze dias, deve apresentar o comprovante de recolhimento das custas do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. Não havendo a comprovação, encaminhem-se os autos para sentença extintiva. Havendo comprovação do pagamento das custas, expeçase o respectivo mandado. No mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrando o executado, faça o Oficial de Justiça a penhora dos bens que for necessário, devendo indicar nos autos respectivos a estimativa de valor dos bens, conforme preceitua o artigo 830 do CPC. Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. § 10 Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. O devedor deve ser intimado para embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 914 e seguintes, do CPC. Havendo embargos à execução, voltem-me os autos conclusos. Fixo, de plano os honorários do patrono do exequente, a serem pagos pelo executado, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 827 do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte executada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0608928-36.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: V.F.C.F.I. -REQUERIDO: M.C.A. - Vistos, etc. Deflui da analise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente. visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão. Após a juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas INFOJUD, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa deferida, sendo positivo, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intimese o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, fica a parte ré intimada para no prazo de 05 (cinco) dias pague integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus, ex vi do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº911/16, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório

legal. Cientifique-se o requerido de que a referida reposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei nº911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2°, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no § 1° do art. 3° do Decreto-Lei 911/69, não haverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6° e 7° da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se o mandado. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0618219-94.2018.8.04.0001 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: Sônia Cláudia Torres de Lima - EMBARGADO: Banco Bradesco S.a - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (X) Intimação de: (X) Requerente/Exequente, para: (X) Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos juntados pela parte contrária às fls. 41/52, (art. 437, § 1º do NCPC), conforme art. 1º, inciso XV, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: TATIANA DANTAS PORTELA (OAB 6562/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 64601/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0625974-48.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Benjamim da Silva Gomes - Intime-se a parte interessada, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da resposta à consulta via Infojud, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), ADV: CAMILE SORIANO FREIRE TORRES (OAB 36581/PE), ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0628077-52.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Allison Batista da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - INTIMEM-SE as partes, por patrono habilitado nos autos, para, no prazo de cinco dias, informar se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução do mérito. Caso a parte seja patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se o douto Defensor Público pessoalmente. Havendo substabelecimento, atualize-se o cadastro sistema SAJ-PG5, e publique-se aos substabelecidos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: ROBSON LOPES CARIOCA (OAB 9364/AM), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM), ADV: STEFANY BIANCA NASCIMENTO TAVARES (OAB 9341/AM) - Processo 0640307-63.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Repetição de indébito - REQUERENTE: Francisca Lopes Carioca - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por FRANCISCA LOPES CARIOCA em face de BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supramencionada. Tendo em vista que o autor foi vencido na demanda, condeno-o ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, que ficam suspensos em razão da gratuidade da justiça. Interpostos embargos de declaração, intime-se a parte adversa para contrarrazoar no prazo legal. À Secretaria para providências cabíveis.

ADV: MARIA EUNI TAVEIRA DE ALMEIDA COSTA (OAB 9670/AM), ADV: MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA (OAB 3987/AM) - Processo 0646326-51.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: João de Deus Gomes dos Anjos - REQUERIDA: Maria Euni Taveira de Almeida Costa - Em razão disso, reconheço a conexão entre as ações e, na forma do art. 55, do CPC, hei por bem declinar da competência para processar e julgar este feito em favor do Juízo da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, que se acha prevento. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM), ADV: MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO (OAB 6818/ AM), ADV: MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY (OAB 4271/ AM), ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0647693-13.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO THEA OLIVEIRA DALLAS DIAS - REQUERIDO: Alex Monteiro Braga - Alexandre Castro Rabelo - Carril e Souza Ltda - Me (portaldozacarias.com.br) - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Tendo em vista o lapso temporal desde a última movimentação, INTIMEM-SE as partes, por patrono habilitado nos autos, para, no prazo de cinco dias, informar se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da presente demanda sem resolução do mérito. Caso a parte seja patrocinada pela Defensoria Pública, intime-se o douto Defensor Público pessoalmente. Havendo substabelecimento, atualize-se o cadastro sistema SAJ-PG5, e publique-se aos substabelecidos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. A Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM), ADV: DEBORAH FARIAS CAVALCANTE (OAB 7822/AM) - Processo 0648200-71.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: A.C. F.I. - REQUERIDO: B.F.A.S.T. - Como o apelado não fora citado, não há razão da sua intimação para apresentar contrarrazões. Nesse sentido, remetam-se os autos a Superior Instância com as cautelas devidas. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM), ADV: LÚÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0657516-11.2018.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Ney Alberto Tavernard Colyer - Considerando o indeferimento do efeito suspensivo pleiteado, intime-se a parte autora para, em 15 dias, cumprir a parte final da decisão de fls. 40/41, sob pena de extinção. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: GINA MORAES DE ALMEIDA (OAB 7036/AM), ADV: DENISE MORGADO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (OAB 6999/ AM), ADV: REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO NEVES (OAB 665/AM), ADV: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA), ADV: DANIEL ANTÔNIO DE AQUINO NETO (OAB 176831/SP), ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: BRUNO RIBEIRO DE SOUZA (OAB 30169/PE), ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO (OAB 17700/PE), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE), ADV: PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARÃES (OAB 127451/MG) - Processo 0708060-13.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Daniel Antônio de Aquino Neto - REQUERIDA: Banco BMG S/A - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; para: (x) Contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias o recurso de apelação juntado às fls.256/282, bem como o recorrente para responder no mesmo prazo, em caso de interposição de recurso de apelação na forma adesiva (arts. 997, § 2º e 1.010. §§ 1º e 2º, NCPC). Com o decurso do prazo, proceda-se a remessa dos autos, após as formalidade legais, ao TJAM, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1º, inciso XXX, da Portaria Conjunta 01/2017 - PTJ;

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/ AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) -Processo 0714474-27.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário -Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Exata Cargo Ltda - REQUERIDO: Banco Bradesco Cartões S. A - De Ordem da MM. Juíza de Direito Titular da 4.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus/AM, Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte e conforme autoriza o art. 93, XIV, da CF/88 e o art. 152, VI do Código de Processo Civil, regulamentados pela Portaria Conjunta n.º 001/2017 - PTJ (art. 152, § 1º do CPC), pratico o seguinte ato Ordinatório: (x) Intimação de: (x) Requerente/Exequente; para: (x) Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º do NCPC), sobre os embargos declaratórios opostos, às fls. 138/139, nos termos do art. 1º, inciso XXIII, da Portaria Conjunta 01/2017 -PTJ;

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM) Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM) Alair Rodrigues Freire (OAB 9548/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) Alyne Coelho Oliveira (OAB 844A/AM) Ana Carolina da Costa Magalhães (OAB 6477/AM) Anderson Sales de Souza (OAB 8760/AM) Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM) Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Bruno Ribeiro de Souza (OAB 30169/PE) Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM) Camile Soriano Freire Torres (OAB 36581/PE) Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB 809A/AM) Carlos Varanda (OAB 3091/AM) Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM) Celso David Antunes (OAB 1141/BA) Cíntia Hossokawa (OAB 7437/AM) Daniel Antônio de Aquino Neto (OAB 176831/SP) Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB 3136/AM) Deborah Farias Cavalcante (OAB 7822/AM) Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 697A/AM) Denise Morgado de Oliveira Junqueira (OAB 6999/AM) Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Eloi Pinto de Andrade Júnior (OAB 3840/AM) Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 3424/AM) Fabio Ricardo de Alencar Custodio (OAB 147619/SP) Fabíola da Silva Gesta Caruso (OAB 4662/AM) Fabrício Nedel Scalzilli (OAB 44066/RS) Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM) Francisco Adonias Pinheiro (OAB 1584/AM) Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM) Gabrielle Stoco Fabio (OAB 12913/AM) Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM) Gina Moraes de Almeida (OAB 7036/AM) Gizélia Almeida da Silva (OAB 6491/AM) Guilherme da Costa Lins (OAB 10685/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) GUSTAVO ANDÉRE CRUZ (OAB 1985A/DF) GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 64601/MG) HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE) Ingrid Nedel Spohr Schmitt (OAB 68625/RS) Isabel da Silva Medeiros (OAB 7178/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)

Isabella Jacob Nogueira (OAB 8800/AM)



José Abelardo Araújo Pinto (OAB 6076/AM)

José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)

José da Rocha Freire (OAB 3768/AM)

Julie Cintra Levinthal (OAB 8180/AM)

Kariny Bianca Rodrigues da Silva (OAB 3779/AM)

Kathleen Senna da Silva (OAB 3323/AM)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Kurt Schünemann Júnior (OAB 8739/MS)

Laila Jéssica Alencar Costa e Silva (OAB 9572/AM)

Leon Fábio Silva Leal (OAB 8413/AM)

Leonor Regina Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 11932/AM)

Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM)

Luís Carlos Monteiro Laurenço (OAB 16780/BA)

Luís Fabian Pereira Barbosa (OAB 4320/AM)

Luís Felipe de Azevedo Araújo (OAB 13522/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Marcelo Nidel Scalzilli (OAB 45861/RS)

Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB 115665/SP)

Marco Aurélio de Lima Choy (OAB 4271/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Marcos André Palheta da Silva (OAB 3987/AM)

Marcos dos Santos Carmo Filho (OAB 6818/AM)

Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Andrade (OAB 6566/AM)

Maria Euni Taveira de Almeida Costa (OAB 9670/AM)

Mérlyn Schiller (OAB 6994/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARÃES (OAB 127451/MG)

Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)

Raphaela Batista de Oliveira (OAB 9169AC)

REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO NEVES (OAB 665/AM)

Roberta Cunha dos Santos (OAB 14086/AM)

Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)

Robson Lopes Carioca (OAB 9364/AM)

ROSELI DE CASTRO PISZTER (OAB 4873/AM)

Selma Mara Santana Mota (OAB 5524/AM)

Sérgio Schulze (OAB 7629/SC)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

Stefany Bianca Nascimento Tavares (OAB 9341/AM)

Tatiana Dantas Portela (OAB 6562/AM)

Tereza Carmo de Castro

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thiago Noronha Benito (OAB 11127/MS)

Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB 17700/PE)

Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM)

Wagner Jackson Santana (OAB 8789/AM)

5° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2019

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) - Processo 0009924-11.2004.8.04.0001 (001.04.009924-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM) - Processo 0051619-13.2002.8.04.0001 (001.02.051619-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ EDUARDO VUOLO (OAB 130580/SP) - Processo 0211198-45.2012.8.04.0001 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Liquidação - REQUERENTE: Fundo de Invest. em Direitos Créditos Não Padronizados - Vistos etc. Cite-se a requerida para apresentar defesa, nos termos do artigo 98 da Lei de Falências. Cumpra-se.

ADV: ANDREIA BASTOS DA SILVA (OAB 6816/AM), ADV: FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (OAB 148512/RJ), ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP), ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM), ADV: KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA (OAB 3779/AM), ADV: ANTÔNIO DE PAULA BEZERRA (OAB 2600/AM) - Processo 0240017-94.2009.8.04.0001 (001.09.240017-6) - Procedimento Comum Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Francisval Olavo de Paula Sabarense - REQUERIDO: Cabea - Caixa de Previd. Func. do Banco do Est. do Amazonas S/A - Banco Alvorada S.A. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que apresente memória de calculos atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, § 1º do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 2772/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0254832-33.2008.8.04.0001 (001.08.254832-4) - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Simão Gomes Bentes - REQUERIDO: Banco Brasileiro de Descontos S.A - Bradesco - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ c/c decisão de fl. 55, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da petição do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: EDUARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6032/AM) Processo 0600513-64.2019.8.04.0001 (apensado ao processo 0621748-24.2018.8.04.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: A C de Sousa Lubrificantes (Amilton Carlos de Sousa) - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Compulsando os autos, verifiquei que o patrono do embargado não foi intimado da decisão de fls. 48, tendo em vista que não encontrava-se devidamente cadastrado. Dessa forma, intimo a parte embargada para que tome ciência da decisão acima mencionada, cujo teor segue abaixo: "Vistos etc. Defiro a justiça gratuita. Apensem-se os autos no processo principal. Intime-se o embargado para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta aos embargos opostos. Acautelo-me quanto ao pedido do embargante,uma vez que este não juntou documentos comprovando os fatos alegados. Cumpra-se.

ADV: AMANDA ZECCHIN DAS CHAGAS (OAB 401096/SP) - Processo 0603233-04.2019.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Ebpm Comercial Ltda - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: JÉSSICA COSTA SILVA (OAB 10724/AM) - Processo 0607081-96.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: J F S da Silva & Cia Ltda Me - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 19/03/2019 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: SÍLVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO (OAB 11956/AM) - Processo 0607583-35.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Revisão - REQUERENTE: Lucimar Fernandes dos Santos - Certifico, para os devidos fins de direito, que em conformidade com a Decisão Interlocutória de fls. 36 PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 16/05/2019 às 08:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: LINDOMAR LIMA DE SOUZA (OAB 9739/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM) - Processo 0608129-27.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Tatiane Pereira de Souza - Compulsando os autos, verifiquei que não houve publicação das duas ultimas decisões para os patronos das partes. Dessa forma, intimo as partes para que tomem ciência das determinações, conforme abaixo transcrito: "Vistos etc. Uma vez pago o valor total do débito,quitando o bem, expeça-se mandado de restituição imediata do automóvel, em nome do advogado da ré.Intime-se o autor a falar do prosseguimento da lide. Cumpra-se." DECISÃO 02 (FLS. 83) "Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça ao requerido. Expeça-se mandado urgente. Cumpra-se."

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0629492-41.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0631068-69.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado de fls. 153, sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0635472-66.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS (OAB 1226/RO), ADV: FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM) - Processo 0641589-05.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Luis Carlos Pereira - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), ADV: RICARDO MENDES LASMAR (OAB 5933/AM), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM) - Processo 0645903-91.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Hilton Pinho de Assis - REQUERIDO: Rivaldo Salviano Campos - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: PAULO HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 10033/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0649203-61.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Aroldo Lúcio Tenório e outro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: DYOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11920/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0650383-15.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Elda da Silva Santos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (OAB 11441/AM), ADV: LUÍS FELIPE AVELINO MEDINA (OAB 6100/AM), ADV: MICHELE XIMENES DE CASTRO GRAÇA (OAB 13059/AM) - Processo 0652371-71.2018.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Ningbo Wellmax Co. Ltd. - REQUERIDO: Importadora Povão (Aly Mohamed Saad) - Em conformidade com o art. 1°, X, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerida, pessoalmente, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do contido no art. 76, §1º do CPC. Havendo necessidade de se expedir carta com aviso de recebimento, informo que as custas postais deverão ser pagas pela parte sucumbente ao final do processo.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0708747-87.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Amanda Zecchin das Chagas (OAB 401096/SP)
André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)
Andreia Bastos da Silva (OAB 6816/AM)
Antônio de Paula Bezerra (OAB 2600/AM)
Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar (OAB 11441/AM)
Dyogo Rodrigues de Oliveira (OAB 11920/AM)
Eduardo Alvarenga Viana (OAB 6032/AM)
Eneias de Paula Bezerra (OAB 2354/AM)
Fabianne Ribeiro Halinski (OAB 7059/AM)
Felipe Fidelis Costa de Barcellos (OAB 148512/RJ)
Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)
Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM) Jéssica Costa Silva (OAB 10724/AM) José Carlos Pereira de Oliveira (OAB 2772/AM) José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP) Jose D'assunção dos Santos (OAB 1226/RO) José Eduardo Vuolo (OAB 130580/SP) José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM) KARINA DE ALMEIDA BATISTTUCI (OAB 685/AM) Kariny Bianca Rodrigues da Silva (OAB 3779/AM) Lindomar Lima de Souza (OAB 9739/AM) Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Felipe Avelino Medina (OAB 6100/AM) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Michele Ximenes de Castro Graça (OAB 13059/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Paulo Humberto Carvalho de Oliveira (OAB 10033/AM)

Rafael Barroso Fontelles (OAB 327331/SP)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Ricardo Mendes Lasmar (OAB 5933/AM)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Sílvio Benedicto Abibe Aranha Filho (OAB 11956/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

6º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2019

ADV: PEDRO DE PAULA RODRIGUES (ADVOGADO SUSPENSO) (OAB 000.281/AM), ADV: MARIA CREUZA COSTA DE SEIXAS (OAB 3186/AM) - Processo 0022151-87.2010.8.04.0012 (apensado ao processo 0019951-10.2010.8.04.0012) (012.10.022151-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: S. Pasaneli Comércio e Representações Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da Petição de fl. 219, no prazo de 05 (cinco) dias.

Maria Creuza Costa de Seixas (OAB 3186/AM) Pedro de Paula Rodrigues (ADVOGADO SUSPENSO) (OAB 000.281/AM)

7º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2019

ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: ELAISE MOSS PORTELA (OAB 7689/AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM) - Processo 0615965-22.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Planos de Saúde - REQUERENTE: Espólio: Maria Celeste Sampaio Amorim -REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - R.H. Processo em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o Devedor Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., na pessoa do seu patrono, para pagar o valor indicado pelo credor referente a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 e §§ do NCPC. Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, fixo honorários referente a fase executiva em 10% sobre o valor da execução, nos termos da Súmula 517 do STJ. Além disso, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a executada apresentar impugnação, nos próprios autor, conforme o art. 525, do CPC.

ADV: NATAN MONTEIRO DA SILVA (OAB 4142/AM) - Processo 0659428-43.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jussara Correa Valente - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 16/05/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB 220907/SP) - Processo 0661149-30.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Contratual - REQUERENTE: Esepo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 16/05/2019 às 10:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

Elaise Moss Portela (OAB 7689/AM) Gustavo Clemente Vilela (OAB 220907/SP) Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM) Natan Monteiro da Silva (OAB 4142/AM) Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

8º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2019

ADV: ALEXANDRE SILVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 118432/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), ADV: FRANCISCA LOUREIRO DE SOUZA (OAB 8343/AM), ADV: ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ (OAB 3707/AM), ADV: JACQUES MACHADO PORTELA (OAB 2722/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0256863-50.2013.8.04.0001 (processo principal 0203190-84.2009.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em análise do caderno processual, verifico que a de intimação do Executado, às fls. 112 e 116, para pagamento voluntário, nos termos do art. 523 do CPC, deu-se no mesmo endereço onde fora citado no processo de conhecimento de n.º 0203190-84.2009.8.04.0001. Cediço que, nos termos do parágrafo único, do art. 274 do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado e nos casos em que eventual alteração no endereço não tenha sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo-se os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço, razão pela qual, considero válida a intimação do Requerido realizada à fl. 116, com o consequente prossequimento do feito. Assim sendo, INTIME-SE a parte Exequente para promover o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0606109-97.2017.8.04.0001 - Monitória -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Destarte, objetivando afastar qualquer alegação futura de nulidade no presente feito, DETERMINO a citação, no endereço de fl. 57, por carta precatória. Ressalta-se que a confecção da carta está condicionada ao pagamento de custas, conforme previsto na Tabela II da Portaria 116/17 - PTJ, em conformidade com a Lei n. 4.408/2016. Assim, INTIME-SE a Autora para providenciar o pagamento das custas, no valor de R\$ 32,96 (trinta e dois reais e noventa e seis centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, com identificação do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, EXPEÇA-SE carta precatória. Em caso de retorno negativo da carta, PROCEDA-SE a citação da Requerida por edital, nos termos do art. 257, II do CPC.

ADV: PAULA DONOLINA MEIRELES RAMOS (OAB 8559/ AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital



(OAB 1069/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0609567-30.2014.8.04.0001 -Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Reporto-me ao pedido de fls. 173/175, no qual a parte Autora requer seja deferida a citação por edital nos termos do art. 257, IV, do CPC. Pois bem. Decido. Cediço que a citação por edital é modalidade de citação ficta que deve se perfectibilizar quando as demais modalidades tenham sido inviabilizadas. Há. portanto, uma exigência relacionada ao prévio esgotamento das demais possibilidades de realização do ato citatório. Veja-se a jurisprudência: AÇÃO MONITÓRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -VERBAS RELATIVAS ÀS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ALCANCE - CITAÇÃO POR EDITAL - ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PARALOCALIZARO RÉU-NÃO COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO. Os benefícios da assistência judiciária alcançam todos os atos do processo, até decisão final do litígio, abarcando, na ausência de menção em contrário, também o custo da diligência do oficial de justiça. Por ser ficta, a citação por edital tem caráter subsidiário e somente terá lugar quando, esgotadas todas as diligências no sentido de se encontrar o réu, concluir-se que o citando está em local incerto, não sabido ou de difícil acesso. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0702.09.605789-9/001 - TJMG - COMARCA DE UBERLÂNDIA. RELATOR: EXMO. SR. DES. ELPÍDIO DONIZETTI) (grifo meu). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. DEVEDOR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. CITAÇÃO POR VIA POSTAL E OFICIAL DE JUSTIÇA. INFRUTÎFERA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO. A citação por edital, somente é cabível quando esgotadas todas as possibilidades de localização do devedora, conforme disposto nos arts. 256 e 257. L ambos do CPC. Realizada citação por Via Postal e por Oficial de Justiça foram estas infrutíferas, assim, estão preenchidos os requisitos para a citação editalícia, ante o esgotamento dos meios para localizar a devedora. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-AC - AI: 10009113520168010000 AC 1000911-35.2016.8.01.0000, Relator: Des^a. Waldirene Cordeiro, Data de Julgamento: 21/10/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2016) (grifo meu). Da análise do que consta nos autos, verifico que fora realizada consulta de endereço apenas via sistemas BacenJud, RenaJud e InfoJud. Com isso, depreende-se que a parte Autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para que se conseguisse localizar o Requerido. Destarte, com o fito de afastar qualquer alegação futura de nulidade do presente feito, INDEFIRO, neste momento, a citação por edital. Ato contínuo, DETERMINO a consulta de endereço via sistema Siel. Ressalta-se que a diligência em questão está sujeita ao recolhimento de custas, motivo pelo qual, INTIME-SE a Autora para proceder o pagamento do valor de R\$ 14,98 (catorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência eletrônica, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, com identificação do número do processo e comprovação nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, PROCEDA-SE a consulta.

ADV: CÍNTIA ALMEIDA PRADO (OAB 12891/AM), ADV: RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0611500-72.2013.8.04.0001 -Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Platinum Construções Ltda - Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Platinum Construções Ltda contra Ariadne da Rocha de São Paulo Aguiar. A Executada, às fls. 119/127, constituiu advogado bem como arquiu nulidade da sua citação, posto que o porteiro do prédio recebeu a carta de citação e este, jamais tivera poderes especiais para tal ato. Por fim, requereu a devolução do prazo para apresentar sua defesa. É o suficiente relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos, em rápida análise dos dados residenciais da Executada, observo que esta reside em condomínio fechado. Nesse caso, deve-se observar o disposto no art. 248, § 4º, do Código de Processo Civil que regulamenta a citação por correio. "Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório. § 1oA carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. § 2oSendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências. § 3oDa carta de citação no processo de conhecimento constarão os requisitos do art. 250. § 4oNos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente" (grifo meu). Diante disso, entendo como válida a citação da Executada e, por consequência, INDEFIRO o pedido de nulidade de citação de fls. 119/127. Ato contínuo, CHAMO o processo à ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório de fl. 170, uma vez que a parte Executada possui advogado constituído nos autos, devendo, portanto, sua intimação dar-se pelo Diário da Justiça, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC. Conforme a inteligência do art. 524, do CPC, o requerimento do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa deve ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, INTIME-SE a parte Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: GIULO ALVARENGA REALE (OAB 1006/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0613677-09.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: RCB INVESTIMENTOS S/A - REQUERIDO: Joaquim Alves Brandão -DEFIRO o pedido constante às fls. 181/185. DETERMINO a busca e apreensão do veículo, objeto da demanda. Ressalta-se que a diligência em questão deverá ser cumprida na comarca de São Gabriel da Cachoeira, sendo assim, faz-se necessária a expedição de carta precatória. Assim, INTIME-SE o Exequente para providenciar o pagamento das custas, conforme previsto na Tabela II da Portaria 116/17 - PTJ, no valor de R\$ 32,96 (trinta e dois reais e noventa e seis centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, com identificação do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, expeça-se carta precatória. Resguardo ao Executado o direito de receber o saldo apurado com a venda do bem, após o pagamento do débito e das despesas decorrentes deste, se houver, tudo em conformidade com o art. 2.º do Decreto Lei nº 911/69, devendo o Exequente juntar aos autos a planilha das despesas e do valor apurado com a venda do veículo.

ADV: MARCELO CANDIOTTO FREIRE (OAB 346433SP), ADV: RODOLFO MACHADO REIS (OAB 11036/AM) - Processo 0614119-67.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Pagamento - REQUERENTE: Direcional Empreendimentos Imobiliario LTDA - REQUERIDO: ROGERIO HOZANNAH MARREIRO - Diante do exposto, DETERMINO a retificação do procedimento de restrição do direito aquisitivo de transferência do veículo de placa JWO -1715. Em consequência disso, INDEFIRO o pedido de fls. 273/274. Por oportuno, INTIME-SE a parte Exequente para promover o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER (OAB 8000/ AM), ADV: ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (OAB 2599/ AM), ADV: ALCINO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 3035/AM), ADV: ALAN KIM YOKOYAMA (OAB 247376/SP), ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP), ADV: IGOR ALMEIDA REBELO (OAB 7529/AM) - Processo 0614254-16.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Carrefour Comércio e Indústria Ltda - REQUERIDO: PhD Comércio e Distribuição - Marineuza Sant'ana de Almeida - De ordem, dou ciência às partes do retorno dos autos da superior instância e as intimo para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISAEL FRANKLIN GONÇALVES (OAB 12054/AM), ADV: DANIELLE DELGADO GONÇALVES (OAB 9983/AM) - Processo 0614631-50.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisca Santana Guimaraes Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital



- Destarte, com a finalidade de evitar futura alegação de nulidade, INTIME-SE a parte Requerente para que indique qual endereço deve ser verificado no prazo de 10 (dez) dias. Considerando o lapso temporal desta demanda e com base no princípio da celeridade processual, deixo de designar nova audiência inaugural de conciliação. Por consequência, após a indicação do endereço, EXPEÇA-SE carta de citação. MANIFESTAR-ME-El acerca do pedido de citação por edital em momento oportuno.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: JOSY CLEIA ARAUJO SILVA (OAB 180127/ RJ), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 4925A/TO), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP) - Processo 0617072-38.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestarse, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: LINDOMAR FALCÃO DOS SANTOS (OAB 7303/ AM), ADV: MANUELA GRIS GOVERNIGO (OAB 45700/SC), ADV: HULIAN FELIPE MULLER BULIGON (OAB 40703/SC) -Processo 0618062-24.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Roberto de Bortolli Moro - REQUERIDO: Gcel Incorporadora Ltda. - Me - Compulsando os presentes autos, verifico que o Requerido, ingressou com pedido reconvencional com a contestação de fls. 45/88. Sabe-se que a reconvenção é instituto processual autônomo com relação ao processo principal, porém tem condão de nova ação, ou seja, demanda do réu que exerce seu direito de ação, dentro do processo, que primitivamente o autor originário tenha exercido o mesmo direito. A reconvenção é ação de conhecimento incidental e, como tal, está sujeita ao recolhimento das custas processuais como qualquer outra ação. Veja-se jurisprudência: CIVIL. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS. PONTO COMERCIAL. RESCISÃO CONTRATUAL. SUBJETIVA DA AÇÃO. PERTINÊNCIA LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. RECONHECIMENTO. CONGRUÊNCIA ENTRE CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. CARACTERIZAÇÃO. RECONVENÇÃO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS. DESATENDIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO DE MÉRITO PELO TRIBUNAL (ART. 515, § 3º CPC). 1. Havendo extinção do processo sem resolução de mérito, e encontrando-se a causa em condições de imediato julgamento, deve o tribunal julgar desde logo a lide, em homenagem ao princípio constitucional da razoável duração do processo. 2. Existindo contrato de cessão de direitos de ponto comercial entre as partes, há que se reconhecer a pertinência subjetiva da ação, e, por consequência, a legitimidade ativa e passiva para a demanda. 3. Comprovada alteração contratual na qual a autora transfere as suas cotaspartes para outrem, não há como se reconhecer qualquer tipo de resolução contratual entre ela e os celebrantes primitivos, nem o pagamento de indenização em razão da inexistência de relação contratual. 4. A reconvenção deve atender aos mesmos requisitos de desenvolvimento válido e regular da ação principal, inclusive no que concerne ao pagamento das custas processuais iniciais. Se a parte reconvinte, intimada para pagar as custas, mantém-se inerte, o cancelamento da distribuição é medida que se impõe. 5. Sentença cassada. Ação Principal julgada improcedente. Reconvenção. Cancelamento da Distribuição. (TJ-DF - APC: 20140910091569 DF 0047235-52.2009.8.07.0009, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 17/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/10/2014 . Pág.: 123). Ocorre que o Requerido não procedeu o pagamento das custas referentes à reconvenção. Assim, no intuito de evitar futura alegação de nulidade, INTIME-SE o Reconvinte GCEL Incorporadora Ltda - Me proceder o pagamento das custas da reconvenção interposta, sob pena de desconsideração desta pretensão. Ressalta-se que, referente às custas processuais, o Réu deverá procurar a Contadoria deste juízo para emissão de guia de recolhimento. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), ADV: WALTER NEY RODRIGUES REZENDE (OAB 8700/AM), ADV: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTÔNIO (OAB 146360/SP) - Processo 0618551-37.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: KARLILEY KARLA CAPUCHO - REQUERIDO: Dalvair B de Souza & Cia LTDA - MS CASA - Tendo em vista que a parte Dalvair B. de Souza Cia Ltda encontra-se em processo de recuperação judicial, n.º 0606295-86.2018.8.04.0001, o qual tramita na 20^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho desta comarca e que o juízo dessa ação prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções individuais movidos em face da Executada até a realização da assembleia geral de credores, DETERMINO a suspensão do presente feito pelo prazo determinado. À Secretaria para proceder as diligências quanto a suspensão referenciada, devendo os autos retornarem a conclusão após decisão ulterior no processo supramencionado. Expeça-se certidão de crédito, conforme solicitado às fls. 301/302. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0619657-63.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A-ag. Noel Nutles - Reporto-me ao pedido de fls. 138/144, no qual a parte Exequente, diante das tentativas frustradas de citação, requer seja deferida a citação por edital da Executada, nos termos do art. 256, II, c/c o art. 257, ambos do CPC. Pois bem. Cediço que a citação por edital é modalidade de citação ficta que deve se perfectibilizar quando as demais modalidades tenham sido inviabilizadas. Há, portanto, uma exigência relacionada ao prévio esgotamento das demais possibilidades de realização do ato citatório. Veja-se a jurisprudência: AÇÃO MONITÓRIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - VERBAS RELATIVAS ÀS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ALCANCE - CITAÇÃO POR EDITAL - ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PARA LOCALIZAR O RÉU - NÃO COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO. Os benefícios da assistência judiciária alcançam todos os atos do processo, até decisão final do litígio, abarcando, na ausência de menção em contrário, também o custo da diligência do oficial de iustica. Por ser ficta, a citação por edital tem caráter subsidiário e somente terá lugar quando, esgotadas todas as diligências no sentido de se encontrar o réu, concluir-se que o citando está em local incerto, não sabido ou de difícil acesso. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0702.09.605789-9/001 - TJMG · COMARCA DE UBERLÂNDIA. RELATOR: EXMO. SR. DES. ELPÍDIO DONIZETTI). (grifo meu). Da análise do que consta nos autos, verifico, na pesquisa de endereço via sistema BacenJud, endereços da Executada ainda não diligenciados, a saber: I - Rua Fortaleza, nº 173, Residencial D Julia, Tangara da Serra, MT, CEP 7830-000; II - Rua Antônio José da Silva, nº 1462, Centro, Tangara da Serra, MT, CEP 7830-000; III - Rua Antônio Hortoloni, nº 425, Centro, Tangara da Serra, MT, CEP 7830-000. Destarte, com a finalidade de evitar futura alegação de nulidade, INTIME-SE a parte Exequente para que indique qual endereço deve ser verificado no prazo de 10 (dez) dias. MANIFESTAR-ME-El acerca do pedido de citação por edital em momento oportuno. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM), ADV: IVANA DA CUNHA LEITE RUIZ (OAB 4814/AM), ADV: DANIEL SANTOS DE ANDRADE (OAB 6733/AM) - Processo 0620408-50.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Hellen Áurea Lima Kohashi - REQUERIDO: Habitec Habitação e Construção Ltda. - De ordem, fica intimada a parte Exequente para manifestar-se acerca da petição de fl. 369, no prazo de 05

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/ AM), ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP) -Processo 0622099-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Capitalização / Anatocismo - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - De ordem, intimo a parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões à apelação interposta, nos termos do art. 1.010, § 1º do NCPC. Prazo de (15) quinze dias.



ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0622773-48.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em análise dos autos, verifico que não foram realizadas pesquisas de endereco via sistemas credenciados, razão pela qual INDEFIRO. neste momento, o pedido de fls. 237/239 e DETERMINO a consulta de endereço via sistemas BacenJud/RenaJud/InfoJud. INTIME-SE a Autora para proceder o pagamento das custas no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência eletrônica, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, com identificação do número do processo e comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO RIBEIRO (OAB 3066/AM) - Processo 0623646-14.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em análise do caderno processual, verifico que a de intimação da Executada Rivania Seixas Novo Silva, às fls. 119/120, para pagamento voluntário, nos termos do art. 475, J, do CPC, deu-se no mesmo endereço onde fora citada, conforme fl. 86 destes autos. Cediço que, nos termos do parágrafo único, do art. 274 do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado e nos casos em que eventual alteração no endereço não tenha sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo-se os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço, razão pela qual, considero válida a intimação da Executada realizada às fls. 119/120. DETERMINO, por fim, a intimação do Executado Ygor Seixas da Silva, nos termos do art. 523, do CPC. INTIME-SE a Exequente para recolher as despesas postais (correio/ ar), necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, INTIME-SE o Executado nos termos do art. 523 do CPC. MANIFESTAR-ME-El acerca do pedido de fl. 179 após o cumprimento da determinação supracitada.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0624439-16.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em análise dos autos, verifico que não foram realizadas pesquisas de endereco via sistemas credenciados, razão pela qual INDEFIRO, neste momento, o pedido de fls. 154/155 e DETERMINO a consulta de endereço via sistemas BacenJud/RenaJud/InfoJud. Ressalta-se que a diligência em questão está condicionada ao pagamento, motivo pelo qual, INTIME-SE a parte Exequente para proceder com o pagamento das custas, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, PROCEDA-SE a consulta. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE COELHO DA SILVA (OAB 5846/AM), ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ADV: FÉLIX DE MELO FERREIRA (OAB 3032/AM) - Processo 0625544-57.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0633491-65.2017.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sulamérica Companhia de Seguros Saúde - REQUERIDO: M. P. de V. do Vale - Vistos e examinados. Em análise detida do presente feito, verifico que a Executada apresentou embargos à execução no processo principal, conforme petição de fls. 242/255. Todavia, de acordo com o § 1.º, do art. 914, do CPC, os Embargos devem ser distribuídos por dependência e autuados em apartado, o que não foi observado no caso em tela. Desta feita, DETERMINO o desentranhamento dos Embargos de fls. 242/255. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), ADV: JOSÉ AUGUSTO CELESTINO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 3597/AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/AM) - Processo 0627624-91.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Palace Saint Honoré - REQUERIDO: Mario Ricardo Farias Gomes - De ordem, dou ciência às partes do retorno dos autos da superior instância e as intimo para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANA DA SILVA COUTO (OAB 5339/AM) - Processo 0628252-46.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: José Moises Nonato Correa - CHAMO o processo à ordem para tornar sem efeito a Certidão de fl. 40 bem como seus atos subsequentes, uma vez que a parte Requerida fora intimada pelo portal eletrônico às fls. 36/37. À vista disso, para evitar alegação de nulidade futura, DETERMINO a citação eletrônica do Requerido.

ADV: NEIRELENE DE MELO BERNARDO (OAB 12856/AM) Processo 0629634-74.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Neirelene de Melo Bernardo - Como se sabe, a concessão do benefício da justiça gratuita tem como um dos seus pressupostos básicos o estado de miserabilidade da Autora, ou seja, que efetivamente comprove que seia pobre, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares. No caso sub judice, a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua condição de pobreza na forma da lei, deixando de atender ao comando do ato ordinatório de fl. 18, conforme Certidão de fl. 21. Dessa feita, da análise minuciosa dos Autos, verifico que a Requerente não se enquadra no perfil exigido para a concessão do benefício da justiça gratuita, pois, não comprovou o real estado de miserabilidade, assim como não demonstrou passar por difícil situação econômica. Além do mais, o Juiz pode indeferir o pedido de justiça gratuita quando se convence da ausência dos requisitos exigidos em lei para a sua concessão. A respeito do assunto, trago o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR A NECESSIDADE DA BENESSE - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. O Código de Processo Civil de 2015 veio para positivar orientação, há muito consolidada pela jurisprudência, no sentido de considerar relativa a presunção de veracidade que decorre da alegação de hipossuficiência deduzida pela pessoa física. - Nos termos do §2º do art. 99 do NCPC, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade de justiça se houver elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão de gratuidade, sendo este o caso dos autos. - Não tendo a parte trazido aos autos documentos capazes de comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros, que a impossibilitasse de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustenta ou de sua família, impõe-se o indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. (TJ-MG - Al: 10000170785620001 MG, Relator: Sérgio André da Fonseca Xavier, Data de Julgamento: 12/11/2017, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/11/2017). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-AM 00061993120158040000 AM 0006199-31.2015.8.04.00001, Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing, Data de Julgamento: 07/05/2017, Terceira Câmara Cível). Por tais razões, ferindo os princípios norteadores do benefício, INDEFIRO a gratuidade da justiça, por não haver subsídios suficientes para a sua concessão. Por consequência, DETERMINO que a Requerente efetue o pagamento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição ex vi dos arts. 290 e 485, IV, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ROSANE ROSOLEN DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB 129630/SP), ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES (OAB 7092/AM), ADV: GISELLE FALCONE PASCARELLI LOPES (OAB



3747/AM) - Processo 0629982-63.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ruth Angélica Israel Portela Saldanha de Souza e outro - REQUERIDO: Fire Casa de Festas e Eventos e outro - Recebi hoje. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta aos Embargos opostos. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, voltem-me conclusos. Cumpra-

ADV: INGRID CRISTINE DE SÁ RIBEIRO PACHECO (OAB 12209/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0632084-58.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Formapack Embalagens plásticas Ltda. - Reporto-me ao pedido de fl. 95, no qual a parte Exequente, diante das infrutíferas tentativas de citação da Executada, requer seja deferida a citação da mesma por edital. Pois bem. Decido. Cediço que a citação por edital é modalidade de citação ficta que deve se perfectibilizar quando as demais modalidades tenham sido inviabilizadas. Há, portanto, uma exigência relacionada ao prévio esgotamento das demais possibilidades de realização do ato citatório. Veja-se a jurisprudência: AÇÃO MONITÓRIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - VERBAS RELATIVAS ÀS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ALCANCE - CITAÇÃO POR EDITAL - ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PARA LOCALIZAR O RÉU - NÃO COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO. Os benefícios da assistência judiciária alcançam todos os atos do processo, até decisão final do litígio, abarcando, na ausência de menção em contrário, também o custo da diligência do oficial de justiça. Por ser ficta, a citação por edital tem caráter subsidiário e somente terá lugar quando, esgotadas todas as diligências no sentido de se encontrar o réu, concluir-se que o citando está em local incerto, não sabido ou de difícil acesso. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL N° 1.0702.09.605789-9/001 - TJMG -COMARCA DE UBERLÂNDIA. RELATOR: EXMO. SR. DES. ELPÍDIO DONIZETTI) (grifo meu). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. DEVEDOR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. CITAÇÃO POR VIA POSTAL E OFICIAL DE JUSTIÇA. INFRUTÍFERA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO. A citação por edital, somente é cabível quando esgotadas todas as possibilidades de localização do devedora, conforme disposto nos arts. 256 e 257, I, ambos do CPC. Realizada citação por Via Postal e por Oficial de Justiça foram estas infrutíferas, assim, estão preenchidos os requisitos para a citação editalícia, ante o esgotamento dos meios para localizar a devedora. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TJ-AC - Al: 10009113520168010000 AC 1000911-35.2016.8.01.0000, Relator: Desa. Waldirene Cordeiro, Data de Julgamento: 21/10/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2016) (grifo meu). Da análise do que consta nos autos, verifico que fora realizada consulta de endereço apenas via sistema InfoJud. Com isso, depreende-se que a Exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para que se conseguisse localizar a Executada. Destarte, com o fito de afastar qualquer alegação futura de nulidade do presente feito, INDEFIRO, neste momento, a citação por edital. Ato contínuo, DETERMINO a consulta de endereço via sistemas BacenJud e RenaJud. Ressaltase que a diligência em questão está sujeita ao recolhimento de custas, motivo pelo qual, INTIME-SE a Exequente para proceder com o pagamento das custas de consulta, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (catorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência eletrônica, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, com identificação do número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, PROCEDA-SE a consulta. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/ AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/ MG), ADV: SALVADOR CLARINDO CAMPELO (OAB 1712/AM) - Processo 0650817-04.2018.8.04.0001 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EMBARGANTE: Bárbara Oliveira Lima - EMBARGADO: Banco do Brasil S/A - De ordem, intimo as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0660877-36.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Esplanada Ind. Com. Colchoes Ltda - REQUERIDO: Eletrobrás Amazonas Energia Sa - De ordem, intimo as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/ AM) - Processo 0704940-59.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: UNICRED MANAUS - No caso em tela, verifico que foram realizadas diversas tentativas de localização do Executado, sendo todas infrutíferas. Por essa razão, DEFIRO o pedido de arresto executivo via sistema BacenJud. Ressalta-se que a diligência em questão está condicionada ao pagamento, motivo pelo qual, INTIME-SE a parte Exequente para proceder com o pagamento das custas, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, PROCEDA-SE o bloqueio. Intimese. Cumpra-se.

Alan Kim Yokoyama (OAB 247376/SP) Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB 2599/AM) Alcino Vieira dos Santos (OAB 3035/AM) Alexandre Coelho da Silva (OAB 5846/AM) Alexandre Silveira do Nascimento (OAB 118432/MG) Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM) Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM) André de Santa Maria Bindá (OAB 3707/AM) Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM) Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Bruno Veiga Pascarelli Lopes (OAB 7092/AM) Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB 146360/SP) Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM) César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM) Cíntia Almeida Prado (OAB 12891/AM) Clemente Augusto Gomes (OAB 438/AM) Daniel Santos de Andrade (OAB 6733/AM) Danielle Delgado Gonçalves (OAB 9983/AM) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 3424/AM) Félix de Melo Ferreira (OAB 3032/AM) Francisca Loureiro de Souza (OAB 8343/AM) Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM) Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM) Giselle Falcone Pascarelli Lopes (OAB 3747/AM) Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG) Giulo Alvarenga Reale (OAB 1006/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Hulian Felipe Muller Buligon (OAB 40703/SC) Humberto Luiz Teixeira (OAB 157875/SP) Igor Almeida Rebelo (OAB 7529/AM) Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco (OAB 12209/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069/AM)

TJAM

Isael Franklin Gonçalves (OAB 12054/AM)

Ivana da Cunha Leite Ruiz (OAB 4814/AM)

Jacques Machado Portela (OAB 2722/AM)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

José Augusto Celestino de Oliveira Gomes (OAB 3597/AM)

José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)

Josy Cleia Araujo Silva (OAB 180127/RJ)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Laura Maria Santiago Lucas (OAB 4872/AM)

Lindomar Falcão dos Santos (OAB 7303/AM)

Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR)

Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB 12555/AM)

Luciana da Silva Couto (OAB 5339/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Manuela Gris Governigo (OAB 45700/SC)

Marcelo Candiotto Freire (OAB 346433SP)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Luiza do Nascimento Ribeiro (OAB 3066/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Neirelene de Melo Bernardo (OAB 12856/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Paula Donolina Meireles Ramos (OAB 8559/AM)

Rafael Raposo da Câmara Auler (OAB 8000/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 4925A/TO)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Regina Aparecida Sevilha Seraphico (OAB 147738/SP)

Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM)

Rodolfo Machado Reis (OAB 11036/AM)

Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro (OAB 129630/SP)

Salvador Clarindo Campelo (OAB 1712/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)
Walter Ney Rodrigues Rezende (OAB 8700/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUTH HELENA MENDES MONTEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2019

ADV: MAX AGUIAR JARDIM (OAB 10812/PA), ADV: CRISTIANE ROSEIRO PEREZ FORTES (OAB 4151/AM) - Processo 0208552-18.2019.8.04.0001 (processo principal 0605345-14.2017.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Seguro - REQUERENTE: Rafael Aurelio Sabogal Enriquez - Tratam-se os autos de petição interposta equivocadamente como se ação fosse, não preenchendo, portanto, os requisitos constantes no art. 319 do CPC, bem como os pressupostos de existência e validade processual. Portanto, não há razão para o andamento destes autos, impondo-se ao caso a aplicação do art. 485, I e IV do CPC, devendo, a parte interessada, peticionar corretamente nos autos principais (n.º 0605345-14.2017.8.04.0001), observando o prazo lá assinalado. Determino o arquivamento definitivo destes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: JÉSSICA THAYS NASCIMENTO MARTINS (OAB 9252/AM) - Processo 0208565-17.2019.8.04.0001 (processo principal 0660353-39.2018.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Pagamento - REQUERENTE: J A F de Lima - Tratamse os autos de petição interposta equivocadamente como se ação fosse, não preenchendo, portanto, os requisitos constantes no art. 319 do CPC, bem como os pressupostos de existência e validade processual. Portanto, não há razão para o andamento destes autos, impondo-se ao caso a aplicação do art. 485, I e IV do CPC,

devendo, a parte interessada, peticionar corretamente nos autos principais (n.º 0660353-39.2018.8.04.0001), observando o prazo lá assinalado. Determino o arquivamento definitivo destes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: EDMARA DE ABREU LEAO (OAB 4903/AM) - Processo 0208754-92.2019.8.04.0001 (processo principal 0616257-12.2013.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Planos de Saúde - REQUERENTE: Natalia Pinheiro Leão - Tratamse os autos de petição interposta equivocadamente como se ação fosse, não preenchendo, portanto, os requisitos constantes no art. 319 do CPC, bem como os pressupostos de existência e validade processual. Portanto, não há razão para o andamento destes autos, impondo-se ao caso a aplicação do art. 485, I e IV do CPC, devendo, a parte interessada, peticionar corretamente nos autos principais (n.º 0616257-12.2013.8.04.0001), observando o prazo lá assinalado. Determino o arquivamento definitivo destes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: MÁRCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (OAB 178051/SP) - Processo 0208761-84.2019.8.04.0001 (processo principal 0634773-46.2014.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Mitsui Sumitomo Seguros S/A - Tratam-se os autos de petição interposta equivocadamente como se ação fosse, não preenchendo, portanto, os requisitos constantes no art. 319 do CPC, bem como os pressupostos de existência e validade processual. Portanto, não há razão para o andamento destes autos, impondo-se ao caso a aplicação do art. 485, I e IV do CPC, devendo, a parte interessada, peticionar corretamente nos autos principais (n.º 0634773-46.2014.8.04.0001), observando o prazo lá assinalado. Determino o arquivamento definitivo destes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: JOAQUIM LOPES FRAZÃO (OAB 4016/AM) - Processo (processo principal 0208801-66.2019.8.04.0001 02.2019.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentenca -Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Maria Eugenia dos Santos Frazão - Tratam-se os autos de petição interposta equivocadamente como se ação fosse, não preenchendo, portanto, os requisitos constantes no art. 319 do CPC, bem como os pressupostos de existência e validade processual. Portanto, não há razão para o andamento destes autos, impondo-se ao caso a aplicação do art. 485, I e IV do CPC, devendo, a parte interessada, peticionar corretamente nos autos principais (n.º 0609758-02.2019.8.04.0001), observando o prazo lá assinalado. Determino o arquivamento definitivo destes autos, com baixa na distribuição PRI

ADV: JOAQUIM LOPES FRAZÃO (OAB 4016/AM) - Processo 0208803-36.2019.8.04.0001 (processo principal 0609758-02.2019.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERENTE: Maria Eugenia dos Santos Frazão - Tratam-se os autos de petição interposta equivocadamente como se ação fosse, não preenchendo, portanto, os requisitos constantes no art. 319 do CPC, bem como os pressupostos de existência e validade processual. Portanto, não há razão para o andamento destes autos, impondo-se ao caso a aplicação do art. 485, I e IV do CPC. Determino o arquivamento definitivo destes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

ADV: ALMÉRIO AUGUSTO CABRAL DOS ANJOS DE CASTRO E COSTA (OAB 5171/AM), ADV: MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 7023/AM), ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: CARLOS EVALDO SOUZA JÚNIOR (OAB 7548/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND 737A/AM) - Processo 0226721-68.2010.8.04.0001 (OAB (001.10.226721-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A -INTIME-SE o Executada CSL Serviços e Manutenção Automotivos LTDA, pessoalmente, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta nos moldes do art. 854, § 3º do CPC. Caso não haja manifestação da parte Executada no prazo estabelecido, com base no art. 854, § 5° do CPC, CONVERTO a indisponibilidade em penhora, determinando ainda, a transferência do montante, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, à conta vinculada a este Juízo. Intime-se. Cumpra-se.



ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: THIAGO OLIVEIRA FARIAS (OAB 13285/AM) - Processo 0600500-65.2019.8.04.0001 - Embargos de Terceiro - Bem de Família -REQUERENTE: Antonio Ferreira Farias - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o requerimento de fls. 43, HOMOLOGO a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se a baixa.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0601794-94.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A -EXECUTADA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas e outros - CHAMO o processo a ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório de fl. 136 e seus atos subsequentes, uma vez que as Executadas Alicosmed Comércio de Produtos Alimentícios e Farmacêuticos LTDA - EPP e S M Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA não foram citadas por edital e sim por mandado conforme certidão às fls. 56/57, portanto, o referido ato não se adéqua ao presente feito. INTIME-SE a parte Exequente para que promova diligências visando a citação da Executada Alcione Oliveira Barbosa no prazo de 10 (dez) dias. ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria para que esta certifique acerca do prazo para apresentação de embargos ou pagamento quanto às Executadas citadas. Cumpra-se.

ADV: YURI DANTAS BARROSO (OAB 4237/AM) - Processo 0603114-43.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cooperativa - REQUERENTE: N.F.P.L. - Vistos. Diante da natureza do pedido em que se busca aferir o valor exato de eventual débito, havendo necessidade de perícia contábil para atribuição do valor atribuído à causa. Provisoriamente, deverá a parte autora recolher as custas em conformidade com o valor atualmente atribuído para efeito de prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Prazo: 15 (quinze) dias. Havendo o recolhimento das custas e, independente de novo despacho, cite-se a parte requerida. Analisarei o pedido de tutela provisória, após a resposta da

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0603416-72.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - De ordem, fica intimada a parte autora para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justica necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, expeça-se Mandado de citação para o endereço indicado à fl. 71.

ADV: YURI DANTAS BARROSO (OAB 4237/AM) - Processo 0603565-68.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cooperativa - REQUERENTE: L.C.F.A. - Diante da natureza do pedido em que se busca aferir o valor exato de eventual débito, havendo necessidade de perícia contábil para atribuição do valor atribuído à causa. Provisoriamente, deverá a parte autora recolher as custas em conformidade com o valor atualmente atribuído para efeito de prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Prazo: 15 (quinze) dias. Havendo o recolhimento das custas e, independente de novo despacho, cite-se a parte requerida. Analisarei o pedido de tutela provisória, após a resposta da

ADV: ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO (OAB 11063/AM), ADV: RIBEIRO & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 597/AM) - Processo 0604331-92.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0616880-37.2017.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A -EXECUTADO: José Augusto Moura de Almeida e outros - Destarte, com fundamento nos argumentos acima expostos, INDEFIRO o pedido de fl. 164. Por oportuno, conforme se infere dos autos, a execução encontra-se prejudicada em razão da não localização de bens passíveis de penhora. De acordo com o art. 921, III, do Código de Processo Civil, a execução é suspensa quando o devedor não possuir bens penhoráveis. Assim, DETERMINO a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do § 1.º do art. 921 do CPC. Decorrido o anuênio sem qualquer requerimento visando o prosseguimento do feito, terá início a prescrição intercorrente e os autos permanecerão arquivados administrativamente, de acordo com o § 4.º da mesma norma processual. Intime-se. Cumpra-se.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: DÂMEA MOURÃO TELLES DE MENEZES (OAB 9198/ AM) - Processo 0605591-10.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Agda da Silva Flores e outro - Reporto-me ao pedido de fl. 95, no qual a parte Requerida requer a intimação da Requerente para que proceda com o reparo, em prazo determinado por este juízo, dos vazamentos e infiltrações supostamente causados pela obra realizada pela Requerente. Pois bem. Decido. Dá análise dos autos, verifico, inicialmente, que a sentença homologatória de fl. 79, extinguiu o feito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, cabendo, em caso de descontentamento, somente o cumprimento de sentença previsto no art. 523, do CPC. Outrossim, observa-se que as partes nada disseram acerca de eventuais prejuízos causados pela obra. A primeira acordante, Agda da Silva Flores, assumiu as despesas com a mão de obra do serviço e a segunda acordante, Maria Wogenaria Gomes Sampaio Barbosa, comprometeu-se com as custas das despesas com material, conforme a minuta do acordo às fls. 77/78. Desta feita, entendo que a pretensão da parte Requerida a qual reporto-me deverá ser exercida por ação autônoma, onde poderá provar suas alegações. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 95 e por consequência DETERMINO a baixa destes autos. Cumpra-se.

ADV: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM), ADV: MAURO VERÇOZA FERREIRA (OAB 9079/AM), ADV: MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM) - Processo 0605675-11.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Serviços Hospitalares - REQUERIDO: Hospital Santa Julia Ltda - Vistos e examinados. Considerando que o perito nomeado declinou do cargo conforme petição de fls. 352, resolvo DESIGNAR o médico Dr. Osmar Júnior Brasil de Farias, para funcionar como Perito Judicial independentemente de Termo de Compromisso. Os honorários periciais deverão ser pagos pelo Requerido de forma integral e liberados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para início do laudo pericial e o restante na sua conclusão em favor do Sr. Perito. INTIME-SE o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: PAULA DONOLINA MEIRELES RAMOS (OAB 8559/AM), ADV: JOAB HARDMAN FAGUNDES (OAB 8812/AM), ADV: JACQUES MACHADO PORTELA (OAB 2722/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/ AM) - Processo 0605894-29.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Conforme se infere dos autos, a execução encontra-se prejudicada em razão da não localização de bens passíveis de penhora. De acordo com o art. 921, III, do Código de Processo Civil, a execução é suspensa quando o devedor não possuir bens penhoráveis. Assim, DETERMINO a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do § 1.º do art. 921 do CPC. Decorrido o anuênio sem qualquer requerimento visando o prosseguimento do feito, terá início a prescrição intercorrente e os autos permanecerão arquivados administrativamente, de acordo com o § 4.º da mesma norma processual. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JONATHAS MACIEL DE MENEZES (OAB 11140/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/ AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB 1235A/AM) - Processo 0606617-09.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Antonio de Oliveira Lopes - REQUERIDO: Banco Itaú Bmg Consignado S.a - Vistos e examinados. Analisando detidamente os autos, INDEFIRO o pedido de fls. 165/166, tendo em vista o a determinação do despacho de 160, dos autos. Em ato contínuo, considerando a petição de fl. 164, resolvo fixar os honorários no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos pelo Requerido Banco Itaú Bmg Consignado S.A, que será liberado da seguinte forma:: 50% (cinquenta por cento) para início do laudo pericial e o restante na sua conclusão, em favor do Sr. Perito. INTIMEM-SE as partes para a formulação de quesitos e apresentação de assistentes técnicos. DETERMINO à parte requerida que proceda o depósito do valor fixado, no prazo

Manaus, Ano XI - Edição 2569

de 10 (dez) dias. Feito o devido depósito, INTIME-SE o Sr. Perito para que apresente local, dia e hora para realização da perícia e, posteriormente, para responder os quesitos das partes no prazo de 30 (tinta) dias. Por fim, à Secretaria para que certifique se houve a juntada física dos contratos originais n.º 564915467 e 567766869. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON SALES DE SOUZA (OAB 8760/AM), ADV: MARCOS ANTÔNIO DE LUNA (OAB 10880/AM) - Processo 0606966-12.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Inadimplemento - REQUERENTE: Condominio Residencial Itapuranga Iii - REQUERIDO: Pedro Augusto dos Santos Braga Júnior - Considerando a legitimidade das partes e em razão da transação atender e preservar aos seus interesses, HOMOLOGO o acordo de fls. 124/127 para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Na forma do art. 922 do Código de Processo Civil. DETERMINO a suspensão do processo, até seu integral cumprimento, o qual deverá ser comunicado pelo Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da última parcela (26/06/2019), independente de nova intimação, sob pena de dar-se por satisfeita a obrigação. Em caso de inadimplemento, o credor deverá requerer o prosseguimento da execução a partir de onde tiver cessado. EXPEÇA-SE o competente alvará em favor do Exequente referente aos valores depositados nestes autos. Custas finais pelo Executado, devendo sua exigibilidade ficar suspensa em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (fl. 100). ARQUIVEM-SE os autos provisoriamente.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0607195-74.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: MANOEL JOSE DE OLIVEIRA GIBSON - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial e, por conseguinte: I - Condeno o Requerido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer ao Autor Manoel Jose de Oliveira Gibson o auxílio-doença previdenciário (NB 6003475025), desde a data da cessação indevida (09/05/2014) até o término da análise da reabilitação profissional, bem como as parcelas em atraso, as quais serão apuradas em sede de liquidação de sentença. Eventuais valores recebidos após a cessação indevida, em razão de concessão de benefício de auxílio-doença na via administrativa, deverão ser devidamente compensados. Conforme decidido nos autos do RE 870947, os valores vencidos serão acrescidos de juros de mora com base no índice oficial de juros aplicados à caderneta de poupança (TR), conforme disposto no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a contar da citação (S. 204 do STJ) e correção monetária calculada pelo IPCA-E a contar do vencimento de cada parcela do benefício concedido. II - Condeno o Requerido a converter o benefício auxílio-doença previdenciário em seu homônimo acidentário a partir de 18/01/2013. III - Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para que o Requerido implante o benefício auxílio-doença acidentário, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, independentemente de interposição de eventual recurso de apelação, ainda que recebido no duplo efeito, dado o caráter alimentar da prestação. Improcedentes os demais pedidos. IV - Condeno, ainda, o Requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até esta sentença (S. 111 do STJ). P.R.I.

ADV: PAULO SÉRGIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 8196/ AM), ADV: PEDRO LUCAS PORTUGAL AL-BEHY KANAAN (OAB 8587/AM) - Processo 0608044-41.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Elfac Fomento Mercantil Ltda - EXECUTADO: Haddad e Santos Construtora Ltda -EPP - JUNTE-SE aos Autos o protocolo de resposta do Sistema Renajud e InfoJud, que poderá ser consultada apenas neste Cartório por se tratar de documento sigiloso. INTIME-SE o Executado Jesus Alves dos SAntos, pessoalmente para, em 05 (Cinco) dias, oferecer resposta nos moldes do art. 854, § 3° do CPC. Caso não haja manifestação da parte Executada no prazo estabelecido, com base no art. 854, § 5° do CPC, CONVERTO a indisponibilidade em penhora, determinando ainda, a transferência do montante, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, à conta vinculada a este Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARVYN BORIS DE OLIVEIRA COSTA (OAB 12571/ AM) - Processo 0608284-93.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Sandoval Nunes Ferreira - INTIME-SE o requerente para que junte: a) declaração de imposto de renda dos três últimos exercícios; b) os três últimos contracheques; c) extratos bancários, se houverem. Todos para fins de comprovação da necessidade concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de dez dias. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0608289-18.2019.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Pneu Forte Ltda. - De ordem, intimo a parte autora para que efetue o pagamento das custas inicias e despesas de ingresso (postais/oficial de justiça), com a devida comprovação nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 15 dias. Art. 290 do CPC - "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.'

ADV: PAULO CEZAR KRICHANÃ DA SILVA (OAB 8494/AM) - Processo 0608308-24.2019.8.04.0001 - Embargos à Execução Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução -EMBARGANTE: Fabio Roberto Acris Menezes - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, I e IV do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

ADV: JOÃO VÍTOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA (OAB 9097/AM) -Processo 0608538-03.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: Maria de Nazare America Freire - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Em atenção a petição de fl. 151, DESIGNO o dia 13 de março de 2019, às 11:00 horas, para realização da Perícia que acontecerá na sala de audiência deste juízo. Em ato contínuo, DETERMINO a expedição de Alvará Judicial no percentual de 50% (cinquenta por cento), em favor do Sr. Perito para os seus devidos fins. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/ AM) - Processo 0608769-93.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Francisco Junio da Silva Pontes - De ordem, intimo o autor para que no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, conforme artigo 319, CPC, indicando discriminadamente, dentre as obrigações principais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (em se tratando de ação que tenha por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, conforme § 2º do art. 330,

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0609167-74.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o requerimento de fls. 105, HOMOLOGO a desistência do feito para fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 42/44. Por oportuno, Oficie-se o llustre Sr. Oficial de Justiça para proceder com a devolução do mandado expedido à fl. 102 sem o cumprimento. Após, proceda-se a baixa.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/ AM) - Processo 0609910-55.2016.8.04.0001 - Monitória -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Da análise dos autos em apreço, verifico que há um endereço não diligenciado, qual seja: Rua Taqueirinha, n.º 25, Centro, Manaus - AM. Logo, depreende-se que a parte Autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localizar a Requerida. Destarte, objetivando afastar qualquer alegação futura de nulidade, DETERMINO a citação da Requerida no endereço supramencionado. INTIME-SE a parte Requerente para recolher as despesas postais (correio/ar), necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, EXPEÇA-SE carta de citação. Em caso de retorno negativo da carta, DEFIRO o pedido de citação por edital. Cumpra-se.



ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0609917-81.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Conforme se infere dos autos, a execução encontra-se prejudicada em razão da não localização de bens passíveis de penhora. De acordo com o art. 921, III, do Código de Processo Civil, a execução é suspensa quando o devedor não possuir bens penhoráveis. Assim, DETERMINO a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do § 1.º do art. 921 do CPC. Decorrido o anuênio sem qualquer requerimento visando o prosseguimento do feito, terá início a prescrição intercorrente e os autos permanecerão arquivados administrativamente, de acordo com o § 4.º da mesma norma processual. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0610353-69.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - Verifica-se, nos autos em apreço, que fora determinada a consulta de endereço da parte Executada via sistemas conveniados. Realizada a referida consulta, identifiquei um endereço ainda não diligenciado à fl. 196, qual seja: Av. Do Turismo, n.º 116, Sala 8, Tarumã, CEP 69041-010. Logo, depreende-se que não estão esgotados todos os meios possíveis para localizar a Executada. Destarte, objetivando afastar qualquer alegação futura de nulidade no presente feito, DETERMINO a citação da Executada por carta, no endereço supracitado INTIME-SE a parte Exequente para recolher as despesas postais (correio/ ar), necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, EXPEÇA-SE carta de citação. Em caso de retorno negativo da carta, DEFIRO o pedido de arresto executivo às fls. 182/183. Ressalto, ainda, que o arresto via sistema BacenJud está condicionado ao pagamento, motivo pelo qual, INTIME-SE a parte Exequente para proceder com o pagamento das custas de bloqueio de bens, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, PROCEDA-SE o bloqueio. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0610817-64.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados. Em análise do caderno processual, verifico que a intimação para pagamento voluntário do débito deuse no mesmo endereço onde a Executada foi citada na fase de conhecimento, todavia, consta, no aviso de recebimento de fl. 113. o motivo de devolução "mudou-se". É o relatório. Fundamento e decido. Cediço que, nos termos do parágrafo único, do art. 274, do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada dos autos do comprovante de entrega de correspondência no primitivo endereço. Ademais, o § 3.º, do art. 513 do CPC prevê que a intimação do devedor para pagamento voluntário do débito também deve observar o referido dispositivo, razão pela qual, considero válida a intimação do Executado realizada à fl. 113, com o consequente prosseguimento do feito. Diante disso, INTIME-SE a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas de consulta de bens via sistemas conveniados BacenJud/RenaJud/InfoJud/ eRIDFT, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a consulta de bens em nome das Executadas. Encaminhem-se os autos à Secretaria para que seja certificado o prazo para pagamento voluntário nos termos do art. 523, §§ 1º e 3º do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THAIZA FABIANNE CARRIÇO CORRÊA (OAB 4745/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA (OAB 5261/AM) - Processo 0611792-52.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença

- Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: PINHEIRO E BARBOSA LTDA - ME - Tendo em vista que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica deve ser instaurado através de incidente processual, apartado dos autos principais, nos termos do art. 133 e seguintes do CPC, INTIME-SE a parte Exequente para proceder à correta distribuição do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhem-se os autos à Secretaria para que proceda com o desentranhamento da petição de fls. 320/321. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARVYN BORIS DE OLIVEIRA COSTA (OAB 12571/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0613129-08.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Cecilia Silva da Luz - REQUERIDO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (banrisul) - Vistos e examinados. Verifico, pelo quadro fático, que a questão discutida nestes autos poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas ou a efetivação de perícia. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação das partes, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO (OAB 2300/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), ADV: WILLIANE WANESSA QUEIROZ CAVALCANTE (OAB 8489/AM) - Processo 0613226-08.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0629706-61.2018.8.04.0001) - Petição Cível - Revisão do Saldo Devedor - REQUERENTE: Radio Tv Tropical Ltda -Me (Rádio Cidade) - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. Analisando os elementos havidos nos autos, verifico que trata-se de ação Revisonal de Débitos c/c Tutela Provisória, referente as faturas de Janeiro (já liquidada), e as faturas em aberto dos meses Fevereiro, Março e Abril/2018. Observo ainda que, a parte Requerente interpôs outra ação Revisonal de Débitos, em autos apartados sob o n.º 0629706-61.2018.04.0001, referente as faturas dos meses de Maio, Junho e Julho/2018. Desta forma, considerando a petição de fl. 205/210, resolvo NOMEAR a Sra. Maura Celi Martins, Engenheira Elétrica, para funcionar como Perita Judicial independentemente de Termo de Compromisso nos termos do art. 466 do Código de Processo Civil. INTIME-SE a Sra, Perita para que informe a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo nomeado, bem como a proposta de honorários periciais, que deverão ser pagos pelo Requerido. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM) Processo 0616424-58.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Renova Companhia Securizadora de Creditos Financeiros S/A - Reportome ao pedido de fls. 118/119, no qual a parte Exequente requer o arresto executivo via sistema BacenJud. Pois bem. Fundamento e decido. Como é sabido, o art. 830, caput, do CPC dispõe que "se o oficial de justica não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para garantir a execução." Assim sendo, diante da ausência de citação do Executado por não ter sido encontrado, o dispositivo em questão autoriza o Oficial de Justiça realizar o arresto executivo, uma espécie de pré-penhora, a qual tem por objetivo viabilizar a antecipação dos efeitos de uma futura penhora e, assim, alcançar a atividade satisfativa, norma fundamental do processo civil. A jurisprudência já se firmou no sentido de que é possível o arresto executivo na modalidade on-line, ou seja, não sendo encontrado o Executado, é possível que se realize o arresto por meio eletrônico, via constrição eletrônica. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXECUÇÃO. ARRESTO EXECUTIVO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. O arresto executivo, como medida que visa garantir a efetividade do processo de execução, deve ser deferido quando frustradas as tentativas de localização do executado, não havendo óbices para o arresto na modalidade online. V.V.: - Malgrado se reconheça a possibilidade de aplicação do art. 830, do Novo CPC, que dispõe sobre o arresto de tantos bens



quantos bastem para garantir a execução, caso o devedor não seja localizado para citação, faz-se necessário o esgotamento dos meios possíveis para sua localização. (TJ-MG - AI: 10024121378079001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 21/02/0017, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/02/2017). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO ONLINE. DEVEDOR NÃO CITADO. POSSIBILIDADE ANTE A COMPROVADA DIFICULDADE DE CITAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. O arresto on line é medida cabível em face da dificuldade de citação do executado, tendo em vista que tal providência está submetida à norma prevista no artigo 830 do Novo Código de Processo Civil, que dispõe sobre o procedimento executivo. Precedentes desta Corte e do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, COM BASE NO ARTIGO 932, V, DO NOVO CPC. (Agravo de Instrumento Nº 70069967602, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 17/06/2016). (TJ-RS - AI: 70069967602 RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Data de Julgamento: 17/06/2016, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2016). (grifei) Em análise do caderno processual, verifico que não fora realizada pesquisa de endereço via sistemas judiciais ou qualquer outro meio de localização da Executada. Com efeito, não estando esgotadas as tentativas de localização da Executada, INDEFIRO o pedido de arresto executivo. INTIME-SE a Exequente para promover diligências visando a citação da Executada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0616632-37.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - De ordem, fica intimada a parte Exequente para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após com a devida comprovação nos Autos, expeca-se o necessário.

ADV: JOMARA MARTINS ROSAS DO VALE (OAB 10424/ AM), ADV: JOSEMAR BEZERRA DO VALE (OAB 9662/AM) -Processo 0618506-28.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum -Aposentadoria por Invalidez Acidentária - REQUERENTE: Maria Telma Freitas do Nascimento - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Por força do princípio da sucumbência, condeno a Autora em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º do Código de Processo Civil, devendo ficar suspensa sua exigibilidade em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3.º do Código de Processo Civil. Oportunamente, DÊ-SE baixa na distribuição e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. P.R.I

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MIGUEL DE JESUS DA SILVA (OAB 8822/AM), ADV: ÍRIO JABES GUERRA DE SOUZA (OAB 9570/AM) - Processo 0618936-09.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: Santpan Indutria e Comércio Ltda. e outro - Em análise detida do presente feito, verifico que a Executada Santpan Indústria e Comércio LTDA apresentou embargos à execução no processo principal, conforme fls. 85/92. Todavia, de acordo com o § 1.º, do art. 914, do CPC, os Embargos devem ser distribuídos por dependência e autuados em apartado, o que não foi observado no caso em tela. Desta feita, DETERMINO o desentranhamento dos embargos de fls. 85/92. À Secretaria para as providências cabíveis. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO POZZEBON TACCO (OAB 304775/ SP), ADV: ROBERTO GOMES NOTARI (OAB 273385/SP), ADV: RAFAEL IANSEN CEZAR (OAB 11910/AM), ADV: ERIKA SEFFAIR RIKER (OAB 7735/AM), ADV: CÉSAR RODRIGO NUNES (OAB 260942/SP) - Processo 0619156-41.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - EXECUTADO: Ravibras Embalagens da Amazônia Ltda e outro - Da análise dos autos, verifica-se que a parte Executada Ravibras Embalagens da Amazônia LTDA, nos autos da ação de Recuperação Judicial de n.º 023819271.2016.8.04.0001, protocolou pedido de prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6.º da Lei n.º 11.101/2005 até a realização da assembleia geral de credores. No entanto, esse pedido não fora analisado até o presente momento. Diante disso, a fim de evitar prolação de decisão conflitante, aguarde-se a análise do pedido acima exposto. Após, façam-me os autos conclusos para análise do pedido de fls. 178/183. Intime-se. Cumpra-se.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: MARCOS ANTÔNIO DE LUNA (OAB 10880/AM), ADV: ANDERSON SALES DE SOUZA (OAB 8760/AM) - Processo 0619869-79.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0606966-12.2018.8.04.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Pedro Augusto dos Santos Braga Júnior - EMBARGADO: Condominio Parque Residencial Itapuranga Iii - Ultrapassada tal questão, tendo em vista que a legitimidade das partes e em razão da transação atender e preservar aos seus interesses. HOMOLOGO o acordo de fls. 137/140 para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Na forma do art. 922 do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do processo, até seu integral cumprimento, o qual deverá ser comunicado pelo Exequente/Embargado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da última parcela (26/06/2019), independente de nova intimação, sob pena de dar-se por satisfeita a obrigação. Em caso de inadimplemento, a parte interessada deverá requerer o prosseguimento do feito de onde tiver cessado. Isento de custas em virtude dos benefícios da gratuidade da justiça. ARQUIVEM-SE os autos provisoriamente.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM), ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM) -Processo 0620014-72.2017.8.04.0001 (apensado ao processo 0641009-43.2016.8.04.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Pan S/A - Desse modo, nos termos do art. 55, §1.º, do CPC, decidirei conjuntamente ambos os feitos. Isto posto, encaminho os autos à Secretaria para que reúna os processos em comento. Figuem estes autos sobrestados, aguardando a conclusão do processo conexo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WALDIR EUGÊNIO DE SOUZA (OAB 11350/AM), ADV: GISELLE CRISTINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 11159/ AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO (OAB 1270/ AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0621158-47.2018.8.04.0001 Cumprimento de sentença - Cheque - REQUERENTE: Eliete da Silva Ribeiro - REQUERIDO: Luiz Carvalho de Souza - De ordem, intimo o Executado para pagar voluntariamente o montante da condenação, acrescido das custas, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 523 c/c 513, § 2°, I, ambos do CPC). Na hipótese de não haver pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, de honorários advocatícios de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. (art. 525 do CPC).

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG) - Processo 0621962-20.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Destarte, com a finalidade de se evitar futura alegação de nulidade, DETERMINO a expedição de Mandado de intimação para o mesmo endereço. INTIME-SE a Exequente para proceder o pagamento das custas da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, EXPEÇA-SE o necessário. MANIFESTAR-ME-El acerca do pedido de consulta de bens após o cumprimento da diligência supramencionada. Cumpra-se.

ADV: JANO DE SOUZA MELLO (OAB 4587/AM), ADV: JÉSSICA DE VERÇOSA MELLO (OAB 10240/AM), ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615SC) - Processo 0623311-58.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Marca -REQUERENTE: O.R.A. - REQUERIDO: B.S. - Verifico que e até a presente data o Instituto de Perícias da Amazônia - INPEAM, não atendeu ao comandos judicial deste juízo, desta forma, resolvo



NOMEAR o Sr. Francisco Carlos Rodrigues Silva, Diplomado Especialista em Propriedade Industrial, para funcionar como Perito Judicial independente de Termo de Compromisso nos termos do art. 466 do CPC. INTIME-SE o Sr. Perito para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos proposta de honorários periciais.

ADV: GINA MORAES DE ALMEIDA (OAB 7036/AM), ADV: ERISVANHA RAMOS DE SOUZA (OAB 3857/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) -Processo 0625071-37.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Construtora F. Lopes Ltda. - EXECUTADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda (Porto Chibatão) - Vistos e examinados. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte Exequente à fl. 130, o qual pretende a modificação da sentença proferida por este Magistrado à fl. 116 dos autos. É cediço que a sentença dispõe de recursos para pugnar pela sua reforma ou anulação. E que não se pode obliterar a não admissão de criações de quaisquer espécies de recurso sem a existência de lei federal precedente que o faca. haja vista o princípio da taxatividade recursal. Assim, concluo que o pedido de reconsideração em comento deverá ser atacado por recurso próprio. Por essa razão, não conheço o pedido de fl. 130. Intime-se, Cumpra-se,

ADV: EDILSON ROSENDO DE FREITAS FILHO (OAB 11674/AM), ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ADV: ANNIE MARA ARRUDA DE SÁ E BRITO (OAB 6286/AM), ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB A700/AM) - Processo 0625869-71.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - De ordem, fica intimada a parte Autora para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, expeça-se o competente Mandado, conforme endereço indicado à fl. 265.

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 310300/ SP), ADV: PAULA DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI FORTES (OAB 11927/AM), ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/ RS) - Processo 0626173-94.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maruaga Consultoria Administração e Corretagem de Seguros Ltda -REQUERIDO: Vivo S/A - Vistos e examinados. Considerando a petição de fl. 365/367, resolvo NOMEAR o Sr. Luiz Daniel Martins Ferreira, perito grafotécnico, para funcionar como Perito Judicial independentemente de Termo de Compromisso. Os honorários deverão ser pagos pela parte Requerente Maruaga Consultoria Administração e Corretagem de Seguros Ltda, devendo ser depositados na integralidade, a serem liberados da seguinte forma: 50% para início dos trabalhos e o restante após a entrega do laudo pericial. INTIME-SE o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE as partes para a formulação de quesitos e apresentação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE a parte Requerida para que apresente os dois contratos originais na Secretaria deste Cartório para que seja realizada a perícia requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: KÊNIA MÔNIKA ARCANJO DE SOUZA (OAB 6427/ AM) - Processo 0626873-75.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Da análise dos autos, verifico que o cerne desta demanda versa sobre a venda de bem móvel de forma ilegal, tendo em vista que a assinatura do documento veicular fora falsificada segundo as alegações da parte Requerente. Nesta senda, entendo necessário a realização de perícia grafotécnica para maiores subsídios e esclarecimentos que corroborem com a prolação mais justa de uma futura Sentença. Desse modo, conforme art. 370 do CPC, resolvo NOMEAR o Sr. Hermann Sauders Fernandes, para funcionar como Perito Judicial independentemente de Termo de Compromisso (art. 466, CPC), o qual fixo os honorários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão serem pagos nos moldes da Portaria n.º 1.233/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, considerando que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita. INTIME-SE o Sr. Perito para informar somente se aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando a data da realização da perícia após a deliberação deste juízo. INTIMEM-SE as partes para a formulação

de quesitos e apresentação de assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. DETERMINO com URGÊNCIA a expedição de Ofício ao Departamento Estadual de Trânsito no Amazonas - DETRAN/AM, para com maior brevidade possível proceda a remessa física dos documentos originais relativa ao veículo de placa: JWO-4594, Chassi: 9BD178016V0217225, Renavam: 67302075-4, Modelo: Palio, Marca: Fiat, a este juízo. Por fim, MANIFESTAR-ME-El acerca do pedido de fls. 139, em momento oportuno.

ADV: LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (OAB 149048/ MG), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/ AM), ADV: THIAGO PACHECO RODRIGUES (OAB 8826/AM), ADV: REGIANE ARAÚJO DA SILVA MELO (OAB 10757/AM), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489A/ BA) - Processo 0628125-45.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Leonardo Rodrigues de Souza - REQUERIDO: Banco Bonsucesso Consignado S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais, julgando extinto o presente processo com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes ocorreu após a prolação de sentença e que não houve disposição quanto às despesas processuais, estas deverão ser divididas igualmente, consoante o previsto no art. 90, § 2.º do Código de Processo Civil. Vale ressaltar que a cobrança das custas quanto ao Autor está suspensa em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3.º do Código de Processo Civil. ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais. Após, INTIME-SE o Requerido para proceder o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, DÊ-SE baixa na distribuição e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

ADV: RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB 4544/ AM), ADV: ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 3056/AM), ADV: JOAB HARDMAN FAGUNDES (OAB 8812/AM), ADV: ARY CARLOS CRUZ FIGUEIRA (OAB 12315/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: JAMILA MARINHO CHEHAD BARBOSA (OAB 2950/AM), ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO (OAB 1734/AM), ADV: CAMILA FERREIRA LÚCIO HENRIQUE (OAB 8417/AM) - Processo 0632027-11.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: AL Administradora de Bens Ltda - REQUERIDO: MIZU COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - De ordem, fica intimada a parte Exequente para manifestar-se sobre os pagamentos realizados às fls. 519/525 e 534/535, no prazo de 05 (cinco) dias. Por oportuno, faço a remessa dos autos à Contadoria para verificação das custas processuais.

ADV: LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM), ADV: CÁRITA DOS ANJOS NASCIMENTO (OAB 8082/AM), ADV: LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM) - Processo 0632174-66.2016.8.04.0001 (apensado ao processo 0632865-17.2015.8.04.0001) - Embargos à Execução - Pagamento - EMBARGADO: RC RECEBÍVEIS LTDA. - Tendo em vista a renúncia comunicada às fls. 172/173, a parte Embargante não constituiu novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, conforme § 1.º do art. 112 do CPC. Por esse motivo, INTIME-A por Carta com Aviso de Recebimento, nos termos do parágrafo único do art. 111 do CPC. Por oportuno, MANTENHAM-SE os autos SUSPENSOS nos termos do art. 76 do CPC. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR (OAB 244234/SP), ADV: JONATHAN MIKE GONÇALVES DE CASTRO (OAB 410812/SP) - Processo 0634498-58.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - Recebi hoje. Tendo em vista o teor da Certidão de fls. 104, INTIME-SE a parte Autora para regularizar o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do comando de fl. 88. Cumpra-se.

ÁDV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/ AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: ELAISE MOSS PORTELA (OAB 7689/AM), ADV: ILNAH MONTEIRO DE CASTRO (OAB 2110/AM) - Processo 0634524-56.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERENTE: Celma Maria Candido Pinheiro - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Ante o exposto, conheço os embargos de declaração, contudo NÃO LHES DOU PROVIMENTO por ausência de vício a ser sanado, mantendo a decisão tal como lançada. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de quinze dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos. INTIME-SE ainda a Requerida, no mesmo prazo supramencionado, para manifestar-se acerca da petição de fls. 236/237.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM) - Processo 0634776-30.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Diante do exposto, CHAMO o processo à ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório de fl. 90 e os atos subsequentes. Ato contínuo. INTIME-SE a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas de bloqueio de bens no sistema conveniado BacenJud, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, proceda-se a o bloqueio de ativos financeiros no BacenJud, observando o cálculo apresentado em fl. 81 destes autos. Encaminhem-se os autos à Secretaria para que seja certificado o prazo para pagamento voluntário nos termos do art. 523, §§ 1º e 3º do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0636266-87.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Da análise do que consta nos autos, verifico que, na pesquisa de endereço às fls. 69/73, constam endereços ainda não diligenciados. Logo, depreende-se que a parte Exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localizar a Executada. Destarte, objetivando afastar qualquer alegação futura de nulidade, INTIME-SE a parte Requerente para que indique qual endereço deve ser verificado no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: ADRIANE ORTIZ GRANJA DE SOUZA (OAB 5129/AM). ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG) - Processo 0636293-75.2013.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Tim Celular S/A -Da análise detida destes autos, verifico que há um endereço não diligenciado, qual seja: Av. Urucará, n.º 360, Lobato Ribeirão Preto, CEP 69065-180. Logo, depreende-se que a parte Autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localizar a Requerida. Destarte, objetivando afastar qualquer alegação futura de nulidade, DETERMINO a citação da Requerida no endereço supramencionado. INTIME-SE a parte Requerente para recolher as despesas postais (correio/ar), necessárias à prática do ato processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após a comprovação nos autos, EXPEÇA-SE carta de citação. Em caso de retorno negativo da carta, DEFIRO o pedido de citação por edital. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTÔNIO NOBRE SALUM (OAB 8416/AM) -Processo 0642802-51.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentenca - Juros - REQUERENTE: VIVIANE NOGUEIRA TAVARES - Em análise do caderno processual, verifico que a de intimação do Executado às fls. 128/129, deu-se no mesmo endereço onde o mesmo foi intimado para cumprir com a sentença voluntariamente (fl. 95), todavia, consta, no aviso de recebimento de fls. 128/129, o motivo de devolução "mudou-se". Pois bem. Cediço que, nos termos do parágrafo único do art. 274 do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada dos autos do comprovante de entrega de correspondência no primitivo endereço. Isto posto, considero válida a intimação do Executado realizada às fls. 128/129. Cumpra-se o disposto no despacho de fl. 120. Intime-se a Exequente para promover o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez)

ADV: NATAN MONTEIRO DA SILVA (OAB 4142/AM) - Processo 0643780-28.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Liminar REQUERENTE: Reginaldo dos Reis Reboucas - Da análise do que consta nos autos, verifico que, na pesquisa de endereço às fls.90/93, constam endereços ainda não diligenciados. Logo, depreende-se que a parte Autora não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localizar o Requerido. Destarte, objetivando afastar qualquer alegação futura de nulidade, INDEFIRO o pedido de citação por edital. Ato contínuo, INTIME-SE a parte Autora para que indique qual endereço deve ser verificado no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: SUZIANE SANTOS DE ALENCAR (OAB 7071/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES (OAB 1137/AM), ADV: CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM), ADV: EDVAL MACHADO JUNIOR (OAB 11999/ AM) - Processo 0645996-54.2018.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobranca - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Administradora de Bens Goods Ltda - Me -REQUERIDA: Arlete Rabelo Coelho - Vistos. Verifico que consta nas fls.52/55 decisão interlocutória da lavra da Dra. Kathleen dos Santos Gomes deferindo ordem de despejo. Diante dos pedidos de fls.77/79 e documentos anexos, ratifico a ordem, em prestígio à segurança jurídica. Expeça-se o necessário. Despesas com diligências pelo requerente.

ADV: JONATHAN MIKE GONÇALVES DE CASTRO (OAB 410812/SP), ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0651982-86.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária -REQUERENTE: S.B.S. - Diante do exposto, CONCEDO o prazo improrrogável de quinze dias ao Requerente para que junte o aviso de recebimento entregue e assinado por seu recebedor, comprovando a constituição em mora do Requerido, sob pena de extinção do processo.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0660636-62.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Em cumprimento à decisão de fl. 24, de ordem, intimo a parte Autora para indicar novo endereco visando a citação ou efetuar o pagamento das custas de consulta de endereço nos sistemas conveniados BacenJud/ RenaJud/InfoJud, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, proceda-se a consulta.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM), ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 4334/AM) - Processo 0660946-68.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDO: GILLBERSON DE OLIVEIRA ANDRADE - De ordem, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 47/57.

ADV: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP), ADV: RODRIGO MATOS GERALDO (OAB 319379/SP) - Processo 0711657-87.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Basequimica Produtos Químicos Ltda - De ordem, expeça-se Carta de citação para o Executado Alex Sandro Dantas Campelo para o primeiro endereço indicado à fl. 317. Custas pagas às fls. 324/326. Por oportuno, intimo a parte Exequente efetuar o pagamento das custas de consulta de endereço nos sistemas conveniados BacenJud/InfoJud/Siel, conforme portaria 116/17 PTJ/AM, no valor, por ato, de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos), via depósito ou transferência, no Banco do Brasil, Agência 3053-8, Conta-Corrente 762.187-6, Cartório da 8.ª Vara Cível, CNPJ n.º 04.395.257/0001-40, identificando o número do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida comprovação nos autos, proceda-se as consultas em nome dos Executados Maria Gercileide de Freiras Miranda e Aureliano Castilho Batista.

ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/ AM), ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/ AM), ADV: VÍVIAN KARLA GOMES DA SILVA GONZAGA (OAB 5671/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIÉRE (OAB 3557/AM), ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 480/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 480/AM) - Processo 0713468-82.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - REQUERENTE: Maria de Nazaré Marreira Ferreira -I - INTIME-SE o Executado para proceder o pagamento das custas processuais à fl. 285, no prazo de 10 (dez) dias. II - Não ocorrendo pagamento voluntário, DEFIRO desde já o bloqueio de ativos financeiros via sistema BacenJud. III - Neste caso, independente de nova intimação, o Executado terá 05 (cinco) dias para oferecer resposta, nos moldes do art. 854, § 3.º do CPC, a contar da data do bloqueio. IV - Na hipótese de não haver manifestação da parte Executada no prazo estabelecido, com base no art. 854, § 5.° do CPC, DETERMINO a conversão da indisponibilidade em penhora e a transferência do montante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à conta vinculada a este Juízo. V - Desta forma, ficará autorizado o levantamento dos valores pelo Cartório 02 (dois) dias após o decurso de prazo para manifestação do item IV, em observância ao disposto no Provimento n.º 68 de 03 de Maio de 2018 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Cumpra-se.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Adriane Ortiz Granja de Souza (OAB 5129/AM)

Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM)

ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615SC)

Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (OAB 5171/AM)

Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM)

Ana Rita Lima Freire (OAB 3056/AM)

Anderson Sales de Souza (OAB 8760/AM)

André Luiz Guedes da Silva (OAB 5261/AM)

Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)

Annie Mara Arruda de Sá e Brito (OAB 6286/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Ary Carlos Cruz Figueira (OAB 12315/AM)

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior (OAB 4334/AM)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Caio Patrick Coelho Silva Andade (OAB 13408/AM)

Camila Ferreira Lúcio Henrique (OAB 8417/AM)

Cândido Honório Ferreira Filho (OAB 1270/AM)

Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM)

Cárita dos Anjos Nascimento (OAB 8082/AM)

Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 37489A/BA)

Carlos Evaldo Souza Júnior (OAB 7548/AM)

Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM)

César Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)

Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristiane Roseiro Perez Fortes (OAB 4151/AM)

Dâmea Mourão Telles de Menezes (OAB 9198/AM)

Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM)

EDILSON ROSENDO DE FREITAS FILHO (OAB 11674/AM)

Edmara de Abreu Leao (OAB 4903/AM)

Edson de Oliveira (OAB 480/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Edval Machado Junior (OAB 11999/AM)

Elaise Moss Portela (OAB 7689/AM)

Erika Seffair Riker (OAB 7735/AM)

Erisvanha Ramos de Souza (OAB 3857/AM)

Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB 310300/SP)

Gina Moraes de Almeida (OAB 7036/AM)

Giselle Cristina Monteiro Ferreira (OAB 11159/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Amato Pissini (OAB 261030/SP)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Henrique de David (OAB 84740/RS)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

ILNAH MONTEIRO DE CASTRO (OAB 2110/AM)

Írio Jabes Guerra de Souza (OAB 9570/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM)

Jacques Machado Portela (OAB 2722/AM)

Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB 2950/AM)

Jano de Souza Mello (OAB 4587/AM)

Jéssica de Verçosa Mello (OAB 10240/AM)

Jéssica Thays Nascimento Martins (OAB 9252/AM)

Joab Hardman Fagundes (OAB 8812/AM)

João Antônio da Silva Tolentino (OAB 2300/AM)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

João Vítor Chaves Marques (OAB 30348/CE)

Joaquim Lopes Frazão (OAB 4016/AM)

Jomara Martins Rosas do Vale (OAB 10424/AM)

Jonathan Mike Gonçalves de Castro (OAB 410812/SP)

Jonathas Maciel de Menezes (OAB 11140/AM)

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 1235A/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)

José Higino de Sousa Netto (OAB 1734/AM) José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM)

Josemar Bezerra do Vale (OAB 9662/AM)

Júlio Christian Laure (OAB 155277/SP)

Kênia Mônika Arcanjo de Souza (OAB 6427/AM)

Laura Maria Santiago Lucas (OAB 4872/AM)

Luana de Assis Pires (OAB 5030/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luiz Gustavo Fernandes da Costa (OAB 149048/MG)

Manoel Archanjo Dama Filho (OAB A700/AM)

Marcelo Ferreira da Costa Filho (OAB 7023/AM) Márcio Roberto Gotas Moreira (OAB 178051/SP)

Marco Antônio Nobre Salum (OAB 8416/AM)

Marco Antônio Pozzebon Tacco (OAB 304775/SP)

Marcondes Fonseca Luniére (OAB 3557/AM)

Marcos Antônio de Luna (OAB 10880/AM)

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 56526/MG)

Mariza Lustoza Ribeiro (OAB 6869/AM)
Marvyn Boris de Oliveira Costa (OAB 12571/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Mauro Verçoza Ferreira (OAB 9079/AM) Max Aguiar Jardim (OAB 10812/PA)

Miguel de Jesus da Silva (OAB 8822/AM)

Mirna Cristina Geber da Silva (OAB 9097/AM)

Natan Monteiro da Silva (OAB 4142/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM)

Paula de Almeida Prado Gazzetti Fortes (OAB 11927/AM)

Paula Donolina Meireles Ramos (OAB 8559/AM)

Paulo Cezar Krichanã da Silva (OAB 8494/AM)

Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira (OAB 8196/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Pedro Lucas Portugal Al-Behy Kanaan (OAB 8587/AM)

Peter Mateus de Farias Ribeiro (OAB 11063/AM)

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM)

Priscila Pacheco Ferreira (OAB 5364/AM)

Rafael lansen Cezar (OAB 11910/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares (OAB 1137/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Rayane Cristina Carvalho Lins (OAB 4544/AM)

Regiane Araújo da Silva Melo (OAB 10757/AM)

Ribeiro & Farias Advogados Associados (OAB 597/AM)

Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)

Roberval Vieira Júnior (OAB 244234/SP)

Rodrigo Matos Geraldo (OAB 319379/SP)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Suziane Santos de Alencar (OAB 7071/AM)

Thaiza Fabianne Carriço Corrêa (OAB 4745/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)
Thiago Oliveira Farias (OAB 13285/AM)
Thiago Pacheco Rodrigues (OAB 8826/AM)
Vívian Karla Gomes da Silva Gonzaga (OAB 5671/AM)
Waldir Eugênio de Souza (OAB 11350/AM)
Williane Wanessa Queiroz Cavalcante (OAB 8489/AM)
Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)
Wilson Molina Porto (OAB 805A/AM)
Yuri Dantas Barroso (OAB 4237/AM)

9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2019

ADV: FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO (OAB 4331/AM), ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), ADV: ALMERIO FERREIRA BOTELHO (OAB 000.271/AM), ADV: FABIANA CAROLINE SILVA (OAB 8019/AM), ADV: ELAINE DIB BOTELHO RIBEIRO (OAB 8028/AM), ADV: DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM) - Processo 0030517-27.2005.8.04.0001 (001.05.030517-5) - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Diodina Bentes Bernardino - EXECUTADO: Águas do Amazonas S.A - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de fis. 584. No mesmo prazo retro, deve a parte executada efetuar o depósito do valor remanescente da execução, vide fis. 584, evitando, assim, eventual penhora on line. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VICENTE DIOCLES DE FIGUEIREDO (OAB 14229/MT), ADV: ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP) - Processo 0200703-92.2019.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - Seção Cível - REQUERENTE: A.S.M. e outro - REQUERIDO: C.B.A.A. e outro - Em complemento a Decisão de fls. 16 tenho por bem designar Audiência de Oitiva de Testemunhas para o dia 10/04/2019 as 10:00hrs a ser realizada na Sala 1 da 1ª UPJ, localizada no 7º Andar do Forum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos. Apos, de-se seguimento ao disposto na Decisão de fls. 16. Intimem-se as partes acerca do feito. Cumpra-se.

ADV: CLÁUDIA DA SILVA DAVID (OAB 4863/AM), ADV: AMANDA LADEIRA BENZION (OAB 3587/AM), ADV: ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 4419/AM) - Processo 0206446-64.2011.8.04.0001 (apensado ao processo 0200808-50.2011.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: E. H. Pavão Distribuidora - EXECUTADO: Banco da Amazônia S/A - Conforme cálculos de fls. 251, que não foram impugnados pelas partes, remanesce, para fins de extinção processual, o pagamento de R\$ 5.936,37 pela parte executada. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente da dívida, sob pena de execução forçada. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-

ADV: PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO (OAB 11063/AM), ADV: RIBEIRO & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 597/AM), ADV: ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM) - Processo 0229485-90.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - EXEQUENTE: Fábrica Rainha Izabel Ltda - Intime-se por Ar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JAMYS DOUGLAS DE OLIVEIRA BERMEU (OAB 6572/AM) - Processo 0259892-79.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Altamir Nunes Gomes Filho - Defiro o pedido de fls. 273 para pesquisa de endereço junto ao Renajud. Após, expeça-se o mandado de busca e apreensão, bem como a adjudicação do bem como requerido às fls. 265. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIELLE SALGADO FREIRE (OAB 5349/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0268424-42.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Compulsando os autos, observo que não foram encontrados/indicados bens passíveis de penhora da parte executada. Assim, ante a falta de bens penhoráveis para fazer frente à pretensão da parte exequente ou não encontrado o executado, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme o disposto no artigo 921, III do CPC, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada do processo em caso de comprovada efetividade do ato constritivo. Transcorrido o prazo, sem que haja qualquer manifestação das partes, arquivem-se os autos, conforme o § 2º do referido artigo, ocasião na qual terá início o prazo de prescrição intercorrente. Intimem-se.Cumpra-se.

ADV: RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE (OAB 4435/AM) - Processo 0600198-36.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Condominio do Parque Ponta Negra - Reserva das Praias - Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra com a Decisão de fls. 210/211, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0601890-70.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - Intime-se o Exequente pessoalmente para que, no prazo 05 (cinco) dias, cumpra com o disposto as fls. 38, sob pena de cancelamento dos autos e baixa na distribuição. Cumpra-se.

ADV: YURI DANTAS BARROSO (OAB 4237/AM) - Processo 0601949-58.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cooperativa - REQUERENTE: M.C.A.S. - Trata-se de Ação declaratória de inexigibilidade de débito ajuizada por Márcia da Conceição Almeida Schettini em face de Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Compulsando os autos, verifica-se que a parte Requerente não deu à causa o valor correspondente à sua real pretensão, nos termos do art. 292, II do CPC, fato que merece ser retificado pela parte interessada. Observa-se ainda que a parte Requerente pugna pelo recolhimento das custas judiciais a posteriori, o que faz presumir eventual alegação de hipossuficiência. No caso dos autos, não estou convencida do estado de insuficiência financeira da parte Requerente e, desse modo, condiciono o deferimento do benefício pleiteado à efetiva comprovação da alegada necessidade, uma vez que se trata de presunção relativa. DETERMINO que a parte Requerente junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de suas duas últimas declarações do Imposto de Renda OU comprovantes de renda/ contracheque dos 60 dias anteriores ao ajuizamento da ação e/ ou outros documentos que atestem sua real hipossuficiência. Na hipótese de impossibilidade de efetuar a juntada dos documentos supracitados, fica a parte Requerente intimada, em igual prazo, para que se manifeste efetuando o pagamento das custas iniciais da Ação ou requerendo o parcelamento nos termos da Portaria nº 490/2017-PTJ, sob pena de indeferimento da Inicial. Ressalte-se que o recolhimento das custas devem ser correspondente à real pretensão da parte Requerente, nos termos do art. 292, II do CPC. Após o decurso do prazo, remetam-me os autos para Despacho Inicial Intime-se Cumpra-se

ADV: YURI DANTAS BARROSO (OAB 4237/AM) - Processo 0601996-32.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cooperativa REQUERENTE: R.T.L.S. - Trata-se de Ação declaratória de inexigibilidade de débito ajuizada por Rozimara Trindade Levinthal da Silva em face de Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Compulsando os autos, verifico que a parte Requerente, ao elaborar sua petição inicial, não observou o preconizado pelo inciso II do artigo 292 do Código de Processo Civil vigente, senão veiamos: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: [...] II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; Outrossim, requer que o recolhimento das custas iniciais sejam recolhidas ao final do processo, presumindo-se que esteja alegando hipossuficiência financeira. No caso dos autos, não estou convencida do estado de insuficiência financeira da parte Requerente e, desse modo,



condiciono o deferimento da postergação do pagamento pleiteado à efetiva comprovação da alegada necessidade, uma vez que se trata de presunção relativa. DETERMINO que a parte Requerente junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de suas duas últimas declarações do Imposto de Renda OU comprovantes de renda/contracheque dos 60 dias anteriores ao ajuizamento da ação e/ou outros documentos que atestem sua real hipossuficiência. Na hipótese de impossibilidade de efetuar a juntada dos documentos supracitados, fica a parte Requerente intimada, em igual prazo. para que se manifeste efetuando o pagamento das custas iniciais da Ação ou requerendo o parcelamento nos termos da Portaria nº 490/2017-PTJ, sob pena de indeferimento da Inicial. Ressalte-se que o valor da ação de ser retificado, nos termos do art. 292, II do CPC para então as custas judiciais reflitam sobre a real pretensão da parte Requerente. Após o decurso do prazo, remetam-me os autos para Despacho Inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 206339/SP) - Processo 0603513-72.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - Intime-se o Banco Autor pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra com a diligencia a si imposta as fls. 33, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Apos, retornem-me conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0603564-83.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Iracema Taveira de Castro -Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Autora cumpra com a decisão de fls. 72, visto que os documentos de fls. 77/79 não correspondem aos documentos solicitados pois são extratos bancários dos meses anteriores emitidos no dia 11/02/2019 sendo ineficazes para análise do pedido liminar. Apos o decurso do prazo remetam-me conclusos para despacho inicial. Intime-se, Cumpra-se,

ADV: MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA (OAB A1007/ AM), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM), ADV: SÍLVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (OAB 157721/SP) - Processo 0603710-32.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Autos nº:0603710-32.2016.8.04.0001 ClasseExecução Extraiudicial AssuntoAlienação Fiduciária DESPACHO Fica o requerente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas de consulta, conforme portaria nº 116/2017. Efetuado o pagamento, proceda com a pesquisa requerida as fls. 166. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM) -Processo 0605296-02.2019.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: Walderleno de Aragão Maciel e outro - Trata-se de ação de imissão na posse c/c pedido liminar para que os atuais adquirentes sejam imitidos de forma imediata no imóvel objeto da lide. Para a análise da liminar vindicada, faz-se necessário trazer à baila o teor do art. 1.228 do Código Civil, que dispõe sobre os direitos assegurados ao proprietário de imóvel, in verbis: Art. 1,228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. Dito isto, passo a analisar as provas carreadas aos autos para fins de preenchimento, em caráter sumário, dos requisitos para a concessão da liminar vindicada, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A prova da aquisição do bem está devidamente demonstrada mediante contrato de venda e compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, então credora fiduciária do imóvel (fls. 21-26). Observa-se ainda a cadeia dominial do referido imóvel onde se confirma que o bem possui como credor fiduciário a Caixa Econômica Federal, que diante da mora dos devedores, recuperou a posse do bem ante o inadimplemento contratual, conforme escritura pública juntada às fls. 27-35. Os Requerentes comunicaram a aquisição do bem mediante notificação extrajudicial, conforme se observa às fls. 39/40. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se dá no fator tempo, um dos bens mais preciosos da atualidade, onde a posse injusta de terceiros que estão no bem imóvel afeta o gozo e usufruto daquele que adquiriu a propriedade e cumpre com suas obrigações legais. Diante do narrado, verifico demonstrado todos os requisitos necessários à concessão da liminar vindicada. Isto posto, CONCEDO a tutela de urgência em caráter antecedente para de determinar a intimação da parte Requerida, os últimos posseiros narrados às fls. 30-33. quais seiam: Lincoln Feitosa da Rocha e Darclee Cunha da Rocha, bem como quaisquer pessoas que se encontrem no imóvel objeto da lide, via mandado, para que desocupem voluntariamente o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de requisição de força policial, aplicação de multa diária de 500,00 até o limite de 10 dias-multa, além de incidir em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Ademais, nos termos do art. 3°, §2°, do CPC/15, "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". Diante disso, por conta do dever atribuído ao Estado de estimular a solução por autocomposição. e, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos de sua admissibilidade, designo audiência de conciliação no CEJUSC - Cível para o dia 22/04/2019, às 9h45min. Dê-se ciência de que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8º, do CPC), e a que a defesa deverá ser apresentada no prazo de quinze dias, na forma do art. 335 do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/ SP), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP) - Processo 0605490-07.2016.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários -REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Compulsando os presentes autos, verifica-se pelo quadro fático que a questão poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas ou a efetivação de perícia. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de impugnação própria, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SIDNEY COELHO (OAB 9664/AM), ADV: HECTOR DANIEL LOBO FERREIRA (OAB 12717/AM) - Processo 0605755-04.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Silvano Lourenço do Prado e outro - O art. 1º, §2º da Portaria nº 2072/2016-PTJ, assim dispõe: "A impressão, o envio e o protocolo quando dirigidos a setores externos do Poder Judiciário Estadual fica a cargo da parte interessada, salvo situações específicas da Justiça Criminal e dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas." Desta feita, intimo a parte interessada para que tome ciência do(s) documento(s) expedido(s) - ofícios nº 248 e 249/2019, remetao(s) ao(s) seu(s) destinatário(s) e junte, nos presentes autos, o(s) respectivo(s) comprovante(s) de protocolamento. Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) enviado(s) via postal, solicito ao responsável pelo envio que identifique o número do processo no(s) Aviso(s) de Recebimento (AR), possibilitando a juntada deste(s) no processo correto quando devolvido ao cartório.

ADV: SALLY SCARPARO SENDAS (OAB 236968/SP), ADV: LUCIANA BUZATTO PERES (OAB 239449/SP), ADV: CLÁUDIA DE FÁTIMA MATTOS DE SOUZA (OAB 6651/AM) - Processo 0606388-49.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Samuel Nogueira da Silva - REQUERIDO: Swiss Park Manaus Incorporadora e outro -Trata-se de ação de rescisão contratual com devolução de valores e pedido de tutela antecipada para fins de retirar a negativação/ protesto decorrente do contrato impugnado. Compulsando os autos, observa-se que a análise da liminar vindicada ficou condicionada após audiência de instrução e julgamento. Assim, para concessão da liminar vindicada, faz-se necessário analisar a "probabilidade do direito", o "perigo na demora" ou o "risco ao resultado útil do processo", requisitos estes insertos no corpo do próprio art. 300 do Código de Processo Civil. No que tange à probabilidade do direito, verifico seu preenchimento uma vez que

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital



a pretensão do Requerente é a rescisão contratual e mesmo que a parte Requerente eventualmente tenha dado causa à rescisão, possui valores pagos que satisfazem eventual pagamento de multa pela pretensão, logo, não vejo óbice à retirada das negativações/ protestos vinculadas a contrato que o consentimento de uma das partes está possivelmente viciado. Acerca do perigo na demora, também vislumbro a sua existência, na medida em que a negativação do nome da parte Requerente, além de afetar a imagem da mesma no comércio em geral, pode ser motivo à obstrução de aquisição de bens, à vaga de emprego, crédito etc. Diante do exposto, CONCEDO a tutela de urgência pleiteada, determinando que seja oficiado aos Órgãos de restrição ao crédito para que retirem a inscrição negativa em nome da parte Requerente em relação à dívida objeto da presente demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de incidir em crime de desobediência. Outrossim, determino à parte Requerida que se abstenha de inserir novamente o nome da parte Requerente nos cadastros de inadimplentes, em relação à dívida objeto da presente lide sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00, até o deslinde demanda. Ademais, compulsando os presentes autos, verifica-se pelo quadro fático que a questão poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas ou a efetivação de perícia. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de impugnação própria, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/ AM) - Processo 0606912-17.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Compulsando os autos, verifico que o endereço indicado nas fls. 178 para cumprimento da diligência do oficial de justica pertence à comarca diversa. Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para informar se há interesse na expedição de Carta Precatória ou indicar novo endereço pertencente a esta comarca, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIA REGINA NAUE (OAB 10287/AM) - Processo 0608070-05.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Vania Mairi Naue - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 645/646, visto que não compatível com o procedimento adequado aos pleitos contidos na exordial. Defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais, nos termos da Portaria 490/2017-PTJ. Intimese a parte Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela, devendo as demais serem pagas em datas iguais dos meses subseguentes, sob pena de revogação do benefício. Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico com pedido de tutela de urgência visando a suspensão de cobranças destinadas à parte Requerente em decorrência da relação contratual ora imppugnada, a proteção contra bloqueios judiciais decorrentes de eventual desconsideração da personalidade jurídica da parte Requerida e que a Requerida se abstenha de aplicar qualquer sanção em razão da juntada de documento confidencial. Aduz a parte Requerente que aderiu em 01/06/2015 à Cooperativa vinculada à Requerida onde presta serviços na área de cardiologia, onde efetuou o pagamento das cotas capitais necessárias ao ingresso e para poder prestar seus serviços. Aduz ainda que em dezembro de 2015 tomou ciência de que a cooperativa passava por sérios problemas financeiros e que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária que haveria associação compulsória dos associados na aquisição de 40% das cotas capitais da instituição, gerando novo pagamento e passando a ser acionista. Informa que no período de fevereiro à setembro de 2017 teve descontos mensais de produção (remuneração) denominados "retenção para margem de solvência" resultando no montante de R\$ 22.676,21, teve ainda descontos intitulados "desconto das perdas de 2016 - AGO 30/03/2017". Aduz que passou a sofrer atrasos e parcelamentos das verbas devidas. Informa ainda que em 2018 sofreu novas deduções sob a rubrica "sinistralidade aprovada ata CONAD 14/02/2018", que resultou num desconto de R\$ 23.873,39 entre janeiro e novembro. Que possui verbas atrasadas a receber no montante de R\$ 62.740,69, além

das que venceram após o instrumento particular de compensação. Que teve redução do valor pago pelos plantões prestados de 2017 para 2018, bem como teve reduzido o adicional obtido pelo cargo de Coordenadora em 45% do valor inicialmente acordado. Aduz ainda que em a partir de 17/10/2017, sem qualquer comunicação prévia aos cooperados que prestavam serviço na Unidade Coronariana da Requerida (Unidade Parque das Laranjeiras), teve as atividades do setor paralisadas e o serviço descontinuado e que desde então não foi demandada para prestar serviços em outro setor, não tendo qualquer produção junto à cooperativa desde novembro de 2017. Informa que a cooperativa não vem obtendo sucesso em reaver créditos de cooperados que se demitiram da cooperativa, que pretende reaver perdas apuradas em exercícios anteriores às demissões, cujas cobranças provavelmente estão prescritas. Informa que a cooperativa possui uma dívida de R\$ 130 milhões, que na forma do Estatuto Social, respondem os cooperados de forma proporcional, que a cota imputada à parte Requerente fora de R\$ 276.505.85. Diante dos fatos, aduz que não possuía qualquer conhecimento da real situação da cooperativa quando da sua admissão, logo, a parte Requerente sentiu-se lesada e veio buscar amparo às portas do Poder Judiciário para tentar solucionar o impasse narrado. Em suma, é o relatório. Decido. O instituto da tutela de urgência permite ao julgador, entendendo existirem elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, antecipe os efeitos da tutela pretendida, desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, conforme exposto no art. 300 c/c §3º, do CPC. Dito isso, analisados os fatos exposados na exordial, bem como as provas carreadas aos autos, verifico que, neste momento, foram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam: a "probabilidade do direito", o "perigo na demora" ou o "risco ao resultado útil do processo", requisitos estes insertos no corpo do próprio art. 300 do Código de Processo Civil. No que tange à probabilidade do direito, verifico seu preenchimento com a comprovação de vínculo contratual firmado entre as partes, a possível excessividade de encargos destinados à parte mais vulnerável da relação jurídica, gerando possível desequilíbrio contratual, ante os documentos de prestação de servicos, descontos efetuados, atrasos de pagamento e destinação de dívida anterior aos atuais cooperados. Acerca do perigo na demora, também vislumbro a sua existência, na medida em que a execução de valores que eventualmente sejam considerados abusivos podem afetar a subsistência da parte Requerente, que inclusive não está prestando seus serviços à cooperativa por decisão unilateral da Requerida, logo, estaria suscetível de ser duplamente punido de forma indevida. Diante disso, entendo que a documentação juntada aos autos, bem como os fatos narrados pela parte Requerente, a mim apresentam-se suficientes para a concessão do benefício pleiteado. ISTO POSTO, defiro a tutela de urgência para DETERMINAR à parte Requerida que, no prazo de 10 (dez) dias, após a intimação da presente decisão, abstenhase de efetuar cobranças relativas ao contrato impugnado, bem como que a parte Requerida se abstenha de aplicar sanções pela apresentação de documentos apresentados na presente ação pela parte Requerente, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até ulterior deliberação do iuízo. Indefiro o pedido de proteção quanto à possível execução decorrente da desconsideração da personalidade, uma vez que este procedimento possui o contraditório prévio dos possíveis responsáveis indiretos, não estando preenchido neste momento o perigo de dano iminente. Ademais, nos termos do art. 3°, §2°, do CPC/15, "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". Diante disso, por conta do dever atribuído ao Estado de estimular a solução por autocomposição, e, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos de sua admissibilidade, designo audiência de conciliação no CEJUSC - Cível para o dia 22/04/2019, às 9h30min. Dê-se ciência de que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8º, do CPC), e a que a defesa deverá ser apresentada no prazo de quinze dias, na forma do art. 335 do CPC. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.



ADV: CRISTINA HELENA DE OLIVEIRA VILA (OAB 10841/AM) - Processo 0608532-59.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Pamela Tayani dos Santos Mota e outro - Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido Sucessivo de Adjudicação Compulsória de Imóvel c/c Pedido de Danos Morais ajuizada por Pamela Tayani dos Santos Mota e Eric José da Silva Lima em face de Capital Rossi Empreendimentos S/A e outros em que a parte Requerente pleiteia os beneficios da justiça gratuita. No caso dos autos, não estou convencida do estado de insuficiência financeira da parte Requerente e, desse modo, condiciono o deferimento da Justiça Gratuita pleiteada à efetiva comprovação da alegada necessidade, uma vez que se trata de presunção relativa (CPC, art. 99, §3º). Levando em consideração que o juízo somente poderá indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (CPC, art. 99. § 2.°), determino que a parte Requerente junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de suas duas últimas declarações do Imposto de Renda, comprovantes de renda/contracheque e extratos bancários dos 60 (sessenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação e/ou outros documentos que atestem sua real hipossuficiência. Na hipótese de impossibilidade de efetuar a juntada dos documentos supracitados, fica a parte Requerente intimada, em igual prazo, para que se manifeste efetuando o pagamento das custas iniciais da Ação ou requerendo o parcelamento nos termos da Portaria n° 490/2017-PTJ, sob pena de indeferimento da Inicial. Após o decurso do prazo, remetam-me os autos para Despacho Inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM) - Processo 0608858-19.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Perdas e Danos - REQUERENTE: Marcelo Alencar Matos Neto -Defiro a gratuidade. Tendo em vista a verossimilhanca das alegações da parte autora, bem como sua condição de hipossuficiente técnica e econômica, defiro a inversão do ônus da prova a seu favor, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Nos termos do art. 3°, §2°, do CPC/15, "o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos". Destarte, por conta do dever atribuído ao Estado de estimular a solução por autocomposição, e, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos de sua admissibilidade, encaminhem-se os autos para o CEJUSC para que seja pautada a audiência de conciliação correspondente. Dêse ciência de que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (art. 334, §8º, do CPC), e a que a defesa deverá ser apresentada no prazo de quinze dias, na forma do art. 335 do CPC. Ressalta-se que eventual desinteresse da parte requerida quanto à realização da audiência deverá ser apresentada, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Apenas no caso de igual negativa de interesse pelo autor - exposta em sua exordial, sob pena de preclusão -, autoriza-se a não realização da audiência, haja vista que a lei exige o duplo desinteresse para que a diligência não seja cumprida (art. 334, §§ 5° e 4°, inc. I, do CPC/15). Nesse caso, retornem-se conclusos os autos para despacho. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL (carecendo do nome da genitora). Intime-se a parte para o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada. Pagos os emolumentos, se positiva a consulta, renove-se a citação. Na hipótese de esgotamento de tentativa de citação da parte demandada em todos os logradouros localizados nas pesquisas dos sistemas conveniados elencados no parágrafo anterior, defiro, mediante prévio requerimento, a citação da parte requerida por edital, na forma do art. 256, III, §3º, do Digesto Processual Civil, ao fito de que a ré, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 257, III, do CPC. Determino, ainda, que o Edital seja publicado na rede mundial de computadores no sítio deste Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 20 dias, por no mínimo duas vezes, na forma do art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Impende assinalar, ainda, que, em caso de conduta dolosa atinente ao requerimento da entelada citação por edital, o autor incorrerá em multa de 5 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em prol do citando, conforme determina o art. 258, caput e parágrafo único, do CPC. Em não havendo manifestação da parte requerida, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a Curadoria de Especial, nos termos do art. 72, II, parágrafo único, do CPC. Se a Defesa for apresentada tempestivamente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as peças e documentos entranhados, com esteio nos arts. 350 e 351 do CPC, bem como especificar, de modo justificado, as provas que ainda pretende produzir, se houver. Se a reconvenção for ajuizada, intime-se a parte autora/reconvinda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, nos termos do art. 343, caput, do CPC. Em havendo réplica à defesa ou contestação à reconvenção, intime-se a parte requerida/reconvinte para, também no prazo de 15 (quinze) dias, dizer sobre tal manifestação e apontar, de modo fundamentado, os meios de prova cuja produção entende necessária ao deslinde da controvérsia sob exame. Caso obtida eventual autocomposição, sejam conclusos para despacho para que esta seja reduzida a termo e homologada por sentença definitiva, nos moldes do art. 334, § 11, do CPC. Remetam-se os autos ao CEJUSC-Cível para a designação da entelada audiência. Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para saneamento. Cite(m)-se e intime(m)-se.

ADV: KELMA SOUZA LIMA (OAB 5470/AM) - Processo 0609086-91.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jander Bras Amaral Soares - Compulsando os autos, verifico que a parte Requerente, ao elaborar sua petição inicial, não observou o preconizado pelo inciso VI do artigo 292 do Código de Processo Civil vigente, senão vejamos: Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: [...] VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles Ademais, acerca do pedido de justiça gratuita, condiciono o seu deferimento à efetiva comprovação da hipossuficiência do Requerente. Isto posto, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor da causa conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 292 do Código de Processo Civil, bem como junte aos autos contrachegues dos ultimos 3 (três) meses e/ou extratos bancários dos 60 (sessenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação para que seja comprovada sua hipossuficiencia econômica. Na hipótese de impossibilidade de efetuar a juntada dos documentos para comprovação da hipossufieciencia, fica a parte Requerente intimada para que, em igual prazo, efetue o pagamento das custas iniciais da ação ou requeira o parcelamento nos termos da Portaria nº 490/2017-PTJ. Apos, retornem-me os autos conclusos para despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0609175-17.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Duplicata - REQUERENTE: Real Bebidas da Amazônia Ltda - Citese a parte executada, nos termos do art. 829 do CPC, para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou, guerendo. nos termos do art. 914 e 915 do CPC, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar do mandado a ordem de penhora indicada pela parte exequente, nos termos do § 1º do art. 829 e observado o art. 835 do CPC, bem como a avaliação, a serem cumpridas pelo oficial de justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput do Código de Processo Civil, e, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido a 5% (cinco por cento), conforme §1º do referido artigo. A requerimento da parte, com fundamento no art.782,§3°, doCPC, expeça-se ofício ao SPC e ao Serasa determinando que incluam o nome da parte Executada no cadastro de inadimplentes. Adiante, de acordo com o art. 828, caput, do CPC, determino à Secretaria que expeça certidão de que a presente execução foi admitida pelo Juízo, identificando as partes e o valor da causa, para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora,

arresto ou indisponibilidade, obstaculizando, assim, a alienação fraudulenta de bens. Deverá a parte exequente informar este Juízo, em até 10 (dez) dias da concretização da averbação, sobre os atos efetivados (art. 828, §1º do CPC). Sendo a parte executada citada mas não apresentado embargos, não realizado o pagamento e não encontrado bens da mesma, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Outrossim, havendo requerimento da parte exeguente, defiro o pedido de arresto - bloqueio pelo sistema BACENJUD de valores disponíveis em conta corrente vinculada ao CPF/CNPJ da parte Executada a fim de resguardar o êxito da execução. Se positiva a consulta e bloqueio, proceda, a secretaria, a intimação do executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarse sobre o bloqueio/penhora, de acordo com o art. 854, §§ 2° e 3° do CPC. Rejeitada ou não apresentada manifestação, o bloqueio será convertido em penhora e realizada a transferência para conta bancária vinculada ao processo, nos termos do art. 854, § 5º do CPC. Retornado negativo o mandado/A.R., intime-se a parte Exeguente para indicar endereço atualizado da parte Executada no prazo de 10 dias, procedendo-se, concomitantemente, este juízo, a consulta de novo endereço pelo sistema bacenjud, infojud, renajud e siel, acaso indicado nome da genitora. Localizado novo endereço, expeça-se Mandado de Citação. Acerca do Mandado retro e pesquisas nos sistemas conveniados, em conformidade com a Portaria n.º 116/2017 da Presidência do Tribunal de Justica do Amazonas, faz-se ainda necessário a intimação da parte interessada para o pagamento das diligências a serem cumpridas. Após, comprovado o efetivo recolhimento, expeça-se o competente mandado e/ou proceda a

consulta pleiteada. Intime-se. Cumpra-se. ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0609182-09.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo obieto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3°, do Decreto-Lei nº 911, de 1° de outubro de 1969, nomeando. ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte Requerida não ser encontrada no logradouro declinado na exordial e havendo requerimento. autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte Requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se a parte requerida de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3°, §4°, do Decreto-Lei n°. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2°, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1° do art. 3° do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6° e 7° da indigitada lei e apuração de responsabilidade processual. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO DE SOUZA MAMED JÚNIOR (OAB 13498/AM) - Processo 0609438-49.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Denice Amorim de Souza - Compulsando detidamente os autos, verifico que a Inicial da parte Requerente está instruída com os documentos de fls. 22/23 que visam comprovar o efetivo pagamento da cobrança impugnada, contudo, tais documentos mostram-se ilegíveis. Desta forma, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Requerente solicite junto ao Banco em que mantém conta de sua titularidade o extrato dos mês de Maio de 2018, mês este que a Autora alega ter realizado o pagamento do debito impugnado para seja concedido a liminar pleiteada. Após o decurso do prazo, remetam-me os autos conclusos para Despacho Inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIA MARIA DA SILVA - Processo 0609468-84.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -Alienação Fiduciária - REQUERENTE: M.B.B. - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo obieto da lide por meio do sistema RENAJUD. tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justica gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte Requerida não ser encontrada no logradouro declinado na exordial e havendo requerimento, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renovese a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intimese o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte Requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se a parte requerida de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei nº. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei e apuração de responsabilidade processual. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0609646-33.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Não há suspeita de repetição da ação visto que a ação de nº 0634944-61 fora extinta sem resolução de mérito, retiro a pendencia do sistema SAJ. Ademais, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora efetue o pagamento das custas iniciais da ação, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0609666-29.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Compulsando os presentes autos, observa-se que houve conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva às fls. 71/72. Visando citar a parte executada, a parte exequente forneceu endereço para citação que está fora da jurisdição desta Comarca. Ante o exposto, proceda-se com a citação da parte Executada mediante envio de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Juazeiro do Norte/Ceará para fins de citar a parte executada na Rua Capitão Celso, nº 8, Novo Juazeiro, CEP 63031-621. Isto posto, remeto os autos à Secretaria determinando a imediata confecção da Carta Precatória visando a efetiva citação da parte Requerida. Após a sua elaboração, intime-se a parte Requerente, mediante a publicação do presente despacho no DJE, para que imprima a Carta e os documentos pertinentes, fazendo remessa/protocolamento no juízo deprecado. Saliento ainda que a parte Requerente deve comprovar nestes autos o protocolo da Carta Precatória junto à vara competente, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada do protocolo, a parte Requerente deverá comprovar também o cumprimento da diligência em até 6 (seis) meses, sob pena de extinção. Ademais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória atualizada de cálculos. Após, proceda-se à consulta de bens via BACENJUD, verificado o pagamento das custas necessárias à efetivação da medida. Apresentada resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito, sob pena de extinção processual. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho. Intime-se. Cumpra-

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) -Processo 0609672-70.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Fica o requerente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas de consulta, conforme portaria nº 116/2017. Efetuado o pagamento, proceda com a pesquisa requerida as fls. 114. Intimem-se. Cumpra-

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0612075-46.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Ante ao exposto, indefiro por ora o pedido de fls. 160, em razão de não haver sido esgotado todas a pesquisa junto ao sistema conveniados do TJAM. Diante disso, fica o exequente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas, conforme portaria nº 116/2017 e, juntar ao autos o nome da genitora do requerido Francisco de Assis Barbosa, para fins de consulta junto ao SIEL. Recolhida as custas, proceda com a pesquisa acima mencionada. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ILNAH MONTEIRO DE CASTRO (OAB 2110/AM), ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM), ADV: SAMUEL MARTINS FREITAS (OAB 11969/AM) - Processo 0613966-97.2017.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Luiz Roberto Caldeira Junior - REQUERIDO: Carlos José Ribeiro Lanhelas e outro - Compulsando os presentes autos, verificase pelo quadro fático que a questão poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas ou a efetivação de perícia. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo

355, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de impugnação própria, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0615400-29.2014.8.04.0001 (apensado ao processo 0615247-93.2014.8.04.0001) - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A. - Fica o requerente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas de consulta, conforme portaria nº 116/2017. Efetuado o pagamento, proceda com a pesquisa requerida as fls. 102. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CÁRITA DOS ANJOS NASCIMENTO (OAB 8082/ AM), ADV: LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM) Processo 0615962-38.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: RC RECEBÍVEIS LTDA -XXXX para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos para Intimem-se, Cumpra-se,

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/ AM) - Processo 0616937-89.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas de consulta, conforme portaria nº 116/2017. Efetuado o pagamento, proceda com a pesquisa requerida as fls. 227/228. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CAROLINA MIZUMUKAI (OAB 264422/SP), ADV: ROBERVAL VIEIRA JÚNIOR (OAB 244234/SP), ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0617153-79.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Santander Brasil S/A - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestese sobre os mandado negativos juntados e requeira aquilo que entender de direito. Apos, volte-me conclusos para despacho. Cumpra-se.

ADV: MARIA FÁTIMA SILVA OLIVEIRA (OAB 6356/AM) -Processo 0618122-65.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum Aposentadoria por Invalidez Acidentária - REQUERENTE: FLORIPE CONCEIÇÃO DINIZ DA COSTA - Encaminho os autos à Contadoria para que a mesma apure os calculos da Sentença de fls. 359/363, levando em consideração o disposto no Acórdão de fls. 399/404. Apos, retornem-me conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

ADV: DÉBORAH CAROLINE SANTOS DA SILVA (OAB 12525/ AM), ADV: LUCAS OBANDO DE OLIVEIRA (OAB 11198/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0618169-68.2018.8.04.0001 Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor REQUERENTE: Tatiana Araújo Nunes Haddad - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Compulsando os presentes autos, verifica-se que as partes não manifestaram interesse quanto à produção de provas complementares. Diante disso, verifica-se pelo quadro fático que a questão poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas ou a efetivação de perícia. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de impugnação própria, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIA REGINA BARROSO COSTA (OAB 5130/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0618177-79.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum -Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Italo Gato de Sousa - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Intimese a parte executada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos ou por edital quando, na fase de conhecimento, a citação tenha se dado dessa forma, nos termos do art. 513, §2º do CPC, a



fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentença, no valor indicado pelo exequente, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Acaso a parte Executada efetue o pagamento integral da dívida, defiro a expedição de alvará em favor da parte Exequente para levantamento do respectivo valor. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, ressaltando-se que o prazo para impugnação contar-se-á a partir do depósito parcial. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Oferecida a impugnação, certifique-se sua tempestividade, bem assim o pagamento de custas processuais sobre o valor da execução, nos termos da Portaria 116/2017-PTJ. Ultimadas tais providências, intime-se a parte exeguente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação. Em caso de não recolhimento, ou, ainda, de adimplemento a menor das referidas custas, voltem-me os autos conclusos para despacho. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, §1º, do CPC, bem como recolha, em igual prazo, os emolumentos pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, proceda-se à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art. 854 do CPC. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a constrição dos valores, nos termos do art. 525, §11, do CPC. Na hipótese de insuficiência da penhora e desde que pagos, no prazo de 05 (cinco) dias, os emolumentos processuais concernentes à consulta aos sistemas mencionados, conforme Lei n. 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ, efetue-se a pesquisa de bens em nome da parte executada, por meio do INFOJUD e do RENAJUD. Autorizo, desde logo, a constrição, mediante RENAJUD, de eventuais veículos existentes em nome do devedor. Após, intimem-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão processual, na forma do artigo 921, III do CPC, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução, desde que requerido pela parte e contagem da prescrição intercorrente. Por fim. certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão para fins de protesto, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins de inserir a parte executada no cadastro de inadimplentes, conforme previstos no art. 782, §3°, todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB 1065A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0620959-30.2015.8.04.0001 -Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Considerando terem esgotados os meios de tentativa de localização da parte Reguerida em todos os logradouros localizados nas pesquisas dos sistemas conveniados, defiro, mediante prévio requerimento, a citação da parte requerida por edital, na forma do art. 256, III, §3°, do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte Requerida, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 257, III, do CPC. Determino, ainda, que o Edital seia publicado na rede mundial de computadores no sítio deste Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 20 dias, por no mínimo duas vezes, na forma do art. 257, parágrafo único. do Código de Processo Civil. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Impende assinalar, ainda, que, em caso de conduta dolosa atinente ao requerimento da entelada citação por edital, o autor incorrerá em multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em prol do citando, conforme determina o art. 258, caput e parágrafo único, do CPC. Em não havendo manifestação da parte requerida, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a Curadoria de Especial, nos termos do art. 72, II, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MANUEL LUIS DA ROCHA NETO (OAB 7479/ CE), ADV: FRANCISCO GOMES COELHO (OAB 1745/CE) Processo 0620966-56.2014.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - À secretaria, regularizar os advogados da parte Exequente, conforme informado às fls. 194-196. Noticiou-se o falecimento da parte Executada, conforme fls. 187. Nos termos do art. 110 do CPC, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º, do CPC. É válido ressaltar que até a presente data a parte executada não fora citada, logo, é ônus da parte interessada triangularizar a relação processual, diligenciando os meios postos a sua disposição para tanto, sob pena de extinção processual. ISTO POSTO, com fundamento no dispositivo referido, SUSPENDO o processo pela morte da parte Executada e DETERMINO a intimação do(a) autor(a) para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 313, §2º, I). Proceda-se à restrição de alienação do bem encontrado às fls. 150, após o devido recolhimento das custas necessárias para tanto, pela parte exequente. Decorrido o prazo de regularização do vício apontado, voltem-me os autos conclusos para despacho. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0623315-95.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que informe o nome completo da genitora da parte a ser consultada, providência necessária à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/ AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/ AM) - Processo 0624942-03.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) -Processo 0625005-57.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da diligência do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento levando-se em consideração o tipo de diligência bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (OAB 133794/SP) - Processo 0626824-97.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - EXEQUENTE: Braskem S/A - Fica o requerente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas de consulta, conforme portaria nº 116/2017. Efetuado o pagamento, proceda com a pesquisa requerida as fls. 193/194. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/ AM), ADV: CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM) -Processo 0629072-65.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Merronit Comercial Ltda. - K. L. Rent A Car - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública ou se não



tiver procurador constituído nos autos ou por edital quando, na fase de conhecimento, a citação tenha se dado dessa forma, nos termos do art. 513, §2º do CPC, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentença, no valor indicado pelo exequente, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Acaso a parte Executada efetue o pagamento integral da dívida, defiro a expedição de alvará em favor da parte Exequente para levantamento do respectivo valor. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, ressaltando-se que o prazo para impugnação contar-se-á a partir do depósito parcial. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Oferecida a impugnação, certifiquese sua tempestividade, bem assim o pagamento de custas processuais sobre o valor da execução, nos termos da Portaria 116/2017-PTJ. Ultimadas tais providências, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a impugnação. Em caso de não recolhimento, ou, ainda, de adimplemento a menor das referidas custas, voltem-me os autos conclusos para despacho. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, §1º, do CPC, bem como recolha, em igual prazo, os emolumentos pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, proceda-se à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art. 854 do CPC. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a constrição dos valores, nos termos do art. 525, §11, do CPC. Na hipótese de insuficiência da penhora e desde que pagos, no prazo de 05 (cinco) dias, os emolumentos processuais concernentes à consulta aos sistemas mencionados, conforme Lei n. 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ, efetue-se a pesquisa de bens em nome da parte executada, por meio do INFOJUD e do RENAJUD. Autorizo, desde logo, a constrição, mediante RENAJUD, de eventuais veículos existentes em nome do devedor. Após, intimem-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão processual, na forma do artigo 921. III do CPC, mantendo-se os autos em arquivo provisório. sem prejuízo da retomada da execução, desde que requerido pela parte e contagem da prescrição intercorrente. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão para fins de protesto, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins de inserir a parte executada no cadastro de inadimplentes, conforme previstos no art. 782, §3°, todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RACHEL SIZA TRIBUZY (OAB 6863/AM), ADV: LUCIANA BUZATTO PERES (OAB 239449/SP) - Processo 0629451-06.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Glason Welter Silveira - REQUERIDO: Swiss Park Manaus Incorporadora - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: STELISY SILVA DA ROCHA (OAB 7989/AM), ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM) - Processo 0631350-10.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos -REQUERENTE: Antonio Carlos da C Menezes e outro - O art. 1º. §2º da Portaria nº 2072/2016-PTJ, assim dispõe: "A impressão, o envio e o protocolo guando dirigidos a setores externos do Poder Judiciário Estadual fica a cargo da parte interessada, salvo situações específicas da Justiça Criminal e dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas." Desta feita, intimo a parte interessada para que tome ciência do(s) documento(s) expedido(s) - carta precatória - , remeta-o(s) ao(s) seu(s) destinatário(s) e junte, nos presentes autos, o(s) respectivo(s) comprovante(s) de protocolamento. Caso o(s) referido(s) documento(s) seja(m) enviado(s) via postal, solicito ao responsável pelo envio que

identifique o número do processo no(s) Aviso(s) de Recebimento (AR), possibilitando a juntada deste(s) no processo correto quando devolvido ao cartório.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CÉSAR PIRES (OAB 8263/AM) - Processo 0632122-02.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Antônio Carlos Sales Duarte e outros - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado iuntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e iunte comprovante de recolhimento.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: RIBEIRO & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 597/AM) - Processo 0632224-92.2016.8.04.0001 Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário -EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - EXECUTADO: MARLENE DE OLIVEIRA ALMEIDA - FERRAGENS OLIVEIRA e outro - Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de acordo homologado pelo juízo. Compulsando os autos, observa-se que a parte executada interpôs petição (fls. 101-103), aduzindo nulidade dos atos processuais ante o vício de representação, uma vez que houve decurso de prazo da validade da procuração outorgada aos advogados da parte Requerente/Exequente. Assim, a parte executada requer a extinção processual ou , subsidiariamente, a suspensão da presente execução. Sucinto é o relatório. Decido. Observa-se que a procuração de fls. 4-6 de fato possuía validade até 15/10/2016. Decorrente desses poderes outorgados foram substabelecidos os advogados indicados às fls. 7 e 33. As partes entabularam acordo às fls. 55-62 em 11/10/2016, juntado aos autos em 01/11/2016. No entanto, não observo nenhum ordem deste juízo determinando a regularização do ato, uma vez que o mesmo é plenamente sanável, lição essa extraída do parágrafo primeiro do art. 104 do Código de Processo Civil, vejamos: Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração. salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 10 Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. Assim, sendo um vício sanável, para subsidiar a nulidade, deve a parte que o alega demonstrar eventual dano que o ato viciado tenha causado, o que não verifico nos autos, pois a parte executada firmou acordo visando facilitar o pagamento da dívida obieto da demanda e ao que tudo indica vem descumprindo reiteradamente, logo, subsumese que o prejuízo está sendo do credor. Diante disso, devemos nos ater ao princípio da instrumentalidade das formas, onde o ato deve ser aproveitado/regularizado quando atinge sua finalidade, vejamos o que diz o CPC: Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais. Parágrafo único. Darse-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte. Outrossim, nossos tribunais superiores já vinham decidindo na mesma linha de raciocínio, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. ALEGAÇÃO DEFICIÊNCIA NO ACÓRDÃO RECORRIDO, QUE NÃO TERIA APRECIADO AS CONTRA-RAZÕES. DESCABIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE AS PARTES. ALEGAÇÃO SEM EMBASAMENTO NOS AUTOS. SÚMULA 284/STF. AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE SANÁVEL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. PRAZO DILATÓRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO VÍCIO APÓS O PRAZO ASSINALADO PELO JUÍZO. PROCURAÇÃO VENCIDA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. CLÁUSULA AD JUDICIA. CONTINUIDADE APÓS TERMO FINAL DO MANDATO. ARGÜIÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA.



IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ. TUTELA DE NATUREZA POSSESSÓRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. [...] 4. É possível a correção, perante as instâncias ordinárias, de eventual vício na capacidade postulatória da parte, mediante a aplicação do art. 13 do CPC. 5. O prazo assinalado pelo juízo para correção de defeito na representação do advogado tem natureza dilatória, podendo a diligência ser cumprida mesmo após seu termo final, desde que o juízo não tenha ainda reconhecido os efeitos da preclusão. 6. A argüição de nulidade do substabelecimento, por estar o instrumento procuratório vencido, contraria o entendimento desta Corte, que defende a continuidade da cláusula ad judicia. [...] 8. Recurso especial não conhecido. (REsp 264.101/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 06/04/2009) Quanto ao pedido de suspensão dos autos, deve-se observar que o art. 525, §6º do CPC, in verbis: Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. [...] § 60 A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Depreende-se que há uma série de requisitos cumulativos que devem ser comprovados pela parte interessada na suspensão dos autos, que ao analisar a manifestação da parte executada não verifico preenchidos, ou seja, não há caução apresentada, não verifico fundamentos relevantes e não verifico algum dano a ser ocasionado ao executado, assim, não há óbice ao exequente em manusear atos expropriatórios para ver satisfeito o seu crédito. Isto posto, uma vez regularizada e ratificada a representação às fls. 118-131, não há o que se falar em nulidade, extinção ou suspensão processual. Condeno a parte executada em honorários sucumbenciais de 10% do valor da execução, nos termos do art. 85. §1º do CPC. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar regular prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, apresentando cálculos de atualização do que fora pactuado no acordo homologado. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho. Cumpra-se.

ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM) - Processo 0632524-83.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cobranca indevida de ligações - REQUERENTE: Maria Neilse de Oliveira - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Preliminarmente, conforme informado pela parte Requerente, houve erro material na decisão deste juízo quanto ao destinatário da ordem emanada, uma vez que se trata de impugnação à relação jurídica firmada junto ao Banco BMG e não com o Banco Bonsucesso, como consta na decisão de fls. 51/52. Assim, tenho por bem retificar a decisão de fls. 51/52 para DETERMINAR que seja Oficiado à SEAD/ AMAZONPREV para que se abstenha de efetuar descontos na folha de pagamento da parte Requerente (Matrícula 012.244-0 C). intitulados BMG CARTÃO/BMG CARTAO10 (COD 5887 e 6306), no prazo de 15 (quinze) dias, até o deslinde da demanda. Ademais, compulsando os presentes autos, verifica-se pelo quadro fático que a questão poderá ser resolvida com as provas já produzidas documentalmente e que, portanto, é dispensável a realização de audiência para a oitiva de testemunhas ou a efetivação de perícia. Assim, no caso em tela, o julgamento antecipado de mérito é medida que se impõe, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem apresentação de impugnação própria, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/AM) - Processo 0635301-12.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: Francisco Rodrigues da Silva Filho - Proceda-se à inserção de restrição para licenciamento nos veículos encontrados via RENAJUD. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar no intuito de realizar a citação dos demais executados, uma vez que, até a presente data, apenas Clayton de Souza Moura fora citado, sendo ônus da parte interessada a triangularização do feito, sob pena de extinção processual. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANNE CRISTINA SOUZA DE SÃO PAULO AGUIAR (OAB 24583/BA) - Processo 0636567-63.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: N.M.A.P. - Defiro o pedido de fls. 96. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Exaurido o referido prazo, manifeste-se a requerente independente de intimação, so pena de extinção do feito. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) -Processo 0636833-84.2017.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Considerando terem esgotados os meios de tentativa de localização da parte Requerida em todos os logradouros localizados nas pesquisas dos sistemas conveniados, defiro, mediante prévio requerimento, a citação da parte requerida por edital, na forma do art. 256, III, §3°, do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte Requerida, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 257, III, do CPC. Determino, ainda, que o Edital seja publicado na rede mundial de computadores no sítio deste Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 20 dias, por no mínimo duas vezes, na forma do art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Impende assinalar, ainda, que, em caso de conduta dolosa atinente ao requerimento da entelada citação por edital, o autor incorrerá em multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em prol do citando, conforme determina o art. 258, caput e parágrafo único, do CPC. Em não havendo manifestação da parte requerida, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a Curadoria de Especial, nos termos do art. 72, II, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIA TAVARES CORRÊA GONZAGA (OAB 4244/ AM), ADV: MARCELO MAMMANA MADUREIRA (OAB 333834/ SP), ADV: ANA PAULA ALVES DE SOUZA (OAB 320768/SP) -Processo 0637950-76.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Bancários - REQUERENTE: R.S.L. - REQUERIDO: C.N.D.B.B. - Ante a certidão de fls 265, intime-se a parte interessa para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos. Após,. Voltemme conclusos para sentença. Intimem-se e Cumpra-se

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) -Processo 0640506-22.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Manaus Ambiental S/A - Considerando que os invasores do imóvel objeto da demanda são indetermináveis, muito embora tenha sido realizada a citação de alguns que foram encontrados no local pelo oficial de iustica encarregado da medida (fls. 148), tenho por bem determinar a citação dos interessados (eventuais invasores) por edital, na forma do art. 256, I, do Digesto Processual Civil, ao fito de que a parte Requerida, querendo, apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo de 20 (vinte) dias a que alude o art. 257, III, do CPC. Determino, ainda, que o Edital seja publicado na rede mundial de computadores no sítio deste Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 20 dias, por no mínimo duas vezes, na forma do art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpre esclarecer que este iter concerne ao tempo estimado para a realização da citação, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para contestação. Em não havendo manifestação da parte requerida, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a Curadoria de Especial, nos termos do art. 72, II, parágrafo único, do CPC, indicando de plano eventuais provas que pretenda produzir. Após manifestação da curadoria de ausentes, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o que entender de direito, bem como apresentar eventuais

provas complementares que entenda necessárias à comprovação do direito alegado, devendo de plano nomeá-las e justifica-las, sob pena de indeferimento liminar das mesmas. Realizadas todas as diligências retro, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0641758-89.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco)

ADV: ROBERTO AUGUSTO VIEIRA GANEM (OAB 80002/ MG), ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP) - Processo 0642287-45.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - EXECUTADO: Patrick de Barros Barbosa Claudino - Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas, conforme portaria 116/2016. Recolhida as proceda com a consulta junto aos sistemas conveniados conforme requerido às fls. 146. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (OAB 9782/AM) - Processo 0653711-50.2018.8.04.0001 Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: P N da Silva - Intimese o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra com a diligencia a si imposta às fls. 27, devendo comprovar nos autos o respectivo pagamento, sob pena de extinção processual. Ademais, quanto ao pedido de remessa dos autos a Contadoria, tenho por bem indeferi-lo, uma vez que o boleto bancário é disponibilizado na própria página eletrônica do TJAM. Apos o decurso do prazo, remetam-me os autos conclusos para despacho inicial. Cumpra-

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) -Processo 0656168-55.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Determino a dilação do prazo de fls. 31 para 15 (quinze) dias, devendo a parte Requerente proceder com o pagamento das custas complementares da ação, sob pena de extinção em caso de não cumprimento da diligencia. Apos o decurso do prazo, retornem-me conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CLÁUDIO CRUZ DA SILVA (OAB 6906/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) -Processo 0660082-30.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria de Lourdes Carioca da Silva - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, ficam intimadas as partes interessadas para tomarem ciência do retorno dos autos processuais do CEJUSC à vara de origem, e cumprirem, se houver, as diligências necessárias para o andamento processual, no prazo

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0660767-37.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas e dê o efetivo prosseguimento na demanda, sob pena de extinção. Apos, voltem-me os autos conclusos para despacho. Cumpra-se

ADV: ADALBERTO DE ASSIS NAZARÉ SOBRINHO (OAB 2953/ AM) - Processo 0661673-27.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Adalberto de Assis Nazaré Sobrinho - Em complemento a decisão de fls. 36/37, defiro a gratuidade. Ademais, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas do mandado executivo ou AR, dando seguimento na demanda e cumprindo com a diligencia a si imposta as fls. 36/37. Apos, comprovado o aludido pagamento, expeça-se o competente mandado ou AR. Na hipótese de AR positivo sem apresentação de defesa, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, vindo-me, apos, os autos conclusos. Decorrido prazo sem o pagamentos das custas supracitadas, retornem-me os autos conclusos para despacho. Cumpra-se.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑEZ (OAB 206339/SP), ADV: FRANCISCO OSMÍDIO BRÍGIDO BEZERRA LIMA (OAB 5091/CE) - Processo 0716080-90.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: LANDERLANIA GONCALVES DE SOUSA - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Ante o retorno dos autos da instância ad guem, tenho por bem intimar a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Adalberto de Assis Nazaré Sobrinho (OAB 2953/AM) Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Almerio Ferreira Botelho (OAB 000.271/AM) Amanda Ladeira Benzion (OAB 3587/AM) Ana Paula Alves de Souza (OAB 320768/SP) Annabelle de Oliveira Machado (OAB 4419/AM) Anne Cristina Souza de São Paulo Aquiar (OAB 24583/BA) Antônia Tavares Corrêa Gonzaga (OAB 4244/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM) Antonio Vinicius Rodrigues de Albuquerque (OAB 9782/AM) Benedito Evaldo de Lima (OAB 4821/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Cárita dos Anjos Nascimento (OAB 8082/AM) Carlos Henrique da Silva César Pires (OAB 8263/AM) Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM) Carolina Mizumukai (OAB 264422/SP) Cláudia da Silva David (OAB 4863/AM) Cláudia de Fátima Mattos de Souza (OAB 6651/AM) Cristina Helena de Oliveira Vila (OAB 10841/AM) Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB 3136/AM) Danielle Salgado Freire (OAB 5349/AM) Déborah Caroline Santos da Silva (OAB 12525/AM) Elaine Dib Botelho Ribeiro (OAB 8028/AM) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Eloi Pinto de Andrade & Filhos - Advogados (OAB 46/AM) Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 3424/AM) Fabiana Caroline Silva (OAB 8019/AM) Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB 4331/AM) Felipe Andres Acevedo Ibañez (OAB 206339/SP) Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM) Francisco Gomes Coelho (OAB 1745/CE) Francisco Osmídio Brígido Bezerra Lima (OAB 5091/CE) Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM) Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB 1065A/AM) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Hector Daniel Lobo Ferreira (OAB 12717/AM) ILNAH MONTEIRO DE CASTRO (OAB 2110/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069/AM) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM) Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB 6572/AM) Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM) José Augusto de Rezende Júnior (OAB A1109/AM) José Estevão Xavier (OAB 8824/AM) José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM) Kelma Souza Lima (OAB 5470/AM) Laura Maria Santiago Lucas (OAB 4872/AM) Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM) Lucas Obando de Oliveira (OAB 11198/AM) Luciana Buzatto Peres (OAB 239449/SP)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luiz Cláudio Cruz da Silva (OAB 6906/AM)

Manuel Luis da Rocha Neto (OAB 7479/CE)

Marcelo Mammana Madureira (OAB 333834/SP)

Márcia Maria da Silva

JUÍZO DE DIREITO
TRABALHO
JUIZ(A) DE DIR
NASCIMENTO

Márcia Regina Barroso Costa (OAB 5130/AM) Márcia Regina Naue (OAB 10287/AM)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB A1007/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Fátima Silva Oliveira (OAB 6356/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

Peter Mateus de Farias Ribeiro (OAB 11063/AM)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Rachel Siza Tribuzy (OAB 6863/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Raimundo de Souza Mamed Júnior (OAB 13498/AM)

Renato André da Costa Monte (OAB 4435/AM)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Ribeiro & Farias Advogados Associados (OAB 597/AM)

Roberto Augusto Vieira Ganem (OAB 80002/MG)

Roberval Vieira Júnior (OAB 244234/SP)

Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (OAB 165046/SP)

Rogério de Menezes Corigliano (OAB 139495/SP)

Sally Scarparo Sendas (OAB 236968/SP)

Samuel Martins Freitas (OAB 11969/AM)

Sandra de Souza Margues Sudatti (OAB 133794/SP)

Sidney Coelho (OAB 9664/AM)

Sílvia Aparecida Verreschi Costa Mota Santos (OAB 157721/SP)

Stelisy Silva da Rocha (OAB 7989/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Vicente Diocles de Figueiredo (OAB 14229/MT)

Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM)

Yuri Dantas Barroso (OAB 4237/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2019

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM), ADV: POLYNE MARESSA DA MOTA LOPES (OAB 13523/AM) - Processo 0603913-23.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria do Carmo de Souza Mendes - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Polyne Maressa da Mota Lopes (OAB 13523/AM) Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM) JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABAI HO

JUIZ(A) DE DIREITO MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CYNTHIA MARIA JACOB ROCHA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2019

ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/AM), ADV: INGRID CRISTINE DE SÁ RIBEIRO PACHECO (OAB 12209/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0003659-22.2006.8.04.0001/01 (001.06.003659-2/00001) - Execução Definitiva de Sentença - Honorários Advocatícios - EXEQUENTE: Banco Sudameris Brasil S/A - Sentença emitida em 14/08/2018, à fl. 243, movimentação lançada para efeito mudança da situação para Julgado.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP), ADV: MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 20399/PA), ADV: CAROLINA MIZUMUKAI (OAB 264422/SP) - Processo 0204796-79.2011.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Posse - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - Intime-se o Requerente para, que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, devendo requerer expressamente o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito nos termos, do art. 485,III do NCPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0606205-54.2013.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: MAISA BATISTA QUEIROZ - Na falta de bens penhoráveis para fazer frente à pretensão da parte exequente ou não encontrado o executado, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme o disposto no artigo 921, § 1º do NCPC, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada do processo. Transcorrido o prazo, sem que haja qualquer manifestação das partes, arquivemse os autos, conforme o § 2º do referido artigo, ocasião na qual terá início o prazo de prescrição intercorrente. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO REZENDE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 10517/AM) - Processo 0608778-26.2017.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: VI Wagner - ME - Intime-se o Requerente para, que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, devendo requerer expressamente o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito nos termos, do art. 485,III do NCPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB A559/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0611219-48.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - EXEQUENTE: Maria Souza da Silva - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Razão assiste a parte, considerando que o pagamento pelo Executado da obrigação representada pelo título, objeto da presente Execução, é causa da sua extinção. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. Antecedentes e declaro extinta a presente Ação Cumprimento de Sentença/PROC, com julgamento de mérito pelo pagamento, com fundamento no Artigo 487, III, a, c/c Art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária, com fulcro no parágrafo único do Art. 771, do CPC. Intime-se o requerente para trazer aos autos procuração atualizada e com poderes específicos para receber alvará e dar quitação. Após expeça-se o alvará. Custas pagas. Transitada esta em julgado, e observadas as cautelas devidas, dê-se a baixa e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.C.

ADV: LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0616590-85.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A -

TJAM

REQUERIDO: Raimundo Robson de Sá - Expeça-se novo Mandado para o endereço indicado nas fls. antecedentes, qual seja, Rua A, nº18, Bairro Compensa . Em sendo negativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, determino, desde logo, a intimação pessoal da parte autora para, em 48 horas, se manifestar no feito, devendo indicar um novo endereço da parte Requerida, sob pena de extinção processual. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0620438-51.2016.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDO: Antonio Espindola de Andrade - Expeça-se Mandado para o endereço indicado nas fls. antecedentes, qual seja, Rua Leão Rodrigues Vieira, 90, Alvorada I. Custas pagas. Em sendo negativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, determino, desde logo, a intimação pessoal da parte autora para, em 48 horas, se manifestar no feito, devendo indicar um novo endereço da parte Requerida, sob pena de extinção processual. Cumpra-se.

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM) -Processo 0620560-93.2018.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Eveline Farias de Lima - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 64. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da dívida, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), e também, de honorários de advogado de 10% (dez) por cento nos termos do art. 523, do NCPC. Transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525, do NCPC. Após o transcurso do prazo acima estabelecido e, caso o devedor se mantenha inerte quanto ao cumprimento da obrigação, aplico-lhe a multa de 10%, e fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito De conseguinte, encaminhe-se ao contador. Após, procedase a consulta e bloqueio via sistema BACENJUD do valor objeto da ação, nos termos do art. 835 e 854 c/c 523, § 3º, do NCPC. Em sendo positiva a penhora on line, intime-se a parte Executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 854, §§ 2° e 3°, do NCPC. Rejeitada ou não apresentada manifestação, o bloqueio será convertido em penhora e realizada a transferência para conta bancária vinculada ao processo, nos termso do art. 854, § 5º do CPC. Em sendo negativas as diligências de consulta e bloqueio de valores e bens, intime-se a parte Exequente para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, dando regular prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento nos termos do artigos 921, III, § 3º do Novo CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AMANDA LADEIRA BENZION (OAB 3587/AM), ADV: ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA (OAB 8059/AM) - Processo 0620605-34.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Condominio Residencial Bosque Taruma - EXECUTADO: Joselito Gomes da Silva - Suspendo a presente execução por quantia certa pelo prazo de15 (quinze) dias. Transcorrido tal prazo, defiro desde já prazo de 10 (dez) dias, independentemente de intimação, para parte Exequente dar regular prosseguimento a execução, informando ao Juízo endereço/bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) - Processo 0624662-66.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: CONSTRUTORA BOAZ LTDA EPP - FRANCISCO OMAR GUEVARA RAVINES - MARINEY GOMES DE LIMA - Considerando terem esgotados os meios de tentativa de localização do Requerido, defiro citação por edital, estabelecendo o prazo de 30 dias para fixação do edital na sede do juízo (art. 257, inc. III do NCPC). Sendo a citação válida, o prazo de 15 (quinze) dias para que o réu conteste começará a correr após o final do prazo estipulado acima, conforme doutrina de Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior in Breves Comentários ao novo Código de Processo Civil

(São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. pág. 673). Alerto à Secretaria e ao Requerente que observem os requisitos previstos no art. 257 do NCPC, quais sejam: 1- A publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificada pela Secretaria; 2-observar o prazo assinado pelo juízo de 30 dias para fixação do edital, certificando-se nos autos eventual ausência de contestação. 3. A advertência de que será nomeado curador especial em caso de Revelia. Certificada ausência de contestação, encaminhe-se os autos a Defensoria Pública para nomeação de curador especial, art. 72, II, do NCPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA (OAB 4779/ AM), ADV: MARCELO FERNANDES HABIS (OAB 183153/ SP), ADV: LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/ SP), ADV: AFONSO NEGREIROS DA SILVA (OAB 2035/AM), ADV: RONALDO LÁZARO TIRADENTES (OAB 4113/AM), ADV: LOREN GISELE DE LIMA NICÁCIO PAZOS (OAB 5211/AM), ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM), ADV: MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 3632/ AM), ADV: CAROLINE OLIVEIRA QUINTANILLA (OAB 2035/AM) - Processo 0626636-12.2013.8.04.0001 (apensado ao processo 0630061-47.2013.8.04.0001) - Cautelar Inominada - Propriedade REQUERENTE: R.R.T.T. - REQUERIDO: R.E. - B.L. - R.B. -A.C. - Face o exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida em medida cautelar preparatória. Julgo Extinta a Ação proposta em face de AMAZÔNIA CABO LTDA., RÁDIO BARÉ LTDA. e BT LATAM, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade das partes. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor dado a causa atualizado, divididos proporcionalmente em favor de cada Requerida. Julgo Procedente o pedido na presente Ação Indenizatória para condenar a Requerida Rádio Excelsior S/A a pagar à Requerente: 1- a indenização por dano material: a título de danos emergentes, o valor correspondente ao período de 12 meses do faturamento médio mensal de 2013 indicado em perícia, às fls. 1278, no valor de R\$ 326.389,17 (R\$ 27.046,46 relativo ao faturamento mensal destinatário CBN, acrescido de R\$ 299.342,71, relativo ao faturamento mensal veiculação CBN), o que perfaz a quantia total de R\$ 3.916.670,00, acrescido de atualização monetária a contar do ano de 2013 e juros moratórios a contar da citação; e, a título de lucros cessantes, o valor indicado em Laudo Pericial, às fls. 1282/1283 e fls. 1318/1319, no valor total original de R\$ 1.526.647,81, sendo R\$ 1.077.633,75, em 2014, e o valor R\$ 449.014,06, em 2015, acrescido de atualização monetária a contar da data de cada apuração e juros moratórios a contar da citação; 2- a título de dano moral, o pagamento a Requerente do valor de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais), atualizados a contar da distribuição da ação principal, acrescidos do juros moratórios a contar da citação; 3- declarar a anulação das cláusulas contratuais 2.1, 5.4, e 7.17. Julgo Improcedentes os demais pedidos. Condeno a Requerida Rádio Excelsior S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da total da condenação imposta em sentença. Apresentada Apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 1º do CPC. Interposta Apelação Adesiva, intime-se o Apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 2º do CPC. Intimadas as partes nos termos do §§ 1º e 2º, após, proceda a Remessa do Recurso ao Tribunal, art. 1.010, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, paga a condenação e demais cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: ROSELOANE SOUZA DA COSTA (OAB 11287/AM) - Processo 0627385-53.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - REQUERENTE: Josilene Pinheiro Cardoso - Expeça-se novo Mandado para o endereço indicado nas fls. 71.Justiça Gratuita. Em sendo negativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, determino, desde logo, a intimação pessoal da parte autora para, em 48 horas, se manifestar no feito, devendo indicar um novo endereço da parte Requerida, sob pena de extinção processual. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES (OAB A583/ AM), ADV: WILSON JORGE BRAGA DO VALE (OAB 6360/AM), ADV: NELSON LUIZ MESTIERI DE MACEDO (OAB 608A/AM),

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: DANIELLE CRISTHINA DEDA FERREIRA (OAB 46165/ PR) - Processo 0627431-47.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: EDINELZA MARINHO DA SILVA - REQUERIDO: VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. - DENUNCIADO: Companhia Nobre Seguradora do Brasil S/A -Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar os Requeridos, solidariamente, na forma do art. 128 do CPC, a reparar os danos material e moral, devendo pagar a Requerente as quantias abaixo descritas: 1) a título de dano material/corporal, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixada em apólice de seguro, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a contar do evento danoso. 2) a título de danos morais, a importância equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida monetariamente e aplicado juros de mora a contar do evento danoso. Condeno os Requeridos, solidariamente, nos termos do art. 128 do CPC, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Apresentada Apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 1º do CPC. Interposta Apelação Adesiva, intime-se o Apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 2º do CPC. Intimadas as partes nos termos do §§ 1º e 2º, após, proceda a Remessa do Recurso ao Tribunal, art. 1.010, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, paga a condenação e demais cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: MARIA SANTANA DE FREITAS (OAB 5708/AM), ADV: LINDONJORGE DOS SANTOS MATOS (OAB 11902/ AM) - Processo 0627988-63.2017.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: Alcir Herculano Dias Silva -REQUERIDA: Francilene Xavier Ferreira - Maria Queiroz Xavier Ante o anteriormente exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMISSÃO DE POSSE DA ÁREA INDICADA NA INICIAL AO REQUERENTE, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. Apresentada Apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 1º do CPC. Interposta Apelação Adesiva, intimese o Apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 2º do CPC. Intimadas as partes nos termos do §§ 1º e 2º, após, proceda a Remessa do Recurso ao Tribunal, art. 1.010, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquivem-se os autos.

ADV: BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONCA (OAB 10474/ AM), ADV: IRAN BAYMA DE MELO (OAB 2463/AM), ADV: MARIA YÊDDA GUERRA FURTADO (OAB 478/AM), ADV: AMANDA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6150/AM), ADV: MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 3632/AM), ADV: CAROLINE OLIVEIRA QUINTANILLA (OAB 2035/AM), ADV: OLAVO SILVA NETO (OAB 10997/AM), ADV: MAISA VIVIANE PEREIRA PARENTE CAMPOS (OAB 5897/AM), ADV: RONALDO LÁZARO TIRADENTES (OAB 4113/AM), ADV: KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA (OAB 4779/AM), ADV: LOREN GISELE DE LIMA NICÁCIO PAZOS (OAB 5211/AM), ADV: TATIANE TAMINATO (OAB 228490/SP), ADV: MARCELO FERNANDES HABIS (OAB 183153/SP), ADV: LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO (OAB 44789/SP), ADV: RENATA DOS SANTOS (OAB 288410/SP), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP), ADV: AFONSO NEGREIROS DA SILVA (OAB 2035/AM) - Processo 0630061-47.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: R.R.T.T. - REQUERIDO: R.E. -B.L.B. - R.B. - AMAZONIA CABO LTDA - Face o exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida em medida cautelar preparatória. Julgo Extinta a Ação proposta em face de AMAZÔNIA CABO LTDA., RÁDIO BARÉ LTDA. e BT LATAM, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade das partes. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor dado a causa atualizado, divididos proporcionalmente em favor de cada Requerida. Julgo Procedente o pedido na presente Ação Indenizatória para condenar a Requerida Rádio Excelsior S/A a pagar à Requerente: 1- a indenização por dano material: a título de danos emergentes, o valor correspondente ao período de 12 meses do faturamento médio mensal de 2013 indicado em perícia, às fls. 1278, no valor de R\$ 326.389,17 (R\$ 27.046,46 relativo ao faturamento mensal destinatário CBN, acrescido de R\$ 299.342,71, relativo ao faturamento mensal veiculação CBN), o que perfaz a quantia total de R\$ 3.916.670,00, acrescido de atualização monetária a contar do ano de 2013 e juros moratórios a contar da citação; e, a título de lucros cessantes, o valor indicado em Laudo Pericial, às fls. 1282/1283 e fls. 1318/1319, no valor total original de R\$ 1.526.647,81, sendo R\$ 1.077.633,75, em 2014, e o valor R\$ 449.014.06, em 2015, acrescido de atualização monetária a contar da data de cada apuração e juros moratórios a contar da citação; 2- a título de dano moral, o pagamento a Reguerente do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizados a contar da distribuição da ação principal, acrescidos do juros moratórios a contar da citação; 3- declarar a anulação das cláusulas contratuais 2.1, 5.4, e 7.17. Julgo Improcedentes os demais pedidos. Condeno a Requerida Rádio Excelsior S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da total da condenação imposta em sentença. Apresentada Apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 1º do CPC. Interposta Apelação Adesiva, intime-se o Apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, art. 1.010, § 2º do CPC. Intimadas as partes nos termos do §§ 1º e 2º, após, proceda a Remessa do Recurso ao Tribunal, art. 1.010, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, paga a condenação e demais cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: MARCELO CANDIOTTO FREIRE (OAB 346433SP) - Processo 0633467-71.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Ônix Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EXECUTADO: Valdenor Marques da Costa - Compulsando os autos verifico que a parte Requerente pleteia o bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte e eventuais Cartões de Créditos que estiverem sido emitidos em nome da parte Requerida, visando a satisfação de seus creditos junto ao Requerente, conforme manifestação de fls.275/278 Embora haja possibilidade remota da medida, faz-se importante ressaltar que todas as diligencias para efetivação da obrigação deverão ser esgotadas para que assim, a parte Reguerente requerer o referido bloqueio, ficando este sujeito a minuciosa comprovação de que a parte Requerida está manifestando-se de forma diversa nos autos, vivendo uma realidade que condiciona o cumprimento da obrigação, entretanto, esquiva-se da mesma quando determinado por este Juízo, para que posteriormente haja o deferimento do pleito. Desse modo, indefiro por ora, o pedido da parte Requerente e determino a sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular andamento no feito e diligencie visando a efetiva intimação da parte Requerida. Decorrido prazo. volte-me conclusos para Despacho. Cumpra-se.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM), ADV: IGOR DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 303002/SP) - Processo 0634503-80.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata -EXEQUENTE: Rio Solimoes Distribuidora - EXECUTADO: Danny Coutinho de Figueiredo - Me - Defiro o pedido de fls. antecedentes. Custas Pagas. Após a consulta junto ao Baceniud intime-se o exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a consulta, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se,

ADV: DANIEL REIS WANDERLEY (OAB 4546/AM) - Processo 0636804-97.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens -EXEQUENTE: Condominios do Residencial Eliza Miranda - 2a. Etapa - Mato Grosso - EXECUTADO: Everton Cardoso da Silva - Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial baseada em cotas condominiais movida por Condomínio Residencial Eliza Miranda (segunda etapa), devidamente em face de Everton Cardoso da Silva, também identificado. Consoante se observa às fls. 88-93, as partes entabularam acordo extrajudicial, sendo a dívida negociada. Requereram, todavia, a suspensão do processo para o cumprimento do acordo judicial. Nada obstante, considerando o entendimento assentado deste Juízo, transacionado o débito, deve ser proferida sentença com resolução do mérito, extinguindo-se a relação processual outrora existente. Lição salutar, neste diapasão, nos fornece o eminente Desembargador Dr. Alexandre Freitas Câmara, do Tribunal de



Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vejamos: Processual Civil. Apelação. Sentença que - em demanda de reintegração de posse com base em contrato de arrendamento mercantil movida pelo apelante em face do apelado - homologou acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Requerimento de suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo, que envolve parcelamento da dívida em uma entrada e 14 parcelas mensais e sucessivas. Celebrada a transação, quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo. Sentença que se mantém. Recurso desprovido. (Proc. 0015934-57.2009.8.19.0202 - Apelação - 1ª Ementa, Des. Alexandre Câmara, Julg. 05/05/2010, Segunda Câmara Cível). Desta feita, homologo o acordo celebrado para que surta seus efeitos jurídicos e legais, conforme determinada o art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, b, do referido Diploma. Ressalte-se que acaso haja eventual descumprimento do acordo firmado pode a parte interessada pleitear pela reativação dos autos visando dar o regular prosseguimento do feito para satisfação do seu crédito. Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias do executado, conforme acordado entre as partes. Transitada esta em julgado e, observadas as cautelas devidas, proceda-se a baixa atinente e posterior arquivamento dos autos, com as cautelas legais. Atento aos postulantes, neste talvegue, que o processo não pode ser suspenso até o regular cumprimento do acordo. Intime-

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) -Processo 0642065-77.2017.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Dione Carla dos Santos Queiroz - Examinando os presentes autos, constato que a parte Requerida, devidamente citada, não quitou o débito, nem ofereceu Embargos, conforme certidão de fls. 84. Por consequência, constituo em título executivo judicial o documento anteriormente destituído desta força, nos termos do art. 701, § 2º, do CPC. Imprimo o rito executivo judicial à presente ação, e conforme art. 523 e 524 do CPC, determino a intimação do credor para, no prazo de 05 dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (art. 524), atualizado pelo índice de correção aplicado por este Egrégio Tribunal, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar do inadimplemento da obrigação principal ou da ultima atualização pelo credor, e do valor das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito. Apresentados os cálculos, determino a expedição de mandado executivo, devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da dívida atualizada pelo credor. Não efetuado pagamento voluntariamente no prazo de 15 dias fixado no caput, aplicarse-á multa de 10%, e honorários advocatícios de 10%, conforme §1º do artigo 523, do CPC. Para tanto, em conformidade com o Provimento n.º 116/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas, faz-se ainda necessário o pagamento da diligência a ser cumprida pelos Oficiais de Justiça. Dessa forma, proceda com a intimação do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, art. 524 do NCPC, e, em conformidade com o Portaria nº. 116/2017, de 24.01.2017, juntar aos autos guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência a ser cumprida pelos Oficiais de Justiça. Após, apresentados os cálculos e comprovado o efetivo recolhimento, expeça-se o competente mandado. P.R.I.C.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) Processo 0653056-78.2018.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - REQUERIDO: Raimundo Lione dos Santos Marques - Desse modo, verificando que não houve esgotamento das diligências para localização de endereço válido para citação, determino a consulta pelo sistema Infojud, Renajud e Bacenjud para a tentativa da localização do endereço atualizado do Requerido (ou dos Requeridos, havendo litisconsórcio passivo). Logrado êxito na localização de novo endereço, expeça-se mandado de citação ou carta com Aviso de Recebimento. Restada infrutífera a consulta, voltem-me conclusos

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG), ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM) - Processo 0707466-96.2012.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Intermedium S.AINTERMEDIUM S/A - EXECUTADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS - "Defiro o pedido de fls. 216 para determinar a suspensão dos presentes autos pelo prazo requerido de 120 dias, após o transcurso do prazo, manifeste-se o Requerente quanto ao prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se"

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Afonso Negreiros da Silva (OAB 2035/AM) Alberto Pacheco da Silva Ladeira (OAB 8059/AM) Amanda Araújo dos Santos (OAB 6150/AM) Amanda Ladeira Benzion (OAB 3587/AM) Andrade GC Advogados (OAB 57/AM) Antônio Cláudio Pinto Flores (OAB A583/AM) Bruna das Chagas de Mendonca (OAB 10474/AM) Carolina Mizumukai (OAB 264422/SP) Caroline Oliveira Quintanilla (OAB 2035/AM) Celso Marcon (OAB A566/AM) Daniel Reis Wanderley (OAB 4546/AM) Danielle Cristhina Deda Ferreira (OAB 46165/PR) Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Eduardo Rezende de Souza Júnior (OAB 10517/AM) Erik Lorenzzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM) Frank Figueiredo César (OAB 6560/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Igor de Mendonça Campos (OAB 303002/SP) Ingrid Cristine de Sá Ribeiro Pacheco (OAB 12209/AM) Iran Bayma de Melo (OAB 2463/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069/AM) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM) João Roas da Silva (OAB 98981/MG) JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB A559/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Kiê Mariee Cavalcante Hara (OAB 4779/AM) Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM) Lindonjorge dos Santos Matos (OAB 11902/AM) Loren Gisele de Lima Nicácio Pazos (OAB 5211/AM) Lúcia Cristina Pinho Rosas (OAB 5109/AM) Luciana Goulart Penteado (OAB 167884/SP) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz de Camargo Aranha Neto (OAB 44789/SP) Maisa Viviane Pereira Parente Campos (OAB 5897/AM) Marcelo Augusto Andrade de Oliveira (OAB 3632/AM) Marcelo Candiotto Freire (OAB 346433SP) Marcelo Fernandes Habis (OAB 183153/SP) Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB 23748/PE) Maria Santana de Freitas (OAB 5708/AM) Maria Yêdda Guerra Furtado (OAB 478/AM) Michelle de Oliveira Ferreira (OAB 20399/PA) Nelson Luiz Mestieri de Macedo (OAB 608A/AM) OLAVO SILVA NETO (OAB 10997/AM) Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM) Renata dos Santos (OAB 288410/SP) Ronaldo Lázaro Tiradentes (OAB 4113/AM) Roseloane Souza da Costa (OAB 11287/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Tatiane Taminato (OAB 228490/SP) Wilson Jorge Braga do Vale (OAB 6360/AM)

10° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA $10^{\rm a}$ VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2019

ADV: LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS (OAB 4872/AM), ADV: GLAUCE MARIA COSTA DE SOUSA (OAB 6140/AM), ADV: LUANA DE ASSIS PIRES (OAB 5030/AM), ADV: VANESSA PIZZARO RAPP (OAB 569A/AM), ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 5055/AM) - Processo 0210601-13.2011.8.04.0001 (apensado ao processo 0241728-37.2009.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Fort - Empreendimentos e Tecnologia Ltda. - EXECUTADO: Rio Claro Trust de Recebiveis S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: FREDERICO OLIVEIRA ALBUQUERQUE (OAB 9146/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: LUCIANA MÁRCIA NORMANDO MITOSO (OAB 2541/AM), ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM) - Processo 0215645-76.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão - EXEQUENTE: Rosicleide Gomes Barbosa - EXECUTADO: Capital Rossi Empreendimentos S/A(Imobiliária Capital Rossi) - Santa Cordélia Empreendimentos Imobiliários Ltda - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de bens realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANGÉLICA LUCIÁ CARLINI (OAB 72728/SP), ADV: MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA (OAB 133065/SP), ADV: MARIA CLÁUDIA TOGNOCCHI FINESSI (OAB 225977/ SP) - Processo 0230051-29.2017.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Mônica Silva de Paula -DENUNCIADA: Yasuda Maritima S.A. - Trata-se de carta precatória para oitiva de testemunha, arrolada pela parte Ré. Em petição às fls. 160, a parte Ré apresenta a desistência da oitiva da referida testemunha. Por sua vez, a parte Autora informa ser beneficiária da justiça gratuita e requer a busca por endereços cadastrados para testemunha, insistindo na oitiva da mesma. Primeiramente, extraía-se de pauta a audiência de oitiva de testemunha. Na seguência, oficie-se ao Juízo Deprecante para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se persiste o interesse do Juízo na oitiva da referida testemunha, e se a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Em não havendo resposta do Juízo Deprecante no prazo assinalado, devolva-se a presente Carta Precatória com as cautelas de praxe. Persistindo o interesse do Juízo Deprecante na oitiva da testemunha, e havendo confirmação de que a parte autora litiga sob o pálio da Justiça Gratuita procedam-se as consultas pelo endereço da testemunha nos sistemas de apoio ao judiciário RENAJUD/INFOJUD/BACENJUD e SIEL e paute-se nova audiência para oitiva da testemunha.

ADV: MATHEUS DE SOUZA DEMASI (OAB 11327/AM), ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: MÁRCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ADV: DENIZOM MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 9040/AM), ADV: ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO (OAB 177274/SP) - Processo 0600570-24.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Safra S/A - EXECUTADO: ELETRO INSTALAÇÕES LTDA e outro - Dispõe o art. 836 do CPC. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Com efeito, tendo em vista que a penhora, via Bacenjud, encontrou valor incapaz de cobrir as custas, determino o desbloqueio da referida quantia. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em 05 dias, com o recolhimento das custas para pesquisa de bens por meio do sistemas conveniados, interpretado o silêncio

como não localização de bens passíveis de penhora. Defiro, o requerimento de busca por bens declarados pelo executado junto à Receita Federal no último ano, devendo a Secretaria apenas certificar acerca da existência de bens. Transcorrido o prazo de 05 dias sem manifestação, autorizada a suspensão da execução, independentemente de nova conclusão, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Após decorrido o prazo de 01 (um) ano, em não havendo manifestação da parte exequente, o presente deverá ser arquivado provisoriamente, e iniciará a contagem do prazo de prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §4º do CPC. Decorrido o prazo prescricional, sem manifestação das partes, intimem-se, na forma do art. 921, §5º do CPC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/ AM), ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 313A/AM) - Processo 0601808-73.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Intime-se, a parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda ao recolhimento antecipado das custas da diligência, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo estabelecido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 174. Ressalto que o art. 212, §2º, permite ao Oficial de Justiça cumprir, independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras o período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto noart. 5o. inciso XI. da Constituição Federal.

ADV: ANA LÚCIA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 5054/AM), ADV: CARMEM VALÉRYA ROMERO SALVIONI (OAB 6328/AM), ADV: STEPHANNY KATHERINNY FONSECA MOTTA (OAB 8114/AM), ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB A1117/AM) - Processo 0602176-82.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - REQUERIDA: Cristinne Miranda B Teixeira - Intime-se o requerente para que proceda a baixa na alienação fiduciária junto ao DETRAN, no prazo de 15 dias.

ADV: JÚNIOR SOUSA AGUIAR (OAB 25546-A/PB), ADV: ALEANDRO LIMA DE QUEIROZ (OAB 33211/CE) - Processo 0603116-13.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Magaly dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça requerido pelo autor. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM) - Processo 0603468-68.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Enfito que o autor não procedeu à emenda da inicial, consoante determinado por este Juízo, na forma do art. 321, caput, do CPC. Sendo assim, sou pelo indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 321, c/c o art. 330, IV, também do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com a baixa nos registros. P.R.I.C.

ADV: LUCIOMAR DA SILVA ALMEIDA (OAB 2401/AM), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0604314-61.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - EXEQUENTE: Celso Marcon - EXECUTADO: WALGILDO BAIA MACHADO - Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos (art. 513, §2°, I, CPC); por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública, ou quando não possuir advogado cadastrado nos autos (art. 513, §2°, I, CPC); ou por publicação oficial, no caso de réu revel (artigo 513, §2°, IV, c/c 346 do CPC/2015), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento

voluntário da sentença, no valor indicado pelo exequente, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Acaso a parte Executada efetue o pagamento integral da dívida, defiro a expedição de alvará em favor da parte Exequente para levantamento do respectivo valor. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, ressaltando-se que o prazo para impugnação contarse-á a partir do depósito parcial. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Oferecida a impugnação, certifique-se sua tempestividade, bem assim o pagamento de custas processuais sobre o valor da execução. Ultimadas tais providências, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de quinze dias sobre a impugnação. Em caso de não recolhimento, ou, ainda, de adimplemento a menor das referidas custas, voltem-me os autos conclusos. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte exeguente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, §1º, do CPC, bem como recolha, em igual prazo, os emolumentos pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, proceda-se à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art. 854 do CPC. Em caso de resposta positiva, determino que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Após efetivada a penhora, intime-se o(a) Devedor(a) nos termos dos arts. 854, §§ 3º e 6ºc/c 847, ambos do CPC. Proceda-se, ainda, à transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Em caso da pesquisa resultar em bloqueio excessivo, determino, desde já, o desbloqueio dos valores excedentes. Na hipótese de insuficiência da penhora e desde que pagos, no prazo de 05 (cinco) dias, os emolumentos processuais concernentes à consulta aos sistemas mencionados. conforme Lei n. 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ, efetue-se a pesquisa de bens em nome da parte executada, por meio do INFOJUD, RENAJUD. Autorizo, desde logo, a bloqueio da transferência, mediante RENAJUD, de eventuais veículos existentes em nome do devedor. Após. intimem-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão, na forma do artigo 921, III do CPC, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução, desde que requerido pela parte. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do CPC. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0604861-28.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Bancários - REQUERENTE: Rubens da Silva Pena - Em decisão proferida nos autos de n.º 0000511-49.2018.8.04.9000, referente a Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, foi determinada a suspensão de todos os feitos que versem sobre as seguintes questões jurídicas que serão objeto de uniformização; se é legal a cobrança da tarifa bancária denominada "cesta básica de serviços", "cesta fácil" ou similares, quando não demonstrada a contratação de tais serviços, mediante contrato específico, ou se tal panorama configura a ocorrência de ato contraditório por parte do usuário do serviço, que, sabendo dos descontos efetivados em sua contacorrente, se mantém inerte (venire contra factum proprium); a ocorrência ou não de danos morais em razão de tais descontos da pessoa do correntista; ocorrência ou não do dever de repetição simples ou dobrada dos valores descontados, acaso constatado, no caso concreto, que estes são indevidos. Assim, considerando que o objeto do presente processo é alcançado pelas teses acima indicadas, nos termos da Resolução n.º 16/2017-TJAM, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do Pedido de Uniformização.

ADV: TAMILE DE PAULA FREITAS RODRIGUES AMANAJÁS (OAB 8185/AM), ADV: THIAGO PACHECO RODRIGUES (OAB 8826/AM), ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS), ADV: AGENOR CORRÊA GRAÇA JÚNIOR (OAB 10375/AM), ADV: MÁRCIA LÚCIA TURIEL HAGGE (OAB 7681/

AM) - Processo 0605075-24.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Athaydes Barros Azevedo - REQUERIDO: Gboex Previdencia e Seguro de Pessoas - Em conformidade com o art. 1°, XVI, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo as partes interessadas para que se manifestem sobre proposta de honorários periciais de fls. 253, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do § 3° do artigo 465 do CPC.

ADV: CARLOS RICARDO DE ARAÚJO MELO (OAB 4239/AM) - Processo 0605426-89.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Thelmir Postigo de Albuquerque - Diante do exposto, CONCEDO a tutela pleiteada, determinando que o réu cesse os descontos na conta bancária do autor, referente ao consórcio objeto da presente demanda, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00, a cada nova inscrição limitado a 30 dias multa, até o deslinde demanda. Ressalte-se que não incide a restrição prevista no §3º do art. 300 do NCPC, na exata medida em que o reclamado não ficará impedido de exercer o seu direito em caso de eventual improcedência da ação em curso perante este juízo. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 22 de abril de 2019, às 11 horas, a qual será realizada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC. Cite-se a requerida para que, querendo, compareça a audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0605882-73.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JÁMES DE PAULA BRAZ (OAB 7134/AM) - Processo 0606610-17.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Romildo Benevides Santos - Vistos, Defiro o aditamento à inicial de fls. 99/104, bem como a juntada de novas prova. Corrija-se o nome do requerido Sebastião Francisco do Nascimento para Sebastião Francisco Nascimento, com seus devidos dados. Tendo em vista o pedido do autor, deixo de analisar por hora o pedido de fls. 97/98. Sucessivamente, defiro o pedido de expedição do mandado de citação por Oficial de Justiça para Jakhelyne Soares Pereira, no endereço indicado à fl. 104 após o recolhimento dos respectivos emolumentos. Intime-se.

ADV: JAMES DE PAULA BRAZ (OAB 7134/AM) - Processo 0606610-17.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Romildo Benevides Santos - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da diligência do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/AM), ADV: JORGE LUIZ FERRARI (OAB 221049/SP) - Processo 0607498-59.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: HTS - Serviços de Hotelaria e Turismo Ltda - EXECUTADA: Gabrielli Viagens e Turismo Ltda - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de bens realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM), ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM) - Processo 0607640-53.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Defiro a dilação do prazo para que no prazo de 5 dias o autor comprove o recolhimento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0608266-72.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Inadimplemento - REQUERENTE: Leia Silva - Pelo

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o Requerido suspenda os descontos no contracheque da Requerente, em face, exclusivamente do BMG CARTÃO 10 apresentado nos autos, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 a cada desconto em contracheque efetuado, limitado à R\$ 30.000,00. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29 de abril de 2019, às 8 horas e 30 minutos, a qual será realizada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC.

ADV: RENATA BERNARDINO PAIVA (OAB 10345/AM) -Processo 0608700-61.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos - Assim sendo, no caso concreto, a priori, diante da natureza da demanda, objeto discutidos, a condição pessoal da parte a permitir contratação de advogado particular a patrociná-lo, necessário se faz juntada pela parte requerente sob pena de indeferimento da benesse: a) cópia da declaração de imposto de renda do último ano; b) cópia das ultima folhas da carteira de trabalho ou comprovante de rendimentos mensal, bem como aquele percebido por eventual cônjuge; c) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade e de eventual cônjuge referentes aos últimos três meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito dos últimos três meses, bem assim daqueles pertencentes a eventual cônjuge; Cumpra-se no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente não apresente a documentação acima descrita, deverá no prazo assinalado comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

ADV: NATANIEL PEREIRA MASSULO (OAB 12038/AM) -Processo 0609096-38.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Manuel Gomes Luiz - Pelo exposto. presentes os requisitos legais, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o Requerido suspenda os descontos no contracheque da Requerente, em face, exclusivamente do BANCO BMG/EMPRÉSTIMO apresentado nos autos, sob pena de multa de R\$ 1.000.00 a cada desconto em contrachegue efetuado. limitado à R\$ 30.000,00. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA, com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 22 de abril de 2019, às 10 horas e 30 minutos, a qual será realizada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0609394-30.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Alexander Duarte Ventilari - Assim sendo, no caso concreto, a priori, diante da natureza da demanda, objeto discutidos, a condição pessoal da parte a permitir contratação de advogado particular a patrociná-lo, necessário se faz juntada pela parte requerente sob pena de indeferimento da benesse: a) cópia da declaração de imposto de renda do último ano; b) cópia das ultima folhas da carteira de trabalho ou comprovante de rendimentos mensal, bem como aquele percebido por eventual cônjuge; c) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade e de eventual cônjuge referentes aos últimos três meses: d) cópia dos extratos de cartão de crédito dos últimos três meses, bem assim daqueles pertencentes a eventual cônjuge; Cumpra-se no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo legal, com resposta do(a) requerente, voltem-me, imediatamente, os autos conclusos para análise do pedido de gratuidade processual. Caso a parte requerente não apresente a documentação acima descrita, deverá no prazo assinalado comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0609448-93.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da

lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL. Recolhidos os pertinentes emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, guerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485. IV. do CPC, por ausência de preenchimento de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de guinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3°, §3° do mesmo repositório legal. Cientifique-se o Reguerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Finalmente, proceda-se ao bloqueio do bem objeto da lide, para fins de transferência, por meio do sistema RENAJUD, desde que previamente pagos os respectivos emolumentos. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM) - Processo 0609510-36.2019.8.04.0001 Procedimento Comum Restabelecimento - REQUERENTE: Lucivaldo Alves Reis - Prima facie, no que concerne à antecipação dos efeitos da tutela, tenho que a medida não pode ser concedida, porquanto ausente o requisito da verossimilhança das alegações. Isso porque os documentos atestados à inicial não são suficientes para ilidir a presunção de veracidade de que é revestida a avaliação médica realizada pelo corpo de profissionais à disposição do INSS. Assim. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justica gratuita para a parte Autora. Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de 15 de dezembro de 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, determino: 1 - A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta 01/12/2015 (http://www. cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3060), devendo CEJUSC, agendar a referida perícia com um dos médicos especialistas em medicina do trabalho conveniados; 2 - A nomeação de perito médico, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. 4 - A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). 5 - Apresentado o laudo, se for o caso, façam os



autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência. 6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial. 7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC). 8- A Citação da reguerida, por comunicação eletrônica do presente despacho, dando-se ciência que, caso não apresente contestação no prazo legal, serão aplicadas as penas de confissão e de revelia, ou seja, serão presumidos aceitos como verdadeiros todos os fatos articulados pela parte requerente na petição inicial CPC, art. 344;

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/ AM) - Processo 0609526-87.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Condominio Amazonas - Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do valor principal atualizado, incluindose custas e honorários advocatícios. Os honorários advocatícios correspondem a 10% do valor total da dívida. Entretanto, em caso de pagamento integral da dívida, os honorários serão reduzidos à metade (art. 827, pg. 1°, CPC), podendo eventualmente serem majorados na forma do do §2º do artigo anteriormente referido. Para citação, forneça a exequente os meios necessários (recolhimento da taxa para expedição de carta de citação, ou diligência do Oficial de Justiça, indicando inclusive onde serão realizadas), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Se requerido, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), no valor indicado na execução (art. 854 do CPC). Decorrido o prazo e não efetuado o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando o executado (art. 829, par. 1º do Código de Processo Civil). Se não localizar o executado, o Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando-se, após, os procedimentos do art. 830, par. 1º, do CPC. Em caso de o(s) devedor(es) não efetuar(em) o pagamento do aludido montante, no prazo legal e não sendo a hipótese do artigo 854 do CPC, autorizo a realização de penhora dos bens em nome do(s) executado(s), via BacenJud e RenaJud, bem como sua avaliação, tudo na forma do §1º do art. 829 do Diploma Processual Civil. Poderá o devedor, querendo, apresentar defesa, sob a forma de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914), no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do artigo 231 e respectivos incisos. Em caso de execução em cujo pólo passivo haja mais de um executado, o prazo será contado individualmente. Os embargos à execução, via de regra, não terão efeito suspensivo (art. 919, caput, CPC), salvo em casos excepcionais, após apreciação e deferimento judicial, o que poderá vir a ser revogado, caso cessadas as justificativas para a concessão (art. 919, par. 2°, CPC). A eventual concessão do efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante (art. 919, par. 4°). No prazo para embargos, o devedor, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, observando-se, no mais, os termos do artigo 916 do Código de Processo Civil. No caso de citação por carta ou mandado infrutíferos, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas para consulta eletrônicas por meio do RENAJUD/BACENJUD/SIEL/INFOJUD ou indique novo endereço para citação com o recolhimento das custas correspondentes. Após, proceda-se à consulta de endereços do réu/s via Bacen/Renajud/ Infojud/Siel e intime-se o exequente para que promova a citação em 10 dias, com a indicação do endereço para cumprimento da medida e o recolhimento das custas correspondentes, sob pena

de extinção. Não serão aceitos pedidos de dilação de prazo para o recolhimento das custas, tanto para as consultas eletrônicas, quanto para expedição de carta/mandado, tendo em vista que o prazo de 10 dias é suficiente para tal. A inércia da parte autora ou o não recolhimento das custas para consultas eletrônicas ou expedição de carta/mandado, ensejará a extinção do feito, nos termos do art. 485, IV do CPC. A Requerimento do Exequente, expeça-se certidão do artigo 828 do CPC. Cumpra-se.

ADV: AMADEU JARDIM MAUÉS FILHO (OAB 6059/AM) - Processo 0609765-91.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gladiston Castelo Branco Maués - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: MARIZA LUSTOZA RIBEIRO (OAB 6869/AM), ADV: MARIA AUXILIADORA SOUZA E SILVA (OAB 6966/AM), ADV: HENRICK LÔBO BEZERRA (OAB 9276/AM) - Processo 0609861-19.2013.8.04.0001 Cumprimento de sentença - Liminar - EXEQUENTE: Pedro Roberto Toledano Bindá - REQUERIDA: Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos (art. 513, §2º, I, CPC); por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública, ou quando não possuir advogado cadastrado nos autos (art. 513, §2º. I, CPC); ou por publicação oficial, no caso de réu revel (artigo 513, §2°, IV, c/c 346 do CPC/2015), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentença, no valor indicado pelo exequente, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Acaso a parte Executada efetue o pagamento integral da dívida, defiro a expedição de alvará em favor da parte Exequente para levantamento do respectivo valor. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, ressaltandose que o prazo para impugnação contar-se-á a partir do depósito parcial. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, iniciarse-á o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Oferecida a impugnação, certifique-se sua tempestividade, bem assim o pagamento de custas processuais sobre o valor da execução. Ultimadas tais providências, intimese a parte exequente para se manifestar no prazo de quinze dias sobre a impugnação. Em caso de não recolhimento, ou, ainda, de adimplemento a menor das referidas custas, voltem-me os autos conclusos. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, §1º, do CPC, bem como recolha, em igual prazo, os emolumentos pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD. conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, proceda-se à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art. 854 do CPC. Em caso de resposta positiva, determino que se proceda ao bloqueio dos aludidos recursos no limite do crédito executado. Após efetivada a penhora, intime-se o(a) Devedor(a) nos termos dos arts. 854, §§ 3º e 6ºc/c 847, ambos do CPC, Proceda-se, ainda, à transferência dos valores bloqueados para conta judicial. Em caso da pesquisa resultar em bloqueio excessivo, determino, desde já, o desbloqueio dos valores excedentes. Na hipótese de insuficiência da penhora e desde que pagos, no prazo de 05 (cinco) dias, os emolumentos processuais concernentes à consulta aos sistemas mencionados, conforme Lei n. 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ, efetue-se a pesquisa de bens em nome da parte executada, por meio do INFOJUD, RENAJUD. Autorizo, desde logo, a bloqueio da transferência, mediante RENAJUD, de eventuais veículos existentes em nome do devedor. Após, intimem-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão, na forma do artigo 921, III do CPC, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução, desde que requerido pela parte. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, todos do CPC. Cumpra-se.

ADV: RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (OAB 23112/CE) - Processo 0610712-53.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Valdineide Gomes dos Santos - R. H. Vistos etc. Vieram-me os autos conclusos. Verifico que a parte autora não procedeu ao preparo da demanda, motivo pelo qual determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 290 do CPC. Desentranhem-se as peças que instruem a inicial, devolvendo-as ao autor, caso este queira, mediante cópia. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES (OAB 751A/AM), ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM) - Processo 0614216-04.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Fianceiros S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LAILA JÉSSICA ALENCAR COSTA E SILVA (OAB 9572/AM), ADV: ALEXANDRA CALDERARO QUEIROZ (OAB A1224/AM) - Processo 0615006-80.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Alex Oliveira de Souza e outros - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NILDO NOGUEIRA NUNES (OAB 2698/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0617152-36.2014.8.04.0001 (apensado ao processo 0710836-83.2012.8.04.0001) - Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Afranio de Melo Oliveira - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ e tendo em vista a juntada de proposta de honorários do perito fl.184, intimo as parte para cumpram o despacho de fl. 181, na parte cujo teor segue abaixo:

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: PALOMA ANUNCIAÇÃO BEZERRA (OAB 7770/AM), ADV: DEYVIZON ALVES DO NASCIMENTO (OAB 9357/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0617268-08.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - EXEQUENTE: Carlos Augusto Castro dos Santos - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 229/231, no prazo de 05 (dias) dias.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0620558-94.2016.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de bens realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0622755-51.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0624037-66.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, XXVIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de curador especial do réu/executado revel, nos termos do art. 72, inciso II, do Código do Processo Civil, do processo acima indicado, o qual deverá formular sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0624037-66.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, XXVIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de curador especial do réu/executado revel, nos termos do art. 72, inciso II, do Código do Processo Civil, do processo acima indicado, o qual deverá formular sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0625395-61.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S. A. (Banco Losango S/A - Banco Multiplo. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE (OAB 6086/AM), ADV: GLAUCY ARAÚJO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 5802/AM) - Processo 0626443-60.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS - EXECUTADO: DELANO ROOSEVELT NOGUEIRA BEZERRA - Não tendo sido deferido o benefício da gratuidade da justiça, intimo a parte interessada, sem necessidade de nova publicação, para recolher os emolumentos pertinentes à consulta do sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0626872-27.2014.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO (OAB 28362/RS) - Processo 0627512-25.2017.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - EXEQUENTE: Brasil Norte Bebidas Ltda. (Manaus Refrigerante Coca Cola) - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na carta, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO (OAB 2043/AM), ADV: RENAN PEREIRA DE SOUZA LIMA (OAB 7054/AM), ADV: EVELYN CAMPELO LOUREIRO (OAB 5298/AM), ADV: ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ (OAB 4560/AM) - Processo 0629617-14.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão - Medida Cautelar - REQUERENTE: Salomão José Linhares da Silva Filho - REQUERIDA: Maria do Socorro Barbosa Viga e outro - De ordem, em conformidade com o Art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos Arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre as Contestações de Pág.(s) (45/54 e 201/204) e documentos às Pág.(s) (55/64).



ADV: RICARDO TAHAN (OAB 188590/SP), ADV: SCHEILA MARIA ALMEIDA DO CARMO RAMOS (OAB 4776/AM) - Processo 0631664-82.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Cauã Levy Noranha Jardim - REQUERIDO: XI Seguros Brasil S/A - Vista ao Ministério Público, vez que a ação envolve interesse de menores. Após, façam-se os autos conclusos .

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0632350-45.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: TEREZINHA VIANA DE SOUSA - Compulsando os autos verifico que o AR de fls. 67, destinado a parte autora, foi enviado para o endereço informado como sendo da Ré na petição inicial. Renovese a diligência.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 84206/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) Processo 0632375-92.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. -Intime-se, a parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda ao recolhimento antecipado das custas da diligência, caso não se trata de beneficiário(a) da justiça gratuita. Em não havendo comprovação de pagamento das custas da diligência, no prazo estabelecido, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Em havendo comprovação do pagamento, expeça-se o competente mandado, para o endereço informado às fls. 196. Ressalto que o art. 212, §2º, permite ao Oficial de Justiça cumprir, independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras o período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo. observado o disposto noart. 50, inciso XI, da Constituição Federal.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0633889-80.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ém conformidade com o art. 1°, XXVIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a Defensoria Pública Estadual, na qualidade de curador especial do réu/executado revel, nos termos do art. 72, inciso II, do Código do Processo Civil, do processo acima indicado, o qual deverá formular sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LÍGIA DE SOUZA FRIAS (OAB 1074A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0634329-08.2017.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: HEBERT SHINITI TAKANO (OAB 10717/AM) - Processo 0637764-92.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: TORNEADORA MANAUS - REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0638047-76.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Condomínio Residencial Nascentes do Tarumã - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestarse acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se

expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: BRENDA KAREN NUNES PASSOS LIMA (OAB 13270/AM), ADV: MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 4296/AM), ADV: ANDERSON AIRES DA SILVA (OAB 10043/AM) - Processo 0640499-93.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Maria de Oliveira Fernandes - EXECUTADA: Sheila Maria Duarte da Costa - Intimese a parte exequente para que apresente o demonstrativo de cálculo atualizado, utilizando-se da calculadora do TJAM.

ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0641534-59.2015.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: STELISY SILVA DA ROCHA (OAB 7989/AM), ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM) - Processo 0646233-88.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Alcinéia de Moura Mota - R.H. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem eventuais propostas de acordo e especifiquem se há provas que pretendem ver produzidas em eventual audiência de instrução e julgamento, justificando sua pertinência e anexando rol de testemunhas se for o caso. Em caso de inércia dos litigantes, procederei ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ESTEVÃO XAVIER (OAB 8824/AM), ADV: STELISY SILVA DA ROCHA (OAB 7989/AM), ADV: FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA (OAB 165909/RJ) - Processo 0646368-03.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Selmara Loureiro de Souza - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Em razão de a hipótese encartada aos autos cuidar de matéria de fato e de direito, sem necessidade, contudo, de maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, I, do Digesto Processual Civil. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após a fluência, in albis, do prazo para recurso, voltem-me os autos conclusos para sentença.

ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP), ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP) - Processo 0646900-74.2018.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Santander Brasil S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para indicar/corrigir o endereço que deverá constar na carta, indicando o CEP, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir mandado/carta para mais de um endereço ou de realizar consultas via sistemas judiciais, e não sendo o caso de benefício da justiça gratuita integral, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MT), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0646923-20.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Neila Astrid de Souza Matos - REQUERIDO: Banco Bradesco S.a - Vistos, Em decisão proferida nos autos de n.º 0000511-49.2018.8.04.9000, referente a Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei, foi determinada a suspensão de todos os feitos que versem sobre as seguintes questões jurídicas que serão objeto de uniformização: se é legal a cobrança da tarifa bancária

Edição 2569 **85** , "b" do CPC).

denominada "cesta básica de serviços", "cesta fácil" ou similares, quando não demonstrada a contratação de tais serviços, mediante contrato específico, ou se tal panorama configura a ocorrência de ato contraditório por parte do usuário do serviço, que, sabendo dos descontos efetivados em sua conta-corrente, se mantém inerte (venire contra factum proprium); a ocorrência ou não de danos morais em razão de tais descontos da pessoa do correntista; ocorrência ou não do dever de repetição simples ou dobrada dos valores descontados, acaso constatado, no caso concreto, que estes são indevidos. Assim, considerando que o objeto do presente processo é alcançado pelas teses acima indicadas, nos termos da Resolução n.º 16/2017-TJAM, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do Pedido de Uniformização.

ADV: GABRIELLE SILVA SANTOS (OAB 375660/SP), ADV: MARCELO SOARES CABRAL (OAB 187843/SP) - Processo 0649051-13.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - EXEQUENTE: S. R. Logística e Transportes Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LÚCIA ANDRÉA VALLE DE SOUZA (OAB 2767/AM) - Processo 0649142-06.2018.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Guilherme Dias Rodrigues - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: MARIZETE DE SOUZA CALDAS (OAB 6405/AM), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM) - Processo 0649815-96.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDA: Helen Pires Cardoso - Reporto me a petição de fls. 105, concedo 05 (cinco) dias de prazo para que o Requerente se manifeste acerca da petição de fls. 80, na qual o Réu informa a quitação do contrato e requer a devolução do veículo.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0654566-29.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: P. - Vistos, Determino o desbloqueio do veículo objeto da lide, com base no art. 3º, § 9º do Decreto-Lei 911/69, uma vez que foi cumprida a liminar de busca e apreensão. Intime-se a parte autora para que se manifeste, em dez dias, sob pena de extinção (art. 485, IV do CPC), de modo a viabilizar a citação por qualquer das modalidades previstas em Lei.

ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM), ADV: CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM) - Processo 0655021-91.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Merronit Comercial Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JONATHAN MIKE GONÇALVES DE CASTRO (OAB 410812/SP), ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0656196-23.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: S.B.S. - Deixo de analisar a petição de fls. 59/61, uma vez que trata-se de repetição dos termos do acordo de fls. 49/55 e homologado às fls. 56. Permaneçam os autos suspensos como já determina em sentença.

ADV: LIDIANE DA COSTA BATISTA (OAB 7492/AM) - Processo 0657172-30.2018.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Pátio Sertório Shopping Ltda - Considerando a legitimidade das partes e em razão da transação atender e preservar os seus interesses, HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e legais e declaro extinto

o processo com resolução do mérito (art. 487, III, "b" do CPC). Isento de custas na forma do § 3º do art. 90 do CPC. Proceda-se à baixa

ADV: THAYENNE LORAN GOUVÊA DE MENDONÇA (OAB 11731/AM), ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), ADV: GUILHERME CARVALHO MELO (OAB 11086/AM), ADV: WILLIANE WANESSA QUEIROZ CAVALCANTE (OAB 8489/AM), ADV: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO (OAB 2300/AM), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: CRISTIANE GANDA RIBEIRO (OAB 11885/AM) - Processo 0659200-68.2018.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: Amazoncril Ind. e Com. de Tintas Ltda - REQUERIDO: Mario Jorge Alves de Andrade - De ordem, em conformidade com o Art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos Arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a Contestação de Pág.(s) (95/113) e documentos.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) -Processo 0714206-70.2012.8.04.0001 - Execução de Título Judicial -Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Dispõe o art. 836 do CPC. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Com efeito, tendo em vista que a penhora, via Bacenjud, encontrou valor incapaz de cobrir as custas, determino o desbloqueio da referida quantia. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em 05 dias, com o recolhimento das custas para pesquisa de bens por meio do sistemas conveniados, interpretado o silêncio como não localização de bens passíveis de penhora. Defiro, o requerimento de busca por bens declarados pelo executado junto à Receita Federal no último ano, devendo a Secretaria apenas certificar acerca da existência de bens. Transcorrido o prazo de 05 dias sem manifestação, autorizada a suspensão da execução, independentemente de nova conclusão, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Após decorrido o prazo de 01 (um) ano, em não havendo manifestação da parte exequente, o presente deverá ser arquivado provisoriamente, e iniciará a contagem do prazo de prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §4º do CPC. Decorrido o prazo prescricional, sem manifestação das partes, intimem-se, na forma do art. 921, §5º do CPC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ELIVANE FERREIRA DA SILVA (OAB 10645/AM) - Processo 0717149-60.2012.8.04.0001 - Execução de Título Judicial -Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: GLEDEMARA QUEIROZ DE SOUZA - Dispõe o art. 836 do CPC. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Com efeito, tendo em vista que a penhora, via Bacenjud, encontrou valor incapaz de cobrir as custas, determino o desbloqueio da referida quantia. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em 05 dias, com o recolhimento das custas para pesquisa de bens por meio do sistemas conveniados, interpretado o silêncio como não localização de bens passíveis de penhora. Defiro, o requerimento de busca por bens declarados pelo executado junto à Receita Federal no último ano, devendo a Secretaria apenas certificar acerca da existência de bens. Transcorrido o prazo de 05 dias sem manifestação, autorizada a suspensão da execução, independentemente de nova conclusão, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Após decorrido o prazo de 01 (um) ano, em não havendo manifestação da parte exequente, o presente deverá ser arquivado provisoriamente, e iniciará a contagem do prazo de prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §4º do CPC. Decorrido o prazo prescricional, sem manifestação das partes, intimem-se, na forma do art. 921, §5º do CPC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se.

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP)

Agenor Corrêa Graça Júnior (OAB 10375/AM)

Aleandro Lima de Queiroz (OAB 33211/CE)

Alessandra Antony de Queiroz (OAB 4560/AM)

Alessandro Alcantara Couceiro (OAB 177274/SP)

Alexandra Calderaro Queiroz (OAB A1224/AM)

Amadeu Jardim Maués Filho (OAB 6059/AM)

Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM)

Ana Lúcia de Souza Noqueira (OAB 5054/AM)

Anderson Aires da Silva (OAB 10043/AM)

Angélica Luciá Carlini (OAB 72728/SP)

Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM)

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM)

Brenda Karen Nunes Passos Lima (OAB 13270/AM)

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE)

Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM)

Carlos Ricardo de Araújo Melo (OAB 4239/AM)

Carmem Valérya Romero Salvioni (OAB 6328/AM)

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)

Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM)

Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB A1117/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Cristiane Ganda Ribeiro (OAB 11885/AM)

Daniel Cardoso de Albuquerque (OAB 6086/AM)

Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM)

Deborah Sperotto da Silveira (OAB 51634/RS)

Denizom Moreira de Oliveira (OAB 9040/AM)

DEYVIZON ALVES DO NASCIMENTO (OAB 9357/AM)

Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO)

ELIVANE FERREIRA DA SILVA (OAB 10645/AM)

Evelyn Campelo Loureiro (OAB 5298/AM)

Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)

Fabrício Perrotta da Silva (OAB 165909/RJ)

Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM)

Frederico Oliveira Albuquerque (OAB 9146/AM)

Gabrielle Silva Santos (OAB 375660/SP)

Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM)

Glauce Maria Costa de Sousa (OAB 6140/AM)

Glaucy Araújo Lima de Oliveira (OAB 5802/AM)

Guilherme Carvalho Melo (OAB 11086/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Hebert Shiniti Takano (OAB 10717/AM)

Henrick Lôbo Bezerra (OAB 9276/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)

James de Paula Braz (OAB 7134/AM)

João Antônio da Silva Tolentino (OAB 2300/AM)

Jonathan Mike Gonçalves de Castro (OAB 410812/SP)

Jorge Luiz Ferrari (OAB 221049/SP)

José Estevão Xavier (OAB 8824/AM)

Júnior Sousa Aguiar (OAB 25546-A/PB)

Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

Laila Jéssica Alencar Costa e Silva (OAB 9572/AM)

Laura Maria Santiago Lucas (OAB 4872/AM)

Lidiane da Costa Batista (OAB 7492/AM)

Lígia de Souza Frias (OAB 1074A/AM) Ligia de Souza Frias (OAB A1074AM)

Luana de Assis Pires (OAB 5030/AM)

Luaria de Assis Pires (OAB 5030/AM)

Lúcia Andréa Valle de Souza (OAB 2767/AM)

Luciana Márcia Normando Mitoso (OAB 2541/AM)

Luciomar da Silva Almeida (OAB 2401/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG) Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)

Marcelo Soares Cabral (OAB 187843/SP)

Márcia Lúcia Turiel Hagge (OAB 7681/AM)

Márcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Auxiliadora Souza e Silva (OAB 6966/AM)

Maria Cláudia Tognocchi Finessi (OAB 225977/SP)

Maria de Oliveira Fernandes (OAB 4296/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 313A/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 84206/SP)

Maria Paula de Carvalho Moreira (OAB 133065/SP)

Mariza Lustoza Ribeiro (OAB 6869/AM)

Marizete de Souza Caldas (OAB 6405/AM)

Matheus de Souza Demasi (OAB 11327/AM)

Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)

Mônica Antony de Queiroz Melo (OAB 2043/AM)

Nataniel Pereira Massulo (OAB 12038/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MT)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Nildo Nogueira Nunes (OAB 2698/AM)

Paloma Anunciação Bezerra (OAB 7770/AM)

PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 1118A/AM)

Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Renan Pereira de Souza Lima (OAB 7054/AM)

Renan Barbosa de Azevedo (OAB 23112/CE)

Renata Bernardino Paiva (OAB 10345/AM)

Ricardo Tahan (OAB 188590/SP)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos (OAB 4776/AM)

Sérgio Eduardo Gomes Sayao Lobato (OAB 28362/RS)

Sérgio Schulze (OAB 7629/SC)

Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

Stelisv Silva da Rocha (OAB 7989/AM)

Stephanny Katherinny Fonseca Motta (OAB 8114/AM)

Tamile de Paula Freitas Rodrigues Amanajás (OAB 8185/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thayenne Loran Gouvêa de Mendonça (OAB 11731/AM)

Thiago Pacheco Rodrigues (OAB 8826/AM)

Vanessa Pizzaro Rapp (OAB 569A/AM)

Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM)

William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Williame Wanessa Queiroz Cavalcante (OAB 8489/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2019

ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM), ADV: JOÃO MACHADO MITOSO (OAB 559/AM) - Processo 0613537-38.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ESPÓLIO DE CARLOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO DIAS - REQUERIDO: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S / A - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) João Machado Mitoso (OAB 559/AM)

11° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 11º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2019

ADV: PAULO ROGÉRIO ARANTES (OAB 1509/AM), ADV: CAROL REGINA XAVIER ROCHA (OAB 15004/PA), ADV: SIMONE ROSADO MAIA MENDES (OAB 4550/PI), ADV: RAINERI RAMOS RAMALHO DE CASTRO (OAB 7598/AM), ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM), ADV: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 2144/AM), ADV: PÉRICLES DUARTE DE SOUZA JÚNIOR (OAB 4808/AM), ADV: RAFAEL ALLBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4831/ AM), ADV: LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/ AM) - Processo 0206763-62.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Alda Marques Rodrigues - REQUERIDO: Construtora Rayol Ltda - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) interessada(s) para que se manifeste(m) acerca do bloqueio negativo realizado no sistema BACENJUD, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RONALDO LÁZARO TIRADENTES (OAB 4113/AM) Processo 0208543-56.2019.8.04.0001 (processo principal 0226987-55.2010.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ronaldo Lázaro Tiradentes - Vistos, etc Cuidam os presentes autos de ação de Cumprimento Definitivo de Sentença formulada por Ronaldo Lázaro Tiradentes em face de Eduardo Teixeira Cavalcante e Afonso Luciano Gomes Amâncio, à vista da ocorrência do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls.346/353 nos autos sob registro nº0226987-55.2010.8.04.0001. Nesse contexto, determino seja o petitório e documento em fls.01/02, além desta decisão, trasladados aos autos de nº 0226987-55.2010.8.04.0001, onde deve tramitar o regular cumprimento definitivo de sentença, ultimando-se assim a baixa e arquivamento dos presentes autos. Por derradeiro, determino que se intime o Exequente ao cumprimento integral das regras ínsitas no art.524 do CPC em prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a providência ora determinada no prazo legal, intimemse os Executados pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu(s) advogado(s), a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias promovam o cumprimento voluntário da sentença, no valor indicado pelo Exequente, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Acaso os Executados efetuem o pagamento integral da dívida, defiro a expedição de alvará em favor do Exequente. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, nos moldes do art. 523, §2º, do NCPC, consignando-se que o prazo para impugnação contar-se-á a partir do depósito parcial. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, ex vi do art. 525 do NCPC. Oferecida a impugnação, certifique-se sua tempestividade, bem assim o pagamento de custas processuais sobre o valor da execução. Ultimadas tais providências, intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não recolhimento, ou ainda de adimplemento a menor das referidas custas, voltem-me os autos conclusos. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se o Exequente para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, §1º, do CPC, bem como recolha, em igual prazo os emolumentos pertinentes à consulta ao sistema BacenJud, conforme os termos da Lei nº 4.408/2016 e da tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a juntada, proceda-se à penhora por meio do sistema BacenJud, na forma do art. 854 do CPC. Efetivado o bloqueio, intimem-se os Executados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 525, §11, do CPC. Na hipótese de insuficiência da penhora e desde que pagos no prazo de 05 (cinco) dias os emolumentos processuais concernentes à consulta aos sistemas mencionados,

conforme assim dispõe a Lei n. 4.408/2016 e a tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ, efetue-se a pesquisa de bens em nome dos Executados, por meio dos sistemas Infojud e Renajud. Autorizo desde logo, ocorra constrição através do sistema Renajud, de eventuais veículos existentes em nome dos devedores. Após, intime-se o Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Transcorrido o prazo "in albis", intime-se pessoalmente o Exequente, bem assim seu patrono via DJE, para que se manifeste sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção da fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 485, inc. III, do CPC. Int. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM) - Processo 0600475-52.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 06/06/2019 às 10:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM), ADV: IGOR DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 303002/SP) - Processo 0600976-40.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Rio Solimoes Distribuidora - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA (OAB 10242/AM), ADV: ALDINEI FERNANDES DE AZEVEDO (OAB 10642/AM) - Processo 0601451-59.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: Pedro Gonçalves da Silva - REQUERIDO: Zander Eijiro Sassaki e outros - Nesse cenário, determino seja expedido mandado de busca e apreensão de duas lanchas com motores, marca YAMAHA, motor 0996CC, TIPO6DP6 MOD F60FETL, e dois motores de popa, marca YAMAHA 0990CC TIPO 6DP6 combustível gasolina, cuja diligência deverá ser realizada na pousada Puraquequara, (Rua Nova, sem número, bairro Puraquequara, CEP 69009035, Manaus/AM), facultando-se e desde já autorizando-se o uso de força policial e arrombamento, acaso se faça necessário. Expeça-se o mandado com urgência. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) -Processo 0602035-34.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos, Cuidam os presentes autos de Execução de Título Extrajudicial formulada por Banco Bradesco S/A em face de CL Comércio de Veículos Ltda. Em análise dos autos, verifico que o Executado foi citado por edital e não respondeu no prazo legal, conforme certificado às fls. 143. Considerando que a revelia do demandado citado, fictamente, por edital ainda lhe confere a defesa por curadoria especial que é realizada pela Defensoria Pública do Estado, decreto-lhe a revelia e nomeiolhe curadoria especial, na forma do art. 72, II e parágrafo único do CPC c/c o art. 3.°, XIV, da Lei Complementar Amazonense nº 01/90 alterada pela Lei Complementar nº 154/2015. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à DPE a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 341, parágrafo único, do CPC. Providências legais. Int. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: FABÍOLA DA SILVA GUIMARÃES (OAB 8422/AM), ADV: OTÁVIO DIAS PEDROSA FILHO (OAB 9559/AM) - Processo 0602988-32.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - REQUERIDA: Maria Vanda Rodrigues Monteiro - Vistos, Em razão de que a hipótese encartada aos autos cuida de matéria de fato e de direito, sem necessidade de que ocorra maior dilação probatória, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, com proferimento de sentença com resolução de mérito, na forma do disposto no art. 355, I, do NCPC. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.



ADV: MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA (OAB 6785/AM) - Processo 0603375-08.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Levy Salviano de Macedo Júnior e outro - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP) - Processo 0603711-85.2014.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCIMAR VIDINHA GOMES (OAB 9318/AM) - Processo 0604742-67.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marilene Costa de Fontes Brasileira - Vistos, Constato que a vestibular preenche os requisitos do art. 319 do CPC. Outrossim, defiro à Autora o beneplácito da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, §1º, do CPC. Por derradeiro, determino sejam os autos encaminhados ao Centro Judiciário de Resolução de Conflitos (CEJUSC - CÍVEL), para cumprimento aos termos do artigo 334 do CPC. Providências legais. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0605208-95.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Valmir Lima da Silva - Ab initio, mercê da validade da citação da autarquia Requerida (fls. 131 e 138), verifico que não apresentou defesa nos autos, motivo pelo qual reconheço quanto a sua revelia, deixando todavia de aplicar-lhes os efeitos desta, em observância aos termos do art. 345, IV do CPC. Adiante, considerando a não aplicação dos efeitos da revelia ao instituto Réu revel, compreendo que a hipótese encartada aos autos cuida de matéria de fato e de direito, sem necessidade de que ocorra maior dilação probatória. Portanto, entendo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, com proferimento de sentença com resolução de mérito, na forma do disposto no art. 355, I, do NCPC. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após, voltem-me os autos conclusos para sentenca. Por derradeiro, considerando a realização da perícia judicial nos autos, determino que se expeça alvará em favor do Perito Judicial no que refere a seus respectivos honorários, acaso tal providência ainda não tenha ocorrido. Providências legais. Int. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVEZ DOS SANTOS (OAB 1163/AM) - Processo 0606766-05.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ AMAURI SALES (OAB 249041/SP) - Processo 0607284-63.2016.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - REQUERENTE: Sarah Cristina Paixão Mota - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LUIZ AUGUSTO DE BORBOREMA BLASCH (OAB 7982/AM) - Processo 0608002-55.2019.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Couto Servicos de Transporte e Locacao de Veiculos Ltda - Ante o exposto, decido por deferir a antecipação dos efeitos da tutela requerida nos autos, determinando seja expedido mandado de busca e apreensão do automóvel Modelo S-10, Placa PHK-4137, ano 2016, Chassi 9BG148DKOG64319, no endereço declinado à fl. 44, facultando-se o uso de força policial e arrombamento, acaso necessário. Intime-se a empresa Autora para o recolhimento das custas pertinentes ao cumprimento da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias. Ato contínuo, expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Rio Preto da Eva/AM, com as cautelas de praxe. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: WILSON PEÇANHA NETO (OAB 4630/AM), ADV: JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 8340/AM), ADV: PATRÍCIA FONSECA BENAYON ALBANO DE SOUZA (OAB 2500/ AM), ADV: GERALDO ALBANO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 6951/ AM), ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM) - Processo 0608981-90.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Bosco Lopes Botelho e outro - REQUERIDO: SENSO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas finais pendentes, conforme Guia de Recolhimento Judicial elaborada pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, os autos serão remetidos ao contador judicial para emissão de Certidão de Dívida e providências necessárias, em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM.

ADV: HELOÍSA PONTES MAUÉS (OAB 9667/AM) - Processo 0609409-96.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Duplicata - REQUERENTE: Hyssa Abrahim & Cia Ltda - Vistos, Cuidam os presentes autos de ação de Execução de Título Extrajudicial formulada por Hyssa Abrahim Cia Ltda em face de MAPEC- Fabricação de Premoldados Ltda-ME. A duplicata mercantil é título executivo que permite o ajuizamento de ação executiva. Mesmo nos casos em que o credor não possui a duplicata, o título é exequível, quando ocorrem nos autos os instrumentos de protestos e o comprovante de entrega de mercadorias, constituindo-se o segundo, de suma importância para o deferimento da inicial. Na hipótese vertente o Exeguente não possui a duplicata e acosta aos autos instrumentos de protestos por indicação (fls. 22/25) e nota fiscal eletrônica (fls. 21). De outra forma, observo que os valores dos instrumentos de protestos correspondem aos valores das mercadorias contidas na nota fiscal. Ademais, a nota fiscal constante nos autos (fls.21) está assinada e contém declaração de recebimento de mercadoria. Portanto, julgo que a nota fiscal tem força de comprovante de entrega da mercadoria. Desta forma, verifico quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 798, I do NCPC, ao observar que a petição inicial demonstra sobre a existência de título executivo extrajudicial consubstanciado em comprovante de entrega de mercadoria (fls.21), acompanhado de instrumentos de protestos por indicação (fls. 22/25) e demonstrativo de débito atualizado (fls.5). Nesse contexto, determino que se intime a empresa Exequente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme os termos da Portaria n.º 116/2017, de 23 de janeiro de 2017, disponibilizada no DJE de 23 de janeiro de 2017, em prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que seja citado o Executado. Diante da comprovação do pagamento, cite-se a empresa Executada nos termos do art. 829 do NCPC, atentando-se para o que dispõe o art. 830 do NCPC. Fixo os honorários advocatícios do patrono do Exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 827, do NCPC. Acaso se efetivem citação e penhora e transcorra in albis o prazo para embargar, intime-se o Exequente para postular o que bem entender no prazo de 10 dias. Acaso se realize apenas o arresto previsto no art. 830 do NCPC, intime-se o Exequente para lhe oportunizar agir na forma do art. 830, §2°, do NCPC. De outra banda, se a juntada do mandado executivo despontar o insucesso integral dos objetivos dessa diligência, intime-se o Exequente para se manifestar também em 10 dias. Noutro giro, retifico de ofício o valor da causa para R\$ 14.477,98 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), o que faço com fulcro no art.292, §3°, CPC. Determino ainda que o Exequente complemente as custas iniciais em prazo de 15 (quinze) dias, pena de cancelamento da distribuição, em observância ao comando do art.290 do CPC. Int. Cumpra-se.

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP) - Processo 0609415-06.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: S.B.S. - Vistos. Cuidam os presentes autos de ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária formulada por Banco Santander Brasil S/A em face de Helaine do Carmo Tavares Viana. Comprovada a celebração de contrato com alienação fiduciária (fls. 14/20) e sumariamente demonstrado o inadimplemento da Requerida (fls. 23/24), concedo liminarmente a busca e apreensão do bem individualizado na inicial, nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69. Após o cumprimento da liminar, intime-se, em ato contínuo, a Ré para, no prazo de 05 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo Autor, hipótese na qual o bem será restituído àquele livre de ônus, consoante o art. 3.°, §2.°, do referido Diploma Legal. Também em ato contínuo, cite-se a Ré para responder à ação no prazo de 15 dias, contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, resposta cabível ainda que se tenha providenciado o pagamento acima referido, caso entenda ter havido pagamento a major e deseje restituição, de acordo com o art. 3.°, §§3.º e 4.º, desse Decreto-Lei. Esclareço que apenas após o eventual decurso desse prazo de 05 dias sem a purgação da mora acima aludida, é que a liminar ora concedida ensejará a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Autor, na forma do art. 3.º, §1.º, do Decreto-Lei n.º 911/69. Expeça-se o competente mandado na forma da Lei após a comprovação do pagamento das custas da diligência, conforme o disposto na Portaria 116/2017 (publicada no DJE do dia 23/01/2017). Por fim, caso a Ré não logre ser citado, intimese o Autor para viabilizar a medida em 10 dias; e, caso o bem alienado fiduciariamente não seja encontrado ou não se ache na posse da Requerida, intime-se o Autor para, em 10 dias, indicar novas diligências aptas à efetivação da liminar ou para requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução. Transcorrido o prazo de 30 dias após o decurso in albis do prazo de manifestação do Requerente, intimese pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 dias, sob pena de extinção processual. P.R.I.Cumpra-

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM) - Processo 0609573-61.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - Vistos. Cuidam os presentes autos de ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária formulada por Banco Itaucard S/A em face de Luana da Silva Batista. Comprovada a celebração de contrato com alienação fiduciária (fls. 19/20) e sumariamente demonstrado o inadimplemento da Requerida (fls. 21), concedo liminarmente a busca e apreensão do bem individualizado na inicial, nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69. Após o cumprimento da liminar, intime-se, em ato contínuo, a Ré para, no prazo de 05 dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo Autor, hipótese na qual o bem será restituído àquele livre de ônus, consoante o art. 3.º, §2.º, do referido Diploma Legal. Também em ato contínuo, cite-se a Ré para responder à ação no prazo de 15 dias, contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, resposta cabível ainda que se tenha providenciado o pagamento acima referido, caso entenda ter havido pagamento a major e deseje restituição, de acordo com o art. 3.°, §§3.° e 4.°, desse Decreto-Lei. Esclareço que apenas após o eventual decurso desse prazo de 05 dias sem a purgação da mora acima aludida, é que a liminar ora concedida ensejará a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Autor, na forma do art. 3.º, §1.º, do Decreto-Lei n.º 911/69. Expeça-se o competente mandado na forma da Lei após a comprovação do pagamento das custas da diligência, conforme o disposto na Portaria 116/2017 (publicada no DJE do dia 23/01/2017). Por fim, caso a Ré não logre ser citada, intimese o Autor para viabilizar a medida em 10 dias; e, caso o bem alienado fiduciariamente não seja encontrado ou não se ache na posse da Requerida, intime-se o Autor para, em 10 dias, indicar novas diligências aptas à efetivação da liminar ou para requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução. Transcorrido o prazo de 30 dias após o decurso in albis do prazo de manifestação do Requerente, intimese pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 dias, sob pena de extinção processual. P.R.I.Cumprase

ADV: ADRIANA SILVA MARTINS (OAB 11158/AM) - Processo 0609598-74.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Joelma Araújo dos Santos e outro - Vistos e etc., Constato que os Requerentes formulam demanda indenizatória em face, dentre outros, da Caixa Econômica Federal - CEF, empresa pública federal; circunstância esta a tornar incidente a hipótese encartada do regramento contido no art. 109, inc. I, CF/88. Nesse cenário, forçoso o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo para conhecimento da demanda, razão pela qual decido por declinar da competência em favor da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos à Justiça Federal, com as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos no sistema processual. Providências legais. Int. Cumpra-se.

ADV: ROBERTO DA SILVA TAVARES (OAB 3160/AM) - Processo 0609740-78.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Almeida e Menezes Ltda Me, - Ante o exposto, decido por: a) indeferir a antecipação dos efeitos da tutela; b) modular a concessão da gratuidade da justiça, tão somente para isentar a empresa Requerente quanto ao pagamento das custas iniciais, na forma do art. 98, §5°, do CPC; e c) determinar sejam encaminhados os autos ao CEJUSC/CIVEL, para procedimentos relativos à audiência de conciliação e mediação, nos termos do art. 334 do CPC. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: WANDERLEY PINHEIRO DA SILVA (OAB 13288/AM) - Processo 0609862-91.2019.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Jean Roger da Silva Pinheiro - Vistos, Cuidam os presentes autos de ação de Monitória formulada por Jean Roger da Silva Pinheiro em face de Michael de Souza Vital. Em análise dos autos, verifico que a presente ação monitória se funda na alegação de que ocorrente entre as partes a compra e venda de uma motocicleta que até o presente momento o Requerido estaria se negando a entregar, tampouco a devolver a guantia paga. Nesse contexto, o Autor requer o pagamento do valor de R\$ 6.828.83 (seis mil. oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 700, inciso I, do Código de Processo Civil. Analisando os autos, verifico que embora os documentos até aqui anexados, tais como, DUT (fls.11/13), comprovante de pagamento (fl.14) e comunicação de venda (fl.15), não é possível comprovar por nenhum destes que o Requerido se encontra em mora na entrega do bem, na medida em que demonstram os autos tão somente quanto a ocorrêencia da celebração de uma compra e venda. Diante dos motivos acima referidos, entendo que pende análise acerca da prova escrita juntada aos autos, circunstância que não se revela por compatível com o rito monitório, perfazendose por necessário fase de cognição mais abrangente que aquela que o rito monitório oferece. Ante o exposto, determino que se intime o Requerente para que emende a inicial a fim de adaptar os presentes autos ao procedimento comum, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §5° do art. 700 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

ADV: ROBÉRIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669SP) - Processo 0609864-61.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Iran Campelo Feitosa - Ante o exposto, decido por: a) indeferir os pleitos liminares formulados em tutela antecipada de urgência; b) inverter o ônus probatório em favor do Autor, nos moldes do art. 6°, VIII, da Lei n.º 8.078/1990; c) deferir o beneplácito da gratuidade de justiça, nos moldes do art. 98, §1°, do CPC; e d) determinar a remessa dos autos ao Cejusc/Cível, para providências relativas à audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com os ditames do art. 334 do CPC. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO (OAB 3423/AM) - Processo 0609877-60.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Ephygênio Salles - Vistos, Cuidam os



presentes autos de Execução de Título Extrajudicial formulada por Condomínio Residencial Ephygênio Salles em face de Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda. Verifico quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 798, I do NCPC, ao observar que a petição inicial demonstra sobre a existência de título executivo extrajudicial consubstanciado em crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, com força executiva atribuída pelo art. 784, X do CPC e demonstrativo de débito atualizado (fls. 55/131). Assim, compreendo como cumpridos todos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito. Nesse contexto, determino que se intime o Exequente para que proceda ao prévio recolhimento das custas do Oficial de Justiça, conforme os termos da Portaria n.º 116/2017, de 23 de janeiro de 2017, disponibilizada no DJE de 23 de janeiro de 2017, a fim de que seja citado o Executado. Diante da comprovação do pagamento, cite-se o Executado nos termos do art. 829 do NCPC, atentando-se para o que dispõe o art. 830 do NCPC. Fixo os honorários advocatícios do patrono da parte Exequente em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 827, do CPC. Acaso se efetivem citação e penhora e transcorra in albis o prazo para embargar, intime-se o Exequente para postular o que bem entender no prazo de 10 (dez) dias. Acaso se realize apenas o arresto previsto no art. 830 do CPC, intime-se o Exequente para lhe oportunizar agir na forma do art. 830, §2°, do CPC. De outra banda, se a juntada do mandado executivo despontar o insucesso integral dos objetivos dessa diligência, intime-se o Exeguente para se manifestar também em 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0609932-11.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria do Socorro Pessoa - Vistos, etc Verifico que os presentes autos foram encaminhados a este juízo por suspeita de repetição ao feito de n.º 0614179-69.2018.8.04.000, cujas partes são Maria do Socorro Pessoa e Banco do Brasil. A toda evidência, não se cuidam de processos idênticos. Nesse cenário, por não visualizar a ocorrência de litispendência entre este feito e o de n.º 0614179-69.2018.8.04.000, nem tampouco visualizar conexão, avalio por equivocado o direcionamento destes autos a este juízo, a afrontar o princípio do juiz natural. Em assim sendo, determino sejam os autos encaminhados à Distribuição para as providências cabíveis. Providências legais. Cumpra-se.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0609937-33.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria do Socorro Pessoa - Vistos, etc Verifico que os presentes autos foram remetidos a este juízo por suspeita de repetição ao feito de n.º 0614179-69.2018.8.04.000, cujas partes são Maria do Socorro Pessoa e Banco do Brasil. A toda evidência, não se cuidam de processos idênticos. Nesse cenário, por não visualizar a ocorrência de litispendência entre este feito e o de n.º 0614179-69.2018.8.04.000, nem tampouco visualizar conexão, avalio por equivocado o direcionamento destes autos a este juízo, a afrontar o princípio do juiz natural. Em assim sendo, determino sejam os autos encaminhados à Distribuição Processual para as providências cabíveis. Providências legais. Cumpra-se.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0609942-55.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Maria do Socorro Pessoa - Vistos, etc Verifico que os presentes autos foram remetidos a este juízo por suspeita de repetição ao feito de n.º 0614179-69.2018.8.04.000, cujas partes são Maria do Socorro Pessoa e Banco do Brasil. A toda evidência, não se cuidam de processos idênticos. Nesse cenário, por não visualizar a ocorrência de litispendência entre este feito e o de n.º 0614179-69.2018.8.04.000, nem tampouco visualizar conexão, avalio por equivocado o direcionamento destes autos a este juízo, a afrontar o princípio do juiz natural. Em assim sendo, determino sejam os autos encaminhados à Distribuição Processual para as providências cabíveis. Providências legais. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 313A/AM), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0610378-82.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Em conformidade com o

art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK (OAB 21243/DF), ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787SC), ADV: QUEILA COELHO DE SOUZA (OAB 7931/AM) - Processo 0612125-33.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Incapacidade Laborativa Permanente - REQUERENTE: Fabiano da Silva Jardm - Vistos, Determino que se intime o Autor a fim de que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia Requerida no corpo da contestação que oferta em fls. 188/194, no prazo de 15 (quinze) dias, na medida em que não vislumbro nos autos ocorra regular manifestação do Requerente sobre referido ponto. Int. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP) - Processo 0612190-04.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Tokio Marine Seguradora S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB A1109/AM) - Processo 0612987-72.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestarse acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: KÁTIA REGINA REIS DE OLIVEIRA (OAB 3703/AM), ADV: SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 4345/AM), ADV: LEANDRO REBELO DE PAULA (OAB 11851/AM) - Processo 0621163-40.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Iraquitan Bezerra de Carvalho - REQUERIDO: Lenilson Rebelo dos Santos - Vistos, Intime-se o Autor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o requerido à fl. 124. Providências legais. Int. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0622691-75.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM) - Processo 0622873-27.2018.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Martins Veículos Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/ SP), ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP) - Processo 0626487-16.2013.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: OMMI S/A FIMANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais (ofícios para companhias telefônicas e concessionaria de energia elétrica) e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5

ADV: HELYAMARA SILVA DE MEDEIROS (OAB 6318/AM), ADV: KAREN BEZERRA ROSA BRAGA (OAB 6617/AM), ADV: FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES (OAB 2978/AM), ADV: ANA CAROLINA SOARES SOUZA (OAB 12300/AM), ADV: ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO (OAB 13030/AM) -Processo 0629966-46.2015.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Industrial - REQUERENTE: AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0630010-94.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Wirlas Guedes de Araújo Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0630451-12.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doenca Acidentário - REQUERENTE: Leandro da Silva Serrão -Vistos, Aprecio a preliminar apresentada pela autarquia Requerida em Contestação de fls. 138/143. I) Ausência de interesse de agir: Em análise dos autos, verifico que o Autor ingressou com a presente demanda no dia 14/09/2016. De acordo com o espelho de fls. 148, durante o período de 16/08/2016 a 23/11/2016 o Autor não houve por receber o benefício do auxílio-doença, razão pela qual resta por presente o interesse de agir do Reguerente ao tempo da propositura da ação, eis que ajuizou o presente feito no interregno de tempo acima referido, ou seja, enquanto não estava recebendo o benefício do auxílio-doença. Ademais, embora após o ingresso da ação, o benefício tenha sido restabelecido conforme se verifica no espelho de fls. 148, o interesse de agir do Autor subsiste no que tange à percepção dos valores não pagos, acaso seja procedente a presente ação. Forte nessas razões, decido por afastar a preliminar ofertada. Portanto, superada a pendência processual ora decidida, compreendo que a hipótese encartada aos autos cuida de matéria de fato e de direito, sem necessidade de que ocorra maior dilação probatória. Assim, julgo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, com proferimento de sentença com resolução de mérito, na forma do disposto no art. 355, I, do NCPC. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/ AM), ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP) -Processo 0634148-07.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bb Administradora de Consórcio S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereco via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/ SP), ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP) - Processo 0637690-67.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omni S/A

Crédito Financiamento e Investimento - Vistos, Em análise aos autos constato que foi enviado ofício à Central de Mandados, cobrando-se a devolução do mandado de fls. 102. Contudo, até a presente data não houve resposta ao referido expediente de fls.103/105. Nesta senda, determino seja expedido novo mandado de busca e apreensão e citação, destinando-o ao mesmo endereço do mandado de fls. 102, bem assim seja recolhido o mandado nº 001.2018/084328-2 em prazo de 05 (cinco) dias. Determino ademais que se oficie ao juiz Coordenador da Central de Mandados, a fim de que se ultimem providências acerca da responsabilidade administrativa do Oficial de Justiça encarregado de cumprir o mandado de fls.102, de nome Frank Pontes Soares, até a presente data não devolvido aos autos. Providências legais. Int. Cumpra-se.

ADV: KAIO FELIPE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 9102/ AM), ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8658/MS), ADV: WALLISON DANIEL DIAS OLIVEIRA (OAB 8932/AM) - $Processo\ 0640427\text{-}43.2016.8.04.0001\ \text{-}\ Procedimento\ Comum$ - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Alberto Chaves Lopes - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na exordia, resolvendo no mérito a presente demanda, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Nos termos do art. 98, §§2º e 3º, do CPC, diante da sucumbência do Autor e tendo em vista ser ele beneficiário da justiça gratuita, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, suspendendo-se, entretanto, a exigibilidade deste crédito pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado desta ação, período em que a cobrança se legitimará se o Exequente demonstrar que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir. Ao final desse prazo, extinguir-se-á esta obrigação. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: GLAUCIA QUINTINA DE ALBUQUERQUE COIMBRA (OAB 10018/AM) - Processo 0643543-91.2015.8.04.0001 -Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Gércia Herminia de Albuquerque Coimbra - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 06/06/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/ RJ), ADV: SILVANA CASTRO MUNIZ (OAB 3328/RO), ADV: ÉLIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493/AM) - Processo 0643663-32.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro -REQUERENTE: Astrogildo Bentes da Fonseca - REQUERIDO: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Vistos, À vista do disposto no art. 485, §6º, do CPC, determino seja o Requerido intimado, para que no prazo de 10 dias, diga sobre se concorda com a extinção da presente demanda, nos moldes do art. 485, III, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RUBENS ALVES DA SILVA (OAB 9610/AM), ADV: FABRÍCIO PERROTTA DA SILVA (OAB 165909/RJ) - Processo 0649267-71.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Polana Georgia Nunes Leão REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -Considerando que a Autora não houve por aceitar a proposta de acordo formulada pela autarquia Requerida conforme se observa em fls. 106/114, compreendo que a hipótese encartada aos autos cuida de matéria de fato e de direito, sem necessidade de que ocorra maior dilação probatória. Assim, julgo que o feito comporta julgamento antecipado da lide, com proferimento de sentença com resolução de mérito, na forma do disposto no art. 355, I, do NCPC. Intimem-se as partes sobre a presente deliberação. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Por derradeiro, considerando a realização da perícia judicial nos autos, determino que se expeça alvará em favor do Perito Judicial no que refere a seus respectivos honorários, acaso não tenha sido diligenciada tal medida. Providências legais. Int. Cumpra-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: DYDRA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 7795/ AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO (OAB 6594/AM), ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG), ADV:

LUCAS BORELA MENEGHETTI (OAB 783A/AM), ADV: RICHARD ANDERSON HIDALGO PAREDES (OAB 6682/AM), ADV: KAREM LÚCIA CORRÊA DA SILVA RATTMANN (OAB 704A/AM), ADV: ERIC SALES DA SILVA (OAB 7410/AM), ADV: RONALDO SANTOS MONTEIRO (OAB 7502/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/AM), ADV: VIVIANE FERREIRA RUIZ (OAB 7848/AM) -Processo 0707660-96.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Direcional Engenharia S.A. - REQUERIDO: Raimundo Silva Costa e outro - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que apresente memória de calculos atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, § 1º do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Não tendo sido deferido o benefício da gratuidade da justiça de forma total, no mesmo ato, intimo a parte interessada, sem necessidade de nova publicação, para recolher os emolumentos pertinentes à consulta do sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016, caso ainda não tenha o feito

Acácio Fernandes Roboredo (OAB 89774/SP) Adriana Silva Martins (OAB 11158/AM) Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM) Alcides Ney José Gomes (OAB 8658/MS) Aldinei Fernandes de Azevedo (OAB 10642/AM) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/RJ) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) Ana Carolina Soares Souza (OAB 12300/AM) Andrade GC Advogados (OAB 57/AM) Antônio Ferreira do Norte Filho (OAB 13030/AM) Cairo Lucas Machado Prates (OAB 33787SC) CAROL REGINA XAVIER ROCHA (OAB 15004/PA) Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM) Dydra Ferreira de Andrade (OAB 7795/AM) Élio Francisco de Carvalho (OAB 493/AM) Eric Sales da Silva (OAB 7410/AM) Fabíola da Silva Guimarães (OAB 8422/AM) Fabrício Perrotta da Silva (OAB 165909/RJ) Fernanda Cabral Marques (OAB 6755/AM) Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (OAB 2978/AM) Geraldo Albano de Souza Júnior (OAB 6951/AM) Geysila Fernanda Mendes de Melo (OAB 6594/AM) GLAUCIA QUINTINA DE ALBUQUERQUE COIMBRA (OAB

10018/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Michelotti Fleck (OAB 21243/DF) Heloísa Pontes Maués (OAB 9667/AM) Helyamara Silva de Medeiros (OAB 6318/AM) Hudson José Ribeiro (OAB 150060/SP) Humberto Luiz Teixeira (OAB 157875/SP) Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG) Igor de Mendonça Campos (OAB 303002/SP) Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB 8340/AM) José Amauri Sales (OAB 249041/SP) José Augusto de Rezende Júnior (OAB A1109/AM) José Lídio Alvez dos Santos (OAB 1163/AM) Kaio Felipe Oliveira Fernandes (OAB 9102/AM) Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann (OAB 704A/AM) Karen Bezerra Rosa Braga (OAB 6617/AM) Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM) Kátia Regina Reis de Oliveira (OAB 3703/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Leandro Rebelo de Paula (OAB 11851/AM) Lincoln Martins da Costa Novo (OAB 3423/AM) Lucas Borela Meneghetti (OAB 783A/AM) Lucimar Vidinha Gomes (OAB 9318/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Augusto de Borborema Blasch (OAB 7982/AM) Luiz Maurício de Oliveira Bastos (OAB 2620/AM) Márcio Alexandre Malfatti (OAB 139482/SP) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM) Maria de Fátima Lima da Silva (OAB 6785/AM) Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB 2144/AM)

Maria Lucília Gomes (OAB 313A/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Otávio Dias Pedrosa Filho (OAB 9559/AM) Pasquali Parise e Gasparini Júnior (OAB 4752/SP) Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza (OAB 2500/AM) Paulo Felipe Saraiva da Silva (OAB 10242/AM) Paulo Rogério Arantes (OAB 1509/AM) Pedro Roberto Romão (OAB 209551/SP) Péricles Duarte de Souza Júnior (OAB 4808/AM) Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM) Queila Coelho de Souza (OAB 7931/AM) Rafael Allbuquerque Gomes de Oliveira (OAB 4831/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB 7598/AM) Richard Anderson Hidalgo Paredes (OAB 6682/AM) Robério Rodrigues de Castro (OAB 348669SP) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Roberto da Silva Tavares (OAB 3160/AM) Ronaldo Lázaro Tiradentes (OAB 4113/AM) Ronaldo Santos Monteiro (OAB 7502/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Rubens Alves da Silva (OAB 9610/AM) Silvana Castro Muniz (OAB 3328/RO) Simone Rosado Maia Mendes (OAB 4550/PI) Suelen Cristina Maia de Almeida Albuquerque (OAB 4345/AM) Viviane Ferreira Ruiz (OAB 7848/AM)

12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Wallison Daniel Dias Oliveira (OAB 8932/AM) Wanderley Pinheiro da Silva (OAB 13288/AM)

Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

Wilson Peçanha Neto (OAB 4630/AM)

RELAÇÃO Nº 0051/2019

ADV: STEFANIA DE SOUZA FARIAS (OAB 6176/AM), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0227999-36.2012.8.04.0001 - Cautelar Inominada - Liminar - REQUERENTE: Edmea Farias de Freitas - REQUERIDO: Banco Bradesco S A e outro - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas finais pendentes, conforme Guia de Recolhimento Judicial elaborada pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, os autos serão remetidos ao contador judicial para emissão de Certidão de Dívida e providências necessárias, em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM.

ADV: TUDE MOUTINHO DA COSTA (OAB 564/AM), ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM) - Processo 0228444-88.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco Alberto Nunes Barbosa - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas finais pendentes, conforme Guia de Recolhimento Judicial elaborada pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, os autos serão remetidos ao contador judicial para emissão de Certidão de Dívida e providências necessárias, em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM.

ADV: MÁRCIO DE ALMEIDA PINTO (OAB 4241/AM), ADV: ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA (OAB 6364/AM), ADV: LUCIANA INÊS NASCIMENTO BATALHA (OAB 4181/ AM) - Processo 0238712-41.2010.8.04.0001 (001.10.238712-6) - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Sônia Guerra dos Santos - REQUERIDO: Lindenberg Guerra dos Santos - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas informadas às fls. 166/ 167 e junte comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: MÁRIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA (OAB 1946/AM) - Processo 0248116-38.2018.8.04.0001 (processo principal 0002044-81.1994.8.04.0012) - Cumprimento Provisório de Sentença - REQUERENTE: Maria Rosa da Silva Araujo - REQUERIDO: Paranapanema S.a. Mineracao Ind. e Construcao. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m) acerca da impugnação de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA (OAB 1946/AM), ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP) - Processo 0248116-38.2018.8.04.0001 (processo principal 0002044-81.1994.8.04.0012) - Cumprimento Provisório de Sentença - REQUERENTE: Maria Rosa da Silva Araujo - REQUERIDO: Paranapanema S.a. Mineracao Ind. e Construcao. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte impugnante para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha o preparo referente à impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAIMUNDO ALFREDO BRITO DA SILVA (OAB 9709/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0600910-26.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Cleowillott de Freitas Santos - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0603327-49.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Rosa Maria do Nascimento Villanova - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 06/06/2019 às 09:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (OAB 21883PR) - Processo 0604157-83.2017.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Acz Inox Comercial Ltda. - Em conformidade com o art. 4° da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para providências quanto ao pagamento de fls. 59, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELIMAR CUNHA E SILVA (OAB 2098/AM) - Processo 0604416-10.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Nota Promissória - REQUERENTE: Nice Ferreira Bezerra - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0606078-43.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: ANTÔNIO CLEMENTINO DO MONTE JÚNIOR (OAB 1574/AM), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0606938-49.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - REQUERIDO: Renan Cassio de Sousa Santos e outros - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos art.702, § 5° do CPC, responder aos embargos.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DOS REIS (OAB 2208/AM), ADV: CÍNTIA ALMEIDA PRADO (OAB 12891/AM), ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM) - Processo 0610379-72.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Mac Cyrela Equador Empreendimentos Imobiliários LTDA - REQUERIDO: JOSÉ LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR - Em conformidade com o art. 1°, XV, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerida para, no prazo de 15 dias, na forma do § 1º do artigo 437 do CPC, manifestar-se sobre os documentos juntados.

ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP) - Processo 0611404-81.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que providencie o pagamento das custas de fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MIQUEIAS AMARO DOS SANTOS (OAB 9811/AM), ADV: ELVISLAN DO NASCIMENTO SILVA (OAB 8970/AM) - Processo 0612644-08.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Diego André Feitosa - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 13/06/2019 às 08:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: TANIA TRAJANO DA CRUZ (OAB 341930/SP), ADV: PAULA REGINA DE MATTOS FERREIRA (OAB 4794/AM) - Processo 0620085-40.2018.8.04.0001 - Monitória - Duplicata - REQUERENTE: Ramuza Industria e Comércio de Balanças Ltda - REQUERIDO: Frigelar Máquinas Equipamentos Ltda - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB 4810/AC), ADV: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (OAB A1188/AM) - Processo 0624779-86.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais (ofícios pleiteados à fl. 101) e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: LEANDRO FERNANDES CARLOS GOMES (OAB 133221/MG) - Processo 0625232-18.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Neutemar do Nascimento Queiroz - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, XXIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0627286-88.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento,

no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ELIETE SANTANA MATOS (OAB 10423/CE), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0627499-60.2016.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ c/c decisão de fl. 18, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça (citação, penhora e avaliação) e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0631994-16.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que nos termos da Portaria n° 116/2017-PTJ, complemente as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça necessárias à prática do ato processual (penhora e avaliação) e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0633934-16.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes à expedição de Certidão de Crédito e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM) - Processo 0635583-79.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - AGRAVANTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do resultado da consulta de endereço realizada em sistema eletrônico conveniado, juntada às fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA RÉGIS DA SILVA (OAB 53612/PR), ADV: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB 25276/PR) - Processo 0641910-45.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO FIDIS S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca da Certidão do oficial de Justiça, fls.174/175, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: DYOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11920/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM) - Processo 0645416-24.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Sueli Nascimento da Costa - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: ALEXANDRE VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11980/AM), ADV: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO (OAB 3444/AM) - Processo 0655311-09.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Jô Pneus Ltda. - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 06/06/2019 às 08:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0715137-73.2012.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Adriana dos Santos Evangelista (OAB 6364/AM) Alexandre Virgilio Ribeiro da Silva (OAB 11980/AM) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Ana Claudia Franca Podolak (OAB 21883PR) Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM) Antônio Carlos Santos dos Reis (OAB 2208/AM) Antônio Clementino do Monte Júnior (OAB 1574/AM) Arnaldo Henrique Andrade da Silva (OAB 4810/AC) Celso Marcon (OAB A566/AM) Cíntia Almeida Prado (OAB 12891/AM) Dyogo Rodrigues de Oliveira (OAB 11920/AM) Eliete Santana Matos (OAB 10423/CE) Elimar Cunha e Silva (OAB 2098/AM) Elvislan do Nascimento Silva (OAB 8970/AM) Flávio Simões da Silva Sobrinho (OAB 3444/AM) Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM) José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM) Leandro Fernandes Carlos Gomes (OAB 133221/MG) Ligia de Souza Frias (OAB A1074AM) Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB 8123/PR) LUCIANA INÊS NASCIMENTO BATALHA (OAB 4181/AM) Luciana Sezanowski Machado (OAB 25276/PR) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Luiz Ronaldo Alves Cunha (OAB A1188/AM) Márcio de Almeida Pinto (OAB 4241/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Mário Augusto Marques da Costa (OAB 1946/AM) Miqueias Amaro dos Santos (OAB 9811/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Paula Regina de Mattos Ferreira (OAB 4794/AM) Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB 98709/SP) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Raimundo Alfredo Brito da Silva (OAB 9709/AM) Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (OAB 165046/SP) Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Stefania de Souza Farias (OAB 6176/AM) Stephany Mary Ferreira Régis da Silva (OAB 53612/PR) Tania Trajano da Cruz (OAB 341930/SP) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Tude Moutinho da Costa (OAB 564/AM)

13ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 13º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES **DE TRABALHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0060/2019

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM), ADV: GIOVANA ISABELLE PIMENTEL LIMA (OAB 3981/AM) - Processo 0245208-52.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º. III. da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos recebido por terceiros, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO (OAB 6142/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0600685-45.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP) - Processo 0600914-63.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0601554-03.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Honda S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP) - Processo 0602026-67.2019.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: DENISE MARIN (OAB 141662/SP) - Processo 0602171-26.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Duplicata -REQUERENTE: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda. - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: VIOLETA CRISTINA MUNIZ TEIXEIRA (OAB 8452/AM) - Processo 0603582-46.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum -Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA FEPESCA - "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento no processo, requerendo o que entender necessário, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do NCPC. "

ADV: RENATA BENTES SENA (OAB 13543/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0605641-02.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens -EXEQUENTE: Condomínio Residencial Vertentes do Tarumã - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereco via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/ AM) - Processo 0608001-70.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0610011-24.2018.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e iunte comprovante de recolhimento.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), ADV: DANIELLA RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB 8199/AM) - Processo 0617312-90.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Cartão de Crédito - REQUERENTE: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestarse acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereco via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0617539-12.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - REQUERENTE: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercant II - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº

001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para indicar o endereço que deverá constar no mandado, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir mandado/carta para mais de um endereço ou de realizar consultas via sistemas judiciais, e não sendo o caso de benefício da justiça gratuita integral, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências.

ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0618696-25.2015.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento - REQUERENTE: SB COMERCIO LTDA - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/SP) -Processo 0628442-43.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justica gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/SP) -Processo 0628800-71.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: V.F.C.F.I. - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM) - Processo 0630871-46.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereco via sistemas iudiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR (OAB 11441/ AM), ADV: PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO (OAB 6935/AM) -Processo 0631425-78.2018.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: Solange Pereira do Nascimento - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0634645-26.2014.8.04.0001 - Monitória -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos art.702, § 5º do CPC, responder aos embargos.

ADV: CÍNTIA ALMEIDA PRADO (OAB 12891/AM), ADV: THIAGO THADEU BASTOS TAVARES DA SILVA (OAB 11821/ AM), ADV: ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO (OAB 2847/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/AM) - Processo 0639911-86.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Liquidação Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Patri Quatro Empreendimento Imobilários (Patrimônio) - REQUERIDA: Sara Silva de Oliveira e outros - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justica gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0639954-86.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereco via sistemas iudiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/ AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/ MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0641640-21.2015.8.04.0001 -Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos recebido por terceiros, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), ADV: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0641855-26.2017.8.04.0001 -Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - CONSIGNANTE: Pss - Seguridade Social - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: DIVANILZA AMAZONAS DE MENEZES SILVA CHAVES (OAB 8771/AM) - Processo 0643916-54.2017.8.04.0001 Procedimento Comum - Inadimplemento - REQUERENTE: L. C. Engenharia Ltda - Em conformidade com o art. 1º, V, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.



ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0644531-10.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Ponta Negra 2 - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0645262-06.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: CELSO MARCON (OAB A566/AM), ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA (OAB 336A/CE) - Processo 0652560-49.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, V, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/AM) - Processo 0654440-76.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Pan S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA (OAB 1246RO) - Processo 0657653-90.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Fundo de Prevenção Ao Risco Sistema Sicoob Norte - Sicoob Frs - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0658889-77.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ADELAIDE MARIA DE FREITAS CAMARGOS RIBEIRO (OAB 92554MG) - Processo 0659952-40.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Via Verde Transportes Coletivos da Ltda - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05

(cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0660546-54.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Adelaide Maria de Freitas Camargos RIbeiro (OAB 92554MG)

Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB 6142/AM)

Andrade GC Advogados (OAB 57/AM)

André Nieto Moya (OAB 235738/SP)

Angélica Ortiz Ribeiro (OAB 2847/AM)

Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Celso Marcon (OAB A566/AM)

Cíntia Almeida Prado (OAB 12891/AM)

Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM)

Daniella Rodrigues de Araújo (OAB 8199/AM)

Denise Marin (OAB 141662/SP)

Divanilza Amazonas de Menezes Silva Chaves (OAB 8771/AM)

Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar (OAB 11441/AM)

Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM)

Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336A/CE)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Flaviano Bellinati Garcia Perez (OAB 24102/PR)

Giovana Isabelle Pimentel Lima (OAB 3981/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE)

Hudson José Ribeiro (OAB 150060/SP)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM)

Ligia de Souza Frias (OAB A1074AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)

Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG)

Luiz Felizardo Barroso (OAB 369272/SP)

MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 1007A/AM)

Pasquali Parise e Gasparini Júnior (OAB 4752/SP)

Pedro de Araújo Ribeiro (OAB 6935/AM)

Renata Bentes Sena (OAB 13543/AM)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB 1246RO)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)

Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM)

Solano de Camargo (OAB 149754/SP)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thiago Thadeu Bastos Tavares da Silva (OAB 11821/AM)

Violeta Cristina Muniz Teixeira (OAB 8452/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 13 $^{\rm a}$ VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0061/2019

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) - Processo 0224798-31.2015.8.04.0001 (processo principal 0212979-05.2012.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Liminar - EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.a - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)

14ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

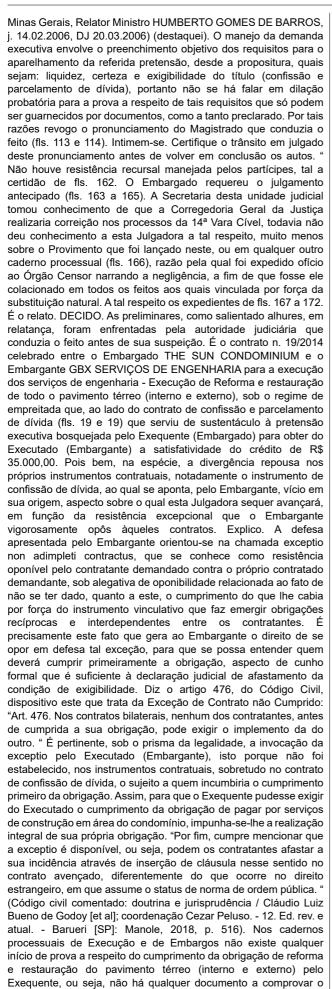
JUÍZO DE DIREITO DA 14º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2019

ADV: SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM), ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM), ADV: ANDREI FARIAS DE BARROS (OAB 6074/AM) - Processo 0611908-92.2015.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços - EXEQUENTE: CAROLINE MENEZES SERRÃO ME (GBX SERVIÇOS DE ENGENHARIA nome fantasia) - EXECUTADO: THE SUN CONDOMINIUM - Vistos e examinados. Tratam-se de Embargos à Execução ofertados contra a pretensão executiva do Embargado deduzida através do Processo n. 0611908-92.2015.8.04.0001, sob entendimento de que a petição em referido feito é inepta por ilegalidade do contrato de confissão de dívida firmado pelo síndico Edney Nascimento Barbosa com o Embargado, sem as exigências estabelecidas em convenção e no regulamento interno do condomínio The Sun, isto quer dizer houve ultrapassagem aos limites estabelecidos em tais regramentos. Prossegue a dizer que o conselho não foi consultado, tampouco foram realizadas assembleias para conhecimento dos condôminos. Afirma que existe um processo de prestação de contas manejado contra o síndico mencionado. Destaca que a suposta dívida diante do Embargado GBX SERVIÇOS DE ENGENHARIA teria sido originada do contrato de prestação de serviços n. 19/2014, no valor de R\$ 63.000,00. E esclarece que, além dele outros 2 foram firmados - 17/2014, no valor de R\$ 9.000,00 e 18/2014, no valor de R\$ 35.000,00 -, assim somados os 3 instrumentos tem-se a importância de R\$ 107.000,00, em relação a qual o Embargante teria pago R\$ 99.100,00, embora o Embargado não haja se desobrigado de registrar o contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da anotação de responsabilidade; tampouco de realizar os serviços de churrasqueira com estrutura simples, a troca das portas de madeira por inox no térreo, pinturas de tampa de aço, retirada de pedras e complemento do revestimento de piso em valor que alça R\$ 11.943,39. Repudia a exigibilidade do valor de R\$ 47.968,57. Pugna a extinção da dívida; a citação do síndico Edney Nascimento Barbosa para compor a demanda; a apresentação das notas fiscais dos serviços; a ouvida das testemunhas que assinam o contrato. Atribui o valor de R\$ 47.968,57 aos Embargos. Juntou documentos, com destaque à ata de assembleia geral do condomínio residencial que elegeu o síndico que produziu a demanda (fls. 13 e 14); convenção do condomínio (fls. 15 a 33); carta de renúncia do síndico - 31/01/2015 - que firmou o contrato com o Embargado (fls. 34); contrato de confissão e parcelamento de dívida (fls. 35 a 36) de 03/12/2014 e recibos vários (fls. 37 a 47). O Magistrado titular deste Juízo ordenou a citação do Embargado (fls. 50) e ordenou o apensamento.

O Embargado ofereceu sua impugnação (fls. 54 a 59) para afirmar a legalidade do contrato de confissão e parcelamento de dívidas; a assinatura de testemunhas; a inadmissibilidade da intervenção do terceiro à demanda executiva. Juntou ao caderno o termo de contrato n. 19/2014 (fls. 66 a 70) de reforma e restauração do pavimento térreo, recuperação de muretas e gradis (reforma, textura e pintura), pintura em áreas internas e externas; edícula (próxima à churrasqueira e em frente ao salão de festas), limpeza de cerâmicas (piscina, fachada e área comum); execução de churrasqueira e retirada de vazamentos (cláusula primeira - objeto). O Embargante reiterou os termos da inicial dos Embargos e insistiu na falta de assinatura de testemunhas no contrato de confissão (fls. 76 a 80). O Juiz que conduzia o feito repeliu a preliminar de inépcia e a citação do síndico anterior. Fixou como pontos controvertidos a validade ou não do instrumento de confissão e parcelamento da dívida para sua caracterização como título executivo e a existência ou não do débito e ordenou o interrogatório das partes e a produção de prova testemunhal (fls. 104 e 105). O Embargante entendeu inútil a dilação probatória (fls. 108 a 111) e pugnou sua dispensa, o que foi rebatido pela decisão de fls. 113 e 114. Marcou-se audiência (fls. 148 e 149) sem que as partes hajam ofertado tratativas de conciliação. Houve a declaração de suspeição do magistrado (fls. 150). Em recebendo os autos no estado, esta Julgadora reconheceu sua competência para o deslinde da demanda de execução e, por óbvio dos Embargos e ordenou à Secretaria providências no feito executivo sob o número 0611908-92.2015.8.04.0001 que lá foram realizadas. Diversamente do entendimento firmado pelo Julgador que conduzia o feito, foi revogado, em nome do princípio da persuasão racional, o pedido para a oitiva dos representantes legais das partes e das testemunhas, como se infere da decisão que se transcreve, proferida que foi às fls. 159 e 160, a qual é transcrita: "Vistos em saneador. Na espécie, apenas o Embargante THE SUN CONDOMINIUM pugnou prova testemunhal (fls. 10, item IV). Esta Julgadora entende que a hipótese posta dispensa elucubrações probatórias extensivas, isto quer dizer são sufucientes as provas que já se encontram na demanda executiva e nos embargos, as quais integram a produção probatória documental, o que é bastante para a aferição judicial de liquidez, certeza e exigibilidade do débito discutido. Assim, diversamente do entendimento externado pelo Julgador que conduzia o feito não me é necessária a colheita de declarações dos representantes legais das partes, muito menos de testemunhas que nada acrescentarão ao convencimento desta Julgadora no caminho da sentença judicial. Explico em nome do princípio de persuasão racional, tal a dicção do artigo 371, da Lei do Rito Civil. Os representantes legais do Exequente e do Executado, em caso de suas ouvidas, apenas confirmarão o que já está nos autos em conformação ao interesse de cada qual no feito. assim aquele repetirá oralmente tudo o que foi delineado na pretensão inicial executiva, enquanto este fará o mesmo em verbalização ao que já delineou na resistência objurgativa por meio dos embargos. Quanto à colheita da prova testemunhal das pessoas que assinaram o contrato de confissão e parcelamento do débito, tem-se por inteiramente contraditória e imprópria ante a falta de indicação objetiva e individual de cada uma delas, como era dado recair sobre o Embargante por dever processual. Digo-o contraditório porque ao formular o referido pedido afirmou ele lhe ter sido apresentado aquele instrumento sem a assinatura de testemunhas. Portanto quais seriam as testemunhas a serem ouvidas em Juízo? A tal respeito reavivar o pedido do Embargante às fls. 10, item IV: "Que sejam ouvidas as testemunhas que assinam o Contrato de Confissão e parcelamento de dívidas, tendo em vista que o contrato que esta (sic) em posso (sic) do Executado foi entregue ao atual sindico (sic), Josimar Silva de Oliveira, sem a assinatura de testemunhas ... ". Perceba-se que o Julgador presidente do feito facultou às partes a indicação das testemunhas através de rol específico (fls. 104 e 105), providências esta da qual não se desobrigou o Embargante, ao contrário, limitou-se ele a juntar documentos (fls. 120 e 121 a 147), o que implica o reconhecimento da preclusão consumativa da prova testemunhal. Assentou-se, em precedente que "o silêncio da parte, em responder o despacho de especificação de provas, faz precluir o direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial." (STJ, 3ª Turma, Recurso Especial 329.034,



cumprimento do objeto insculpido no termo de contrato n. 19/2014,

o que se deveria dele exigir a fim de se desobrigar do ônus da prova descortinado no artigo 373, inciso I, da Lei do Rito Civil. Fredie Didier tece os necessários esclarecimentos sobre a prova diabólica bilateral: "para definir qual será a regra de julgamento (ônus objetivo), cabe ao juiz verificar, ao fim da instrução, qual das partes assumiu o 'risco de inesclarecibilidade', submetendo-se à possibilidade de uma decisão desfavorável. Assim, se o fato insusceptível de prova for constitutivo do direito do autor: a) e o risco de assumiu 0 inviabilidade probatória ('inesclarecibilidade'), o juiz, na sentença, deve aplicar a regra legal (333, CPC) do ônus da prova (regra de julgamento) e dar pela improcedência; b) mas se foi o réu que assumiu o dito risco, o juiz deve, depois da instrução e antes da sentença, inverter o ônus da prova e intimá-lo (o réu) para que se manifeste, para, só então, dar pela procedência". Nesses termos, caberia à autora trazer prova documental acerca do protocolo e realização da atividade extracurricular de natureza social. "O mais notório e ilustrativo dos ônus processuais é o da prova. Ao demonstrar a ocorrência dos fatos de seu interesse, a parte está favorecendo o acolhimento de sua própria pretensão..." (Instituições de Direito Processual Civil. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO. Vol. II, p. 205). O Exequente não se desobrigou da exigência legal de provar o cumprimento de sua obrigação, por cronograma físico/financeiro, a fim de que pudesse exigir do Executado o pagamento, motivo pelo qual AFASTO o requisito de exigibilidade da execução fulcrada em contratos. "Exceptio non adimpleti contractus. Efeito processual. A exceção de contrato não cumprido constitui defesa indireta de mérito (exceção substancial); quando acolhida, implica a improcedência do pedido, porque é uma das espécies de fato impeditivo do direito do autor, oponível como preliminar de mérito na contestação (CPC, art. 326) [art. 350 do CPC/2015]." (STJ, REsp n. 673.773/RN, 3a T., rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.03.2007). Parte dispositiva Ex positis, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução e, em consequência declaro a inexigibilidade do crédito revelado pelo valor de R\$ 47.968,57 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oitor reais e cinquenta e sete centavos) perseguido na demanda executiva pela Embargada CAROLINE MENEZES SERRÃO ME (GBX SERVIÇOS DE ENGENHARIA). Faco-o proferindo sentenca com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO o Embargado (exequente) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que estabeleco no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por força do disposto no artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, considerando-se o zelo do causídico; o lugar da prestação do serviço; a natureza e a importância da causa. Em nome da segurança jurídica repito esta sentença nos autos da Execução que tomou o número 0611908-92.2015.8.04.0001. Custas e despesas a serem suportadas pelo Embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM), ADV: JORGE SECAF NETO (OAB 1167/AM), ADV: ANDREI FARIAS DE BARROS (OAB 6074/AM) - Processo 0618778-56.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0611908-92.2015.8.04.0001) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - EMBARGANTE: THE SUN CONDOMINIUM - EMBARGADO: CAROLINE MENEZES SERRÃO ME (GBX SERVIÇOS DE ENGENHARIA nome fantasia) - Vistos e examinados. Tratam-se de Embargos à Execução ofertados contra a pretensão executiva do Embargado deduzida através do Processo n. 0611908-92.2015.8.04.0001, sob entendimento de que a petição em referido feito é inepta por ilegalidade do contrato de confissão de dívida firmado pelo síndico Edney Nascimento Barbosa com o Embargado, sem as exigências estabelecidas em convenção e no regulamento interno do condomínio The Sun, isto quer dizer houve ultrapassagem aos limites estabelecidos em tais regramentos. Prossegue a dizer que o conselho não foi consultado, tampouco foram realizadas assembleias para conhecimento dos condôminos. Afirma que existe um processo de prestação de contas manejado contra o síndico mencionado. Destaca que a suposta dívida diante do Embargado GBX SERVIÇOS DE ENGENHARIA teria sido originada do contrato de prestação de serviços n. 19/2014, no valor de R\$ 63.000,00. E esclarece que, além dele outros 2 foram firmados - 17/2014, no valor de R\$ 9.000,00 e 18/2014, no valor de R\$ 35.000,00 -, assim somados os

3 instrumentos tem-se a importância de R\$ 107.000,00, em relação a qual o Embargante teria pago R\$ 99.100,00, embora o Embargado não haja se desobrigado de registrar o contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da anotação de responsabilidade; tampouco de realizar os serviços de churrasqueira com estrutura simples, a troca das portas de madeira por inox no térreo, pinturas de tampa de aço, retirada de pedras e complemento do revestimento de piso em valor que alça R\$ 11.943,39. Repudia a exigibilidade do valor de R\$ 47.968,57. Pugna a extinção da dívida; a citação do síndico Edney Nascimento Barbosa para compor a demanda; a apresentação das notas fiscais dos serviços; a ouvida das testemunhas que assinam o contrato. Atribui o valor de R\$ 47.968,57 aos Embargos. Juntou documentos, com destaque à ata de assembleia geral do condomínio residencial que elegeu o síndico que produziu a demanda (fls. 13 e 14); convenção do condomínio (fls. 15 a 33); carta de renúncia do síndico - 31/01/2015 - que firmou o contrato com o Embargado (fls. 34); contrato de confissão e parcelamento de dívida (fls. 35 a 36) de 03/12/2014 e recibos vários (fls. 37 a 47). O Magistrado titular deste Juízo ordenou a citação do Embargado (fls. 50) e ordenou o apensamento. O Embargado ofereceu sua impugnação (fls. 54 a 59) para afirmar a legalidade do contrato de confissão e parcelamento de dívidas; a assinatura de testemunhas; a inadmissibilidade da intervenção do terceiro à demanda executiva. Juntou ao caderno o termo de contrato n. 19/2014 (fls. 66 a 70) de reforma e restauração do pavimento térreo, recuperação de muretas e gradis (reforma, textura e pintura), pintura em áreas internas e externas; edícula (próxima à churrasqueira e em frente ao salão de festas), limpeza de cerâmicas (piscina, fachada e área comum); execução de churrasqueira e retirada de vazamentos (cláusula primeira - objeto). O Embargante reiterou os termos da inicial dos Embargos e insistiu na falta de assinatura de testemunhas no contrato de confissão (fls. 76 a 80). O Juiz que conduzia o feito repeliu a preliminar de inépcia e a citação do síndico anterior. Fixou como pontos controvertidos a validade ou não do instrumento de confissão e parcelamento da dívida para sua caracterização como título executivo e a existência ou não do débito e ordenou o interrogatório das partes e a produção de prova testemunhal (fls. 104 e 105). O Embargante entendeu inútil a dilação probatória (fls. 108 a 111) e pugnou sua dispensa, o que foi rebatido pela decisão de fls. 113 e 114. Marcou-se audiência (fls. 148 e 149) sem que as partes hajam ofertado tratativas de conciliação. Houve a declaração de suspeição do magistrado (fls. 150). Em recebendo os autos no estado, esta Julgadora reconheceu sua competência para o deslinde da demanda de execução e, por óbvio dos Embargos e ordenou à Secretaria providências no feito executivo sob o número 0611908-92.2015.8.04.0001 que lá foram realizadas. Diversamente do entendimento firmado pelo Julgador que conduzia o feito, foi revogado, em nome do princípio da persuasão racional, o pedido para a oitiva dos representantes legais das partes e das testemunhas, como se infere da decisão que se transcreve, proferida que foi às fls. 159 e 160, a qual é transcrita: "Vistos em saneador. Na espécie, apenas o Embargante THE SUN CONDOMINIUM pugnou prova testemunhal (fls. 10, item IV). Esta Julgadora entende que a hipótese posta dispensa elucubrações probatórias extensivas, isto quer dizer são sufucientes as provas que já se encontram na demanda executiva e nos embargos, as quais integram a produção probatória documental, o que é bastante para a aferição judicial de liquidez, certeza e exigibilidade do débito discutido. Assim, diversamente do entendimento externado pelo Julgador que conduzia o feito não me é necessária a colheita de declarações dos representantes legais das partes, muito menos de testemunhas que nada acrescentarão ao convencimento desta Julgadora no caminho da sentença judicial. Explico em nome do princípio de persuasão racional, tal a dicção do artigo 371, da Lei do Rito Civil. Os representantes legais do Exequente e do Executado, em caso de suas ouvidas, apenas confirmarão o que já está nos autos em conformação ao interesse de cada qual no feito, assim aquele repetirá oralmente tudo o que foi delineado na pretensão inicial executiva, enquanto este fará o mesmo em verbalização ao que já delineou na resistência objurgativa por meio dos embargos. Quanto à colheita da prova testemunhal das pessoas que assinaram o contrato de confissão e parcelamento do débito, tem-se por inteiramente contraditória e imprópria ante a

falta de indicação objetiva e individual de cada uma delas, como era dado recair sobre o Embargante por dever processual. Digo-o contraditório porque ao formular o referido pedido afirmou ele lhe ter sido apresentado aquele instrumento sem a assinatura de testemunhas. Portanto quais seriam as testemunhas a serem ouvidas em Juízo? A tal respeito reavivar o pedido do Embargante às fls. 10, item IV: "Que sejam ouvidas as testemunhas que assinam o Contrato de Confissão e parcelamento de dívidas, tendo em vista que o contrato que esta (sic) em posso (sic) do Executado foi entregue ao atual sindico (sic), Josimar Silva de Oliveira, sem a assinatura de testemunhas ... ". Perceba-se que o Julgador presidente do feito facultou às partes a indicação das testemunhas através de rol específico (fls. 104 e 105), providências esta da qual não se desobrigou o Embargante, ao contrário, limitou-se ele a juntar documentos (fls. 120 e 121 a 147), o que implica o reconhecimento da preclusão consumativa da prova testemunhal. Assentou-se, em precedente que "o silêncio da parte, em responder o despacho de especificação de provas, faz precluir o direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial." (STJ, 3ª Turma, Recurso Especial 329.034, Minas Gerais, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 14.02.2006, DJ 20.03.2006) (destaquei). O manejo da demanda executiva envolve o preenchimento objetivo dos requisitos para o aparelhamento da referida pretensão, desde a propositura, quais sejam: liquidez, certeza e exigibilidade do título (confissão e parcelamento de dívida), portanto não se há falar em dilação probatória para a prova a respeito de tais requisitos que só podem ser guarnecidos por documentos, como a tanto preclarado. Por tais razões revogo o pronunciamento do Magistrado que conduzia o feito (fls. 113 e 114). Intimem-se. Certifique o trânsito em julgado deste pronunciamento antes de volver em conclusão os autos. Não houve resistência recursal maneiada pelos partícipes, tal a certidão de fls. 162. O Embargado requereu o julgamento antecipado (fls. 163 a 165). A Secretaria desta unidade judicial tomou conhecimento de que a Corregedoria Geral da Justiça realizaria correição nos processos da 14ª Vara Cível, todavia não deu conhecimento a esta Julgadora a tal respeito, muito menos sobre o Provimento que foi lançado neste, ou em qualquer outro caderno processual (fls. 166), razão pela qual foi expedido ofício ao Órgão Censor narrando a negligência, a fim de que fosse ele colacionado em todos os feitos aos quais vinculada por força da substituição natural. A tal respeito os expedientes de fls. 167 a 172. É o relato. DECIDO. As preliminares, como salientado alhures, em relatança, foram enfrentadas pela autoridade judiciária que conduzia o feito antes de sua suspeição. É o contrato n. 19/2014 celebrado entre o Embargado THE SUN CONDOMINIUM e o Embargante GBX SERVIÇOS DE ENGENHARIA para a execução dos servicos de engenharia - Execução de Reforma e restauração de todo o pavimento térreo (interno e externo), sob o regime de empreitada que, ao lado do contrato de confissão e parcelamento de dívida (fls. 19 e 19) que serviu de sustentáculo à pretensão executiva bosquejada pelo Exequente (Embargado) para obter do Executado (Embargante) a satisfatividade do crédito de R\$ 35.000,00. Pois bem, na espécie, a divergência repousa nos próprios instrumentos contratuais, notadamente o instrumento de confissão de dívida, ao qual se aponta, pelo Embargante, vício em sua origem, aspecto sobre o qual esta Julgadora seguer avancará. em função da resistência excepcional que o Embargante vigorosamente opôs àqueles contratos. Explico. A defesa apresentada pelo Embargante orientou-se na chamada exceptio non adimpleti contractus, que se conhece como resistência oponível pelo contratante demandado contra o próprio contratado demandante, sob alegativa de oponibilidade relacionada ao fato de não se ter dado, quanto a este, o cumprimento do que lhe cabia por força do instrumento vinculativo que faz emergir obrigações recíprocas e interdependentes entre os contratantes. É precisamente este fato que gera ao Embargante o direito de se opor em defesa tal exceção, para que se possa entender quem deverá cumprir primeiramente a obrigação, aspecto de cunho formal que é suficiente à declaração judicial de afastamento da condição de exigibilidade. Diz o artigo 476, do Código Civil, dispositivo este que trata da Exceção de Contrato não Cumprido: "Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019



outro. " É pertinente, sob o prisma da legalidade, a invocação da exceptio pelo Executado (Embargante), isto porque não foi estabelecido, nos instrumentos contratuais, sobretudo no contrato de confissão de dívida, o sujeito a quem incumbiria o cumprimento primeiro da obrigação. Assim, para que o Exequente pudesse exigir do Executado o cumprimento da obrigação de pagar por serviços de construção em área do condomínio, impunha-se-lhe a realização integral de sua própria obrigação. "Por fim, cumpre mencionar que a exceptio é disponível, ou seja, podem os contratantes afastar a sua incidência através de inserção de cláusula nesse sentido no contrato avençado, diferentemente do que ocorre no direito estrangeiro, em que assume o status de norma de ordem pública. " (Código civil comentado: doutrina e jurisprudência / Cláudio Luiz Bueno de Godoy [et al]; coordenação Cezar Peluso. - 12. Ed. rev. e atual. - Barueri [SP]: Manole, 2018, p. 516). Nos cadernos processuais de Execução e de Embargos não existe qualquer início de prova a respeito do cumprimento da obrigação de reforma e restauração do pavimento térreo (interno e externo) pelo Exequente, ou seja, não há qualquer documento a comprovar o cumprimento do objeto insculpido no termo de contrato n. 19/2014, o que se deveria dele exigir a fim de se desobrigar do ônus da prova descortinado no artigo 373, inciso I, da Lei do Rito Civil. Fredie Didier tece os necessários esclarecimentos sobre a prova diabólica bilateral: "para definir qual será a regra de julgamento (ônus objetivo), cabe ao juiz verificar, ao fim da instrução, qual das partes assumiu o 'risco de inesclarecibilidade', submetendo-se à possibilidade de uma decisão desfavorável. Assim, se o fato insusceptível de prova for constitutivo do direito do autor: a) e o assumiu o risco de inviabilidade probatória ('inesclarecibilidade'), o juiz, na sentença, deve aplicar a regra legal (333, CPC) do ônus da prova (regra de julgamento) e dar pela improcedência: b) mas se foi o réu que assumiu o dito risco, o juiz deve, depois da instrução e antes da sentença, inverter o ônus da prova e intimá-lo (o réu) para que se manifeste, para, só então, dar pela procedência". Nesses termos, caberia à autora trazer prova documental acerca do protocolo e realização da atividade extracurricular de natureza social. "O mais notório e ilustrativo dos ônus processuais é o da prova. Ao demonstrar a ocorrência dos fatos de seu interesse, a parte está favorecendo o acolhimento de sua própria pretensão..." (Instituições de Direito Processual Civil. CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO. Vol. II, p. 205). O Exequente não se desobrigou da exigência legal de provar o cumprimento de sua obrigação, por cronograma físico/financeiro, a fim de que pudesse exigir do Executado o pagamento, motivo pelo qual AFASTO o requisito de exigibilidade da execução fulcrada em contratos. "Exceptio non adimpleti contractus. Efeito processual. A exceção de contrato não cumprido constitui defesa indireta de mérito (exceção substancial); quando acolhida, implica a improcedência do pedido, porque é uma das espécies de fato impeditivo do direito do autor, oponível como preliminar de mérito na contestação (CPC, art. 326) [art. 350 do CPC/2015]." (STJ, REsp n. 673.773/RN, 3^a T., rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.03.2007). Parte dispositiva Ex positis, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução e, em consequência declaro a inexigibilidade do crédito revelado pelo valor de R\$ 47.968,57 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oitor reais e cinquenta e sete centavos) perseguido na demanda executiva pela Embargada CAROLINE MENEZES SERRÃO ME (GBX SERVIÇOS DE ENGENHARIA). Faço-o proferindo sentença com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. CONDENO o Embargado (exequente) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que estabeleço no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor supramencionado, por força do disposto no artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, considerando-se o zelo do causídico; o lugar da prestação do serviço; a natureza e a importância da causa. Em nome da segurança jurídica repito esta sentença nos autos da Execução que tomou o número 0611908-92.2015.8.04.0001. Custas e despesas a serem suportadas pelo Embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Andrei Farias de Barros (OAB 6074/AM) Jorge Secaf Neto (OAB 1167/AM) Sebastião Gonçalves Guimarães Filho (OAB 2488/AM) JUÍZO DE DIREITO DA 14º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2019

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM), ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM) - Processo 0625015-04.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Gabriela Castelo Passos de Oliveira - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ, levando-se em consideração a quantidade de partes e endereços que deverão constar na(s) carta(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM) Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM) Wagner Jackson Santana (OAB 8789/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 14º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO ANTÔNIO PINTO DAMASCENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2019

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0044682-45.2006.8.04.0001 (001.06.044682-0) - Procedimento Comum - REQUERIDO: Manaus Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria n° 116/2017-PTJ, recolha as custas de desarquivamento dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011/AM)

15° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2019

ADV: RENNALT LESSA DE FREITAS (OAB 8020/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM), ADV: ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 9372/AM), ADV: PALOMA TAVARES FEITOZA VIEIRA (OAB 8759/AM), ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: RICARDO CRUZ DA SILVA (OAB 2628/AM), ADV: UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES (OAB 7265/AM) - Processo 0204549-64.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Liminar - REQUERENTE: Cleíse Souza de Castro - REQUERIDO: Contrutora Capital S/A - Vistos e examinados. Tratam-se de aclaratórios manejados pela Autora, por meio dos quais atribui omissões várias à sentença proferida por esta Julgadora (fls. 1.122 a 1.159) no que diz respeito à falta de comando para a correção do piso irregular e da cerâmica danificada da varanda frontal e quanto à regularização do piso e substituição da cerâmica da sala



de estar. No mais aponta que a sentença atribuiu tacitamente o prolongamento do piso de cerâmica que liga a sala de estar aos demais compartimentos do imóvel, assim pugna o estabelecimento de multa. O Réu se manifestou pelo desacolhimento dos Embargos. É o relato. DECIDO. Os Embargos de Declaração como recurso de índole especial devem enquadrar-se nas situações expressamente definidas no artigo 1.022, incisos I a III, do Digesto Processual Civil. Transcrevo-as, com destaque ao parágrafo único que delineia sobre o que seia a decisão omissa: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; Il suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III corrigir erro material. Parágrafo único. Considerase omissão a decisão que: I deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento: II incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1°. " Pois bem, quer a mim parecer que a Autora deseja primordialmente a reforma integral do seu imóvel e não apenas daqueles cômodos e ambientes objetivamente indicados na parte dispositiva da sentença. Assim, no que pertine à sala de estar a obrigação recaída sobre o Réu está delineada no segundo parágrafo de fls. 1.157 e, quanto à varanda frontal é suficiente que se debruce, a Embargante sobre o que foi definido no terceiro parágrafo de fls. 1.157. Repudio a vã assertiva de que a decisão de mérito "inclui, tacitamente, o prolongamento do piso de cerâmica que conecta a sala de estar aos demais compartimentos do imóvel ". A decisão judicial não tem comandos tácitos, tampouco implícitos, ao revés através dela foram estabelecidas obrigações objetivamente individualizadas ao Réu, as quais haverão ser cumpridas exatamente como afirmado em sentença, acaso ocorra o seu trânsito em julgado. A Autora não tem direito de obter a colocação do piso de cerâmica na área que conecta a sala de estar com os demais compartimentos do imóvel. tampouco à regularização do piso e recolocação de cerâmica do corredor contíguo à sala. Entender de outra forma culminará com o reconhecimento judicial do seu agir desleal e em tergiversação do julgado, inclusive com possibilidade de reconhecimento à litigância de má fé por alteração da verdade fática e formulação de requerimento contra fatos incontroversos (artigo 80, incisos I e II, do CPC). Mantenho higidez da sentença outrora proferida. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se,

ADV: NATAŠJA DESCHOOLMEESTER (OAB 2140/AM), ADV: ELSON DEMOSTHENES DE OLIVEIRA (OAB 7451/AM), ADV: CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES (OAB 4693/AM), ADV: MALBER MAGALHÃES SOUZA TAVARES (OAB 6455/AM) - Processo 0257238-22.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Isabela Martins de Albuquerque - REQUERIDO: Hospital Adventista de Manaus - Em conformidade com o art. 1°, XXIV, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: THIAGO ANDRADE DE MELO (OAB 7214/AM) Processo 0600077-42.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - EXEQUENTE: Simone de Moraes Cabral -Vistos. Da análise dos autos, imperioso que, à luz do artigo 523, §§ 1º e 2º do Digesto Processual Civil seja o Réu intimado ao cumprimento voluntário da obrigação, com acréscimo de custas, se houver. Faça-o em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento). Em caso de pagamento parcial no prazo aludido, a multa e os honorários haverão incidir sobre o restante. "Caso o executado não satisfaça a obrigação no prazo de 15 dias, serão geradas algumas conseguências desfavoráveis a ele, além de ser iniciada de forma automática, sem a necessidade de sua intimação, o prazo de 15 dias para apresentar sua impugnação." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado: artigo por artigo. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016, p. 903). Observese que em caso de não pagamento ou de intempestividade deste, o que haverá ser certificado pela Secretaria desta UPJ, expedirse-á, de logo e independentemente de novo despacho, mandado de penhora e avaliação com balizas procedimentais estabelecidas para os atos de expropriação, tal o que reza o artigo 523, § 3º, da Lei do Rito Civil, exceto se o Exequente formular pedido expresso para o bloqueio de ativos financeiros através do BacenJud, quando então se lhe impõe obediência ao que dita o artigo 524 e incisos, do CPC, afinal referida medida de constrição está ancorada no artigo 835 e haverá se verificar como preceituado no artigo 854 do mesmo Diploma. Em sendo positiva a penhora de ativos financeiros (constrição on line), mister seja intimado o Executado, através de seu patrono, ou pessoalmente no caso de não o possuir, a fim de que se manifeste sobre a indisponibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 854, §§ 2° e 3°, da Lei do Rito Civil. Finalmente salientar que, nos termos do artigo 517, caput, do Código de Processo Civil, "a decisão judicial transitada em julgado pode ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523. Trata-se de medida executiva indireta, ou seja, uma forma de pressionar psicologicamente o executado a cumprir a obrigação por meio da ameaca de sua situação ser piorada, caso não satisfaça a obrigação no prazo de 15 dias (STJ, 3ª Turma, Resp 750.805/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 14/02/2008, DJe 16/06/2009)." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado: artigo por artigo. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016, p. 905). A intimação haverá se ultimar por publicação. É imprescindível que a Secretaria certifique nos autos se houve o cumprimento voluntário. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: ROGÉRIO PEREIRA DE SALES (OAB 5625/AM) - Processo 0601876-86.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco J. Safra S/A - REQUERIDO: Aldiney Oliveira do Nascimento - Vistos. Tratam-se de aclaratórios manejados pela instituição financeira, por meio dos quais atribui omissão à decisão de admissibilidade da proemial em virtude da falta de manifestação quanto ao § 2°. do artigo 3° do Decreto Lei n. 911/69 que estabelece o pagamento integral do contrato após o cumprimento da liminar, a qual aliás já foi definida pelo STJ, no Repetivifo 1.418.593. É o relatório. DECIDO. Os Embargos de Declaração como recurso de índole especial devem enquadrar-se nas situações expressamente definidas no artigo 1.022, incisos I a III, do Digesto Processual Civil. Transcrevo-as, com destaque ao parágrafo único que delineia sobre o que seja a decisão omissa: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissão a decisão que: I deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob iulgamento: Il incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1°. " Quando se imputa a omissão do decisório tem a parte embargante a pretensão de obter esclarecimentos sobre pontos ou questões que deveria ter se manifestado, ou, alcançar a integração do pronunciamento em relação a julgamentos firmados em casos repetitivos. Na espécie afasto a apontada omissão a respeito da ordem de pagamento integral da dívida pelo Réu que inadimpliu as parcelas do financiamento do veículo automotor, afinal a decisão vergastada lha apontou expressamente como adiante se vislumbra e extrai do último parágrafo de fls. 55: "Em se dando o cumprimento da ordem supramencionada impende que se realize a citação do Réu para efetuar o pagamento integral do débito (quitação da obrigação contratual) apontado pelo Autor (credor fiduciário) em 5 (cinco) dias, quando então restituir-se-á, àquele, o bem livre de ônus (artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei nº 911/69) e, para contestar a demanda no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, nos termos do que reza o artigo 3°, § 3°, do mesmo Diploma, sob pena de revelia. (STJ, REsp 1.233.299-PR, julgado em 15/04/2011) e Precedentes (REsp 767.27/SP, DJ de 13/02/2006; AgRg no Ag 772.797/DF, DJ de 06/08/2007; REsp 1.061.388/SP, DJ de 27/06/2008 e REsp 1.287.402/PR, DJe 18/06/2013. " REJEITO os Embargos de Declaração em virtude da inexistência de omissão e MANTENHO a higidez da decisão de fls. 55 a 57. Assinalo ao Autor o prazo de 5 dias para o recolhimento das custas associadas à diligência do meirinho, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de desenvolvimento válido e regular. Intime-se.



ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0603220-05.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos em correição permanente. No juízo de admissibilidade da inicial, esta Julgadora ordenou à parte Autora que apresentasse planilha de débito total da dívida correspondente ao saldo devedor em aberto, providência que foi plenamente atendida pela parte (fls. 152). Pois bem, antes da movimentação do aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional houve a notificação extrajudicial dirigida ao domicílio indicado pelo Réu, através de AR (fls. 34 a 36). Colacionou aos autos procuração (fls. 08 a 14); Cédula de crédito bancário (fls. 30 a 33); Demonstrativo de débito atualizado (fl. 53) O modelo contratual delineado no Decreto-Lei n. 911/69 torna resolúvel o domínio do bem em favor do credor (possuidor indireto do veículo) em caso de inadimplemento do instrumento pelo devedor (possuidor direto). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI N. 911/69. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL. DEFERIMENTO. I. Inexistindo qualquer circunstância excepcional indicada pelo juízo, bastante à concessão da liminar para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. II. Recurso especial conhecido e provido." (REsp. 678.039/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 380). Pois bem, os documentos acostados à proemial - inadimplemento contratual e constituição do Réu em mora - são suficientemente sólidos a estabelecer a sustentabilidade deste decisório no sentido de DEFERIR, como deferida tenho a liminar formulada, porquanto se encontre em mora o Réu. Faço-o de conformidade com o apregoado no artigo 3°, caput, do Decreto-Lei n° 911/69. A consequência natural de tal pontuação é a ordem para que seja expedido o competente mandado, depositando-se o bem sob a responsabilidade e os cuidados da pessoa indicada na vestibular, ou a quem o Autor (proprietário do veículo alienado) indicar ao oficial de justiça, que de seu turno haverá nomeá-la como depositária. Em se dando o cumprimento da ordem supramencionada impende que se realize a citação do Réu para efetuar o pagamento integral do débito (quitação da obrigação contratual) apontado pelo Autor (credor fiduciário) em 5 (cinco) dias, quando então restituir-se-á, àquele, o bem livre de ônus (artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei nº 911/69) e, para contestar a demanda no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, nos termos do que reza o artigo 3°, § 3°, do mesmo Diploma, sob pena de revelia. (STJ, REsp 1.233.299-PR, julgado em 15/04/2011) e Precedentes (REsp 767.27/SP, DJ de 13/02/2006; AgRg no Ag 772.797/DF, DJ de 06/08/2007; REsp 1.061.388/SP, DJ de 27/06/2008 e REsp 1.287.402/PR, DJe 18/06/2013. Só se admitirá a purgação da mora nesta demanda de busca e apreensão se o Réu houver pago, pelo menos, 40% do valor financiado, tal o que se extrai da Súmula n. 284, do STJ: "Súmula 284 - A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado." Observe-se ao Réu que poderá produzir sua resposta à demanda mesmo que paque a integralidade do débito. desde que entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, segundo o que dispõe o artigo 3º, § 4º, do Decreto-Lei n° 911/69. No caso de haver devedor solidário faz-se imperioso que se lhe cientifique. Na hipótese de não pagamento do Réu e desde que retomado o bem e ultimada sua entrega em depósito ao representante legal do Autor (instituição financeira), consolidarse-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no âmbito de seu patrimônio, quando então caberão às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.(Redação dada pela Lei 10.931, de 2004). O inadimplemento ou a mora em que incorra o devedor nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária autorizam ao credor fiduciário (proprietário) à venda do bem a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no

contrato, aplicando-se o preço da venda no pagamento do crédito ostentado pelo Autor e também das despesas decorrentes, sem prejuízo à entrega do que remanescer ao devedor, se houver, com a imprescindível prestação de contas.(Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014). Comunique-se ao DETRAN sobre a existência desta demanda e a restrição judicial recaída sobre o bem por intermédio do sistema RENAJUD. Faça-o à luz do artigo 3ª, §9º, do Decreto-Lei n. 911/69, de molde a que reste impossibilitada a venda do veículo a terceiro. É expressamente dispensada a publicação deste pronunciamento, EXCETO se a Secretaria constatar que o Autor ainda não recolheu as despesas relativas à diligência a cargo do oficial de justiça (artigo 2º, § 1º, do Provimento n. 250/2015-CGJ/AM), para cuja desobrigação a ele assinalo o prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Cumpra-se.

ADV: BRUNO ALECRIM DE LIMA (OAB 6440/AM), ADV: LÚCIO DE REZENDE NETO (OAB 211324/SP), ADV: IVO PAES BARRETO (OAB 735/AM), ADV: JOSEANE DE ANDRADE COELHO (OAB 8365/AM), ADV: FERNÃO COSTA (OAB 18283/ DF) - Processo 0603229-06.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A -REQUERIDO: Metalurgica Magalhaes, Comercio e Industria Ltda - Vistos. O prazo de suspensão das demandas judiciais contra o Recuperando, via de regra não é prorrogável (artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005), exceto em casos excepcionais como tem se posicionado a doutrina e o STJ. Logo, não basta ao Autor invocar a ultrapassagem do prazo de 180 dias de stay period (fls. 322 a 325) é necessário que se saiba se houve aludida ampliação do prazo pelo juízo recuperacional. Intime-se o Réu à manifestação em 5 dias. Cumpra-se.

ADV: FABIANE RODRIGUES DE CASTRO (OAB 6031/AM) Processo 0603312-85.2016.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Maria Stela de Albuquerque Vidéo - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas finais pendentes, conforme Guia de Recolhimento Judicial elaborada pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, os autos serão remetidos ao contador judicial para emissão de Certidão de Dívida e providências necessárias, em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM

ADV: NANCY MAGGIO (OAB 6460/AM), ADV: MARA LÚCIA ANTONY (OAB 598/AM) - Processo 0603661-59.2014.8.04.0001 Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: Francisco Calixto de Oliveira e outro - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas finais pendentes, conforme Guia de Recolhimento Judicial elaborada pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, os autos serão remetidos ao contador judicial para emissão de Certidão de Dívida e providências necessárias, em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM.

ADV: ANDERSON LINCOLN VITAL DA SILVA (OAB 8525/AM) - Processo 0605450-20.2019.8.04.0001 - Produção Antecipada da Prova - Liminar - REQUERENTE: Emerson Gomes Santos Vistos. Tratam-se de autos advindos do Juízo Plantonista, por redistribuição automática, Naquela senda, o Autor requereu, em cognição sumária vários documentos, dentre os quais a ata da assembleia condominial de 24/01/2019; o CD de filmagem da referida reunião e os slides utilizados pelo auditor. A registrar que foi afastada a tutela de urgência capaz de exigir atuação do plantão judicial. Pois bem, em exercício ao juízo de admissibilidade da proemial é de se apontar ao Autor a falta da prova quanto ao recolhimento das custas processuais para o aviamento desta demanda, o que se lhe impõe, assim como o pagamento das custas de diligência postal para a citação da parte adversa. E, não apenas isso. É óbvio o interesse privado como motriz desta demanda exibitória que, aliás foi cadastrada incorretamente como produção antecipada de prova. Logo não se há como admitir que, dentre os requerimentos formulados, haja intencionado que eventual sanção recaída sobre o Réu, mesmo que a título de multa seja repassada

a alguma obra social determinada pelo Juízo, o que é impróprio diante dos dispositivos legais nominados (artigos 536 e 537, do CPC) (fls. 06, último parágrafo anterior aos pedidos). Ordeno, pois que em 15 dias atenda a este comando judicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se. Controle-se o prazo assinalado. Recomendo que qualquer peça a ser atravessada pelo Autor só o seja depois de publicado este pronunciamento. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA MONTEIRO DE CASTRO MARTINS (OAB 86928/RJ), ADV: DIEGO LUIZ CASTRO SILVA (OAB 6402/TO) -Processo 0606655-89.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum -Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: ALZENIRA BATALHA DE OLIVEIRA e outro - Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de15 de dezembrode 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado:1 - A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta01/12/2015(http://www.cnj.jus.br/buscaatos-adm?documento=3060)2 - A nomeação do perito médico abaixo indicado, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil.3 - Perícia médica designada para o dia 12/03/2019, a partir das 08:00 hs., no endereço abaixo indicado.4 - A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).5 - Apresentado o laudo, se for o caso, façam os autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência.6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial.7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC).Dr Helder Freitas Alagia, CRM/AM-2021, CPF:270.934.920-53.no Eldorado Consultórios, sito à Rua Z. Casa 01, Praça dos Caranguejos - Eldorado, nesta cidade.

ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP) -Processo 0606663-61.2019.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Banco Rodobens S/A - Vistos e examinados. O Autor ingressou com a presente demanda de reintegração de posse, em virtude do descumprimento das obrigações convencionadas pelas partes em contrato de Arrendamento Mercantil. Ocorre que antes de vir esta Julgadora realizar o juízo de admissibilidade da proemial veio o Autor atravessar petição a este Juízo em que estatuiu propósito inequívoco de desistência à demanda (fls. 103). O Réu, assinalase, seguer chegou a ser citado, tornando desnecessário o seu consentimento para que a desistência produza os efeitos almejados, nos termos do § 4°, do artigo 485, do Código de Processo Civil. Parte dispositiva Assim sendo, HOMOLOGO a presente desistência, à inteligência do que dita o artigo 200, parágrafo único, daquele Diploma legal. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, fazendo-o com sustentáculo no inciso VIII, do art. 485, do Digesto Processual Civil. "Desistência da ação é ato unilateral do autor (incondicionado ou condicionado v. § 4° e art. 298, parágrafo único) pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Não se confunde com renúncia, que tem por objeto o direito material, nem com ato de disposição do direito de ação, que teria como consequência não permitir a repropositura. Do que se abre mão na desistência é apenas do instrumento, a relação processual, nada impedindo que a ação volte a ser proposta (art. 268, caput)." (MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo 13ª. ed. Baueri, SP: Manole, 2014, p. 242). Custas de processamento da demanda que decorrem da sentença de desistência haverão ser suportados pelo Autor, segundo dicção

do artigo 90, da Lei do Rito Civil. "Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu." Colaciono: "Trata-se de consagração específica do princípio da causalidade: responde o autor por ter dado causa ao processo e depois desistido dele ou renunciado ao direito material; responde o réu por ter exigido do autor a propositura da ação e reconhecido seu pedido em juízo." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado: artigo por artigo. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016, p. 145) (grifo posterior). Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, e desde que não haja pendências, arquive-se o caderno virtual e ultime-se sua baixa diante da Distribuição.

ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORÊNCIO (OAB 11740/ PB) - Processo 0606918-19.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - REQUERENTE: Atem's Distribuidora de Petróleo S/A - Vistos. Trata-se de demanda executiva aviada por ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, fulcrada em duplicata, hipótese prevista no art. 784, inciso I do Código de Processo Civil, que embora sem aceite, devidamente protestada e acompanhada do comprovante de entrega das mercadorias, é título hábil a embasar ação executiva. Acostou aos autos a duplicata (fl. 27); Instrumento de protesto (fl. 28); Comprovante de entrega da mercadoria devidamente assinada pelo recebedor (fl. 29); Demonstrativo de débito atualizado (fl. 06). Tratandose de título extrajudicial impende que o original seja mantido sob a guarda do Exequente até o trânsito em julgado do feito, de conformidade com o que dita o artigo 11, da Lei Federal n. 11.419/2006. "Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. § 3o Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2o deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória." (grifo subsequente). Curial, portanto avaliar, antes de consumar eventuais atos de constrição, a coexistência dos pressupostos processuais e das condições da ação, tal como feito no processo de conhecimento, enfatizando-se, contudo, a necessidade de averiguar-se ainda sobre o preenchimento dos requisitos específicos da ação de execução, os quais se fazem insculpidos no artigo 786, do Código de Processo Civil. Quanto aos primeiros, tenho-os por presentes de forma cristalina e, quanto aos últimos, quais sejam os peculiares ao processo de execução, também os tenho por cumpridos, senão vejamos: A existência do título executivo, a demonstrar a certeza do direito de produzir demanda executiva, a liquidez da dívida e a legitimatio ativa e passiva. Vale mencionar a valiosa contribuição de Calamandrei quanto à distinção de cada um desses requisitos: "A certeza diz respeito à existência do crédito, a liquidez decorre da determinação da sua importância exata, a exigibilidade se refere ao tempo em o qual poderá o credor exigir o respectivo pagamento. É certo um crédito, quando não é controvertida a sua existência; é líquido, quando é determinada a importância da prestação (quantum); é exigível, quando o seu pagamento não depende de termo ou condição nem está sujeito a outras limitações (quando)." (grifo subsequente). O inadimplemento do devedor, a provar sua exigibilidade pela via executiva. Assim, a observância ao prazo de aviamento (propositura) da presente execução do título extrajudicial, em escorreito atendimento às prescrições infraconstitucionais. Feito assim este tracejado de reconhecimento da higidez do título ostentado pelo Exequente e, em exercício ao juízo de admissibilidade da proemial, determino à Secretaria que expeça, incontinenti, mandado com ordem de citação, penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação para resistir à execução através do aviamento de embargos. Quando da citação que se dê conhecimento ao Executado que deve pagar a dívida no prazo de 3 dias úteis (artigo 827, §1°, CPC), segundo regra geral do artigo 219, de referido Diploma, quando então os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, ou, deve nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo naquele prazo, lhe ser ordenada a constrição por diligência do oficial de justiça que, em momento subsequente ultimará a avaliação dos bens penhorados,

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

Manaus, Ano XI - Edição 2569



de acordo com o que dita o artigo 829 e seguintes, do Código de Processo Civil. "A indicação dos bens foi erigida à categoria de dever processual, caracterizando-se o descumprimento com a mera omissão da informação, sem perquirir a intenção; o que não impede, por óbvio, comprove o executado não ostentar bens penhoráveis, a afastar a tipificação do ato."(Comentários à Execução Civil: título judicial e extrajudicial (artigo por artigo). Armelin Donaldo e outros. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 145). A circunstância do devedor não possuir bens sobre os quais possa recair a penhora deve ser certificada, pormenorizadamente, pelo meirinho a fim de que o Julgador possa se manifestar sobre eventual suspensão do processo executivo (artigo 921, inciso III, CPC). O Executado poderá oferecer Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma estatuída pelo artigo 915, da Lei do Rito Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, na forma como estatuído pelo artigo 827, do Digesto Processual Civil, principalmente por entender que a proemial não evoca majores aperfeicoamentos jurídicos para a sua produção. Observe-se, porém que, em caso de rejeição de Embargos é possível a majoração da verba honorária até 20% (vinte por cento), ou se estes não forem aviados, o justificar o trabalho do causídico, segundo leitura do §2°, daquele dispositivo infraconstitucional. Finalmente ordenar ao Autor que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tal o firmado no artigo 218, §3°, do CPC, ultime o recolhimento das custas relativas à diligência do oficial de justiça, estabelecidas por Tabela através do Provimento n 250/ CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM - Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Amazonas. O não recolhimento do importe assinalado há culminar com a extinção do feito por falta de atendimento a pressuposto de desenvolvimento válido e regular da demanda, sob o prisma objetivo de sua válida admissibilidade. Cumpra-se

ADV: JEAN CARLOS DE ARAÚJO ASSANTE (OAB 9215/AM), ADV: BRUNO SENA PEREIRA (OAB 9555/AM), ADV: CLINGER BELÉM PEREIRA (OAB 5340/AM), ADV: ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR (OAB 105465/SP) - Processo 0607378-11.2016.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Comercial de Estivas Rêgo Ltda - REQUERIDO: Wapmetal Indústria e Comércio de Componentes Metálicos, Máquinas e Equipamentos Ltda. - Em conformidade com o art. 1°, XXIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo o Embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0608093-58.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: NARIA LENY DE SOUZA - Em conformidade com o art. 1°, XXIV, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: EDSON AMARAL DOS SANTOS (OAB 8274/AM) -Processo 0608250-21.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Amazon Comércio de Material Elétrico e Construções Ltda - Vistos em saneador permanente. O Autor atravessou peça a este Juízo, por meio da qual intenciona a desistência do feito em virtude da divergência em suas narrativas (fls. 160). Sucede que antes mesmo de vir esta Julgadora apreciar o pedido supramencionado, já houve a formulação de nova demanda pelo Autor contra o mesmo Réu em idêntica causa de pedir, a qual tomou o número 0608613-08.2019.8.04.0001. Portanto, sofregamente e em tumulto processual, o Autor demonstrou temerário agir que pode ser objeto de reprimenda judicial, acaso se convença este órgão julgador de que litigou de má fé (artigo 80, inciso V, do CPC). Indefiro, por agora, o pedido de desistência da demanda. Por assim ser ordeno à Secretaria que realize o apensamento deste àquele para o fim de evitar decisões conflitantes. Intime-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0608430-37.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.F. - Vistos. O Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A,, aviou a presente demanda de Busca e Apreensão contra o Réu GILDAN MARQUES FERNANDES com o escopo de retomar o veículo automotor especificado na proemial, em razão do descumprimento do enliçamento contratual outrora entabulado no talante às parcelas do financiamento, como se infere da planilha em anexo. Antes da movimentação do aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional houve a notificação extrajudicial dirigida ao domicílio indicado pelo Réu, através de AR (fls. 43 a 45). Colacionou aos autos procuração (fls. 07 a 16); Cédula de crédito bancário (fls. 36 a 40); Demonstrativo de débito atualizado (fls. 41 a 42). O modelo contratual delineado no Decreto-Lei n. 911/69 torna resolúvel o domínio do bem em favor do credor (possuidor indireto do veículo) em caso de inadimplemento do instrumento pelo devedor (possuidor direto). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI N. 911/69. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL. DEFERIMENTO. I. Inexistindo qualquer circunstância excepcional indicada pelo juízo, bastante à concessão da liminar para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. II. Recurso especial conhecido e provido." (REsp. 678.039/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 380). Pois bem, os documentos acostados à proemial - inadimplemento contratual e constituição do Réu em mora - são suficientemente sólidos a estabelecer a sustentabilidade deste decisório no sentido de DEFERIR, como deferida tenho a liminar formulada, porquanto se encontre em mora o Réu. Faço-o de conformidade com o apregoado no artigo 3°, caput, do Decreto-Lei n° 911/69. A consequência natural de tal pontuação é a ordem para que seja expedido o competente mandado, depositando-se o bem sob a responsabilidade e os cuidados da pessoa indicada na vestibular, ou a quem o Autor (proprietário do veículo alienado) indicar ao oficial de justiça, que de seu turno haverá nomeá-la como depositária. Em se dando o cumprimento da ordem supramencionada impende que se realize a citação do Réu para efetuar o pagamento integral do débito (quitação da obrigação contratual) apontado pelo Autor (credor fiduciário) em 5 (cinco) dias, quando então restituir-se-á, àquele, o bem livre de ônus (artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei nº 911/69) e, para contestar a demanda no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, nos termos do que reza o artigo 3°. § 3°. do mesmo Diploma, sob pena de revelia. (STJ, REsp 1.233.299-PR, julgado em 15/04/2011) e Precedentes (REsp 767.27/SP, DJ de 13/02/2006; AgRg no Ag 772.797/DF, DJ de 06/08/2007; REsp 1.061.388/SP, DJ de 27/06/2008 e REsp 1.287.402/PR, DJe 18/06/2013. Só se admitirá a purgação da mora nesta demanda de busca e apreensão se o Réu houver pago, pelo menos, 40% do valor financiado, tal o que se extrai da Súmula n. 284, do STJ: "Súmula 284 - A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado." Observe-se ao Réu que poderá produzir sua resposta à demanda mesmo que pague a integralidade do débito, desde que entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, segundo o que dispõe o artigo 3º, § 4º, do Decreto-Lei n° 911/69. No caso de haver devedor solidário faz-se imperioso que se lhe cientifique. Na hipótese de não pagamento do Réu e desde que retomado o bem e ultimada sua entrega em depósito ao representante legal do Autor (instituição financeira), consolidarse-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no âmbito de seu patrimônio, quando então caberão às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.(Redação dada pela Lei 10.931, de 2004). O inadimplemento ou a mora em que incorra o devedor nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária autorizam ao credor fiduciário (proprietário) à venda do bem a terceiros, independentemente de leilão, hasta

pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, aplicando-se o preço da venda no pagamento do crédito ostentado pelo Autor e também das despesas decorrentes, sem prejuízo à entrega do que remanescer ao devedor, se houver, com a imprescindível prestação de contas.(Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014). Comunique-se ao DETRAN sobre a existência desta demanda e a restrição judicial recaída sobre o bem por intermédio do sistema RENAJUD. Faça-o à luz do artigo 3ª, §9º, do Decreto-Lei n. 911/69, de molde a que reste impossibilitada a venda do veículo a terceiro. É expressamente dispensada a publicação deste pronunciamento, EXCETO se a Secretaria constatar que o Autor ainda não recolheu as despesas relativas à diligência a cargo do oficial de justiça (artigo 2º, § 1º, do Provimento n. 250/2015-CGJ/AM), para cuja desobrigação a ele assinalo o prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Cumpra-se

ADV: ELIANASANDRA CARVALHO BARROSO (OAB 2027/AM) Processo 0608613-08.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Amazon Comércio de Material Elétrico e Construções Ltda - Vistos. O sistema SAJ/PG5 informa, em relação a este feito, possível repetição de demanda, precisamente com aquela tomada sob o número 0608250-21.2019, motivo pelo qual esta Julgadora nesta precisa data realizou a consulta sobre o aludido feito e se deparou com o pedido de desistência formulado pelo Autor (fls. 160), ante divergências em sua narrativa. Inadmissível, pois que o Autor haja proposto esta outra demanda, de cujo bojo se extrai a mesma pretensão de direito material - nulidade de cláusula contratual cumulada com obrigação de fazer - contra o mesmo Réu, sem que este Juízo haja sequer apreciado o pedido de desistência requerido naquele processo. Não tenho dúvidas de que seu comportamento se sagra temerário (artigo 80. inciso V. da Lei do Rito Civil), de tal forma que antes do lançamento de decisório entendo ordenar ao Autor que preste esclarecimentos em 5 dias, sob pena de reconhecimento de sua litigância de má fé. Intime-se. Ordeno à Secretaria que realize o apensamento deste feito àquele.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM) -Processo 0608619-15.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B.F. - Vistos. O Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, aviou a presente demanda de Busca e Apreensão contra o Réu RONALDO FREITAS DA FONSECA, com o escopo de retomar o veículo automotor especificado na proemial, em razão do descumprimento do enliçamento contratual outrora entabulado no talante às parcelas do financiamento, como se infere da planilha em anexo. Antes da movimentação do aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional houve a notificação extrajudicial dirigida ao domicílio indicado pelo Réu, através de AR (fls. 43 a 45). Colacionou aos autos procuração (fls. 07 a 16); Cédula de crédito bancário (fls. 17 a 21); Demonstrativo de débito atualizado (fls.41 e 42) O modelo contratual delineado no Decreto-Lei n. 911/69 torna resolúvel o domínio do bem em favor do credor (possuidor indireto do veículo) em caso de inadimplemento do instrumento pelo devedor (possuidor direto). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI N. 911/69. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL. DEFERIMENTO. Inexistindo qualquer circunstância excepcional indicada pelo juízo, bastante à concessão da liminar para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. II. Recurso especial conhecido e provido." (REsp. 678.039/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 380). Pois bem, os documentos acostados à proemial - inadimplemento contratual e constituição do Réu em mora - são suficientemente sólidos a estabelecer a sustentabilidade deste decisório no sentido de DEFERIR, como deferida tenho a liminar formulada, porquanto se encontre em mora o Réu. Faço-o de conformidade com o apregoado no artigo 3°, caput, do Decreto-Lei n° 911/69. A consequência natural de tal pontuação é a ordem para que seja expedido o competente mandado, depositando-se o bem sob a responsabilidade e os cuidados da pessoa indicada na vestibular, ou a quem o Autor (proprietário do veículo alienado) indicar ao oficial de justiça, que de seu turno haverá nomeá-la como depositária. Em se dando o cumprimento da ordem supramencionada impende que se realize a citação do Réu para efetuar o pagamento integral do débito (quitação da obrigação contratual) apontado pelo Autor (credor fiduciário) em 5 (cinco) dias, quando então restituir-se-á, àquele, o bem livre de ônus (artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei nº 911/69) e, para contestar a demanda no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, nos termos do que reza o artigo 3°, § 3°, do mesmo Diploma, sob pena de revelia. (STJ, REsp 1.233.299-PR, julgado em 15/04/2011) e Precedentes (REsp 767.27/SP, DJ de 13/02/2006; AgRg no Ag 772.797/DF, DJ de 06/08/2007; REsp 1.061.388/SP, DJ de 27/06/2008 e REsp 1.287.402/PR, DJe 18/06/2013. Só se admitirá a purgação da mora nesta demanda de busca e apreensão se o Réu houver pago, pelo menos, 40% do valor financiado, tal o que se extrai da Súmula n. 284, do STJ: "Súmula 284 - A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado." Observe-se ao Réu que poderá produzir sua resposta à demanda mesmo que paque a integralidade do débito, desde que entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, segundo o que dispõe o artigo 3º, § 4º, do Decreto-Lei n° 911/69. No caso de haver devedor solidário faz-se imperioso que se lhe cientifique. Na hipótese de não pagamento do Réu e desde que retomado o bem e ultimada sua entrega em depósito ao representante legal do Autor (instituição financeira), consolidarse-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no âmbito de seu patrimônio, quando então caberão às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004). O inadimplemento ou a mora em que incorra o devedor nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária autorizam ao credor fiduciário (proprietário) à venda do bem a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, aplicando-se o preço da venda no pagamento do crédito ostentado pelo Autor e também das despesas decorrentes, sem preiuízo à entrega do que remanescer ao devedor, se houver, com a imprescindível prestação de contas.(Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014). Comunique-se ao DETRAN sobre a existência desta demanda e a restrição judicial recaída sobre o bem por intermédio do sistema RENAJUD. Faça-o à luz do artigo 3ª, §9º, do Decreto-Lei n. 911/69, de molde a que reste impossibilitada a venda do veículo a terceiro. É expressamente dispensada a publicação deste pronunciamento, EXCETO se a Secretaria constatar que o Autor ainda não recolheu as despesas relativas à diligência a cargo do oficial de justiça (artigo 2°, § 1°, do Provimento n. 250/2015-CGJ/AM), para cuja desobrigação a ele assinalo o prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Cumpra-se.

ADV: UBALDO MACHADO FEITOSA (OAB 29547/CE), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0609015-89.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Toyota do Brasil S.a. - REQUERIDO: Wilson Medeiros Filho - Vistos. O Autor BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A, aviou a presente demanda de Busca e Apreensão contra o Réu WILSON MEDEIROS FILHO, com o escopo de retomar o veículo automotor especificado na proemial, em razão do descumprimento do enliçamento contratual outrora entabulado no talante às parcelas do financiamento, como se infere da planilha em anexo. Antes da movimentação do aparato judiciário para o alcance de tutela jurisdicional houve a notificação extrajudicial dirigida ao domicílio indicado pelo Réu, através de AR (fls. 50 a 52). Colacionou aos autos procuração (fls. 07 a 13); Cédula de crédito bancário (fls. 45 a 48) Demonstrativo de débito atualizado (fls. 53 e 54). O Réu ofereceu contestação (fls. 63 a 76), embora não haja purgado a mora e requereu a gratuidade da justiça. Fê-lo antes do exercício do juízo de admissibilidade da petição inicial. DECIDO. O comparecimento espontâneo do Réu aos autos supre a falta de sua citação, de conformidade com o que dita o artigo 239, § 1°, da Lei do Rito Civil. Quanto ao pedido de gratuidade formulado pelo Réu o INDEFIRO de plano, isto porque não houve a prova de sua hipossuficiência. Ademais, a aquisição de veículo reconhecidamente de alto valor pelo Autor afasta sua pobreza, como a muito já definido por diversas Cortes Estaduais de Justiça, dentre as quais a do Rio de Janeiro que sumulou a questão. "Súmula 288 - Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente." Ordeno ao Autor que se manifeste em 15 dias sobre a peça atravessada pelo Réu. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/ SP) - Processo 0609043-57.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Vistos em correição. Em análise à prefacial, vislumbra-se que o valor de R\$ 6.953,26 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte seis centavos) ora afirmado na exordial (fl. 05), não guarda consonância ao valor devido pelo Réu apresentado no demonstrativo de débito à fl. 34. Nunca demais lembrar que se tratando de ação de busca e apreensão oriunda de contrato de alienação fiduciária, o valor da causa deve corresponder ao saldo devedor em aberto, isto é, à soma das parcelas vencidas e vincendas. Ademais, o valor perseguido pelo autor na demanda é o saldo devedor do contratante. Aliás, sobre tal questão já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, nos termos seguintes. "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. O objetivo da ação de busca e apreensão, decorrente de contrato de alienação fiduciária, é ver apreendido o bem obieto do contrato. No entanto. essa apreensão visa tão somente garantir o pagamento do saldo devedor em aberto. Portanto, outro não pode ser o valor da causa senão o do saldo devedor em aberto, já que o resultado econômico a ser alcançado é apenas um: o pagamento do débito em atraso, e não o do contrato por inteiro, uma vez que algumas parcelas foram pagas." (REsp 207186 SP 4° T., Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - J. Em 18/05/1999). Intime-se o Autor para que tome as providências que lhe foram objetivamente apontadas no prazo de 15 dias úteis, sob pena de extinção do feito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Dentro do mesmo prazo seiam recolhidas as custas da diligência do oficial de justiça, sob as mesmas consequências. Cumpra-se

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0609365-77.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86) - REQUERENTE: Reginaldo Celio Nunes Soares - Vistos. Trata-se de demanda de Concessão de Auxílio Acidente aviada por REGINALDO CELIO NUNES SOARES, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com o propósito de ter concedido o auxílio doença. Inicialmente, quanto ao pleito de gratuidade judiciária, entendo por seu deferimento, porquanto a presunção de hipossuficiência do Autor emerja dos autos em virtude da condição de segurado por ele ostentada. Na espécie, a quaestio judicialmente deduzida é daquelas que exige a perícia técnica produzida por expert para que se possa entender sobre a existência de mal acometido ao Autor que lhe impeça total ou parcialmente o exercício de atividade laboral de outrora, e que esclareça sobre a possibilidade, ou não do desempenho daquela e de outra atividade, destacando sobre sua capacidade para o labor. Assim é que ficou determinado, através da Recomendação Conjunta nº 01 de 15 de dezembro de 2015, firmada entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social. bem como Portaria 2183/2016-PTJ, o encaminhamento do feito à Central de Conciliação e Mediação das Varas Cíveis para providências. Intime-se o Autor através de seu patrono. Cumpra-

ADV: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/RJ), ADV: JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR (OAB 915A/AM), ADV: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 831A/AM), ADV: MARLOS GAIO (OAB 914A/AM) - Processo

0609680-47.2015.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Sérgio Silva de Souza - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - De ordem, intimo o perito para, no prazo de 05(cinco) dias, encaminhar o laudo de perícia realizada, ou informação sobre o não comparecimento da parte. Prazo de (15) quinze dias.

ADV: LUCAS DE SOUZA VALENTE (OAB 13191/AM), ADV: RODRIGO DURÃES FUGII (OAB 8763/AM), ADV: SAMARA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 10152/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0612319-33.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - REQUERIDO: I. B. Transporte Ltda. e outro - Vistos. Sem o trânsito em julgado não se há falar em liberação do valor depositado como intencionou o Autor, notadamente em virtude do manejo recursal pela parte adversa, a quem por força do pronunciamento de fls. 159 a 161, deverá ofertar contrarrazões. Intime-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0612329-77.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Bacenjud e SIEL), levandose em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria n° 116/2017-PTJ, bem como, no caso de consulta no SIEL, informe o nome completo da genitora da parte a ser consultada, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA BARRETO JÚNIOR (OAB 8487/AM), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE), ADV: DIEGO YURY TIBURTINO GALDINO (OAB A1185/AM), ADV: RIGONEY SARAIVA AMORIM (OAB 13582/AM) - Processo 0612724-06.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Miraselma de Souza e outros - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP), ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP) - Processo 0612767-06.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - REQUERENTE: Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, complemente as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça necessárias à prática do ato processual e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0613154-55.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcios Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta almejada nos sistemas conveniados (Renajud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0615151-73.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Lucia Leite Barros - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas finais pendentes, conforme Guia de Recolhimento Judicial elaborada pelo contador judicial, e junte comprovante de pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem que a parte tenha juntado os respectivos comprovantes, os autos serão remetidos ao contador judicial para emissão de Certidão de Dívida e providências necessárias, em conformidade com o art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0615394-80.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º. I. da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (Renajud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO (OAB 4301/AM), ADV: ALDACY RÉGIS DE SOUSA MELO (OAB 4752/AM), ADV: REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA (OAB 5090/AM) - Processo 0618186-80.2013.8.04.0001 - Protesto - Liminar - REQUERENTE: Lourivaldo Rodrigues de Sousa e outro - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) -Processo 0623423-90.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum -Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do ARs Negativos juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereco via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM), ADV: FABIANO DA SILVA MACIEL (OAB 5005/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DERMEVAL DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 7475/AM) - Processo 0624938-34.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: LUCELIA DOS SANTOS - REQUERIDO: WHIRLPOOL S/A - W. G. Eletro S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerida para se manifestar acerca da petição de fls. 227/228, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO (OAB 1694/AM) - Processo 0626522-97.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM), ADV: VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES (OAB 9286/AM) - Processo 0627623-43.2016.8.04.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Merronit Comercial Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR Negativo juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) - Processo 0629343-74.2018.8.04.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereço almejada nos sistemas conveniados (SIEL), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, bem como, no caso de consulta no SIEL, informe o nome completo da genitora da parte a ser consultada, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA LARISSA DE SOUZA MACHADO (OAB 7061/ AM), ADV: RODRIGO BENAYON PONTES SERUDO (OAB 11132/ AM) - Processo 0629851-93.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: NANCY FEITOZA DE FIGUEIREDO - REQUERIDO: Direcional Engenharia S/A e outro - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestarse sobre a contestação e documentos. Bem como, intimo a parte requerida, em conformidade com o art. 1º, X, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, para que apresente instrumento de mandato, regularizando a representação processual, dentro do mesmo prazo, sob pena do contido no art. 76, §1º do CPC.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0633994-86.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justica e junte comprovante de recolhimento, levandose em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0634730-70.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Aracy Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. O Requerido através de inusitados Embargos Declaratórios (fls. 67 e 68) entendeu que a decisão desta Julgadora (fls. 49 a 52) deixou de delimitar/especificar o débito objeto do comando, assim como demonstrou agir judicial imotivado, eis que as atividades do Requerido são regulamentadas por Agência Nacional. DECIDO. Os Embargos Declaratórios consubstanciam índole especial, eis que por seu manejo permite-se modificação do julgado, embora não seia o que se vislumbra na espécie, tanto que os denominei inusitados, porquanto totalmente desprovidos de sustentabilidade jurídico-doutinária modernos. A decisão é cristalina, porquanto haja ordenado ao Requerido que se abstenha do corte do serviço essencial de energia, ou se o houver realizado que ultime o restabelecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias-multa. Portanto, de seu boio não se extrai a necessidade de vir esta Julgadora delimitar ou especificar o débito objeto do comando, mas apenas ratificar a ordem de seu cumprimento pelo Requerido que demonstra, com seu agir, desiderato procrastinatório. A pretensão inicial é objetiva e facilmente delineada através de simples leitura de processo virtual, afinal dela se vislumbra a menção expressa à unidade consumidora sobre a qual recaído débito não reconhecido associado à matrícula 5768233 (fls. 04). A tal propósito foram colacionadas faturas. No que pertine à intervenção do Estado-Juiz, através de seus julgadores, em questões a respeito do fornecimento de energia (serviço essencial) que assegura, dentre outros corolários constitucionais,

a dignidade da pessoa humana, segundo dicção do artigo 1°, inciso III, da Constituição Federal, tem-se que se faz não apenas admissível como inarredavelmente imprescindível, justamente porque empresas como o Requerido relegam o moderno Direito Processual Constitucional e, por isso mesmo invocam regramentos administrativos que não se impõe porquanto atinjam frontalmente dispositivo constitucional. Colaciono: "Pelo princípio jurídicoaxiológico, o processo tem como valor fundamental a distribuição da justica e a reafirmação dos valores consagrados pela sociedade por meio da vontade da lei. Em suma: Político Modelo do Estado Econômico-social Acesso à justiça Teleológico Busca da verdade real Jurídico-axiológico - Justiça Os instrumentos ou institutos de direito processual constitucional devem pautar suas atividades nos princípios elencados , que foram construídos com base no direito constitucional processual, fruto dos direitos humanos, que são diretrizes que devem estar presentes em qualquer procedimento." (SIQUEIRA JÚNIOR, PAULO HAMILTON. Direito Processual Constitucional, 3a. Edição - São Paulo: Saraiva: 2009, p. 62). Na espécie, é o princípio jurídico-axiológico que verte motriz valorativa fundamental de distribuição da justiça e reafirmação dos valores consagrados pela sociedade por meio da vontade da lei que serviram à inspiração desta autoridade judiciária no decisório objurgado pelo Requerido. A energia elétrica (bem essencial) insisto - é serviço indispensável à sobrevivência do homem moderno em sociedade e deve ser mantida em favor do Autor até a decisão definitiva desta demanda. Rejeito os Embargos Aclaratórios que, ademais não estão enquadrados em qualquer dispositivo legal. Intimem-se.

ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 3056/AM) -Processo 0636202-43.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Martins Veículos Ltda. - Vistos e examinados. O Autor insiste no manejo dos aclaratórios (fls. 130 a 132), desta feita contra a sentença que rejeitou os embargos de declaração (fls. 130 a 132) apenas para lhes atribuir o efeito modificativo. Ora, se de um lado admite-se o recurso com tal fito, à luz da Súmula n. 98, do STJ; do outro é a análise do caso concreto que permite ao Julgador apontar se o intento de prequestionamento do Recorrente tem causa justificante, ou apenas intenção de postergar o trânsito em julgado de sentença regularmente proferida. "Súmula 98: "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório". Incorreto e dotado de impropriedade o prequestionamento do Embargante de cujo bojo se extrai a tentativa de escusa ao seu agir omissivo quanto ao comando judicial válido que lhe foi dirigido para o recolhimento das custas da diligência de citação do Réu. Sob tal espegue, a enfermidade atribuída à advogada que integra o escritório jurídico (fls. 131, segundo parágrafo) não aproveita o Embargante e não lhe granjeia a possibilidade de prequestionar a sentença judicial. Afirmo o caráter eminentemente protelatório dos Embargos e, em consequência CONDENO o Embargante ao pagamento de multa em favor do Réu que estabeleço no percentual de 2% sobre o valor da causa, segundo o que reza o artigo 1.026, § 2°, da Lei do Rito Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Observo sobre a necessidade de ser realizada a intimação do Réu UALRI GOMES ARAÚJO a fim de que tome conhecimento da multa estabelecida em seu favor. Para tanto determino à Secretaria que, quando da intimação postal a ele dirigida faça encaminhar cópia deste pronunciamento, em nome do princípio da transparência, afinal não houve a formação tríade do processo.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0638336-09.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levandose em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: LOREN GISELE DE LIMA NICÁCIO PAZOS (OAB 5211/ AM), ADV: CLAUDENISE DIAS DE ALMEIDA (OAB 4245/AM), ADV: CAROLINE OLIVEIRA QUINTANILLA (OAB 2035/AM), ADV: ELBE RENAN DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9883/AM), ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP), ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP) - Processo 0638701-05.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos REQUERENTE: Elenilson Lago Gonçalves - REQUERIDO: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. - Trata-se de pedido de cumprimento de sentença aviado por Elenilson Lago Gonçalves. Indefiro o petitório de fls. 271, no que toca ao envio dos autos à Contadoria. Trata-se de ônus do Exequente, se quiser seu crédito satisfeito. Observo ao Exequente que para iniciar a fase de cumprimento de sentença deverá atender aos requisitos insculpidos no artigo 524, caput e incisos I a VII, do CPC, sendo alguns deles a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do exeguente e do executado, bem como a juntada de planilha de cálculos, no que desde já se lhe impõe no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 2144/AM), ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), ADV: KARLA FREIXO BRAGA (OAB 3775/AM), ADV: PAULO ROGÉRIO ARANTES (OAB 1509/AM) - Processo 0641667-67.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Jhsf Manaus Shopping S/A - Condomínio Civil do Shopping Ponta Negra - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para indicar/corrigir o endereço que deverá constar no mandado/carta, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0642487-18.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Disal Administradora de Consórcio Ltda - REQUERIDO: Wanderley da Silva Lucio - Me - Vistos e examinados. Aclaratórios manejadas pelo Autor por meio dos quais atribui a contradição na parte dispositiva da sentença judicial de fls. 101 a 103, no que tange ao estabelecimento da verba condenatória sucumbencial. ACOLHO os aclaratórios (artigo 1.022, inciso I, do CPC) para reconhecer o desacerto interno e de fundamentação daquele pronunciamento e assim modificar-lhe a fim de que o penúltimo parágrafo de fls. 103 ostente a seguinte redação: "CONDENO o Réu WANDERLEY DA SILVA LÚCIO - ME em custas processuais e honorários advocatícios em razão da sucumbência e, assim estabeleco quanto a estes o percentual de 10% sobre o valor da causa, considerando, para tanto, o trabalho desempenhado pelo causídico; o local de sua realização e a complexidade da causa, na forma estatuída pelo artigo 85, § 2°, da Lei do Rito Civil. " No mais é de ser mantida a higidez da sentença outrora proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/ AM), ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM) -Processo 0653297-52.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Restabelecimento - REQUERENTE: Helenize Bayma do Nascimento - Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de15 de dezembrode 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado:1 - A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta01/12/2015(http://www.cnj.jus.br/buscaatos-adm?documento=3060)2 - A nomeação do perito médico abaixo indicado, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil.3 - Perícia médica designada para o dia 12/03/2019, a partir das 08:00 hs., no endereço abaixo indicado.4 - A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários

periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).5 - Apresentado o laudo, se for o caso, façam os autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência.6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial.7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC).Dr Helder Freitas Alagia, CRM/AM-2021, CPF:270.934.920-53,no Eldorado Consultórios, sito à Rua Z, Casa 01, Praça dos Caranguejos - Eldorado, nesta cidade.

ADV: ANTÔNIO CARLOS KIMAK SEGUNDO (OAB 5002/AM) - Processo 0655950-27.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Diolinda Lucas de Souza - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da(s) diligência(s) do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levandose em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) - Processo 0658834-29.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos e examinados. Tratam-se de aclaratórios manejados pelo Exeguente, por meio dos quais atribui contradição à sentença iudicial que extinguiu o feito sem resolução do mérito em virtude da falta de recolhimento das custas associadas à diligência do oficial de justiça, isto porque tal pagamento teria sido por ele realizado. Juntou o aludido documento com os aclaratórios. É o breve relato. DECIDO. Os Embargos de Declaração como recurso de índole especial devem enquadrar-se nas situações expressamente definidas no artigo 1.022, incisos I a III, do Digesto Processual Civil. Transcrevo-as, com destaque ao parágrafo único que delineia sobre o que seja a decisão omissa: "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I esclarecer obscuridade ou eliminar contradição: II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissão a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das contudas descritas no art. 489, § 1°. " A contradição deve estar associada à incoerência interna da decisão ou elementos que não possam ser conciliados. Na espécie, o Autor foi intimado ao recolhimento das custas associadas à diligência do oficial de justiça, todavia não as realizou nestes autos. Fê-lo por peça a qual atribuiu numeração processual, como se tratasse de nova demanda, desta feita cadastrada sob o número 0204803-90.2019.8.04.0001, tanto assim que lhe foi expressamente indicada no decisório lá proferido quanto à inobservância à rotina de tramitação virtual de conformidade com o sistema de automação da justiça adotado pela Corte Estadual de Justiça. Portanto, a sentença objurgada não apresenta incoerência ou desarmonia interna, ao revés aponta o desacerto e a incúria do Autor ao recolhimento das custas da diligência do oficial de justiça, não se lhe aproveitando a prova do pagamento feita pelo Embargante apenas no momento de aviamento dos aclaratórios, ante a intempestividade. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO E A EMENTA NO TOCANTE À VERBA HONORÁRIA - ERRO MATERIAL - EMBARGOS PROVIDOS. Demonstrado que no acórdão existe contradição, os embargos de declaração devem ser acolhidos. A ementa deve ser reflexo exato do julgamento contido no acórdão. Se existir diferença entre o voto condutor do acórdão e a ementa, há contradição, passível de correção em sede de embargos de declaração. Embargos de declaração conhecidos e providos, sanando a contradição quanto à fixação

da verba honorária, exclusivamente. " (TJMS, EDcl 0059699-65.2007.8.12.0001, 4ª Câmara Cível, j. 01/04/2014, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, DJe 07/04/2014). REJEITO os Embargos de Declaração em virtude da inexistência de contradição e MANTENHO a higidez da sentença proferida às fls. 69 a 76. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o caderno processual e ultime a subsequente baixa por termo nos autos.

subsequente baixa por termo nos autos. ADV: SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR (OAB 14182/AM), ADV: PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA (OAB 11333/AM) - Processo 0659469-10.2018.8.04.0001 - Monitória -Compra e Venda - REQUERENTE: Ita Lucas Ltda - Vistos. No exercício do juízo de admissibilidade da inicial, esta Julgadora vislumbrou a falta do pagamento das custas processuais, nada obstante, o Autor requereu o parcelamento das custas, todavia, é de remorar que no caso concreto é imperiosa a comprovação da real necessidade, motivo qual tal o pleito fora indeferido (fls. 51/52). O Autor ultimou o pagamento das custas quanto à causa que tem o valor de 848.195, 34 (oitocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos). Acostou aos autos procuração (fls. 15); Notas Fiscais com comprovantes de entregas da mercadoria (fls. 16 a 42); Memória de cálculo atualizada (fls. 45). Em análise à pretensão de desconsideração da personalidade jurídica do Executado initio litis entendo-a como medida extremada e imprópria ao momento. Entretanto, formulado que foi na proemial se presta a dispensar a formação do incidente processual durante o descortino do feito. "O CPC/2015 determinou que a desconsideração da personalidade jurídica seja decidida em incidente cabível em todas as fases do processo, dispensando-se, todavia, o incidente, quando requerida na petição inicial (arts. 133 a 137)." (Código civil comentado: doutrina e jurisprudência / Cláudio Luiz Bueno de Godoy [et al]; coordenação Cezar Peluso. - 12. Ed. rev. e atual. - Barueri [SP]: Manole, 2018, p. 55). Assim, em que pese a recente decisão do STJ, sobre a qual o Autor aludiu expressamente na exordial, devem ser observados, para a desconsideração, as normas de direito material estabelecidas pelo artigo 50, do Código Civil, a saber: o desvio de finalidade, ou a patrimonial. confusão "RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CPC/2015. PROCEDIMENTO PARA DECLARAÇÃO. REQUISITOS PARA A INSTAURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL. DESCONSIDERAÇÃO COM BASE NO ART. 50 DO CC/2002. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONFUSÃO DE FINALIDADE. PATRIMONIAL. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica não visa à sua anulação, mas somente objetiva desconsiderar, no caso concreto, dentro de seus limites, a pessoa jurídica, em relação às pessoas ou bens que atrás dela se escondem, com a declaração de sua ineficácia para determinados efeitos, prosseguindo, todavia, incólume para seus outros fins legítimos. 2. O CPC/2015 inovou no assunto prevendo e regulamentando procedimento próprio para a operacionalização do instituto de inquestionável relevância social e instrumental, que colabora com a recuperação de crédito, combate à fraude, fortalecendo a segurança do mercado, em razão do acréscimo de garantias aos credores, apresentando como modalidade de intervenção de terceiros (arts. 133 a 137) 3. Nos termos do novo regramento, o pedido de desconsideração não inaugura ação autônoma, mas se instaura incidentalmente, podendo ter início nas fases de conhecimento, cumprimento de sentença e executiva, opção, inclusive, há muito admitida pela jurisprudência, tendo a normatização empreendida pelo novo diploma o mérito de revestir de segurança jurídica a questão. 4. Os pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica continuam a ser estabelecidos por normas de direito material, cuidando o diploma processual tão somente da disciplina do procedimento. Assim, os requisitos da desconsideração variarão de acordo com a natureza da causa, seguindo-se, entretanto, em todos os casos, o rito procedimental Documento: 84115595 -EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 06/06/2018 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça proposto pelo diploma processual. 6. Nas causas em que a relação jurídica subjacente ao processo for cível-empresarial, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica será regulada pelo art. 50 do Código Civil, nos

casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. 7. A inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não é condição para a instauração do procedimento que objetiva a desconsideração, por não ser sequer requisito para aquela declaração, já que imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial. 8. Recurso especial provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília (DF), 08 de maio de 2018(Data do Julgamento) MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator. " (REsp n. 1.729.554 - SP). Sabendo-se que a relação jurídica travada pelas partes tem contornos cíveis-empresariais ainda não é possível afirmar-se, por prova incontroversa e subjacente ao processamento da demanda monitória, a insuficiência patrimonial do devedor, tampouco o preenchimento dos requisitos subjetivos associados à prova do desvio de finalidade e confusão processual entre as duas empresas para que respondam solidaridamente, de conformidade com os documentos trazidos aos autos. "Pode-se, pois, continuar a afirmar que ação monitória visa à concessão de tutela diferenciada por meio da adoção das técnicas da cognição sumária e do contraditório diferido e eventual: mediante a cognição sumária, o magistrado perfaz um juízo de probabilidade do direito invocado pelo autor, determinando a emissão de mandado para a sua satisfação; por conta do contraditório diferido, o comando judicial para a satisfação do direito é emitido antes da oitiva do réu, tendo sua eficácia executiva liberada caso não seja apresentada a defesa típica no prazo cabível." Verificando, pois, esta Magistrada, que a petição inicial está devidamente instruída, e atende aos requisitos insertos no artigo 700, § 2º do novo Código de Processo Civil, defiro, a expedição, de plano, do mandado de pagamento, a se cumprir em desfavor do Réu. Cabível, ademais, o ajuizamento desta demanda monitória com base em notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias nelas indicadas. Desta forma, cite-se a parte ré para que paque a importância constante da inicial, cientificando-a de que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, ficando, entretanto, isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (artigo 701 caput e § 1º da Lei do Rito Civil). Inexistem óbices para que, dentro da quinzena, seiam oferecidos embargos pelo Réu, os quais hão suspender a eficácia do mandado inicial, abrindo-se, em relação a este procedimento, a dilação probatória reservada ao processo de conhecimento. Não sendo opostos embargos, segundo capitulação legal do artigo 702, do Código de Processo Civil, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, através de sentença que submeta a satisfatividade do crédito reconhecido ao Autor às dicções espraiadas no Título II, do Livro I, da Parte Especial (artigo 701, § 2º da nova Lei do Rito Civil). Consigne-se no mandado que, no prazo para oferta de embargos, reconhecido o crédito da parte autora e comprovado o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (artigos 701, § 1º cumulado com o artigo 916, ambos da nova Lei do Rito Civil) e manifestar-se - afirmativamente quanto ao seu interesse na realização da audiência de conciliação, motriz diretiva de restabelecimento da pacificação social, hasteada pelo Código de Processo Civil. Intime-se o Autor por publicação, inclusive para que realize eventual depósito para cumprimento da diligência a cargo de oficial de justiça, sem o que é de lhe ser reconhecida a falta de atendimento ao pressuposto de desenvolvimento válido e regular

do processo que culminará com sentença de extinção da demanda.

Assinalação do prazo de 5 (cinco) dias, tal como dita o artigo 218,

§ 3º da nova Lei do Rito Civil, independentemente de novo

despacho. Controle-se o prazo assinalado. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0661620-46.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda. - Vistos e examinados. Trata-se de demanda executiva manejada por Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, a qual se fulcra em instrumento particular de confissão de contrato de prestação de serviços de incineração de resíduo de serviço de saúde, e que teria culminado com o inadimplemento obrigacional atribuído ao Executado quanto ao valor de R\$ 11.504,91 associado ao valor da causa, sobre o qual não há notícia de pagamento das custas de processamento da demanda e da diligência de citação da parte adversa, o que culminou com o despacho judicial para que o Exequente se desobrigasse dos aludidos recolhimentos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular (fls. 54). Sucede que, regularmente intimado, não houve o cumprimento do comando supramencionado, como se infere da certidão de fls. 58. Digno de registro que esta Julgadora realizou, nesta data consulta em propriedades do SAJ/PG5, que apontaram o recolhimento das custas iniciais, todavia em virtude do silêncio do Exequente como alhures mencionado outra providência judicial não resta, exceto o lançamento de sentença. É o relato. DECIDO. Não escapa ao conhecimento dos operadores do direito que a citação é ato dotado de formalismo de eficácia endoprocessual, isto porque a validade de sua realização culmina com o entendimento de que o Réu tomou conhecimento inequívoco do processo que foi contra si manejado. Assim, uma vez admitida a petição inicial pela autoridade judiciária, é proferido decisório que torna efetivo o chamamento da parte adversa, eis que por meio dele se acolhe a promoção citatória do Autor em desfavor do Réu. Cumprem-se, então os pressupostos processuais de existência (jurisdição petição inicial e citação) para que, em momento subsequente, também sejam consolidados os pressupostos de validade (competência imparcialidade capacidade e legitimidade processual petição inicial válida e citação válida). A citação figura como pressuposto processual de existência que, a partir da ordem judicial de sua ultimação obriga o Autor a tornar efetivo referido comando e, assim se desobrigar do dever processual de recolher as custas da diligência citatória, o que pode ocorrer segundo o tipo de ato citatório pretendido, aviso de registro postal ou mandado a ser cumprido por oficial de justiça, um e outro enquadrado como pressuposto de validade do chamamento do Réu. Seia sob a ótica da existência da citação, ou de sua validade. configura-se ela como pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo judicial. Bem a propósito, dita o artigo 239, da Lei do Rito Civil: "Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da peticão inicial ou de improcedência liminar do pedido." Sucede que não são bastantes o pedido de citação do Réu e sua acolhida judicial, faz-se de mister que o Autor se desobrigue de recolher as respectivas custas para a prática do ato processual (custas pela prestação do serviço de citação), eis que estas são necessárias à consecução do ato de chamamento. Nunca demasiado lembrar que as custas judiciais, ou as denominadas taxas judiciárias são tributos que integram a espécie taxa. Nesta toada, as custas associadas à realização da diligência do oficial de justica situação em baila estão inseridas como custas judiciais (taxas) que, acaso não recolhidas, conduzem ao reconhecimento judicial da falta de atendimento (observância) a pressuposto objetivo de desenvolvimento válido e regular do processo. É remunerável por taxa a atividade jurisdicional até a formação da tríade processual. Em resumo, o serviço judicial (serviço público específico colocado à disposição do jurisdicionado) é prestado com a simples aceitação da exordial e a subsequente ordem citatória da parte, para cujo aperfeiçoamento válido se exige o recolhimento das respectivas custas. Diz o artigo 145, inciso II. da Constituição Federal: "Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir tributos: II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Ensina-nos Costa Machado: "Ao contrário do que acontece com os impostos, a taxa é uma espécie de tributo vinculada a uma atividade estatal específica. seu objetivo é remunerar a União, os Estados, o Distrito Federal e

os Municípios pelo custa de sua atuação em relação ao contribuinte (contraprestação) no exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, efetivamente prestados ou postos à disposição. Na primeira hipótese, a exigência se materializa por meio da criação, pela administração pública, de limitações de ordem formal (alvarás, licenças, etc.) que condicionam o exercício de certos direitos individuais ou coletivos, com a finalidade de proteção ao interesse público (ver art. 78 do CTN). No segundo caso, trata-se de cobrança por serviço público específico e divisível, não se exige que o contribuinte efetivamente o utilize, basta a sua colocação à disposição." (Constituição Federal Interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo / Costa Machado, organizador. Anna Cândida da Cunha Ferraz, coordenadora 5ª. ed. Barueri, SP. Manole, 2014, p. 402). Importante, ademais, a leitura do Pedido de Providências 0009204-05.2017.2.00.0000 em que figurou como Requerente o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná SINDIJUSPR e, Requerida, a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e outros. De seu bojo transcrevo Acórdão referido no Recurso Extraordinário n. 89.876: "Há, sem dúvida alguma, taxas que o são, pela natureza mesma da relação jurídica entre o poder público e o particular, e, apesar disso, só são exigidas guando este solicita e recebe a prestação de serviço daquele. É o caso, por exemplo, da taxa judiciária, certo como é que só é exigida quando quem pretende ter um direito violado requer a prestação jurisdicional que tão-somente o Estado lhe pode prestar. E taxa que não se paga pelo simples fato de o serviço judiciário estar colocado à disposição dos particulares." (Rel. Min. Moreira Alves, 04/09/1980). São estas as premissas que colocam à deriva qualquer objurgação recursal a apontar que a sentença judicial final, longe de reconhecer a falta de pressupostos processuais deve reconhecer, diante da falta da prática de ato, o abandono da causa, depois de dirigida intimação postal à parte por falta de cumprimento do ato por seu patrono (artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC). Ressalte-se que ao Autor foi determinado, em exercício ao juízo positivo de aceitação de sua proemial, o recolhimento das custas relativas à diligência citatória a cargo do oficial de justiça dentro do prazo de 5 dias, o que não ocorreu. Logo, a falta de cumprimento desse comando não enquadra a inação do Autor como abandono, mas, sim como conduta que inobserva a exigência legal de atendimento ao pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito para a formação da relação jurídica tríade. Digno de registro que a Tabela de valores das diligências a cargo dos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado foi estabelecido através do Provimento n 250/CGJ, de 26 de junho de 2015, publicado no DJe de 1º de julho do corrente, édito que culminou a Portaria n. 11, de 3 de julho de 2015, da Coordenadoria da Central de Mandados que dispôs sobre o recolhimento das custas e diligências do Oficial de Justiça, na conta-corrente n. 57.204-7, agência 3.739-7, do Banco Bradesco S/A, em nome do SINDOJUS-AM Sindicato dos oficiais de Justica Avaliadores do Estado do Amazonas. Nos autos não houve, pelo Autor o recolhimento das custas para a realização da diligência citatória a cargo do meirinho, dentro do prazo judicialmente assinalado, embora cônscio que o comando judicial para a válida formação da demanda de execução estaria condicionada a tal cumprimento fidedigno. Eis a jurisprudência em torno da questão: "EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. FALTA DE CITAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. REQUERIMENTO DO RÉU. 1. Tratando-se de ação monitória na qual, apesar de intimado por intermédio de seu advogado, o autor não efetua pagamento de diligências para citação, o fundamento da extinção do feito é a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo (CPC, art. 267, inciso IV). 2. Nessa hipótese, não há necessidade de intimação pessoal do autor, o que só é exigível em caso de sentença de extinção fundada nos incisos II e III daquele dispositivo legal. 3. É desnecessário que o réu requeira extinção da ação por abandono nos casos em que ele sequer foi citado nos autos. Não se presume interesse no prosseguimento do feito de parte do réu quando sequer tem ciência de sua existência. 4. Recurso não provido." (TJ-SP - APL: 07041149520118260020 SP 0704114-95.2011.8.26.0020, Relator:

Melo Colombi, Data de Julgamento: 11/12/2013, 14ª Câmara de Direito Privado. Data de Publicação: 17/12/2013). "PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A citação válida configura pressuposto de validade subjetivo de desenvolvimento processual. 2. O ordenamento claramente inadmite que o processo se desenvolva sem a citação da parte contrária, sob pena de nulidade transrescisória. Cogitar seu prosseguimento com esta mácula fere não apenas o basilar princípio do contraditório, como também o princípio da eficiência da prestação jurisdiciona. 3. Apelo conhecido e desprovido." (TJ-AM-APL:02519901220108040001AM0251990-12.2010.8.04.0001, Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 21/09/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 21/09/2015). O Autor inobservou o princípio da cooperação e judicializou desnecessariamente a questão, à medida que negligenciou a ordem proferida por autoridade judiciária quando lhe admitiu a petição inicial. Parte dispositiva Desta feita, JULGO EXTINTA A DEMANDA formulada pelo Autor, ante a inobservância do requisito de desenvolvimento válido e regular do processo, relativo este ao recolhimento da diligência citatória a cargo do meirinho, dentro do prazo que lhe foi judicialmente assinalado. Faço-o ex officio por sentença sem resolução do mérito, na forma como insculpido no artigo 485, inciso IV, § 3º, da Lei do Rito Civil. Custas iniciais de processamento da demanda a cargo do Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado arquive-se o caderno processual e ultime-se a respectiva baixa.

Acácio Valdemar Lorenção Júnior (OAB 105465/SP) Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Adriana Monteiro de Castro Martins (OAB 86928/RJ) Aldacy Régis de Sousa Melo (OAB 4752/AM) Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB 831A/AM) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (OAB 86415/RJ) Alysson Tosin (OAB 86925/MG) Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) Ana Beatriz da Silva Oliveira (OAB 9372/AM) Ana Lúcia da Silva Brito (OAB 286438/SP) Ana Rita Lima Freire (OAB 3056/AM) Anderson Lincoln Vital da Silva (OAB 8525/AM) Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM) André de Assis Rosa (OAB 12809/MS) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antônio Carlos Kimak Segundo (OAB 5002/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Bruno Alecrim de Lima (OAB 6440/AM) Bruno Sena Pereira (OAB 9555/AM) Carlos Eugênio Veras de Menezes (OAB 4693/AM) Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM) Caroline Oliveira Quintanilla (OAB 2035/AM) Claudenise Dias de Almeida (OAB 4245/AM) Clinger Belém Pereira (OAB 5340/AM) Daniel Octávio Silva Marinho (OAB 4301/AM) Dermeyal de Oliveira Nascimento (OAB 7475/AM) Diego Luiz Castro Silva (OAB 6402/TO) Diego Yury Tiburtino Galdino (OAB A1185/AM) Divino Francisco de Oliveira Barreto Júnior (OAB 8487/AM) Edemilson Koji Motoda (OAB 231747/SP) Edineia Santos Dias (OAB 197358/SP) Edson Amaral dos Santos (OAB 8274/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Elbe Renan de Oliveira da Silva (OAB 9883/AM) Eliana Sandra Carvalho Barroso (OAB 2027/AM) ELSON DEMOSTHENES DE OLIVEIRA (OAB 7451/AM) Fabiane Rodrigues de Castro (OAB 6031/AM) Fabiano da Silva Maciel (OAB 5005/AM) Fernanda Cabral Marques (OAB 6755/AM) Fernão Costa (OAB 18283/DF) Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Ivo Paes Barreto (OAB 735/AM)

Jean Carlos de Araújo Assante (OAB 9215/AM) Jeferson Alex Salviato (OAB 236655/SP) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) João Carlos Flor Júnior (OAB 915A/AM) José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM) Joseane de Andrade Coelho (OAB 8365/AM) Karla Freixo Braga (OAB 3775/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Loren Gisele de Lima Nicácio Pazos (OAB 5211/AM) Lucas de Souza Valente (OAB 13191/AM) Lúcio de Rezende Neto (OAB 211324/SP) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Malber Magalhães Souza Tavares (OAB 6455/AM) Mara Lúcia Antony (OAB 598/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM) Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB 2144/AM) Marlos Gaio (OAB 914A/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM) Mayra de Castro Maia Florêncio (OAB 11740/PB) Nancy Maggio (OAB 6460/AM) Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Paloma Tavares Feitoza Vieira (OAB 8759/AM) Paulo Bernardo Lindoso e Lima (OAB 11333/AM) Paulo Rogério Arantes (OAB 1509/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM) Regina Cecília de Sena Costa (OAB 5090/AM) Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM) Rennalt Lessa de Freitas (OAB 8020/AM) Ricardo Cruz da Silva (OAB 2628/AM) Rigoney Saraiva Amorim (OAB 13582/AM) Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Rodrigo Benayon Pontes Serudo (OAB 11132/AM) Rodrigo Durães Fugii (OAB 8763/AM) Rogério Pereira de Sales (OAB 5625/AM) Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM) Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM) Sabrina Larissa de Souza Machado (OAB 7061/AM) Samara Ribeiro De Souza (OAB 10152/AM) Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto (OAB 1694/AM) Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior (OAB 14182/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Thiago Andrade de Melo (OAB 7214/AM) Thiago Pessoa Rocha (OAB 29650/PE) Thiago Tagliaferro Lopes (OAB 208972/SP) Ubaldo Machado Feitosa (OAB 29547/CE) Ubirajara Francisco de Moraes (OAB 7265/AM) Victor Hugo Trindade Simões (OAB 9286/AM) Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

JUÍZO DE DIREITO DA 15º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

RELAÇÃO Nº 0073/2019

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0609405-98.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos em saneador permanente. Ordeno à Secretaria, no caso de restar negativo o chamamento citatório do Réu, intime o Autor - ato delegatório - a fim de que em 5 dias indique novo endereço do demandado e lhe promova a citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Dispensada a publicação, por se tratar de providência a cargo da Secretaria. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0609606-27.2014.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos em saneador permanente. É imperioso que a Secretaria controle o prazo assinalado ao Autor para o recolhimento das custas de utilização da ferramenta de busca sobre o endereço do Réu, como apontado no ato ordinatório de fls. 90, eis que no caso de seu descumprimento haverá a extinção do feito pela fundamentação ali espraiada. Dispensada a publicação por se tratar de providência a cargo da Secretaria.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0609701-23.2015.8.04.0001 - Monitória -Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. Embargos de declaração interpostos em relação à sentença proferida por este Juízo em virtude da condenação do Réu em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, porquanto assistido pela Defensoria Pública (fls. 95 a 100). É patente a omissão e a pertinência do manejo, de tal forma que embora reconhecida a condenação do Réu nas verbas sucumbenciais, são elas inexigíveis por ter sido ele assistido pela Defensoria Pública. No mais é de se manter a higidez da sentença de fls. 82 a 84. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. O trânsito em julgado deve ser certificado nos autos, acaso ocorra.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0610220-95.2015.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. Intime-se o Autor para que, em 5 dias, se manifeste sobre a diligência intimatória dirigida ao Réu para pagar o débito reconhecido em sentença judicial. A destacar a regularidade daquele chamamento por hora certa (fls. 93). Em caso de silêncio haverá ser ultimada a baixa do feito, sem prejuízo a medidas posteriores de satisfatividade, desta feita com evolução da classe processual. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) -Processo 0610304-67.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento -REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. A Autora Amazonas Distribuidora de Energia S/A ingressou perante este Juízo com a demanda Monitória contra Maria das Graças Batista Gomes, responsável pela unidade consumidora 0222197-7, instalada no endereço declinado na exordial, em decorrência do descumprimento da contraprestação pecuniária pela disponibilização do serviço essencial de energia, no que pertine às faturas referentes ao período de março de 2008 a fevereiro de 2013 que totalizam o valor de R\$ 5.745,40. Custas recolhidas. Admitida a petição inicial Monitória (fls. 100), porquanto a documentação que a instrua tenha o condão de comprovar a existência do crédito estreme de dúvidas e sua liquidez, em preenchimento ao requisito da prova escrita legalmente exigida, sob a ótica do juízo de probabilidade do direito alegado, daí o comando de pagamento dirigido ao Réu que, regularmente citado por diligência do oficial de justiça (fls. 176), não realizou o pagamento no prazo de 15 (quinze), tampouco se manifestou a respeito da demanda contra si proposta, aspecto processual formal que culminou o lançamento da certidão de fls. 179, da qual se extrai a não interposição de embargos. É o breve relatório. Decido. A pretensão monitória foi deduzida pelo Autor em válido estofo material associado ao artigo 700, da Lei do Rito Civil contra Réu capaz, a quem se dirigiu o chamamento citatório de pagamento por cognição sumária a cargo deste órgão julgador que apurou a evidência do direito vindicado. "Para viabilizar a ação monitória, a prova escrita deve ser suficiente em si mesma, não sendo hábil a tal fim o mero começo de prova escrita" (REsp 180.515/ SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ de 12/4/1999). Pois bem, transcorrido o prazo de que trata o artigo 701, do Código de Processo Civil 15 dias -, sem que o Réu haja ultimado

o pagamento da dívida ou interposto embargos à presente ação monitória, DECRETO sua revelia, de conformidade com o que dita o artigo 344, combinado com o artigo 701, § 2° da Lei do Rito Civil. A não oposição de embargos acarreta a constituição de pleno direito do título executivo judicial e a indene transformação do comando monitório inicial de pagamento em mandado executivo. A inércia do Réu, que deixou transcorrer in albis o período para pagamento e para a oferta de sua resistência à demanda Monitória tem o condão de converter a ordem de pagamento em título executivo judicial de pleno direito. Parte dispositiva Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito representado pelo valor de R\$ 5.745,40 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), a ser exigido do Réu que, regularmente citado prostrou-se inerte quanto ao pagamento e à oferta de embargos. CONVERTO o comando inicial de pagamento em mandado executivo, com fundamento no artigo 701, § 2°, do Código de Processo Civil, incidindo-se correção monetária oficial (INPC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos termos do que apregoa o artigo 240, da Lei do Rito Civil. JULGO EXTINTA a demanda por sentença, tal o que dita o artigo 316, da Lei do Rito Civil. DETERMINO a expedição do mandado executivo em desfavor do Réu para que satisfaça o crédito líquido, certo exigível, desde que o Autor, agora na qualidade de Exequente da demanda monitória em fase de cumprimento, realize, em 5 dias, o pagamento das diligências do oficial de justiça, de conformidade com o Provimento n. 250 CGJ/AM, de 26/06/15. Observe-se ao Réu, quando da expedição do mandado intimatório de execução do título judicial que, em 15 (quinze) dias deverá ultimar o pagamento voluntário do valor supramencionado sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida líquida, certa e exigível que lhe foi reconhecida em desfavor, na forma como estatuído no artigo 523. § 1º do Código de Processo Civil. Fixo, desde já os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para a fase de cumprimento da sentença que se dá com o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação. É a dicção da Súmula 517, do STJ. CONDENO o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (princípio da causalidade), que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com sustentáculo no que dita o artigo 85, § 2°, incisos I, II, III e IV da Lei do Rito Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e relevância da causa. Publique-se. Registre-se. Intimese e Cumpra-se. O trânsito em julgado se impõe.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0611191-80.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. Indefiro o pedido de citação do Réu para o endereço indicado às fls. 86, eis que para tal já foi ultimada a diligência que restou inexitosa (fls. 42, 43 e 46). Desta feita ordeno que em 5 dias indique o endereço da parte adversa e lhe promova a citação, inclusive com recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0611194-35.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços -REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. A Autora Amazonas Distribuidora de Energia S/A ingressou perante este Juízo com a demanda Monitória contra Marilza da Silva Oliveira, responsável pela unidade consumidora 0589362-3, instalada no endereço declinado na exordial, em decorrência do descumprimento da contraprestação pecuniária pela disponibilização do serviço essencial de energia, no que pertine às faturas referentes ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2015 que totalizam o valor de R\$ 4.352,11. Custas recolhidas. Esta Julgadora admitiu a petição inicial Monitória (fls. 52 e 53), porquanto a documentação que a instrua tenha o condão de comprovar a existência do crédito estreme de dúvidas e sua liquidez, em preenchimento ao requisito da prova escrita legalmente exigida, sob a ótica do juízo de probabilidade do direito alegado, daí o comando de pagamento dirigido ao Réu que, regularmente citado por diligência do oficial de justiça (fls. 79), ofereceu Embargos à Monitória para apontar a ocorrência da prescrição que, ao seu entender seria quinquenal. É o breve relatório. Decido. A prescrição para a cobrança das faturas pelo serviço essencial de energia através da demanda monitória é decenal e não quinquenal como o entendeu a Ré, de modo que incidente o regramento do artigo 205, do Código Civil. "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL (ART. 205 DO CC DE 2002) OU VINTENÁRIO (ART. 177 DO CC DE 1916), OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL/2002. TEMA DECIDIDO EM RECURSO ESPECIAL **REPRESENTATIVO** DA CONTROVÉRSIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ENTENDEU SUFICIENTE A INSTRUÇÃO DO FEITO. SÚMULA 7/ STJ. CONTROVÉRSIA QUE EXIGE ANÁLISE DE RESOLUÇÃO, ATO NORMATIVO NÃO INSERIDO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 04/04/2018, que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Ação Monitória, ajuizada por CEB Distribuição S/A em face da parte agravante, objetivando o recebimento do valor de R\$ 606.244,64 (seiscentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a diferenças de medição de energia elétrica, ocasionadas por irregularidades nos medidores instalados junto à ré. O acórdão do Tribunal de origem manteve a sentença, que julgara procedente o pedido. III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. No que concerne à prescrição, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 1.113.403/RJ (DJe de 15/9/2009), sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, sob o rito dos recursos repetitivos, no sentido de que, nas ações de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgoto, incidem os prazos prescricionais estabelecidos na regra geral do Código Civil, quais sejam, o decenal (art. 205 do CC de 2002) ou o vintenário (art. 177 do CC de 1916), observada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002. Assim, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, merece ser mantida a decisão ora agravada, em face do disposto no enunciado da Súmula 568 do STJ. V. Consoante a jurisprudência do STJ, "não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, com o julgamento antecipado da lide, guando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente" (STJ, AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 850.552/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 19/5/2017). Incidência da Súmula 7/STJ. VI. O entendimento firmado pelo Tribunal a quo - no sentido da existência de irregularidade no medidor de energia elétrica da parte agravante - não pode ser revisto, pelo Superior Tribunal de Justica, em sede de Recurso Especial, sob pena de ofensa ao comando inscrito na Súmula 7 desta Corte. Precedentes do STJ. VII. Na forma da jurisprudência, "o apelo nobre não constitui via adequada para análise de ofensa a resoluções, portarias ou instruções normativas, por não estarem tais atos normativos compreendidos na expressão "lei federal", constante da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal" (STJ, REsp 1.613.147/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/09/2016). VIII. Agravo interno

improvido." (AgInt no REsp 1725959 / DF - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 2018/0040180-5 -Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA -Data do Julgamento: 06/09/2018 - Data da Publicação/Fonte: DJe 13/09/2018). Desacolho a preliminar de prescrição. A pretensão monitória foi deduzida pelo Autor em válido estofo material associado ao artigo 700, da Lei do Rito Civil contra Réu capaz, a quem se dirigiu o chamamento citatório de pagamento por cognição sumária a cargo deste órgão julgador que apurou a evidência do direito vindicado. "Para viabilizar a ação monitória, a prova escrita deve ser suficiente em si mesma, não sendo hábil a tal fim o mero começo de prova escrita" (REsp 180.515/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ de 12/4/1999). Parte dispositiva Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito representado pelo valor de R\$ 4.352.11 (quatro mil. trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), a ser exigido do Réu que, regularmente citado prostrouse inerte quanto ao pagamento e à oferta de embargos. CONVERTO o comando inicial de pagamento em mandado executivo, com fundamento no artigo 701, § 2°, do Código de Processo Civil, incidindo-se correção monetária oficial (INPC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos termos do que apregoa o artigo 240, da Lei do Rito Civil. JULGO EXTINTA a demanda por sentença, tal o que dita o artigo 316, da Lei do Rito Civil. DETERMINO a expedição do mandado executivo em desfavor do Réu para que satisfaça o crédito líquido, certo exigível, desde que o Autor, agora na qualidade de Exequente da demanda monitória em fase de cumprimento, realize, em 5 dias, o pagamento das diligências do oficial de justiça, de conformidade com o Provimento n. 250 CGJ/AM, de 26/06/15. Observe-se ao Réu, quando da expedição do mandado intimatório de execução do título judicial que, em 15 (quinze) dias deverá ultimar o pagamento voluntário do valor supramencionado sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida líquida, certa e exigível que lhe foi reconhecida em desfavor, na forma como estatuído no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil. Fixo, desde já os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para a fase de cumprimento da sentença que se dá com o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação. É a dicção da Súmula 517, do STJ. CONDENO o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (princípio da causalidade), que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com sustentáculo no que dita o artigo 85, § 2°, incisos I, II, III e $\bar{\mbox{IV}}$ da Lei do Rito Civil. atendendo ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do servico, a natureza e relevância da causa. Publique-se, Registrese. Intime-se e Cumpra-se. O trânsito em julgado se impõe.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0611194-35.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. Reconheço de ofício a omissão quanto à condenação sucumbencial que resulta inexigível em virtude de ter sido a Ré assistida pela Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. A Secretaria haverá publicar, simultaneamente, este pronunciamento e o de fls. 92 a 96.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0611687-80.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento -REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. O Autor, na qualidade de empresa fornecedora do serviço de energia elétrica ingressou com a presente demanda monitória contra PENTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA, a quem atribui a responsabilidade pela unidade consumidora n. 0483596-4 e o inadimplemento das faturas pela disponibilização do serviço no que tange aos períodos de abril de 2008 a março de 2013, o que representa o débito de R\$ 27.007,60 e o valor atribuído à causa pelo qual o Autor recolheu as custas de seu processamento judicial. Houve o juízo de admissibilidade da exordial com ordem de citação da Ré que jamais foi encontrada, inobstante providências para a consumação, inclusive através de ferramentas judiciais de busca INFOJUD, RENAJUD e SIEL, exceto quanto ao BACENJUD, pois esta Julgadora o entende como indevida quebra de sigilo fiscal da parte, tanto assim que foi ordenado ao Autor que providenciasse a citação do Réu em 5 dias, sob pena de extinção do feito por falta de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular ou prescrição (fls. 179 e 180). O Autor, porém silenciou a respeito da possibilidade de reconhecimento da prescrição e se pôs a requerer a busca sobre endereços do Réu por ferramentas judiciais de busca. É o relato. DECIDO. Na espécie resulta imperioso frisar que a pretensão para o recebimento da obrigação recaída sobre o cliente, a quem se forneceu serviço essencial de energia, desafia um prazo temporal para que, no curso deste seja obtida a tutela jurisdicional almejada, sob pena de reconhecimento da prescrição, que é a perda da pretensão do direito de vir a parte que produziu demanda obter do Órgão Julgador a outorga resolutória da demanda dentro do prazo legal para o exercício de tal direito. O fundamento da prescrição reside na inércia ou negligência do titular da pretensão de direito material quanto ao seu exercício dentro de certo espaco de tempo, circunstância esta que atinge, por via reflexa, a obrigação, representando, assim, forma anômala de extingui-la. Muitas das vezes, é verdade, a parte busca o chamamento citatório de quem haveria ocupar a angularidade passiva do feito, todavia não logra obter a válida citação que garante ao Réu a possibilidade de, em sabendo do que se trata a demanda, ofertar sua contestação e, assim resistir ao direito que o Autor pretende proteger. Tão relevante a citação aperfeicoada da parte que, inclusive, o STJ já reconheceu a interrupção da prescrição em processo extinto sem resolução do mérito por ilegitimidade da parte (REsp 1636677). Disse-o, com maestria a Ministra Relatora Nancy Andrighi, em parte do voto que transcrevo: "7. A manutenção indefinida de situações jurídicas pendentes, por lapsos temporais prolongados, importaria, inegavelmente, em total insegurança jurídica, hábil a constituir fonte inesgotável de conflitos e prejuízos diversos. Disto decorre, consequentemente, a necessidade de se controlar, temporalmente, o exercício de direitos, propiciando equilíbrio e segurança às relações jurídicas e às relações sociais como um todo. 8. Sob essa ótica é que imperam os institutos da prescrição e decadência, uma vez que os valores e garantias reconhecidos constitucionalmente são incompatíveis com a instabilidade propiciada pela possibilidade de exercício temporalmente ilimitado de direitos. 9. Ocorre que tais institutos, além de terem fundamento no próprio transcurso do tempo (elemento objetivo), também fundam-se em elemento subjetivo e voluntário, consubstanciado na inércia do titular do direito, 10. Como bem destacam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, "a prescrição e a decadência também dizem respeito à inércia do titular de determinada relação jurídica. Equivale a dizer, além de fundar-se em aspecto objetivo, o decurso temporal também tem como suporte uma conduta omissiva do titular do direito em perecimento" (Curso de Direito Civil. Parte Geral e LINDB 11 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2013, p. 741). 11. Assim, como corolário de fundar-se a prescrição também na inércia do credor por tempo predeterminado, é que se considera toda a manifestação deste, defensiva de seu direito, como razão determinante de se inutilizar a prescrição, isto é, de interromper a sua contagem (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil / Atual. Maria Celina Bodin de Moraes 29 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 584). 12. A interrupção da prescrição dá-se, afinal, quando o titular do direito manifesta por uma das formas previstas em lei a intenção de exercê-la ou quando o devedor manifesta inequivocamente o reconhecimento daquele direito." (negritos posteriores). Vale o sempre atual ensinamento de Clóvis Beviláqua: "prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, de toda a sua carga defensiva, em consequência do não uso dela, durante um determinado espaço de tempo" (Da prescrição no Direito Civil Brasileiro, Forense, 1983, 1ª ed., p. 2 a 3 e 9). No caso descortinado, ao Autor foi expressamente assinalada a possibilidade de vir o Juízo proferir sentença extintiva do feito com fulcro na prescrição para o fim de evitar a decisão surpresa, que se sabe vedada pelo Digesto Processual Civil. A tal respeito o pronunciamento de fls. 179 e 180, embora aquele não haja emitido qualquer intenção objurgativa recursal. Pois bem, quando se leva em conta a pretensão de direito material bosquejada pelo Autor deve-se considerar que o despacho que ordena a citação tem o condão de interromper a prescrição (artigo 240, § 1º, do CPC).

Entrementes, não basta ao Julgador determinar o chamamento citatório da parte adversa a fim de que ocupe a angularidade passiva da demanda, é imprescindível que este ato citatório se aperfeiçoe inteiramente, ou seja, que se consolide em rigor formalístico para estabilizar uma situação jurídica de válida formação processual, segundo dicções dos artigos 202, inciso I, do Código Civil e do artigo 240, da Lei do Rito Civil. Transcrevo-os: "Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;" "Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º. § 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei." A um intérprete incauto parece que o simples despacho de citação é bastante para que se interrompa a prescrição, entretanto para que tal ato interruptivo se consolide sob o imprescindível aspecto formal deverá o Autor (demandante) promover atos capazes de viabilizar a citação indicação fidedigna do endereço; recolhimento das custas para referida diligência; exaurimento das vias legais de citação para o caso de diligências infrutíferas para que seja aperfeiçoado o ato de chamamento voltado à formação válida do processo com o conhecimento do (Réu) demandado de que aquele tem intenção e proteger seu direito, sem o que não se há excogitar de interrupção da prescrição. "A citação é pressuposto processual de existência." (Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo / coordenação Teresa Arruda Alvim Wambier [et al] 2. ed. revista, atualizada e ampliada São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 853) (grifo subsequente). Observe-se que a insigne doutrinadora observa a todos nós eternos alunos do Direito que o legislador infraconstitucional, embora haja estabelecido no aludido artigo a palavra validade, é a própria existência do processo que se coloca à deriva por inação do sujeito ativo, através daquele a quem se outorgou capacidade postulacional. Transcreve-se: "Apesar da letra do art. 239 do NCPC, que fala em validade, não em existência. (Arruda Alvim. Manual de direito processual civil cit. p. 507-508). Novamente a Mestra: "Em suma, e em exercício de simplificação, a citação inexistente se confunde com a omissão (não realização do ato citatório), ao passo que a citação inválida envolve ato comissivo (realização do ato citatório contrariando a lei que lhe diz respeito." (Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo / coordenação Teresa Arruda Alvim Wambier [et al] 2. ed. revista, atualizada e ampliada São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 460). Sem citação válida e regular não se há como aplicar o disposto no § 1°, do artigo 240, do Código de Processo Civil. Pois bem, fixadas as premissas legais tem-se que o pronunciamento judicial que ordenou a citação foi lançado em 19 de setembro de 2012, quando, em tese, estaria interrompida a prescrição, desde que o simples despacho fosse suficiente ao desiderato legislativo, o que não é. Sucede que a citação da parte demandada não ocorreu até o presente, logo não se há excogitar da concretização do ato que lhe dá conhecimento acerca da propositura desta demanda, qual seja a citação. Desta feita assimilando-se o entendimento de que o prazo de cobrança das faturas por servico essencial é decenal, na forma como estatuído pelo artigo 205, do Código Civil é possível afirmar que houve a prescrição quanto às faturas relativas ao período compreendido entre abril de 2008 a março de 2009, as quais não podem ser mais cobradas pelo Autor, daí a necessidade de vir este corrigir o valor da pretensão monitória e dos períodos almejados a título de cobrança recaída sobre a UC n. 0483596-4, com exclusão das faturas prescritas, para o correto enquadramento daquela pretensão de direito material. "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR **EXONERAÇÃO** DE **SERVIDO** ESTÁVEL. PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTES. REVISÃO DOS ÔNUS NA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Para demonstração da existência de similitude das questões de direito examinadas nos acórdãos confrontados, é necessário que haja indicação expressa do dispositivo de lei tido por violado, quer tenha sido interposto o Recurso Especial pela alínea "a" quer pela "c". (AgRg no REsp 1.346.5.88/DF, Rel. Ministro ARNALDO). 2. A citação válida leva à interrupção da prescrição, mesmo nas hipóteses em que a causa é extinta sem resolução do mérito, ressalvadas apenas as hipóteses do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, quais sejam, negligência das partes e abandono de causa. O que não se verificou na espécie. 3. A análise da divisão das despesas processuais e honorários diante da sucumbência recíproca enseja reanálise de provas, conforme precedentes desta Corte. (AgRg no AREsp 681.619/RJ) Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 726.379/MA, 2ª Turma, DJe 23/09/2015) (grifos acrescentados). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO ACIDENTE PESSOAL. AJUIZAMENTO DE ANTERIOR DEMANDA, COM CITAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justica consolidou o entendimento de que a citação válida, excepcionando-se as causas do art. 267, Il e III, do Código de Processo Civil, interrompe a prescrição. 2. Na presente hipótese, mesmo tendo sido extinta sem resolução de mérito a ação anteriormente proposta, a citação no prazo e na forma da lei processual é suficiente a obstar a suscitada prescrição e viabilizar o prosseguimento do feito. 3. Agravo regimental não provido. " (AgRg no AREsp 316.215/SP, 4ª Turma, DJe 18/06/2013) (grifos acrescentados). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, mesmo sendo extinto o processo por ilegitimidade da parte, a citação válida possui o condão de interromper a prescrição, por haver inclusive aparência de correta propositura da ação. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 781.186/PR, 6ª Turma, DJe 03/08/2011) (grifos acrescentados). A destacar, no caso descortinado que, a falta de citação antes do pronunciamento declaratório acerca do prazo prescricional não pode ser atribuída ao Poder Judiciário representado por este Juízo, notadamente quando se sabe foram acolhidas, em favor do Autor, consultas às ferramentas judiciais de busca para a localização do endereco do Réu INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Tampouco à Secretaria, que cumpriu com fidedignidade os comandos judiciais neste caderno processual. Parte dispositiva Ex positis, DECLARO a prescrição da pretensão autoral de manejo da monitória relativa ao período de 04/2008 a 03/2009 sobre a unidade consumidora n. 0483596-4 cujas respectivas faturas não podem mais ser cobradas pelo Autor, daí a necessidade de vir este corrigir o valor da pretensão monitória quanto à esta unidade. Sobeiar-lheão, pois os períodos outros não alcançados pela prescrição, a saber de abril de 2009 a março de 2013. JULGO EXTINTA a demanda por sentença com resolução parcial do mérito na forma estatuída pelo artigo 487, inciso II, combinado com o artigo 490 e o artigo 316, do Digesto Processual Civil. Custas remanescentes pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o feito e ultime-se a respectiva baixa, sem prejuízo à sua continuidade pelo Autor quanto aos demais períodos não alcançados pela prescrição.

ADV: LOURENÇO DE ALMEIDA PRADO (OAB 222325/SP) - Processo 0611902-85.2015.8.04.0001 - Monitória - Compra e Venda - REQUERENTE: DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA. - Vistos em saneador permanente. Clarividente, pois, a plausibilidade do pedido formulado pelo Autor, posto que exauridas, na espécie, as possibilidades citatórias do Réu. Assaz demonstrado nos autos que este se encontra em lugar incerto e não sabido, mostrandose aplicável, no caso concreto, a regra insculpida no art. 256, inciso I, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto

o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei." Trago à colação: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DISPONÍVEIS. NULIDADE DO ATO. I. Por representar medida extraordinária, a citação por edital deve ser precedida de providências exaurientes voltadas à localização do demandado. II. Sobretudo nas hipóteses em que remanescem medidas ao alcance do demandante ou passíveis de adoção mediante o concurso do aparelho judiciário, tais como consultas a base de dados oficiais mediante os sistemas eletrônicos disponíveis, não se pode admitir que a citação seja feita de forma precipitada pelo mecanismo editalício. III. A par da declaração do autor da demanda no sentido de que o réu está em lugar incerto e não sabido, a citação por edital deve ser antecedida de todas as providências cabíveis para viabilizar a citação pelo correio ou por oficial de justiça. IV. Considera-se nula, à luz do artigo 247 do Código de Processo Civil, a citação por edital que não foi precedida do esgotamento dos meios disponíveis para a localização do réu.V. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada." (Processo: 20110112206976APC - (0007300-07.2011.8.07.0018 - Res. 65 CNJ) - Registro do Acórdão Número: 885789 - Data de Julgamento: 15/07/2015 - Órgão Julgador: 4ª TURMA CÍVEL - Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA Revisor: CRUZ MACEDO - Data da Intimação ou da Publicação: Publicado no DJE: 04/09/2015. Pág.: 180). Defiro a citação editalícia dirigida ao Réu, eis que exauridas as tentativas de seu chamamento (artigo 246, da Lei do Rito Civil), donde se presume o paradeiro incerto e desconhecido à luz do artigo 256, inciso I, § 3° da Lei do Rito Civil. É imperioso que a Secretaria faça constar, no corpo do edital, a observação (advertência) de que, em caso de revelia, intimar-se-á a Defensoria Pública para funcionar em sua defesa como curador especial. À Secretaria para que proceda à expedição do édito citatório com o prazo de 20 dias para que o Réu tome conhecimento da demanda contra si proposta, findo o qual começará a correr imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de contestação (artigo 231, inciso IV, do CPC), atentando-se às prescrições do art. 257 e incisos do mesmo Diploma legal, com destaque à publicação do édito no átrio do Fórum, no DJe e em portal eletrônico específico desta Corte de Justiça, inclusive com entrega do referido comando de citação editalícia para que o Autor ultime sua publicação em jornais de grande circulação e o demonstre a Juízo, na forma estatuída no artigo 257, parágrafo único do Digesto Processual Civil. Acaso o Autor não tome providências para a citação editalícia como lhe foi ordenada, tampouco recolha as custas de aludida diligência no prazo de 5 dias, extinguir-se-á o feito sem resolução

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/ MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0612827-18.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. O Autor, na qualidade de empresa fornecedora do servico de energia elétrica ingressou com a presente demanda monitória contra CLIMÁCIO DE MENEZES CAMPOS, a quem atribui a responsabilidade pela unidade consumidora n. 0523169-8 e o inadimplemento das faturas pela disponibilização do serviço no que tange aos períodos de 04/2009 a 02/2014, o que representa o débito de R\$ 8.626,43 e o valor atribuído à causa pelo qual o Autor recolheu as custas de seu processamento judicial. Houve o juízo de admissibilidade da exordial com ordem de citação da Ré que jamais foi encontrada, inobstante providências para a consumação, inclusive através de ferramentas judiciais de busca INFOJUD, RENAJUD e SIEL, exceto quanto ao BACENJUD, pois este Juízo o entende como indevida quebra de sigilo fiscal da parte, tanto assim que foi ordenado ao Autor que providenciasse a citação do Réu em 5 dias, sob pena de extinção do feito por falta de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular ou prescrição (fls. 101). O Autor insistiu na localização do endereço do Réu por meio do BACENJUD, todavia não se manifestou acerca da prescrição como lhe foi dado fazer. É o relato. DECIDO. Na espécie resulta imperioso frisar que a pretensão para o recebimento da obrigação recaída sobre o

do mérito por falta de cumprimento a pressuposto processual de

desenvolvimento válido e regular. Intime-se. Cumpra-se.

cliente, a quem se forneceu serviço essencial de energia, desafia um prazo temporal para que, no curso deste seja obtida a tutela jurisdicional almejada, sob pena de reconhecimento da prescrição, que é a perda da pretensão do direito de vir a parte que produziu demanda obter do Órgão Julgador a outorga resolutória da demanda dentro do prazo legal para o exercício de tal direito. O fundamento da prescrição reside na inércia ou negligência do titular da pretensão de direito material quanto ao seu exercício dentro de certo espaco de tempo, circunstância esta que atinge, por via reflexa, a obrigação, representando, assim, forma anômala de extingui-la. Muitas das vezes, é verdade, a parte busca o chamamento citatório de quem haveria ocupar a angularidade passiva do feito, todavia não logra obter a válida citação que garante ao Réu a possibilidade de, em sabendo do que se trata a demanda, ofertar sua contestação e, assim resistir ao direito que o Autor pretende proteger. Tão relevante a citação aperfeicoada da parte que, inclusive, o STJ já reconheceu a interrupção da prescrição em processo extinto sem resolução do mérito por ilegitimidade da parte (REsp 1636677). Disse-o, com maestria a Ministra Relatora Nancy Andrighi, em parte do voto que transcrevo: "7. A manutenção indefinida de situações jurídicas pendentes, por lapsos temporais prolongados, importaria, inegavelmente, em total insegurança jurídica, hábil a constituir fonte inesgotável de conflitos prejuízos diversos. Disto decorre, consequentemente, a necessidade de se controlar, temporalmente, o exercício de direitos, propiciando equilíbrio e segurança às relações jurídicas e às relações sociais como um todo. 8. Sob essa ótica é que imperam os institutos da prescrição e decadência, uma vez que os valores e garantias reconhecidos constitucionalmente são incompatíveis com a instabilidade propiciada pela possibilidade de exercício temporalmente ilimitado de direitos. 9. Ocorre que tais institutos, além de terem fundamento no próprio transcurso do tempo (elemento objetivo), também fundam-se em elemento subjetivo e voluntário, consubstanciado na inércia do titular do direito, 10. Como bem destacam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, "a prescrição e a decadência também dizem respeito à inércia do titular de determinada relação jurídica. Equivale a dizer, além de fundar-se em aspecto objetivo, o decurso temporal também tem como suporte uma conduta omissiva do titular do direito em perecimento" (Curso de Direito Civil. Parte Geral e LINDB 11 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2013, p. 741). 11. Assim, como corolário de fundar-se a prescrição também na inércia do credor por tempo predeterminado, é que se considera toda a manifestação deste, defensiva de seu direito, como razão determinante de se inutilizar a prescrição, isto é, de interromper a sua contagem (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil / Atual. Maria Celina Bodin de Moraes 29 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 584). 12. A interrupção da prescrição dá-se, afinal, quando o titular do direito manifesta por uma das formas previstas em lei a intenção de exercê-la ou quando o devedor manifesta inequivocamente o reconhecimento daquele direito." (negritos posteriores). Vale o sempre atual ensinamento de Clóvis Beviláqua: "prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, de toda a sua carga defensiva, em consequência do não uso dela, durante um determinado espaço de tempo" (Da prescrição no Direito Civil Brasileiro, Forense, 1983, 1ª ed., p. 2 a 3 e 9). No caso descortinado, ao Autor foi expressamente assinalada a possibilidade de vir o Juízo proferir sentença extintiva do feito com fulcro na prescrição para o fim de evitar a decisão surpresa, que se sabe vedada pelo Digesto Processual Civil. A tal respeito o pronunciamento de fls. 167 e 168, embora aquele não haja emitido qualquer intenção objurgativa recursal. Pois bem, quando se leva em conta a pretensão de direito material bosquejada pelo Autor deve-se considerar que o despacho que ordena a citação tem o condão de interromper a prescrição (artigo 240, § 1º, do CPC). Entrementes, não basta ao Julgador determinar o chamamento citatório da parte adversa a fim de que ocupe a angularidade passiva da demanda, é imprescindível que este ato citatório se aperfeiçoe inteiramente, ou seja, que se consolide em rigor formalístico para estabilizar uma situação jurídica de válida formação processual, segundo dicções dos artigos 202, inciso I, do Código Civil e do artigo 240, da Lei do Rito Civil. Transcrevo-os: "Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente,

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019



que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;" "Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1°. § 3° A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei." A um intérprete incauto parece que o simples despacho de citação é bastante para que se interrompa a prescrição, entretanto para que tal ato interruptivo se consolide sob o imprescindível aspecto formal deverá o Autor (demandante), nos 10 dias subsequentes àquele despacho, promover atos capazes de viabilizar a citação indicação fidedigna do endereço; recolhimento das custas para referida diligência; exaurimento das vias legais de citação para o caso de diligências infrutíferas para que seja aperfeiçoado o ato de chamamento voltado à formação válida do processo com o conhecimento do (Réu) demandado de que aquele tem intenção e proteger seu direito, sem o que não se há excogitar de interrupção da prescrição. "A citação é pressuposto processual de existência." (Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo / coordenação Teresa Arruda Alvim Wambier [et al] 2. ed. revista, atualizada e ampliada São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 853) (grifo subsequente). Observese que a insigne doutrinadora observa a todos nós eternos alunos do Direito que o legislador infraconstitucional, embora haja estabelecido no aludido artigo a palavra validade, é a própria existência do processo que se coloca à deriva por inação do sujeito ativo, através daquele a quem se outorgou capacidade postulacional. Transcreve-se: "Apesar da letra do art. 239 do NCPC, que fala em validade, não em existência. (Arruda Alvim. Manual de direito processual civil cit. p. 507-508). " Novamente a Mestra: "Em suma, e em exercício de simplificação, a citação inexistente se confunde com a omissão (não realização do ato citatório), ao passo que a citação inválida envolve ato comissivo (realização do ato citatório contrariando a lei que lhe diz respeito." (Primeiros comentários ao novo código de processo civil: artigo por artigo / coordenação Teresa Arruda Alvim Wambier [et al] 2. ed. revista, atualizada e ampliada São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 460). Sem citação válida e regular não se há como aplicar o disposto no § 1°, do artigo 240, do Código de Processo Civil. Pois bem, fixadas as premissas legais tem-se que o pronunciamento judicial que ordenou a citação foi lançado em 19 de setembro de 2012, quando, em tese, estaria interrompida a prescrição, desde que o simples despacho fosse suficiente ao desiderato legislativo, o que não é. Sucede que a citação da parte demandada não ocorreu até o presente, logo não se há excogitar da concretização do ato que lhe dá conhecimento acerca da propositura desta demanda, qual seja a citação. Desta feita assimilando-se o entendimento de que o prazo de cobranca das faturas por serviço essencial é decenal, na forma como estatuído pelo artigo 205, do Código Civil é possível afirmar que houve a prescrição quanto às faturas relativas a abril de 2009 que não pode mais ser cobrada pelo Autor, daí a necessidade de vir este corrigir o valor da pretensão monitória e dos períodos almejados a título de cobrança recaída sobre a UC n. 0523169-8, com exclusão da fatura prescrita, para o correto enquadramento daquela pretensão de direito material. "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO DE SERVIDO ESTÁVEL. REINTEGRAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. SÚMULA 83/ STJ. PRECEDENTES. REVISÃO DOS ÔNUS NA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Para demonstração da existência de similitude das questões de direito examinadas nos acórdãos confrontados, é necessário que haja indicação expressa do dispositivo de lei tido por violado, quer tenha sido interposto o Recurso Especial pela alínea "a" quer pela "c". (AgRg no REsp 1.346.5.88/DF, Rel. Ministro ARNALDO). 2. A citação válida leva à interrupção da prescrição,

mesmo nas hipóteses em que a causa é extinta sem resolução do mérito, ressalvadas apenas as hipóteses do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, quais sejam, negligência das partes e abandono de causa. O que não se verificou na espécie. 3. A análise da divisão das despesas processuais e honorários diante da sucumbência recíproca enseja reanálise de provas, conforme precedentes desta Corte. (AgRg no AREsp 681.619/RJ) Agravo regimental improvido. " (AgRg no AREsp 726.379/MA, 2ª Turma, DJe 23/09/2015) (grifos acrescentados). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO ACIDENTE PESSOAL. AJUIZAMENTO DE ANTERIOR DEMANDA, COM CITAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça consolidou o entendimento de que a citação válida, excepcionando-se as causas do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, interrompe a prescrição. 2. Na presente hipótese, mesmo tendo sido extinta sem resolução de mérito a ação anteriormente proposta, a citação no prazo e na forma da lei processual é suficiente a obstar a suscitada prescrição e viabilizar o prosseguimento do feito. 3. Agravo regimental não provido. (AgRq no AREsp 316.215/SP, 4ª Turma, DJe 18/06/2013) (grifos acrescentados). "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, mesmo sendo extinto o processo por ilegitimidade da parte, a citação válida possui o condão de interromper a prescrição, por haver inclusive aparência de correta propositura da ação. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. " (AgRg no REsp 781.186/PR, 6ª Turma, DJe 03/08/2011) (grifos acrescentados). A destacar, no caso descortinado que, a falta de citação antes do pronunciamento declaratório acerca do prazo prescricional não pode ser atribuída ao Poder Judiciário representado por este Juízo, notadamente quando se sabe foram acolhidas, em favor do Autor, consultas às ferramentas judiciais de busca para a localização do endereço do Réu INFOJUD, RENAJUD e SIEL. Tampouco à Secretaria, que cumpriu com fidedignidade os comandos judiciais neste caderno processual. Parte dispositiva Ex positis, DECLARO a prescrição da pretensão autoral de manejo da monitória relativa à fatura de 04/2009 sobre a unidade consumidora n. 0523169-8 cuia respectiva fatura não pode mais ser cobrada pelo Autor, daí a necessidade de vir este corrigir o valor da pretensão monitória quanto à esta unidade. Sobejar-lhe-ão, pois os períodos outros não alcançados pela prescrição. JULGO EXTINTA a demanda por sentença com resolução parcial do mérito na forma estatuída pelo artigo 487. inciso II, combinado com o artigo 490 e o artigo 316, do Digesto Processual Civil. Custas remanescentes pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o feito e ultime-se a respectiva baixa, sem prejuízo à sua continuidade pelo Autor quanto aos demais períodos não alcançados pela prescrição.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0612898-20.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. Clarividente, pois, a plausibilidade do pedido formulado pelo Autor, posto que exauridas, na espécie, as possibilidades citatórias do Réu. Assaz demonstrado nos autos que este se encontra em lugar incerto e não sabido, mostrando-se aplicável, no caso concreto, a regra insculpida no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando: II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei." Trago à colação: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DISPONÍVEIS. NULIDADE DO ATO. I. Por representar medida extraordinária, a citação por edital deve ser precedida de providências exaurientes voltadas à localização do demandado. II. Sobretudo nas hipóteses em que remanescem



medidas ao alcance do demandante ou passíveis de adoção mediante o concurso do aparelho judiciário, tais como consultas a base de dados oficiais mediante os sistemas eletrônicos disponíveis, não se pode admitir que a citação seja feita de forma precipitada pelo mecanismo editalício. III. A par da declaração do autor da demanda no sentido de que o réu está em lugar incerto e não sabido, a citação por edital deve ser antecedida de todas as providências cabíveis para viabilizar a citação pelo correio ou por oficial de justiça. IV. Considera-se nula, à luz do artigo 247 do Código de Processo Civil, a citação por edital que não foi precedida do esgotamento dos meios disponíveis para a localização do réu.V. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada." (Processo: 20110112206976APC - (0007300-07.2011.8.07.0018 - Res. 65 CNJ) - Registro do Acórdão Número: 885789 - Data de Julgamento: 15/07/2015 - Órgão Julgador: 4ª TURMA CÍVEL - Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA Revisor: CRUZ MACEDO - Data da Intimação ou da Publicação: Publicado no DJE: 04/09/2015. Pág.: 180). Defiro a citação editalícia dirigida ao Réu, eis que exauridas as tentativas de seu chamamento (artigo 246, da Lei do Rito Civil), donde se presume o paradeiro incerto e desconhecido à luz do artigo 256, inciso I, § 3° da Lei do Rito Civil. É imperioso que a Secretaria faça constar, no corpo do edital, a observação (advertência) de que, em caso de revelia, intimar-se-á a Defensoria Pública para funcionar em sua defesa como curador especial. À Secretaria para que proceda à expedição do édito citatório com o prazo de 20 dias para que o Réu tome conhecimento da demanda contra si proposta, findo o qual começará a correr imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de contestação (artigo 231, inciso IV, do CPC), atentando-se às prescrições do art. 257 e incisos do mesmo Diploma legal, com destaque à publicação do édito no átrio do Fórum, no DJe e em portal eletrônico específico desta Corte de Justica, inclusive com entrega do referido comando de citação editalícia para que o Autor ultime sua publicação em iornais de grande circulação e o demonstre a Juízo, na forma estatuída no artigo 257, parágrafo único do Digesto Processual Civil. Acaso o Autor não tome providências para a citação editalícia como lhe foi ordenada, tampouco recolha as custas de aludida diligência no prazo de 5 dias, extinguir-se-á o feito sem resolução do mérito por falta de cumprimento a pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0612903-42.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços -REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. A Autora Amazonas Distribuidora de Energia S/A ingressou perante este Juízo com a demanda Monitória contra ROSILENE MARQUES DA SILVA, responsável pela unidade consumidora 0373004-2, instalada no endereço declinado na exordial, em decorrência do descumprimento da contraprestação pecuniária pela disponibilização do serviço essencial de energia, no que pertine às faturas referentes ao período de março de 2009 a março de 2014 que totalizam o valor de R\$ 2.603,76. Custas recolhidas. Esta Julgadora admitiu a petição inicial Monitória (fls. 28 a 30), porquanto a documentação que a instrua tenha o condão de comprovar a existência do crédito estreme de dúvidas e sua liquidez, em preenchimento ao requisito da prova escrita legalmente exigida, sob a ótica do juízo de probabilidade do direito alegado. daí o comando de pagamento dirigido ao Réu que, regularmente citado por diligência do oficial de justiça (fls. 68), ofereceu Embargos à Monitória alardeando, exclusivamente a prescrição quinquenal da pretensão autoral (fls. 69 a 72). O Autor ratificou os termos da proemial. É o breve relatório. Decido. A pretensão de cobrança pelo fornecimento do serviço essencial de energia hasteado através da demanda monitória é decenal, de conformidade com o que reza o artigo 205, do Código Civil. A tal respeito frisar que o STJ já pacificou referido entendimento como adjante se delineia. "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA

ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL (ART. 205 DO CC DE 2002) OU VINTENÁRIO (ART. 177 DO CC DE 1916), OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL/2002. TEMA DECIDIDO EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. ACORDÃO RECORRIDO QUE ENTENDEU SUFICIENTE A INSTRUÇÃO DO FEITO. SÚMULA 7/STJ. CONTROVÉRSIA QUE EXIGE ANÁLISE DE RESOLUÇÃO, ATO NORMATIVO NÃO INSERIDO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 04/04/2018, que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, tratase de Ação Monitória, ajuizada por CEB Distribuição S/A em face da parte agravante, objetivando o recebimento do valor de R\$ 606.244.64 (seiscentos e seis mil. duzentos e guarenta e guatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a diferenças de medição de energia elétrica, ocasionadas por irregularidades nos medidores instalados junto à ré. O acórdão do Tribunal de origem manteve a sentença, que julgara procedente o pedido. III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. No que concerne à prescrição, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 1.113.403/RJ (DJe de 15/9/2009), sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, sob o rito dos recursos repetitivos, no sentido de que, nas acões de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgoto, incidem os prazos prescricionais estabelecidos na regra geral do Código Civil, guais sejam, o decenal (art. 205 do CC de 2002) ou o vintenário (art. 177 do CC de 1916), observada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002. Assim, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, merece ser mantida a decisão ora agravada, em face do disposto no enunciado da Súmula 568 do STJ. V. Consoante a jurisprudência do STJ, "não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, com o julgamento antecipado da lide, quando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente" (STJ, AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 850.552/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 19/5/2017). Incidência da Súmula 7/STJ. VI. O entendimento firmado pelo Tribunal a quo - no sentido da existência de irregularidade no medidor de energia elétrica da parte agravante - não pode ser revisto, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, sob pena de ofensa ao comando inscrito na Súmula 7 desta Corte. Precedentes do STJ. VII. Na forma da jurisprudência, "o apelo nobre não constitui via adequada para análise de ofensa a resoluções, portarias ou instruções normativas, por não estarem tais atos normativos compreendidos na expressão "lei federal", constante da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal" (STJ, REsp 1.613.147/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/09/2016). VIII. Agravo interno improvido." (AgInt no REsp 1725959 / DF -AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 2018/0040180-5 - Relatora: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA -Data do Julgamento: 06/09/2018 - Data da Publicação/Fonte: DJe 13/09/2018). Desacolho a preliminar de prescrição quinquenal. A pretensão monitória foi deduzida pelo Autor em válido estofo material associado ao artigo 700, da Lei do Rito Civil contra Réu capaz, a quem se dirigiu o chamamento citatório de pagamento por cognição sumária a cargo deste órgão julgador que apurou a evidência do direito vindicado. "Para viabilizar a ação monitória, a prova escrita deve ser suficiente em si mesma, não sendo hábil a tal fim o mero começo de prova escrita" (REsp 180.515/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ de 12/4/1999). O Autor logrou provar o fato constitutivo do seu direito de cobrar do Réu as faturas pelo serviço essencial que lhe foi

disponibilizado regularmente sem a contraprestação pecuniária atinente. Desobrigou-se, assim, por documentos da inversão do ônus probatório sobre si recaída, à luz do artigo 373, inciso I, do Digesto Processual Civil. Pertinente a a constituição de pleno direito do título executivo judicial e a indene transformação do comando monitório inicial de pagamento em mandado executivo, isto quer dizer da conversão da ordem de pagamento em título executivo judicial de pleno direito. Parte dispositiva Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito representado pelo valor de R\$ 2.603,76 (dois mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), a ser exigido do Réu.. CONVERTO o comando inicial de pagamento em mandado executivo, com fundamento no artigo 701, § 2°, do Código de Processo Civil, incidindo-se correção monetária oficial (INPC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos termos do que apregoa o artigo 240, da Lei do Rito Civil. JULGO EXTINTA a demanda por sentença, tal o que dita o artigo 316, da Lei do Rito Civil. O Réu conta o prazo de 15 (quinze) dias para ultimar o pagamento voluntário do valor supramencionado sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida líquida, certa e exigível que lhe foi reconhecida em desfavor, na forma como estatuído no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil. Fixo, desde já os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para a fase de cumprimento da sentença que se dá com o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação. É a dicção da Súmula 517, do STJ. CONDENO o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (princípio da causalidade), que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com sustentáculo no que dita o artigo 85, § 2°, incisos I, II, III e IV da Lei do Rito Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e relevância da causa. Registro, porém que o Réu é assistido pela Defensoria Pública, motivo pelo qual são inexigíveis as custas, despesas e honorários advocatícios decorrentes da condenação sobre si recaída. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. O trânsito em julgado se impõe.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: FRANCISCA LOUREIRO DE SOUZA (OAB 8343/AM) - Processo 0612975-63.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Vistos. INDEFIRO a consulta sobre endereço do Réu através do BacenJud, por entender que o uso de tal ferramenta para este fim específico implica quebra do sigilo fiscal da parte. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RETENÇÃO DE VALORES PORVENTURA EXISTENTES EM CONTA DOS EXECUTADOS UTILIZANDO-SE DO SISTEMA BACEN JUD. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. 1. A LC 105/2001 estabelece no art. 1º que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados. O art. 2º da lei reza: o dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições. 2. Estaria a exclusiva informação sobre existência de contas correntes excluída do âmbito do direito à intimidade? A LC 105 esclarece que não. Basta interpretar-se o § 1º do art. 2º, onde dispõe-se que o sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil. Disso deflui a conclusão evidente no sentido de que a existência de contas de depósitos e aplicações financeiras ficam resguardados pelo sigilo, só não oponível ao BACEN. 3. Observese que o convênio firmado entre o BACEN e o CJF (BACEN JUD) apenas visa a facilitar o acesso aos dados, quando a quebra do sigilo é autorizada, sendo que as hipóteses estão taxativamente disciplinadas na LC 105 (art. 1°, § 4°, art. 3° e art. 6°). Descobrir bens penhoráveis não constitui motivo para autorizar a quebra do sigilo bancário. Essa foi opção política do legislador ao formular a regra. 4. Dessa maneira, não se haverá de lançar mão do convênio BACEN JUD, ignorando-se os limites impostos pela LC 105, o que até pode tipificar o crime do art. 10 da lei em questão. 5. Enquanto não houver lei que tutele o erário previdenciário, expondo a vida econômica dos devedores, pela relativização de seu direito à intimidade, não se pode quebrar sigilo bancário por sistema algum. É ilícito administrativo e penal. 6. Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado. " (Acórdão da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Ora, se, de um lado é inadmissível a utilização do BacenJud para descobrir bens penhoráveis em desfavor da parte, de outro, com muito mais razão é de ser declarado o óbice legal para a realização de acesso aos dados apenas para fins de localização de seu endereço. Não é apenas a movimentação financeira que deve ter o sigilo garantido, mas também o próprio direito à intimidade do sujeito contra quem se instaurou o processo. As hipóteses de sigilo estão taxativamente definidas no artigo 1°, § 4°, art. 3° e art. 6°, da Lei Complementar n. 105 por vassalagem à garantia constitucional ao sigilo bancário, e o seu uso ilimitado para atender o pedido do Autor para obter a localização de endereço do Réu pode tipificar o crime do artigo 10, da aludida Lei. Assinalo ao Autor o prazo de 5 dias para que promova a citação do Réu, sob pena de extinção do feito (falta de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular). Intime-se. Cumpra-se

ADV: EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE (OAB 3351/AM) Processo 0614326-37.2014.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: CREFIN SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LIMITADA - Vistos. Clarividente, pois, a plausibilidade do pedido formulado pelo Autor, posto que exauridas, na espécie, as possibilidades citatórias do Réu. Assaz demonstrado nos autos que este se encontra em lugar incerto e não sabido, mostrando-se aplicável, no caso concreto, a regra insculpida no art. 256. inciso I. do Código de Processo Civil. in verbis: "Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei." Trago à colação: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DISPONÍVEIS. NULIDADE DO ATO. I. Por representar medida extraordinária, a citação por edital deve ser precedida de providências exaurientes voltadas à localização do demandado. II. Sobretudo nas hipóteses em que remanescem medidas ao alcance do demandante ou passíveis de adoção mediante o concurso do aparelho judiciário, tais como consultas a base de dados oficiais mediante os sistemas eletrônicos disponíveis, não se pode admitir que a citação seja feita de forma precipitada pelo mecanismo editalício. III. A par da declaração do autor da demanda no sentido de que o réu está em lugar incerto e não sabido, a citação por edital deve ser antecedida de todas as providências cabíveis para viabilizar a citação pelo correio ou por oficial de justiça. IV. Considera-se nula, à luz do artigo 247 do Código de Processo Civil, a citação por edital que não foi precedida do esgotamento dos meios disponíveis para a localização do réu. V. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada." (Processo: 20110112206976APC - (0007300-07.2011.8.07.0018 - Res. 65 CNJ) - Registro do Acórdão Número: 885789 - Data de Julgamento: 15/07/2015 - Órgão Julgador: 4ª TURMA CÍVEL - Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA Revisor: CRUZ MACEDO - Data da Intimação ou da Publicação:Publicado no DJE: 04/09/2015. Pág.: 180). Defiro a citação editalícia dirigida ao Réu, eis que exauridas as tentativas de seu chamamento (artigo 246, da Lei do Rito Civil), donde se presume o paradeiro incerto e desconhecido à luz do artigo 256. inciso I, § 3° da Lei do Rito Civil. É imperioso que a Secretaria faça constar, no corpo do edital, a observação (advertência) de que, em caso de revelia, intimar-se-á a Defensoria Pública para funcionar em sua defesa como curador especial. Á Secretaria para que proceda à expedição do édito citatório com o prazo de 20 dias para que o Réu tome conhecimento da demanda contra si proposta, findo o qual começará a correr imediatamente o prazo de 15 (quinze) dias para a oferta de contestação (artigo 231, inciso IV, do CPC), atentando-se às prescrições do art. 257 e incisos do mesmo Diploma legal, com destaque à publicação do édito no átrio do Fórum, no DJe e em portal eletrônico específico desta Corte de Justiça, inclusive com entrega do referido comando de citação editalícia para que o Autor ultime sua publicação em jornais de grande circulação e o demonstre a Juízo, na forma estatuída no artigo 257, parágrafo único do Digesto Processual Civil. Acaso o Autor não tome providências para a citação editalícia como lhe foi ordenada, tampouco recolha as custas de aludida diligência no prazo de 5 dias, extinguir-se-á o feito sem resolução do mérito por falta de cumprimento a pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 104147/MG) - Processo 0614665-59.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos em saneador permanente. Ordeno à Secretaria que, em caso de não lograr êxito a citação postal do Réu, assinale ao Autor, por ato ordinatório, o prazo de 5 dias para promover seu chamamento e recolher as respectivas custas para tal, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Faça-o por ato ordinatório. Dispensada a publicação por se tratar de providência a cargo da Secretaria.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

providência a cargo da Secretaria. ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0616898-63.2014.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços -REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. A Autora Amazonas Distribuidora de Energia S/A ingressou perante este Juízo com a demanda Monitória contra CARLOS BERNARDINO DA COSTA, responsável pela unidade consumidora 0382752-6, instalada no endereço declinado na exordial, em decorrência do descumprimento da contraprestação pecuniária pela disponibilização do serviço essencial de energia, no que pertine às faturas referentes ao período de abril de 2009 a marco de 2014 que totalizam o valor de R\$ 15.121.13. Custas recolhidas. Esta Julgadora admitiu a petição inicial Monitória (fls. 100 a 102), porquanto a documentação que a instrua tenha o condão de comprovar a existência do crédito estreme de dúvidas e sua liquidez, em preenchimento ao requisito da prova escrita legalmente exigida, sob a ótica do juízo de probabilidade do direito alegado, daí o comando de pagamento dirigido ao Réu que, regularmente citado por diligência do oficial de justiça (fls. 118 e 119), ofereceu Embargos à Monitória alardeando apenas a impossibilidade de pagamento do débito (fls. 114 e 115). O Autor formulou proposta de conciliação de parcelamento (fls. 128), sobre a qual o Defensor Público requereu a expedição intimatória ao Réu para que se manifestasse, o que não ocorreu, embora haja se dado o recebimento do aviso postal em sua residência (fls. 137). A tal respeito a certidão de fls. 138. É o breve relatório. Decido. A pretensão de cobrança pelo fornecimento do serviço essencial de energia hasteado através da demanda monitória é decenal, de conformidade com o que reza o artigo 205, do Código Civil. A tal respeito frisar que o STJ já pacificou referido entendimento como adiante se delineia. "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL (ART. 205 DO CC DE 2002) OU VINTENÁRIO (ART. 177 DO CC DE 1916), OBSERVADA A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL/2002. TEMA DECIDIDO EM RECURSO ESPECIAL **REPRESENTATIVO** CONTROVÉRSIA. DA ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ENTENDEU SUFICIENTE A INSTRUÇÃO DO FEITO. SÚMULA 7/ STJ. CONTROVÉRSIA QUE EXIGE ANÁLISE DE RESOLUÇÃO, ATO NORMATIVO NÃO INSERIDO NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 04/04/2018, que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Ação Monitória, ajuizada por CEB Distribuição S/A em face da parte agravante, objetivando o recebimento do valor de R\$ 606.244,64 (seiscentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a diferenças de medição de energia elétrica, ocasionadas por irregularidades nos medidores instalados junto à ré. O acórdão do Tribunal de origem manteve a sentença, que julgara procedente o pedido. III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do

acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. No que concerne à prescrição, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 1.113.403/RJ (DJe de 15/9/2009), sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, sob o rito dos recursos repetitivos, no sentido de que, nas acões de cobrança de tarifa de energia elétrica, água e esgoto, incidem os prazos prescricionais estabelecidos na regra geral do Código Civil, guais sejam, o decenal (art. 205 do CC de 2002) ou o vintenário (art. 177 do CC de 1916), observada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002. Assim, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, merece ser mantida a decisão ora agravada, em face do disposto no enunciado da Súmula 568 do STJ. V. Consoante a jurisprudência do STJ, "não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, com o julgamento antecipado da lide, quando o Tribunal de origem entender substancialmente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente" (STJ, AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 850.552/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 19/5/2017). Incidência da Súmula 7/STJ. VI. O entendimento firmado pelo Tribunal a quo - no sentido da existência de irregularidade no medidor de energia elétrica da parte agravante - não pode ser revisto, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, sob pena de ofensa ao comando inscrito na Súmula 7 desta Corte. Precedentes do STJ. VII. Na forma da jurisprudência, "o apelo nobre não constitui via adequada para análise de ofensa a resoluções, portarias ou instruções normativas, por não estarem tais atos normativos compreendidos na expressão "lei federal", constante da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal" (STJ, REsp 1.613.147/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/09/2016). VIII. Agravo interno improvido." (AgInt no REsp 1725959 / DF -AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 2018/0040180-5 Relatora: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA -Data do Julgamento: 06/09/2018 - Data da Publicação/Fonte: DJe 13/09/2018). A pretensão monitória foi deduzida pelo Autor em válido estofo material associado ao artigo 700, da Lei do Rito Civil contra Réu capaz, a quem se dirigiu o chamamento citatório de pagamento por cognição sumária a cargo deste órgão julgador que apurou a evidência do direito vindicado. "Para viabilizar a ação monitória, a prova escrita deve ser suficiente em si mesma, não sendo hábil a tal fim o mero começo de prova escrita" (REsp 180.515/SP. Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA. DJ de 12/4/1999). O Autor logrou provar o fato constitutivo do seu direito de cobrar do Réu as faturas pelo serviço essencial que lhe foi disponibilizado regularmente sem a contraprestação pecuniária atinente. Desobrigou-se, assim, por documentos da inversão do ônus probatório sobre si recaída, à luz do artigo 373, inciso I, do Digesto Processual Civil. Pertinente a a constituição de pleno direito do título executivo judicial e a indene transformação do comando monitório inicial de pagamento em mandado executivo, isto quer dizer da conversão da ordem de pagamento em título executivo judicial de pleno direito. Parte dispositiva Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito representado pelo valor de R\$ 15.121,13 (quinze mil, cento e vinte e um reais e treze centavos), a ser exigido do Réu. CONVERTO o comando inicial de pagamento em mandado executivo, com fundamento no artigo 701, § 2°, do Código de Processo Civil, incidindo-se correção monetária oficial (INPC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos termos do que apregoa o artigo 240, da Lei do Rito Civil. JULGO EXTINTA a demanda por sentença, tal o que dita o artigo 316, da Lei do Rito Civil. O Réu conta o prazo de 15 (quinze) dias para ultimar o pagamento voluntário do valor supramencionado sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida líquida, certa e exigível que lhe foi reconhecida em desfavor, na forma como estatuído no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil. Fixo, desde já os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para a fase de cumprimento da sentença que se

dá com o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação. É a dicção da Súmula 517, do STJ. CONDENO o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (princípio da causalidade), que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com sustentáculo no que dita o artigo 85, § 2°, incisos I, II, III e IV da Lei do Rito Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e relevância da causa. Registro, porém que o Réu é assistido pela Defensoria Pública, motivo pelo qual são inexigíveis as custas, despesas e honorários advocatícios decorrentes da condenação sobre si recaída. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumprase. O trânsito em julgado se impõe.

se. O trânsito em julgado se impõe. ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/ AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0617271-60.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos e examinados. A Autora Amazonas Distribuidora de Energia S/A ingressou perante este Juízo com a demanda Monitória contra Luiz Carlos de Melo Lima, responsável pela unidade consumidora 0930733-8, instalada no endereço declinado na exordial, em decorrência do descumprimento da contraprestação pecuniária pela disponibilização do serviço essencial de energia, no que pertine às faturas referentes ao período de 0913 a 12/03, 02/14, 04/14 a 04/15 que totalizam o valor de R\$ 16.184.64. Custas recolhidas. Esta Julgadora admitiu a petição inicial Monitória (fls. 49 a 51), porquanto a documentação que a instrua tenha o condão de comprovar a existência do crédito estreme de dúvidas e sua liquidez, em preenchimento ao requisito da prova escrita legalmente exigida, sob a ótica do juízo de probabilidade do direito alegado, daí o comando de pagamento dirigido ao Réu que, regularmente citado por diligência postal (fls. 84), não realizou o pagamento no prazo de 15 (quinze), tampouco se manifestou a respeito da demanda contra si proposta, aspecto processual formal que culminou o lancamento da certidão de fls. 85, da qual se extrai a não interposição de embargos. É o breve relatório. Decido. A pretensão monitória foi deduzida pelo Autor em válido estofo material associado ao artigo 700, da Lei do Rito Civil contra Réu capaz, a quem se dirigiu o chamamento citatório de pagamento por cognição sumária a cargo deste órgão julgador que apurou a evidência do direito vindicado. "Para viabilizar a ação monitória, a prova escrita deve ser suficiente em si mesma, não sendo hábil a tal fim o mero começo de prova escrita" (REsp 180.515/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ de 12/4/1999). Pois bem, transcorrido o prazo de que trata o artigo 701, do Código de Processo Civil 15 dias -, sem que o Réu haja ultimado o pagamento da dívida ou interposto embargos à presente ação monitória, DECRETO sua revelia, de conformidade com o que dita o artigo 344, combinado com o artigo 701, § 2° da Lei do Rito Civil. A não oposição de embargos acarreta a constituição de pleno direito do título executivo judicial e a indene transformação do comando monitório inicial de pagamento em mandado executivo. A inércia do Réu, que deixou transcorrer in albis o período para pagamento e para a oferta de sua resistência à demanda Monitória tem o condão de converter a ordem de pagamento em título executivo judicial de pleno direito. Parte dispositiva Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito representado pelo valor de R\$ 16.184,64 (dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser exigido do Réu que, regularmente citado prostrou-se inerte quanto ao pagamento e à oferta de embargos. CONVERTO o comando inicial de pagamento em mandado executivo, com fundamento no artigo 701, § 2°, do Código de Processo Civil, incidindo-se correção monetária oficial (INPC) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos termos do que apregoa o artigo 240, da Lei do Rito Civil. JULGO EXTINTA a demanda por sentença, tal o que dita o artigo 316, da Lei do Rito Civil. DETERMINO a expedição do mandado executivo em desfavor do Réu para que satisfaça o crédito líquido, certo exigível, desde que o Autor, agora na qualidade de Exequente da demanda monitória em fase de cumprimento, realize, em 5 dias, o pagamento das diligências do oficial de justiça, de conformidade com o Provimento n. 250 CGJ/AM, de 26/06/15. Observe-se ao Réu, quando da expedição do mandado intimatório de execução do título judicial que, em 15 (quinze) dias deverá ultimar o pagamento

voluntário do valor supramencionado sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida líquida, certa e exigível que lhe foi reconhecida em desfavor, na forma como estatuído no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil. Fixo, desde já os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para a fase de cumprimento da sentença que se dá com o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação. É a dicção da Súmula 517, do STJ. CONDENO o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (princípio da causalidade), que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com sustentáculo no que dita o artigo 85, § 2°, incisos I, II, III e IV da Lei do Rito Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e relevância da causa. Publique-se. Registrese. Intime-se e Cumpra-se. O trânsito em julgado se impõe.

ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM), ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 91811/MG), ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 151056S/RJ) - Processo 0618072-10.2014.8.04.0001 -Monitória - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos em saneador permanente. Trata-se de demanda monitória manejada pela instituição financeira em desfavor do Réu e garantidores, com os quais foi celebrado o contrato de relacionamento comercial e financeiro giro fácil/conta empresarial/pacote de serviços/cheque especial/ conta garantida para saque a descoberto para pessoa jurídica/ empréstimo giro fácil que restou inadimplido quanto ao valor de R\$ 38.477,50 que corresponde ao valor dado à causa. Sucede que os instrumentos vinculativos teriam sido levados a registro cartorário em 09 de junho de 2011 (fls. 35 e seguintes), o que impõe do Autor manifestação a respeito da prescrição, considerando-se o prazo quinquenal por se tratar de pretensão de cobrança fulcrada em dívida certa e líquida. Para tanto, assinalo o prazo de 5 dias. "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. OMISSÃO. AUSÊNCIA. COBRANÇA DE DÍVIDA CERTA E LÍQUIDA FUNDADA EM CONTRATO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. VALORAÇÃO DAS PROVAS PELO MAGISTRADO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. AGIOTAGEM. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS ATOS E DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. REDUÇÃO DOS JUROS AOS PARÂMETROS LEGAIS COM CONSERVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. O entendimento desta Corte é pacífico no sentido de que não há omissão, contradição ou obscuridade no julgado quando se resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada e apenas se deixa de adotar a tese do embargante. Precedentes. 2. Em se tratando de cobrança de dívida certa e líquida, fundada em instrumento contratual, e não na vedação ao enriquecimento ilícito, aplica-se o prazo prescricional disposto no art. 206, § 5°, I, do Código Civil (5 anos). Precedente. 3. Não há que se falar em contrariedade aos arts. 300, 302, 330, I, e 333, I e II, do CPC/1973, 3º da Medida Provisória n. 2.172-32/2001 e 320 do Código Civil, em razão da valoração promovida pelo magistrado das provas coligidas nos autos, porquanto, no nosso sistema processual, aquele é o destinatário destas; cabelhe, por força do art. 131 do CPC/1973, apreciar o acervo fáticoprobatório livremente, indicando os motivos que lhe formaram o convencimento Precedente 4 Conforme o entendimento desta Corte, se o mutuário recebeu devidamente o valor do empréstimo, não se pode esquivar, na condição de devedor, de honrar sua obrigação de pagamento do valor efetivamente ajustado, acrescido dos juros legais, mas desde que excluído o montante indevido, cobrado a título usurário. Precedentes. 5. Consoante o entendimento consolidado neste Tribunal, não configura julgamento ultra petita ou extra petita o provimento jurisdicional exarado nos limites do pedido, o qual deve ser interpretado lógica e sistematicamente a partir de toda a petição inicial, e não apenas de sua parte final. tampouco quando o julgador aplica o direito ao caso concreto sob fundamentos diversos dos apresentados pela parte. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. " (AgInt no REsp 1244217 / ES - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2011/0050344-6 - Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - Órgão Julgador: QUARTA TURMA - Data do Julgamento: 28/11/2017 -Data da Publicação/Fonte: DJe 04/12/2017). Intime-se.

ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: ISABELLE BENLOLO DE AZEVEDO (OAB 11737/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: PEDRO CÂMARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/AM) - Processo 0639687-51.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - ISS/ Imposto sobre Serviços - REQUERENTE: C.D.I. - REQUERIDO: U.M.C.T.M. - Vistos em saneador permanente. Este Juízo não pode deixar de apontar ao Autor o tumulto no desenvolvimento do processo, isto porque ao promover seu ingresso aparelhou sua tramitação como em segredo de justiça, sem qualquer causa justificante, tampouco enquadramento nos dispositivos do Digesto Processual Cível que o autorizam (artigo 189). Fê-lo ao seu alvedrio e em desacerto para com a regra processual e o princípio da publicidade, o que seguramente fez gerar ao Réu a impossibilidade de tomar conhecimento do processo para o fim de produzir regularmente sua defesa. E, não apenas isso. Agiu como se coubesse ao Juízo a liberação de senha para o processo que ele próprio cadastrou em segredo de justiça (fls. 233) o que seguramente implica violação ao princípio da cooperação que repousa no artigo 6°, da Lei do Rito Civil. A par das observações supramencionadas, o Autor se coloca ao longo do processo a atravessar peças sem estabelecer-lhes à categoria disponibilizada pelo SAJ/PG5; assim atravessou o requerimento de fls. 90 como se fosse "Juntada de Custas "; o de fls. 233 como "Juntada de Instrumento", ao invés de os cadastrar como "Petição", em expressa violação às regras que norteiam os processos digitais. Prossigo, em saneador. Não se há como reconhecer a falta de resposta do Réu à demanda, tampouco de descumprimento da tutela de urgência em virtude do erro afirmado ao Autor quando da propositura da demanda em segredo de justiça. Desta feita entendo que, em nome da segurança jurídica e do princípio constitucional de amplitude ao direito de defesa devem ser restabelecidos os prazos em benefício do Réu. Caberá, pois à Secretaria tomar providências para a retirada do indevido segredo de justiça, certificando-se a respeito, para, a partir de ato ordinatório de delegação dirigir ao Réu, através do advogado habilitado às fls. 228 e 229, a ordem judicial estabelecida em tutela de urgência que se retifica neste ato, ante o equívoco do último parágrafo (fls. 100), para que exiba, por juntada ao caderno processual, os comprovantes de pagamentos do ISSQN de todas as notas fiscais emitidas nos anos de 2014, 2015 e 2016 (exercícios fiscais nas CDA's) para a defesa processual em execuções fiscais instauradas na Comarca de Mogi das Cruzes. Deverá cumprir a obrigação em 5 dias, na forma estatuída pelo artigo 398, da Lei do Rito Civil.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0641511-16.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. Indefiro o pedido de suspensão do feito requerido pelo Autor ante a falta de sua sustentação jurídica. Desta feita lhe assinalo o prazo de 5 dias para tomar medidas voltadas à citação da Ré, inclusive com utilização de ferramentas judiciais de busca para a localização de seu endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0643141-10.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos. Acolho o pedido do Autor para que seja expedido aviso postal citatório ao endereço do Réu obtido através do INFOJUD, desde que em 5 dias recolha as custas da referida diligência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de observância a pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular. Em caso de restar infrutífera a diligência, contará o Autor prazo de 5 dias para promover nova citação, sob a mesma consequência alinhavada no parágrafo anterior. Intime-se.

Edmarie de Jesus Cavalcante (OAB 3351/AM) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Eloi Pinto de Andrade & Filhos - Advogados (OAB 46/AM) Fábio Vinícius Lessa Carvalho (OAB 5614/AM) Francisca Loureiro de Souza (OAB 8343/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabelle Benlolo de Azevedo (OAB 11737/AM) Ligia de Souza Frias (OAB A1074AM) Lourenço de Almeida Prado (OAB 222325/SP) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 104147/MG) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 151056S/RJ) Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB 91811/MG) Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (OAB 613/AM) Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 15º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2019

ADV: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB 3311/AM), ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM) - Processo 0624072-84.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: S. E. T. do Brasil Ltda. - REQUERIDO: Masa da Amazônia Ltda. - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que se manifeste acerca do comprovante de depósito judicial de fls. 210-213, no prazo de 05 (cinco) dias.

José Alberto Maciel Dantas (OAB 3311/AM) Mônica Vicente Taketa (OAB 7988/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0075/2019

ADV: JOÍSA MACIEL GUERRA DE SOUZA (OAB 7774/AM). ADV: PAULO CESAR AZEVEDO DOS SANTOS (OAB 13278/AM), ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 480/AM), ADV: MARIVAN PEREIRA DE MATTOS (OAB 10066/AM), ADV: LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA (OAB 8908/AM), ADV: JOSÉ CARLOS SOUZAALVES (OAB 8719/AM), ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 480/AM), ADV: MARCELO VENTURA BARRETO (OAB 4342/AM), ADV: FAUSTO MENDONCA VENTURA (OAB 002.503/AM), ADV: MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA (OAB 3281/AM), ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 028.837/SP), ADV: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA (OAB 1889/AM), ADV: VICENTE DE PAULO ARMOND DE MELO (OAB 1828/AM) -Processo 0012753-28.2005.8.04.0001 (001.05.012753-6) Procedimento Comum - Indenização por Dano Material -REQUERENTE: Maria da Conceicao Braule Pinto dos Reis e outros - REQUERIDO: Hospital Santa Julia Ltda - DENUNCIADO: Lélis Ferreira Marotti - Wilson José dos Santos - Vistos e examinados. Os Autores Maria da Conceição Braule Pinto dos Reis (viúva) e os filhos Ivens Braule Pinto dos Reis e Ísis Rosa Braule Pinto dos Reis ingressaram com demanda judicial para o reconhecimento dos danos morais e materiais que atribuem ao Réu Hospital Santa Júlia. Fizeram-no sob o descortino fático deduzido na exordial que se sintetiza: O marido e genitor dos Autores, Senhor VALDER NEGRÃO DOS REIS, no ano de 2002, com 55 anos de idade, deu entrada no nosocômio em função de problemas urológicos, ao tempo em que foi atendido pelo médico urologista, Dr. Lélis Ferreira Marotti, que fechou o diagnóstico de cálculos vesicais e hiperplasia prostática, e sugeriu a submissão do paciente a um primeiro procedimento para a retirada daqueles cálculos por procedimento de fragmentação, e, um segundo de ressecção da próstata. Assim, em 03/05/2002, foi realizado o primeiro procedimento que culminou com a colocação de sonda

até que fosse realizado o segundo procedimento, dentro de 10 dias. Informa que, no ínterim, esteve no consultório do médico demandado, em companhia da mulher, quando lhes foi assegurado que não haveria riscos para a realização da segunda cirurgia e que sua internação ocorreria por 5 dias, no máximo. Logo, em 13/05/2002, o paciente deu entrada no nosocômio à espera da cirurgia que duraria algo em torno de uma hora e trinta minutos. Às 12:30 hora foi levado à sala cirúrgica e, de conformidade com o Processo Ético Profissional - PEP, a cirurgia foi concluída às 13:45 horas e o paciente encaminhado acordado ao apartamento, às 16:00 horas, ao tempo em que se queixava de dores e náuseas. Ás 17:00 horas lhe foi oferecido um copo de leite que foi pouco consumido, pois continuava com náuseas e vômitos (18:45 horas). Às 19:00 horas, a família solicitou o médico plantonista, ante a evolução do quadro do paciente. Apresentou-se o plantonista Álvaro Sigueira da Silva que solicitou exames de rotina: a presenca dos médicos intensivistas e do cirurgião. Às 20:30 horas, o médico da UTI. Dr. Wilson José dos Santos constatou as dores, a palidez: a dispnéia e a ocorrência de sangramento pela sonda vesical, o que culminou com a ordem de transferência do paciente para a UTI, depois de conversa com o médico plantonista acima mencionado. Solicitaram, de logo a instalação do concentrado de hemácias (22:00 horas). O paciente veio a óbito às 04:30 hora do dia 14/05/2002. Narram que à mulher do paciente não foram prestados esclarecimentos, ao revés lhe mandaram aguardar em casa por notícias e, apenas às 05:00 horas recebeu o contato telefônico do nosocômio para que acorresse ao local. A Autora solicitou reunião com os médicos Lélis e Wilson no Hospital, os quais lhe relataram o acontecido. Em 07/06/2002 levou os fatos à apreciação do Conselho Regional de Medicina - CRM que, por conclusão do Dr. Gastão Dias Júnior (médico sindicante), foram reconhecidos indícios de infração ao Código de Ética Médica pelos médicos Lélis Ferreira Marotti e Wilson José dos Santos, e, assim aberto administrativamente o Processo Ético-Profissional. No curso daquele processo, o médico intensivista asseverou que o prontuário do paciente não corresponderia ao original. Requereram, a título de indenização por danos materiais à viúva e à filha que à altura era menor, 1 salário mínimo pelo período de 22 anos; o pensionamento desde o evento morte do marido/genitor (14/05/2002) e o dano moral a ser judicialmente arbitrado. Atribuíram à causa o valor de R\$ 81.000,00 e requereram a gratuidade da justiça. Juntaram documentos vários, com destaque ao Processo Administrativo que tramitou perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (fls. 33 a 274). O processo foi livremente distribuído a 5ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, por cujo magistrado que lá atuava foi concedida a benesse de gratuidade e ordenada a citação do nosocômio (fls. 283) que ofereceu sua contestação (fls. 290 a 308), com denúncia à lide dos médicos Lélis Ferreira Marotti e Wilson José dos Santos. No mérito afirmaram que o paciente apresentou, em pós-operatório, distúrbio hidroelectrolítico, por hiponatremia (diminuição de sódio) em decorrência da intoxicação hídrica, complicação esta esperada em 2% dos casos de prostatectomias radicais (retirada da próstata). Referida intoxicação pode ocorrer pela necessidade de irrigação feita na loia prostática -procedimento obrigatório - que teria levado à diminuição do hematócrito (perda do sangue) com alteração nos fatores de coagulação do sangue e aumento da hematúria (perda de sangue pela urina), situação esta corrigida pela transfusão do concentrado de hemácias prescrita pelo médico plantonista. A intoxicação também leva à edema cerebral, daí a agitação do paciente pelo extravasamento do líquido dos vasos para dentro dos tecidos e pela diminuição do sódio, que alega também ter sido corrigida quando da correção do distúrbio ácido básico, através da administração de bicarbonato de sódio para corrigir a acidose metabólica. Alegou, o Réu que o paciente foi atendido tão logo solicitado pelo plantonista que, por sua vez solicitou o intensivista e a remoção, por consenso à UTI e que o distúrbio foi corrigido quando o paciente ainda se encontrava no apartamento. Na UTI, após nova avaliação do cirurgião acompanhado do Dr. Matias não houve a necessidade de intervenção ao paciente que já se fazia estável (sinais vitais dentro dos parâmetros da normalidade). Apontou, porem que houve novo distúrbio de coagulação que levou o paciente à falência do sistema cardiovascular irreversível e ao seu óbito (fls. 292, último parágrafo e 293). Repudia a

responsabilidade do hospital e dos médicos e apontam ao paciente que foi "a sua própria reação física, ou seja, a forma com que seu organismo reagiu à intervenção médica que havia sofrido. " (fls. 293, penúltimo parágrafo). Para o Réu a intervenção médica "é apenas um tratamento para a enfermidade do paciente. Não é a cura em si, tal como se alguém fosse a algum hospital e comprasse a intervenção médica como sendo a cura da sua moléstia. " (fls. 293, último parágrafo) (destaques posteriores). Pugnaram a perícia médica; objurgaram a gratuidade da justiça, quando à altura -CPC/1973 - exigia-se a formulação de incidente específico, e a improcedência da pretensão inicial. O Réu não juntou gualquer documento, mas objurgou a benesse de gratuidade que foi mantida por Órgão de Segundo Grau (fls. 324 a 326). Os denunciados foram regularmente citados em atendimento ao comando judicial de fls. 320, proferido pelo juiz da 5ª Vara Cível, assim o corréu denunciado WILSON JOSÉ DOS SANTOS, ofereceu contestação (fls. 337 a 347), no bojo da qual reafirmou a assistência do paciente quando ainda se encontrava no apartamento, ao tempo em que solicitou a aplicação de concentrado de hemácias para a sua estabilização. Afirmou que o plantonista, Dr. Álvaro teria acionado o médico especialista, Dr. Manoel Matias Pinto que constatou a gravidade do paciente e opinou pela sua transferência à UTI. Acompanhou tal procedimento e, em conversa com o denunciado, desconfiou da intoxicação hídrica, uma das complicações nos casos de ressecção de próstata, tendo em vista a baixa do hematócrito. Diversamente do que apontou o nosocômio, o distúrbio que acometia o paciente que veio a óbito não foi corrigido quando ele ainda estava no apartamento. Frisou que o quadro clínico do paciente associado ao resultado da glicemia, em torno de 260mg/dl e o resultado da gasometria com presença de acidose metabólica - pH em torno de 6,6 - poderia estar associado à cetoacidose diabética tratada pela infusão ce líquidos e reposição do bicarbonato até eventual reação do paciente. Um novo diagnóstico foi aventado pelo médico plantonista denunciado, a saber: a cetoacidose metabólica. O quadro do paciente, por volta das 03;30 horas foi se agravando para a bradicardia com queda da pressão arterial mesmo com a reposição volumétrica e evoluiu, por volta das 04:00 horas para a assistolia refratária às manobras de reanimação cardiorrespiratórias e infusão de adrenalina e, por fim a morte. O atestado de óbito firmado pelo denunciado apontou como causa da morte: Arritmia cardíaca; Distúrbio Hidroeletrolítico e Ácido Básico; Choque Hipolovêmico, Ressecção Endoscópia de Próstata e Diabetes Melito. Destacou que foi ele quem assinou a admissão do paciente na UTI; a ficha de prescrição, evolução médica e evolução de enfermagem, tendo o paciente recebido a primeira bolsa de reposição, às 22:00 horas; a segunda às 23:00 horas e a terceira em seguida. Foram o médico plantonista Álvaro e o denunciado quem emitiram parecer médico com descrição do quadro de choque hipovolêmico e demais complicações, por volta das 21:00 horas. Frisou que o processo administrativo não havia atingido o seu desfecho e que de sua parte não houve qualquer erro, imprudência, imperícia ou negligência. Enfatizou que sua atividade lhe ancora uma obrigação de meio e não de resultado. Arrolou testemunhas e requereu a improcedência da demanda. Juntou literatura associada a Urgências Urológicas do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (fls. 348 a 358) e destacou às fls. 358 o que seria importante na análise. O litisdenunciado Lélis Ferreira Marotti ofereceu contestação (fls. 365 a 381), ao tempo em que esclareceu que os exames preliminares a que se submeteu o paciente definiram o tratamento cirúrgico proposto, não havendo necessidade de submeter-lhe à biópsia de próstata, pois o exame digital não mostrava alteração quanto à consistência do órgão, muito menos nódulos ou perda do limite da próstata. Após a cirurgia endoscópica não houve foi identificada malignidade no material, e sim, hipertrofia adenomatosa e prostatite crônica inespecífica. Destacou que a intoxicação hídrica aventada por ele e Dr. Matias Pinto é possível quando da ressecção da próstata. Afirma ter chegado ao Hospital às 20:30 horas e ter estado junto com a equipe de enfermagem o o Dr. Matias para que o paciente chegasse à UTI em condições clínicas melhores - restabelecimento da hipotensão e melhora no nível de consciência. Mais uma vez é possível destacar que o paciente já estava em estado grave. Admite ter se retirado da UTI, embora haja deixado o paciente sob os cuidados do outro litisdenunciado (fls. 367, último parágrafo).

"Tentou-se de tudo para não perder o Sr. Valder que se somente por um minuto tivesse passado na minha cabeça do Contestante que tal fato poderia ter ocorrido, em hipótese alguma, teria saído da UTI para sua residência. Em hipótese alguma teria solicitado aos familiares que deixassem o hospital para descanso em suas casas." (fls. 368, segundo parágrafo). Requereu a suspensão do processo até o julgamento do processo administrativo. Discorreu sobre a necessidade de prova acerca de sua responsabilidade. Os Autores ofereceram Réplica a apontar que, inobstante não seiam os denunciados empregados do nosocômio, fizeram uso de sua estrutura, logo a sua responsabilidade é evidente (fls. 385 a 391). Voltou a lembrar que o prontuário juntado ao processo administrativo, segundo o que afirmou o médico plantonista Álvaro não correspondia ao original. O processo foi encaminhado a este Juízo, sem que se possa entender a razão ou o fundamento para tal, por cuio magistrado foi ordenado o agendamento de audiência de conciliação (fls. 393), a qual foi infrutífera quanto às tratativas de composição. De conformidade com a respectiva ata, os Autores requereram a oitiva de testemunhas e a perícia dos documentos referentes ao paciente Valder Negrão dos Reis para verificar a regularidade no procedimento adotado pelo Hospital desde a internação e a perícia em instalações e equipamentos do local; os litisdenunciado Wilson José dos Santos pugnou a oitiva de testemunhas (fls. 423 e 424). Nos autos o Acórdão da Sessão de Julgamento levado a efeito perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, do qual se extrai a absolvição dos médicos litisdenunciados (fls. 450 e 451), embora o Conselho Federal de Medicina - CRM haja aplicado ao Dr. Lélis Ferreria Marotti a censura pública em publicação oficial por infringência aos artigos 2, 4 e 29, do Código de Ética Médica (fls. 452 a 457). A autoridade judiciária indeferiu as provas requeridas pelo Réu Hospital Santa Júlia e ordenou fosse colacionado ao caderno processual a cópia integral do procedimento administrativo que apurou a conduta ética dos médicos demandados (fls. 509 e 510). O processo administrativo aberto contra os médicos perante o CFM foi inteiramente juntado ao caderno processual (fls. 541 a 911), inclusive com a prova da publicação oficial da censura pública. O Órgão de Segundo Grau não deferiu o efeito suspensivo ao agravo do Réu Hospital Santa Júlia contra a decisão que indeferiu a perícia por ele formulada por entendê-las protelatórias (fls. 922 e 923). Em recebendo os autos no estado, esta Julgadora lhe fez relato para ordenar providências associadas à abertura de outros cadernos processuais, tendo-se em vista seu processamento físico e um único (fls. 941 a 945). Seguiu-se decisão para que o nosocômio indicasse os documentos a serem periciados e o especialista para a sua realização (fls. 951 a 953). O Hospital afirmou que a documentação fazia-se em suas ambiências para a perícia (fls. 957 a 959). Porém invocou a proteção ao sigilo profissional. Houve a nomeação do perito judicial (fls. 963 e 964) sem resistência das partes que, por sua vez formularam quesitos e indicaram assistentes técnicos; assim o Hospital Santa Júlia Ltda (fls. 969 e 970). Assegurou-se o prazo maior às partes para a quesitação (fls. 978 e 979). Os honorários da perícia foram pagos pelo Hospital Santa Júlia (fls. 999 e 1000). Concedeu-se ao perito o prazo dilatório para que o perito judicial entregasse o laudo e ordenou-se ao Réu Wilson José dos Santos regularizasse sua representação postulacional (fls. 1003). Laudo do perito judicial (fls. 1012 a 1020) concluiu pela falha na assistência cirúrgica pós operatória pelo litisdenunciado cirurgião. Os Autores requereram a condenação dos Réus (fls. 1024 a 1029). O Hospital pugnou sua ilegitimidade passiva para o feito (fls. 1.030 a 1.032), eis que o médico Lélis Ferreira Marotti não pertencia a seus quadros. O médico perito do juízo levantou a verba honorária por alvará (fls. 1035). Em audiência de instrução e julgamento foi saneado o processo com inversão do ônus da prova em favor dos Autores; enfrentada a preliminar de ilegitimidade passiva do Réu Hospital Santa Júlia que permaneceu na demanda em virtude do fato tido por leviso que levou a óbito o marido/genitor dos Autores ter ocorrido em suas ambiências, assim como as intercorrências. Ordenou-se a continuação da referida audiência para a ouvida do perito médico e a juntada pelo nosocômio do contrato social (fls. 1.057 a 1.060). Reagendou-se a audiência de instrução e julgamento a pedido do litisdenunciado Lélis Ferreira Marotti. O perito judicial respondeu às perguntas das partes para afirmar a

assistência tardia do paciente; as anotações sobre ocorrências foram feitas apenas pela enfermagem; a intoxicação hídrica é um evento clínico, todavia o sangramento persistente exigia a presença do cirurgião; destacou que a admissão foi feita por Dr. Wilson, mas a evolução médica do paciente na UTI não constava de anotação e não existia e que não houve evolução da enfermagem correspondente à prescrição do Dr. Lélis que só se fez presente ao ato praticamente quando do seu encerramento. Quanto a ele foi ordenado o que se transcreve (fls. 1.105 a 1.110): "ABERTA A AUDIÊNCIA, a autoridade judiciária, sempre imbuída em vassalagem ao princípio da cooperação de que trata o art. 6º da Lei do Rito Civil, e tendo-se em vista a consagração de que são operadores do direito destinatários da prova e não apenas o Órgão Julgador permite-se a perquirição ao perito, observando-se todavia, que não poderão as partes formular nova quesitação, impondo-selhes que se atenham às respostas firmadas para o esclarecimento de eventuais dúvidas advindas. Assim, o advogado dos autores requereu esclarecimentos sobre o item 4 de fls. 1.018 em coteio com o item 8 às fls. 1.019. Fê-lo sob o argumento de que ao seu entender há leve contradição e fez a leitura ao perito: em relação ao ato cirúrgico não houve nada, nenhum tipo de erro; o 8º quesito que é diverso do que foi questionado trata da assistência pósoperatória; assim se diante do Conselho foi instaurado procedimento que culminou com censura pública, então a pergunta teria sido respondida: houve fatores determinantes no pós operatório para o evento morte, assim em que pese o encaminhamento do extinto à UTI assevera o perito a assistência tardia. A advogada do estabelecimento hospitalar: o perito judicial refere-se ao próprio cirurgião réu, Dr. Lélis quando atribui a assistência ou atendimento tardio ao extinto, sempre se tratando de pós-operatório; afirma que os médicos intensivistas agiram quando se depararam com a situação de emergência, todavia ressalta que não lhe foi possível aprofundar sobre as medidas ou ocorrências havidas na UTI, porquanto não registradas, salienta porém que as pontuações sobre ocorrências foram feitas apenas pela enfermagem; no que tange à conclusão da perícia que aponta como nexo de causalidade a complicação apresentada, é afirmado pelo perito que na literatura médica existente é possível a ocorrência do evento intoxicação hídrica, que é como se conhece de forma mais básica: a advogada perguntou: considerando que a complicação descrita consta na literatura médica como eminentemente clínica para a qual o médico intensivista é mais habilitado, em que a presença do cirurgião poderia modificar o quadro do paciente uma vez que tal complicação não é passível de tratamento cirúrgico?. Assim respondeu o perito: a intoxicação hídrica, reafirma, é um evento clínico, mas em relação ao extinto houve um sangramento persistente, relatado durante a perícia realizada que exigiria a presença do cirurgião. Pelo advogado de Wilson José dos Santos: na parte da discussão indaga o advogado (fls. 1.015) a apontar o perito que não constam nos autos a evolução médica do periodo em que o paciente esteve na UTI, mas somente os relatórios da enfermagem a indagação que se faz é que médico orientava as enfermeiras? Ao que respondeu a admissão foi feita pelo Dr. Wilson, mas a evolução médica do paciente na UTI não existia; no que pertine ao item 1 de fls. 1.016 esclarece que houve uma prescrição do Dr. Lélis, todavia não há uma evolução de enfermagem correspondente à prescrição dele. Nada mais a perguntar ao perito judicial em relação a guem a autoridade judiciária firma seus agradecimentos pela disposição em vir a Juízo atender a esta audiência de instrução para que se alcance, com segurança, esclarecimentos capazes de guarnecer os operadores do direito e desta forma garantir-lhes o contraditório pleno. Imperioso destacar que a audiência já havia começado quando algo em torno de 30 minutos ingressou nas ambiências da Vara o réu Lélis Ferreira Marotti que assistiu ao restante do ato. Quanto a ele é digno de registro que sua advogada atravessou em 4 de outrubro de 2016 aos autos petição por meio da qual intencionou justificar sua ausência para a pretérita audiência realizada em 3 de outubro do corrente (fls. 1.056 a 1.059) e assim logrou êxito como se infere dos documentos de fls. 1.073 a 1.076. Através daquela peça a advogada que também justificou a ausência informou que apresentaria renúncia nos autos, o que só foi feito, de acordo com documento de fls. 1.095 a 1.097 em 14 de outubro de 2016, data em que protocolada a peça diante deste Juízo, apenas dez dias atrás, embora houvesse sido notificada do ato de acordo

com a ata de audiência acima apontada. Fato é que tendo o réu Lélis Ferreira Marotti recebido a notificação de renúncia deveria, de logo, ter constituído outro advogado ou requerido do Juízo que para este ato lhe fosse deferida a assistência do Defensor Público, desde que por óbvio houvesse chegado no preciso momento do pregão deste ato, o que não ocorreu, motivo pelo qual se lhe assinala o prazo de 15 (quinze) dias para que constitua novo patrono nos autos, sob pena de vir a autoridade judiciária lhe nomear para continuação de sua defesa o Defensor Público. Imperioso frisar que dentro do mesmo prazo deverá o futuro advogado do réu posicionar-se sobre a audiência ocorrida nesta data, não sem antes se debruçar na leitura de que o réu chegou atrasado para tal ato, sob pena de preclusão temporal a ser judicialmente reconhecida. A lógica consequência desta determinação é a suspensão do processo, à luz do que dita o art. 76 da Lei do Rito Civil. Observa-se ao réu Lélis Ferreira Marotti que no caso de não constituir novo patrono no período judicialmente assinalado, e a ele esclarecido, incumbirá a este Órgão Julgador o decreto de sua revelia, tal a dicção do art. 76, inciso II, do Código de Processo Civil. Em havendo cumprimento do comando supramencionado dirigido ao réu e independemente de novo despacho, fica ordenada a marcação de audiência de instrução e julgamento para a ouvida exclusiva das testemunahs do réu Wilson dos Santos, cujas intimações deverão ser providenciadas pela Secretaria nos endereços indicados na peça, quando então também deverão ser intimados os patronos das partes. Finalmente deferir a juntada de substabelecimento do Hospital Santa Júlia, que segundo alegativa da advogada ainda está no Protocolo, daí a necessidade de vir a Secretaria cobrar o imediato encaminhamento para a regularidade processual. É imperioso que a Secretaria certifique nos autos eventual trânsito em julgado deste pronunciamento em relação ao réu Lélis Ferreira Marotti. " O litisdenunciado Lélis Marotti habilitou novo patrono ao feito (fls. 115 e 116). Em nova instrução e julgamento, desta feita para a ouvida das testemunhas do litisdenunciado Wilson José dos Santos não se fez ele presente (fls. 1.136 a 1.140). Admitiu-se a redesignação a pedido de seu advogado e assim extraiu-se o que adiante se transcreve parcialmente que foi extraído da ata (fls. 1.150 a 1.157): "ABERTA A AUDIÊNCIA, a autoridade judiciária não pode deixar de observar que o réu Wilson José dos Santos atravessou durante o processamento deste feito três petições distintas através das quais arrolou testemunhas, a primeira se encontra às fls. 1103 e 1104, em que pugnou a ouvida de Agnaldo Gomes da Costa, Álvaro Siqueira da Silva, Francisca Naide Praia e Vilma Teixeira Lopes; em momento subsequente, formulou outro pedido de oitiva, desta feita indicando Ana Fátima de Freitas e Francisca Naide Praia da Silva (fls. 1143 e 1144) e finalmente, depois da ata de audiência no curso da qual houve o saneamento do feito por esta Julgadora. quando então indicou mais uma testemunha, sem qualquer relação ou repetição indicativa que extraia das peças anteriores. A atividade saneadora se impõe novamente, desta feita para que os advogados das partes que também integram a demanda se manifestem a respeito, em prestigio ao principio da cooperação e para evitar cerceamentos de defesa ou mesmo declarações judiciais de preclusão inclusive quanto à matéria probatória. Tem-se então que tanto os advogados dos autores quanto a advogada do réu do outro réu denunciado. Lélis Ferreira Maroti, não se opuseram às oitivas desde que tais se deem em relação à Francisca Naide Praia da Silva e Giuliano Gil, em relação aos quais o próprio réu interessado ratificou o pedido de prova testemunhal, renunciando assim à oitiva das outras testemunhas, a saber, Agnaldo Gomes da Costa, Álvaro Siqueira da Silva, Vilma Teixeira Lopes e Ana Fátima de Freitas. Houve o deferimento judicial da oitiva de duas únicas testemunhas em acolhida ao pedido do réu para que o processo tenha o seu válido prosseguimento. O advogado do réu Wilson José dos Santos requereu fosse colhido seu depoimento pessoal, ao que esta julgadora entendeu insubsistente, posto que tal requerimento não poderia advir do próprio advogado, mas e exclusivamente por requerimento das outras partes que integram este processo. Não se há como autorizar a ouvida do próprio interessado, a pedido de seu advogado, por falta de sustentação legal, ademais esta julgadora não tem qualquer interesse em que tal se dê para fins de formação do seu convencimento. Frise-se que os advogados das partes não se opuseram à oitiva, ao que o

próprio advogado do réu Wilson José dos Santos espraiou que se desse seguimento ao feito apenas com a ouvida das duas últimas e únicas testemunhas por si arroladas. OITIVA DE TESTEMUNHAS DO RÉU WILSON JOSÉ DOS SANTOS Francisca Naide Praia da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Serra Dourada, 103, Redenção, nesta cidade, às perguntas formuladas pelo Juízo, respondeu: a depoente informa que não tem qualquer relação com os presentes ou mesmo com o réu que lhe arrolou, entendendo-se por tal parentesco ou amizade íntima: trabalhou na UTI da Santa Julia até 2006, quando então se afastou das atividades em decorrência do rompimento dos tendões nos ombros; afirma que estava de plantão quando houve o pedido de leito para entrada do paciente que posteriormente foi a óbito, todavia não sabe se ele vinha da enfermaria ao de apartamento; quanto ao estado do paciente, lembra-o como tendo adentrado a unidade, pálido, sudoreico e sangrando muito através da sonda; não se recorda do médico que solicitou a internação do paciente, todavia, o médico do plantão que o recebeu foi o Dr. Wilson; esclarece que todos os procedimentos foram tomadas, inclusive a disponibilização de plasma em razão do permanente sangramento; alega que o medico plantonista Dr, Wilson solicitou o médico-cirurgião, algo em torno de uma hora apos a entrada do paciente na UTI, todavia não se conseguiu a localização deste, que no caso dos autos é o outro réu, Dr. Lelis; acredita que 3 ou 4 horas depois da entrada do paciente na UTI é que conseguiram contato com o Dr. Matias, ao que se lembre, médico urologista do Hospital Santa Julia embora não saiba se é cirurgião, que em conversa com o dr. Wilson deu continuidade ao que já estavam a fazer, por lavagens da sonda sempre na tentativa de conter o sangramento; afirma que o outro réu dr. Lelis não apareceu nesta noite na UTI para ver o paciente; afirma que o quadro do paciente não se estabilizou e assim tornouse mais crítico até que, ainda durante o seu plantão, e provavelmente entre 3 e 4 horas da manhã, o paciente foi a óbito; esclarece que dr. Wilson como médico plantonista intensivo assistiu o paciente quando de sua extinção; esclarece que além dela também davam apoio o outro funcionário que seria o responsável pelo leito, dona Ana e outro de quem não se recorda; não é capaz de dizer com segurança quem deu a noticia do falecimento a familia se a enfermeira chefe do plantão ou o dr. Wilson, mas acredita que este o tenha feito; a única noíticia que tinha em realção ao paciente falecido é quanto a realização de uma proctectomia à tarde, todavia não leu o prontuário; Às perguntas formuladas pelo advogado do Réu Wilson José dos Santos, respondeu: que não as formulou posto que exauridas pela autoridade judiciária, tampouco foram feitas perguntas pela advogada do nosocômio ou pela advogada do outro réu Lelis Ferreira Marotti. Nada foi perguntado pelo advogado dos Autores. Giuliano Gil, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 125, Japiim 2, nesta cidade, às perguntas formuladas pelo Juízo, respondeu: o depoente não tem relação intima ou parentesco com as partes segundo alega; trabalhou no Hospital Santa Julia entre o período de 2002 até inicio de 2005 segundo se recorda; informa que trabalhava com dr. Wilson na UTI do Hospital Santa Júlia; que era o médico plantonista da unidade; recorda-se de que já havia um leito preparado na UTI para recebimento do paciente relacionado neste feito: alega que paciente chegou na UTI acordado; acredita, mas não tem certeza, de que o paciente chegou numa maca: informa que na chegada à UTI o paciente tinha os olhos abertos, demonstrando estado de palidez e sudorese e taquicardia; afirma que dr Wilson médico plantonista acorreu quando da chegada do paciente; nas condições de chegada do paciente o estado dele era grave, inclusive também apresentava sangramento, mas não se recorda do local do sangramento; prossegue a dizer que era o funcionário responsável pelo leito; afirma que o paciente foi monitorado e também a ele prescrito soro, sangue, embora continuasse em estado grave; assevera que não foi possível o contato com o dr. Lelis ou fizeram contato e não conseguiram; esclarece que o contato não conseguido foi feito em relação ao dr. Lelis, posto que médico responsável pela cirurgia do paciente que se encontrava em estado grave; alega que o paciente foi a óbito, neste mesmo plantão, apesar do monitoramento; informa que dr. Wilson era o médico que assistiu o paciente quando foi a óbito; informa que dr. Wilson estava focado no paciente grave nesse plantão que foi agitado, alega que o paciente era o mais grave de todos; a informação que o depoente

tinha é que o paciente vinha do centro cirúrgico; não se recorda a qual procedimento cirúrgico havia se submetido o paciente; não se recorda do local de onde advinha o sangramento; esclarece que dr. Wilson em plantão que iniciou as 19 e encerrou-se às 7 horas era o único médico plantonista; sem mais perguntas pela autoridade judiciária, e sem perguntas por quaisquer dos advogados das partes. Encerrada fase probatória, os advogados das partes nada mais requereram Foi deliberado pelos próprios advogados que apresentariam memoriais finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. " Alegações finais apresentadas em prazo comum judicialmente assinalado. Assim a de Lélis Ferreira Marotti (fls. 1621 a 1626) a afirmar que o Hospital Santa Júlia ao lado de sua equipe multidisciplinar (médico intensivista e plantonista) seriam os responsáveis pelo pós operatório. A de Hospital Santa Júlia Ltda a assertiva de que a complicação apresentada pelo paciente seria inerente aos riscos da cirurgia; a necessidade de comprovar a conduta culposa no tratamento ou cirurgia em si para a sua responsabilização; afastou a culpa dos médicos (fls. 1629 a 1637). E, finalmente alegações finais pelos Autores para apontar a conduta ilícita havida no pós-operatório, quando o paciente foi deixado à míngua sem o acompanhamento necessário, o que lhe levou a um quadro grave e irreversível que culminou com a morte do paciente. Requereu a procedência da inicial em todos os seus termos (fls. 1.638 a 1.645). Em saneador, esta Julgadora apontou à Secretaria sua negligência como adiante se vislumbra (fls. 1647 e 1648): "Vistos em permanente atividade saneadora. É inadmissível que a Secretaria haja gerado neste caderno processual um ato ordinatório "De ordem" desta signatária com a aberrante e herética determinação para que "a parte interessada ... se manifeste acerca das alegações finais..." (fls. 1.628), em dissonância à tramitação do feito que tem obtido, ao longo de sua irrazoável tramitação, manifestações judiciais de natureza saneadora permanente. A falta de acompanhamento, da Secretaria, aos atos realizados no processo bem demonstra a prejudicial generalização de atos voltados exclusivamente ao atendimento de procedimentos administrativos internos - relacionados à Secretaria da UPJ - que longe de garantirem a segurança jurídica, a transgridem de forma irrefragável com vulneração à própria atividade do órgão julgador que se sabe JAMAIS ter ordenado a injurídica ordem espelhada no ato ordinatório aludido, motivo pelo qual chamo à ordem o processo para DECLARAR a nulidade do referido ato. Digressões ainda devem ser feitas na espécie. Esta Julgadora, ao encerrar a colheita da prova testemunhal, de conformidade com a ata de fls. 1.150 a 1.157, assinalou às partes o prazo comum de 15 dias para a oferta de suas alegações finais, tudo em função do encerramento probatório. Logo, caberia à Secretaria apenas o controle do prazo para a oferta de memoriais finais pelos partícipes. O Réu WILSON JOSÉ DOS SANTOS apresentou sua alegações finais (fls. 1.159 a 1.163). Neste ínterim foi recebido o decisório do agravo de instrumento (fls. 1.165 a 1.617), e sem qualquer determinação judicial, a Secretaria da mesma forma herética e quase robotizada, posto não ter acompanhado, por dever funcional e legal, a tramitação do feito, abriu vista às partes para falar sobre o retorno do recurso através de ato ordinatório (fls. 1.618), motivo pelo qual também aqui DECLARO a invalidade de tal ato. Fácil perceber os atos tumultuários realizados pela Secretaria após o último contato desta Julgadora com o proces

Edson de Oliveira (OAB 480/AM) Fausto Mendonca Ventura (OAB 002.503/AM) Joísa Maciel Guerra de Souza (OAB 7774/AM) José Carlos Souza Alves (OAB 8719/AM) Luiza Holanda dos Reis Teixeira (OAB 8908/AM) Marcelo Ventura Barreto (OAB 4342/AM) Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra (OAB 3281/AM) Marivan Pereira de Mattos (OAB 10066/AM) Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB 1889/AM) Paulo Cesar Azevedo dos Santos (OAB 13278/AM) Vasco Pereira do Amaral (OAB 028.837/SP) Vicente de Paulo Armond de Melo (OAB 1828/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2019

ADV: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (OAB 1753/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 001.910/AM), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (OAB 001.753/ AM) - Processo 0008137-31.1992.8.04.0012/01 (012.92.008137-3/00001) - Embargos à Execução - EMBARGANTE: Jose Antonio Huari Puerta - EMBARGADO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, XXX, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a(s) parte(s) apelada(s) para que, querendo, ofereça(m) contrarrazões à apelação interposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos ao TJAM, após as formalidades legais, independentemente de juízo de admissibilidade.

Edson Rosas Júnior (OAB 001.910/AM) Francisco Augusto Martins da Silva (OAB 001.753/AM) Francisco Augusto Martins da Silva (OAB 1753/AM)

16^a VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DF TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2019

ADV: SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAÚJO (OAB 4083/AM), ADV: MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO (OAB 2043/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ (OAB 4560/AM), ADV: EVELYN CAMPELO LOUREIRO (OAB 5298/AM), ADV: BRUNO ROSAS HIDALGO (OAB 10732/AM) -Processo 0626633-86.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Marivaldo Pereira -REQUERIDO: Integração Transportes Ltda. - Bic Arrendamento Mercantil S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM), ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM), ADV: PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE (OAB 1403/AM) - Processo 0640518-36.2016.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Manaus Ambiental S/A - INTSSADA: Município de Manaus - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Alessandra Antony de Queiroz (OAB 4560/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Bruno Rosas Hidalgo (OAB 10732/AM) Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB 3136/AM) Evelyn Campelo Loureiro (OAB 5298/AM) Mônica Antony de Queiroz Melo (OAB 2043/AM) Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM) Paulo César Laborda Valente (OAB 1403/AM) Suerda Carla Campos Morais de Araújo (OAB 4083/AM) JUÍZO DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2019

ADV: CLAUDENISE DIAS DE ALMEIDA (OAB 4245/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0011414-34.2005.8.04.0001 (001.05.011414-0) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria da Conceição Hatchwell de Almeida - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - De ordem, ficam intimadas as partes, por seus advogados habilitados no feito, para que no prazo de cinco dias (art. 485, III e § 1º, do NCPC c/c art. 317, NCPC) manifestem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Claudenise Dias de Almeida (OAB 4245/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ)

JUÍZO DE DIREITO DA 16º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2019

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0248001-61.2011.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0610384-26.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MARCELO BRASIL SALIBA (OAB 11546A/MT), ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT), ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/AM), ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB A700/AM) - Processo 0615192-74.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Canopus Administradora de Consórcios S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justica gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ANDRADE GC ÁDVOGADOS (OAB 57/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0616192-46.2015.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Construtora Capital

S/A - Em conformidade com o art. 1°, XV, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte contrária para que se manifeste sobre os documentos juntados, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1° do artigo 437 do CPC.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0632994-90.2013.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0634751-51.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Andrade GC Advogados (OAB 57/AM)
Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)
José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM)
Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)
Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM)
Manoel Archanjo Dama Filho (OAB 4482/MT)
Manoel Archanjo Dama Filho (OAB A700/AM)
Marcelo Brasil Saliba (OAB 11546A/MT)
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)
Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)
Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

17° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2019

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM) - Processo 0600462-24.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

TJAM

ADV: ANDRÉA FONSECA OLIVEIRA (OAB 5959/AM) - Processo 0610145-85.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Jcm Revendedora de Petróleo - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0610329-75.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0612370-15.2016.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omini S/A, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM), ADV: FRANCISCO FRUTUOSO LIMA (OAB 9748/AM), ADV: PRYSCILA DUARTE NUNES (OAB 9068/AM) - Processo 0622107-47.2013.8.04.0001 Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária -EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - EXECUTADO: PERICLES RIBEIRO FERREIRA, - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ (OAB 8703/AM) - Processo 0622387-76.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - REQUERENTE: Verde Comércio de Peças e Lubrificantes Ltda - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LUANA ANDRADE MELO (OAB 12282/AM) - Processo 0628575-51.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Vanessa de Souza Costa - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA), ADV: LAILA JÉSSICA ALENCAR COSTA E SILVA (OAB 9572/AM) - Processo 0629898-28.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Compra e Venda - REQUERENTE: Maria Nubia de Freitas Fonseca - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0629994-09.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0633644-69.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG) - Processo 0634335-83.2015.8.04.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 739A/AM) - Processo 0635258-07.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0636328-59.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: H. - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo

mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB 739A/AM) Andréa Fonseca Oliveira (OAB 5959/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Ciro Gonçalves Botelho (OAB 39395/BA) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Francisco Frutuoso Lima (OAB 9748/AM) Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Hiran Leão Duarte (OAB 10422/CE) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Jairo Rafael Moraes Munhoz (OAB 8703/AM) Laila Jéssica Alencar Costa e Silva (OAB 9572/AM) Luana Andrade Melo (OAB 12282/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Pryscila Duarte Nunes (OAB 9068/AM) Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 17º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DF TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2019

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: CAIO PATRICK COELHO SILVA ANDADE (OAB 13408/ AM), ADV: JÉSSICA DA COSTA CAXEIXA (OAB 12246/AM) -Processo 0603534-48.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Elieny Aline Penalber Pinto - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Em conformidade com o art. 1º, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral. resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

ADV: MICHELLE PEREIRA CRUZ (OAB 7072/AM) -Processo 0611710-50.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Michelle Pereira Cruz - Em conformidade com o art. 1º, XXIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: ADRIANA ALMEIDA LIMA (OAB 4577/AM), ADV: ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO (OAB 5269/AM) - Processo 0629684-03.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ilian Gomes dos Santos - REQUERIDA: Darlyene Almeida Prestes de Souza - Em conformidade com o art. 1°, XIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo as partes para apresentarem eventuais propostas de acordo e especificarem as provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Ademar Lins Vitório Filho (OAB 5269/AM) Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM) Caio Patrick Coelho Silva Andade (OAB 13408/AM) Jéssica da Costa Caxeixa (OAB 12246/AM) Michelle Pereira Cruz (OAB 7072/AM)

18ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 18º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES **DE TRABALHO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2019

ADV: LUCIANA PEDROSA DE MORAES REGO FIGUEIREDO (OAB 2819/AM), ADV: EDSON PEREIRA DUARTE (OAB 3702/AM), ADV: ELI MARQUES CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 2881/AM), ADV: PAULO ROBERTO DE MORAES REGO FIGUEIREDO (OAB 547/AM), ADV: ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 2026/AM), ADV: MARCELA FRÓES NONATO (OAB 6070/AM) - Processo 0205263-92.2010.8.04.0001 (001.10.205263-9) - Embargos de Terceiro - EMBARGANTE: Patrícia Pereira de Jesus -EMBARGADO: Irivan Janurário de Oliveira - "Assim, ante a caracterização de falta de interesse da parte Embargante na pretensão deduzida, bem como em observância aos princípios da celeridade e economia processuais, conheço diretamente do pedido, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC, conforme já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis: A necessidade de produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado (RE 101.171-8-SP). É o caso dos autos, vez que desnecessária dilação probatória, pois os pontos controvertidos encontram-se elucidados por meio dos documentos juntados pelas partes. No mais, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio. Motivos pelos quais entendo perfeitamente cabível conhecer diretamente do pedido. Intime-se a parte Embargante por meio de seu patrono. Sai a parte Embargada, bem como seu patrono intimados em audiência. Após a fluência in albis do prazo recursal, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para Sentença. Designo o dia 03 de Abril de 2019, às 14 horas, para a prolação da Sentença. Cumpra-se.

ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM), ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/ AM) - Processo 0634787-93.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -REQUERENTE: Maria Lúcia Matos Mendes - REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da petição de fl. 149, no prazo de 05 (dias) dias.

Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira (OAB 2026/AM) Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM) DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM) Edson Pereira Duarte (OAB 3702/AM) Eli Margues Cavalcante Júnior (OAB 2881/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM) Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (OAB 2819/AM) Marcela Fróes Nonato (OAB 6070/AM) Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB 547/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 18º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2019

ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM), ADV: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 6102/AM), ADV: PALOMA TAVARES FEITOZA VIEIRA (OAB 8759/AM), ADV: JOSÉ DE JESUS GOUVÊA OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 10793/AM) - Processo 0628150-24.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Metalurgica Brasferro Ltda -

REQUERIDO: Construtora Capital S/A e outros - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para manifestar-se acerca dos AR's juntados aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: RYLENE ÁLVARES BASTOS RODRIGUES (OAB 10145/ AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0629047-52.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Liminar - REQUERENTE: Jean Sávio Trindade Pereira - REQUERIDO: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: KELMA SOUZA LIMA (OAB 5470/AM), ADV: ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR (OAB 4900/AM), ADV: THIAGO ALMEIDA REBELLO (OAB 12327/AM) - Processo 0630327-58.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria dos Anjos Neves Lira - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/ AM), ADV: RYLENE ÁLVARES BASTOS RODRIGUES (OAB 10145/AM) - Processo 0639481-03.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Liminar - REQUERENTE: Joaquim Mendes Souza Filho REQUERIDO: Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB A726/AM), ADV: LUIZ EDUARDO HAYDEN DOS SANTOS (OAB 12051/AM) - Processo 0639552-05.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jose Rodolfo Gabriel de Almeida Bader - REQUERIDO: Banco da Amazônia S.a - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: **RODRIGO** JOSÉ RODRIGUES BRASILEIRO (OAB 902A/AM), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0641851-52.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Nely Bispo de Lima - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A -Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestarse sobre a contestação e documentos.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM). ADV: RYLENE ÁLVARES BASTOS RODRIGUES (OAB 10145/ AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM), ADV: EZELAIDE VIEGAS DA COSTA ALMEIDA (OAB 1339/AM) - Processo 0648171-21.2018.8.04.0001 -Petição Cível - Previdência privada - REQUERENTE: Maria da Glória Lima de Queiroz - REQUERIDO: Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: RYLENE ÁLVARES BASTOS RODRIGUES (OAB 10145/ AM) - Processo 0648671-87.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Liminar - REQUERENTE: Marcos Ubiratam da Costa Sial - REQUERIDO: Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Em conformidade com o art. 1º, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM), ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP) - Processo 0648873-64.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Maria Gracineide da Silva Alencar - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Em conformidade com o art. 1º. XIII. da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ. intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/ AM), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 38699/DF) -Processo 0650940-02.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Contratos Bancários - REQUERENTE: Sonia Maria Bezerra Cabral - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Em conformidade com o art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Eloy das Neves Lopes Júnior (OAB 4900/AM) Ezelaide Viegas da Costa Almeida (OAB 1339/AM) Fabrício dos Reis Brandão (OAB A726/AM) Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 38699/DF) Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM) Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM) Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) José de Jesus Gouvêa Oliveira Júnior (OAB 10793/AM) Kelma Souza Lima (OAB 5470/AM) Luiz Eduardo Hayden dos Santos (OAB 12051/AM) Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 6102/AM) Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM) Paloma Tavares Feitoza Vieira (OAB 8759/AM) Renato Fioravante do Amaral (OAB 349410/SP) Rodrigo José Rodrigues Alves Brasileiro (OAB 902A/AM) Rylene Álvares Bastos Rodrigues (OAB 10145/AM) Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB 28490/PE) Thiago Almeida Rebello (OAB 12327/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 18º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2019

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM) - Processo 0617467-93.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A -Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha/complemente as custas postais e junte comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/ CGJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fernando Luz Pereira (OAB A658AM)

19° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2019

ADV: JACQUES MACHADO PORTELA (OAB 2722/AM), ADV: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA (OAB 419A/AM), ADV: BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 3795/AM) - Processo 0217157-65.2010.8.04.0001 (apensado ao processo 0099229-06.2004.8.04.0001) (001.10.217157-3) - Embargos de Terceiro - EMBARGANTE: Centro Islâmico do Amazonas - EMBARGADA: Condomínio Amazonas - Em conformidade com o art. 1°, XXIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO (OAB 1657/AM), ADV: JOÃO SOARES GOMES (OAB 2545/AM) - Processo 0247494-03.2011.8.04.0001 (apensado ao processo 0084396-80.2004.8.04.0001) - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Carlos Augusto Gomes da Silva - REQUERIDO: Isaque Cardoso Lima e outros - Ante o exposto, e com fundamento no art. 674, § 1º e art. 681 CPC, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO apresentados para desconstituir as penhoras realizadas sobre os bens móveis (JWM 6180 e JWL 8241). Determino o desbloqueio dos veículos no Renajud. Defiro a gratuidade da justiça em favor da embargada . Deixo de condenar os embargados ao pagamento das custas processuais em razão dos mesmos serem assistidos pelo Defensoria Pública. Transitada em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo de execução. P. R. I.

ADV: HELDER ARAÚJO BARBOSA (OAB 4444/AM), ADV: ADRIANALO PRESTIMENDONÇA (OAB 3139/AM), ADV: SANDRO ABREU TORRES (OAB 4078/AM), ADV: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR (OAB 4947/AM), ADV: MIGUEL BARRELLA FILHO (OAB 1622/AM), ADV: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA (OAB 2275/AM), ADV: DIEGO D'AVILLA CAVALCANTE (OAB 6905/AM) - Processo 0247793-33.2018.8.04.0001 (processo principal 0101209-85.2004.8.04.0001) - Impugnação ao Valor da Causa - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Wan Ki Kim e outro - REQUERIDO: Djalma de Sousa Castelo Branco - Everaldo Santarem Leal e outros - Em conformidade com o art. 1°, XXIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. nos termos do art. 1.023. § 2° do NCPC.

ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: LEONARDO ALVARENGA VIANA (OAB 6956/AM) - Processo 0600256-49.2013.8.04.0001 - Execução de Título Judicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Exequente para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: OTÁVIO ARAÚJO NETO (OAB 10189/AM), ADV: NIELI NASCIMENTO ARAÚJO FERNANDES (OAB 1089A/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP) - Processo 0601334-05.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda - REQUERENTE: Diogo Burgos Félix - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A e outro - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento,em fl.228, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/

carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0605812-22.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Bancários - REQUERENTE: Vandernilce da Silva Loureiro - Remetam-se os autos ao CEJUSC para a designação da entelada audiência. Ultimadas tais providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cite(m)-se e intime(m)-se.

ADV: CLAILTON COSTA DE OLIVEIRA (OAB 9880/AM), ADV: JANNE DA COSTA ARAUJO (OAB 13090/AM), ADV: JOEL CUESTA TÉLLES (OAB 3584/AM), ADV: ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 1619/AM), ADV: JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ (OAB 7763/AM), ADV: ED RUGLES DE MELO BARBOSA (OAB 2789/AM), ADV: VANGLEYS REIS VIANNA (OAB 7797/AM) - Processo 0610634-93.2015.8.04.0001 - Petição Cível - Imissão - REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO GOMES DE ALENCAR -REQUERIDO: F.C.G.A. - INTSSADO: F.L.G.A. e outro - Ao iniciar a prolação da sentença, verificou-se dois pedidos das partes, pendentes de apreciação, no caso, a inventariante , na petição de fls.108, que pede que seja oficiado a Subsecretaria de Habitação e Assuntos Fundiários para a verificação sobre a titularidade do imóvel e pelo requerido o pedido de perícia sobre documentos juntados pela inventariante. Indefiro o pedido de prova pericial em face de que o requerido não indica quais os documentos a serem periciados. Defiro o pedido de fls.108. para que seja oficiado a Subsecretaria de Habitação e Assuntos Fundiários no sentido de informar o juízo se existe algum registro da cadeia dominial do imóvel . Oficie-se. Recebidas as informações, se houverem , abra-se vista as partes para manifestação no prazo de 05 dias e retormnem conclusos para sentença. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0613009-62.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: LUÍS FELIPE MOTA MENDONÇA (OAB 2505/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM) - Processo 0630466-49.2014.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Gilberto Antônio de Souza Carrijo - EXECUTADO: Banco do BRASIL - Vistos, etc. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, se acompanhado da Defensoria Pública ou no caso de réu revel (artigo 513, §2º do CPC), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da sentenca, no valor indicado pelo exequente, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Acaso a parte Executada efetue o pagamento integral da dívida, defiro a expedição de alvará em favor da parte Exequente para levantamento do respectivo valor. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, ressaltando-se que o prazo para impugnação contar-se-á a partir do depósito parcial. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Oferecida a impugnação, certifique-se sua tempestividade, bem assim o pagamento de custas processuais sobre o valor da execução. Ultimadas tais providências, intimese a parte exequente para se manifestar no prazo de quinze dias sobre a impugnação. Em caso de não recolhimento, ou, ainda, de adimplemento a menor das referidas custas, voltemme os autos conclusos. Transcorrido o prazo para pagamento

voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, incluídas as sanções constantes do art. 523, §1º, do CPC, bem como recolha, em igual prazo, os emolumentos pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, proceda-se à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art. 854 do CPC, em desfavor do executado. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a constrição dos valores, nos termos do art. 525, §11, do CPC. Na hipótese de insuficiência da penhora e desde que pagos, no prazo de 05 (cinco) dias, os emolumentos processuais concernentes à consulta aos sistemas mencionados, conforme Lei n. 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ, efetue-se a pesquisa de bens em nome da parte executada, por meio do INFOJUD e do RENAJUD. Autorizo, desde logo, a constrição, mediante RENAJUD, de eventuais veículos existentes em nome do devedor. Após, intimem-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão, na forma do artigo 921, III do CPC, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução, desde que requerido pela parte. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3°, todos do CPC. Cumpra-se.

ADV: ÉLIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 493/AM), ADV: EDSON ANTÔNIO SOUSA PINTO (OAB 4643/RO), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO) - Processo 0634007-90.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum -Seguros Marítimos - REQUERENTE: Amadeu Muniz Pontes e outro - REQUERIDO: Porto Seguro Cia. de Seguro Gerais S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança e condeno a requerida Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S/A, ao pagamento de indenização do seguro DPEM, aos autores, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais, acrescida de juros de mora de 1%, a contar da citação e correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da súmula 580, do STJ. . Por fim, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 85, §2°, do CPC/15. P.R.I. Manaus, 28 de fevereiro de 2019. Rogério José da Costa Vieira Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ GUIMARÃES DA CRUZ (OAB 7549/AM), ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/AM) - Processo 0637028-40.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0609985-31.2015.8.04.0001) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: RUDINEI BUENO CASTRO - REQUERIDO: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Isto posto, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução do mérito. Custas pagas. Após o trânsito em julgado desta ação, arquive-se e dê-se baixa. P.R.I.

ADV: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES (OAB 8926/ AM), ADV: VILSON GOMES BENAYON FILHO (OAB 4820/AM) -Processo 0642838-93.2015.8.04.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Neia Raimunda da Silva Felipe - REQUERIDO: Senso Engenharia e Comércio Ltda - Por tudo isto, e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, em definitivo, tão somente confirmar o EMBARGO da obra realizada pela requerida para suspensão de qualquer construção que passe por dentro do terreno da requerente, ou que afete sua estrutura física, seja da casa, do terreno ou do muro divisório, devendo a requerida se abster de praticar qualquer tipo de intervenção que passe por dentro do terreno e imóvel da requerente, sob pena de multa de R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). Nos termos do artigo 86, parágrao único, do CPC/15, condeno a requerente em custas e honorários advocatícios, estes últimos estabeleço em 10% sobre o valor atualizado da causa. Condenação esta que determino fique sobrestada em relação à mesma, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 1044A/AM), ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 1084A/AM) - Processo 0649845-34.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, recolha as custas da diligência do oficial de justiça e junte comprovante de recolhimento, levando-se em consideração o tipo de diligência, bem como a quantidade de pessoas e endereços que deverão constar no mandado, necessárias à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HUDSON JOSÉ RIBEIRO (OAB 150060/SP), ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB 4752/SP) -Processo 0650212-58.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito. Financiamento e Investimento - Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereco por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde iá, seia intimado o banco requerente. pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES (OAB 6821/AM), ADV: SHYRLEN CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUSA PINTO (OAB 6545/AM), ADV: HAROLDO MALIZIA JÚNIOR (OAB 13447/AM), ADV: EMMANUEL SOUSA VIANA (OAB 12409/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM) - Processo

0660433-03.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0629812-23.2018.8.04.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Francisco Oliveira dos Santos - EMBARGADO: Leandro da Silva Malizia - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de fls. 32/33, na parte cujo teor segue abaixo: [...] intimação da Requerente para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de indeferimento da inicial.

Adriana Lo Presti Mendonça (OAB 3139/AM) Alexandre Magno Aranha Rodrigues (OAB 6821/AM) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) André Guimarães da Cruz (OAB 7549/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antônio Fábio Barros de Mendonça (OAB 2275/AM) Bairon Antônio do Nascimento Júnior (OAB 3795/AM) Clailton Costa de Oliveira (OAB 9880/AM) Diego D'Avilla Cavalcante (OAB 6905/AM) Ed Rugles de Melo Barbosa (OAB 2789/AM) Edson Antônio Sousa Pinto (OAB 4643/RO) Élio Francisco de Carvalho (OAB 493/AM) Emmanuel Sousa Viana (OAB 12409/AM) Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG) Gisele Correia dos Santos Batista (OAB 419A/AM) Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 1044A/AM) Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC) Haroldo Malizia Júnior (OAB 13447/AM) Helder Araújo Barbosa (OAB 4444/AM) Hudson José Ribeiro (OAB 150060/SP) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Jacques Machado Portela (OAB 2722/AM) Janne da Costa Araujo (OAB 13090/AM) Jaqueline Montenegro da Cruz (OAB 7763/AM) Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM) João Soares Gomes (OAB 2545/AM) Joel Cuesta Télles (OAB 3584/AM) José Ivan Benaion Cardoso (OAB 1657/AM) Leonardo Alvarenga Viana (OAB 6956/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luís Felipe Mota Mendonça (OAB 2505/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Miguel Barrella Filho (OAB 1622/AM) Nicolas Santos Carvalho Gomes (OAB 8926/AM) Nieli Nascimento Araújo Fernandes (OAB 1089A/AM) Otávio Araújo Neto (OAB 10189/AM) Pasquali Parise e Gasparini Júnior (OAB 4752/SP) Rafael Sganzerla Durand (OAB 211648/SP) Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM) Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM) Rodrigo Frassetto Góes (OAB 1084A/AM) Rosivaldo Pereira da Silva (OAB 1619/AM) Rubenito Cardoso da Silva Júnior (OAB 4947/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) Sandro Abreu Torres (OAB 4078/AM) Shyrlen Cristiane de Oliveira Sousa Pinto (OAB 6545/AM) Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM) Vangleys Reis Vianna (OAB 7797/AM) Vilson Gomes Benayon Filho (OAB 4820/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2019

ADV: FRANCISCA MIRANDA VIANA (OAB 4408/AM), ADV: LINDON CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 3577/AM), ADV: ANDRÉA LIA BASTOS TAKEDA (OAB 3839/AM), ADV: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ (OAB 8703/AM) - Processo 0040798-08.2006.8.04.0001 (001.06.040798-1) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Detimar Silva de Andrade

- REQUERIDO: Paulo Alves do Carmo - Em conformidade com o art. 1º, XXIV, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, abro vista às partes para que tomem ciência do retorno dos autos da Instância Superior e se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Andréa Lia Bastos Takeda (OAB 3839/AM) Francisca Miranda Viana (OAB 4408/AM) Jairo Rafael Moraes Munhoz (OAB 8703/AM) Lindon Carlos Cruz de Oliveira (OAB 3577/AM)

20° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2019

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT), ADV: FERNANDA MEYGE DE BRITO (OAB 35105/BA), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0200271-44.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Maria Mendes Magalhães -REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos, etc. Compulsando os presentes autos, observa-se que a pretensão da parte Requerente fora julgada improcedente, sendo condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A autarquia previdenciária, às fls. 227/229, pugna pelo ressarcimento da despesa efetuada no pagamento dos honorários periciais, aduzindo responsabilidade do Estado e da parte Requerente. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, infiro que a autarquia previdenciária já realizou o adiantamento dos honorários periciais (fls. 230), logo, seu pedido é de ressarcimento. Visando subsidiar a análise do pedido, deve ser observado o teor do art. 95, §3°, II do CPC, in verbis: Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. [...] \S 3o Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser: [...] II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça. Referida norma confirmou procedimento já adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas quando expediu a Portaria nº 1.233/2012, que trata, entre outros temas, sobre o pagamento dos honorários periciais em caso de beneficiários da justiça gratuita. Assim, tendo em vista que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça e a demanda fora improcedente. Cabível é o pedido de ressarcimento. À secretaria para expedir ofício ao Tribunal de Justiça. Ato contínuo, intimo o INSS para apresentar contrarrazões em quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Segundo Grau. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GERSICA BARBOSA DA CUNHA (OAB 14051/AM), ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM) - Processo 0205976-86.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez - EXEQUENTE: Charles Santos Lima - Intime-se o exequente para se manifestar em quinze dias sobre a impugnação. Discordando, voltem-me os autos conclusos. Havendo concordância, expeça-se RPV, desde já autorizado o levantamento dos valores por meio de alvará. Após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 3900/AM), ADV: VITOR KIKUDA (OAB 424A/AM), ADV: PAULO RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 2685/AM) - Processo 0208947-49.2015.8.04.0001 (processo principal 0631487-60.2014.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - EXEQUENTE: Missão dos Wesleyanos do Brasil - EXECUTADO: Raimundo Nonato

a avaliação do veículo. Cumpra-se.

Rodrigues de Brito - Compulsando os autos, verifico equívoco no deferimento de mandado de busca e apreensão às fls.163, uma vez que tal medida não é compatível com a forma de satisfação da obrigação encartada. In casu, trata-se de cumprimento de sentença fundado em acordo judicial, cuja obrigação consiste em pagar quantia certa, ou seja, a forma de satisfação em caso de descumprimento se dá pela penhora e avaliação e não pela busca e apreensão, medida executiva típica das obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa, conforme se infere o disposto nos arts. 523 e 536, ambos do CPC. Nesse espeque, intime-se a parte exeguente para que, no prazo de (cinco) dias, recolha as custas atinentes às diligencias do Oficial de Justiça, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela III da Lei 4.408, de 28/12/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº 116/2017-PTJ, a fim de penhorar e avaliar o veículo de placa JXX9009, bem como para que indique o endereço em que a medida deverá ser cumprida. Após o cumprimento da diligência supracitada, intime-se a parte executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre

ADV: ELIANA MARTINEZ DE FREITAS (OAB 48282/PR), ADV: LUCENIR DE SOUZA (OAB 56692/PR), ADV: WILLIAM SAMI RAMOS (OAB 8149/AM) - Processo 0236910-32.2015.8.04.0001 (processo principal 0601641-32.2013.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: A H de Lima Araújo - Me - EXECUTADA: Paraná Sul Máquinas Ind. Com. Ltda - Vistos, etc Intime-se a parte autora para que diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, suprindo sua falta mediante a promoção do(s) ato(s) e/ou diligência(s) útil(eis) pertinente(s), sob pena de suspensão do feito nos termos do Art. 921 e seguintes do CPC/2015. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

ADV: FABIANO COIMBRA BARBOSA (OAB 117806/RJ), ADV: FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO (OAB 5614/AM), ADV: LENILDO GUSMÃO DE ALMEIDA (OAB 126842/RJ), ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB 122535/RJ) - Processo 0240769-32.2010.8.04.0001 (001.10.240769-0) - Busca e Apreensão - Partes e Procuradores - REQUERENTE: Banco Itau S/A - Arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Cumprase

ADV: THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA (OAB 6097/AM), ADV: ANTONIO EDUARDO DE SANTA CRUZ ABREU (OAB 86798/RJ) - Processo 0260629-19.2010.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - EXEQUENTE: L. R. C. Navegacao e Agropecuaria Ltda. - EXECUTADO: Elisângela Lima e Silva e outro - Compulsando os autos, verifico que a pesquisa via sistema Bacenjud não logrou êxito. Nesse espeque, intime-se o exequente para que junte, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante de pagamento das custas referentes às consultas eletrônicas (Renajud, Infojud e Eridft), nos termos da Lei nº 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº 116/2017-PTJ, a fim de encontrar bens em nome dos executados, sob pena de suspensão do processo, na forma do art.921, III, §1º, do CPC/2015. Cumpra-se.

ADV: ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO (OAB 5743/ AM) ADV. BRUNO DE FREITAS SALGUEIRO (OAB 7708/AM) - Processo 0600854-90.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Magnum da Silva Nunes - Nos termos da Recomendação Conjunta nº: 01 de15 de dezembrode 2015, firmado entre o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, bem como da Portaria 2183/2016-PTJ, de ordem fica designado:1 - A realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos unificados no anexo da Recomendação conjunta01/12/2015(http://www.cnj.jus.br/buscaatos-adm?documento=3060)2 - A nomeação do perito médico abaixo indicado, especialista em medicina do trabalho, momento em que faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos, sem prejuízo da apresentação dos respectivos quesitos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil.3 - Perícia médica designada para o dia 12/03/2019, a partir das 11:15 hs., no endereço abaixo indicado.4

- A intimação do INSS para que efetue o depósito dos honorários periciais no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).5 - Apresentado o laudo, se for o caso, façam os autos conclusos ao juízo competente para apreciação de tutela de urgência ou evidência.6 -Dispensa-se a audiência de conciliação, de forma a tornar mais célere a prestação jurisdicional. Contar-se-á o prazo para contestação de 30 dias a partir da intimação da juntada do laudo pericial.7- A intimação da parte autora, por seu advogado, a comparecer no dia designado para a realização da perícia, munido de todos os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e documentos pertinentes, mesmo que já juntados aos autos do processo. De ordem, abro vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias (Art. 477, CPC).Dr. Marcelo Vasconcellos Dias, CRM /AM-4887, CPF493150482-56,na UBS Ivone Lima, sito a Rua Luiz Corrente, s/nº - Ouro Verde, nesta cidade.

ADV: LUCIANA CLAUDIA MAIA DE O. GURGEL (OAB 13292/ AM), ADV: CRISTIANE MORAES DE OLIVEIRA (OAB 9080/ AM), ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026/AM), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0601078-62.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Maria Hormalici de Souza Martins -EXECUTADO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos, etc. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos ou por carta com aviso de recebimento se acompanhado da Defensoria Pública e no caso de réu revel, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada no título judicial transitado em julgado, no valor de R\$1.341,38, sob pena de ver acrescido multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Efetuado o pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, recolhendo em igual prazo, as custas processuais pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, procedase à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art.854, do CPC/15. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a constrição dos valores, nos termos do art.854, §3º, do CPC. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de penhora negativa ou insuficiente, efetue-se pesquisa de bens da parte executada, através do INFOJUD, ERIDFT e RENAJUD. Havendo bens, autorizo desde logo, a constrição judicial apenas dos veículos desembaraçados mediante o sistema RENAJUD, após o pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, das custas processuais pertinentes às consultas aos sistemas mencionados, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Após, intimem-se a parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. sob pena de suspensão, na forma do artigo 921, III do CPC/2015, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução. Caso a parte exequente seja beneficiária da gratuidade de justiça fica dispensada do pagamento das custas para realização dos atos acima elencados. Na hipótese de manejo de impugnação ao cumprimento de sentença, deverá o impugnante desde logo pagar as respectivas custas. Determino ainda que após o devido recolhimento, a secretaria deverá intimar o impugnado para se manifestar em quinze dias. Quanto ao pedido do executado de fls. 221, defiro-o. Dilato o prazo para 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a fim de que o banco requerido cumpra a obrigação imposta em despacho de fls. 218, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de 10 (dez) diasmulta. Cumpra-se.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0601777-53.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Condomínio Total Ville Harmonia - Vistos, etc. Vieram-me os autos conclusos. Decido. O pedido de homologação



do acordo extrajudicial celebrado entre as partes deve ser acolhido por este juízo. Sendo assim, HOMOLOGO a transação celebrada, para que surta seus efeitos legais e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art.487, III, "b" c/c art.354, Caput, do NCPC. Arquivem-se os autos, independentemente do trânsito julgado, face a ausência de interesse recursal. Encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. As partes ficam dispensadas das custas, na forma do artigo 90 § 3º do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELE DE SOUZA DERZE (OAB 6418/AM) - Processo 0603176-83.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Solution Consultoria Em Tecnologia da Informação Ltda-me - Vistos, etc. Cite(m)-se o executado(a)s para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial (R\$59.637,39), acrescido de honorários advocatícios, já fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o art. 827 do CPC/2015. Expeça-se o referido mandado após a comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, do pagamento das custas das diligências do(a) Oficial(a) de Justiça pelo(a) exequente, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Portaria nº116/2017-PTJ, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.485. IV. do CPC/15, assegurando-lhe a faculdade de depositar apenas as custas referentes a citação quando opte por não realizar a penhora e avaliação através do(a) Oficial(a) de Justiça. Desde logo, fica facultado ainda a(o) exequente optar pela realização da citação do(a)s executado(a)s por carta com aviso de recebimento, comprovando, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento das custas referentes a emissão de AR, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme Portaria nº116/2017-PTJ. sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Em caso de o devedor não efetuar o pagamento do aludido montante, autorizo o(a) Oficial(a) de Justiça a realizar a penhora e avaliação dos bens em nome do(a) s executado(a)s. Determino, ainda, na hipótese do(a) Oficial(a) de Justiça não localizar o(a)s executado(a)s, o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 829 e 830 também do CPC. Havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação por hora certa, observado os requisitos do 830, § 1º do Diploma Processual Civil. Faça-se constar no mandado executivo que na hipótese do pagamento integral do numerário exequendo no prazo acima alinhavado, a verba honorária será reduzida pela metade (§ 1º do art. 827 do CPC/2015). Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento voluntário do débito, intime-se o(a) exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05(cinco) dias, ficando autorizado, desde logo, a consulta ao sistema bacenjud para constrição do valores devidos. Cumprida a determinação de indisponibilidade de valores, intimese o(a)s executado(a)s para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, conforme art.854, §3°, do CPC/15. Não encontrados bens que possam ser penhorados ou arrestados, este Juízo procederá a buscas eletrônicas de bens via BacenJud, Renaiud, Infoiud e Eridft, após o pagamento das respectivas custas. Em retornando o mandado negativo por decorrência de não ter sido encontrado o(a)s executado(a)s no endereço indicado, proceda-se à consulta dos dados cadastrais do(a)s executado(a)s via Bacen/Renajud/ Infojud/Siel, após o pagamento das respectivas custas. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, expeça-se novo mandado, após a escolha, pelo(a) exequente, do endereço no qual será realizado a diligência, com a respectiva juntada do comprovante de custas do ato a ser praticado, no prazo de 05(cinco) dias. À Secretaria para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP) - Processo 0603801-30.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique medida executiva pertinente para o desenvolvimento válido e regular do processo, sob pena de suspensão da execução, na forma do art.921, III, §1º, do CPC/2015. Advirto, desde logo, que não serão deferidas diligências protelatórias ou já realizadas

por este juízo. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem manifestação do credor, voltem-me os autos conclusos. Cumprase.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/ AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0604107-86.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Braulino Melgueira Luiz Filho - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Acerca do pedido de gratuidade, tenho que constitui presunção juris tantum do magistrado, podendo o juízo presidente do feito, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos pressupostos para concessão (art. 99, §2º, CPC/2015). Nesse espeque, determino a intimação do requerente para que comprove, em 05(cinco) dias, a alegada hipossuficiência mediante apresentação de documentos como: extratos de conta corrente, contracheques, últimas três declarações do imposto de renda, demonstrativo de despesas mensais que provocam desfalque econômico- financeiro, para fins de concessão do beneplácito da gratuidade da justiça. Após o escoamento do prazo susomencionado, voltem-me conclusos para despacho inicial, sob pena de extinção do processo nos termos do art.485, IV, do NCPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 130124/SP), ADV: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 1623A/MG), ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 24129/GO) - Processo 0604163-22.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Brf - Brasil Foods S/A - Em conformidade com o art. 1°, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ e de ordem, intimo a parte exequente para que recolha as custas postais, facultado à parte o recolhimento de custas para a expedição de mandado, juntando aos autos o comprovante de recolhimento, conforme Provimento nº 273/CGJ e Portaria nº 116/2017-PTJ respectivamente, levando-se em consideração a quantidade de partes e enderecos que deverão constar na(s) carta(s)/mandados (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, conforme o disposto na Decisão de fls. 48/49.

ADV: GUILHERME BUENO OLIVEIRA (OAB 379945/SP), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: GIOVANNA CASTELLUCI (OAB 14478/MS) - Processo 0604914-09.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc. A Secretaria que remeta estes autos à Contadoria para que certifique se as custas iniciais apresentadas às fls. 105/108 são referente a esta demanda. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Cumpra-se.

ADV: JANNE SALES GOMES (OAB 3045/AM), ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), ADV: MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA (OAB 3004/AM) - Processo 0605081-94.2017.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDO: Maria Edinelza Vieira de Matos - Diante do exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS e, via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA. Condeno o banco embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

ADV: KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO LEITÃO (OAB 4333/AM) - Processo 0606549-25.2019.8.04.0001 - Petição Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Oliva Pinto Logistica Ltda- Epp - Vistos, etc. A Secretaria que expeça carta de citação ao requerido. Custas de AR juntadas aos autos. Cumpra-se.

ADV: LIGIA DE SOUZA FRIAS (OAB A1074AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ILLY SOARES DE SOUZA (OAB 10263/AM) - Processo 0606958-35.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - EXECUTADO: Vallismar de S. Oliveira - Vistos, etc. Reconheço a impenhorabilidade dos valores constritos nas contas do executado, vez que os saldos bloqueados possuem natureza salarial, nos

termos do artigo 833, IV do CPC. Com base nisso, desconstituo a penhora sobre o valor de R\$ 11.622,28 (onze mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), que corresponde a setenta por cento da verba. Quanto ao valor remanescente (R\$ 4.980,97), correspondente a trinta por cento, expeça-se alvará em favor do exequente para ser decotado da dívida. À Secretaria para as providências de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXSANDRA HELENA PEIXOTO DA SILVA ROSA (OAB A920/AM) - Processo 0608042-08.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - EXEQUENTE: Kelly Liborio Rodrigues - Intime-se a exequente para instruir o cumprimento de sentença com a planilha detalhada e atualizada do cálculo, no prazo de quinze dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (OAB 3338/ AM), ADV: LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO (OAB 3423/AM) - Processo 0608369-21.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Condomínio - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Ephygênio Salles - EXECUTADO: MARCUS ANTÔNIO MORAES FERREIRA - Em virtude do inadimplemento da obrigação encartada no título judicial, determino a expedição de mandado demolitório, após a comprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, das custas atinentes às diligencias do Oficial de Justiça, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela III da Lei 4.408, de 28/12/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Para tanto, autorizo a exequente a proceder com a demolição da cobertura lateral de garagem, que se encontra em desacordo com as normas condominiais de recuo em relação ao imóvel vizinho, devendo esta ser realizada às expensas do executado. Impende ressaltar que a demolição deverá ser acompanhada pelo Oficial de Justiça para fins de certificação do cumprimento da diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM) - Processo 0609555-40.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento -Trata-se de ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária. Considerando que a Ação de Busca e Apreensão visa não só à retomada do bem dado em garantia, mas, principalmente, à satisfação do saldo devedor, o (a) credor(a) pode dar por vencidas as demais prestações, cujo dies ad quem ainda não ocorreu (art.2°,§ 3°do Decreto-lei 911/69). O Art. 52, §2°, Código de Defesa do Consumidor - CDC, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Ainda que o §2º, Art. 3°, Decreto-Lei 911/69 destaque que o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, não se deve minorar o entendimento do CDC quanto à redução proporcional dos juros e demais acréscimos nas parcelas vincendas. Além do mais, ressalto ser imprescindível o correto valor da causa que constará da petição inicial ou da reconvenção e será na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação, nos moldes do Art. 292, I, CPC/2015. Apesar de a finalidade desta ação ser a busca e apreensão do veículo, não há como excluir o caráter de cobrança/execução do feito, o que torna o "valor da causa" requisito indispensável para prosseguimento do feito, com fulcro no Art. 319, V, CPC/15, assim como outros pressupostos destacados pelo Decreto-Lei 911/69. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, emendar a o valor da causa, a fim de que o mesmo corresponda ao valor das parcelas vencidas e vincendas recalculadas, aplicando-se a amortização obrigatória, proporcionalmente, mês a mês, sobre cada prestação a vencer, considerando o vencimento antecipado das prestações na data da propositura da ação. Dêse igual prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento das custas iniciais complementares. Saliente-se que a inércia ensejará o indeferimento da petição inicial, consoante art. 321, § único do Digesto Processual Civil. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos para despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: ANA CAROLINA SOUSA CEI (OAB 8349/AM) - Processo 0609629-07.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Bradesco S/A em face de I.A. Barros Navegação - ME. Relato. Às fls. 21/34, as partes celebraram em 24/06/2011 Cédula de crédito Bancário (nº 004.785.095) com garantia de alienação fiduciária, no valor de R\$ 812.079.88, a ser adimplida em 24 parcelas mensais. Diante do inadimplemento da requerida, a parte autora ajuizou ação de busca e apreensão, na qual não foi concedida medida liminar. Às fls. 60/63, as partes celebraram acordo extrajudicial, que foi homologado às fls. 64/65 Às fls. 74/78, a parte autora intepôs apelação. Às fls. 106/109, as partes realizaram novo acordo extrajudicial. Às fls. 117/118, houve a homologação do acordo de fls. 106/109 e, consequentemente, foi determinada a suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do CPC, observando-se o prazo contido no §4°, do mesmo dispositivo. Às fls. 123/125, a parte autora informou o descumprimento da avença e requereu a penhora em dinheiro via sistema Bacenjud. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Declaro a nulidade de todos os atos processuais posteriores à petição de fls. 123/128, em virtude da impossibilidade de prosseguir-se com atos de execução. A uma, porque a parte autora não converteu a ação de busca e apreensão em execução. A duas, porque não houve novação. A três, porque a parte ré sequer foi citada. Ademais, ficou convencionado, consoante cláusula 05 do acordo de fls. 106/109, que no caso de inadimplemento haveria o imediato prosseguimento da ação em estrita observância às disposições do decreto-lei 911/69 e artigo 56 da Lei nº 10.931/04. Nesse viés, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, no que melhor entender, sob pena de não resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, qual seia: I- Indique diligência compatível com o procedimento da ação de busca e apreensão; II- Requeira a conversão da busca e apreensão em ação executiva, na forma do art. 4º do Decreto-lei nº 911/69. Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA (OAB 11427/AM), ADV: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PORTO (OAB 6168/AM) -Processo 0609680-08.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Wilson Miranda Lima Vistos, etc Defiro o pedido de interpelação judicial, nos termos do Art. 727, CPC/2015. Caso queira citação/intimação por AR, fica o autor intimado para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas referentes a emissão de AR, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme Provimento nº 273-CGJ/AM, sob pena de extinção do processo. sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Caso queira por mandado, fica o requerente intimado para comprovar nestes autos no prazo de 5 (cinco) dias do pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela III da Lei 4.408, de 28/12/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos a despacho inicial para prosseguimento do feito ou sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, IV, c/c o Art. 321, § único, do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM) - Processo 0609696-59.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Filomena Florenzano de S. Kimura e outro - Vistos, etc. Cuida-se de ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais intentada por Maria Filomena Florenzano de S. Kimura e Antonio Pedroza e Cia Ltda em face de Cristal Engenharia Ltda e Banco do Brasil S/A, com o pedido de tutela provisória de urgência, objetivando a baixa de hipoteca e transferência imobiliária das unidades adquiridas e quitadas. Decido. Nos termos do Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 294, a concessão da tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. E, da análise dos autos, verifico a possibilidade de adequar o pedido nos novos parâmetros processuais, fundamentada na tutela de urgência. Isso porque, nos termos do Art. 300, caput do NCPC, referente a tutela de urgência,

o juiz a concederá "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Ademais, no §3° do mesmo artigo, a tutela de urgência de natureza antecipada não será deferida quando houver perigo de irreversibilidade. A respeito da probabilidade do direto alegado, denota-se que existem elementos jurídicos e fáticos, consubstanciados na cartas de quitação e contratos de promessa de compra e venda que evidenciam o direito dos autores em receber os imóveis de forma livre e desembaracada por meio da respectiva outorga da escritura pública, o que não ocorreu em razão da existência de hipoteca em favor do Banco do Brasil. Dessa forma, a averbação da hipoteca na matrícula do Condomínio Cristal Office Tower, sendo que tal garantia real foi concedida em razão contrato de financiamento firmado entre a Construtora e o Banco do Brasil S/A., prejudica diretamente os autores, que não possuem responsabilidade obrigacional pela dívida vinculada à hipoteca. Nesse contexto, a plausibilidade do direito afirmado para fins de concessão da tutela de urgência encontra guarida em entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça que reputa ineficaz em relação ao adquirente de imóvel a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, vejamos o teor da Súmula 308 do STJ: "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel". No caso em tela, constata-se que, de fato, a existência dos gravame nos imóveis se refere a contrato firmado entre a construtora e o banco, havendo, neste momento processual, indícios de que os adquirentes são terceiros estranhos à relação jurídica estabelecida entre os réus, haja vista o princípio da boafé contratual. A propósito, confia-se o entendimento jurisprudencial do STJ: "O terceiro que adquire o imóvel de boa-fé e cumpre o contrato de compra e venda, guitando o preco avencado, não pode ser prejudicado por outra relação jurídica estabelecida entre o financiador, credor hipotecário, e o construtor inadimplente. No caso, deve o financiador tomar todas as cautelas necessárias antes da celebração do contrato ou, em caso de não cumprimento da avença, buscar outros meios judiciais cabíveis para alcançar o adimplemento do negócio jurídico garantido pela hipoteca". (AgInt no REsp 1432693/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 06/10/2016). Para além disso, o próprio Banco do Brasil S/A, ora demandado, não pode desconsiderar a validade e aplicação da súmula nº 308 do STJ. vez que ao decidir conceder o crédito para a construção do empreendimento imobiliário Condomínio Cristal Office Tower, tinha conhecimento suficiente que as unidades a serem construídas seriam alienadas a terceiros, que responderiam apenas por suas dívidas assumidas nos negócios jurídicos de compra e venda das salas comerciais, não se opondo o financiador às vendas diretas feitas pela construtora. Nesse sentido, veja-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Amazonas: 4002283-13.2018.8.04.0000 - Agravo de Instrumento - Ementa: E M E N T A: Agravo de Instrumento em Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais. 1) Segundo orientação pacificada pelo STJ por meio do Enunciado n.º 308 de sua Súmula de Jurisprudência, as pendências relativas à hipoteca entre Incorporadora/Construtora e Instituição Financeira não podem ser opostas ao consumidor (promitente comprador): 2) Tendo o consumidor guitado o preco do imóvel, descabido o não levantamento da hipoteca da unidade autônoma sob o argumento de que o Construtor não pagou, perante a Instituição Financeira, do Valor Mínimo de Desligamento - VMD; 3) A partir do momento em que a Construtora/Incorporadora celebra contrato de compra e venda de uma unidade autônoma, a garantia hipotecária dada ao Agente Financeiro que financiou o empreendimento cessa, passando o Banco a ter direitos sobre o crédito oriundo da promessa de compra e venda da unidade, nos termos do que enuncia o art. 22 da Lei n.º 4.864/65; 4) Recurso a que se nega provimento. (Relator (a): Paulo César Caminha e Lima; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 17/09/2018; Data de registro: 17/09/2018). De outro lado, o perigo de dano revela-se na concreta e iminente possibilidade do réu Banco do Brasil S/A, objetivando cobrar a dívida do financiamento bancário firmado com a empresa demandada CRISTAL ENGENHARIA LTDA., fazer uso do processo de execução hipotecária, no qual na execução de crédito com

garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, situação processual que atingirá diretamente o direito material dos autores, porque a constrição judicial incidirá sobre as unidades que adquiriram e quitaram diretamente com a construtora. Ante o exposto, CONCEDO a tutela provisória de urgência, nos termos do Art. 300 do NCPC, a fim de determinar que as rés Cristal Construtora Ltda e Banco do Brasil S/A procedam com o cancelamento da hipoteca que grava as salas comerciais (nº210 e 810) adquiridas e guitadas pelos requerentes, bem como adotem as providências necessária para a outorga da respectiva escritura pública dos imóveis, conforme a discriminação dessas unidades constantes da exordial e dos documentos de quitação carreados aos autos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de 50 (cinquenta) dias-multa. Diante da especificidade e natureza desta causa e face a improvável conciliação entre as parte, deixo de designar audiência de composição, nos termos do inc. II, §4.º, do art. 334 do CPC. Cite(m)-se e intimem-se as demandadas preferencialmente por meio eletrônico, ao fito de oferecerem, querendo, contestação com as advertências de estilo e no prazo legal. Defiro a gratuidade de justiça. Intime(m)-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 751A/ AM) - Processo 0609743-33.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Itaucard S/A - Trata-se de ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária. Considerando que a Ação de Busca e Apreensão visa não só à retomada do bem dado em garantia, mas, principalmente, à satisfação do saldo devedor, o (a) credor(a) pode dar por vencidas as demais prestações, cujo dies ad quem ainda não ocorreu (art.2°,§ 3°do Decreto-lei 911/69). O Art. 52, §2°, Código de Defesa do Consumidor - CDC, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Ainda que o §2°, Art. 3°, Decreto-Lei 911/69 destaque que o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, não se deve minorar o entendimento do CDC quanto à redução proporcional dos juros e demais acréscimos nas parcelas vincendas. Além do mais. ressalto ser imprescindível o correto valor da causa que constará da petição inicial ou da reconvenção e será na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação, nos moldes do Art. 292, I, CPC/2015. Apesar de a finalidade desta ação ser a busca e apreensão do veículo, não há como excluir o caráter de cobrança/execução do feito, o que torna o "valor da causa" requisito indispensável para prosseguimento do feito, com fulcro no Art. 319. V. CPC/15, assim como outros pressupostos destacados pelo Decreto-Lei 911/69. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, emendar a o valor da causa, a fim de que o mesmo corresponda ao valor das parcelas vencidas e vincendas recalculadas, aplicandose a amortização obrigatória, proporcionalmente, mês a mês, sobre cada prestação a vencer, considerando o vencimento antecipado das prestações na data da propositura da ação. Saliente-se que a inércia ensejará o indeferimento da petição inicial, consoante art. 321, § único do Digesto Processual Civil. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos para despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MOISÉS SILVA DOS SANTOS (OAB 7940/AM) - Processo 0609844-70.2019.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Carvibon Indútria de Móveis Especiais Ltda Eirelli - Vistos, etc. Cite(m)-se o executado(a)s para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda ao adimplemento do débito indicado na exordial (R\$35.629,39), acrescido de honorários advocatícios, já fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o art. 827 do CPC/2015. Expeça-se o referido mandado após a comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, do pagamento das custas das diligências do(a) Oficial(a) de Justiça pelo(a) exequente, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Portaria nº116/2017-PTJ, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do

art.485, IV, do CPC/15, assegurando-lhe a faculdade de depositar apenas as custas referentes a citação quando opte por não realizar a penhora e avaliação através do(a) Oficial(a) de Justiça. Desde logo, fica facultado ainda a(o) exequente optar pela realização da citação do(a)s executado(a)s por carta com aviso de recebimento, comprovando, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento das custas referentes a emissão de AR, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme Portaria nº116/2017-PTJ, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos

a penhora e avaliação através do(a) Oficial(a) de Justiça. Desde logo, fica facultado ainda a(o) exequente optar pela realização da citação do(a)s executado(a)s por carta com aviso de recebimento, comprovando, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento das custas referentes a emissão de AR, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme Portaria nº116/2017-PTJ, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Em caso de o devedor não efetuar o pagamento do aludido montante, autorizo o(a) Oficial(a) de Justiça a realizar a penhora e avaliação dos bens em nome do(a) s executado(a)s. Determino, ainda, na hipótese do(a) Oficial(a) de Justiça não localizar o(a)s executado(a)s, o arresto de tantos bens quantos bastem para satisfazer o objeto do presente processo de expropriação do patrimônio do devedor, ex vi do art. 829 e 830 também do CPC. Havendo suspeita de ocultação, poderá realizar a citação por hora certa, observado os requisitos do 830, § 1º do Diploma Processual Civil. Faça-se constar no mandado executivo que na hipótese do pagamento integral do numerário exeguendo no prazo acima alinhavado, a verba honorária será reduzida pela metade (§ 1º do art. 827 do CPC/2015). Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento voluntário do débito, intime-se o(a) exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05(cinco) dias, ficando autorizado, desde logo. a consulta ao sistema bacenjud para constrição do valores devidos. Cumprida a determinação de indisponibilidade de valores, intimese o(a)s executado(a)s para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, conforme art.854, §3°, do CPC/15. Não encontrados bens que possam ser penhorados ou arrestados, este Juízo procederá a buscas eletrônicas de bens via BacenJud, Renajud, Infojud e Cumpra-se. Eridft, após o pagamento das respectivas custas. Em retornando o mandado negativo por decorrência de não ter sido encontrado o(a)s executado(a)s no endereco indicado, proceda-se à consulta dos dados cadastrais do(a)s executado(a)s via Bacen/Renajud/ Infojud/Siel, após o pagamento das respectivas custas. Indicando, qualquer um desses sistemas, diferente endereço daquele informado na inicial, expeça-se novo mandado, após a escolha, pelo(a) exeguente, do endereco no qual será realizado a diligência.

Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: Alexandre Matos Lima e outro - Vistos, etc. Com fulcro nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, emende a exordial no sentido de que: 1) informe a situação em que se encontra o imóvel e o empreendimento como um todo, posto que ao pedir a adjudicação compulsória, não fica claro se os autores estão ou não imitidos na posse pelo menos; 2) esclareça ou comprove se o imóvel está devidamente individualizado e em propriedade da requerida, visto que ser esse um dos requisitos indispensáveis à procedência da adjudicação compulsória, conforme entendimento majoritário da jurisprudência; 3) Junte documentos aptos a ensejar a concessão da Gratuita de Justiça, vez que esta se trata de presunção iuris tantum do magistrado, mediante apresentação de documentos como: extratos de conta corrente, contracheques, últimas três declarações do imposto de renda, demonstrativo de despesas mensais que provocam desfalque econômico- financeiro, para fins de concessão do beneplácito da gratuidade da justiça. Saliente-se que a inércia ensejará o indeferimento da petição inicial, consoante art. 321, § único do Digesto Processual Civil. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0609914-87.2019.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Trata-se de ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária. Considerando que a Ação de Busca e Apreensão visa não só à retomada do bem dado em garantia. mas, principalmente, à satisfação do saldo devedor, o (a) credor(a) pode dar por vencidas as demais prestações, cujo dies ad quem ainda não ocorreu (art.2°,§ 3°do Decreto-lei 911/69). O Art. 52, §2°, Código de Defesa do Consumidor - CDC, assegura ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Ainda que o §2°, Art. 3°, Decreto-Lei 911/69 destague que o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, não se deve minorar o entendimento do CDC quanto à redução proporcional dos juros e demais acréscimos nas parcelas vincendas. Além do mais, ressalto ser imprescindível o correto valor da causa que constará da petição inicial ou da reconvenção e será na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação, nos moldes do Art. 292, I, CPC/2015. Apesar de a finalidade desta ação ser a busca e apreensão do veículo, não há como excluir o caráter de cobrança/execução do feito, o que torna o "valor da causa" requisito indispensável para prosseguimento do feito, com fulcro no Art. 319, V, CPC/15, assim como outros pressupostos destacados pelo Decreto-Lei 911/69. Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro nos artigos 320 e 321 do Código de Processo Civil, emendar a o valor da causa, a fim de que o mesmo corresponda ao valor das parcelas vencidas e vincendas recalculadas, aplicando-

com a respectiva juntada do comprovante de custas do ato a

ser praticado, no prazo de 05(cinco) dias. À Secretaria para as

providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CHRISTIANO PINHEIRO DA COSTA (OAB 3542/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0611260-78.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Eunice Alves de Matos - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Vistos, etc A Secretaria que intime a perita Gizele Abreu Montenegro para que informe uma nova data de perícia a ser realizada para daqui no mínimo 2 (dois) meses e, assim, possa haver tempo hábil de este cartório intimar as partes interessadas. Com a manifestação da perita, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALINE FERREIRA DE ANDRADE (OAB 7676/AM), ADV: EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 3424/ AM), ADV: EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM), ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 5016/AM), ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/ AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: CAROLINA POSTIGO SILVA (OAB 9214/AM), ADV: ILKA CRISTINA DI FELÍCIO PINTO DA SILVA (OAB 9727/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: THERSE CATARINE PIRES FIGUEIREDO (OAB 11406/AM), ADV: ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES (OAB 10860/AM) - Processo 0611890-42.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial -Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: UNICRED MANAUS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - EXECUTADO: CARLOS ALBERTO BENTO DA SILVA ME - Vistos, etc. Intime-se a parte interessada para que diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, suprindo sua falta mediante a promoção do(s) ato(s) e/ ou diligência(s) útil(eis) pertinente(s), sob pena de não resolução do mérito, na forma do art. 485, III e IV, do CPC/2015. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO (OAB 7080/AM), ADV: AFRÂNIO AZEVEDO PEREIRA (OAB 4434/AM), ADV: RENATA MARQUES DE JESUS (OAB 9737/AM), ADV: ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO (OAB 13076/AM), ADV: THAÍS LOUREIRO GUERREIRO (OAB 12923/AM) - Processo 0613285-30.2017.8.04.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas - REQUERENTE: Tuboaços da Amazônia Ltda - REQUERIDO: L R Brasil -me - Vistos, etc. Defiro o pedido de fls retro. Dê-se o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019



ADV: RAIMUNDO NONATO DE MORAES BRANDÃO (OAB 8253/AM), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE) - Processo 0613816-19.2017.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - REQUERIDO: Valdir dos Santos Cardoso, - Vistos, etc. Contestação apresentada às fls retro é intempestiva, bem como inoportuna, posto que interposta após o trânsito em julgado. Encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, haja vista ter sido condenado ao pagamento das custas processuais, incluindo-se o valor do protesto e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa, atento ao disposto no art. 85, §2º, do CPC. Após, arquivem-se estes autos sem prejuízo de eventual pedido de cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS (OAB 5109/AM), ADV: EDSON ROSAS JÚNIOR (OAB 1910/AM) - Processo 0614157-11.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc Fica o requerente intimado para comprovar nestes autos no prazo de 5 (cinco) dias o pagamento das custas das diligências do Oficial de Justiça, por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme valores constantes da Tabela III da Lei 4.408, de 28/12/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Após, à Secretaria que expeça Mandado para o seguinte endereço: Rua Maj. Gabriel, Nº 1579, Centro, CEP 69020-060, Manaus-AM. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB A559/ AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM) -Processo 0615280-15.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Rosilene Souza da Rocha - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, se constituído nos autos ou por carta com aviso de recebimento se acompanhado da Defensoria Pública e no caso de réu revel, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento voluntário da obrigação encartada no título judicial transitado em julgado, no valor de R\$42.879,38, sob pena de ver acrescido multa de 10% (dez por cento) e honorários também de 10% (dez por cento). Ressalte-se que em se tratando de réu revel, o exequente deve previamente realizar o pagamento das custas para emissão do expediente, no prazo de 05(cinco) dias. Efetuado o pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante. Após a fluência do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora. Transcorrido o prazo de pagamento voluntário, intime-se a parte exequente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, memória atualizada e discriminada do débito, recolhendo em igual prazo, as custas processuais pertinentes à consulta ao sistema BACENJUD, conforme Lei nº 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Com a devida juntada, procedase à penhora por meio do BACENJUD, na forma do art.854, do CPC/15. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a constrição dos valores, nos termos do art.854, §3º, do CPC. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de penhora negativa ou insuficiente, efetue-se pesquisa de bens da parte executada, através do INFOJUD, ERIDFT e RENAJUD. Havendo bens, autorizo desde logo, a constrição judicial apenas dos veículos desembaraçados mediante o sistema RENAJUD, após o pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, das custas processuais pertinentes às consultas aos sistemas mencionados, conforme Lei nº4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº116/2017-PTJ. Após, intimem-se a parte exequente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão, na forma do artigo 921, III do CPC/2015, mantendo-se os autos em arquivo provisório, sem prejuízo da retomada da execução. Caso a parte exequente seja beneficiária da gratuidade de justiça fica dispensada do pagamento das custas para realização dos atos acima elencados. Na hipótese de manejo de impugnação ao cumprimento de sentença, deverá o impugnante desde logo pagar as respectivas custas. Determino ainda que após o devido recolhimento, a secretaria deverá intimar

o impugnado para se manifestar em quinze dias. Quanto ao pedido da exequente para que seja oficiado cartório, determino que tal diligência deve ser cumprida pela parte executada. Portanto, fica intimada, em igual prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado diligencie junto ao 4º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus para que o escrivão retire o nome do banco requerido da propriedade do imóvel objeto da lide e que passe a constar o nome da autora. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0616002-78.2018.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86) - EXEQUENTE: Regiane Fernandes Carneiro - Arquivemse os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: ALEKSANDER CUESTA DE OLIVEIRA (OAB 5607/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0617422-94.2013.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A -EXECUTADO: Servulo da Fonseca e Souza e outro - Vistos, etc. A Secretaria que proceda ao seguinte: I) Intime pessoalmente a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM) (art. 186, §1°, CPC), para que atue como curadora especial dos interesses do revel (artigos 257, IV, c/c 72, II e parágrafo único, CPC/2015), em favor de Odelita de Lima Souza (citada por edital e sem manifestação nos autos); II) Quanto ao pedido de expedição de ofício de fls. 339 à SEMEF para que responda a este juízo sobre o solicitado, tendo em vista o autor ter diligenciado diretamente ao órgão e esse não ter apresentado manifestação, informo que esta secretaria não possui canal direto de comunicação. Portanto, a diligência que resta seria por Oficial de Justiça. Desse modo, intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifestese nos autos requerendo o que entender de direito, seja pela não continuação em intimar a SEMEF ou caso queira prosseguir, que junte comprovante de pagamento de intimação por mandado. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JANNE SALES GOMES (OAB 3045/AM), ADV: MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA (OAB 3004/AM), ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP) - Processo 0617439-62.2015.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Cruzeiro do Sul S/A - REQUERIDO: ALTAIR PARENTE ARCOS - Diante do exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS e, via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA. Condeno o banco embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0617985-15.2018.8.04.0001 - Monitória - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Bradesco S/A - Vistos, etc Defiro o pedido de fls retro. Intimo a parte autora para que comprove pagamento de custas de mandado - monitória. Após, com a devida comprovação de custas, a Secretaria que expeça o referido expediente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JANDERLI CAVALCANTE COSTA (OAB 12550/ AM), ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 28837/SP), ADV: THAMIRES LEMOS DE MATTOS (OAB 12344/AM), ADV: IVANILDO XAVIER SOARES (OAB 199A/AM), ADV: VASCO PEREIRA DO AMARAL (OAB 99A/AM) - Processo 0618672-26.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Claus Heinz Pfeiffer - REQUERIDO: Portela Industria e Comercio de Madeiros Ltda. - Portela Woods - Acolho os honorários periciais propostos. Nos termos do art. 95 do CPC. compete às partes, na forma de rateio, o pagamento das custas da perícia quando determinada de ofício pelo Juiz. Assim, intimem-se as partes para que depositem os honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da produção da prova. Com o pagamento, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, autorizandolhe o levantamento de 50% dos honorários e o restante ao final com a entrega do laudo e prestado eventuais esclarecimentos, nos termos do art.465,§4º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/AM), ADV: FABRÍCIO HILARICKI FERREIRA (OAB 10398/AM), ADV: RAKELLY MOURA FORTE (OAB 10637/AM) - Processo 0621933-96.2017.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Paulo Ubirajara da Silva Barros e outro - REQUERIDA: Marly de Oliveira Martins - Vistos, etc. A Secretaria que intime a perita Gisele Abreu Montenegro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à exceção de suspeição de fls. 164/165 e requeira o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 1164A/AM), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 1163A/AM) - Processo 0626448-77.2017.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Vistos, etc. Intimese a parte interessada para que diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, suprindo sua falta mediante a promoção do(s) ato(s) e/ou diligência(s) útil(eis) pertinente(s), sob pena de não resolução do mérito, na forma do art. 485, III e IV, do CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARTHA LORENA GOMES DE JESUS PEREIRA (OAB 9261/AM) - Processo 0628016-31.2017.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Life da Villa - Vieram-me os autos conclusos. Da análise dos autos observo que houve o transcurso do prazo concedido para a quitação da transação celebrada. Assim, intimem-se as partes interessadas para que querendo manifestem-se quanto ao cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 (cinco) dias. Em não havendo manifestação proceda-se a devida baixa dos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 1006A/AM) - Processo 0630293-88.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - De ordem, em conformidade com o Art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente/ interessada para manifestar-se acerca do Mandado/AR iuntado aos autos sem cumprimento, conforme Certidão às Pág.(s) (188), no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo Mandado/Carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiaria da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento, bem como, indique enderço onde a referida medida deva ser cumprida.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 921A/AM), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP) - Processo 0631297-63.2015.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/ carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: SAMUEL SOARES DE MIRANDA (OAB 10370/AM) - Processo 0632792-11.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Samuel Araújo de Almeida - De ordem, em conformidade com o Art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta n° 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos Arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a Contestação de Pág.(s) (183/186).

ADV: NEY BASTOS SOARES JÚNIOR (OAB 4336/AM) - Processo 0635790-20.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - REQUERENTE: Manaus Ambiental S/A - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do Mandado juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05

(cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM), ADV: CAIQUE CLEYDSON ALENCAR DE CARVALHO (OAB 12993/AM) - Processo 0637100-56.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Propriedade - REQUERENTE: Francisco Sales Costa Mendonça - Em conformidade com o art. 1º, XXIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: ALI JESINI (OAB 711/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA (OAB 1818/AM) - Processo 0637357-47.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Eloah Teodoro dos Santos - REQUERIDO: Bradesco Saúde S/A - Sensumed Clínica de Diagnóstico Por Imagem e Tratamento Oncológico - Vistos, etc. Tendo em vista que já houve contestação e réplica, intimem-se as partes para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse em produzir provas complementares, e no caso de prova pericial e/ou testemunhal, explique resumidamente a sua utilidade para o deslinde da causa. Após a fluência do prazo, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NALDO CANUTO FERNANDES (OAB 8230/AM) - Processo 0637960-23.2018.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão - REQUERENTE: Francivaldo Cavalcante Lima - Vistos, etc Intime-se a parte interessada para que diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, suprindo sua falta mediante a promoção do(s) ato(s) e/ou diligência(s) útil(eis) pertinente(s), sob pena de não resolução do mérito, na forma do art. 485, III e IV, do CPC/2015. Após, voltem-me os autos conclusos para despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: BERNARDO SILVA DE SEIXAS (OAB 7910/AM), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 1119/AM), ADV: JOSÉ THADEU DE SEIXAS (OAB 6290/AM) - Processo 0641084-82.2016.8.04.0001 - Imissão na Posse - Imissão - REQUERENTE: Steven Castro Conte - REQUERIDO: Gonder Incorporadora Ltda. - Vistos, etc. Intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls.316/317 e requeira o que entender de direito. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/ MG), ADV: JÚLIO DE CARVALHO PAULA LIMA (OAB A1149AM) Processo 0642111-32.2018.8.04.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Hts Servicos de Hotelaria e Turismo Ltda - A teor do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art.487, I, do CPC, para determinar que a ré desocupe o imóvel descrito na inicial, no prazo de 30(quinze) dias consecutivos, sob pena de despejo imediato, se necessário com emprego de força policial, inclusive arrombamento, conforme o disposto nos artigos 63, §1º c/c art.65. ambos da Lei nº8.245/91. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Havendo irresignações, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se ao Tribunal. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros, sem prejuízo de eventual pedido de cumprimento de sentença e expedição de mandado de despejo, independente de caução. Em caso de eventual pendência do pagamento de custas, determino a devolução dos autos a esta serventia para que proceda a intimação do devedor a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o adimplemento do débito relativo às custas judiciais. Decorrido o prazo sem o aludido pagamento, encaminhe-se os autos à contadoria para emissão de certidão de crédito e respectivo protesto, na forma da Portaria nº116/2017-PTJ c/c Provimento nº228/2014 da CGJ/AM. Publique-se. Intimem-se.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/ AM), ADV: ISAEL FRANKLIN GONÇALVES (OAB 12054/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/ AM), ADV: DANIELLE DELGADO GONÇALVES (OAB 9983/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0643470-17.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Enio da Silva de Pereira - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Vistos, etc. Extraise do caderno processual a ausência de réplica à contestação, contudo, como cediço, a inexistência de réplica não detém o condão de gerar efeitos de revelia em relação à autora, portanto, não tornando incontroversos os fatos aduzidos pelo reclamado em sua tese de defesa, nem tampouco elide o banco requerido do seu ônus, conforme dicção do art. 373, II do nosso Digesto Processual Civil. Nesse contexto, haja vista que o pronunciamento do postulante sobre a contestação é um ato dispensável, o prosseguimento da ação é medida que se impõe. Dito isso, verifico que não houve audiência de conciliação. Considerando a natureza da ação, colijo que despiciendo a realização do ato conciliatório. Com efeito, intimem-se as partes sobre a presente deliberação, bem como para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse em produzir provas complementares, e no caso de prova pericial e/ou testemunhal, explique resumidamente a sua utilidade para o deslinde da causa. Após a fluência do prazo, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 805A/AM) - Processo 0644145-77.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Previdenciário - REQUERENTE: Geraldo Rodrigues Tavares Filho -De ordem, em conformidade com o Art. 1°, XIII, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos Arts.350 e 351 do CPC, manifestar-se sobre a Contestação de Pág.(s) (117/122) e documentos às Pág. (s) (123/146).

ADV: JOÃO EURICO BRASILEIRO DE SOUZA FARIA (OAB 8312/AM) - Processo 0644246-17.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Eliana Medeiros de Oliveira - Vistos, etc. Analiso questão de ordem pública que diz respeito à competência interna de juízo. Com efeito, o artigo 109, I da Constituição Federal atribui à Justiça Federal a competência para o processo e julgamento das demandas concernentes às acões em que a União figurar como interessada: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justica do Trabalho Excepciona-se a hipótese decorrente de acidente de trabalho e doença do trabalho (súmula 235 do STF). No caso dos autos, o expert concluiu que a incapacidade da parte autora não se enquadra nas hipóteses de doença ou acidente oriundas de seu labor habitual. Nesse soar, com arrimo no artigo 64, § 1º do Código de Processo Civil c/c artigo 109, I da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da causa e DETERMINO, via de consequência, a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justica Federal, Cumpra-se

ADV: ISABELLE MARIA A. DE O. M. DE MORAIS (OAB 45941/DF), ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/ MS) - Processo 0644898-34.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Itaú Unibanco S/A - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o pagamento das custas referentes às consultas eletrônicas (Bacenjud, Renajud, Infojud, Siel e Eridft), por meio de boleto bancário acessível no sítio eletrônico do TJAM, conforme Lei nº 4.408/2016 e tabela de custas consolidada pela Portaria nº 116/2017- PTJ, sob pena de não resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/2015. Impende ressaltar que as custas supracitadas referem-se a cada ato eletrônico realizado. Após, remetam-se estes autos à fila de consultas eletrônicas. Cumpra-

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0645958-42.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Heloísa Helena Ferreira Rozendo - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Vistos, etc. Verifico que não houve audiência de conciliação, o autor pugnou pela não realização desta. Devidamente citado, o Banco Industrial do Brasil S/A apresentou contestação, sem contudo, manifestar-se sobre a intenção de realização de audiência conciliatório, dessa forma, entendo que tacitamente concordou com a autora. Nesse prisma, colijo que colmatados os requisitos para dispensa do ato conciliatório, conforme dicção do §4º, incisos I e II do art. 334 do CPC/2015. Dito isso, tendo em vista que já houve contestação e replica, intimem-se as partes sobre a presente deliberação, bem como para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse em produzir provas complementares, e no caso de prova pericial e/ou testemunhal, explique resumidamente a sua utilidade para o deslinde da causa. Após a fluência do prazo, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO (OAB 7550/AM) Processo 0646554-26.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0611890-42.2013.8.04.0001) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Dw Fomento Mercantil Ltda - Vistos, etc. Aguarde-se manifestação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Manaus - Sicoob Uniam nos autos principais de execução nº 0611890-42.2013.8.04.0001. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR (OAB 6161/ AM) - Processo 0650812-79.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Em conformidade com o art. 1º, I, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte interessada para que recolha as custas referentes a cada consulta de endereco almeiada nos sistemas conveniados (Baceniud. Renajud, Infojud), levando-se em consideração a quantidade de partes e sistemas a serem consultados, nos termos da Portaria nº 116/2017-PTJ, providência(s) necessária(s) à prática do ato processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE LUÍS ENRIQUE GALLARDO ONDINOLA (OAB 10044/AM), ADV: FRED FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 9508/AM), ADV: CMG - CÉSAR, MENDES & GALLARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 9508/AM), ADV: ROGER MARQUES MENDES (OAB 9516/AM) - Processo 0652206-24.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato -REQUERENTE: Allam Ferreira Batista - Em conformidade com o art. 1°, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca do AR juntado aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereco via sistemas iudiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ALDO RAPHAEL MOTA DE OLIVEIRA (OAB 11865/AM) - Processo 0652948-49.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Andrea da Silva Xavier Pinto - Em conformidade com o art. 1º, III, da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte Requerente para manifestar-se acerca dos ARs juntados aos autos sem cumprimento, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no sentido de se expedir novo mandado/carta ou de se consultar novo endereço via sistemas judiciais, e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, intimo a parte interessada, dentro do mesmo prazo, sem necessidade de nova publicação, para que recolha as custas das respectivas diligências e junte comprovante de recolhimento.

ADV: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA (OAB 7705/AM) Processo 0655674-93.2018.8.04.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: Aguia Transportes Ltda Me - Verifico que os depósitos em consignação estão sendo efetuados regularmente. A par disso, expeça-se carta de citação, preferencialmente por meio eletrônico. Intimem-se. Cumpra-se

ADV: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO (OAB 3696/ AM) - Processo 0656415-36.2018.8.04.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE:

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos, etc. Deflui da análise da inicial que a liminar vindicada faz-se necessária diante da hipótese vertente, visto que a mora do devedor se encontra evidenciada nos autos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas referentes às diligências requeridas, quais sejam: mandado de citação, com busca e apreensão, e bloqueio do veículo objeto da lide por meio do sistema RENAJUD, tudo nos termos da Portaria 116/2017 da Presidência desta Corte, se não for a parte interessada beneficiária da justiça gratuita total. Após juntada de comprovante de recolhimento de custas, defiro liminarmente a Busca e Apreensão do bem indicado na vestibular, tudo com fundamento no caput do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, nomeando, ainda, como fiel depositário do bem litigioso, representante legal do requerente. Em caso de a parte ré não ser encontrada no logradouro declinado na exordial, autorizo a pesquisa de novo endereço por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL, após o recolhimento dos emolumentos para cada pesquisa solicitada, renove-se a citação. Não recolhidos os respectivos emolumentos, ou, ainda, na hipótese de o autor não envidar esforços no sentido de localizar o demandado, autorizo, desde já, seja intimado o banco requerente, pelo órgão oficial, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se tem efetivo interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. Paralelamente, se o veículo alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, requeira, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, tudo na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção por ausência de emenda à exordial, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, ambos do CPC. Uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, condição em que o bem ser-lhe-á restituído livre do ônus, ex vi do art. 3°, §2°, do Decreto-Lei nº 911/69, ou, querendo, ainda que quitado débito, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, na forma do art. 3º, §3º do mesmo repositório legal. Cientifique-se o requerido de que a referida resposta poderá ser apresentada ainda que tenha pago a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, conforme art. 3º, §4º, do Decreto-Lei no. 911/69. Autorizo o Sr. Meirinho a proceder na forma prevista no art. 212, parágrafo 2º, do Diploma Processual Civil. Advirto o banco credor de que, durante o prazo de cinco dias previsto no §1º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, não deverá alienar o bem dado em garantia, sob pena de eventual incidência dos §§6º e 7º da indigitada lei. Recolhidas as custas de diligências do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, expeça-se mandado. Valor da causa devidamente alterado para R\$19.571,72. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROBERVAL EMERSON OLIVEIRA DE PAULA FILHO (OAB 6721/AM) - Processo 0658489-63.2018.8.04.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Villa Jardim Torquato Condominio Jasmim - Vistos e etc. Homologo a desistência do presente feito, para fins do artigo 200, parágrafo único, do CPC/2015. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC/2015. Custas pelo autor, suspensa a exigibilidade face a gratuidade de justiça. Sem honorários. Arquivem-se os autos, independentemente do trânsito julgado, face a ausência de interesse recursal. Encaminhem-se os presentes autos à contadoria para a baixa nos registros. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM)
Adriane Larusha de Oliveira Alves (OAB 10860/AM)
Afrânio Azevedo Pereira (OAB 4434/AM)
Aldo Raphael Mota de Oliveira (OAB 11865/AM)
Aleksander Cuesta de Oliveira (OAB 5607/AM)
Aleksandra Helena Peixoto da Silva Rosa (OAB A920/AM)
ALI JESINI (OAB 711/AM)
Aline Ferreira de Andrade (OAB 7676/AM)
Ana Carolina Sousa Cei (OAB 8349/AM)
André Rodrigues de Almeida (OAB 5016/AM)
Andréa Cristina da Costa Le Sueur (OAB 6161/AM)
ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026/AM)
Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE)

Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB 86798/RJ) Bernardo Silva de Seixas (OAB 7910/AM) Brendo de Castro Martins (OAB 13009/AM) Bruno de Freitas Salgueiro (OAB 7708/AM) Caique Cleydson Alencar de Carvalho (OAB 12993/AM) Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM) Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB 327026/SP) Carolina Postigo Silva (OAB 9214/AM) Christiano Pinheiro da Costa (OAB 3542/AM) CMG - César, Mendes & Gallardo Advogados Associados (OAB 9508/AM) Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB 751A/AM) Cristiane Moraes de Oliveira (OAB 9080/AM) Daniel Santos de Andrade (OAB 6733/AM) Danielle Delgado Gonçalves (OAB 9983/AM) Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (OAB 31618/SP) Diogo Oliveira Nogueira Franco (OAB 7550/AM) Edson Rosas Júnior (OAB 1910/AM) Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM) Eliana Martinez de Freitas (OAB 48282/PR) Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Eloi Pinto de Andrade & Filhos - Advogados (OAB 46/AM) Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 3424/AM) Fabiano Coimbra Barbosa (OAB 117806/RJ) Fabio Rivelli (OAB 1119/AM) Fábio Rivelli (OAB 297608/SP) Fábio Vinícius Lessa Carvalho (OAB 5614/AM) Fabrício Hilaricki Ferreira (OAB 10398/AM) Fernanda Meyge de Brito (OAB 35105/BA) Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM) Fred Figueiredo César (OAB 9508/AM) Gersica Barbosa da Cunha (OAB 14051/AM) GIOVANNA CASTELLUCI (OAB 14478/MS) Giulio Alvarenga Reale (OAB 1006A/AM) Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG) Guilherme Bueno Oliveira (OAB 379945/SP) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM) Humberto Rossetti Portela (OAB 91263/MG) Ilka Cristina di Felício Pinto da Silva (OAB 9727/AM) Illy Soares de Souza (OAB 10263/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM) Isabelle Maria A. de O. M. de Morais (OAB 45941/DF) Isael Franklin Goncalves (OAB 12054/AM) Ivanildo Xavier Soares (OAB 199A/AM) Janderli Cavalcante Costa (OAB 12550/AM) Janne Sales Gomes (OAB 3045/AM) João Eurico Brasileiro de Souza Faria (OAB 8312/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) Jorge Luís Enrique Gallardo Ondinola (OAB 10044/AM) José Lídio Alves dos Santos (OAB 1163A/AM) JOSE RIBAMAR FERNANDES MORAIS (OAB A559/AM) José Thadeu de Seixas (OAB 6290/AM) Júlio de Carvalho Paula Lima (OAB A1149AM) Kátia de Oliveira Pinheiro Leitão (OAB 4333/AM) Lenildo Gusmão de Almeida (OAB 126842/RJ) Leonardo Coimbra Nunes (OAB 122535/RJ) Ligia de Souza Frias (OAB A1074AM) Lincoln Martins da Costa Novo (OAB 3423/AM) Lucenir de Souza (OAB 56692/PR) Lúcia Cristina Pinho Rosas (OAB 5109/AM) LUCIANA CLAUDIA MAIA DE O. GURGEL (OAB 13292/AM) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Luiz Augusto dos Santos Porto (OAB 6168/AM) Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM) Marco André Honda Flores (OAB 6171/MS) Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)

Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis (OAB 1623A/MG)

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 24129/GO)

Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB 3004/AM) Martha Lorena Gomes de Jesus Pereira (OAB 9261/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Michele de Souza Derze (OAB 6418/AM)

Moisés Silva dos Santos (OAB 7940/AM)

NALDO CANUTO FERNANDES (OAB 8230/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Williams Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Ney Bastos Soares Júnior (OAB 4336/AM)

Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP)

Orlando Patrício de Sousa (OAB 7705/AM)

Paulo Rodrigues de Arruda (OAB 2685/AM)

Paulo Rodrigues de Arruda (OAB 3900/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Raimundo Nonato de Moraes Brandão (OAB 8253/AM)

RAKELLY MOURA FORTE (OAB 10637/AM)

Renata Marques de Jesus (OAB 9737/AM)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 1164A/AM)

Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Roberto Jeferson Brasil Romano (OAB 13076/AM)

Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho (OAB 6721/AM)

Roger Marques Mendes (OAB 9516/AM)

Rômulo José Fernandes da Silva (OAB 1818/AM)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 205961/SP)

Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 921A/AM)

Rozeli Ferreira Sobral Astuto (OAB 5743/AM)

Samuel Soares de Miranda (OAB 10370/AM)

Selma Mara Santana Mota (OAB 5524/AM)

Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB 3338/AM)

Thaís Loureiro Guerreiro (OAB 12923/AM)

Thamires Lemos de Mattos (OAB 12344/AM)

Thatiane Tupinambá de Carvalho (OAB 3696/AM)

Thereza Christina Caxeixa de Oliveira (OAB 6097/AM) Therse Catarine Pires Figueiredo (OAB 11406/AM)

Vasco Pereira do Amaral (OAB 28837/SP)

Vasco Pereira do Amaral (OAB 99A/AM)

Vitor Kikuda (OAB 424A/AM)

Walter Junio Elesbao da Silva (OAB 11427/AM)

William Sami Ramos (OAB 8149/AM)

Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)

Wilson Molina Porto (OAB 805A/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 20º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2019

ADV: ANA RITA LIMA FREIRE (OAB 3056/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 5498/AM), ADV: JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS (OAB 225930SP), ADV: MARCOS LARA TORTORELLO (OAB 249247/SP) - Processo 0612034-74.2017.8.04.0001 - Protesto - Liminar - REQUERENTE: Friotrans Comércio e Transportes de Cargas Ltda - REQUERIDO: Palhano Fomento Comercial LTDA (Crédito Forte Fomento Comercial Ltda) - Br Multimodal Ltda - Em conformidade com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 001/2017-PTJ, intimo a parte requerente para que se manifeste acerca da petição de fls. 319, no prazo de 05 (dias) dias.

Adriana Ferreira do Nascimento (OAB 5498/AM) Ana Rita Lima Freire (OAB 3056/AM) Jailton Alves Ribeiro Chagas (OAB 225930SP) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) Marcos Lara Tortorello (OAB 249247/SP)

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2019

ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), ADV: GERMANO COSTA ANDRADE (OAB 2835/AM), ADV: CAROLINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 5963/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM) - Processo 0059992-19.2010.8.04.0012 (012.10.059992-6) - Ação Civil Pública - DIREITO CIVIL - REQUERIDO: Construtora Capital Ltda e outros - À Secretaria para que certifique se o Agravo de Instrumento de fls. 2999, foi definitivamente julgado. Após, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/PA) - Processo 0207100-70.2019.8.04.0001 (processo principal 0602463-45.2018.8.04.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas- Asspbmam - De ordem do MM. Juiz de Direito, proceda-se à baixa e ao arquivamento do presente cadastro processual, tendo em conta o teor da certidão de fls. 239. Cumpra-se.

ADV: ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL (OAB 3701/AM) - Processo 0225909-89.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Aline de Cássia Salvatierra Bueno - Decisão. Desta forma, RECONHEÇO A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL e, por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento do processo, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, VI, do CPC. Honorários advocatícios pela Requerente, fixados em R\$1.000,00 (mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, em razão da gratuidade judiciária concedida (fl.140), ora ratificada. Custas pelo Requerente, que fica isenta na forma da lei. P.R.I

ADV: AUSTREGÉSILO BRANDÃO FREITAS (OAB 1506/AM) - Processo 0600840-82.2014.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liminar - REQUERENTE: Jonathan Cavalcante Dias - Em que pese a decisão das E. Câmaras Reunidas que em grau de recurso, de ofício, anulou a sentença proferida sob o argumento de que o Impetrante apontou a Autoridade Coatora, este Juízo continua a entender que a peça de fls. 23/26, em seu conteúdo, cuidou de tudo, menos de apontar a Autoridade Coatora, como se vê de simples leitura da peça. A menção, no título, da Comissão Avalaidora é vazia, pois a Autoridade Coatora não pode ser uma entidade coletiva despersonalizada, como é o caso da mencionada Comissão, e não cabe ao Juízo presumir a quais dentre os membros da mencionada comissão seria a responsável pela ilegalidade mencionada pelo Impetrante. Assim, asseguro, mais uma vez, o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Impetrante, em peça simples, e objetiva, aponte o nome da autoridade coatora, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/AM) - Processo 0603908-64.2019.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Seção Cível - IMPETRANTE: Miguel Lima de Aguiar Neto, Neste Ato Devidamente Representado Por Seu Genitor, Miguel Lima de Aguiar Júnior - Dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, da Lei n.º 12.016/09. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JUAREZ BARBOSA DE LIMA NETO (OAB 8819/AM) - Processo 0617936-08.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: Márcia Carvalho Cavalcante - Decisão. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos indenizatórios, uma vez que o contexto probatório existente nos autos do processo e o laudo pericial produzido, não apontaram para qualquer ação ou omissão, por parte do Estado do Amazonas (que é quem de fato responde pela ação de seus agentes), que pudesse autorizar o reconhecimento de dano indenizável de qualquer natureza, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução de mérito, consoante dispõe o art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios pela Requerente, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais),

cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal, em razão da gratuidade judiciária concedida (fl.61). Custas processuais pela parte Requerente, isenção na forma da lei. P.R.I.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: MARY MARUMY BASTOS TAKEDA (OAB 4107/AM) -Processo 0620781-52.2013.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Sanções Administrativas - IMPETRANTE: Amaron comercio e servicos Itda - Baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO GENEROSO MAURA MOREIRA (OAB 13077/AM) - Processo 0629332-45.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Curso de Formação - IMPETRANTE: Márcio da Silva Costa - Baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CARMEM VALÉRYA ROMERO SALVIONI (OAB 6328/ AM) - Processo 0631890-24.2017.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Gratificação de Incentivo - REQUERENTE: Rafael Wagner Soares - Não há requerimento das partes. Baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

RONALDO SPERRY (OAB 77222/RS), ADV: RONALDO SPERRY (OAB A815/AM) - Processo 0635617-88.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gleice Viana Paiva - Decisão. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório, uma vez que o contexto probatório existente nos autos do processo e o laudo pericial produzido, não apontaram para qualquer ação ou omissão, por parte do Estado do Amazonas (que é quem de fato responde pela ação de seus agentes), que pudesse autorizar o reconhecimento de dano indenizável de qualquer natureza, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução de mérito, consoante dispõe o art. 487, I, do CPC. Honorários advocatícios pela Requerente, fixados em R\$1.000,00 (mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa, em razão da gratuidade judiciária ora concedida. Custas processuais pela parte Requerente, isenção na forma da lei. P.R.I.

ADV: MANOEL GOMES NOGUEIRA (OAB 1196/AM) -Processo 0639710-31.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Manoel Gomes Nogueira - De ordem do MM. Juiz de Direito, intima-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 159, no prazo de 5 (cinco) dias - art. 218, §3º, c/c art. 183, caput, CPC. Intime-se

ADV: AGUINELO BALBI JUNIOR (OAB 089AM) - Processo 0644937-31.2018.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau e outro - Decisão. Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos moldes da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, VIII c/c art. 200, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas. P.R.I.

ADV: WILLIAM DANIEL BRASIL DAVID (OAB 6796/AM), ADV: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO (OAB 2300/AM), ADV: THAYENNE LORAN GOUVÊA DE MENDONÇA (OAB 11731/ AM) - Processo 0650304-36.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: W N Comércio Importação e Representações Ltda - Decisão. Desta forma, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL e, por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento do processo, sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, IV, combinado com o art. 303, §2º, ambos do CPC. Honorários advocatícios pela Requerente, fixados em R\$1.000,00 (mil reais). Custas pela Requerente PRI

ADV: YURI DOURADO DE ANDRADE (OAB 12309/AM) -Processo 0651119-33.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança -Licitações - REQUERENTE: A. R. Rodriguez & Cia. Ltda. - Decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a petição inicial, em razão de sua inépcia, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, sem resolução do mérito, ex vi do art. 485, I do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela Impetrante. P.R.I.

ADV: ABRAHIM JEZINI (OAB 4584/AM) - Processo 4000093-77.2018.8.04.0000 - Mandado de Segurança - DIREITO CIVIL - IMPETRANTE: Flavio Henrique Costa Vale - Decisão. Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, em face da ausência de direito líquido e certo, por não reconhecer qualquer irregularidade na conduta administrativa, nos termos da fundamentação. Por conseguinte, declaro encerrada a fase de conhecimento processual, com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I do CPC c/c art. 1º da Lei n.º 12.016/09. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Custas pelo Impetrante, das quais fica isento em razão da gratuidade judiciária ora concedida. P.R.I.

Abrahim Jezini (OAB 4584/AM) Aguinelo Balbi Junior (OAB 089AM) Ana Virgínia Arakian Izel (OAB 3701/AM) ANTONIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/PA) AUSTREGÉSILO BRANDÃO FREITAS (OAB 1506/AM) Carmem Valérya Romero Salvioni (OAB 6328/AM) Carolina Ribeiro Botelho (OAB 5963/AM) Clemente Augusto Gomes (OAB 438/AM) Erik Lorenzzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM) Germano Costa Andrade (OAB 2835/AM) João Antônio da Silva Tolentino (OAB 2300/AM) Juarez Barbosa de Lima Neto (OAB 8819/AM) Luiz Fernando Generoso Maura Moreira (OAB 13077/AM) Manoel Gomes Nogueira (OAB 1196/AM) Mary Marumy Bastos Takeda (OAB 4107/AM) Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM) Ronaldo Sperry (OAB 77222/RS) RONALDO SPERRY (OAB A815/AM) Thayenne Loran Gouvêa de Mendonça (OAB 11731/AM) William Daniel Brasil David (OAB 6796/AM) Yuri Dourado de Andrade (OAB 12309/AM)

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUSTAVO PORTO DINIZ REIS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2019

ADV: CARLOS ALEXANDRE M.C.M MATOS (OAB 2364/ AM), ADV: LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), ADV: ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA (OAB 5474/AM), ADV: ROBERTO DA SILVA TAVARES (OAB 3160/AM), ADV: JOSÉ AUGUSTO CELESTINO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 3597/ AM), ADV: RICARDO YANO BARROS FREITAS (OAB 1248/AM), ADV: AURISA M. G. DE MENEZES (OAB 001.151/AM), ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), ADV: LELIO ANTONIO DOS SANTOS CORREA (OAB 003.121/AM), ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), ADV: AURISA MARIA GONÇALVES DE MENEZES (OAB 1151/AM), ADV: OYAMA CESAR ITUASSÚ (OAB 335/AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/AM), ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES NETO (OAB 10785/AM) - Processo 0000396-32.1995.8.04.0012 (012.95.000396-9) - Cumprimento sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Arminio Jose Martins Prestes - Nizomar Alberto Araujo Goncalves - Ribamar Ulysses de Souza - Alceu Sanches Fernandes - Manoel Amazonas da Silva -Geraldo Ruy Freire Menezes - Walter Rodrigues da Cruz - Jucimar Maia da Silva - Raimundo Nonato Costa Bittencourt - Altevir Frutuoso de Franca - Orlando Saraiva de Souza - Walter Martins de Oliveira - Miguel Hermes - Ernani Caldas Mafra - Raimundo Nonato Fernandes - Euler Arthur Mendonca de Alencar - Jose Nildo Cavalcante - Lucinês carvalho loureiro - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Rachel Ferreira da Silva - Ana Maria Geraldes de Menezes - Douglas Henriques Geraldes de Menezes - Fábio Augusto Geraldes de Menezes - REQUERIDO: Dr. Gerson

Riebisch de Figueiredo - Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Tal medida visa descongestionar os procedimentos e permitir que se desenrole a execução. Declaro prejudicadas todas as petições anteriores a esta decisão, as quais poderão, se for o caso, ter seu teor repetido no incidente a ser interposto. Arquivem-se os presentes autos principais, o que não prejudica o apensamento eletrônico e a consulta necessária.

ADV: SEVERINO RAMOS DA SILVA (OAB 2588/AM), ADV: MILTON DUARTE MACENA (OAB 510/AM), ADV: VALMIR GOMES BENAYON (OAB 1091/AM), ADV: LUIZ HENRIQUE BRAZ (OAB 2587/AM), ADV: MÔNICA SANTA RITA BONFIM (OAB 3384/AM), ADV: ADOLPHO MAURO MAUÉS NAZARETH (OAB 5540/AM), ADV: DIANA SILVA VERAS DE SOUZA (OAB 10826/AM), ADV: RODRIGO GOMES MILÉO (OAB 8406/AM), ADV: EDILSON GALVÃO DE AGUIAR (OAB 1057/AM) - Processo 0011837-34.2000.8.04.0012 (012.00.011837-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: Augusto Zigart Filho - Maria Tereza Mioto Zigart - REQUERIDO: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte Turismo Ltda. - Sociedade de Habit. do Amazonas - Sham - Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - Estado do Amazonas - Intime-se o exequente para esclarecer se desiste da execução de fls. 1200/1212, ou se a petição de fls. 1244/1254 trata de valores suplementares. Fica intimada desde já a SUHAB para, querendo, impugnar a execução nos moldes do art. 535, do CPC. Intime-se também a Procuradoria do Estado do Amazonas para, querendo, manifestar-se quanto à execução de sentença. Na sequência, em havendo impugnação à execução, fica desde já intimado o exequentes para se manifestar sobre ela. Defiro a retirada dos autos físicos conforme requerido às fls. 1242/1243

ADV: NAPOLEÃO CÉSAR PINHEIRO LANDIM (OAB 11090/AM), ADV: EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS (OAB 2498/AM), ADV: SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF (OAB 1435/AM), ADV: KELITA MARIA LITAIFF E COSTA (OAB 683/AM), ADV: PEDRO CÂMARA JÚNIOR (OAB 2834/AM) - Processo 0034986-10.2010.8.04.0012 (012.10.034986-5) - Desapropriação - Posse - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: Francisco Gomes de Lima - Amazonina Gomes dos Santos - TERRA NORTE INCOPORADORA LTDA. - Fortcasa Imóveis e Participações Ltda - PERITA: Amanda Araújo da Rocha - Intime-se o Estado do Amazonas para que efetive o depósito do restante dos honorários periciais. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 dias. contados em dobro para o ente estatal.

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), ADV: GUILHERME TORRES FERREIRA (OAB 5692/AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM), ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 4478/AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0200984-34.2008.8.04.0001 (001.08.200984-9) - Procedimento Comum - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Jorge Zacarias de Castro - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Intime-se o exequente para informar, no prazo de 10 dias, se concorda com os cálculos do Estado do Amazonas à fl. 454, corroborado à fl. 469.

ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM), ADV: VIVIEN MEDINA NORONHA (OAB 1931/AM), ADV: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 1122/AM), ADV: SÁLVIA DE SOUZA HADDAD (OAB 3529/AM) - Processo 0212675-74.2010.8.04.0001 (001.10.212675-6) - Outros Procedimentos - RECLAMANTE: Sergio Rabelo da Silva - RECLAMADO: Estado do Amazonas - Nos termos do Art. 1°, XXI, do Ato Normativo Interno n.º 01/16 - 2ª VFPE, transcrito a seguir, fica intimada a parte interessada sobre a disponibilidade do Alvará nesta Secretaria.

ADV: LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM), ADV: LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), ADV: MARIA DOMINGAS GOMES LARANJEIRA (OAB 1239/AM) - Processo 0213748-47.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REQUERENTE: Eliana Pinheiro de Castro - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a planilha a se refere a certidão de fl. 356.

ADV: GIORDANO BRUNO DA COSTA CRUZ (OAB 761A/AM), ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM), ADV: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 1122/AM), ADV: SÁLVIA DE SOUZA HADDAD (OAB 3529/AM) - Processo 0214711-89.2010.8.04.0001 (001.10.214711-7) - Outros Procedimentos - RECLAMANTE: José Nazaré Neves dos Santos - RECLAMADA: Estado do Amazonas - Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESEG - Estado do Amazonas - Intime-se o exequente para juntar a memória de cálculo requerida à fl. 258/259.

ADV: APOENA MOREIRA DA COSTA (OAB 4055/AM), ADV: LUCIANE BARROS DE SOUZA (OAB 4789/AM), ADV: ELIANA LEITE GUEDES (OAB 4313/AM), ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM) - Processo 0221367-33.2008.8.04.0001 (001.08.221367-5) - Cumprimento de sentença - Atos Administrativos - IMPETRANTE: Raimundo Nonato Santos de Almeida - IMPETRADO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Estado do Amazonas Assim, em contraposição ao documento de fl. 685, deve o autor informar, de forma clara e específica, quais verbas estariam faltando naquele contracheque, o valor atual e o fundamento legal para, a partir daí, esse juízo ser capaz de verificar a abrangência do acórdão. Quanto aos documentos necessários aos cálculos, com razão a Procuradoria Estatal às fls. 696/697, concluindo-se que não há que se transferir o ônus que, primeiramente, compete ao próprio interessado.

ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM), ADV: NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES (OAB 2342/AM) - Processo 0225748-79.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão - REQUERENTE: Lisalba Sarubi de Menezes - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Governo do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Estado do Amazonas - Juntada a Planilha de Cálculos pelo executante, intime-se o Estado do Amazonas, via portal eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC/2015.

ADV: TAYNAH LITAIFF ISPER ABRAHIM (OAB 5875/AM), ADV: SILVYANE PARENTE DE ARAÚJO CASTRO (OAB 7237/AM), ADV: IGOR DE MENDONÇA CAMPOS (OAB 766A/AM), ADV: CARMEM ROSA SOEIRO ABREU (OAB 5879/AM), ADV: NATACHA MARIA TORRES PORTUGAL MENDONÇA (OAB 20494/CE), ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), ADV: RAPHAEL HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 5885/AM) - Processo 0225764-33.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Rescisão - REQUERENTE: Claúdia Brito Novo - REQUERIDO: O Estado Amazonas - Estado do Amazonas - Intime-se o Estado do Amazonas para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias.

ADV: EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (OAB 5599/AM), ADV: JONES RAMOS DOS SANTOS (OAB 6333/AM), ADV: NEYDE REGINA D. TRINDADE (OAB P/RO), ADV: RENZZO FONSECA ROMANO (OAB 6242/AM), ADV: RICARDO CARVALHO PAIXÃO (OAB 3742/AM), ADV: ROSA OLIVEIRA DE PONTES (OAB 4231/AM), ADV: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR (OAB 3607/AM) - Processo 0247920-05.2017.8.04.0001 (processo principal 0252525-09.2008.8.04.0001) - Exceção de Suspeição - Sucessões - EXCIPIENTE: FÁBIO FELIPPE - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - 79.ª Promotoria de Justiça - Patrimônio Público - EXCIPIENTE: Sigrid Camara de Oliveira - EXCEPTO: Exmo. Dr. LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN (MAGISTRADO) - REQUERIDA: Regina Fernandes do Nascimento - José Arnaldo Lima Grijó - Arquive-se o presente incidente.

ADV: EUGENIO NUNES SILVA (OAB A763/AM), ADV: ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA (OAB 5474/AM), ADV: VIVIAN MARIA OLIVEIRA DA FROTA (OAB 6880/AM), ADV: SÉRGIO AUGUSTO COSTA DA SILVA (OAB 6583/AM), ADV: SHIRLEY DA SILVA STECK (OAB 5669/AM) - Processo 0250676-65.2009.8.04.0001 (001.09.250676-4) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Márcio Osório Freitas - REQUERIDA: Estado do Amazonas - Comissão do Concurso da Secretaria de Estado da Fazenda - Estado do Amazonas - Intime-se o Estado do Amazonas, via portal eletrônico, para, no prazo de 15 dias, juntar as informações conforme determinado no acórdão. Em seguida, manifeste-se o autor independetemente de nova intimação.

TJAM

ADV: ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), ADV: WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO (OAB 5308/AM), ADV: MÁRCIO DE ALMEIDA PINTO (OAB 4241/AM), ADV: TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/AM), ADV: ALEX MENDES DOS SANTOS (OAB 7308/AM) - Processo 0604213-19.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Auxílio-transporte - REQUERENTE: Marilene Matos da Silva - REQUERIDO: Fundação de Vigilância Em Saúde - Fvs - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU (OAB 4899/AM) - Processo 0605401-76.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - REQUERENTE: Renie Miranda Rodrigues - REQUERIDA: Município de Manaus - À vista do exposto, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, INDEFIRO A LIMINAR. Em que pese a previsão de audiência de conciliação ou mediação no CPC de 2015, evidencio ser ato processual inócuo em casos semelhante a discussão dos autos. Considerando a necessidade de racionalizar o andamento do processo e de proporcionar tramitação em tempo razoável, hei por bem determinar, desde logo, a citação do Réu. Ressalto que caso haja interesse em autocomposição, tal providência pode ser realizada a qualquer momento do processo. Cite-se o ente público requerido para contestar a ação, no prazo de 30 dias (art. 183 e 335 do NCPC). Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: ELIZABETH SOUZA SILVA CHAVES (OAB 8991/AM) - Processo 0606094-60.2019.8.04.0001 - Desapropriação - Desapropriação Indireta - REQUERENTE: Marcelo Vieira da Cunha - Erika Facanha da Cunha - REQUERIDO: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - Quanto à liminar para que o valor depositado nos autos de Desapropriação de n.º 0205512-42.2010.8.04.0001 fique resguardado para fim de garantir o eventual pagamento da indenização postulada neste processo não tem como prosperar, visto que o valor depositado em ação de desapropriação visa unicamente o pagamento pelo imóvel em questão naquela ação, não podendo o Juízo apoderar-se de verbas públicas para o fim que o autor almeja, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Cite-se o Superintendencia Estadual de Habitacao - Suhab para, querendo, contestar a ação, no prazo de 30 dias (art. 183 e 335 do NCPC).

ADV: ANTÔNIO AZEVEDO DE LIRA (OAB 5474/AM), ADV: JOAO LIRA TAVARES (OAB 8799/AM) - Processo 0606266-36.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Paulo Mendes - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Compulsando os autos, embora conste termo de remessa ao portal eletrônico, não consta a certidão automática de leitura ou decurso do prazo, inferindo-se que a citação não se completou. Assim, citese o Estado do Amazonas para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sem prejuízo de eventual audiência a requerimento do interessado.

ADV: PEDRO HENRIQUE BARROS DE SENA (OAB 13600/AM) - Processo 0607213-56.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - REQUERENTE: Info Store Computadores da Amazônia Ltda. - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Cite-se o Estado do Amazonas para, querendo, contestar a ação, no prazo de 30 dias (art. 183 e 335 do NCPC).

ADV: FABRÍCIO CALEBE DO CARMO SANTOS (OAB 8078/AM), ADV: LEILA MARIA RAPOSO XAVIER LEITE (OAB 3726/AM) - Processo 0607413-68.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Retornados os autos da instância superior, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido do interessado.

ADV: WALFRAN SIQUEIRA CALDAS (OAB 8915/AM), ADV: EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG (OAB 8625/AM) - Processo 0607619-82.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Vagner Ferreira Fonseca - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do

Amazonas - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: JAMES DE PAULA BRAZ (OAB 7134/AM) - Processo 0607823-24.2019.8.04.0001 - Mandado de Segurança - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Bebidas Monte Roraima Ltda - REQUERIDO: Presidente do Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz-am (crfsefaz-am) - Sefaz - Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Considerando que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção (artigo 64, § 1º do CPC/2015), bem como que a causa versa sobre natureza Tributária, hei por bem DECLINAR a competência desta Vara Especializada para processar e julgar o feito, devendo os autos serem encaminhados para a Vara da Dívida Ativa Estadual, na forma do artigo 153, I, "b", da LC nº. 17, de 23.01.1997, com nova redação que lhe deu o art. 9°, da LC n°. 178, de 13.07.2017. Dê-se baixa nos registros. Redistribua-se à Vara competente. Intime-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MIRANDA NOGUEIRA (OAB 10105/AM) - Processo 0609596-07.2019.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Seção Cível - IMPETRANTE: Gremio Recreativo Escola de Samba Beija-flor do Norte - IMPETRADO: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult - José Augusto Pinto Cardoso - Outrossim, dê-se vista à pessoa jurídica de direito público, para, querendo, intervir no feito.

ADV: EUGÊNIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG (OAB 8625/ AM), ADV: REINILDA GUIMARÃES DO VALLE (OAB 1392/AM), ADV: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 5559/AM), ADV: CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM), ADV: JOSÉ ROBERTO GIÓIA ALFAIA (OAB 1746/AM), ADV: LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA (OAB 2859/AM), ADV: MARIA DO PERPETUO SOCORRO APARICIO DE SOUZA (OAB 7142/AM), ADV: CAROLINE DA SILVA BRAZ DE OLIVEIRA (OAB 4846/AM) - Processo 0612672-78.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ANA KARLA SILVA DE SOUSA - Defensoria Pública do Estado do Amazonas -REQUERIDA: Tatiana Andrade Lima da Silva - Raymundo Lucimar Marques Pinheiro (Cartório Pinheiro) - Estado do Amazonas -Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/ AM - DENUNCIADO: Antônio Marcos - Verifica-se à fl. 256 que o mandado não foi cumprido na integralidade, não constando informações acerca da citação. Assim, novo expeça-se mandado de citação de Antônio Marcos no mesmo endereço constante no mandado de fl. 252

ADV: ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS (OAB 6803/ PA), ADV: FUED CAVALCANTE SÊMEN NETO (OAB 10435/ AM), ADV: ANA CAROLINA MENDES DE ALBUQUERQUE (OAB 26487/PA), ADV: LUIS EDUARDO MENDES DANTAS (OAB 28790/CE) - Processo 0616835-96.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material REQUERENTE: Projebel Serviços Comércio Ltda REQUERIDO: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-seduc/am - Estado do Amazonas - Assim, considerando o prazo quinquenal estipulado em lei e consolidado na jurisprudência pátria, bem como os documentos juntados aos autos, AFASTO a preliminar de prescrição e prossigo no feito. Sendo as partes legítimas, inexistindo nulidades a declarar e estando as questões processuais resolvidas, entendo que a presente lide está pronta para o julgamento, uma vez que a prova é apenas documental, não necessitando de instrução, conforme dispõem os arts. 355, I, 356, II e 357, do NCPC. Determino, pois, a intimação das partes, por seus procuradores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem: I. Se desejam firmar algum acordo; II. Se concordam com o julgamento antecipado; Caso inexistam as possibilidades supra, e entendendo as partes que se faz necessário a produção de provas além das já juntadas, indiquem-as no prazo acima delimitado. Se não houver pedido de produção probatória, encaminhem-se os autos para o Parquet, na qualidade de custus legis, voltando-me, por fim, conclusos para sentença.

ADV: ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS (OAB 8088/AM) - Processo 0617941-69.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Robson Almeida de Siqueira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Autos advindos da extinta 4ª VFPE. Justiça gratuita indeferida, com o consequente agravo de instrumento. Não consta nos autos o resultado do recurso interposto, assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos eventual resultado favorável ou recolher as custas devidas, as quais, desde já, defiro o parcelamento em seis prestações.

ADV: LORENA SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 6023/AM), ADV: ISABELA PERES RUSSO (OAB 3198/AM), ADV: DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES (OAB 7613/AM), ADV: LÚCIA HONÓRIO DE VALOIS COELHO (OAB 4233/AM), ADV: ADAIANA ALENCAR CAVALCANTE MONTE (OAB 5453/AM) - Processo 0618650-36.2015.8.04.0001 (apensado ao processo 0305205-39.2006.8.04.0001) - Embargos à Execução - Pagamento - EMBARGANTE: Estado do Amazonas - EMBARGADO: Carlos César Vieira Moreira - Intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dia. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: JUCELINNO ARAÚJO LIMA (OAB 8039/AM), ADV: VITOR BERENGUER BARBOSA JÚNIOR (OAB 8336/AM), ADV: AMANDA ALBUQUERQUE AGUILAR (OAB 13657/AM) - Processo 0618876-07.2016.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Obrigação de Fazer / Não Fazer - IMPETRANTE: Amanda Albuquerque Aguilar - IMPETRADO: Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Decisão de fl. 212 lançada indevidamente. Intime-se o executado para, querendo, impugnar a execução nos moldes do art. 535. do CPC.

ADV: MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES (OAB 4598/AM) - Processo 0620863-44.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Iran Barros de Castro - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Intimem-se as partes para, querendo, indicar provas que pretendam produzir. Não havendo necessidade de produção probatória, voltem-me conclusos para sentenca.

ADV: MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA (OAB 2538/AM), ADV: VITO SASSO FILHO (OAB 10344/AM) - Processo 0621631-33.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jander Silva de Oliveira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Antes de deferir o requerimento de requisição de documentos conforme fls. 75/76, considerando que se trata de documentos pessoais do próprio autor, determino ao autor que junte recusa de acesso às informações, ou o decurso de mais de dez dias sem decisão do pedido administrativo. É ônus do autor diligenciar acerca das provas que deseja produzir, somente se revelando o interesse na intervenção jurisdicional diante de algum entrave ilegítimo oposto pelo órgão administrativo.

ADV: ANNA CLÁUDIA FERRAZ ROCHA (OAB 8874/AM), ADV: MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO (OAB 7539/AM) - Processo 0621925-22.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB - LITSATIVO: Estado do Amazonas - REQUERIDA: Leide Cely da Silva Monteiro - Assim, encaminhese novamente mandado de citação para o endereço acima, juntamente com cópia desta decisão, e expeça-se edital com prazo de 20 dias, uma vez que o endereço da requerida foi informado por ela mesma.

ADV: ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE MOTA (OAB 2334/AM), ADV: VANDERLEY ALMEIDA CLARINDO (OAB 8560/AM) - Processo 0624438-02.2013.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Maria Alzenir Pereira de Almeida - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Certificado o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: TICIANO ALVES E SILVA (OAB 764A/AM), ADV: MARIO JORGE CARDOSO MELO (OAB 10894/AM) - Processo 0627213-82.2016.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Gledson Cristiano Reis Barauna - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Dessa maneira, DETERMINO a aplicação dos juros de mora em 0,5% (zero cinco por cento) e a correção monetária conforme IPCA-E, ambos com termo inicial a partir da fixação.

ADV: LUIZ MAURÍCIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB 2620/AM), ADV: WASHINGTON ALVES DOS SANTOS (OAB 3129/AM), ADV: ALDENOR DE SOUZA RABELO (OAB 8030/AM) - Processo 0631921-49.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: DULCIRENE ARAÚJO GOMES - REQUERIDO: ESTADO DO AMAZONAS - LITSPASSIV: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ - REQUERIDO: Estado do Amazonas - LITSPASSIV: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ - Assim, determino que a parte autora junte os resultados dos referidos exames. No mesmo prazo informe em que instituição vem realizando o tratamento da doença, e desde quando. Na sequência, resta à própria parte ou à Defensoria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do art. 128, da LC 80/94, buscar junto à instituição onde a autora trata sua enfermidade informações acerca da origem do câncer que a aflige.

ADV: DALILA BARAKAT (OAB 3891/AM), ADV: VANESSA LIMA DO NASCIMENTO (OAB 9007/AM) - Processo 0633126-79.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico REQUERENTE: Diego Hadamery de Melo Chaves - Alex Cristiano de Almeida Melo - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Procuradoria Geral do Estado - Estado do Amazonas - Diante da extrema dificuldade de prova cabal do nexo, porém havendo indícios fortes de verossimilhança, inverto o ônus da prova com base no art. 357, III, c/c art. 373, §1º, ambos do CPC, dada a maior facilidade de o Estado do Amazonas comprovar que, naqueles primeiros atendimentos em Itacoatiara/AM, foram tomados os devidos cuidados para o diagnóstico correto e aprofundado dos sintomas de apendicite que já acometiam a autora, bem como que o receituário inicial de fls. 79 não foi um ato negligente por parte do médico que o receitou. Concedo um prazo de 15 dias para o requerido se desincumbir do ônus que ora lhe atribuo. Na sequência, manifestem-se os autores, independentemente de nova intimação, voltando-me, por fim, conclusos para sentença.

ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORÊNCIO (OAB 11740/ PB), ADV: NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE (OAB 795/MP), ADV: PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO (OAB 43999/PE), ADV: LIBÓRIO GONÇALO VIEIRA SÁ (OAB 670B/PE), ADV: BRIVALDO GONÇALVES TEIXEIRA NETO (OAB 37915/PE), ADV: FRANCISCO FRUTUOSO LIMA (OAB 9748/AM) - Processo 0633604-19.2017.8.04.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau - 13.ª Promotoria de Justiça - Patrimônio Público - REQUERIDO: Cláudio de Souza - Clodomiro Gomes Soares Júnior - Olivertour Viagens e Turismo Ltda - Distribuidora Equador de Produtos de Petroleo Ltda - Techservice Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda - César Augusto de Jesus Martins, sócio da empresa Techservice Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda - Odenir Gomes de Oliveira, sócio-administrador da empresa Olivertour Viagens e Turismo Ltda - INTSSADO: Estado do Amazonas - 'Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH - NÃO INFORM: Águas de Manaus - Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Oficie-se o Detran/AM para que retire o bloqueio dos todos os veículos de propriedade da Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Itda, cnpj 03.128.979/0001-76 que constem restrição proveniente dos presentes autos, em especial dos veículos de placa JXU-6745 e JXE-1158.

ADV: JÚLIO CÉSAR DE VASCONCELLOS ASSAD (OAB 4765/AM), ADV: RAFAEL LINS BERTAZZO (OAB 7213/AM), ADV: GIORDANO BRUNO DA COSTA CRUZ (OAB 761A/AM), ADV: DANIEL PINHEIRO VIEGAS (OAB 746A/AM), ADV: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO (OAB 4079/AM) - Processo 0635150-17.2014.8.04.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Estado do Amazonas - REQUERIDO: INVASORES DE QUALIFICAÇÃO

DESCONHECIDA - Defensoria Pública do Estado do Amazonas - INTSSADA: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dêse vista ao Ministério Público para, querendo, emitir parecer conclusivo. Após, retornem-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 5254/AM) - Processo 0635318-82.2015.8.04.0001 - Petição Cível - Serviços Profissionais - REQUERENTE: Jurandir Alves da Costa Filho - REQUERIDO: AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A - Autos advindos da extinta 4ª VFPE. Intimese o autor para informar o resultado do Agravo Interposto e dar prosseguimento na ação no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM), ADV: CAROLINE RETTO FROTA (OAB 4411/AM), ADV: CAROLINA GOMES MAR (OAB 8627/AM) - Processo 0637781-60.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Pensão por Morte (Art. 74/9) - REQUERENTE: Pedro Augusto Santiago de Amorim - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - NÃO INFORM: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL HEITOR VIEIRA DOURADO -FMT - Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT - Nessa linha, há necessidade de se comprovar a incapacidade permanente do cidadão para atividades laborais.

ADV: THIAGO NOBRE ROSAS (OAB 4773/AM), ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM), ADV: MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA (OAB 6088/AM) - Processo 0637894-14.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Débora da Silva dos Santos - Defensoria Pública do Estado do Amazonas 2 - REQUERIDO: Estado do Amazonas - NÃO INFORM: SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO AMAZONAS - Intime-se o Estado do Amazonas para réplica.

ADV: LAÍS CRISTIANE LIRA PEREIRA (OAB 5376/AM) - Processo 0638067-67.2018.8.04.0001 - Petição Cível - Anulação de Débito Fiscal - REQUERENTE: Luana Kim Jardim Picanço - REQUERIDO: Estado de Sao Paulo - Tabelionato Trevisano - Fica intimada a autora para acompanhar o cumprimento da precatória perante o juízo destinatário, conforme §2º, do art. 261, do CPC.

ADV: MÔNICA VICENTE TAKETA (OAB 7988/AM), ADV: CAROLINA GOMES MAR (OAB 8627/AM) - Processo 0639009-70.2016.8.04.0001 - Procedimento Comum - Licença-Prêmio - REQUERENTE: Evandro José Souza de Morais - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Intime-se o Estado do Amazonas, para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução, nos moldes do art. 535 do CPC/2015.

ADV: PAULO JAQSON FREIRE PINTO (OAB 7967/AM), ADV: KERINNE MARIA FREITAS PINHEIRO (OAB 10105/PI), ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM) - Processo 0641107-57.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Licença-Prêmio - REQUERENTE: Vera Lucia Ribeiro Apurcino - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da proposta de acordo feita pelo Estado do Amazonas às fls. 66/67. Na sequência, sendo feito que não demanda outras provas, encaminhem-se os autos ao Parquet, na condição de custus legis.

ADV: LAÉRCIO DE CASTRO DOURADO JÚNIOR (OAB 13184/AM), ADV: MEISE CRISTINA MARQUES DOS SANTOS (OAB 11246/AM) - Processo 0641179-44.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Ronaldo Marques dos Santos - REQUERIDO: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-seduc/am - Estado do Amazonas - Petições indevidamente juntadas nesta primeira instância. Intimem-se as partes para, querendo, juntar corretamente nos autos que já tramitam na instância superior. Após a publicação, retornem para a fila de encerrados neste SAJ-PG.

ADV: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8285-A/TO), ADV: ADRIANO SILVEIRA DE SOUZA (OAB 12312/AM) - Processo 0643331-65.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Juliana Peixoto Teixeira - REQUERIDO: Estado do Amazonas - NÃO INFORM: Corpo de Bombeiros Miltar do Amazonas - Isto posto, em dissonância com o parecer do Ministério Público, CONCEDO

A TUTELA DE URGÊNCIA e no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para DETERMINAR que o ESTADO DO AMAZONAS proceda à NOMEAÇÃO E POSSE da autora para o cargo de 3º SARGENTO AUXILIAR DE SAÚDE (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais pelas razões acima expostas. Ainda, DETERMINO o cumprimento IMEDIATO da presente Tutela de Urgência sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais), até o limite de 30 dias multa, incididos no administrador responsável pelo cumprimento da presente decisão. CONDENO o Requerido em honorários advocatícios de sucumbência, com fulcro no disposto no art. 85, §§ 2º e 4º, III, do CPC/2015, em 20% do valor atualizado da causa. Isento de custas o Requerido considerando tratar-se do Estado do Amazonas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SAMANTHA DE SOUZA PENHA (OAB 13297/AM), ADV: LISIEUX RIBEIRO LIMA (OAB 4486/AM) - Processo 0643451-11.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: John Elis Severino de Lima - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Não havendo alegações prejudiciais, prossigo. Intime-se o autor para juntar documentos referente ao ocorrido, em especial, o desenrolar do eventual inquerito consequente do registro de denúncia de fl. 16 e o prontuário médico. Requisitem-se, via mandado, informações do Comandante da 26ª Companhia Interativa Comunitária - 26ª Cicom, localizado na Rua Vitória Régia, s/n, Bairro Santa Etelvina, acerca da denúncia juntada à fl. 16, encaminhando-lhe cópia do referido documento.

ADV: ANTONIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/PA) - Processo 0647865-52.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Férias - REQUERENTE: Elaine Mota de Faria - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - Não tendo sido apresentado contestação no prazo legal, prossigo no feito. Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, devem as partes indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente, se quiserem. Se satisfeitas as partes só com prova documental carreada nos autos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para fim de emitir parecer conclusivo, querendo.

ADV: RAFAEL ALLBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4831/AM), ADV: LUIZ OTÁVIO PEDROSA (OAB 17597/PE), ADV: TIAGO ANTONIO MACIEL RIBEIRO (OAB 38105/DF), ADV: SANDRO RAFAEL DA COSTA FREITAS (OAB 12776/AM) - Processo 0647878-51.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - REQUERENTE: André Felipe Pedrosa Pereira Lima - REQUERIDO: Centro Brasileiro de Pesquisa Em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (cebraspe) - Município de Manaus - Considerando que as informações dos Correios à fl. 435 consta a entrega da correspondência ao destinatário, bem como as informações juntadas pela Procuradoria Estatal às fls. 417 e ss, vislumbra-se a ciência inequívoca por parte da autoridade coatora. Assim, remetam-se os autos ao Parquet, na qualidade de custus legis. Em seguida, conclusos para sentença.

ADV: WALDEMAR QUEIROZ DA SILVA (OAB 4387/AM) -Processo 0654850-37.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Alexandre da Costa Sabino - REQUERIDO: Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Estado do Amazonas - NÃO INFORM: Estado do Amazonas - Em que pese os argumentos do Impetrante, a concessão liminar no que tange ao pretendido pagamento de verbas encontra óbice legal, eis que implicaria em liberação de recurso público antes do competente trânsito em julgado. Sobre a matéria, o art. §2º do art. 7º da Lei 12.016/2009 diz o seguinte: Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. À vista do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade coatora a prestar as informações em 10 (dez) dias, conforme art. 7º, I, da

Lei 12.016/2009. Outrossim, deve o ESTADO DO AMAZONAS ser intimado a, guerendo, intervir no feito, nos termos do art. 7, II do mesmo repositório legal; Após, ao Ministério Público. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM), ADV: CARLOS ALEXANDRE M.C.M MATOS (OAB 2364/AM) - Processo 0654884-12.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: José Tiago Coelho da Silva - REQUERIDO: Estado do Amazonas - O valor econômico pleiteado e traduzido no valor da causa revê a incompetência absoluta deste juízo. Remetam-se os autos ao juizado especial da fazenda pública.

ADV: LUCIANA BARROSO DE FREITAS (OAB 5144/AM), ADV: ANDERSON SANTOS SILVA (OAB 12015/AM) - Processo 0654902-33.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Celio Machado da Silva - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Com razão o Estado do Amazonas no que tange à incompetência absoluta deste juízo. Remetam-se os autos ao juizado especial da fazenda pública.

ADV: RAGÉLIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI (OAB 10998/ AM) - Processo 0660263-31.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Henrique Bahia do Nascimento - REQUERIDO: Ff.com Esportes Ltda - Banco Bradesco S/A - Francisco Moreira Soares - Estado do Amazonas -Estado do Amazonas - Considerando tratar-se de causa cuio valor encontra-se na alçada do art. 2º, da lei 12.153/09, remetam-se os autos para o Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: REGINA ROLO RODRIGUES (OAB 12122/AM), ADV: MINÉIA SOUZA DOS SANTOS (OAB 9231/AM), ADV: MELLANIE RAISA RUBBO (OAB 55994/PR), ADV: FELIPE SENA DE CARVALHO (OAB 3816/AM) - Processo 0700330-82.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: Maria Denise Farias de Souza - REQUERIDO: Hospital Universitário Francisca Mendes - Estado do Amazonas - Diante da ausência de manifestação das partes mesmo depois de devidamente intimadas (fls.154/156), arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento do interessado.

ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), ADV: ÉLIDA DE LIMA REIS CORRÊA (OAB 7458/AM), ADV: FABRÍCIO DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 7320/AM) - Processo 0705884-61.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentenca - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Alcenires de Castro Pinto - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Diante da ausência de manifestação das partes mesmo depois de devidamente intimadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: BRUNO GUTERRES AGUIAR FIGUEIREDO FRANCO (OAB 5189/AM), ADV: ALY NASSER ABRAHIM BALLUT FILHO (OAB 6002/AM) - Processo 0712318-66.2012.8.04.0001 - Procedimento Comum - Ensino Superior - REQUERENTE: Giovana Cavalheiro -REQUERIDO: UEA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - Universidade do Estado do Amazonas - UEA - Retornados os autos da instância superior, intimem-se as partes para requererem o que lhes parecer de direito no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, arquivemse, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido do interessado.

ADV: TIBIRIÇÁ VALÉRIO DE HOLANDA FILHO (OAB 7159/ AM), ADV: MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA (OAB 3004/AM). ADV: JANNE SALES GOMES (OAB 3045/ AM), ADV: ALCINEIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 3887/AM), ADV: RAPHAEL RAMOS PEREIRA (OAB 6925/AM) - Processo 0720058-75.2012.8.04.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento - RECLAMANTE: Aldenor Saraiva Filho - Alzenaia dos Reis Ramos -Artheyete Negreiros Gomes - Carlos Jorge Dias Aaiambo - Crisólogo dos Santos Aparício - Edimar Santos - Elias Miranda dos Santos -Geremias Maurício Almeida - Glacimar Alves da Rocha - Josenira Seabra Andrade - RECLAMADO: Fundação de Vigilância Em Saúde -Fvs - Intime-se o autor Aldenor, beneficiado com o recurso de apelação. para requerer o que lhe parecer de direito no prazo de 5 dias.

Adaiana Alencar Cavalcante Monte (OAB 5453/AM) Adolpho Mauro Maués Nazareth (OAB 5540/AM) Adriano Silveira de Souza (OAB 12312/AM) Alcineia da Silva Rodrigues (OAB 3887/AM) Aldenor de Souza Rabelo (OAB 8030/AM) Alex Mendes dos Santos (OAB 7308/AM)

Aly Nasser Abrahim Ballut Filho (OAB 6002/AM) Amanda Albuquerque Aguilar (OAB 13657/AM) Ana Carolina Mendes de Albuquerque (OAB 26487/PA) Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM) Anderson Santos Silva (OAB 12015/AM) Andrews Nascimento de Abreu (OAB 4899/AM) Anna Cláudia Ferraz Rocha (OAB 8874/AM) Antônio Azevedo de Lira (OAB 5474/AM) ANTONIO CARLOS GAMA ALVES (OAB 16215/PA) Antonio Carlos Miranda Nogueira (OAB 10105/AM) Apoena Moreira da Costa (OAB 4055/AM) Aurisa M. G. de Menezes (OAB 001.151/AM) AURISA MARIA GONÇALVES DE MENEZES (OAB 1151/AM) Benedito Evaldo de Lima (OAB 4821/AM) Brivaldo Gonçalves Teixeira Neto (OAB 37915/PE) Bruno Guterres Aguiar Figueiredo Franco (OAB 5189/AM) Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM) Carlos Alberto Souza de Almeida Filho (OAB 4079/AM) Carlos Alexandre M.C.M Matos (OAB 2364/AM) Carmem Rosa Soeiro Abreu (OAB 5879/AM) Carolina Gomes Mar (OAB 8627/AM) Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB 4846/AM) Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM) Caroline Retto Frota (OAB 4411/AM) César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM) Clemente Augusto Gomes (OAB 438/AM) Clemente Augusto Gomes Neto (OAB 10785/AM) Dalila Barakat (OAB 3891/AM) Daniel Pinheiro Viegas (OAB 746A/AM) Diana Silva Veras de Souza (OAB 10826/AM) Diego Marcelo Padilha Gonçalves (OAB 7613/AM) Edilson Galvão de Aguiar (OAB 1057/AM) Eduardo de Souza Rodrigues (OAB 5559/AM) Eliana Leite Guedes (OAB 4313/AM) Élida de Lima Reis Corrêa (OAB 7458/AM) Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB 6803/PA) Elizabeth Souza Silva Chaves (OAB 8991/AM) Emerson José Rodrigues de Lima (OAB 5599/AM) Eneias de Paula Bezerra (OAB 2354/AM) Eugênio Augusto Carvalho Seelig (OAB 8625/AM) EUGENIO NUNES SILVA (OAB A763/AM) Evandro Ezidro de Lima Régis (OAB 2498/AM) Fabrício Calebe do Carmo Santos (OAB 8078/AM) Fabrício Daniel Correia do Nascimento (OAB 7320/AM) Felipe Sena de Carvalho (OAB 3816/AM) Francisco Frutuoso Lima (OAB 9748/AM) Fued Cavalcante Sêmen Neto (OAB 10435/AM) Giordano Bruno da Costa Cruz (OAB 761A/AM) Guilherme Torres Ferreira (OAB 5692/AM) Igor de Mendonça Campos (OAB 766A/AM) Isabela Peres Russo (OAB 3198/AM) James de Paula Braz (OAB 7134/AM) Janne Sales Gomes (OAB 3045/AM) Joao Lira Tavares (OAB 8799/AM) Jones Ramos dos Santos (OAB 6333/AM) José Augusto Celestino de Oliveira Gomes (OAB 3597/AM) José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB 3607/AM) José Ricardo Gomes de Oliveira (OAB 5254/AM) José Roberto Gióia Alfaia (OAB 1746/AM) Jucelinno Araújo Lima (OAB 8039/AM) Júlio César de Vasconcellos Assad (OAB 4765/AM) Kelita Maria Litaiff e Costa (OAB 683/AM) Kerinne Maria Freitas Pinheiro (OAB 10105/PI) Laércio de Castro Dourado Júnior (OAB 13184/AM) Laís Cristiane Lira Pereira (OAB 5376/AM) Leila Maria Raposo Xavier Leite (OAB 3726/AM) Lelio Antonio dos Santos Correa (OAB 003.121/AM) Libório Gonçalo Vieira Sá (OAB 670B/PE) Lisieux Ribeiro Lima (OAB 4486/AM) Lorena Silva de Albuquerque (OAB 6023/AM) Lúcia Honório de Valois Coelho (OAB 4233/AM) Luciana Araújo Paes (OAB 4478/AM) Luciana Barroso de Freitas (OAB 5144/AM) Luciana Guimarães Pinheiro Vieira (OAB 2859/AM)

Luciane Barros de Souza (OAB 4789/AM)

Luis Eduardo Mendes Dantas (OAB 28790/CE)

Luiz Henrique Braz (OAB 2587/AM)

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

Luiz Maurício de Oliveira Bastos (OAB 2620/AM)

Luiz Otávio Pedrosa (OAB 17597/PE)

Manuela Cantanhede Veiga Antunes (OAB 4598/AM)

Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (OAB 2538/AM)

Márcio de Almeida Pinto (OAB 4241/AM)

Márcio Pinheiro Azêdo (OAB 7539/AM)

Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB 3004/AM)

Maria do Perpetuo Socorro Aparicio de Souza (OAB 7142/AM)

Maria Domingas Gomes Laranjeira (OAB 1239/AM)

Mario Jorge Cardoso Melo (OAB 10894/AM)

Maurício Pereira da Silva (OAB 1122/AM)

Mayra de Castro Maia Florêncio (OAB 11740/PB)

Meise Cristina Marques dos Santos (OAB 11246/AM)

MELLANIE RAISA RUBBO (OAB 55994/PR)

Micael Pinheiro Neves Silva (OAB 6088/AM)

Milton Duarte Macena (OAB 510/AM)

Minéia Souza dos Santos (OAB 9231/AM)

Mônica Santa Rita Bonfim (OAB 3384/AM)

Mônica Vicente Taketa (OAB 7988/AM)

Napoleão César Pinheiro Landim (OAB 11090/AM)

Natacha Maria Torres Portugal Mendonça (OAB 20494/CE)

Neusa Dídia Brandão Soares (OAB 2342/AM)

Neyde Regina D. Trindade (OAB P/RO)

Neyde Regina Demosthenes Trindade (OAB 795/MP)

Oyama Cesar Ituassú (OAB 335/AM)

Paulo Henrique dos Passos Sampaio (OAB 43999/PE)

Paulo Jagson Freire Pinto (OAB 7967/AM)

Pedro Câmara Júnior (OAB 2834/AM)

Pedro Henrique Barros de Sena (OAB 13600/AM)

Rafael Allbuquerque Gomes de Oliveira (OAB 4831/AM)

Rafael Lins Bertazzo (OAB 7213/AM)

Ragélia Santos de Paiva Kanawati (OAB 10998/AM)

Raphael Heinrich Barbosa de Oliveira (OAB 5885/AM)

Raphael Ramos Pereira (OAB 6925/AM)

Regina Rolo Rodrigues (OAB 12122/AM)

Reinilda Guimarães do Valle (OAB 1392/AM)

Renzzo Fonseca Romano (OAB 6242/AM)

Ricardo Carvalho Paixão (OAB 3742/AM)

Ricardo Yano Barros Freitas (OAB 1248/AM) Robert Lincoln da Costa Areias (OAB 8088/AM)

Roberta Ferreira de Andrade Mota (OAB 2334/AM)

Roberto da Silva Tavares (OAB 3160/AM)

Rodrigo Gomes Miléo (OAB 8406/AM)

Rosa Oliveira de Pontes (OAB 4231/AM)

Sálvia de Souza Haddad (OAB 3529/AM)

Samantha de Souza Penha (OAB 13297/AM)

Sandro Rafael da Costa Freitas (OAB 12776/AM)

Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB 6583/AM)

Sérgio Paulo Monteiro Litaiff (OAB 1435/AM) Severino Ramos da Silva (OAB 2588/AM)

Shirley da Silva Steck (OAB 5669/AM)

Silvyane Parente de Araújo Castro (OAB 7237/AM)

TAYNAH LITAIFF ISPER ABRAHIM (OAB 5875/AM)

Thiago Nobre Rosas (OAB 4773/AM)

Tiago Antonio Maciel Ribeiro (OAB 38105/DF)

Tibiriçá Valério de Holanda Filho (OAB 7159/AM)

Ticiano Alves e Silva (OAB 764A/AM)

Valmir Gomes Benayon (OAB 1091/AM)

Vanderley Almeida Clarindo (OAB 8560/AM)

Vanessa Lima do Nascimento (OAB 9007/AM)

Vito Sasso Filho (OAB 10344/AM)

Vitor Barbosa de Oliveira (OAB 8285-A/TO)

Vitor Berenguer Barbosa Júnior (OAB 8336/AM)

Vivian Maria Oliveira da Frota (OAB 6880/AM)

Vivien Medina Noronha (OAB 1931/AM)

Waldemar Queiroz da Silva (OAB 4387/AM)

Walfran Siqueira Caldas (OAB 8915/AM)

Washington Alves dos Santos (OAB 3129/AM)

Wellington Filgueira Sampaio (OAB 5308/AM)

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA DA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2019

ADV: LEONARDO GUIMARÃES BRITO (OAB 4096/AM), ADV: NORTON CARLOS DE PAULA BEZERRA (OAB 8464/AM) - Processo 0637929-03.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: K.V.B.O. - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Autos nº: 0637929-03.2018.8.04.0001 Classe: Procedimento Comum Assunto: Indenização por Dano Moral Requerente: Kaio Vitor Batista de Oliveira Requerente: Estado do Amazonas CERTIDÃO Nesta data, certifico que PAUTEI AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 02/04/2019, às 09:00 a ser realizada na Sala padrão desta 4ª Vara da Fazenda Pública. Manaus, 25 de fevereiro de 2019 Odílio Mendonça da Silva Neto Diretor de Secretaria ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM Juiz de Direito, conforme previsto na decisão de fls. 37/43, ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO pautada para o dia 02/04/2019 às 09:00h, a ser realizada na Sala padrão desta 4ª Vara da Fazenda Pública. Manaus, 25 de fevereiro de 2019 Diretor de Secretaria

Leonardo Guimarães Brito (OAB 4096/AM) NORTON Carlos de Paula Bezerra (OAB 8464/AM)

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2019

ADV: ANA CLÁUDIA CASTRO DE HOLANDA (OAB 4405/AM), ADV: ANTÔNIO ALVES PEREIRA (OAB 2622/AM), ADV: LÚCIA ANDRÉA VALLE DE SOUZA (OAB 2767/AM) - Processo 0002972-70.2010.8.04.0012 (012.10.002972-0) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Cleofano Cordeiro de Almeida - INTSSADO: Marta Kelly Reinaldo de Almeida - Não tendo sido ajuizada, até a presente data, ação de habilitação, determino a intimação do espólio de Cleofano Cordeiro de Almeida, de quem for seu sucessor e de seus herdeiros, inicialmente, pelo Diário de Justiça e por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, em tendo interesse na sucessão processual, promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de baixa e arquivamento Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO DUARTE (OAB 002.316/AM), ADV: FÁBIO DE ASSUNÇÃO ACOSTA (OAB 8415/AM), ADV: MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM), ADV: RAYNEI CALDAS GOMES (OAB 9675/AM), ADV: KAMILA SOARES AFONSO (OAB 9858/AM) - Processo 0012119-19.1993.8.04.0012 (012.93.012119-0) - Procedimento Comum - Adicional de Periculosidade - REQUERENTE: Antonio Platao de Almeida e Outros - Dewson Severino Braga da Silva Filho e outros - Às partes para ciência e, querendo, se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela perita (fls. 2053/2116). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI (OAB 4044/AM) - Processo 0016827-62.2004.8.04.0001 (001.04.016827-2) - Procedimento Comum - Obrigações - REQUERENTE: Mário Lopes de Oliveira - Indefiro o pedido de fl. 353. O fator de discordância do Município de Manaus (aplicação de juros de 1%) foi objeto de discussão nos Embargos à Execução opostos pela Fazenda (nº 0244852-91.2010.8.04.0001), tendo o TJAM, em decisão monocrática do Des. Cláudio Roessing, decidido que ofende a coisa julgada a alteração, em Embargos à Execução, dos moldes dos juros já fixados na sentença executada (vide fls. 325/326). A sentença executada, por sua vez, é clara ao definir a aplicação de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês (fls. 120/124),

não tendo o Município conseguido alterar o título com o recurso de apelação interposto. Assim, não havendo mais espaço para discussão acerca do percentual de juros a ser aplicado no caso presente, determino a expedição do precatório. Analisando a conta de liquidação juntada à fl. 347, observo que o valor relativo aos honorários advocatícios se enquadra como dívida de pequeno valor, razão porque deverá ser apartado do crédito principal expedindo-se em relação à ele Requisição de Pequeno Valor. Intime-se Cumpra-se

ADV: GIANLUCA AZEVEDO CONTE DE MELO (OAB 9434/ AM) - Processo 0205324-06.2017.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liminar - IMPETRANTE: Matheus Costa de Andrade - DESPACHO Processo transitado em julgado. Às partes para que requeiram, em 10 (dez) dias, o que for de direito. Decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação contrária, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Intimem-se. Manaus. 28 de fevereiro de 2019. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 1122/AM), ADV: ENEIAS DE PAULA BEZERRA (OAB 2354/AM) - Processo 0208060-41.2010.8.04.0001 (001.10.208060-8) - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RECLAMANTE: Aldinei Colares da Silva -Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: KAREN BEZERRA ROSA BRAGA (OAB 6617/AM), ADV: JUAREZ CAMELO ROSA (OAB 2695/AM) - Processo 0208676-40.2015.8.04.0001 0265394-(processo principal 96.2011.8.04.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Juarez Camelo Rosa - Karen Bezerra Rosa Braga - Expeça-se requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO MORAES CASTELLO BRANCO (OAB 4603/ AM), ADV: JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO (OAB 931/AM) - Processo 0209474-40.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Adonias Mesquita Ferreira - Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2019, às 10:30 horas, Intime-se, Cumpra-se,

ADV: DJANE OLIVEIRA MARINHO (OAB 5849/AM) - Processo 0213047-52.2012.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão - REQUERENTE: Cleuto do Nascimento Lopes - Intime-se o Município de Manaus para, no prazo do art. 535, CPC, impugnar o cumprimento de sentenca. Cumpra-se.

ADV: PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS (OAB 5337/AM), ADV: CHARLES LUIZ EVANGELISTA SOUZA (OAB 589A/AM) -Processo 0227043-54.2011.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERENTE: Neide Alves Monteiro - Aos advogados credores de honorários, Dr. Paulo Sérgio Lima Santos e Charles Luiz Evangelista Souza, para se manifestarem ante o transcurso do prazo para pagamento do valor requisitado em RPV. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA MÍRIAN DE MIRANDA TRINDADE (OAB 5300/ AM) - Processo 0234576-69.2008.8.04.0001 (001.08.234576-8) - Procedimento Comum - Nulidade / Anulação - REQUERIDA: Francisca Maria Oliveira Bezerra Pimentel e outro - Intime-se pessoalmente o autor para cumprir a decisão de fl. 291. Cumpra-

ADV: LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA (OAB 576/ AM), ADV: EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (OAB 7191/ AM) - Processo 0254432-48.2010.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão - REQUERENTE: Antônio Cintra das Chagas - Dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS DE MORAES BEZERRA (OAB 16566/ SP) - Processo 0345265-20.2007.8.04.0001 (001.07.345265-4) -Cumprimento de sentença - Obrigações - REQUERENTE: Maria Roza de Araújo - CERTIFICO que deixei de expedir a Requisição de Pequeno Valor relativa aos crédito dos honorários, como determinado na parte final da decisão de fls. 429/430, em razão de não constar nos autos cópia da OAB do advogado credor dos honorários, documento indispensável à instrução da RPV. Manaus, 27 de fevereiro de 2019. Camila Martins de Carvalho Diretora de Secretaria

ADV: ELIEZER LEÃO GONZALES (OAB A-212/AM) - Processo 0347649-53.2007.8.04.0001 (001.07.347649-9) - Procedimento Comum - REQUERENTE: Rudemberg Jerônimo de Mendonça -

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 85, §8º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça deferida à fl. 9. Custas pelo Requerente, isento na forma da lei. P.R.I. Manaus, 01 de março de 2019. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: DANIELLE DA COSTA PINHEIRO (OAB 7710/AM), ADV: ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (OAB 8094/AM), ADV: KATIENE SILVA SENA (OAB 11329/AM), ADV: VANESSA CARDOSO (OAB 11077/AM), ADV: CINTIA MARFIZA DE LIMA MONTEIRO (OAB 8836/AM), ADV: WILSON MOLINA PORTO (OAB 12790A/MT) - Processo 0600621-35.2015.8.04.0001 -Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: Debora de Souza Ferreira Tito - Oficie-se a SUSAM requisitando a apresentação do servidor, Alfredo Honório Valois Coelho, médico ortopedista, na audiência de instrução pautada para o dia 28/03/2019 às 10 horas

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM), ADV: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JÚNIOR (OAB 4563/AM) - Processo 0602280-40.2019.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Liminar - REQUERENTE: Louise Oliveira Palheta de Souza - Intime-se a Impetrante para emendar a inicial uma vez que o vício declarado no despacho de fl. 43 subsiste, mesmo ante a apresentação da emenda (fl. 47/48). A Impetrante deve observar as peculiaridades da espécie de ação eleita (mandado de segurança), a qual se destina a proteger direito líquido e certo contra ilegalidade ou abusividade praticada por uma autoridade. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JONATHAS ALVES MAIA (OAB 12187/AM) - Processo 0603285-97.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Pagamento -REQUERENTE: Marcus James Frota Lobato - Não tendo o autor se desincumbido da obrigação de provar que não possui condições de arcar com as custas processuais, indefiro o pedido de gratuidade. Aguarde-se o prazo legal para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM) -Processo 0608261-50.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum -DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Michael Sousa Leite - Processo nº:0608261-50.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Requerente: Michael Sousa Leite Requerido: Estado do Amazonas DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança combinada com Obrigação de Fazer, com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada, ajuizada por Michael Souza Leite contra o Estado do Amazonas, ambos devidamente qualificadas à fl. 01 dos autos. Em apertada síntese, aduz a autor que, após diversos equívocos administrativos perpetrados pela Polícia Militar do Estado do Amazanas, de forma errônea, foi matriculado no Curso de Formação de Oficiais da PMAM - Regular, ao vez de ter sido, de pronto, incluído como Aluno Oficial, dado que foi aprovado para o Estágio Probatório, Código 01, previsto no Edital nº. 01/2011-PMAM, o qual dispensava a participação no referido Curso de Formação, pois era pré-requisito para nele se inscrever. À vista disso, alega o requerente que sofre prejuízo nas suas promoções, em razão de a sua inclusão como Aluno Oficial somente ter sido contabilizada de 30/04/2014, não de 07/11/2011, momento que, de fato, ingressou nos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas. Assim, requer o autor a concessão de tutela de urgência antecipada para que seja determinada a sua promoção retroativamente até alcançar o posto de Capital, a contar de 21/04/2017. É o breve relato. Passo a decidir. A concessão da tutela provisória de urgência depende do preenchimento de alguns requisitos objetivamente delineados pelo art. 300, caput, do CPC, no caso, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ademais, quando a Fazenda Pública estiver no polo passivo da tutela provisória pleiteada, dever-se-á observar ainda as disposições do art. 1.059, do CPC e, ainda, o que traça o art. 2º-B da Lei nº. 9.494/1997. O art. 2°-B da Lei n°. 9.494/1997 assim dispõe: Art.2o-B.A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após



seu trânsito em julgado Nessa esteira, o art. 1.059 do Código de Processo Civil remete à Lei nº. 12.016/2009, a qual estabelece as limitações impostas para a concessão de medidas antecipatórias em face da Fazenda da Pública, conforme dicção dos §§ 2º e 5°, do art. 7°, do referido diploma legal, in verbis: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: MARTHA MAFRA GONZALES (OAB 4103/AM) -Processo 0609337-12.2019.8.04.0001 - Procedimento Comum - Irredutibilidade de Vencimentos - REQUERENTE: Denis Sena das Chagas e outros - Processo nº:0609337-12.2019.8.04.0001 Classe:Procedimento Comum Requerente:Denis Sena das Chagas, Domingos Sávio de Souza e Jerry Andrade de Menezes Requerido: Estado do Amazonas DECISÃO Trata-se de Ação Ordináro, com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada, ajuizada por Denis sena das Chagas, Domingos Sávio de Souza e Jerry Andrande Menezes contra o Estado do Amazonas, todos devidamente qualificados à fl. 01 dos autos. Em apertada síntese, aduzem os autores que em virtude da conversão de seus vencimentos em URV, em decorrência da MP nº. 434/1994, deixouse de observar que tal operação deveria levar em conta a data do efetivo pagamento, diversamente da forma como fora realizado - último dia do mês de competência -, acarretando, desse modo, prejuízo na ordem de 11,33% nos valores de suas remunerações, nos termos do que restou decido na ADI nº 1797/PE. É o breve relato. Passo a decidir. Pois bem. A concessão da tutela provisória de urgência depende do preenchimento de alguns requisitos objetivamente delineados pelo art. 300, caput, do CPC, no caso, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ademais, quando a Fazenda Pública estiver no polo passivo da tutela provisória pleiteada, dever-se-á observar ainda as disposições do art. 1.059, do CPC e, ainda, o que traça o art. 2°-B da Lei n°. 9.494/1997. O art. 2°-B da Lei n°. 9.494/1997 assim dispõe: Art.2o-B.A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado Nessa esteira, o art. 1.059 do Código de Processo Civil remete à Lei nº. 12.016/2009. a qual estabelece as limitações impostas para a concessão de medidas antecipatórias em face da Fazenda da Pública, conforme dicção dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, do referido diploma legal, in verbis: § 20 Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

ADV: MALBER MAGALHÃES SOUZA TAVARES (OAB 6455/ AM), ADV: NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB 2140/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/ AM) - Processo 0613560-81.2014.8.04.0001 - Procedimento Comum - Erro Médico - REQUERENTE: ZULEIDE BARROSO DA SILVA - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal (fl. 153/154). Designo audiência de instrução para o dia 24/04/2019, às 10 horas. A Autora deverá providenciar a intimação da testemunha arrolada, nos termos do art. 455 do NCPC, juntando aos autos, com antecedência de pelo menos 3 dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, §1º do NCPC). O pedido de prova pericial será decidido em audiência. Aos requerimentos para ciência do documento juntado pela autora à fl. 155. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA (OAB 3136/AM) -Processo 0624259-92.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum Dano ao Erário - REQUERIDO: Juscinei Reis Semen e outros -Tendo em vista o tempo transcorrido entre a audiência de fl. 97/98 e a presente data, determino ao requerido, Juscinei Reis Semen, que em 10 (dez) dias informa a situação do processo nº 2534/2017, que tramita perante do TCE/AM, em especial se já foi julgado juntando, em caso positivo a decisão. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos sua regular tramitação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DOUGLAS HERCULANO BARBOSA (OAB 6407/AM) -Processo 0633321-59.2018.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Nomeação - IMPETRANTE: Sigrid Loris Guimaraes - Diante do exposto, em harmonia com o Parecer Ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida às fls. 57-60. Sem honorários advocatícios art. 25 da Lei 12.016/09. Custas processuais na forma da Lei. Em obediência ao disposto no art. 13, da Lei 12.016/09, comunique-se, por ofício, à autoridade Impetrada, o teor desta decisão. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 12.016/2009. P.R.I. Manaus, 01 de março de 2019. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: RICARDO CARVALHO PAIXÃO (OAB 3742/AM) - Processo 0634016-18.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Liminar -REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO e outro - Defiro o pedido de fl. 121. Aguarde-se o decurso do prazo requerido para realização da vistoria. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TATIANA BENTES DE SOUZA (OAB 3285/AM), ADV: WILSON JORGE BRAGA DO VALE (OAB 6360/AM), ADV: GORETH CAMPOS RUBIM (OAB 8542/AM) - Processo 0634457-67.2013.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ANTÔNIA NADIA KRAMER DA SILVA -À Secretaria para verificar se o valor constante na conta nº 01666935-7 ainda se encontra disponível. Em caso positivo, cancele-se o alvará de fl. 265 e expeça-se novo, agora com o nome dos novos patronos da autora, conforme procuração de fl. 280. Intime-se, Cumpra-se,

ADV: WILKEENS DA COSTA LIMA (OAB 9697/AM) - Processo 0635328-29.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Francisca Gizeuda da Silva - Em virtude da decisão proferida pelo STF, na Adin 4.357/DF, bem como o alcance da modulação de seus efeitos, deixo de assegurar ao Município de Manaus a possibilidade de compensação de créditos, como prescrevia o art. 100, §9º, da CF/88. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor da execução. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WALTER DA CUNHA AZEVEDO FILHO (OAB 3828/AM) Processo 0642627-52.2018.8.04.0001 - Procedimento Comum -Gratificações de Atividade - REQUERENTE: Maria Laodiceia Sampaio Girao - Compulsando detidamente o presente processo, verifico estar ele adstrito à competência da Vara do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal. Portanto, da feita que está patente a minha incompetência para conduzir o feito, redistribuam-se os autos para a Vara do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 01 de marco de 2019. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: GUILHERME DA COSTA LINS (OAB 10685/AM) - Processo 0642753-39.2017.8.04.0001 - Cumprimento de sentenca - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Mrg - Sociedade de Investimento Ltda. - Em virtude da decisão proferida pelo STF, na Adin 4.357/DF, bem como o alcance da modulação de seus efeitos, deixo de assegurar ao Município de Manaus a possibilidade de compensação de créditos, como prescrevia o art. 100, §9º, da CF/88. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do valor da execução, observada a individualização do crédito da parte e do advogado. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SAMUEL MARTINS FREITAS (OAB 11969/AM), ADV: JOSÉ LUÍS CANTUÁRIA DOS REIS (OAB 2896/AM) - Processo 0643607-33.2017.8.04.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - REQUERIDO: Daniel Coelho Goes - Decisão. Nos termos da fundamentação: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, para CONDENAR, nas sanções do art. 12, inc. II da Lei nº 8.429/92, o réu Daniel Coelho Goes ao seguinte: - ressarcimento, à Municipalidade, do valor de R\$ 9.571,02 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos), devidamente acrescidos de correção monetária (IPCA-e) da data em que foram pagas as parcelas e juros de de mora de 1% ao mês a contar da citação; - a proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 anos. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgada a decisão, providencie-se a devida anotação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e oficie-se a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas do teor da decisão. P.R.I. Manaus, 28 de fevereiro de 2019. Cezar Luiz Bandiera Juiz de Direito

ADV: KANTHYA PINHEIRO DE MIRANDA (OAB 18032/BA) - Processo 0650635-18.2018.8.04.0001 - Monitória - Pagamento - REQUERENTE: Jefferson Willian Leocadio - Ao autor para no prazo legal se manifestar sobre os Embargos à Monitória de fls. 45/49. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 5797/AM), ADV: LUCIANA MORAIS AVELAR (OAB A633AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0714671-79.2012.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Interesse Coletivo - DENUNCIADO: Condomínio Residencial Central Park - Contrutora J Nasser Engenharia LTDA e outro - Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento do restante dos seus honorários. Às partes para em 10 (dez) dias apresentarem suas alegações finais. A seguir, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO AUGUSTO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 3632/AM), ADV: CLEMENTE AUGUSTO GOMES (OAB 438/AM), ADV: AGUIBERTO CAMILO REDI (OAB 202A/AM) - Processo 0717051-75.2012.8.04.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - REQUERIDO: FRANKLIN MAMEDE ABDALLA - SB IMÓVEIS LTDA e outro - Trata-se de ação de nunciação de obra nova remetida para este juízo fazendário, face a conexão com o processo nº 0049973-94.2004.8.04.0001. Já tendo averbado minha suspeição naqueles autos (fl. 4982), remetam-se a presente ação ao meu substituto. Intime-se. Cumpra-se.

Adriana Mírian de Miranda Trindade (OAB 5300/AM) Aguiberto Camilo Redi (OAB 202A/AM) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Ana Cláudia Castro de Holanda (OAB 4405/AM) Andrade GC Advogados (OAB 5797/AM) Antônio Alves Pereira (OAB 2622/AM) Antonio Duarte (OAB 002.316/AM) Charles Luiz Evangelista Souza (OAB 589A/AM) Cintia Marfiza de Lima Monteiro (OAB 8836/AM) Clemente Augusto Gomes (OAB 438/AM) Daniel Fábio Jacob Nogueira (OAB 3136/AM) Danielle da Costa Pinheiro (OAB 7710/AM) Djane Oliveira Marinho (OAB 5849/AM) Douglas Herculano Barbosa (OAB 6407/AM) Eliezer Leão Gonzales (OAB A-212/AM) Emerson Cardoso dos Santos (OAB 7191/AM) Eneias de Paula Bezerra (OAB 2354/AM) Enny Ludmyla Pereira Duarte (OAB 8094/AM) Fábio de Assunção Acosta (OAB 8415/AM) Fábio Moraes Castello Branco (OAB 4603/AM) Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB 4563/AM) Gianluca Azevedo Conte de Melo (OAB 9434/AM) Goreth Campos Rubim (OAB 8542/AM) Guilherme da Costa Lins (OAB 10685/AM) Jonathas Alves Maia (OAB 12187/AM) José Amarilis Castello Branco (OAB 931/AM) José Carlos de Moraes Bezerra (OAB 16566/SP) José Luís Cantuária dos Reis (OAB 2896/AM) Juarez Camelo Rosa (OAB 2695/AM) Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM) KAMILA SOARES AFONSO (OAB 9858/AM) Kanthya Pinheiro de Miranda (OAB 18032/BA) Karen Bezerra Rosa Braga (OAB 6617/AM) Katiene Silva Sena (OAB 11329/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Lúcia Andréa Valle de Souza (OAB 2767/AM) Luciana Morais Avelar (OAB A633AM) Luís Alberto Marinho de Alcântara (OAB 576/AM) Malber Magalhães Souza Tavares (OAB 6455/AM) Marcelo Augusto Andrade de Oliveira (OAB 3632/AM) Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM) Martha Mafra Gonzales (OAB 4103/AM) Maurício Pereira da Silva (OAB 1122/AM) Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM) Paulo Sérgio Lima dos Santos (OAB 5337/AM) Raynei Caldas Gomes (OAB 9675/AM)

Ricardo Carvalho Paixão (OAB 3742/AM)

Samuel Martins Freitas (OAB 11969/AM)

Tatiana Bentes de Souza (OAB 3285/AM)
Vanessa Cardoso (OAB 11077/AM)
Walter da Cunha Azevedo Filho (OAB 3828/AM)
Wilkeens da Costa Lima (OAB 9697/AM)
Wilson Jorge Braga do Vale (OAB 6360/AM)
Wilson Molina Porto (OAB 12790A/MT)
Zeni Teresinha Schnorr Bortoli (OAB 4044/AM)

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2019

ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ (OAB 2372/AM) - Processo 0605013-47.2017.8.04.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - REQUERENTE: Francisco Solano Freitas Brito - O Ministério Público, em reiteração à promoção de fls. 26/27, pugnou pela intimação da parte autora para que promovesse a emenda à sua petição inicial, adequando-a à usucapião pretendida, e que trouxesse aos autos documentos aptos a lhe sustentar a pretensão deduzida em Juízo. No entanto, a parte interessada, regularmente intimada na pessoa de seu advogado (fls. 43), quedouse silente. Determino, pois, que ao autor seja dirigida derradeira intimação para que dê integral cumprimento às diligências solicitadas pelo Parquet, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA ALMEIDA LIMA (OAB 4577/AM), ADV: EMERSON DA SILVA CASTRO (OAB 5591/AM), ADV: ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO (OAB 271/AM), ADV: MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE (OAB 4039/ AM), ADV: KARINA SEFFAIR DE CASTRO DE ABREU (OAB 3780/AM), ADV: PEDRO SOBRINHO COELHO (OAB 598/RR), ADV: FABIANA CAROLINE SILVA (OAB 8019/AM) - Processo 0700145-44.2011.8.04.0001 - Procedimento Comum - Nulidade - REQUERENTE: Espólio de Maria Fernandes de Carvalho, representado por Elias F. Carvalho - REQUERIDO: Vieiralves Imobiliária Ltda. - PLANECON - Planejamento, Empreendimento e Construção Ltda - Pedido de cumprimento de sentença relativo a honorários advocatícios fixados em sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito por indeferimento da petição inicial, confirmada em segundo grau de jurisdição. Pois bem, in casu, vislumbra esta magistrada que o exequente não se desincumbiu de declinar nos autos o número do CPF da parte executada, deixando, assim, de atender a integralidade do disposto no art. 524, inciso I, da Lei do Rito Civil, que assim estabelece: Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; Por óbvio, tal omissão haverá obstar futuro manejo do sistema BACENJUD para constrição judicial de valores aptos a satisfazerem a pretensão executiva, providência esta que inclusive já foi requerida pelo exequente na hipótese de não pagamento voluntário do crédito perseguido, tal como se infere do petitório de fls. 8.278/8.280. Determino, pois, a intimação do exequente para que cumpra o apontado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do caderno processual.

Adriana Almeida Lima (OAB 4577/AM)
Almério Ferreira Botelho (OAB 271/AM)
Emerson da Silva Castro (OAB 5591/AM)
Fabiana Caroline Silva (OAB 8019/AM)
João Batista Andrade de Queiroz (OAB 2372/AM)
Karina Seffair de Castro de Abreu (OAB 3780/AM)
Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque (OAB 4039/AM)
PEDRO SOBRINHO COELHO (OAB 598/RR)

6ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO ANAGALI MARCON BERTAZZO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE ROMANO TAVARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2019

ADV: DOUGLAS REIS DA SILVA (OAB 10368/AM) - Processo 0011931-05.2006.8.04.0001 (001.06.011931-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - ACUSADO: Alain Silva Corrêa - PASSOU A MMª JUÍZA PROFERIR O SEGUINTE DESPACHO: Defiro o requerido pela defesa com a oitiva da testemunha Luciano Carvalho da Rocha. Em vista do requerido pelo Ministério Público, suspendo o presente ato e redesigno-o para o dia 22/03/2019 às 09:30h. Abra-se vista dos autos ao Parquet. Partes intimadas em audiência. O acusado sai devidamente ciente das cominações previstas no art. 367, do CPP. Intimações de estilo. Cumpra-se.

ADV: CARLA DAYANY LUZ ABREU (OAB 7038/AM), ADV: MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS (OAB 9702/AM), ADV: LOURIVAL SIQUEIRA SILVA NETO (OAB 11828/AM), ADV: FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO (OAB 6445/AM) - Processo 0092291-92.2004.8.04.0001 (001.04.092291-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - AUTOR: A Justica Publica - ACUSADO: Daniel Roger Goulart da Silva e outro - Após análise dos argumentos constantes na resposta à acusação, confrontando-a com a Denúncia, constato a inocorrência das circunstâncias previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não havendo possibilidade de absolvição sumária no presente caso. Ante o exposto, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO o dia 19/03/2019 às 10:15h para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do art. 400 do CPP. E, ainda, DETERMINO:

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM), ADV: NEURIVAN DA SILVA REBOUÇAS (OAB 8126/AM), ADV: NEURIVAN DA SILVA REBOUÇAS (OAB CANCELADA) (OAB 6213/AM), ADV: ALINE LIMA MORAES (OAB 4686/AM), ADV: MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM), ADV: RAPHAEL DOUGLAS VIEIRA (OAB 945A/AM) - Processo 0210326-93.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - ACUSADO: Juarez Soares dos Anjos e outros - PASSOU A MMª JUÍZA PROFERIR O SEGUINTE DESPACHO: Em vista do Ministério Público insistir na oitiva de suas testemunhas, suspendo o presente ato e redesigno-o para o dia 22/03/2019 às 10:30h. Partes intimadas em audiência. Os acusados saem devidamente ciente das cominações previstas no art. 367, do CPP. Intimações de estilo. Cumpra-se.

ADV: CARMEN KARINE STEIMBACH (OAB 8524/AM) - Processo 0212791-41.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ACUSADO: Sérgio Chagas de Melo - PASSOU A MMª JUÍZA PROFERIR O SEGUINTE DESPACHO: Suspendo o presente ato e redesigno-o para o dia 20/03/2019 às 11:30h. Abra-se vista ao parque na forma requerida. Partes intimadas em audiência. O acusado sai devidamente ciente das cominações previstas no art. 367, do CPP. Intimações de estilo.Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO AUGUSTO BRITO FEIJÓ JÚNIOR (OAB 8408/AM), ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), ADV: FRANCISCO FELIPE LEAL PEREIRA (OAB 9923/AM) - Processo 0226027-26.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ACUSADO: Gustavo Oliveira Leitão - Aldemir Bruno Bezerra de França - Instrução e Julgamento Data: 20/03/2019 Hora 09:15 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: NORMA BARBOZA ARAÚJO (OAB 2845/AM) - Processo 0228399-16.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - ACUSADO: Yan Alisson Oliveira da Silva e outros - Instrução e Julgamento Data: 20/03/2019 Hora 08:45 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA (OAB 8478/AM), ADV: EDMILSON LUCENA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 6030/AM), ADV: SUELEN GUEDES BARBOSA (OAB 6533/AM), ADV: MÁRCIO CLEBSON DA SILVA COSTA (OAB 10116/AM), ADV:

KLEMILSON AZEVEDO MELO (OAB 2382/AM) - Processo 0232941-72.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade de atestado médico - VÍTIMAFATO: O Estado - ACUSADO: Carlos Alandean de Abreu - Após análise dos argumentos constantes na resposta à acusação, confrontando-a com a Denúncia, constato a inocorrência das circunstâncias previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não havendo possibilidade de absolvição sumária no presente caso. Ante o exposto, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO o dia 19/03/2019 às 11:45h para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do art. 400 do CPP. E, ainda, DETERMINO:

ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 10053/AM) - Processo 0234773-43.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTIMAFATO: Maria Auciane Medeiros Lima - ACUSADO: ELIZEU BARBOSA DA SILVA NETO - Bruno Henrique Pereira da Silva e outro - Após análise dos argumentos constantes na resposta à acusação, confrontando-a com a Denúncia, constato a inocorrência das circunstâncias previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não havendo possibilidade de absolvição sumária no presente caso. Ante o exposto, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO o dia 21/03/2019 às 11:15h para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do art. 400 do CPP. E, ainda, DETERMINO:

ADV: JÚLIO CÉSAR RUBIM DE MORAES (OAB 4727/AM) - Processo 0235698-20.2008.8.04.0001 (001.08.235698-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seguida de Morte - ACUSADO: Roddimar de Oliveira Leal - DESIGNO o dia 22/03/2019, às 10:15h, para realização do interrogatório do acusado, devendo as intimações serem realizadas na forma requerida pelo Parquet às fls. 125.

ADV: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO (OAB 1819/AM) - Processo 0237079-87.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - ACUSADO: Jhonata Silva de Oliveira - Heliaquim Adonay Batista da Silva - PASSOU A MMª JUÍZA PROFERIR O SEGUINTE DESPACHO: Em vista do Ministério Público insistir na oitiva de suas testemunhas, suspendo o presente ato e redesigno-o para o dia 22/03/2019 às 10:00h. Partes intimadas em audiência. Consulte-se ao SAJ/SIEL como requerido. O acusado Heliaquim Hadonay Batista Da Silva sai devidamente ciente das cominações previstas no art. 367, do CPP. Requisite-se o réu Jhonata Silva de Oliveira na unidade prisional. Intimacões de estilo. Cumpra-se.

ADV: ANIZIO ANTONIO SILVA DE CASTRO PAES (OAB 9777/AM) - Processo 0241439-94.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTIMAFATO: Victor Fabricio Farias dos Santos - ACUSADO: Plinio Cerron Silva - Instrução e Julgamento Data: 20/03/2019 Hora 10:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: ALMIR DA CRUZ BARROS (OAB 3660/AM) - Processo 0256751-52.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - ACUSADO: A.C.B. - PASSOU A MMª JUÍZA PROFERIR O SEGUINTE DESPACHO: Em vista do Ministério Público insistir na oitiva de suas testemunhas, suspendo o presente ato e redesigno-o para o dia 18/03/2019 às 09:00h. Partes intimadas em audiência. O acusado sai devidamente ciente das cominações previstas no art. 367, do CPP. Requisite-se o réu na unidade prisional. Intimações de estilo. Cumpra-se.

ADV: GEORGE DE MELO MONTEIRO (OAB 8466/ AM), ADV: JORGE HENRIQUE GONZAGA DIAS JÚNIOR (OAB 9953/AM), ADV: WALDEMIR MORAES TORRES (OAB 11126/AM), ADV: FERNANDO COSTA ALVES (OAB 10859/ AM) - Processo 0631432-41.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ACUSADO: David Roberio da Silva Paes - Jacó Aluysio Albuquerque Silva Fernandes - Após análise dos argumentos constantes na resposta à acusação, confrontando-a com a Denúncia, constato a inocorrência das circunstâncias previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não havendo possibilidade de absolvição sumária no presente caso. Ante o exposto, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO o dia 21/03/2019 às 09:15h para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do art. 400 do CPP. E, ainda, **DETERMINO:**

ADV: JIMMY DA SILVA ARAUJO (OAB 9072/AM) - Processo 0639319-76.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - ACUSADO: Renan Henrique Melo Ferreira e outros - Após análise dos argumentos constantes na resposta à acusação, confrontando-a com a Denúncia, constato a inocorrência das circunstâncias previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não havendo possibilidade de absolvição sumária no presente caso. Ante o exposto, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO o dia 18/03/2019 às 08:30h para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, na forma do art. 400 do CPP. E, ainda, DETERMINO:

ADV: VALDELENE PEREIRA DUARTE (OAB 1939/AM), ADV: CHRISTIANNE DI FELÍCIO FERREIRA DA SILVA (OAB 3631/AM) - Processo 0710850-67.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica - ACUSADO: Afonso Feldhaus - Roque Stumm - Instrução e Julgamento Data: 19/03/2019 Hora 08:30 Local: Sala padrão Situação: Pendente

Aline Lima Moraes (OAB 4686/AM) Almir da Cruz Barros (OAB 3660/AM) Ane Caroline dos Santos Silva (OAB 10053/AM) Anizio Antonio Silva de Castro Paes (OAB 9777/AM) Antônio Augusto Brito Feijó Júnior (OAB 8408/AM) Átila de Medeiros Affonso (OAB 1819/AM) Carla Dayany Luz Abreu (OAB 7038/AM) Carmen Karine Steimbach (OAB 8524/AM) Christianne Di Felício Ferreira da Silva (OAB 3631/AM) Douglas Reis da Silva (OAB 10368/AM) Edmilson Lucena dos Santos Júnior (OAB 6030/AM) Fernando Costa Alves (OAB 10859/AM) Filipe de Freitas Nascimento (OAB 6445/AM) Francisco Felipe Leal Pereira (OAB 9923/AM) George de Melo Monteiro (OAB 8466/AM) Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM) Jimmy da Silva Araujo (OAB 9072/AM) Jorge Henrique Gonzaga Dias Júnior (OAB 9953/AM) Júlio César Rubim de Moraes (OAB 4727/AM) klemilson azevedo melo (OAB 2382/AM) Lourival Sigueira Silva Neto (OAB 11828/AM) Márcio Clebson da Silva Costa (OAB 10116/AM) Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM) MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM) Mariana de Jesus Rodrigues Ramos (OAB 9702/AM) Neurivan da Silva Rebouças (OAB 8126/AM) Neurivan da Silva Rebouças (OAB CANCELADA) (OAB 6213/AM) Norma Barboza Araújo (OAB 2845/AM) Paulo Sérgio de Oliveira (OAB 8478/AM) Raphael Douglas Vieira (OAB 945A/AM) Suelen Guedes Barbosa (OAB 6533/AM)

8ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA MACÊDO DE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GINA OLIVEIRA SPOSINA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Valdelene Pereira Duarte (OAB 1939/AM)

Waldemir Moraes Torres (OAB 11126/AM)

RELAÇÃO Nº 0223/2019

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM) - Processo 0206077-89.2019.8.04.0001 (processo principal 0643342-31.2017.8.04.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo Majorado - REQUERENTE: Reginaldo Vieira Saraiva - À vista do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de restituição de fls. 1/27. O requerente, querendo, proceda com os exames necessários para identificação do armamento e atualização do documento de fl. 19/20.

Paulo Victor Pereira Barros (OAB 13050/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA MACÊDO DE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GINA OLIVEIRA SPOSINA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0224/2019

ADV: RAMYDE WASHINGTON ABEL CALDEIRA DOCE CARDOZO (OAB 12029/AM), ADV: WANDERSON OLIVEIRA FREIRE ALBERTINO (OAB 12862/AM) - Processo 0637463-09.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Janderson Garcia Santos e outro - Forte nesses argumentos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar Janderson Garcia Santos, como incurso na pena do artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03.

Ramyde Washington Abel Caldeira Doce Cardozo (OAB 12029/AM) Wanderson Oliveira Freire Albertino (OAB 12862/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA MACÊDO DE CAMPOS ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GINA OLIVEIRA SPOSINA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2019

ADV: NATHÁLIA PIMENTEL BIONE DE SOUZA (OAB 8027/AM), ADV: JOELMA TAKEDA DE MORAES (OAB 8432/AM), ADV: RAYNA COELHO BARBOSA (OAB 12222/AM) - Processo 0603073-76.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Leandro da Silva Cardoso - Maria Eloiza Barbosa da Silva - Ante o exposto, consoante parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva com aplicação das medidas cautelares diversas da prisão (fls. 115/119 e 133/135), para manter os réus LEANDRO DA SILVA CARDOSO e MARIA ELOIZA BARBOSA DA SILVA preventivamente sob a custódia estatal, com supedâneo nos artigos 312 e 313, I, do Código de Processo Penal.

Joelma Takeda de Moraes (OAB 8432/AM) Nathália Pimentel Bione de Souza (OAB 8027/AM) Rayna Coelho Barbosa (OAB 12222/AM)

9ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUE VEIGA LIMA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DEBORA MARQUES PEREIRA DIB EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2019

ADV: MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 4896/ AM), ADV: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM), ADV: KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/AM), ADV: FABIANA RIBEIRO FLORENCIO MOTA (OAB 3447/AM), ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM), ADV: PATRICIA RAQUEL BEZERRA DELGADO (OAB 6859/AM), ADV: JAMES RODRIGUES MOREIRA (OAB 8227/AM) - Processo 0203877-27.2010.8.04.0001 (001.10.203877-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - DENUNCIADO: Rogério Pereira da Silva - José Edno Cunha da Silva - Sarrandro Rodrigues da Silva - César Omar Martins Pinheiro - Magno Martins de Vasconcelos - (...) Isso posto, como a certeza total e plena da autoria e da culpabilidade não se encontra no processo, no estudo parcimonioso da prova, fulcrado no princípio basilar do in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JOSÉ EDNO CUNHA DA SILVA, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, MAGNO MARTINS DE VASCONCELOS E SARRANDRO RODRIGUES DA SILVA nos termos do artigo 386 do Código de Processo Penal, com a nova

TJAM

redação dada pela Lei 11.690/2008, que estatui: " Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...)VII - não existir prova suficiente para a condenação. LATROCÍNIO - AUTORIA DUVIDOSA - ABSOLVIÇÃO. Na esteira da doutrina e jurisprudência dominantes, registro que entre os princípios que informam o processo penal sobreleva o de que somente a certeza é base legítima para uma condenação, pois, na dúvida, melhor é absolver um culpado do que condenar um inocente. Recursos providos. TJMG: 2.0000.00.429723-8/000 Relator: ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS Custas pelo Estado. P.R.I.C. Destaquese o dispositivo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Manaus (AM), 26 de fevereiro de 2019. Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito.

Diego Américo Costa Silva (OAB 5819/AM)
Fabiana Ribeiro Florencio Mota (OAB 3447/AM)
James Rodrigues Moreira (OAB 8227/AM)
Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM)
Luciana da Silva Terças (OAB 4121/AM)
Marcelo Gonçalves de Oliveira (OAB 4896/AM)
Patricia Raquel Bezerra Delgado (OAB 6859/AM)

Autos n°: 0227108-78.2013.8.04.0001 Robson Silva Vieira

(...) Dessarte, como o acriminado defende-se dos fatos e não da mera imputação penal, julgo parcialmente procedente a denúncia, e condeno ROBSON DA SILVA VIEIRA por malferir o Art. 155, do CPB, nestes autos.

Passo a dosar a sanção do condenado.

Atento aos ditames do Art. 59 do Diploma ventilado ao norte, tenho que sua culpabilidade está evidenciada. O motivo era a intenção de lucro fácil às custas alheias. Saliente-se que o episódio teve conseqüências normais. Não há nada digno de nota acerca das circunstâncias da figura típica além do que fundamentado no corpo do decisum. Circunstâncias devidamente narradas no corpo da fundamentação, não excedendo ao tipo infringido.

A teor, ainda, da certidão de antecedentes reconheço a primariedade para, com espeque no Art. 68 do CPB, fixar-lhe a pena-base em 01 ANO DE RECLUSÃO.A segunda fase transcorre in albis, por vedação contida na Súmula 231 do STJ. Na terceira etapa, nada a ser registrado, sendo o quantum acima grifado a pena a cumprir. Impinjo-lhe também 10 (DEZ) dias-multa à base de 1/30 (um trinta avos) do SM vigente. O regime inicial é o aberto.

Malgrado reconheço que desde o recebimento da denúncia em 2013- sendo esta a última causa interruptiva - tem-se a fulminação da pretensão punitiva estatal, porque o montante da pena aplicada, nos termos do Art. 109, V, do CP, leva à prescrição no prazo de 04 anos os quais já foram ultrapassados.

Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do condenado. P.R.I.C. Extraia-se o dispositivo para publicação no Diário de Justica Eletrônico.

Manaus (AM), 25 de fevereiro de 2019.

Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito

Processo n.º 0608213-28.2018.8.04.0001 Indiciado: Iraldina Nunes Lemos

Vistos etc.

Acolho o parecer de fls., do ilustre representante do Ministério Público, cujo relatório passo a adotar como razão de decidir porque embasado em sólidos argumentos legais e, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Caderno Persecutório distribuído sob o nº 0608213-28.2018.8.04.0001, com base no artigo 28 do Código de Processo Penal, considerando que a Promotoria não encontrou elementos suficientes para oferecer a Denúncia. Ressalvo, todavia, a possibilidade de desarquivamento ex-vi do art.18 do mesmo Diploma Legal.

Dê-se baixa com as providências de estilo.

Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 26 de fevereiro de 2019

Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito

NOTA DE INTIMAÇÃO - ADVOGADO

Processo nº: 0607041-17.2019.8.04.0001

Ação: Inquérito Policial/PROC

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu(s): Deyvison Custódio de Souza

Advogado(s): MARIA GORETH TERCAS DE OLIVEIRA

Finalidade: Juntar procuração. Manaus, 07 de março de 2019 Henrique Veiga Lima Juiz(a) de Direito

11^a VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA ONETE DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2019

ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM) - Processo 0634156-81.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - VÍTIMAFATO: Sociedade -REQUERENTE: Socorro Ferreira Torres - ACUSADO: Yago Coelho Tavares e outro - Em consonância com o novo rito de processo penal e, da análise das respostas à acusação de fls. 156/158 e 163 , oferecidas pelos acusados, não identifico possibilidade de absolvição sumária dos denunciados, posto que as referidas peças de defesa não atendem a nenhum dos requisitos elencados no rol taxativo do artigo 397 do Código de Processo Penal; também não apresentam qualquer causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade dos agentes, bem como, o fato narrado constitui crime e não está extinta a punibilidade dos acusados. Face ao exposto, deixo de absolver sumariamente os réus MANOEL GUEDES DA COSTA NETO e YAGO COELHO TAVARES pelo crime à eles imputado, devendo o processo tramitar normalmente, segundo o procedimento adotado à regência destes autos, até seu julgamento final.À secretaria para pautar data para a realização de audiência de instrução e julgamento, com fulcro no artigo 399 e ss. do Código de Processo Penal Brasileiro. Intimem-se.

ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM) - Processo 0634156-81.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - VÍTIMAFATO: Sociedade - REQUERENTE: Socorro Ferreira Torres - ACUSADO: Yago Coelho Tavares e outro - Autos nº: 0634156-81.2017.8.04.0001 Acusado e Acusado: Manoel Guedes da Costa Neto e Yago Coelho Tavares GEOVANE DA SILVA RAMOS pessoa alheia ao crime tratado na presente ação criminal, por meio de advogado legalmente constituído, requer a restituição da Motocicleta Honda NX4 Falcon, cor preta, placas JWV 5133, apreendido no bojo do Caderno Persecutório. Ao ter vista do pedido e dos autos, o ilustre representante do Ministério Público opinou favoravelmente à restituição. Breve Relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o bem apreendido não mais interessa ao processo, haia vista que a perícia nele realizada não comprovou adulterações. considerando ainda a devida comprovação de propriedade por parte do requerente- o qual fez juntar o DUT assinado pelo proprietário anterior, bem como o contrato de compra e venda por eles celebrado- além do registro de ocorrência que atesta o furto do referido veículo. Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial e DETERMINO a restituição do bem ao requerente que figurará como depositário fiel, devendo apresentar o veículo ao Juízo quando necessário. Lavre-se o termo de entrega, nos termos da

Lei. Quando do encerramento da Ação Penal, converto a entrega em devolução definitiva. P.R.I. Manaus, 12 de setembro de 2018. Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito

ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM) - Processo 0634156-81.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - VÍTIMAFATO: Sociedade - REQUERENTE: Socorro Ferreira Torres - ACUSADO: Yago Coelho Tavares e outro - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no provimento 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria INTIMA A DEFESA, na pessoa da advogada 2648/AM - Michelle Melo Barbosa , devidamente constituído nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, Para Apresentação de Alegações Finais em forma de Memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

Michelle Melo Barbosa (OAB 2648/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL JUIZ(A) DE DIREITO JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA ONETE DA SILVA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0098/2019

ADV: LUIZ EDUARDO HAYDEN DOS SANTOS (OAB 12051/ AM) - Processo 0659037-88.2018.8.04.0001 - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTIMAFATO: Poliana Guedes Rodrigues - ACUSADO: Alexandre da Silva Pontes - Em consonância com o novo rito de processo penal e, da análise da resposta à acusação de fls. 100/101, oferecida pelo acusado, não identifico possibilidade de absolvição sumária do denunciado, posto que a referida peca de defesa não atende a nenhum dos requisitos elencados no rol taxativo do artigo 397 do Código de Processo Penal; também não apresenta qualquer causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade do agente, bem como, o fato narrado constitui crime e não está extinta a punibilidade do acusado. Face ao exposto, deixo de absolver sumariamente o réu ALEXANDRE DA SILVA PONTES, pelo crime à ele imputado, devendo o processo tramitar normalmente, segundo o procedimento adotado à regência destes autos, até seu julgamento final. À secretaria para pautar data para a realização de audiência de instrução e julgamento, com fulcro no artigo 399 e ss. do Código de Processo Penal Brasileiro Intimem-se

ADV: LUIZ EDUARDO HAYDEN DOS SANTOS (OAB 12051/AM) - Processo 0659037-88.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - VÍTIMAFATO: Poliana Guedes Rodrigues - ACUSADO: Alexandre da Silva Pontes - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no provimento 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria INTIMA A DEFESA, na pessoa do advogado 12051/AM - Luiz Eduardo Hayden dos Santos , devidamente constituído nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, Para Apresentação de Alegações finais em forma de Memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

Luiz Eduardo Hayden dos Santos (OAB 12051/AM)

1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO GEORGE HAMILTON LINS BARROSO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTYA LUANA ARAUJO GANDRA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2019

ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0044240-16.2005.8.04.0001 (001.05.044240-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTOR: A Justica Publica - DENUNCIADO: Alberto Silva Santos e outro - DECISÃO Vistos etc. Recebi hoje. DEFIRO, na íntegra, a Promoção de fl. 326. Em relação à testemunha, Heitor

Comapa Franco, além de intimá-lo no endereço declinado pelo Parquet, expeça-se Carta Precatória de Inquirição, a ser cumprida pelo Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Paute-se data para a realização da Audiência de continuação, expedindo-se todos os atos necessários. Juntem-se os antecedentes criminais atualizados. Atualize-se o histórico de partes. Providências via Secretaria da Vara. Cumpra-se. Manaus, 23 de agosto de 2018.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0201967-23.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes do Sistema Nacional de Armas - VÍTIMAFATO: Cesar Rodrigues de Souza - INDICIADO: LUIS CARLOS MACHADO DA CRUZ - DECISÃO Em vista aos autos, considerando que o denunciado constituiu Advogado particular com Instrumento de Procuração nos autos, conforme fls. 47/48, bem como apresentou a Resposta à Acusação, fls. 62/63, considero-o validamente Citado da imputação que lhe é feita. Segue Jurisprudência nesse sentido: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. 1. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. CITAÇÃO. ATO NÃO REALIZADO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO ACUSADO POR SEU PROCURADOR. IRREGULARIDADE SANADA. ART. 570 DO CPP. 2. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. FIXADO O REGIME SEMIABERTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA MÍNIMA APLICADA. RÉU NÃO REINCIDENTE. ADEQUAÇÃO DO REGIME ABERTO. ART. 33, §§ 2° E 3°, DO CP. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA APENAS PARA ABRANDAR REGIME. 1. A constituição e intervenção do defensor do acusado, com atuação no processo depois de ordenada, mas antes de realizada a citação, sana eventual vício relacionado à integração do réu à Ação Penal. Inteligência do art. 570 do CPP. Precedente do STJ. 2. Em observância ao art. 33, §§ 2º e 3º, do CP, é o aberto o regime apropriado para o início do cumprimento da pena do réu não reincidente, condenado por roubo à 4 (quatro) anos de reclusão (pena mínima). 3. Ordem concedida em parte apenas para fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Assim sendo, paute-se data para a realização da Audiência de Instrução, expedindo-se todos os atos necessários, conforme Art. 411 e §§ do CPP. Juntemse os antecedentes criminais. Atualize-se o histórico de partes. Providências via Secretaria da Vara. Cumpra-se. Manaus, 13 de agosto de 2018.

ADV: KLINGER DA SILVA OLIVEIRA (OAB 2000/AM) - Processo 0236383-56.2010.8.04.0001 (001.10.236383-9) - Ação Penal de Competência do Júri - RÉU: Adriel Amorim Ribeiro - "FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a) (s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia: 01/042019, às 10H30. "

ADV: FRANCISCO NONATO BOARY (OAB 1058/AM) - Processo 0246679-98.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - INDICIADO: Karder Júnio Serrão dos Santos - João Jose Pinheiro de Jesus e outro - FICA INTIMADO, DESDE JÁ, através do presente, o (a) patrono (a) do acusado (a) a comparecer no PLENÁRIO deste Juízo do 1º Tribunal do Júri - FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho (antiga Av.Paraíba), s/nº, térreo, Bairro de Adrianópolis, a fim de participar da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular designada para o dia : 12/03/2019, às 08H.

ADV: CLÁUDIO AUGUSTO COLARES DA COSTA (OAB 8429/AM) - Processo 0247821-74.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: Luciano de Almeida Barros - "FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a)(s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia 29/03/2019, às 121h30

ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: DJACY DAS NEVES BENEVIDES FILHO (OAB 11994/AM), ADV: RAFAEL SANTOS DA SILVA (OAB 9955/AM), ADV: RODRIGO RODRIGUES CAMPOS (OAB 12150/AM), ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM), ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM), ADV: MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM), ADV: JOELMA TAKEDA DE MORAES (OAB 8432/AM), ADV: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 9509/AM), ADV:

GIOVANNI TAVARES RODRIGUES (OAB 9473/AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO (OAB 5199/AM) - Processo 0602097-06.2018.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INVESTIGAD: G.G.F. - J.S.P. - M.G.S. - A.C.R. e outros - RÉU: R.S.T. - FICA INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE, o (a)(s) patrono (a)(s) do acusado (a) para comparecer(em) neste Juízo do 1º Tribunal do Júri, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia 29/03/2019, às 12h, para que sejam inquiridas apenas as testemunhas referidas no parecer ministerial. "

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM) Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB 5199/AM) Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM) Cláudio Augusto Colares da Costa (OAB 8429/AM) Djacy das Neves Benevides Filho (OAB 11994/AM) Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM) Francisco Nonato Boary (OAB 1058/AM) Giovanni Tavares Rodrigues (OAB 9473/AM) Jerônimo Pereira da Silva Neto (OAB 9509/AM) Joelma Takeda de Moraes (OAB 8432/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM) Klinger da Silva Oliveira (OAB 2000/AM) Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM) Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM) Rafael Santos da Silva (OAB 9955/AM) Rodrigo Rodrigues Campos (OAB 12150/AM)

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2019

ADV: GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM), ADV: TARCÍSIO NEVES DE SOUZA (OAB 13946/AM), ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM), ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM), ADV: ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/AM), ADV: MARCELO OLIVEIRA LOPES (OAB 6083/AM), ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0200474-84.2009.8.04.0001 (001.09.200474-2) - Ação Penal de Competência do Júri - ACUSADO: Júlio de Almeida Lima Filho -EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA De ordem do Doutor Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0200474-84.2009.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra Júlio de Almeida Lima Filho, por infração Art. 121 "caput" do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. Jesualdo Ferreira Monteiro; Marcelo Oliveira Lopes; Frederico Gustavo Távora; Patrícia Sena Praia; Elcinete Cardoso de Almeida; Daisy Feitosa Coutinho; Gamal Swami de Abreu; Alexandre Martins de Mendonça; Anadir Ribeiro Nogueira; Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho; Tarcísio Neves

de Souza, OAB 7935/AM; 6083/AM; 6462/AM; 8244/AM; 6946/ AM; 6989/AM; 9106/AM; 9107/AM; 9704/AM; 9967/AM; 13946/AM, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA, a seguir transcrita "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia do Órgão Ministerial, e IMPRONUNCIO o acusado JÚLIO DE ALMEIDA LIMA FILHO, já qualificado nos autos, faço-o com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, da imputação que lhe foi feita na exordial acusatória, nada impedindo que, surgidas novas provas, reabra-se a investigação. Sem custas. Após o transito em julgado, dê-se baixa nas anotações devidas. Intime-se pessoalmente o acusado desta sentença, entregandolhes cópia da Impronúncia. Intime-se a Defesa do acusado. Intimese pessoalmente o Ministério Público. Publique-se. Registrese. Intime-se. Manaus,18 de janeiro de 2019.", no PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de março de 2019. Eu, Lucas Victor Gonçalves Assunção, Estagiário(a), o digitei. Eu, Lucas Rodrigues Cavalcante, Diretor de Secretaria, em exercício, o conferi. LUCAS RODRIGUES CAVALCANTE Diretor de Secretaria, em exercício

ADV: RAYNEI CALDAS GOMES (OAB 9675/AM) - Processo 0200938-11.2009.8.04.0001 (001.09.200938-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: Mauro Celso da Costa Maia - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA De ordem da Doutora Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, Juiza de Direito, da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0200938-11.2009.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra Mauro Celso da Costa Maia, por infração Art. 121 § 2º, IV do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR o Dr. Raynei Caldas Gomes, OAB 9675/AM, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, a seguir transcrita Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a Denúncia do Ministério Público e por conseguinte Pronuncio o acusado MAURO CELSO DA COSTA MAIA, já qualificado nos autos, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, como incurso nas sanções art. 121, §2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. Por fim, considerando que o ora pronunciado permaneceu solto durante toda a instrução processual, e inexistindo qualquer elemento novo e/ou modificação nas circunstâncias fáticas e processuais a ensejar um novo decreto prisional, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, MANTENHO-O em liberdade, até ulterior julgamento em plenário. Intimem-se pessoalmente o pronunciado, desta sentença, entregando-lhe cópia da Pronúncia. Em caso de certidão negativa, intime-o por edital. Por conseguinte, não se logrando êxito na tentativa editalícia, dê-se o devido prosseguimento ao feito, por obediência ao disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal. Intime-se a Defesa do réu, na forma do artigo 370, §1º do Código Processo Penal. Intime-se, pessoalmente o Ministério Público. Ocorrendo o trânsito em julgado da indigitada decisão, na forma do artigo 422 do CPP, determino, a intimação do Ministério Público, por seu representante, e posteriormente ao advogado do acusado, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias. Sem diligências requeridas e com a juntada dos róis de testemunhas, junte-se o relatório do processo. Após, paute-se data para o julgamento do réu, no Plenário do Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 15 de fevereiro de 2019. Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto Juíza de Direito

, no PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, e para que, no futuro, o mesmo não aleque desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de março de 2019. Eu, Rhaony de Lima Caldas, Assistente Judiciário, o digitei. Eu, Lucas Rodrigues Cavalcante, Diretor de Secretaria em Exercício, o conferi. Lucas Rodrigues Cavalcante Diretor de

Secretaria em Exercício ADV: GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM), ADV: ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/AM), ADV: FABIANO CORTEZ DE NEGREIROS (OAB 9281/AM), ADV: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA (OAB 7705/AM), ADV: PATRÍCIA SENA PRAIA (OAB 8244/AM), ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM), ADV: SÓSTENES ADIEL PEREIRA BATISTA (OAB 10131/AM), ADV: JONES DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 9616/AM), ADV: LUCIANA DE SOUZA GUIMARÃES (OAB 8462/AM), ADV: MARCELO OLIVEIRA LOPES (OAB 6083/AM), ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: KENNEDY MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 7389/AM), ADV: RAIMUNDO NUNES AMAZONAS (OAB 7379/AM), ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM), ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/ AM), ADV: RAFAEL ROCHA DE SÁ PEIXOTO (OAB 5292/AM), ADV: CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA (OAB 4605/AM) - Processo 0217366-29.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - VÍTIMAFATO: V.C.C. - DENUNCIADO: A.P.M. - ACUSADO: F.A. - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA De ordem da Doutora Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0217366-29.2013.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra Francisco de Almeida e Alesson Pessoa Mota, por infração Art. 121 § 2º, I, IV c/c Art. 14, II e Art. 121 § 2°, I, IV c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP e Art. 121 § 2°, I, IV c/c Art. 14, II e Art. 121 § 2°, I, IV c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 370, Parágrafo 1º do CPP , o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR os Drs. Fabiano Cortez de Negreiros, Raimundo Nunes Amazonas, Kennedy Monteiro de Oliveira, Sidney José Vieira de Souza, Luciana de Souza Guimarães, Patrícia Sena Praia, Elcinete Cardoso de Almeida, Marcelo Oliveira Lopes, Daisy Feitosa Coutinho, Jesualdo Ferreira Monteiro, Gamal Swami de Abreu, Alexandre Martins de Mendonça, Anadir Ribeiro Nogueira, Rafael Rocha de Sá Peixoto, Orlando Patrício de SousaBruno Oliveira Medeiros. Sóstenes Adiel Pereira Batista, Jones de Oliveira Santos, OAB 9281/AM, 7379/ AM, 7389/AM, 5798/AM, 8462/AM, 8244/AM, 6946/AM, 6083/AM, 6989/AM, 7935/AM, 9106/AM, 9107/AM, 9704/AM, 5292/AM, 7705/ AM, 7203/AM, 10131/AM, 9616/AM, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, a seguir transcrita " Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a Denúncia do Ministério Público e por conseguinte PRONUNCIO os acusados FRANCISCO DE ALMEIDA e ALESSON PESSOA MOTA, já qualificados nos autos, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, como incursos nas sanções do art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 14, II, e art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art. 69, "caput", c/c art. 29, "caput", todos do Código Penal. Outrossim, quanto ao acusado FRANCISCO DE ALMEIDA, levando em consideração que não houve mudança fática ou processual a ensejar um Decreto Preventivo, nos moldes do art. 312 do CPP, MANTENHO-O EM LIBERDADE, até decisão contrária deste Juízo. De outro giro, no que se refere ao réu ALESSON PESSOA MOTA, compulsando os autos, nota-se que o acusado teve sua liberdade concedida liminarmente em Decisão Monocrática, às fls. 1094/1104. Decisão

esta que foi cassada em Decisão colegiada exarada pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por estarem presentes os requisitos ensejadores da Prisão Preventiva. Por conseguinte, foi interposto Recurso Ordinário Constitucional ao STJ, às fls. 1193/1201, sendo negado o provimento, conforme fls. 1245/1254. Desta feita, levando em consideração que transitou em julgado a Decisão oriunda do STJ, conforme fl. 1260, por ainda estarem presentes os motivos ensejadores da Medida Forte e com a finalidade de garantir a ordem pública, tendo em vista o modus operandi empregado na conduta delitiva, corroborado com a periculosidade concreta do acusado bem como o risco de reiteração delitiva observado em consulta aos seus antecedentes criminais, o que mostra que o mesmo possui uma personalidade voltada ao cometimento de infrações penais, DECRETO NOVAMENTE A PRISÃO PREVENTIVA do acusado ALESSON PESSOA MOTA, com fulcro no art. 312 e 313, ambos do CPP. Expeça-se o competente Mandado de Prisão face ao supracitado réu, oficiandose o SINPI e o DRAD para a sua devida captura. Intimem-se pessoalmente os pronunciados desta sentença, entregandolhes cópia da Pronúncia. Em caso de certidão negativa, intime-o por edital. Por conseguinte, não se logrando êxito na tentativa editalícia, dê-se o devido prosseguimento ao feito, por obediência ao disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal. Intime-se a Defesa dos réus, na forma do artigo 370, §1º do Código Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público. Ocorrendo o trânsito em julgado da indigitada decisão, na forma do artigo 422 do CPP, determino, as intimações do Ministério Público, por seu representante, e posteriormente da Defesa dos acusados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa. desde que não sejam diligências consideradas protelatórias. Sem diligências requeridas e com a juntada dos róis de testemunhas. junte-se o relatório do processo. Após, paute-se data para o julgamento dos réus, no Plenário do Tribunal do Júri. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 16 de Novembro de 2016.", no PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 01 de março de 2019. Eu, Suzane da Silva Nobre, Estagiário(a), o digitei. Eu, Lucas Rodrigues Cavalcante, Diretor de Secretaria em Exercício, o conferi. LUCAS RODRIGUES CAVALCANTE Diretor de Secretaria em Exercício

Alexandre Martins de Mendonça (OAB 9107/AM) Anadir Ribeiro Nogueira (OAB 9704/AM) Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM) Cíntia Rossette de Souza (OAB 4605/AM) Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM) Elcinete Cardoso de Almeida (OAB 6946/AM) Fabiano Cortez de Negreiros (OAB 9281/AM) Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM) Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM) Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM) Jones de Oliveira Santos (OAB 9616/AM) Kennedy Monteiro de Oliveira (OAB 7389/AM) Luciana de Souza Guimarães (OAB 8462/AM) Marcelo Oliveira Lopes (OAB 6083/AM) Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM) Orlando Patrício de Sousa (OAB 7705/AM) Patrícia Sena Praia (OAB 8244/AM) Rafael Rocha de Sá Peixoto (OAB 5292/AM) Raimundo Nunes Amazonas (OAB 7379/AM) Raynei Caldas Gomes (OAB 9675/AM) Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM) Sóstenes Adiel Pereira Batista (OAB 10131/AM) Tarcísio Neves de Souza (OAB 13946/AM)

3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2019

ADV: JORGE ALBERTO MENDES JÚNIOR (OAB 3000/AM), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0268842-77.2011.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - DENUNCIADA: Karina Gabriel Lima - Para fins de impulsionar o feito e com base no provimento nº. 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria inclui o processo na pauta de julgamento, nos moldes do art. 423, II do CPP, DESIGNANDO o dia 30/09/2019 às 08:30h para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri.

Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM) Jorge Alberto Mendes Júnior (OAB 3000/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 3º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO DE JESUS BRAGA DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2019

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0203768-37.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Kaio Wellington Cardoso dos Santos e outro - Reporto-me à petição de fls. 418 formulado pela Defensoria Pública em que requer a expedição de ofício à Defensoria Pública para designar mais um defensor Público para a sessão de julgamento. Ocorre que ambos os acusados optaram em serem assistidos pela Defensoria Pública. Diante da colidência de teses havida, de fato, necessário se mostra a designação de defensores distintos. Portanto, a opção pela Defensoria Pública pelos acusados atrai a implícita incumbência da Instituição da Defensoria Pública prover a devida assistência aos acusados, designando seus membros para representar os acusados em juízo. A pretensão formulada pela Defensoria Pública na petição de fls. 418 reside em providência administrativa de caráter interna corporis, cuja intervenção judicial é prescindível. A referida solicitação pode, e até mesmo se afigura mais prática e econômica, do ponto de vista processual - deve ser formulada pela própria Defensora Pública, ora requerente, até mesmo para que, internamente, a Instituição possa designar o membro para atuar na defesa de qualquer um dos réus. Isto posto, INDEFIRO a expedição de ofício pelo juízo à Defensoria Pública, para o fim pretendido, sem prejuízo da própria Defensora Pública, ora requerente, solicitar mais 01 (um) defensor Público. Intimem-se.

ADV: LAILA JÉSSICA ALENCAR COSTA E SILVA (OAB 9572/ AM), ADV: SUELEN GUEDES BARBOSA (OAB 6533/AM), ADV: GIZELA SOARES REDIG DE OLIVEIRA (OAB 8090/AM), ADV: ISABELLA LEAL REIS (OAB 8101/AM), ADV: LEON FÁBIO SILVA LEAL (OAB 8413/AM), ADV: LEONARDO LEMOS DE ASSIS (OAB 6497/AM), ADV: PATRESE ANUNCIAÇÃO PRADO (OAB 9571/ AM), ADV: CRISTINA HELENA DE OLIVEIRA VILA (OAB 10841/ AM), ADV: ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (OAB 2599/ AM), ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0205247-65.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - ACUSADO: E.P.A.J. - RÉU: M.M.S. -Recebido e vistos. Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO, tendo em vista sua tempestividade, conforme preceitua o art. 593, do CPP. Diante do requerimento para apresentação das Razões Recursais nos termos do art. 600, §4º do CPP, remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0206161-66.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado - RÉ: C.S.D. - Assunto: intimação de oficial de justiça para entregar mandado em 05 dias, sob as penas cabíveis. Recebidos e vistos. Fora expedido os mandados de notificação nº. 001.2019/026911-2 e nº.

001.2019/0269444-9 em 20 de FEVEREIRO de 2019 e entregue na central de mandados em 20 de FEVEREIRO de 2019, cuja destinatária é a Ré CLAUCENIRA DOS SANTOS DUARTE e a vítima CLEICE PESSOA RAMIRES. Contudo, até a presente data não consta a certidão nos autos. Ordeno a INTIMAÇÃO do(a) oficial de justiça SIMARINEY FERNANDES COELHO incumbido(a) do cumprimento do mandado de notificação/condução coercitiva para a devolução do mandado, com a respectiva certidão, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 500 reais, a contar do decurso dos 05 dias. Sua execução far-se-á como dívida ativa, sem prejuízo de sua comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para as providências pertinentes e apuração de eventual infração disciplinar, bem como apuração na esfera criminal pela prática de crime de prevaricação. Cópia desta decisão serve de ofício. À Central de Mandados para providenciar a imediata intimação do oficial de justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Encaminhe-se este despacho/ofício ao destinatário para o devido cumprimento e imediata devolução com a intimação do oficial, de modo a permitir que seja controlado o prazo e contabilizada eventual aplicação da sanção pecuniária.

ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM) - Processo 0206722-61.2012.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri-Homicídio Qualificado - RÉU: Wualeson Souza de Lima - Recebido e vistos. Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO, tendo em vista sua tempestividade, conforme preceitua o art. 593, do CPP. Intime-se o apelante para apresentação das Razões Recursais, após, vista ao Ministério Público para contrarrazões. Juntadas as peças, remetase os autos à Segunda instâncias, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0213840-49.2016.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Elvis Junio Freitas Pinto - Finalizado o Ato, o MM Juiz passou a decidir: O Ministério Público fora intimado para comparecer à audiência de instrução preliminar designada para esta data. Contudo, realizado o pregão e iniciada a audiência, o referido ato processual se encerrou sem que o Ministério Público se fizesse presente. Preliminarmente, imperioso registrar que a ausência do Ministério Público não gera óbice, nem mesmo impede a realização da audiência de instrução criminal com a respectiva colheita de provas, uma vez que a sua presença não é obrigatória nem imprescindível para o ato processual, consoante consta de decisão proferida pelo STF no HC: 108324 PA, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 16/05/2011, Data de Publicação: DJe-093 DIVULG 17/05/2011 PUBLIC 18/05/2011, bem como em decisão proferida pelo CNJ e em demais julgados Dessa forma, a ausência do representante do Parquet na audiência de instrução preliminar, apesar de devidamente intimado, não impede que o Magistrado prossiga com o ato. É incumbência do Ministério Público o provimento de seus cargos e a designação dos membros que substituir-se-ão diante de algum impedimento fático. Assim também, não obsta o Juiz de promover a inquirição das testemunhas, desde que respeitadas às formalidades previstas no Código de Processo Penal Brasileiro, como ocorreu no presente caso. Superada essa primeira questão, tenho a registrar ainda que a ausência do Ministério Público, além de não impedir o prosseguimento da instrução criminal, acarreta consequências na órbita processual-probatória. A audiência de instrução preliminar fora designada para o fim de inquirir testemunhas arroladas pelas partes e, dessa forma, oportunizar a produção da prova testemunhal, na presença das partes que a requereram. Ocorre que as testemunhas de acusação, que deveriam ser inquiridas na audiência, não foram localizadas pelos oficiais de justiça, o que inviabilizou a produção da prova testemunhal requerida pelo Parquet, o qual, por sua vez, NÃO compareceu à audiência, apesar de intimado para o ato. Nesses casos, a legislação processual penal não sugere solução. Contudo, a legislação processual civil indica que o não comparecimento do Ministério Público autoriza o juiz a DISPENSAR a produção da prova e assim prosseguir com a instrução criminal e, quiçá, inclusive, encerrar a fase de instrução e seguir rumo à fase sentencial, segundo consta do art. 362, §2º do CPC: § 2o O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência,

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público. Portanto, a referida regra aplica-se também ao Ministério Público, uma vez que não compareceu ao ato processual em que seria produzida a sua prova testemunhal, o que gera a perda da faculdade processual de produzir a referida prova, conforme consta do referido dispositivo acima transcrito. A teleologia da regra insculpida no art. 362, §2º do CPP visa, justamente, a atender ao sistema de preclusões empregado às normas processuais. Com efeito, oportunizada a realização de ato processual e demonstrado o desinteresse na sua produção, a legislação autoriza o juiz a dispensar a produção da prova e prosseguir com o feito. Trata-se portanto de norma que prevê garantia da celeridade na tramitação da ação penal e, a um só tempo, prestigiar o corolário constitucional da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, CF. Protelar-se-ia a prestação jurisdicional, eternizando-a, bem como desequilibrando a relação processual, caso fosse oportunizada novamente requerer a produção de prova em outra ocasião processual. No mais, imperioso registrar que a norma processual civil aplica-se às lacunas existentes no processo penal, quando com ela não seja incompatível. É o caso da presente questão, consoante consta do enunciado 3 da I jornada de Direito Processual Civil, senão vejamos: ENUNCIADO 3 - As disposições do CPC aplicam-se supletiva e subsidiariamente ao Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei. É o que se denomina de diálogo ou conexão das fontes, empregado para o fim de conferir ao sistema uma unidade integrativa lógica, com o fim de atingir a prestação jurisdicional. De fato, o não comparecimento do Ministério Público para participar da audiência de instrução preliminar não impede a sua realização e, por conseguinte, autoriza o Juiz a dispensar a prova testemunhal que seria produzida e prosseguir no feito, haja vista que a faculdade processual de produzir a prova, devidamente oportunizada às partes, ficou acobertada pela preclusão, Isto posto, dispensada a produção da prova testemunhal requerida pela acusação, ordeno o prosseguimento da marcha processual. encerro a instrução criminal com a abertura de vista às partes para oferecimento de alegações finais, no prazo legal. À secretaria para as providências.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0214838-51.2015.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - VÍTIMAFATO: Fabrício da Silva Santos - DENUNCIADO: Paulo Souza Santos -Finalizado o ato, O MM. Juiz passou a Decidir: O Ministério Público fora intimado para comparecer à audiência de instrução preliminar designada para esta data. Contudo, realizado o pregão e iniciada a audiência, o referido ato processual se encerrou sem que o Ministério Público se fizesse presente. Preliminarmente, imperioso registrar que a ausência do Ministério Público não gera óbice, nem mesmo impede a realização da audiência de instrução criminal com a respectiva colheita de provas, uma vez que a sua presença não é obrigatória nem imprescindível para o ato processual, consoante consta de decisão proferida pelo STF no HC: 108324 PA, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 16/05/2011, Data de Publicação: DJe-093 DIVULG 17/05/2011 PUBLIC 18/05/2011, bem como em decisão proferida pelo CNJ e em demais julgados Dessa forma, a ausência do representante do Parquet na audiência de instrução preliminar, apesar de devidamente intimado, não impede que o Magistrado prossiga com o ato. É incumbência do Ministério Público o provimento de seus cargos e a designação dos membros que substituir-se-ão diante de algum impedimento fático. Assim também, não obsta o Juiz de promover a inquirição das testemunhas, desde que respeitadas às formalidades previstas no Código de Processo Penal Brasileiro, como ocorreu no presente caso. Superada essa primeira questão, tenho a registrar ainda que a ausência do Ministério Público, além de não impedir o prosseguimento da instrução criminal, acarreta consequências na órbita processual-probatória. A audiência de instrução preliminar fora designada para o fim de inquirir testemunhas arroladas pelas partes e, dessa forma, oportunizar a produção da prova testemunhal, na presença das partes que a requereram. Ocorre que as testemunhas de acusação, que deveriam ser inquiridas na audiência, não foram localizadas pelos oficiais de justiça, o que inviabilizou a produção da prova testemunhal requerida pelo Parquet, o qual, por sua vez, NÃO compareceu à audiência, apesar de intimado para o ato. Nesses casos, a legislação processual

penal não sugere solução. Contudo, a legislação processual civil indica que o não comparecimento do Ministério Público autoriza o juiz a DISPENSAR a produção da prova e assim prosseguir com a instrução criminal e, quiçá, inclusive, encerrar a fase de instrução e seguir rumo à fase sentencial, segundo consta do art. 362, §2º do CPC: § 2o O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público. Portanto, a referida regra aplica-se também ao Ministério Público, uma vez que não compareceu ao ato processual em que seria produzida a sua prova testemunhal, o que gera a perda da faculdade processual de produzir a referida prova, conforme consta do referido dispositivo acima transcrito. A teleologia da regra insculpida no art. 362, §2º do CPP visa, justamente, a atender ao sistema de preclusões empregado às normas processuais. Com efeito, oportunizada a realização de ato processual e demonstrado o desinteresse na sua produção, a legislação autoriza o juiz a dispensar a produção da prova e prosseguir com o feito. Trata-se portanto de norma que prevê garantia da celeridade na tramitação da ação penal e, a um só tempo, prestigiar o corolário constitucional da razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, CF. Protelar-se-ia a prestação jurisdicional, eternizando-a, bem como deseguilibrando a relação processual, caso fosse oportunizada novamente requerer a produção de prova em outra ocasião processual. No mais, imperioso registrar que a norma processual civil aplica-se às lacunas existentes no processo penal, quando com ela não seja incompatível. É o caso da presente questão, consoante consta do enunciado 3 da I jornada de Direito Processual Civil, senão vejamos: ENUNCIADO 3 - As disposições do CPC aplicam-se supletiva e subsidiariamente ao Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei. É o que se denomina de diálogo ou conexão das fontes, empregado para o fim de conferir ao sistema uma unidade integrativa lógica, com o fim de atingir a prestação jurisdicional. De fato, o não comparecimento do Ministério Público para participar da audiência de instrução preliminar não impede a sua realização e, por conseguinte, autoriza o Juiz a dispensar a prova testemunhal que seria produzida e prosseguir no feito, haja vista que a faculdade processual de produzir a prova, devidamente oportunizada às partes, ficou acobertada pela preclusão. Isto posto, dispensada a produção da prova testemunhal requerida pela acusação, ordeno o prosseguimento da marcha processual, encerro a instrução criminal com a abertura de vista às partes para oferecimento de alegações finais, no prazo legal. Quanto aos pedidos feito pela Defesa, será apreciado após apresentação dos memoriais. À secretaria para as providências.

ADV: RÔMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO (OAB 2150/ AM), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0220776-61.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: ORLANDISON VIEIRA VIANA - Para fins de impulsionar o feito e com fundamento no provimento 063/02 - CGJ/AM, esta secretaria intima a Defesa, por meio do advogado 2150/AM - Rômulo Almeida do Nascimento, devidamente constituído nos autos, VIA NOTA DE PUBLICAÇÃO, para oferecer os MEMORIAIS no prazo legal.

ADV: WIRLEY BENEZAR FALCAO (OAB 12792/AM) - Processo 0220778-26.2017.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: L.S.B. - Diante da certidão de fls. 324: 1) Reitere-se o ofício à Autoridade a qual foram solicitadas as diligências, para cumpri-las no prazo de 30(trinta) dias; 2) Oficiese à Corregedoria da Polícia Civil relatando os fatos e solicitando providências para apuração de possível falta com o dever funcional da autoridade; 3) Ciência ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis no exercício de sua função constitucional de exercer o controle externo da atividade policial. Manaus,01 de março de 2019 Adonaid Abrantes de Souza Tavares

ADV: KATHLEEN SOUZA DE OLIVEIRA BELOTA (OAB 9093/ AM), ADV: FÁBIO ASSUNÇÃO PAVESI (OAB 8754/AM), ADV: MARCOS DINO DA ROCHA MARINHO (OAB 9346/AM), ADV: HENRIQUE DA SILVA BRAGA (OAB 9379/AM), ADV: LUCIANO MENEZES GADELHA (OAB 8648/AM), ADV: CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM), ADV: CAMILA BERTOLINI DE PAIVA (OAB 8223/AM), ADV: DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA



(OAB 8550/AM), ADV: ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM), ADV: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 9509/AM), ADV: MICHEL ALEX DA CUNHA ALVES MAIA (OAB 9543/AM), ADV: JOELMA TAKEDA DE MORAES (OAB 8432/AM), ADV: CÍNTIA ALBUQUERQUE BRITO (OAB 5596/AM), ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM), ADV: VERACI TORRES DA SILVA (OAB 3162/AM), ADV: GEYSA CAROLINE DE SOUZA MACHADO (OAB 6149/AM), ADV: ANDRÉA MARQUES TELLES DE SOUZA (OAB 3283/AM), ADV: EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/AM), ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM), ADV: RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA (OAB 4786/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: JENNIFER DE QUEIROZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8383/AM), ADV: IRAN VIEIRA DE SOUSA (OAB 5706/AM), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES FEIJÓ FLORÊNCIO (OAB 6541/AM), ADV: ANIELY VALENA DE OLIVEIRA MARIANO FORMIGA (OAB 7258/AM), ADV: ADRIANO ALVES DE LIMA (OAB 7398/AM), ADV: NATHÁLIA PIMENTEL BIONE DE SOUZA (OAB 8027/AM), ADV: JOÃO BOSCO LOPES MAIA JÚNIOR (OAB 8107/AM), ADV: RAPHAEL COELHO DA SILVA (OAB 7998/AM) - Processo 0225122-55.2014.8.04.0001 -Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Amilton Santos Gomes - Francisco Diego dos Anjos Albuquerque - Recebido e vistos. Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO, tendo em vista sua tempestividade, conforme preceitua o art. 593, do CPP. O apelante pugnou pela apresentação das razões recursais na instância superior, nos termos do art. 600, §4º do CPP. Isto posto, remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as cautelas de praxe (art. 601, caput, CPP). Cumpra-se.

ADV: SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES (OAB A1092/ AM), ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM), ADV: LUIZ SERGIO VIEIRALVES DONATO LOPES FILHO (OAB 5338/ AM). ADV: EDIERI MARIA MOUSINHO ABITBOL (OAB 7862/AM), ADV: FABIANE RODRIGUES DE CASTRO (OAB 6031/AM), ADV: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO (OAB 1819/AM), ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MONTEIRO ENGEL (OAB 4700/ AM), ADV: EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA (OAB 9435/AM), ADV: SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES (OAB 1092/AM), ADV: ELESANDRA BRITO DE OLIVEIRA (OAB 10863/AM), ADV: SÉRGIO SAMARONE S. GOMES (OAB 1092A/AM) - Processo 0233073-32.2016.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri -Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: W.B.M. e outros - De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Mauro Moraes Antony, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR a acusada JUCICLEIA RAMOS MIRANDA, Brasileiro(a), RG 15174093, CPF 863.133.632-72, pai Jose Paixao Inacio Miranda, mãe Gessy Zeferino Ramos, Nascida 06/03/1982, natural de Manaus - AM, com endereço à Rua e Beco 1º Junho, N° 60-A, Próximo à Escola municipal São Vicente de Paula, Compensa II, CEP 69000-000, Manaus -AM, nos termos do art. 420, § único do CPP, da SENTENÇA de PRONÚNCIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0233073-32.2016.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Pronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam. ius.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus. Capital do Estado do Amazonas, em 01 de março de 2019. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei

ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MONTEIRO ENGEL (OAB 4700/AM), ADV: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO (OAB 1819/AM), ADV: FABIANE RODRIGUES DE CASTRO (OAB 6031/AM), ADV: LUIZ SERGIO VIEIRALVES DONATO LOPES FILHO (OAB 5338/AM), ADV: SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES (OAB A1092/AM), ADV: EDIERI MARIA MOUSINHO ABITBOL

(OAB 7862/AM), ADV: EMERSON PAXÁ PINTO OLIVEIRA (OAB 9435/AM), ADV: SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES (OAB 1092/AM), ADV: ELESANDRA BRITO DE OLIVEIRA (OAB 10863/ AM), ADV: LUCIANA DA SILVA TERÇAS (OAB 4121/AM), ADV: SÉRGIO SAMARONE S. GOMES (OAB 1092A/AM) - Processo 0233073-32.2016.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: W.B.M. e outros De ordem do Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri, Mauro Moraes Antony, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR a acusada ELIZANA DE SOUZA ALEXANDRE, Brasileiro(a), RG 1457913-8, pai Elpídes Alexandre, mãe Maria de Souza Alexandre, Nascida 03/03/1976, natural de Manaus - AM, com endereço à Av. Coronel Ciryllo Neves, N° 1208, Próximo ao Big Amigão, Compensa III, Manaus - AM, nos termos do art. 420, § único do CPP, da SENTENÇA de ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, proferida nestes autos da Ação Penal nº. 0233073-32.2016.8.04.0001. O presente Edital é expedido com prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia da publicação na imprensa oficial. O prazo para recurso correrá após o término dos 15 (quinze) dias, salvo se, no curso deste, for feita a intimação por qualquer das outras formas estabelecidas na legislação processual penal. Cópia da Sentença de Pronúncia ficará à disposição do acusado, pelo prazo deste edital e do recursal, em Juízo, na Secretaria da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, Av. Paraíba S/ N°, Fórum Henoch Reis, 4° andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 01 de março de 2019. Eu, Daniel Oliveira Alves, Assistente Judiciário, o digitei.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM), ADV: NONATO VINÍCIUS DOS SANTOS FRANÇA (OAB 13703/AM), ADV: MARIO PORTO DE AGUIAR (OAB 2296/ AM), ADV: ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA (OAB 1240/AM), ADV: WERNER AUGUST KARLS PRAETORIUS (OAB 1357/ AM) - Processo 0234042-52.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - DENUNCIADO: C.C.C. e outros - De ordem do Juízo da 3º Vara do Tribunal do Júri, Mauro Moraes Antony, etc, esta secretaria, considerando a portaria nº. 02/2015, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, expedido com o fim de INTIMAR o(a) acusado(a) CARLEANDRO CLARINDO COSTA, (Outros nomes: vulgo "LEANDRO"), Brasileiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1847337-7/AM, pai João Lopes da Costa, mãe Margarida Clarindo da Costa, Nascido 09/10/1985, natural de Labrea - AM, com endereço à Rua Campo do Roma, 116, nas cercanias do Campo do Roma, Novo Aleixo, CEP 69000-000, Manaus - AM ENOQUE ALVES DE SOUZA, Brasileiro, RG 2120154-4, CPF 928.116.552-04, pai Raimundo Nunes de Souza, mãe Teunina Alves de Souza, Nascido 07/02/1983, natural de Coari - AM, com endereço à rua Arealva, 91, Lote, Novo Aleixo, CEP 69000-000, Manaus - AM, nos termos do art. 361 do CPP, PARA COMPARECER, neste Juízo do 3º Tribunal do Júri, sito na Av. Paraíba S/Nº, Fórum Henoch Reis, 4º andar, Setor 06 - Fórum Henoch Reis, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5152, Manaus-AM - E-mail: 3tribunal.juri@tjam.jus.br, no horário das 08:00h às 14:00h, tão logo tome conhecimento do presente edital, para ser cientificado da audiência de instrução e julgamento designada para 26/03/2019 às 09:30h, nos autos do processocrime nº. 0234042-52.2013.8.04.0001. Para que chegue ao conhecimento do denunciado é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amazonas, para que, no futuro, o acusado não alegue desconhecimento. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 01 de março de 2019. Eu,

ADV: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 9509/AM), ADV: JOELMA TAKEDA DE MORAES (OAB 8432/AM) - Processo 0237980-89.2012.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉ: Eunice de Andrade Oliveira - Recebidos e vistos, Cuida-se de Pedido de Revogação de Prisão de Eunice de Andrade Oliveira, formulada através de advogado devidamente constituído. O Ministério Público manifestou-se favorável. Sessão de Julgamento designada para 18.03.2019 às 08:30 horas. Da análise dos autos, verifico que por ocasião

da sessão de julgamento anteriormente designada, a acusada intimada não compareceu, razão pela qual teve sua prisão decretada. Assim, postergo a apreciação do pedido de revogação de prisão por ocasião da Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 18.03.2019. Intime-se.

ADV: SARAH LIMA TOLEDANO (OAB 10106/AM), ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 10053/AM), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0239145-74.2012.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Renato Luiz de Oliveira Matos e outro - Diante do exposto, INDEFIRO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR feito pelo acusado RENATO LUIZ DE OLIVEIRA e mantenho o seu decreto preventivo, com arrimo no art. 312 do CP, para assegurar futura aplicação da lei penal. Intime-se.

ADV: IVAN LIMA DA SILVA (OAB 3847/AM), ADV: EVANDER ELIAS DE QUEIROZ (OAB 7015/AM), ADV: NORMA BARROSO DE FREITAS (OAB 5771/AM) - Processo 0242224-61.2012.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - VÍTIMAFATO: F.R.L. - ACUSADO: Franciomar Sales dos Santos e outros - Recebido e vistos. Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO, tendo em vista sua tempestividade, conforme preceitua o art. 593, do CPP. Remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as cautelas de praxe (art. 601, caput, CPP). Cumpra-se.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0252414-49.2013.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - ACUSADO: Frank Denieer Souza de Araujo - Recebidos e vistos, Diante das informações de fls. 566/569, dando conta que de que não houve o Transito em Julgado da Sentença Condenatória do acusado Frank Denieer Souza de Araújo, e, em razão de este juízo já ter expedido a Guia de Recolhimento Definitiva (563/564) e remetido para à VEP, encaminhe-se cópia deste Despacho e dos documentos fls. 566/569, de modo a retificar a Guia de Recolhimento do acusado. Reative-se os autos e o histórico de partes. Aguarde-se o retorno dos autos para expedição de nova Guia de Recolhimento e baixa dos autos.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0262408-67.2014.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado ACUSADO: ENIO LEITE DA ENCARNAÇÃO - Assunto: intimação de oficial de justiça para entregar mandado em 05 dias, sob as penas cabíveis. Recebidos e vistos. Fora expedido o mandado de notificação n° . 001.2019/021203-0 em 11 de fevereiro de 2019 e entregue na central de mandados em 11 de fevereiro de 2019, cuja destinatária é a testemunha ANTONIO LEITE DA ENCARNAÇÃO (p. 14) Contudo, até a presente data não consta a certidão nos autos. Ordeno a INTIMAÇÃO do(a) oficial de justiça SANA COELHO FÉLIX NOGUEIRA incumbido(a) do cumprimento do mandado de notificação para a devolução do mandado, com a respectiva certidão, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 500 reais, a contar do decurso dos 05 dias. Sua execução far-se-á como dívida ativa, sem prejuízo de sua comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para as providências pertinentes e apuração de eventual infração disciplinar, bem como apuração na esfera criminal pela prática de crime de prevaricação. Cópia desta decisão serve de ofício. À Central de Mandados para providenciar a imediata intimação do oficial de justiça. Intimem-se. Cumprase. Encaminhe-se este despacho/ofício ao destinatário para o devido cumprimento e imediata devolução com a intimação do oficial, de modo a permitir que seja controlado o prazo e contabilizada eventual aplicação da sanção pecuniária. Manaus, 28 de fevereiro de 2019

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (OAB O/AM) - Processo 0612876-20.2018.8.04.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA NETO - Para fins de impulsionar o feito e com base no provimento nº. 063/02 - CGJ e na parte final do item IV da decisão de recebimento da denúncia, esta secretaria NOMEIA PARA O ATO a Defensoria Pública para apresentar a RESPOSTA DO(a) ESCRITA do(a) Réu) FLÁVIO PEREIRA DA SILVA NETO, no prazo legal.

Manaus, Ano XI - Edição 2569 164 Adriano Alves de Lima (OAB 7398/AM) ADRIEL LOPES MOTA (OAB 9320/AM) Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM) Alberto Simonetti Cabral Neto (OAB 2599/AM) Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM) Andréa Marques Telles de Souza (OAB 3283/AM) Ane Caroline dos Santos Silva (OAB 10053/AM) Aniely Valena de Oliveira Mariano Formiga (OAB 7258/AM) Antônio Frazão Amaral (OAB 3042/AM) Antônio Gonçalves da Costa (OAB 1240/AM) Átila de Medeiros Affonso (OAB 1819/AM) Camila Bertolini de Paiva (OAB 8223/AM) CHARLENE DUARTE MAIA (OAB 8504/AM) Cíntia Albuquerque Brito (OAB 5596/AM) Cristina Helena de Oliveira Vila (OAB 10841/AM) Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM) Davi Rodrigues de Oliveira (OAB 8550/AM) Defensoria Pública do Estado do Amazonas (OAB O/AM) Edieri Maria Mousinho Abitbol (OAB 7862/AM) Efigênia Generoso de Araújo (OAB 4508/AM) EGUINALDO GONÇALVES DE MOURA (OAB 3761/AM) Elesandra Brito de Oliveira (OAB 10863/AM) Emerson Paxá Pinto Oliveira (OAB 9435/AM) Evander Elias de Queiroz (OAB 7015/AM) Fabiane Rodrigues de Castro (OAB 6031/AM) Fábio Assunção Pavesi (OAB 8754/AM) Gevsa Caroline de Souza Machado (OAB 6149/AM) Gizela Soares Redig de Oliveira (OAB 8090/AM) Henrique da Silva Braga (OAB 9379/AM) Iran Vieira de Sousa (OAB 5706/AM)

Isabella Leal Reis (OAB 8101/AM) Ivan Lima da Silva (OAB 3847/AM) Jennifer de Queiroz Rodrigues de Oliveira (OAB 8383/AM)

Jerônimo Pereira da Silva Neto (OAB 9509/AM) João Bosco Lopes Maia Júnior (OAB 8107/AM) Joelma Takeda de Moraes (OAB 8432/AM) Kal-El Bessa Nascimento Salem (OAB 6389/AM)

Kathleen Souza de Oliveira Belota (OAB 9093/AM) Laila Jéssica Alencar Costa e Silva (OAB 9572/AM)

Leon Fábio Silva Leal (OAB 8413/AM) Leonardo Lemos de Assis (OAB 6497/AM)

Luciana da Silva Terças (OAB 4121/AM) Luciano Menezes Gadelha (OAB 8648/AM)

LUIZ SERGIO VIEIRALVES DONATO LOPES FILHO (OAB 5338/AM)

Marcos Dino da Rocha Marinho (OAB 9346/AM) Maria da Conceição Pinheiro Monteiro Engel (OAB 4700/AM)

Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM) Mario Porto de Aguiar (OAB 2296/AM)

Michel Alex da Cunha Alves Maia (OAB 9543/AM)

Nathália Pimentel Bione de Souza (OAB 8027/AM)

Nonato Vinícius dos Santos Franca (OAB 13703/AM)

Norma Barroso de Freitas (OAB 5771/AM)

Patrese Anunciação Prado (OAB 9571/AM)

Raphael Coelho da Silva (OAB 7998/AM)

Richardson Martins Praia Braga (OAB 4786/AM)

Rômulo Almeida do Nascimento (OAB 2150/AM)

Sarah Lima Toledano (OAB 10106/AM)

Sérgio Samarone de Souza Gomes (OAB 1092/AM)

Sérgio Samarone de Souza Gomes (OAB A1092/AM)

Sérgio Samarone S. Gomes (OAB 1092A/AM)

Suelen Guedes Barbosa (OAB 6533/AM)

Tatiana Ferreira da Silva (OAB 10168/AM)

Veraci Torres da Silva (OAB 3162/AM)

Werner August Karls Praetorius (OAB 1357/AM)

Wirley Benezar Falcao (OAB 12792/AM)

TJAM

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS (VEP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2019

ADV: RAIANY PRISCILA DE SOUZA FEIJO (OAB 12556/AM) - Processo 0013963-17.2005.8.04.0001 (001.05.013963-1) - Execução Provisória - Execução Penal - APENADO: Marcio Ramalho Diogo - Considerando a notícia da suposta prática de novo crime e da posse de telefone celular na unidade prisional, antes do ingresso do apenado no sistema penitenciário federal, paute-se audiência de justificação, prevista que é no art. 118, § 2º da LEP, para o dia 02/04/2019 às 10:45 horas. Remeta-se cópia do presente despacho ao Juiz Corregedor do Presídio Federal de Mossoró/RN e ao Diretor da referida unidade prisional, a fim de disponibilizarem o preso e a conexão para vídeo conferência na data indicada. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se

ADV: JOSEANI CATUNDA PRUDENTE (OAB 3504/AM) - Processo 0089901-52.2004.8.04.0001 (001.04.089901-3) - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: José de Arimatéia Façanha do Nascimento - Considerando a notícia da suposta prática de novo crime e fuga no curso da execução antes do ingresso do apenado no sistema penitenciário federal, pautese audiência de justificação, prevista que é no art. 118, § 2º da LEP, para o dia 02/04/2019 às 10:30 horas. Remeta-se cópia do presente despacho ao Juiz Corregedor do Presídio Federal de Mossoró/RN e ao Diretor da referida unidade prisional, a fim de disponibilizarem o preso e a conexão para vídeo conferência na data indicada. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-

ADV: RENAN RODRIGUES LIMONGI (OAB 12413/AM), ADV: JAYME BENCHAYA MARINHO (OAB 4287/AM) - Processo 0204882-40.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Francisco da Silva Carvalho - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 14/03/2019, com início às 09:00h, devendo o apenado Francisco da Silva Carvalho se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0206759-54.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Geymison Marques de Oliveira - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à defesa, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Geymison Marques de Oliveira.

ADV: ÉRICA CÂNDIDA COSTA (OAB 12473/AM) - Processo 0207615-52.2012.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Marcelos Ipuchima da Silva - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à defesa, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Marcelos Ipuchima da Silva.

ADV: ALEX DE SOUZA CABRAL (OAB 12096/AM), ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM) - Processo 0211714-55.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Aplicação da Pena - RÉU: Jerson Silva Sales - Considerando que a audiência de justificação estava pautada para o dia 14.03.2019 às 9h, mantenho a referida data para realização do ato. Oficie-se à SEAP/COC para envio das respectivas certidões. Intime-se o Ministério Público e a Defesa.

ADV: ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES (OAB 6821/AM) - Processo 0212687-49.2014.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: José Ferreira Dias - Considerando a superveniência de sentença condenatória proferida em desfavor de José Ferreira Dias, determino à Secretaria que proceda com a soma das penas. Verificando a existência de mais de um processo de execução em andamento, proceda-se com a baixa do processo mais recente e o apensamento ao principal. Em seguida, expeça-se novo Atestado de Pena a Cumprir e, caso

necessário, intime-se à SEAP para que encaminhe Certidões Carcerária e Disciplinar atualizadas. Decreto a regressão cautelar, considerando a prática de novo delito e pauto audiência de justificação para o dia 19.03.2019, às 09 horas.

ADV: FÁBIO GOUVÊA DE SÁ (OAB 3801/AM) - Processo 0214162-98.2018.8.04.0001 - Execução da Pena - Roubo - APENADO: Fredison Batista de Souza - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 19/03/2019, com início às 09:30h, devendo o apenado Fredison Batista de Souza se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: RAFAEL PANZA FRANÇA GARCIA (OAB 8425/AM) - Processo 0214218-05.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Muriel Mendonça de Souza - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 21/03/2019, com início às 09:00h, devendo o apenado Muriel Mendonça de Souza se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: FABIANA RIBEIRO FLORENCIO MOTA (OAB 3447/AM) - Processo 0226204-58.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Florencio Nascimento Barros - Considerando a notícia da suposta prática de novo crime no curso da execução antes do ingresso do apenado no sistema penitenciário federal, paute-se audiência de justificação, prevista que é no art. 118, § 2º da LEP para o dia 02/04/2019 às 10:00 horas. Remeta-se cópia do presente despacho ao Juiz Corregedor do Presídio Federal de Mossoró/RN e ao Diretor da referida unidade prisional, a fim de disponibilizar o preso e a conexão para vídeo conferência na data indicada. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE GAMA GUIMARÃES (OAB 4507/AM) - Processo 0230692-27.2011.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADA: Camila Lima dos Santos - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 28/03/2019, com início às 09:00h, devendo o apenado Camila Lima dos Santos se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: GILVAN PEREIRA DÁCIO (OAB 12781/AM) - Processo 0232902-56.2008.8.04.0001 (001.08.232902-9) - Execução da Pena - Execução Penal - RÉU: Gelcilan Figueiredo Rebouças - Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do apenado para participar de viagem missionária à Comarca de Barreirinha no período compreendido entre 01 até 06 de março de 2019. No dia seguinte, após o retorno da viagem, deverá o reeducando comparecer ao Setor do Psicosocial para que seja certificada sua chegada. Comunique-se à Central de Monitoramento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE DA SILVA BRAGA (OAB 9379/AM), ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM) - Processo 0233627-74.2010.8.04.0001 (001.10.233627-0) - Execução da Pena - Acompanhamento de Livramento Condicional - APENADO: Douglas dos Santos Praia - Por todo exposto, em dissonância com a Promoção Ministerial, indefiro o pedido de declaração de indulto e de realização de audiência de justificação, com base no art. 86, inciso I, do Código Penal, e revogo o Livramento Condicional concedido a Douglas dos Santos Praia, não devendo ser computado o período em que esteve em livramento condicional, nos termos do art. 142 da LEP. Deixo de determinar o recolhimento do apenado ao regime anterior à concessão do livramento condicional (semiaberto) e mantenho a ordem de prisão e recolhimento ao regime fechado, decisão de fls. 319/322, em razão da nova condenação transitada em julgado ser em regime fechado. Verificando a existência de mais de um processo de execução em andamento, proceda-se com a baixa do processo mais recente e o apensamento ao principal, movendo-se estes autos, no SAJ/PG5, para o fluxo de trabalho do regime fechado. Em seguida, expeça-se novo Atestado de Pena a Cumprir e, caso necessário, intime-se à SEAP para que encaminhe Certidões Carcerária e Disciplinar atualizadas. Após, dê-se vista ao Ministério Público, independente de nova conclusão. Intimem-se.

TJAM

ADV: ALICIENE ONETY DA SILVA (OAB 11884/AM), ADV: LUCIVALDO BREVES DA SILVA (OAB 10226/AM), ADV: ADENILSON CARLOS DE JESUS (OAB 48864/GO) - Processo 0242594-64.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Marcos Lourenço Borges Júnior - Assim, comprovado o vínculo e a residência na Comarca de destino, bem como a autorização do Juízo destinatário, DEFIRO, em consonância com a Promoção Ministerial, o pedido para transferência da execução penal para a Comarca de Humaitá/AM. A cópia da presente decisão serve como Ofício. Após, dê-se baixa no feito.

ADV: DELIAN PEREIRA DOS SANTOS (OAB 11743/AM) - Processo 0243488-84.2010.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: José Alex Rolim da Costa - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 21/03/2019, com início às 09:00h, devendo o apenado José Alex Rolim da Costa se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: ISABEL LUANA DE OLIVEIRA NOBRE (OAB 7338/AM), ADV: DIEGO NUNES DA SILVA (OAB 13208/AM) - Processo 0244391-85.2011.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Francisco Almeida Dos Santos - Assim, diante da notícia da prática de falta grave, DECRETO A REGRESSÃO CAUTELAR DO SENTENCIADO Francisco Almeida Dos Santosao REGIME FECHADO, caso que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena. À SEAP para que envie certidões carcerária e disciplinar, mapa laboral, referente ao apenado epigrafado. Designo o dia 19.03.2019, às 09 horas, para audiência de justificação. Intimem-se.

ADV: MARCELO GONZAGA CARVALHO (OAB 5432/AM) - Processo 0245303-14.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Gabriel Lucas Guimarães Pereira - De ordem deste Juízo de Direito, informo que este juízo realizará audiência de justificação no dia 21/03/2019, com início às 09:00h, devendo o apenado Gabriel Lucas Guimarães Pereira se apresentar ou ser apresentado, no caso de preso, na sala de audiências desta VEP, setor 04 do 4º andar do Forum Henoch Reis, com meia hora de antecedência. Intime-se Ministério Público e defesa.

ADV: NEUSA APARECIDA CATTANI (OAB 8098/AM) - Processo 0248058-69.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Gilmagno Amorim - Assim, diante da notícia da prática de falta grave, DECRETO A REGRESSÃO CAUTELAR DO SENTENCIADO Gilmagno Amorimao REGIME SEMIABERTO, caso que leva à regressão, e o periculum in mora presente na necessidade da aplicação da pena. Cientifique-se ao Juízo de Direito da 1.ª V.E.C.U.T.E., autos n.º 0218162-44.2018, do teor da presente decisão, bem como para que informe sobre soltura/condenação de Gilmagno Amorim. À SEAP para que envie certidões carcerária e disciplinar, mapa laboral, referente ao apenado epigrafado. Em atenção ao previsto no art. 196 da LEP, dê-se vista, sucessivamente, pelo prazo de 3 (três) dias, ao Ministério Público e à Defesa do apenado, a fim de que se manifestem sobre a regressão definitiva. Ressalte-se que, em casos como o presente - falta grave decorrente de prática de novo crime, faz-se desnecessária a realização de audiência de justificação, consoante jurisprudência do STJ (HC 287998 / MG) acima transcrita.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (ÓAB 2753/AM) - Processo 0248108-95.2017.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Nahin Ribeiro das Chagas - De ordem deste Juízo de Direito e conforme Portaria Conjunta SEAP/VEP nº 01/2018, encaminho os autos à Defesa, para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos apresentados com relação ao apenado Nahin Ribeiro das Chagas.

ADV: WANDERLEY PINHEIRO DA SILVA (OAB 13288/AM) - Processo 0249041-05.2016.8.04.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - APENADO: Roberval Assunção Melo - Ante o exposto, DEFIRO a PRORROGAÇÃO da prisão domiciliar do sentenciado Roberval Assunção Melo, mediante monitoramento eletrônico, pelo período de (90) dias, durante o qual o apenado deve realizar os exames e procedimentos cirúrgicos, juntando aos autos a documentação médica comprobatória, conforme requerido pelo Ministério Público. Concedida a manutenção da prisão domiciliar mediante continuidade do monitoramento eletrônico, na forma do artigo 146-B, VI, da Lei de Execuções Penais, deve a Central advertir o sentenciado sobre

as condições gerais de monitoramento, ficando desde já estabelecido ao sentenciado a permissão para se ausentar da residência apenas para tratamento médico, sendo vedado ausentar-se no período compreendido entre as 22h às 06h do dia seguinte, exceto quando devidamente justificado. O sentenciado é cientificado, ainda, de que não poderá mudar de endereço ou se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial. Nesse interregno deverá o apenado comprovar a realização das consultas, exames, ou outros procedimentos necessários ao tratamento médico. Não sendo efetuada nenhuma justificação nesse período, determino, ultrapassado o prazo de 30 dias, a imediata expedição de mandado de recaptura. Encaminhe-se a presente decisão, que vale como ofício, à SEAP. Cientifique-se o MP. Intimem-se.

ADV: DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA (OAB 5819/AM), ADV: GABRIELA DE BRITO COIMBRA (OAB 8889/AM), ADV: ANTÔNIO COIMBRA FILHO (OAB 3252/AM) - Processo 0251153-20.2011.8.04.0001 - Execução Provisória - Execução Penal -APENADO: Jandeson Lopes de Lima - Diante do exposto, cumpridos os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO LIVRAMENTO CONDICIONAL A Jandeson Lopes de Lima, mediante aceitação e sujeição às seguintes condições, consoante artigo 132 da LEP: a) Obter ocupação lícita no prazo de sessenta dias; b) Comparecer MENSALMENTE ao Juízo da Vara de Execuções Penais, informando suas ocupações; c) Proibição de mudar de endereço e de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não andar armado e nem portar instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem; e) Não ingerir bebidas alcóolicas, não frequentar bares, boates, casas de jogos e locais congêneres; f) Proibição de visitar internos do sistema penitenciário, salvo parentes legítimos ou com autorização deste juízo. Deve a presente decisão servir como CARTA DE LIVRAMENTO CONDICIONAL, para que, após a sua leitura, o apenado seia posto imediatamente em liberdade, nos termos do Art. 136 da Lei de Execução Penal, se por outro motivo não estiver preso.

ADV: ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 9466/AM) - Processo 0252280-22.2013.8.04.0001 - Execução da Pena - Execução Penal - APENADO: Claudiney da Silva Feitosa - Considerando as razões apresentadas pelo apenado, bem como o permissivo legal, acompanho o Parecer Ministerial para conceder a autorização judicial formulada em favor de Claudiney da Silva Feitosa, referente à viagem à cidade de Santarém/PA, durante o período requerido, salientando-o que deverá retornar a esta Comarca e dar continuidade ao cumprimento de sua pena, sob pena de regressão de regime. Serve a presente decisão como Termo de Autorização de Viagem. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Adenilson Carlos de Jesus (OAB 48864/GO) Alex de Souza Cabral (OAB 12096/AM) Alexandre Magno Aranha Rodrigues (OAB 6821/AM) Aliciene Onety da Silva (OAB 11884/AM) Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM) Antônio Coimbra Filho (OAB 3252/AM) Cristiane Gama Guimarães (OAB 4507/AM) Delian Pereira dos Santos (OAB 11743/AM) Diego Américo Costa Silva (OAB 5819/AM) Diego Nunes da Silva (OAB 13208/AM) Érica Cândida Costa (OAB 12473/AM) Fabiana Ribeiro Florencio Mota (OAB 3447/AM) Fábio Gouvêa de Sá (OAB 3801/AM) Gabriela de Brito Coimbra (OAB 8889/AM) Gilvan Pereira Dácio (OAB 12781/AM) Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM) Henrique da Silva Braga (OAB 9379/AM) Isabel Luana de Oliveira Nobre (OAB 7338/AM) Javme Benchava Marinho (OAB 4287/AM) Joseani Catunda Prudente (OAB 3504/AM) Lucivaldo Breves da Silva (OAB 10226/AM) Marcelo Gonzaga Carvalho (OAB 5432/AM) Neusa Aparecida Cattani (OAB 8098/AM) Rafael Panza França Garcia (OAB 8425/AM) Raiany Priscila de Souza Feijo (OAB 12556/AM) Renan Rodrigues Limongi (OAB 12413/AM) Roberta Souza de Oliveira (OAB 9466/AM) Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM) Wanderley Pinheiro da Silva (OAB 13288/AM)

AUDITORIA MILITAR

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA MILITAR JUIZ(A) DE DIREITO ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÊDO GONÇALVES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2019

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0202024-41.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Valnelson Oliveira Moraes de Almeida - Inquirição - Audiência Data: 30/05/2019 Hora 10:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0203838-30.2010.8.04.0001 (001.10.203838-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato a superior - RÉU: Francisco Coelho dos Santos - Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, soldado da Polícia Militar do Amazonas, o que faço com base no artigo 123, inciso IV, combinado com artigo 125, inciso V, todos do Código Penal Militar, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, relativamente ao crime do artigo 298, "caput", do mesmo Código. P. R. I. Comunique-se.

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0212401-08.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Ralison Kennedy de Souza Cordovil - Interrogatório Data: 28/05/2019 Hora 10:00 Local: Sala padrão Situação: Pendente

ADV: ALAN KELSON DE LIMA FONSECA (OAB 10160/AM) - Processo 0236678-25.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - ACUSADO: Lauro Jofre Guimaraes Dias - Intime-se o advogado para que apresente a procuração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que o feito possa ter prosseguimento, passível o réu de ser intimado pessoalmente para constituir outro defensor ou lhe ser propiciada defesa dativa

ADV: FREDERICO GUSTAVO TÁVORA (OAB 6462/AM) - Processo 0639391-29.2017.8.04.0001 - Petição Criminal -Reintegração - REQUERENTE: Márcio José Pereira de Souza - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente Ação Declaratória de Nulidade com Tutela Provisória e Dano Material, movida por MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA contra o ESTADO DO AMAZONAS, declarando nulo o processo administrativo disciplinar que o excluiu da Polícia Militar do Amazonas, a partir da fase atinente ao artigo 97 da Lei Estadual n. 3.278/2008 e demais atos subsequentes, no que se inclui o ato administrativo de exclusão a bem da disciplina, o que faço com base no artigo artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino que o autor seja reintegrado à Polícia Militar do Estado do Amazonas, com os vencimentos e vantagens a que faz jus, passível de ser ressarcido dos prejuízos que suportou durante o afastamento de suas funções, no que não se incluem as promoções, cujos requisitos escapam da alçada do âmbito disciplinar. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, o qual remanesceu sem impugnação. Sem custas.

Alan Kelson de Lima Fonseca (OAB 10160/AM) Frederico Gustavo Távora (OAB 6462/AM)

1ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2019

ADV: CAMILA CANTANHEDE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 7757/AM), ADV: JOSÉ CARLOS SOUZA ALVES (OAB 8719/ AM), ADV: ADAM SILVA DE AZEVEDO (OAB 9745/AM), ADV: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI (OAB 9868/AM), ADV: MARCO ANTONIO COELHO DOS SANTOS (OAB 10789/AM) - Processo 0220639-40.2018.8.04.0001 - Guarda - Guarda - REQUERENTE: R.C.A. - REQUERIDO: C.J.C.C. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. A audiência de instrução e julgamento deve ser realizada com o objetivo de elucidar os fatos controvertidos, observando-se os meios legais possíveis, a exemplo da prova testemunhal, depoimento pessoal etc. Caso o único meio de prova a ser produzido é o documental, por exemplo, nenhuma utilidade terá a designação de audiência. Ao contrário, apenas trará prejuízos aos litigantes e judiciário, ferindo os princípios da celeridade e economia. Havendo provas a produzir, paute-se audiência de instrução e julgamento, independente de nova conclusão. Procedam com as intimações necessárias. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: BRUNO MARQUES CASTRO (OAB 14134/AM) - Processo 0606856-76.2019.8.04.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: S.N.S. - Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para adequar sua petição inicial, no prazo de quinze dias úteis, sob pena de ser indeferido liminarmente parte dos pedidos por carência de legitimidade.

ADV: LUCAS COSTA DO VALE (OAB 7990/AM), ADV: LISBET DE SOUZA CARDOSO BARBOSA (OAB 12359/AM) - Processo 0633301-73.2015.8.04.0001 - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: B.G.S. - Intime-se o executado por edital com prazo de 20 dias.

Adam Silva de Azevedo (OAB 9745/AM)
Bruno Marques Castro (OAB 14134/AM)
Camila Cantanhede Oliveira Gonçalves (OAB 7757/AM)
Gustavo Picanço Taketomi (OAB 9868/AM)
José Carlos Souza Alves (OAB 8719/AM)
Lisbet de Souza Cardoso Barbosa (OAB 12359/AM)
Lucas Costa do Vale (OAB 7990/AM)
Marco Antonio Coelho dos Santos (OAB 10789/AM)

5ª VARA DE FAMÍLIA

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2019

ADV: BRUNO CLIMACO CAMPOS (OAB 11031/AM) - Processo 0220628-16.2015.8.04.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXECUTADO: F.S.N.C. - Cumprimento de sentença. Processo extinto ante o pagamento da dívida. Interposição de revisional de alimentos. Impossibilidade. Ação autônoma. Intimese o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, cadastrar corretamente a ação. Decorrido o prazo, a Secretaria para tornar sem efeito os documentos de fls. 201 e seguintes. Processo sentenciado, mantenha-se baixa e arquivamento.

BRUNO CLIMACO CAMPOS (OAB 11031/AM)

2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR

A Doutora **Rosália Guimarães Sarmento**, Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus, fazendo uso de suas atribuições legais **NOTIFICA O(A)(S) DENUNCIADO(A)(S)** abaixo mencionado(a) (s). conforme preceitua o art. 361,CPP, com prazo de 15 dias, para apresentação da **Defesa Preliminar** no prazo de 10(dez) dias:

Nº do Processo: 0608586-17.2018

Denunciado(a): Luiz Fernando Brasilino de Souza, filho de Luis Carlos Costa de Souza e Albertina Brasilino da Silva.

Nº do Processo: 0600755-12.2018

Denunciado(a): Valcinei Cavalcante da Silva, filho de Vanil da Silva e Maria Aparecida Cavalcante da Silva.

Nº do Processo: 0620975-76.2018

Denunciado(a)(s): Josimar Dantas de Almeida Júnior, filho de Josimar Dantas de Almeida e Aldisa Salvaterra Cardoso.

Nº do Processo: 0200670-20.2010

Denunciado(a)(s): José Carlos Nascimento Mendonça, filho de José Neutro Mendonça e Zenilda Nascimento Mendonças.

Nº do Processo: 0206489-93.2014

Denunciado(a)(s): Anderson Pereira Costa, filho de Evaldo da Silva Costa e Maria Raimunda Pereira de Oliveira.

Nº do Processo: 0611156-92.2017

Denunciado(a)(s): Luccas Flavio Reis Brandão, filho de Mario Flavio ferreira Brandão e Aurea Lucia da Silva Reis.

Nº do Processo: 0227662-13.2013

Denunciado(a)(s): Petronio Inacio da Silva, filho de Joana

Inacio da Silva.

4º VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V.E.C.U.T.E. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2019

ADV: EMERSON SIQUEIRA PEREIRA (OAB 10338/AM) - Processo 0220120-65.2018.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADA: Dayane de Souza - Recebi Hoje. Notifique-se a Denunciada Dayane de Souza, via Carta Precatória, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias (art. 55, caput, da Lei 11.343/2006), assim como, intImese seu advogado constituído via DJ-e. Na hipótese de escoamento do prazo sem que haja manifestação, observados os termos do art. 5°, §3°, da Lei 11.419/2006, fica nomeado desde já o Defensor Público com atuação nesta Vara Especializada, a fim de representar o acusado e praticar todos os atos processuais pertinentes.

ADV: CARLOS ALBERTO BARROS FERREIRA (OAB 12374/AM) - Processo 0602816-51.2019.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Guilherme Abreu de Araújo - R. Hoje. Ante a denúncia oferecida pelo Ministério Público, notifique-se o denunciado, para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Frustrada a diligência inicial, DILIGENCIE-SE acerca de outros endereços existentes nos sistemas SIEL, SAJ, PROJUDI etc, se necessário, ainda, EXPEÇA-SE incontinenti mandado de notificação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual,

sendo o caso, deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP. Se por acaso resultar infrutífera a diligência realizada pelo oficial de justiça, que deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP, sendo o caso, NOTIFIQUE-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 55 da Lei n. 11.343/06 c/c os artigos 361 e 365 do Código de Processo Penal. Antes de notificar por edital, DILIGENCIE-SE a fim de saber se o acusado está recolhido ao cárcere por outro motivo, a fim de que, no futuro, não se alegue nulidade da citação/notificação por edital, nos termos da Súmula n. 351 do STF. Se confirmado o eventual recolhimento ao cárcere, notifique-se pessoalmente. Depois de notificado e escoado o prazo sem apresentação de defesa prévia, certifique-se e encaminhemse os autos ao Defensor Público designado para atuar nesta vara, para apresentar defesa prévia e atuar no processo em favor do denunciado, na forma do § 3º do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Após, conclusão. I.

ADV: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 9613/ AM) - Processo 0603730-18.2019.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADA: Raquel Nunes Zamoro - R. Hoje. Ante a denúncia oferecida pelo Ministério Público, notifique-se a denunciada, para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Intime-se a Defesa (fls. 33), via publicação no DJ-e, para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06, bem assim providenciar a juntada de instrumento de mandato (procuração). Frustrada a diligência inicial, DILIGENCIE-SE acerca de outros endereços existentes nos sistemas SIEL, SAJ, PROJUDI etc, se necessário, ainda, EXPEÇA-SE incontinenti mandado de notificação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual, sendo o caso, deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP. Se por acaso resultar infrutífera a diligência realizada pelo oficial de justiça, que deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP, sendo o caso, NOTIFIQUE-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 55 da Lei n. 11.343/06 c/c os artigos 361 e 365 do Código de Processo Penal. Antes de notificar por edital, DILIGENCIE-SE a fim de saber se a acusada está recolhida ao cárcere por outro motivo, a fim de que, no futuro, não se alegue nulidade da citação/notificação por edital, nos termos da Súmula n. 351 do STF. Se confirmado o eventual recolhimento ao cárcere, notifique-se pessoalmente. Exaurido o prazo do artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/06 in albis, certifique-se e intime-se a acusada para constituir advogado ou informar eventual impossibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Vencido o prazo sem apresentação de defesa prévia, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Defensor Público designado para atuar nesta vara, para apresentar defesa prévia e atuar no processo em favor da denunciada, na forma do § 3º do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Após, conclusão.

ADV: GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 12039/AM) - Processo 0656202-30.2018.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Dioneson Figueiredo dos Santos e outros - R. Hoje. Ante a denúncia oferecida pelo Ministério Público, notifiquem-se os denunciados, para que apresentem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Frustrada a diligência inicial, DILIGENCIE-SE acerca de outros endereços existentes nos sistemas SIEL, SAJ, PROJUDI etc, se necessário, ainda, EXPEÇA-SE incontinenti mandado de notificação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual, sendo o caso, deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP. Se por acaso resultar infrutífera a diligência realizada pelo oficial de justiça, que deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP, sendo o caso, NOTIFIQUEM-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 55 da Lei n. 11.343/06 c/c os artigos 361 e 365 do Código de Processo Penal. Antes de notificar por edital, DILIGENCIE-SE a fim de saber se algum dos acusados encontra-se recolhido ao cárcere por outro motivo, a fim de que, no futuro, não se alegue nulidade da citação/notificação por edital, nos termos da Súmula n. 351 do STF. Se confirmado o eventual recolhimento ao cárcere, notifique-se pessoalmente. Depois de notificados e escoado o prazo sem apresentação de defesa prévia, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Defensor Público designado para atuar nesta vara, para apresentar defesa prévia e atuar no processo em favor dos denunciados, na forma do § 3º do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Após, conclusão. I.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM) - Processo 0656702-96.2018.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Allan Oliveira da Silva - R. Hoje. Ante a denúncia oferecida pelo Ministério Público, notifiquem-se os denunciados, para que apresentem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Intimem-se as Defesas (fls. 55 e 57), via publicação no DJ-e, para que apresentem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Frustrada a diligência inicial, DILIGENCIE-SE acerca de outros endereços existentes nos sistemas SIEL, SAJ, PROJUDI etc, se necessário, ainda, EXPEÇA-SE incontinenti mandado de notificação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual, sendo o caso, deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP. Se por acaso resultar infrutífera a diligência realizada pelo oficial de justiça, que deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP, sendo o caso, NOTIFIQUEM-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 55 da Lei n. 11.343/06 c/c os artigos 361 e 365 do Código de Processo Penal. Antes de notificar por edital, DILIGENCIE-SE a fim de saber se os acusados estão recolhidos ao cárcere por outro motivo, a fim de que, no futuro, não se alegue nulidade da citação/notificação por edital, nos termos da Súmula n. 351 do STF. Se confirmado o eventual recolhimento ao cárcere, notifiquem-se pessoalmente. Exaurido o prazo do artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/06 in albis, certifique-se e intimem-se os acusados para constituírem advogado ou informar eventual impossibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Vencido o prazo sem apresentação de defesa prévia, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Defensor Público designado para atuar nesta vara, para apresentar defesa prévia e atuar no processo em favor dos denunciados, na forma do § 3º do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Após, conclusão.

Carlos Alberto Barros Ferreira (OAB 12374/AM) Emerson Siqueira Pereira (OAB 10338/AM) Geraldo de Souza Nascimento (OAB 12039/AM) Manoel Eduardo dos Santos Assis (OAB 9613/AM) Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª V.E.C.U.T.E. JUIZ(A) DE DIREITO CELSO SOUZA DE PAULA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KLEBERSON DA COSTA BELEM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2019

ADV: TIAGO BRITO MENDES (OAB 7814/AM), ADV: EMERSON SIQUEIRA PEREIRA (OAB 10338/AM), ADV: NILTON MENDES PINTO JÚNIOR (OAB 10346/AM) - Processo 0230423-46.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - VÍTIMAFATO: A Sociedade - ACUSADA: Eliziele Ferreira Alves - Certifico para os devidos fins, que em virtude de reorganização da pauta de Audiências deste Cartório, a audiência do processo em epígrafe foi redesignada para o dia 18/03/2019 às 08:30h. É o que me cumpre certificar.

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM) - Processo 0251221-62.2014.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Maik Souza Monteiro - Pelo exposto, não havendo excesso de prazo, em consonância com o Ministério Público, indefiro o pedido de Relaxamento de Prisão de fls. 877/882, e mantenho a prisão do acusado Maik Souza Monteiro

ADV: EDER CARLOS RIBEIRO PIRES (OAB 7901/AM) - Processo 0602106-31.2019.8.04.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Davi Fernandes da Silva - indefiro os pedidos de fls. 43/47 e 91/92, e mantenho a prisão preventiva de Davi Fernandes da Silva.

ADV: KENNEDY ALVES DA SILVA (OAB 5519/AM), ADV: MÁRCIO LOBÃO SILVA (OAB 8661/AM) - Processo 0603729-33.2019.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Danrley dos Santos Monteiro -

Denise dos Santos Monteiro - R. Hoje. Ante a denúncia oferecida pelo Ministério Público, notifiquem-se os denunciados Denise dos Santos Monteiro e Danrley dos Santos Monteiro, para que apresentem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Intimem-se as Defesas (fls. 85 e 114), via publicação no DJ-e, para que apresentem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. Frustrada a diligência inicial, DILIGENCIE-SE acerca de outros enderecos existentes nos sistemas SIEL. SAJ, PROJUDI etc, se necessário, ainda, EXPEÇA-SE incontinenti mandado de notificação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual, sendo o caso, deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP. Se por acaso resultar infrutífera a diligência realizada pelo oficial de justiça, que deverá proceder na forma do artigo 362 do CPP, sendo o caso, NOTIFIQUE-SE por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 55 da Lei n. 11.343/06 c/c os artigos 361 e 365 do Código de Processo Penal. Antes de notificar por edital, DILIGENCIE-SE a fim de saber se a acusada está recolhida ao cárcere por outro motivo, a fim de que, no futuro, não se aleque nulidade da citação/notificação por edital, nos termos da Súmula n. 351 do STF. Se confirmado o eventual recolhimento ao cárcere, notifique-se pessoalmente. Exaurido o prazo do artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/06 in albis, certifique-se e intime-se a acusada para constituir advogado ou informar eventual impossibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Vencido o prazo sem apresentação de defesa prévia, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Defensor Público designado para atuar nesta vara, para apresentar defesa prévia e atuar no processo em favor da denunciada, na forma do § 3º do artigo 55 da Lei n. 11.343/06. No que tange ao pedido de fls. 179/186, resguardo a análise para depois da apresentação da defesa prévia. I.

ADV: CLAYTON ROITMAN MORAES DE OLIVEIRA (OAB 9115/AM) - Processo 0655829-96.2018.8.04.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Paulo Guedes de Oliveira Júnior - Pelo exposto, e em consonância com o parecer Ministerial, REVOGO a medida cautelar imposta ao réu, mas tão somente quanto a limitação de horário, e apenas nos dias em que este estiver trabalhando. Ao patrono do réu para juntar a escala de horários de trabalho.

Clayton Roitman Moraes de Oliveira (OAB 9115/AM) Eder Carlos Ribeiro Pires (OAB 7901/AM) Emerson Siqueira Pereira (OAB 10338/AM) Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM) Kennedy Alves da Silva (OAB 5519/AM) Márcio Lobão Silva (OAB 8661/AM) Nilton Mendes Pinto Júnior (OAB 10346/AM) Tiago Brito Mendes (OAB 7814/AM)

1ª VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA CHACON DE OLIVEIRA LOUREIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA DO VALLE CORREIA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2019

ADV: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO (OAB 1819/AM), ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0216280-57.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - DENUNCIADO: Franklin Dias Vilena - Indefiro o pedido de impugnação do laudo pericial, uma vez que subscrito por perito oficial, encontrando suporte legal nos termos do artigo 159, do CPP e, quanto ao mérito, refuto por está desprovido de qualquer argumentação, tendo em vista que apenas

limitou-se a afirmar o equívoco quanto ao resultado do laudo, pelo que determino o prosseguimento do feito, com a intimação das partes para apresentação de Memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se com o Parquet.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: TARCÍSIO GOMES LEITE JÚNIOR (OAB 11972/ AM) - Processo 0258543-12.2009.8.04.0001 (001.09.258543-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a dignidade sexual - INDICIADO: R.R.A. - Pelo exposto, tendo em vista a não apresentação da peça defensiva-processual ou qualquer justificativa verifico que se configurou abandono de causa, ocasião em que APLICO A SANÇÃO PECUNIÁRIA prevista no art. 265 do CPP, de 10 (dez) salários mínimos, em desfavor do patrono, Dr. Tarcísio Gomes Leite Júnior, OAB 11.972/AM. Ao ensejo, tendo em vista o abandono de causa pelo patrono do réu, intime-se o denunciado por carta, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de seu novo advogado. Sem manifestação pelo réu, desde que intimado, nomeio desde já o(a) Defensor(a) Público(a), com atuação nesta Vara Especializada, o(a) qual deverá ser intimado(a) para que apresente Memoriais, promovendo a secretaria as diligências de estilo. Comunique-se a OAB/AM para conhecimento e providências.

ADV: OTÁVIO DIAS PEDROSA FILHO (OAB 9559/AM) -Processo 0500611-27.2008.8.04.0001 (001.08.500611-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor - DENUNCIADO: I.P.P. - ADV.: Otávio Dias Pedrosa Filho OAB 9559/AM. Processo nº: 0500611-27.2008.8.04.0001 . Réu: Igidio Peres Paima . Finalidade: Comparecimento à Audiência de Instrução e Julgamento, pautada para o dia 28/05/2019 às 08:30h. Observação: Processo em segredo de justiça por força do disposto previsto no art. 234-B do CPB.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM), ADV: SÉRGIO SAHDO MEIRELES JUNIOR (OAB 13241/AM) - Processo 0646662-55.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL - REQUERENTE: P.O.P.S. - Isto posto, pelas razões acima declinada e em consonância com a jurisprudência do STJ e STF, INDEFIRO o pedido de justificação proposto, uma vez que não restou demostrado a destinação específica da prova, de forma objetiva, pois há necessidade de indicação clara do que a testemunha trará de novo, não bastando apenas a mera referência frágil, desprovida de justa razão, pois caso contrário, a Justiça estaria referendando a desídia da parte que não produziu a prova no fase processual oportuna. Ao ensejo, defiro o pedido constante nas fls. 179, quanto a certificação do lapso temporal do protocolamento da petição e da conclusão para o Ministério Público.

Átila de Medeiros Affonso (OAB 1819/AM) Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM) Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM) Otávio Dias Pedrosa Filho (OAB 9559/AM) Sérgio Sahdo Meireles Junior (OAB 13241/AM) Tarcísio Gomes Leite Júnior (OAB 11972/AM)

2ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E **ADOLESCENTES**

JUIZ(A) DE DIREITO ARTICLINA OLIVEIRA GUIMARÃES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANDERSON BARRETO DE SOUZA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2019

ADV: FÁBIO GUEDES DOS REIS (OAB 3132/AM) Processo 0019014-72.2006.8.04.0001 (001.06.019014-1) Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: J.C.N.S. - Em conformidade com as diretrizes instituídas pela ordem de serviço nº 001/2018, publicada em 04.10.2018, da MMa. Juíza de Direito Titular deste Juízo, esta secretaria procederá o seguinte ato ordinário: face à pauta própria 2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, procedo ao cancelamento da audiência Instrução e Julgamento agendada para esta data . Certifico ainda, que a audiência acima cancelada foi redesignada para o dia 24/07/2019 às 10:30h, na Sala de Audiência. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Na 2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, sito à Avenida Paraíba, s/n, Fórum Henoch Reis, 4º Andar / Setor 3, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5057, Manaus-AM - E-mail: 2vara.crianca@ tjam.jus.br. Eu, Luciane Almeida Moura, Estagiário(a), digitei-o e Eu, Janderson Barreto de Souza, Diretor de Secretaria, conferi-o

ADV: DAISY FEITOSA COUTINHO (OAB 6989/AM), ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM), ADV: GAMAL SWAMI DE ABREU (OAB 9106/AM) - Processo 0635348-15.2018.8.04.0001 (apensado ao processo 0635877-34.2018.8.04.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário -Favorecimento da Prostituição - RÉ: A.C.S.A. e outros - Ante o exposto e, em harmonia com parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA da Ré Aline Cristina de Souza Andrade, bem como o de substituição por medidas cautelares diversas da prisão, com fundamento nos arts. 282, I e II, 312 e 316, todos do Código de Processo Penal, consoante fundamentação supra.

ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3735/AM), ADV: DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 9296/ AM) - Processo 0656818-05.2018.8.04.0001 - Ação Penal Procedimento Ordinário - Estupro - INVESTIGAD: N.V.R. -CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que esta secretaria designou à audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/05/2019 às 08:45h.

ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3735/AM), ADV: DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 9296/ AM) - Processo 0656818-05.2018.8.04.0001 - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Estupro - INVESTIGAD: N.V.R. - De posse dos autos, verifico que o réu(a) foi devidamente citado na unidade prisional em que se encontra custodiado, tendo tomado ciência do inteiro teor da denúncia e apresentado defesa no prazo legal. Com efeito, compulsando a Resposta à Acusação apresentada às fls 137/140, não vislumbro hipótese de absolvição sumária, nos termos do art. 397, CPP, com a redação alterada pela Lei 11.719/08, pelo que determino o prosseguimento da instrução processual. Analisando os autos, verifico que às fls.117/120 foi deferida a produção antecipada de provas para a oitiva da vítima, com fulcro no art. 11, § 1º, II da Lei nº 13.431/2017. No entanto, considerando que a Resposta à Acusação já foi apresentada, encontrando-se o feito pronto para realização de audiência una de instrução e julgamento, onde será colhido o depoimento da vítima, verifico a desnecessidade da antecipação da colheita do referido depoimento. Deste modo, em atenção ao princípio da celeridade e da economia processual, determino o cancelamento da audiência de produção antecipada de prova, devendo ser pautada audiência una de Instrução e Julgamento, com as intimações necessárias. Sendo o caso, expeçam-se as Cartas Precatórias pertinentes, de tudo dando ciência ao Ministério Público, ao Assistente da Acusação, se houver e ao Defensor do Réu

Daisy Feitosa Coutinho (OAB 6989/AM) Danielle Queiroz Ribeiro (OAB 9296/AM) Fábio Guedes dos Reis (OAB 3132/AM) Gamal Swami de Abreu (OAB 9106/AM) Margide Amaro de Souza (OAB 10380/AM) Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB 3735/AM)

VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE CRIMES DE TRÂNSITO

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA CRISTINA N. DA COSTA MARQUES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL KLEBER SANTOS DE FREITAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2019

ADV: LORENZA SAID MONTEIRO (OAB 8421/AM), ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM), ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM) - Processo 0210478-39.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Ronaldo Medeiros Moraes - Torno sem efeito o despacho publicado à fl. 160, assim como a certidão de fl. 161 (certidão de remessa de relação para DJe), em razão da data da audiência estar incorreto, no entanto, a Portaria 2712 /2018, de 05 de novembro de 2018, que instituiu o Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas - Ano 2019, aponta que o dia 20/06/2019 é Feriado de Corpus Christi, e não haverá expediente forense, por este motivo ANTECIPO a audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 29/04/2019 às 10:00h, permanecendo inalteradas as demais determinações da Decisão Interlocutória de fl. 155.

ADV: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO (OAB 2926/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM), ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM), ADV: ERISVANHA RAMOS DE SOUZA (OAB 3857/AM), ADV: ISAEL FRANKLIN GONÇALVES (OAB 12054/AM) - Processo 0229101-93.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - ACUSADO: Roberto Cunha Bezerra Junior - Elverton das Chagas da Conceição - CERTIFICO, nesta data, que por erro de digitação, a redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento foi pautada para o dia 25/04/2019, às 11h00, no entanto, já há uma audiência pautada neste horário. CERTIFICO, ainda, que a referida audiência foi redesignada para o mesmo dia, mudando apenas o horário, qual seja, 25/04/2019, às 11h30.

ADV: LUÍS JUSCELINO AUGUSTO LEITE (OAB 4092/AM) - Processo 0235631-06.2018.8.04.0001 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - VÍTIMAFATO: Raul Oliveira da Silva - C E R T I D Ã O Certifico que, nesta data, uma copia dos presentes autos foi movido para a fila Ministério Público - Intimação. Manaus, 28 de fevereiro de 2019. Daniel Kleber Santos de Freitas Diretor de Secretaria

ADV: ULYSSES SILVA FALCÃO (OAB 3924/AM) - Processo 0649172-41.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário -Crimes de Trânsito - VÍTIMAFATO: O Estado - ACUSADO: Samuel Francisco de Lima Junior - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MMª. Juiza de Direito Luiza Cristina N. da Costa Marques, da Vara Especializada em Crimes de Trânsito da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc... FAZ SABER a todos que do presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL PROCESSO n.º 0649172-41.2018.8.04.0001, movido pelo Ministério Público contra o Acusado SAMUEL FRANCISCO DE LIMA JUNIOR, Brasileiro, Convivente, Agricultor, RG 25157108, CPF 015.767.522-08, com endereço à Rua Samaria, 43, Residencial Popular Ben Hur, Cidade de Deus, CEP 69000-000, Manaus - AM, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela suposta prática de fato tipificado como crime. Tendo em vista a impossibilidade de localização do acusado, procede-se à expedição do presente edital, objetivando proceder à CITAÇÃO do acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação, nos termos dos artigos 361, 363 e 396, todos do CPP. Não comparecendo o acusado na sede deste Juízo , situado no Fórum Ministro Henoch Reis, Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho (Av. Paraíba), s/n.º, 2.º andar, Setor 4, Bairro São Francisco, Manaus/AM, no horário de expediente (08h00 às 14h00 dos dias úteis), e nem oferecendo resposta à acusação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contados do dia subsequente ao fim do prazo de publicação do presente edital (vide acima), proceder-se-á conforme o art. 366 do CPP, suspendendo-se o curso do processo e do prazo prescricional, bem assim podendo ser decretada a prisão preventiva. O presente Edital será publicado no Diário da Justica Eletrônico do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas,

Ademário do Rosário Azevedo (OAB 2926/AM) Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM) Erisvanha Ramos de Souza (OAB 3857/AM) Fernanda Cabral Marques (OAB 6755/AM) Isael Franklin Gonçalves (OAB 12054/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) Lorenza Said Monteiro (OAB 8421/AM) Luís Juscelino Augusto Leite (OAB 4092/AM) Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM) Ulysses Silva Falcão (OAB 3924/AM)

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E QUESTÕES AGRÁRIAS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDRIN FRANK ALVES MATOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2019

ADV: ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/AM), ADV: JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA (OAB 12643/AM) -Processo 0603078-35.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: Construtora Vitória Transportes e Locação de Equipamentos Ltda. - Alber Mesquita Fernandes e outro - Analisando detidamente os autos, em obediência à norma inserta no art. 589 da legislação processual penal, não obstante a vasta argumentação trazida pelo Ministério Público, verifico a impossibilidade de retratação da sentença proferida às fls. 125/126, por considerar que, conforme fundamento da própria sentença, a denúncia não logrou êxito em delimitar a conduta praticada pelas pessoas físicas. Isso porque sequer mencionou qualquer fato praticado por elas(pessoas físicas), tendo incluído-as pelo simples fatos de serem, à época dos fatos, sócios da empresa denunciada, o que, ao meu ver, é insuficiente, a uma, porque a responsabilidade penal, ainda que em matéria ambiental, não é objetiva, a duas porque fere, significativamente, os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, pois não há fatos pessoais dos quais possam elaborar suas respectivas defesas. Assim, não havendo retratação da decisão, REMETAM-SE os autos ao E. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso em sentido estrito. À Secretaria para providências. CUMPRA-SE.

ADV: CAIO TASSO SILVA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7556/AM) - Processo 0632672-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERENTE: Z.O.Bessa - Zenaida de Oliveira Bessa e outro - REQUERIDA: Município de Manaus - Autos nº.:0632672-02.2015.8.04.0001 DECISÃO Ex positis, em audiência Defiro o pedido da ilustre Procuradora do Município, que requereu o prazo de 20 dias para análise dos documentos apresentados. Após, digam as partes se desejam produzir provas em audiência. Saem as partes cientes da decisão. CUMPRA-SE. Manaus(Am), 18 de fevereiro de 2019. [Assinatura digital] Victor André Liuzzi Gomes Juiz de Direito

ADV: CAIO TASSO SILVA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7556/AM) - Processo 0632672-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERENTE: Z.O.Bessa - Zenaida de Oliveira Bessa e outro - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor Victor André Liuzzi Gomes, prolatado na Decisão, às pág. 418, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM de 23/05/2012, FICA INTIMANDO o Advogado Senhor Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos - OAB 7556/AM, Patrono das partes ora Requerentes, empresa Z. O. Bessa e, Srª. Zenaida de Oliveira Bessa para TOMAR CIÊNCIA do inteiro teor da Decisão, prolatada às pág. 418 nos Autos nº 0632672-02.2015.8.04.0001, Classe: Procedimento Comum, com o fito, das partes se desejam produzir provas em audiência. Eu, Mackison Milton Pinto Medeiros,

Auxiliar Judiciário, M3366, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevi. Manaus(Am), segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019. (Assinatura digital) Maria Nizaura de Oliveira Claudio Jana Diretora de Secretaria

Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos (OAB 7556/AM) Juliane Elizabete de Souza Maia (OAB 12643/AM) Roosevelt Jobim Filho (OAB 3920/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

JUIZ(A) DE DIREITO VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDRIN FRANK ALVES MATOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2019

ADV: BENEDITO CARLOS VALENTIM (OAB 120A/ AM), ADV: BRUNO LUIZ SCHOENWETTER (OAB 141302/ RJ), ADV: RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR), ADV: ELLEN LARISSA DE OLIVEIRA FROTA (OAB 4310/AM), ADV: PAULO SÉRGIO DE MENEZES (OAB 187A/AM), ADV: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 2105/AM), ADV: MARCOS RICARDO HERSZON CAVALCANTI (OAB 2324/AM), ADV: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA (OAB 1753/ AM), ADV: FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS (OAB 5003/AM), ADV: WALTER SIQUEIRA BRITO (OAB 4186/AM) -Processo 0011561-03.2000.8.04.0012 (012.00.011561-6) - Ação Civil Pública - Revogação/Concessão de Licença Ambiental -REQUERIDO: Senal - Seringueira da Amazonia Ltda. - Honorino Dalberto - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Município de Manaus - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM e outros - Dito isto, DEFIRO o pedido do Município de Manaus em reconhecer a possibilidade de manutenção do aterro sanitário municipal no local atual, considerando a vida útil definida no laudo pericial judicial (janeiro/2024), condicionada às seguintes obrigações, das quais devem ter início imediato: I - Que caso seja utilizado sistema de tratamento que não térmico, seja utilizada a área próxima da lagoa 04 para implantação de novo sistema de tratamento devida baixa cota de recalque, empregada aos efluentes recebidos pelas três lagoas desativadas, pela possibilidade do aproveitamento do escoamento de chorume por gravidade já existente na lagoa 04, justificado ainda pela proximidade ao emissário do efluente final; II - Que sejam realizados ensaios de tratabilidade para eleição de método de tratamento, justificado pela obtenção de tratamento atestado que represente a maior viabilidade referente a custo de investimento, custo de operação, custo de manutenção, ocupação de área, eficiência na descontaminação e na menor geração de rejeitos; III - Que seja implementado método específico de tratamento para evitar a contaminação das águas subterrâneas e de superfície; IV - Que seja realizado estudo acerca da população vizinha e criados métodos de monitoramento de restrição, a fim de que não se acresça a população da área; V - O restabelecimento dos serviços de monitoramento da contaminação dos recursos hídricos no entorno do aterro, que foram realizados pela CPRM, que foram paralisado; VI - Adotar medidas de reabilitação das degradações ambientais, evitando a exposição de riscos às comunidades próximas ao aterro; VII - Adotar plano de manejo de aves Coragys Atratus (urubu-cabeça-preta) do local, visando diminuir o risco de acidentes e incidentes aeronáuticos, observado os limites impostos na lei 12.725/12 e no plano de manejo existente; VIII - identificar local para reinstalação do Escritório Operacional da área de compostagem e dos lagos caso haja deposição de resíduos em novos locais; No mais, tendo em vista que o prazo de vida útil do aterro sanitário atual esgota-se em Janeiro/2024, por certo, não deve o Município deixar expirar o prazo para então iniciar as providências de regularizar um novo local para a continuidade da atividade, pois, se assim ocorrer, será evidente prejuízo ao meio ambiente e à coletividade. Assim, levando em consideração o interesse social, bem como a garantia dos direitos constitucionais (meio ambiente ecologicamente equilibrado, saúde, dignidade da pessoa humana), deve o Município de Manaus, a partir de Janeiro de 2022, iniciar o projeto para a transferência do aterro

sanitário para um novo local, observando todas as medidas de controle necessárias, de forma que, no prazo findo, o novo terreno esteja preparado para receber o descarte dos resíduos sólidos, sem degradar o meio ambiente. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, fixo multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Intimem-se as partes. À Secretaria para as medidas de praxe.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0200222-03.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: Isaac Gabriel Nascimento Uchoa - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI c/c 115, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Issac Gabriel Nascimento Uchôa, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: AUGUSTO CÉZAR NUNES BASTOS (OAB 10743/AM), ADV: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA (OAB 12251/AM) - Processo 0200444-23.2017.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - INDICIADO: Marcelo Viana da Silva e outro - Assim, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do acusado Marcelo Viana da Silva, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM), ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM) - Processo 0200967-90.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Francisco Gonçalves da Silva Filho - Considerando que a defesa prévia não foi capaz de elidir os termos da denúncia, bem como por não estarem presentes quaisquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e determino que seja pautada audiência de instrução.À Secretaria para as diligências necessárias.Cumpra-se.

ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM), ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0200967-90.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Francisco Gonçalves da Silva Filho - Autos nº:0200967-90.2011.8.04.0001 DESPACHO Concedo o prazo de 24 horas para a defesa trazer aos autos os documentos que comprovam ter sido, a presente ação, deslindada na Justiça Federal. Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Manaus, 29 de novembro de 2018.

ADV: MICHELLE MELO BARBOSA (OAB 2648/AM) - Processo 0200967-90.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético DENUNCIADO: Francisco Gonçalves da Silva Filho - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Sentença à(s) pág.(s). 215/216, datada de 06/12/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhora Michelle Melo Barbosa OAB 2648/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Francisco Gonçalves da Silva Filho, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 25 de marco de 2019, às 11 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0200967-90.2011.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam. jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 07 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira

Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos, Diretor de Secretaria em exercício, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 07 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício

ADV: MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA (OAB 2736/AM), ADV: NATALIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO (OAB 8177/AM) Processo 0201759-34.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: Antonio Clerto da Silva - Artur Carvalho da Silva - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s) 118, datada de 24 de julho de 2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Natália Di Paula Araújo de Aquino OAB 8177/AM e Maria de Cássia Rabelo de Souza OAB 2736/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Antonio Clerto da Silva e Artur Carvalho da Silva, para participar da AUDIÊNCIA DE Preliminar, a ser realizada no dia 01 de julho de 2019, às 9 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal -Procedimento Ordinário sob nº 0201759-34.2017.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 18 de fevereiro de 2019. Eu, Eduardo Teixeira Silva, Estagiário(a), E9156, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 18 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria VEMA

ADV: CHRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES (OAB 4223/AM) -Processo 0207217-66.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: João de Jesus - Pólo Norte Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda. - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas. República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Decisão Interlocutória/ à(s) pág.(s). 100/101, datada de 24/04/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhora Christiane de Souza Gonçalves OAB 4223/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) João de Jesus e Pólo e Norte Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 21 de maio de 2019, às 10 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0207217-66.2016.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam. jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 15 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício, confiro. Intime-se. Publiquese. Manaus(Am), 15 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0208645-83.2016.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Admilson Ferreira de Lima - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI c/c 115, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Admilson Ferreira Lima, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 9/4/2019 às 10:15h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: MÁRIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR (OAB 3731/AM) -Processo 0209460-27.2009.8.04.0001 (001.09.209460-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: Shopping do Construtor Ltda - ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS - Analisando os autos, verifico erro material na decisão proferida às fls. 153/155, do qual passo a sanar: Onde se lê: "Dessa feita, por tudo o que consta, RECONHEÇO A INÉPCIA da denúncia em relação à denunciada Adriana Vieira dos Santos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da empresa ré "Shopping do Construtor LTDA". Subsiste o trâmite regular da ação em face da empresa denunciada em relação tão somente do delito do art. 54 da legislação ambiental, nos termos da fundamentação supra". Leia-se: "Dessa feita, por tudo o que consta, com fulcro nos arts. 395, I e 41, ambos o Código de Processo Penal, RECONHEÇO A INÉPCIA da denúncia em relação à pessoa física, por considerar a inexistência de delimitação de conduta e, com relação à pessoa jurídica, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que tange ao crime capitulado no art. 60 da legislação ambiental, em razão do alcance da prescrição, nos termos da fundamentação supra, subsistindo, no entanto, o trâmite regular da ação penal quanto a esta última (Pessoa Jurídica) quanto ao crime previsto no art. 54 da lei 9.605/98". Intimem-se as partes. À Secretaria para providências.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0210919-75.2016.8.04.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais - RÉU: Mario Jorge Araújo dos Santos - Preenchidos os requisitos previstos no art. 41 do CPP, bem como diante da inexistência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, RECEBO a denúncia contra Mario Jorge Araújo dos Santos, determinando sua citação para que, em 10 (dez) dias, responda a acusação, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP. Juntem-se as certidões de antecedentes do acusado. Encaminhem-lhe cópia da denúncia.

ADV: MARCELO COSTA DOS SANTOS (OAB 3821/AM) - Processo 0211113-54.2015.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Jose Almir Souza Cardoso - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu José Almir Souza Cardoso, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 12/3/2019 às 10:30h (fl. 123). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: FLAMARION CHAGAS BENAION (OAB 5697/AM) -Processo 0221294-80.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Filipe Eduardo Danielli e outro - Processo nº 0221294-80.2016.8.04.0001DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos etc.Trata-se de apresentação da Resposta à Acusação às fls. 121/129, ingressa por Filipe Eduardo Danielli, através de seu representante legal. A absolvição sumária é um instituto previsto no Código de Processo Penal brasileiro cujo escopo é à extinção dos feitos, preliminarmente, ou melhor, ocorre um julgamento de mérito antecipado, efetivamente propicio ao acusado. Dessa forma, esse decisum põe fim ao processo, julgando improcedente a pretensão estatal punitiva. Em verdade, a ideia de absolvição sumaria deveria ter sido idealizada para outras situações e não para o momento processual em lume, após a defesa prévia do réu. Poder-se-ia autorizar o Magistrado quando, durante a instrução, formasse prova sólida a cerca da inocência do réu, encerrar o feitos, absolvendo sumariamente. Não é o caso, pois, não vislumbro causa manifesta de exclusão da culpabilidade somente pelo fato de ter o Réu oferecido sua defesa prévia. A absolvição sumária no procedimento comum na forma do ordenamento em vigor, ocorre nas seguintes hipóteses:a) Existência manifesta de causa excludente da ilicitude.b) Existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo inimputabilidade. Não é possível, portanto, absolvição sumária imprópria. Apesar de a medida de segurança não ser pena, possui nítido caráter de sanção penal, e assim deve se permitir ao acusado que se defenda ao longo do processo para demonstrar sua inocência.c) Quando o fato narrado não constitui crime (atipicidade formal ou

material).d) Causa extintiva da punibilidade. O perdão judicial é a única hipótese de causa extintiva da punibilidade que não pode ser concedida nesse momento, pois pressupõe reconhecimento de culpa. (CPP, art. 397). No que tange ao art. 397, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).:Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; oulV - extinta a punibilidade do agente. Existe ainda, a excludente supra-legal denominada inelegibilidade de conduta diversa. Não se adequa finalmente, argumentação de que o fato narrado não constitui crime. Essa atipicidade, se demais evidente implicaria em rejeição imediata da denúncia ou queixa. Ademais, NÃO ENXERGO ainda, existência de argumento sólido ou prova documental densa, que permita essa percepção. Do mesmo modo. a extinção de punibilidade prevista no art. 61, da Lei Adjetiva penal, não abrolha no presente. CUMPRIDO, dessa forma, o disposto nos termos do art. 396-A com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08 e não tendo sido verificadas quaisquer das hipóteses do art. 397, que redundariam em absolvição sumaria.PAUTE-SE Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiência de Vara Especializada da Meio Ambiente. JUNTEM-SE aos autos. o(s) antecedente(s) criminal(is) do(s) réu(s).INTIMEM-SE as partes. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

ADV: FLAMARION CHAGAS BENAION (OAB 5697/AM) -Processo 0221294-80.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Filipe Eduardo Danielli - F. E. DANIELLI - ME -DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos etc. Trata-se de apresentação da Resposta à Acusação às fls. 133/140, ingressa por F. E. Danielli - ME, através de seu representante legal. A absolvição sumária é um instituto previsto no Código de Processo Penal brasileiro cujo escopo é à extinção dos feitos, preliminarmente, ou melhor, ocorre um julgamento de mérito antecipado, efetivamente propicio ao acusado. Dessa forma, esse decisum põe fim ao processo, iulgando improcedente a pretensão estatal punitiva. Em verdade. a ideia de absolvição sumaria deveria ter sido idealizada para outras situações e não para o momento processual em lume, após a defesa prévia do réu. Poder-se-ia autorizar o Magistrado quando, durante a instrução, formasse prova sólida a cerca da inocência do réu, encerrar o feitos, absolvendo sumariamente. Não é o caso, pois, não vislumbro causa manifesta de exclusão da culpabilidade somente pelo fato de ter o Réu oferecido sua defesa prévia. A absolvição sumária no procedimento comum na forma do ordenamento em vigor, ocorre nas seguintes hipóteses:a) Existência manifesta de causa excludente da ilicitude.b) Existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo inimputabilidade. Não é possível, portanto, absolvição sumária imprópria. Apesar de a medida de segurança não ser pena, possui nítido caráter de sanção penal, e assim deve se permitir ao acusado que se defenda ao longo do processo para demonstrar sua inocência.c) Quando o fato narrado não constitui crime (atipicidade formal ou material).d) Causa extintiva da punibilidade. O perdão judicial é a única hipótese de causa extintiva da punibilidade que não pode ser concedida nesse momento, pois pressupõe reconhecimento de culpa. (CPP, art. 397). No que tange ao art. 397, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).:Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime: oulV - extinta a punibilidade do agente. Existe ainda, a excludente supra-legal denominada inelegibilidade de conduta diversa. Não se adequa finalmente, argumentação de que o fato narrado não constitui crime. Essa atipicidade, se demais evidente implicaria em rejeição imediata da denúncia ou queixa. Ademais, NÃO ENXERGO ainda, existência de argumento sólido ou prova documental densa, que permita essa percepção. Do mesmo modo, a extinção de punibilidade prevista no art. 61, da Lei Adjetiva penal,

não abrolha no presente.CUMPRIDO, dessa forma, o disposto nos termos do art. 396-A com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08 e não tendo sido verificadas quaisquer das hipóteses do art. 397, que redundariam em absolvição sumaria.PAUTE-SE Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiência de Vara Especializada da Meio Ambiente.JUNTEM-SE aos autos, o(s) antecedente(s) criminal(is) do(s) réu(s).INTIMEM-SE as partes. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRA-SE.

ADV: FLAMARION CHAGAS BENAION (OAB 5697/AM) -Processo 0221294-80.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Filipe Eduardo Danielli - F. E. DANIELLI - ME -NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Roseane do Vale Cavalcante Jacinto, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Decisão Interlocutória/ à(s) pág.(s). 151/154X, datada de 01/03/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Flamarion Chagas Benaion OAB 5697/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) F. E. DANIELLI ME e Filipe Eduardo Danielli, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 13 de maio de 2019, às 10 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0221294-80.2016.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus. 11 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 11 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício da VEMA

ADV: CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA (OAB 2682/AM), ADV: BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONCA (OAB 10474/AM) - Processo 0224636-36.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: DEIWIS DAS CHAGA MENDONÇA - Dewis das Chagas de Mendonça Eireli - ME - Assim sendo, INDEFIRO o pedido da defesa às fls. 172/177. Paute-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as respectivas testemunhas, se houver. À Secretaria para providências.

ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM) - Processo 0227093-41.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Alfredo Batista de Castro - Processo nº 0227093-41.2015.8.04.0001 DESPACHO ABRA-SE vista ao Douto Órgão Ministerial para as manifestações pertinentes sobre os Ofícios recebidos de fls. 166/173. Após, VOLTEM-ME conclusos os feitos. A Secretaria para as providências cabíveis. CUMPRA-SE. Manaus, 09 de Janeiro de 2019. Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: AMANDA KARLA PAIVA DA SILVA (OAB 12229/AM) - Processo 0227093-41.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Alfredo Batista de Castro - Autos nº.:0227093-41.2015.8.04.0001 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos., ASSUMO hoje. Cuida-se de AÇÃO PENAL AMBIENTAL, ingressa pelo MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, através de sua 18ª PRODEMAPH, em face de ALFREDO BATISTA DE CASTRO, por infringência do art. 46, paragrafo único, da Lei nº 9.605/98. A promoção ministerial as fls. 23/25, requereu a decretação da prisão preventiva do denuncia supracitado. A decisão às fls. 38/42, foi deferido o petitório ministerial. A petição às fls. 96/99, oriundo da Defensoria Publica requereu o relaxamento da prisão, por se tratar de outra pessoa, JUNIO DA SILVA LISBOA. A promoção ministerial às fls. 109/110, que pugnou pela realização de perícia

técnica, papiloscopia. Bem como, atestado pelo CDPM. A decisão às fls. 114, que acolheu o pleito ministerial. A decisão às fls. 122, que determinou com urgência a expedição de comunicado aos dois (2) órgãos responsáveis, pelo exame e pelo cárcere. O Oficio/ Informativo nº 2935/2018/EST-CDPM às fls. 120/121, que informou que o interno, JÚNIOR DA SILVA LISBOA, não foi e nem faz parte da população carcerário deste CDPM. É a breve síntese. DECIDO. "Ab initio", trata-se de pedido de relaxamento de prisão, cuja procedimento necessitou de analise de órgão competente, para identificação do recolhido. De pronto a Constituição Federal/88, do art. 5°, LXVI: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança."g. N. Nesse sentido a Carta Magna de 1988 inseriu em nosso ordenamento jurídico, em seu artigo supracitado, atendendo, o Princípio da Presunção de Inocência, segundo o qual "ninguém será considerado culpado, senão após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória". A inserção de tal princípio em nosso ordenamento iurídico pátrio fez com que a Lei limitasse o Poder do Estado de cercear o direito de ir e vir dos cidadãos, prevendo situações, elencadas no art. 312, do CPP, que constituem exceção à regra, que é responder ao processo em liberdade. O referido artigo versa que a "prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". A respeito da ordem pública, podemos afirmar que, conforme se pode constatar em pesquisas feitas com o nome do acusado, ALFREDO BASTITA DE CASTRO, nos sítios eletrônicos do Egrégio Tribunal de Justiça Amazonas, no entanto, o réu/preso é JUNIO DA SILVA LISBOA, que não existe processo judicial e ainda pedido de prisão. Conforme laudo nº 285/2018, oriundo do Instituto de Identificação "Anderson Conceição de Melo", que no item IV- de Outros Elementos expressa: "[...] o prontuário civil ou criminal em nome de "JUNIO DA SILVA LISBOA" não foi localizado no arquivo deste instituto, deixando, assim, PREJUDICADO o confronto papiloscopia desse com os demais documentos de identificação presentes neste laudo. [...] ". Por conseguinte, o exame a papiloscopia forense objetiva a identificação humana através de impressões digitais (datiloscopia), palmares (quiroscopia) e plantares (podoscopia) utilizando métodos técnico-científicos. No parecer ministerial às fls. 177/178, aponta: "[...] Requisitado ao Instituto de Identificação "Anderson Conceição de Melo" a colheita das impressões digitais do recolhido para o devido estudo papiloscópico a fim de determinar sua verdadeira identidade, informa o Laudo nº 285-2018 que a pessoa recolhida à cadeia pública apresenta impressões digitais divergentes em relação às constantes do Prontuário de Identificação Civil do réu. Isto posto, impõe-se a soltura do recolhido e seia novamente decretado a prisão preventiva do acusado uma vez que o mandado outrora expedido consta como cumprido. É a Promoção. Manaus, 31 de janeiro de 2019. Francisco de Assis Aires Argüelles. Promotor de Justiça de Entrância Final. [...]" No que diz respeito à ordem publica, desnecessária se faz a formulação de maiores comentários, uma vez que a análise do caso concreto junto à ausência de elementos que possam evidenciar que o acusado possui um passado delituoso, nos leva a crer na impossibilidade do réu levar algum perigo à ordem publica ou a garantir da instrução processual. É inquestionável salientar que o recolhido, JÚNIO DA SILVA LISBOA, sequer faz parte da lide, tão somente, o denunciado, ALFREDO BATISTA DE CASTRO, que por sua vez ainda não compareceu aos autos. "Ex positis", DEFIRO o pleito ministerial as fls. 177/178, no que tange a soltura do indigitado recolhido o Sr. JUNIO DA SILVA LISBOA, que por sua vez, ACOLHO o pedido de relaxamento da prisão às fls. 96/99, por ENTENDER que se refere ao recolhido supracitado, com fulcro no art. 312, do CPP c/c no art. 5, LXVI, da CF/88. DEIXO a analise e deliberação de nova prisão do Acusado. ALFREDO BATISTA DE CASTRO, ao juízo titular da VEMA. EXPEÇA o competente alvará de soltura, com a devida emergência que o caso requer. COMUNIQUE-SE ao CDPM. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus(Am), 07 de fevereiro de 2019. [Assinatura digital]

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0229352-09.2015.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Joel Ferreira Melo

e outro - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Joel Ferreira Melo, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 6/8/2019 às 10:15h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0230868-06.2011.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉ: Lidiane Lopes Barbosa e outros - Digitar o texto aqui

ADV: ANNA LUIZA DE MELLO AZEVEDO (OAB 138157/RJ), ADV: KÁTHYA REGINA BARBOSA DE SENA (OAB 1051A/AM), ADV: PATRÍCIA DA SILVA MELO (OAB 8172/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: ELLEN LARISSA DE OLIVEIRA FROTA (OAB 4310/AM) - Processo 0231961-09.2008.8.04.0001 (001.08.231961-9) - Procedimento Comum -Revogação/Concessão de Licença Ambiental - REQUERENTE: Rio Amazonas Energia S/A e outro - REQUERIDO: Município de Manaus - Município de Manaus - Autos nº.:0231961-09.2008.8.04.0001 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos., ASSUMO hoje, como presidente dos feitos e titular da VEMA. Compulsando os autos, VERIFICO o petitório as fls., 438, que informa o número da conta à ser depositado o valor. Igualmente, seguindo o raciocínio esposado na decisão (fls. 413/415) que deliberou o assunto "ab anteriori", assim, DEFIRO o pleito às fls. 438, por via de consequência, DETERMINO a Sra. Diretora de Secretaria que EXPECA o r. Alvará de Saque/Transferência, a CAIXA ECONOMIA FEDERAL para que seja transferido o valor ao BANCO ITAÚ S/A, agencia e conta especifica conforme petitório supracitado. A Secretaria para as providencias cabíveis. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus(Am), 31 de janeiro de 2019.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0232030-94.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - RÉU: WANDERLEY CAVALCANTE MARIALVA - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, VI e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Wanderley Cavalcante Marialva, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: THAÍS BREVES DO NASCIMENTO (OAB 10824/AM) - Processo 0232161-35.2016.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Hilberto Lair Malafaia Rocha - Assim, nos termos do artigo 76, § 4°, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Hilberto Lair Malafaia Rocha, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO BRANDÃO SARAIVA JUNIOR (OAB 10205/AM) -Processo 0233821-64.2016.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: C. DE QUEIROZ PEDROZA - ME - Célio de Queiroz Pedroza - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Roseane do Vale Cavalcante Jacinto, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Decisão Interlocutória/ à(s) pág.(s). 102/103, datada de 18/12/2017, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Fábio Brandão Saraiva Junior OAB 10205/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) C. DE QUEIROZ PEDROZA - ME e Célio de Queiroz Pedroza, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 13 de maio de 2019, às 9 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/ n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0233821-64.2016.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 11 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 11 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício da VEMA

ADV: MICHEL MONTEIRO GIOIA (OAB 5288/AM) - Processo 0235454-47.2015.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Alciney dos Santos Guimarães - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, V c/c art. 115, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Alciney dos Santos Guimarães, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: RICARDO AQUINO VENTURA (OAB 6305/AM), ADV: FAUSTO MENDONÇA VENTURA (OAB 2503/AM), ADV: MARCELO VENTURA BARRETO (OAB 4342/AM) - Processo 0235839-05.2009.8.04.0001/01 (001.09.235839-0/00001) Embargos de Terceiro - Recurso - EXECUTADO: Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal (Clube da Caixa) - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Adalberto Carim Antonio, Digníssimo Juiz(a) de Direito, prolatado na SeNTENÇA, datada de 04/10/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM de 23/05/2012, FICA(M) INTIMANDO(S) o(a) Advogado(a) Senhor(a) Fausto Mendonça Ventura OAB 2503/AM, Marcelo Ventura Barreto OAB 4342/AM e Ricardo Aquino Ventura OAB 6305/AM, Patronos da parte ora Executado(a) Senhor(a) Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal (Clube da Caixa), para TOMAR CIÊNCIA do inteiro teor "[...] Ex positis, em consonância ao petitório às fls. 20 usque 26, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, a AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 487, I; e 489, I e III, do NCPC, em havendo a perda superveniente do objeto da presente [...]" da Sentença, prolatada às fls. 43/46 nos presentes Autos nº 0235839-05.2009.8.04.0001/01, Classe: Embargos de Terceiro. Eu, Laiza Bezerra Maciel, Estagiário(a), E02298, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevi. Manaus(Am), sexta-feira, 01 de fevereiro de 2019. (Assinatura digital) Maria Nizaura de Oliveira Claudio Jana Diretora de Secretaria

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0236592-15.2016.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Igor Humberto Souza Cruz - Bar do Melo - Autos nº.:0236592-15.2016.8.04.0001 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos., ASSUMO hoje, como presidente dos feitos e titular da VEMA. Trata-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, ajuizado pelo MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, através de sua 18ª PRODEMAPH, em face da r. decisão do magistrado à época, alegou que a competência é comum para as questões ambientais entre os Entes Federativos implementadas pela LC 140/11; da impossibilidade de absolvição por atipicidade e "emendatio libelli antes" do recebimento da denuncia; da competência da vemaqa para processar e julgar a contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios. Ao final pugnou pela recebimento e provimento, haja por bem de reformar toda a sentença de primeira instância determinando o retorno dos autos para a VEMAQA a fim de haja a continuação da persecução penal e condenação do investigado, se não houver aplicação de medida despenalizadora, na pena do artigo 60 da Lei n.º 9.605/98. modificação do "decisum", sanando as informações apontadas. É a síntese dos fatos. JULGO. "Ab initio", o RECURSO EM SENTIDO ESTRITO é o instrumento jurídico pelo qual intentados contra decisão judicial para modificar o entendimento, conforme comandamento legal. Tal recurso tem previsão no art. 581, do Código de Processo Penal, cujos incisos constituem "numerus clausus", de modo que tão e somente as decisões dispostas em seus incisos podem ser objeto de impugnação pela via do recurso em sentido estrito. A dicção do art. 581, II, do CPP: Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

ADV: WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM), ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM) - Processo 0237234-95.2010.8.04.0001 (001.10.237234-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - DENUNCIADO: Ice Importação & Exportação LTDA e outro - Intime-se o patrono do denunciado Francisco Rodrigues da Silva Filho para que manifeste-se quanto ao comparecimento de seu representado na audiência agendada, no prazo de 5 (cinco) dias, visto que, conforme certidão de fl. 228, o mesmo encontra-se em Brasília. Ainda, caso não seja possível a apresentação na sessão, que apresente justificação nos autos. Cumpra-se.

ADV: WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM), ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM) - Processo 0237234-95.2010.8.04.0001 (001.10.237234-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - DENUNCIADO: Ice Importação & Exportação LTDA e outro - Certifico ainda, que foi REDESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 01/11/2018, às 10h30. Certifico finalmente, que nesta data, augurando aos Princípios da Economia e Celeridade Processual, faço a intimação da 50.ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente, e demais Atos intimatórios.

ADV: WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB 2993/AM), ADV: ARNOLDO BENTES COIMBRA (OAB 345/AM) - Processo 0237234-95.2010.8.04.0001 (001.10.237234-0) - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - DENUNCIADO: Ice Importação & Exportação LTDA - Francisco Rodrigues da Silva Filho - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Sentença à(s) pág.(s). 242/243, datada de 06/12/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Wellington de Amorim Alves OAB 2993/ AM e Arnoldo Bentes Coimbra OAB 345/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Ice Importação Exportação LTDA, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 18 de março de 2019, às 12 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/ n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0237234-95.2010.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam. ius.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 07 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Gomes, Diretor de Secretaria em exercício, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 07 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercicio

ADV: CARLOS ANDRE LIUZZI GOMES (OAB 4360/AM), ADV: LYCIA FABÍOLA GOMES DE ANDRADE (OAB 4580/AM) -Processo 0237966-76.2010.8.04.0001 (001.10.237966-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: Milton de Lima Torres - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 147, datada de 20/02/2019, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhora Lycia Fabíola Gomes de Andrade OAB 4580/AM e Carlos Andre Liuzzi Gomes OAB 4360/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Milton de Lima Torres, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 07 de março de 2019, às 10 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0237966-



76.2010.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www. tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 26 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 26 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício da VEMA

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: DAVID ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2153/AM) -Processo 0237969-31.2010.8.04.0001 (001.10.237969-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: Gilson da Silva Cunha - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil. nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 225, datada de 20/02/2019, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor David Almeida dos Santos OAB 2153/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Gilson da Silva Cunha, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 07 de março de 2019, às 9 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/ n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0237969-31.2010.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www. tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 26 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretora de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 26 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretora de Secretaria

ADV: OLÍVIA MARIA ASSIS CAMPOS COUTO (OAB 4212/AM) - Processo 0237971-98.2010.8.04.0001 (001.10.237971-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADA: Rosilda dos Santos de Carvalho - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, VI e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Rosilda dos Santos de Carvalho, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: LOURENÇO FILHO (OAB 6916/AM), ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0238125-82.2011.8.04.0001 -Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIANTE: D. do V. Ipiranga "Bar do Comandante" e outro - ADMINISTRA: Darcyldo Vale Ipiranga - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus D do Ipiranga e Darci do Vale Ipiranga, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 2/7/2019 às 10:45h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. A Secretaria para providências

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0238625-12.2015.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Empresa F.M.Rodrigues Ltda-repre-Amauri Cesar Pini - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, VI e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus F. M. Rodrigues LTDA e Amaury César Pini, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 6/8/2019 às 10:45h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: JOYCE LIMA DA SILVA (OAB 8807/AM), ADV: NARA NÁDIA SILVEIRA DO VALE (OAB 9478/AM), ADV: ALEX MENDES DOS SANTOS (OAB 7308/AM), ADV: NORMA BARBOZA ARAÚJO (OAB 2845/AM), ADV: JOÃO BATISTA PINTO (OAB 6930/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: RONILDO APOLIANO DE OLIVEIRA (OAB 8490/AM), ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM) - Processo 0242152-45.2010.8.04.0001 (001.10.242152-9) - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Da Poluição - INDICIADO: José Elias Silva Torres - Autos nº:0242152-45.2010.8.04.0001DESPACHOAcolho a promoção ministerial de fls. 317. Á Secretaria para as diligências necessárias.CUMPRA-SE.Manaus,

ADV: JOYCE LIMA DA SILVA (OAB 8807/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: NARA NÁDIA SILVEIRA DO VALE (OAB 9478/AM), ADV: ISRAEL LAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM), ADV: RONILDO APOLIANO DE OLIVEIRA (OAB 8490/AM), ADV: ALEX MENDES DOS SANTOS (OAB 7308/AM), ADV: JOÃO BATISTA PINTO (OAB 6930/AM) -Processo 0242152-45.2010.8.04.0001 (001.10.242152-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - INDICIADO: José Elias Silva Torres - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 319, datada de 03/05/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Aguinaldo Pereira Dias OAB 7667/AM, Alex Mendes dos Santos OAB 7308/AM. Nara Nádia Silveira do Vale OAB 9478/ AM, Israel Lamego de Lima Júnior OAB 8475/AM, Joyce Lima da Silva OAB 8807/AM, Ronildo Apoliano de Oliveira OAB 8490/ AM e João Batista Pinto OAB 6930/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) José Elias Silva Torres, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 02 de maio de 2019, às 10 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justica "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0242152-45.2010.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 11 de fevereiro de 2019. Eu. Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes. Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves de Matos, Diretor de Secretaria em exercício, confiro, Intime-se, Publique-se, Manaus(Am), 11 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves de Matos Diretor de Secretaria em exercício.

ADV: FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA (OAB 12420/ AM) - Processo 0242311-12.2015.8.04.0001 - Carta Precatória Criminal - DIREITO PENAL - INDICIADO: Emílio Balbino da Silva -Assim, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Emílio Balbino da Silva, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0242864-59.2015.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Leonardo dos Santos Carmim - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI c/c 115, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Leonardo dos Santos Carmim, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 1/7/2019 às 9:30h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos. À Secretaria para providências.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0244042-09.2016.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Wesley Matheus Coutinho de Araujo - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI c/c 115, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réus Wesley Matheus Coutinho de Araújo, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 1/7/219 às 11:15h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0246627-68.2015.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: Francisco Moreira de Assis - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, VI e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Francisco Moreira de Assis - Bar da Parada , por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências

ADV: LINDOMAR FALCÃO DOS SANTOS (OAB 7303/AM) - Processo 0247055-26.2010.8.04.0001 - Representação Criminal/ Notícia de Crime - Da Poluição - REQUERIDO: Muralha Mármore e Granitos LTDA e outro - Dê-se vista ao MP.Cumpra-se.

ADV: LINDOMAR FALCÃO DOS SANTOS (OAB 7303/AM) - Processo 0247055-26.2010.8.04.0001 - Representação Criminal/ Notícia de Crime - Da Poluição - REQUERIDO: Muralha Mármore e Granitos LTDA - José Mário de Oliveira Resende - Assim, nos termos do artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Muralha Mármore e Granitos LTDA e José Mário de Oliveira Resende, considerando que cumpriram integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS 5003/AM) 0247402-93.2009.8.04.0001 (OAB Processo (001.09.247402-1) - Ação Civil Pública - REQUERIDA: Município de Manaus - Assim sendo, pelas razões acima expendidas, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, porque presentes os requisitos, e, no mérito, ACOLHO-OS por entender existir a omissão que dá ensejo à revisão da sentença exarada, consoante permissivo constante dos arts. 494, II c/c 1.022, I e II, ambos no NCPC, alterando o julgado tão somente nos seguintes termos: Onde se lê: ""Ex positis", em consonância parcial a exordial ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação e determino que o réu abstenha-se de realizar obras ou intervenções ao longo da área de preservação permanente, situada na margem do Igarapé 31 de Maio, bem como de não realizar obras/ intervenções em qualquer área assim considerada no Município de Manaus e ESTABELEÇO multa/diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por descumprimento da medida, com fulcro no art. 14, I da lei 6.838/91". Leia-se: ""Ex positis", em consonância parcial a exordial ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação e determino que o réu abstenha-se de realizar obras ou intervenções não autorizadas pela lei e em descordo com as regulamentações dos órgãos competentes ao longo da área de preservação permanente, situada na margem do Igarapé 31 de Maio, bem como de não realizar obras/intervenções não autorizadas pela lei e em descordo com as regulamentações dos órgãos competentes em qualquer área assim considerada no Município de Manaus e ESTABELEÇO multa/diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por descumprimento da medida, com fulcro no art. 14, I da lei 6.838/91". Intimem-se as partes. À Secretaria para providências.

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) -Processo 0252294-40.2012.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -DENUNCIADA: Maria Raimunda Nascimento Rocha - Assim sendo, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia proposta às fls. 34/38 em desfavor de Maria Raimunda Nascimento Rocha e, consequentemente, CONDENANDO-A com incurso nas penas do art. 54, caput, da lei 9.605/98, tendo em vista a comprovação efetiva da materialidade e autoria delitiva. Passo à análise da dosimetria da pena. Na primeira fase, de acordo com as circunstâncias judiciais dos arts. 6 da lei 9.605/98 e 59 do CP, não verifico nada a se valorar negativamente, fixando a pena-base no mínimo legal. ou seja, 1 (um) ano. Na segunda fase, o réu foi parcialmente confesso, entretanto, conforme entendimento sumulado do STJ (231), a eventual ocorrência da causas atenuantes não pode ocasionar a pena aquém do mínimo legal. Na terceira fase, inexiste causas de aumento e/ou diminuição de pena. Desta forma, fica a pena definitiva fixada em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, §2º, "c" do CP). Em razão do quantum da pena aplicada, nos termos do art. 44 do CP e 7º da lei 9.605/98, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 1 restritiva de direitos, qual seja: i) prestação pecuniária, em favor da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente, consistente na compra de 1 (uma) BOLSA EMBORNAL FOX BOY FB 857, FORÇA NACIONAL, que pode ser encontrada em qualquer loja de artigos militares, a ser entregue no órgão beneficiado no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a nota fiscal, devendo o cumprimento da obrigação ser anexada aos autos. Inviável a concessão do sursis da pena, tendo em vista que não preenche os requisitos cumulativos dos arts. 16 da lei 9.605/98 e 77 do CP. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0253392-02.2008.8.04.0001 (001.08.253392-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Aldenor da Costa Mota - Rose Cândida de Moraes - Erisvaldo Alves Feitosa - Eliza Macedo Tananta - Elizangela Felicio Moreira - Evandro Rolim de Oliveira - Edelson Rodrigues de Oliveira - Edilene Alves de Souza - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, IV e V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Erisvaldo Alves Feitosa, Eliza Macedo Tananta, Elizangela Felício Moreira, Aldenor da Costa Mota, Rose Cândida de Moraes, Evandro Rolin de Oliveira, Edelson Rodrigues de Oliveira e Edilene Alves de Souza, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: VERIDIANA VIANNA (OAB 286798/SP), ADV: HELENA CABRERADE OLIVEIRA (OAB 389927/SP), ADV: JOYCE ROYSEN (OAB 89038/SP), ADV: CRISTIANE FURLIN CAVALCANTE (OAB 6970/AM), ADV: FABIO MARCELLO DE OLIVEIRA LUCATO (OAB 234370/SP), ADV: BRUNO ÂNGELO ÍNDIO E BARTIJOTTO (OAB 238766/SP), ADV: GIORDANA CARLA GARCIA (OAB 229241/ SP), ADV: PAULA LIMA PAIXÃO E SILVA (OAB 7473/AM), ADV: ÍTALO BARDI (OAB 345010/SP), ADV: DAVI RODNEY SILVA (OAB 340863/SP), ADV: ANDREIA COSTA DIAS (OAB 208458/ SP), ADV: CAROLINE CONSTANTINO CARDOSO (OAB 247610/ SP), ADV: FÁBIO MARTINHO DE MORAES (OAB 221836/SP), ADV: RENATO LIBERAL CAMARGO JUNIOR (OAB 132350/SP), ADV: LIVIA YUEN NGAN MOSCATELLI (OAB 374323/SP), ADV: PALOMA DE MOURA SOUZA (OAB 390943/SP), ADV: DIEGO ENEAS GARCIA (OAB 344196/SP), ADV: RENATA COSTA BASSETTO (OAB 315655/SP), ADV: CARINA ALMEIDA MARTINS (OAB 255008/SP), ADV: LARISSA AARAÚJO SANTOS (OAB 344272/SP), ADV: EDGARD NEJM NETO (OAB 327968/SP), ADV: DENISE NUNES GARCIA (OAB 101367/SP) - Processo 0254499-47.2009.8.04.0001 (001.09.254499-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - DENUNCIADA: L.G. Eletronics da Amazônia Ltda e outros - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO O Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo Juiz de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, nos termos prolatado no DESPACHO, datado de 25/02/2019, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM de 23/05/2012, FICA(M) INTIMANDO(S) os Advogados Senhores(as), Giordana Carla Garcia - OAB/SP 229241/SP, Bruno ângelo Índio e Bartijotto - OAB 238766/SP, Andreia Costa Dias - OAB 208458/SP, Carina Almeida Martins - OAB 255008/SP; Caroline Constantino Cardoso - OAB 247610/SP, Fábio Martinho de Moraes - OAB 221836/SP, Renato Liberal Camargo Júnior - OAB 132350/SP, Cristiane Furlin Cavalcante - OAB 6970/AM, Paula Lima Paixão e Silva - OAB 7473/AM, Livia Yuen Ngan Moscatelli - OAB 374323/SP, Joyce Roysen OAB 89038/SP, DENISE NUNES GARCIA - OAB 101367/ SP. Fabio Marcello de Oliveira Lucato - OAB 234370/SP. Veridiana Vianna - OAB 286798/SP, EDGARD NEJM NETO - OAB 327968/ SP, Larissa Aaraújo Santos - OAB 344272/SP, Ítalo Bardi - OAB 345010/SP, Davi Rodney Silva - OAB 340863/SP, Renata Costa Bassetto - OAB 315655/SP, Diego Eneas Garcia - OAB 344196/ SP, Paloma de Moura Souza - OAB 390943/SP, Helena Cabrera de Oliveira - OAB 390943/SP, Patronos da parte ora Denunciado empresa L.G. Eletronics da Amazônia Ltda, para TOMAR CIÊNCIA do inteiro teor do Despacho às pág. 1181 nos autos nº 0254499-47.2009.8.04.0001, Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário, com o fito de anexar aos autos, no prazo de 48h (quarenta

e oito horas), os documentos inerentes às alegações de fls. 1136/1139. Eu, Mackison Milton Pinto Medeiros, Auxiliar Judiciário, M3366, M3366, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevi. Manaus(Am), segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019. (Assinatura digital) Aldrin Frank Alves de Matos Diretor de Secretaria, em exercício, na VEMA Portaria nº 387/2019-TJAM, de 08/02/2019

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: TIAGO OLIVEIRA LOPES (OAB 10944/AM) - Processo 0255567-95.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético DENUNCIADO: Eduardo Goes Veloso - Autos nº:0255567-95.2010.8.04.0001DESPACHOÀ Secretaria para pautar nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, conforme determinado às fls. 67/68, atentando quanto ao termo final do prazo prescricional (28.03.2019). CUMPRA-SE. Manaus,

ADV: TIAGO OLIVEIRA LOPES (OAB 10944/AM) - Processo 0255567-95.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Eduardo Goes Veloso - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho, datada de 22/02/2019, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Tiago Oliveira Lopes OAB 10944/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Eduardo Goes Veloso, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 07 de março de 2019, às 11 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/ n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0255567-95.2010.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www. tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 26 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretora de Secretaria, confiro, Intime-se, Publique-se. Manaus(Am), 26 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretora de Secretaria

ADV: JUVENAL SEVERINO BOTELHO (OAB AM) - Processo 0255780-96.2013.8.04.0001 - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Moisés Gonçalves da Silva - Manoel da Silva Andrade e outros - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Justificação) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Adalberto Carim Antonio, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 1186, datada de 09 de maio de 2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Juvenal Severino Botelho OAB 5044/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a)Manoel da Silva Andrade, Moisés Gonçalves da Silva e Rozélio de Melo Félix, para participar da AUDIÊNCIA DE Justificação, a ser realizada no dia 09 de maio de 2019, às 9 horas e 45 minutos, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0255780-96.2013.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justica do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam. jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 11 de fevereiro de 2019. Eu, Eduardo Teixeira Silva, Estagiário(a), E9156, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 11 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria VEMA

ADV: JUVENAL SEVERINO BOTELHO (OAB 5044/AM) -Processo 0255780-96.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: Moisés Gonçalves da Silva - Manoel da Silva Andrade e outros - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Justificação) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Adalberto Carim Antonio, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas. República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 1186, datada de 09 de maio de 2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor José da Rocha Freire OAB 3768/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Ismael Dias de Oliveira, para participar da AUDIÊNCIA DE Justificação, a ser realizada no dia 09 de maio de 2019, às 9 horas e 45 minutos, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0255780-96.2013.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam. jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 11 de fevereiro de 2019. Eu, Eduardo Teixeira Silva, Estagiário(a), E9156, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 11 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria VEMA

ADV: FARID MENDONÇA JÚNIOR (OAB 6969/AM) - Processo 0263870-98.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - DENUNCIADO: F. M. Turismo Ltda - Farid José Semen de Mendonça - Tâmara Suely Seffair Mendonça nº-Processo 0263870-98.2010.8.04.0001Ação: Processo DigitalDenunciante:53ª PRODEMAPH - Ministério Público do Estado do AmazonasDenunciado: F. M. Turismo Ltda, Farid José Semen de Mendonça e Tâmara Suely Seffair Mendonça SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA(SUSPENSÃO PENAL AMBIENTAL)Vistos,... HOMOLOGO POR SENTENÇA, A SUSPENSÃO PENAL AMBIENTAL, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo ambiental efetuado às fls. 179/181, entre as partes MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL X FARID JOSÉ SÊMEN DE MENDONÇA E TAMARA SUELY SEFFAIR MENDONÇA, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) c/c do art. 89, e §§ sgs., do Diploma Legal nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais). PUBLICADO em audiência às fls.. Saem intimados (as).REGISTRE-SE.AGUARDE-SE o cumprimento do termo. CUMPRIDO.ARQUIVE-SE, feitas anotações de estilo. Manaus, 16 de agosto de 2017. Dra. ROSEANE DO VALE CAVALCANTE JACINTOJuíza de Direito, em exercicio, na VEMAQA

ADV: FARID MENDONÇA JÚNIOR (OAB 6969/AM) - Processo 0263870-98.2010.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético -DENUNCIADO: F. M. Turismo Ltda - Farid José Semen de Mendonça - Tâmara Suely Seffair Mendonça - Assim, nos termos do artigo 89, §5° da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE dos acusados F. M. Turismo Ltda, Farid José Semen de Mendonça e Tâmara Suely Seffair Mendonça, considerando que cumpriram integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo e, via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MICHEL FARAH SADALA SENA (OAB 9438/AM), ADV: PRISCILLA SADALA SENA BENTES (OAB 8103/AM), ADV: ALCIMAR ALMEIDA SENA (OAB 2788/AM) - Processo 0348034-98.2007.8.04.0001 (001.07.348034-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: Raimundo Lira de Sales - Ante o exposto, com fulcro no art. 386, VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público às fls. 61/65 e, consequentemente, ABSOLVO o denunciado Raimundo Lira de Sales, da prática do delito do art.

54, §2°, V, da legislação ambiental, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0600951-32.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADA: Valéria Maciel da Silva - Autos nº:0600951-32.2015.8.04.0001 DESPACHO Ex positis em audiência, Determino à Secretaria que paute uma nova audiência para o dia 30 de outubro de 2018, às 10h, para a oitiva da Testemunha Marivaldo Cândido da Silva, devendo a Secretaria realizar as intimações necessárias CUMPRA-SE. Manaus, 26 de julho de 2018. Adalberto Carim Antonio Juiz de Diraito

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0600951-32.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADA: Valéria Maciel da Silva - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré Valéria Maciel da Silva, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0607699-12.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Depósito - REQUERIDO: Jacques Denis Martins dos Santos - Autos nº:0607699-12.2017.8.04.0001 DESPACHO RECEBO hoje. CONSIDERANDO o petitório as fls. 59/60, dando conta de que o Executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, DETERMINO sua citação por edital, com prazo de trinta (30) dias. CUMPRA-SE. Manaus, 08 de fevereiro de 2019.

ADV: RAYANNY SILVA SIQUEIRA (OAB 7325/AM), ADV: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 2105/AM) - Processo 0607703-49.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Depósito - REQUERENTE: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM - REQUERIDO: Antônio Marcos Salgado Ferreira - Autos nº:0607703-49.2017.8.04.0001 DESPACHO À Secretaria para expedir novo mandando constando a zona correta. Cumpra-se. Manaus,

ADV: VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8944/AM), ADV: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 2105/AM), ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM), ADV: OSWALDO TÁVORA BUARQUE NETO (OAB 5566/AM), ADV: MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI (OAB 7432/AM) - Processo 0608489-35.2013.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Flora - REQUERIDO: Ponta Negra Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA e outro - Autos nº:0608489-35.2013.8.04.0001 DESPACHO RECEBO hoje. ACOLHO o petitório às fls. 788, por via de consequência, DETERMINO a Srª. Diretora de Secretaria que PAUTE audiência, com a devida emergencialidade, para a SEMANA CONCILIATÓRIA. INTIMEM-SE as partes CUMPRA-SE. Manaus, 18 de setembro de 2018.

ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM), ADV: MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI (OAB 7432/AM), ADV: OSWALDO TÁVORA BUARQUE NETO (OAB 5566/AM), ADV: VIVIANE NUNES DE OLIVEIRA DA COSTA (OAB 8944/AM), ADV: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 2105/AM) - Processo 0608489-35.2013.8.04.0001 - Ação Civil Pública - Flora - REQUERIDO: Ponta Negra Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA e outro - Assim sendo, ARQUIVEM-SE os autos. À Secretaria para providências.

ADV: MALBA TÂNIA OLIVEIRA GATO (OAB 6409/AM) - Processo 0610282-33.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: Zaturyia Embarcações Ltda - Me - Tomaz de Souza Gato - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 41 e 395, I do Código de Processo Penal, REJEITO A DENÚNCIA em relação ao réu Tomaz de Souza Gato, por ocasião da inépcia, subsistindo o trâmite regular da ação quanto à empresa Zaturiya Embarcações LTDA. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para 19/9/2019 às 9h (fl. 121). À Secretaria para providências.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0612287-62.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Fauna - ACUSADO: Marcio José Gonçalves Moutinho - Ante o exposto, ACOLHO o parecer Ministerial às fls. 29/30, por suas próprias razões e DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes

autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência, ressalvando-se o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes. À Secretaria para providências.

ADV: WANDERSON DE SOUSA LIMA (OAB 10791/AM) Processo 0614445-90.2017.8.04.0001 - Crimes Ambientais Da Poluição - INDICIADO: Wanderson de Sousa Lima - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Adalberto Carim Antonio, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho/ à(s) pág.(s). 34, datada de 09 de maio de 2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Wanderson de Souza Lima, advogando em causa própria com OAB de nº 10.791, para participar da AUDIÊNCIA DE Preliminar, a ser realizada no dia 03 de junho de 2019, às 9 horas e 45 minutos, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Crimes Ambientais sob nº 0614445-90.2017.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 12 de fevereiro de 2019. Eu, Eduardo Teixeira Silva, Estagiário(a), E9156, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 12 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria VEMA

ADV: PEDRO CELESTINO DA SILVA (OAB 9758/AM), ADV: JAKSON ALVES DE SOUZA (OAB 8840/AM) - Processo 0615252-13.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético DENUNCIADO: Cidnelson Cavalcante Freire - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAPreenchidos os requisitos previstos no art. 41 do CPP, bem como diante da inexistência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do CPP, recebo a denúncia contra Cidnelson Cavalcante Freire, determinando sua citação para que, em 10 (dez) dias, responda a acusação, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396 do CPP. Juntem-se as certidões de antecedentes do acusado. Encaminhemlhe cópia da denúncia. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/ AM) - Processo 0615876-67.2014.8.04.0001 - Ação Penal -Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: SAULO ELTON RODRIGUES DE ARAÚJO - Processo nº 0615876-67.2014.8.04.0001 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de apresentação da Defesa Preliminar às fls. 89, ingressa por Saulo Elton Rodrigues de Araújo, o qual passou a ser representado pela Defensoria Pública, argumentando que por questões estratégicas apresentará suas teses defensivas após a fase de instrução do processo. A absolvição sumária é um instituto previsto no Código de Processo Penal brasileiro cujo escopo é à extinção dos feitos, preliminarmente, ou melhor, ocorre um julgamento de mérito antecipado, efetivamente propicio ao acusado. Dessa forma, esse decisum põe fim ao processo, julgando improcedente a pretensão estatal punitiva. Em verdade, a ideia de absolvição sumaria deveria ter sido idealizada para outras situações e não para o momento processual em lume, após a defesa prévia do réu. Poder-se-ia autorizar o Magistrado quando, durante a instrução, formasse prova sólida a cerca da inocência do réu, encerrar o feitos, absolvendo sumariamente. Não é o caso, pois, não vislumbro causa manifesta de exclusão da culpabilidade somente pelo fato de ter o Réu oferecido sua defesa prévia. A absolvição sumária no procedimento comum na forma do ordenamento em vigor, ocorre nas seguintes hipóteses: a) Existência manifesta de causa excludente da ilicitude. b) Existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo inimputabilidade. Não é possível, portanto, absolvição sumária imprópria. Apesar de

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019



a medida de segurança não ser pena, possui nítido caráter de sanção penal, e assim deve se permitir ao acusado que se defenda ao longo do processo para demonstrar sua inocência. c) Quando o fato narrado não constitui crime (atipicidade formal ou material). d) Causa extintiva da punibilidade. O perdão judicial é a única hipótese de causa extintiva da punibilidade que não pode ser concedida nesse momento, pois pressupõe reconhecimento de culpa. (CPP, art. 397). No que tange ao art. 397, do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Existe ainda, a excludente supra-legal denominada inelegibilidade de conduta diversa. Não se adequa finalmente, argumentação de que o fato narrado não constitui crime. Essa atipicidade, se demais evidente implicaria em rejeição imediata da denúncia ou queixa. Ademais, NÃO ENXERGO ainda, existência de argumento sólido ou prova documental densa, que permita essa percepção. Do mesmo modo, a extinção de punibilidade prevista no art. 61, da Lei Adjetiva penal, não abrolha no presente. CUMPRIDO, dessa forma, o disposto nos termos do art. 396-A com a redação dada pela Lei nº. 11.719/08 e não tendo sido verificadas quaisquer das hipóteses do art. 397, que redundariam em absolvição sumaria. PAUTE-SE Audiência de Instrução e Julgamento. JUNTEM-SE aos autos, os antecedentes criminais do réu. INTIMAÇÕES necessárias. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 29 de novembro de 2018.

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/AM) - Processo 0615876-67.2014.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: SAULO ELTON RODRIGUES DE ARAÚJO - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Saulo Elton Rodrigues de Araújo, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: RENAN FARIAS COELHO (OAB 12908/AM) - Processo 0615897-38.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora - INDICIADO: Pontual Serviços de Locação e Construção Ltda - José Maurício Gomes de Lima - Processo nº: 0615897-38.2017.8.04.0001Ação: Processo DigitalIndiciante: 63.ª Promotoria de Justiça - UrbanismoIndiciado: José Maurício Gomes de Lima e Pontual Serviços de Locação e Construção LtdaSENTENÇAVistos etc.HOMOLOGO POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo ambiental, entre as partes MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Pontual Serviços de Locação e Construção Ltda e José Maurício Gomes de Lima, nos termos do art. 27, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) c/c do art. 76, do Diploma Legal nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais). AGUARDE-SE o cumprimento do termo. Cumprido, ARQUIVE-SE, feitas anotações de estilo.P.R.I.C.Manaus/AM, segunda-feira, 16 de abril de 2018Victor André Liuzzi GomesJuiz de Direito

ADV: RENAN FARIAS COELHO (OAB 12908/AM) - Processo 0615897-38.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora - INDICIADO: Pontual Serviços de Locação e Construção Ltda - José Maurício Gomes de Lima - Autos nº:0615897-38.2017.8.04.0001 DESPACHO RECEBO hoje. A Secretaria, para que CERTIFIQUE acerca do cumprimento ou não das medidas despenalizadoras acordadas em audiência (pág. 239/242). Após, abrir vista a 63ª PROURB/MPE para manifestação pertinente. Cumprido com as medidas despenalizadoras, arquivese os Autos com as cautelas de praxe. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Manaus, 06 de dezembro de 2018. (Assinatura Digital)

ADV: RENAN FARIAS COELHO (OAB 12908/AM) - Processo 0615897-38.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora - INDICIADO: Pontual Serviços de Locação e Construção Ltda - José Maurício Gomes de Lima - Assim, nos termos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos investigados Pontual Serviços de Locação

e Construção Ltda e José Maurício Gomes de Lima, considerando que cumpriram integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, via de consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCINEILO BATISTA DA SILVA (OAB 10514/AM) - Processo 0615910-08.2015.8.04.0001 - Crimes Ambientais - Da Poluição - INDICIADO: GRES - Reino Unido da Liberdade. na pessoa de seu Representante Legal - Mário Fábio Gomes de Queiroz Pierre - Processo nº: 0615910-08.2015.8.04.0001 Ação: Processo Digital Indiciante:

ADV: FRANCINEILO BATISTA DA SILVA (OAB 10514/AM) - Processo 0615910-08.2015.8.04.0001 - Crimes Ambientais - Da Poluição - INDICIADO: GRES - Reino Unido da Liberdade. na pessoa de seu Representante Legal - Mário Fábio Gomes de Queiroz Pierre - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Grés Reino Unido da Liberdade e Mário Fábio Gomes de Queiroz Pierre, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 11/3/2019 às 9:30h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR (OAB 2313/AM) - Processo 0615923-07.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário Crimes contra a Flora - DENUNCIADO: Mariuá Construções LTDA - INDICIADO: Moacir Antonio Varela - Processo nº: 0615923-07.2015.8.04.0001Ação: Processo DigitalTipo Completo da Parte Ativa Selecionada \<\< Informação indisponível \>\>: Nome da Parte Ativa Selecionada \<\< Informação indisponível \>\>Indiciado: Mariuá Construções LTDA e Moacir Antonio VarelaSENTENÇA HOMOLOGATÓRIA(TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL)Vistos,.... HOMOLOGO POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO PENAL AMBIENTAL, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo ambiental, entre as partes MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e Moacir Antonio Varela, nos termos do art. 27, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) c/c do art. 76, do Diploma Legal nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais). PUBLICADO em audiência. Saem intimados (as). REGISTRE-SE. AGUARDE-SE o cumprimento do termo. CUMPRIDO.ARQUIVE-SE, feitas anotações de estilo. Manaus/AM, segunda-feira, 16 de abril de 2018 (Assinatura Digital) Victor André Liuzzi Gomes Juiz de Direito

ADV: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR (OAB 2313/AM) - Processo 0615923-07.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - DENUNCIADO: Mariuá Construções LTDA - INDICIADO: Moacir Antonio Varela - Autos nº:0615923-07.2015.8.04.0001DESPACHOEx positis em audiência, Com relação a empresa Mariuá Construções, determino a Secretaria que paute uma nova audiência de instrução e julgamento, devendo realizar as intimações necessárias, inclusive das testemunhas acostadas às fls 05 dos autos. CUMPRA-SE.Manaus, 17 de abril de 2018.(Assinatura digital)Victor André Liuzzi GomesJuiz de Direito

ADV: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR (OAB 2313/AM) - Processo 0615923-07.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - DENUNCIADO: Mariuá Construções LTDA - INDICIADO: Moacir Antonio Varela - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 122, datada de 17/04/2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Alberto Pedrini Júnior OAB 2313/ AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Mariuá Construções LTDA, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 20 de maio de 2019, às 11 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0615923-07.2015.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público



do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http:// www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 15 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 15 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício da VFMA

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: IZABEL CRISTINA CIPRIANO DE ANDRADE (OAB 6737/ AM), ADV: THIAGO CORREA CUNHA (OAB 12807/AM) - Processo 0615981-05.2018.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADA: Cintia de Souza Oliveira - Isadora Géssica Rodrigues de Lima -Joyce Kelly Rodrigues de Lima - SENTENÇA

ADV: CARMEM MELLO MOURA (OAB 3649/AM) - Processo 0618736-07.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: Adrião Severiano Nunes Junior - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Instrução de Julgamento) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 183, datada de 19/02/2019, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Carmem Mello Moura OAB 3649/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Adrião Severiano Nunes Junior, para participar da AUDIÊNCIA DE Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 13 de maio de 2019, às 11 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070. Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0618736-07.2015.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justica do Estado do Amazonas através do site (http:// www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 26 de fevereiro de 2019. Eu, Carlos Aníbal Ferreira Pinto L. Paes, Analista Judiciário, M3506, o digitei, e eu. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício. confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 26 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor de Secretaria em exercício da VEMA

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0618982-95.2018.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Da Poluição AUTORFATO: Willon Ney Trovão Paulino - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 075/2018-DEMA, no qual é imputada ao Sr. Willon Ney Trovão Paulino a prática de conduta prevista no artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º 9.605/98. O Ministério Público, após analisar as presentes peças de informação, constatou a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade, assim, requereu que fosse designada audiência preliminar. Ainda, pugnou que fosse feita nova autuação para investigar o Sr. Altamiro Leão de Oliveira. visto que, conforme aduz o Parquet, o mesmo é o proprietário da madeira apreendida, logo, vislumbra-se a possibilidade de ser apurada sua responsabilidade. É a síntese do necessário. Decido. O Parquet, titular da ação, deve, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, apresentar a denúncia ou queixa crime contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, bem como a classificação do crime. Por conta disso, contemplo o fato de que cabe ao respeitado Órgão Ministerial proceder com nova autuação, após realizar as devidas investigações que achar necessárias para fundamentar a persecutio criminis in judicio. No que tange ao Indiciado Willon Ney Trovão Paulino, em concordância com a promoção ministerial de fls. 49, verifico presentes indícios de autoria e materialidade, logo, faz-se patente a designação de audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/1995, Pelo exposto, deixo de acolher o parecer ministerial em relação ao pedido de que seja feita nova autuação por este Juízo Especializado. Quanto ao Indiciado Willon Ney

Trovão Paulino, paute-se audiência, junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais e as intimações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2019. Dr. Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito Titular da VEMA

ADV: LOURENA CRISTINA LIMA AFONSO (OAB 6957/AM), ADV: JOSÉ LUIZ FRANCO DE MOURA MATTOS JÚNIOR (OAB 5517/AM) - Processo 0620089-53.2013.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Desapropriação - IMPETRANTE: José Roque Germando da Silva - REQUERIDA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS - Município de Manaus -DESPACHO RECEBO hoje, como presidente dos feitos e titular da VEMA. ARQUIVEM-SE os presentes feitos, em atinência aos rigores de praxes, vez que não há nada mais a ser feito, na oportunidade, CHAMO os autos a ordem, TORNO SEM EFEITOS o despacho as fls. 184. CUMPRA-SE. Manaus, 31 de janeiro de 2019 [Assinatura digital] Adalberto Carim Antonio Juiz de Direito

ADV: HELENA DE OLIVEIRA GALVÃO (OAB 2753/AM), ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0621644-37.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: Ministério Internacional Seara em Chamas - Cipriano Silva - Laís Moreira da Silva - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, em relação do crime previsto no art. 60 da lei 9.605/98, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, dos réus Ministério Internacional Seara em Chamas, Cipriano Silva e Laís Moreira da Silva, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra, subsistindo o trâmite regular da ação quanto ao delito do art. 68. Intimem-se as partes. À Secretaria para providências.

ADV: NATASSYA DOS SANTOS AMORIM (OAB 10151/AM) -Processo 0624867-27.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - INDICIADO: Mauricio Lima da Silva e outros - RÉU: Thiba Transportes e Servicos Ltda. - João Lemos dos Santos - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 41 e 395, I do Código de Processo Penal, REJEITO A DENÚNCIA em relação ao réu João Lemos dos Santos por ocasião da inépcia, subsistindo o trâmite regular da ação quanto à empresa Thibá Transportes. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/7/2019 às 10h (fl. 55) À Secretaria para providências.

ADV: NATASSYA DOS SANTOS AMORIM (OAB 10151/AM) -Processo 0624867-27.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora - RÉU: Thiba Transportes e Servicos Ltda. - João Lemos dos Santos - NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência Preliminar) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Adalberto Carim Antonio, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 41, datada de 15 de maio de 2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Natassya dos Santos Amorim OAB 10151/ AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a), João Lemos dos Santos e Thiba Transportes e Serviços Ltda., para participar da AUDIÊNCIA DE Preliminar, a ser realizada no dia 03 de junho de 2019, às 10 horas, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Ação Penal Procedimento Ordinário sob nº 0624867-27.2017.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 13 de fevereiro de 2019. Eu, Eduardo Teixeira Silva, Estagiário(a), E9156, o digitei, e eu. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 13 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria VEMA

ADV: PAULO SÉRGIO LIMA DOS SANTOS (OAB 5337/AM) -Processo 0626796-61.2018.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - RÉU: Tendencia Produções e Eventos Ltda-me - Maria Elizabeth dos Santos Oliveira - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal,

JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus dência Produções e Eventos LTDA e Maria Elizabeth dos Santos Oliveira, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DE LIMA FILHO (OAB 10014/AM), ADV: ALMERON CAMINHA (OAB 12270/AM), ADV: MARCELLO PHILLIPE AGUIAR MARTINS (OAB 12584/AM) - Processo 0627079-21.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Wanessa da Costa Lima - REQUERIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS RIO MAR LTDA - EPP (LAPPABAR E RESTAURANTE) - À Secretaria para acostar aos autos digitais a gravação entregue pela parte autora, conforme certidão à fl. 32.Dêse vista ao MP.Cumpra-se.

ADV: MIGUEL BARRELLA FILHO (OAB 1622/AM) - Processo 0627816-87.2018.8.04.0001 - Crimes Ambientais - Da Poluição -DENUNCIADO: WWF de Moraes-Me-Waldir Wellington Frederico de Moraes - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus WWF de Moraes - ME e Waldir Wellington Frederico de Moraes, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos. À Secretaria para providências.

ADV: RAFAEL RAPOSO DA CÂMARA AULER (OAB 8000/ AM), ADV: JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA (OAB 12643/AM), ADV: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 2105/AM), ADV: ROOSEVELT JOBIM FILHO (OAB 3920/ AM) - Processo 0629954-61.2017.8.04.0001 - Mandado de Segurança - Infração Administrativa - IMPETRANTE: Vitoria C e C de Materiais de Construção Ltda - IMPETRADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS -IPAAM - Nesse desiderato, havendo clara violação nas garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa perante a esfera administrativa, CONCEDO a segurança almejada, confirmando a medida liminar deferida às fls. 123/125, que determinou a suspensão dos efeitos dos Autos de Infração nº 012402-17-GRHM e 012403/207-GRHM, bem como do Termo de Embargo/Interdição nº 000263/17 e da notificação do Plano de Recuperação nº 049079/17, sendo necessário que o órgão impetrado realize nova notificação à empresa impetrante acerca das supostas infrações realizadas, abrindo-se prazo para apresentação de defesa administrativa. Sem verba honorária, nos termos do art. 25 da lei 12.016/2009. Ao reexame necessário (art. 14, §1º da lei 12.016/09). Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público.

ADV: CAIO TASSO SILVA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7556/AM), ADV: ELLEN LARISSA DE OLIVEIRA FROTA (OAB 4310/AM) - Processo 0632672-02.2015.8.04.0001 - Procedimento Comum - Revogação/Concessão de Licença Ambiental -REQUERENTE: Z.O.Bessa - Zenaida de Oliveira Bessa e outro -NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor Victor André Liuzzi Gomes, prolatado na Decisão, às pág. 418, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/ AM de 23/05/2012, FICA INTIMANDO o Advogado Senhor Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos - OAB 7556/AM, Patrono das partes ora Requerentes, empresa Z. O. Bessa e, Sra. Zenaida de Oliveira Bessa para TOMAR CIÊNCIA do inteiro teor da Decisão, prolatada às pág. 418 nos Autos nº 0632672-02.2015.8.04.0001, Classe: Procedimento Comum, com o fito, das partes se desejam produzir provas em audiência. Eu, Mackison Milton Pinto Medeiros, Auxiliar Judiciário, M3366, o digitei. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevi. Manaus(Am), segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019. (Assinatura digital) Maria Nizaura de Oliveira Claudio Jana Diretora

ADV: PEDRO CALMON MENDES (OAB 11678/DF) - Processo 0632910-21.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADO: MAX MEDEIROS AURELIANO DE LIMA e outro - RÉU: TNL PCS S/A - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus TNL PCS S/A e Max Medeiros Aureliano de Lima, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivemse os autos. À Secretaria para providências.

ADV: JULIE RODRIGO PORTO DA SILVA (OAB 7818/AM), ADV: ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (OAB 9782/AM) - Processo 0633252-61.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Júnior César Brasil de Moraes e outros - NOTA DE TENTAVIVA (Audiência de Tentativa Conciliatória) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 94, datada de 14 de junho de 2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Julie Rodrigo Porto da Silva OAB 7818/AM e Antonio Vinicius Rodrigues de Albuquerque OAB 9782/AM, Patrono(a) da parte ora denunciante(a) Senhor(a) JÚNIOR CÉSAR BRASIL DE MORAES, para participar da AUDIÊNCIA DE Conciliação, a ser realizada no dia 09 de maio de 2019, às 11 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Procedimento Comum sob nº 0633252-61.2017.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justica do Estado do Amazonas através do site (http://www.tiam. jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 12 de fevereiro de 2019. Eu, Eduardo Teixeira Silva, Estagiário(a), E9156, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 12 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria VEMA

ADV: PAULO ALEXANDRE LEITE DA SILVA (OAB 3760/ ADV: HILEANO PEREIRA PRAIA (OAB 3834/AM), ADV: CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS (OAB 4036/AM), ADV: TEREZINHA TELES FERNANDES (OAB 6622/AM) - Processo 0633252-61.2017.8.04.0001 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Posto Tocantins Ltda -NOTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Audiência de Tentativa Conciliatória) O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Victor André Liuzzi Gomes, Digníssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, nos termos prolatado(a) no(a) Despacho à(s) pág.(s). 94 , datada de 14 de junho de 2018, e de conformidade com o Art. 1º do Provimento nº 199/2012-CGJ/AM, de 23/05/2012, INTIMA o(a) Advogado(a) Senhor Hileano Pereira Praia OAB 3834/AM, Paulo Alexandre Leite da Silva OAB 3760/ AM, Terezinha Teles Fernandes OAB 6622/AM e Cláudio Elias dos Santos OAB 4036/AM, Patrono(a) da parte ora denunciado(a) Senhor(a) Posto Tocantins Ltda, para participar da AUDIÊNCIA DE Conciliação, a ser realizada no dia 09 de maio de 2019, às 11 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste Juízo de Direito Ambiental, localizada no Fórum de Justiça "Ministro Henoch da Silva Reis", situado na Rua Paraíba, s/n°, Aleixo, 3° andar, Setor 02, CEP:69.055-070, Manaus-Am, onde tramita a Procedimento Comum sob nº 0633252-61.2017.8.04.0001, aforada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas. Em virtude do que expedi a presente NOTA que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do site (http://www.tjam.jus.br/), e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Manaus, 12 de fevereiro de 2019. Eu, Eduardo Teixeira Silva, Estagiário(a), E9156, o digitei, e eu, Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria, confiro. Intime-se. Publique-se. Manaus(Am), 12 de fevereiro de 2019. Aldrin Frank Alves Matos Diretor em Exercício de Secretaria VEMA

ADV: MONIQUE RODRIGUES DA CRUZ (OAB 4292/ AM), ADV: VITOR MENDONÇA DE SOUZA VIEIRALVES (OAB 7102/AM) - Processo 0634199-57.2013.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - INDICIADO: ALEXSANDRO DA SILVA MARIN -FRANCINILSON LEITE DA COSTA - VALDENIR DA SILVA E SILVA - ROBERTO LOPES DO NASCIMENTO - VANDERSON RODRIGUES DO CARMO - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A



PUNIBILIDADE dos réus Alexsandro da Silva Marin, Francinilson Leite da Costa, Roberto Lopes do Nascimento, Valdenir da Silva e Silva e Vanderson Rodrigues do Carmo, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0635609-14.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Da Poluição - INDICIADO: Thiago Hermido da Silva - Autos nº:0635609-14.2017.8.04.0001 DESPACHO Intime-se a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo legal. CUMPRA-SE. Manaus, 21 de setembro de 2018. Dr. Victor André Liuzzi Gomes Juiz de

ADV: (SEM PATRONO) (OAB 121212/AM) - Processo 0635609-14.2017.8.04.0001 - Termo Circunstanciado - Da Poluição - INDICIADO: Thiago Hermido da Silva - Autos nº.:0635609-14.2017.8.04.0001 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ASSUMO hoje, como presidente dos feitos e titular da VEMA. Trata-se de APELAÇÃO ajuizado pelo MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, através de sua 49ª PRODEMAPH, em face da r. decisão do magistrado à época, prequestinou quanto a via adequada para buscar a modificação da decisão juidicial, do eventual principio da fungibilidade, conforme o entendimento prevalente, para apreciação do recurso; da tipicidade do art. 60, da Lei nº 9.605/98, e ainda, da incompetência do Juízo das Varas dos Juizados Especiais Criminais para julgamento da causa, em razão do que preceitua o art. 161-C, da Lei Complementar Estadual n.º 17/97. Ao final pugnou pela recebimento do recurso e seu provimento. É a síntese dos fatos. JULGO. "Ab initio", o RECURSO em questão é o instrumento jurídico pelo qual intentados contra decisão judicial, para que seja modificada o seu ato atendendo assim o principio da fungibilidade. Insta salientar que a contradição apontada na decisão tem o intuito de elucidar assuntos não mencionados, bem como, atender a adequação da julgamento para haja a satisfação da prestação jurisdicional almejada. A infringência em discussão é do art. 60, da Lei nº 9.605/98, que prescreve: Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. O crime descrito no artigo acima é uma norma penal em branco complementada pela Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que, em seu Anexo I, não contempla a atividade dos embargados como potencialmente poluidora e passível de licenciamento ambiental. Porem, firma seu entendimento, ainda com apoio no posicionamento das Colendas Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, no julgamento do Conflito de Competência nº 0002118-39.2015.8.04.0000, suscitado pelo 13º Juizado Especial Criminal da Comarca de Manaus, julgado no dia 03.08.2016: EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL - ART. 60 DA LEI 9605/98 - NORMA PENAL EM BRANCO - IMPUTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE BAR NOTURNO, COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENCA E AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA. - As normas e critérios para licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidoras é realizado pelo CONAMA por meio da Resolução nº 237/97, que define, através de seu Anexo I, as atividades ou os empreendimentos licenciamento ambiental. CONFLITO COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM NO JUÍZO SUSCITANTE PARA QUE ESTE PROCESSE E JULGUE O FEITO. TJ-AM CC: 0002118-39.2015.8.04.0000. Rel Domingos Jorge Chalub Pereira, data de julgamento 03/08/2016, Câmaras Reunidas, data de publicação 08/08/2016 já a Apelação Criminal, processo nº 0213629-86.2011.8.04.0001, acerca do mesmo artigo 60, da Lei º 9.605/98, ao ser analisada pela Primeira Câmara Criminal, em 26.08.2016, declinou da competência para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, com a seguinte ementa: APELAÇÃO CRIMINAL CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 60 DA LEI 9.605/98 INFRAÇÃO

DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO INCOMPETÊNCIA DESSA E. CÂMARA CRIMINAL PARA O JULGAMENTO DO RECURSO REMESSA DOS AUTOS ÀS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Segunda Câmara Criminal, em 30.011.2015, conheceu e deu provimento ao R.E.S.E. interposto pelo Ministério Público, para fixar competência da VEMAQA para processar e julgar a ação penal nº 0264139-74.2009, em crime de menor potencial ofensivo tipificado no artigo 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/98, com a seguinte ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS PARA COMARCA DE ITACOATIARA. COMPETÊNCIA JUÍZO AMBIENTAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Voltando à divergência, o Exmo. Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins, da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, relator do Mandado de Segurança nº 0003493-46.2013.8.04.0000, em decisão monocrática exarada em 02.10.2014, decidiu que ... a competência para o processamento de mandado de segurança contra ato de juiz, relativamente a delitos de menor potencial ofensivo em que a Vara Especializada de Meio Ambiente e Questões Agrárias, por força de Resolução, faz as vezes de Juizado Especial cabe às Turmas Recursais, e não ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. É importante relembrar que o art. 60, da Lei de Crimes Ambientais, está inserido no contexto do CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, da SEÇÃO III - DA POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS, essas infrações são especificas. Outro aspecto em destaque é que as C. Câmaras Reunidas conduzem o seu labor jurisdicional e funcional, no caso da decisão acima transcrita que fundamentou a decisão dos autos, não foi aplicado o Direito e a Lei incindíveis à espécie com a perfeição de sempre, produzindo decisão divorciada da nova sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 140/2011 que prevê a repartição de competência entre os entes federativos para tratar das questões ambientais disciplinando de forma específica a competência licenciatória dos municípios, o que até então não tinha previsão em Lei Federal. Por esses motivos acima, AFIRMO que a Vara Especializada do Meio Ambiente é a competente para apreciar e julgar a demanda em questão. A "sentença" que é usada com antagonismo, que foge a tese, segundo o Direito Processual Penal: o declínio de competência, o que tornou o "decisum" incoerente. Nesse sentido, VISLUMBRO no dicionario pátrio que expressa: Sentença, segundo o conceito antigo, é o ato pelo qual o juiz põe termo a uma das fases do processo (seja de conhecimento ou de execução, p. ex.), decidindo ou não o mérito da causa. Segundo o novo conceito. instituído pelo novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), a sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com base nos artigos 485 e 487 do Código de Processo Civil, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução, ou seja, é a decisão do juiz que extingue o processo sem exame do mérito, ou que resolve o mérito, ainda que não extinga o processo. Já a DECISÃO: Decisão, substantivo feminino Ação ou efeito de decidir; determinação.Resolução que se toma após deliberação transitória; Noutro giro, a ação judicial em questão, como se vê, não houve seguer DENUNCIA ou QUEIXA, apenas um PARECER, instrumento legal emitido pelo r. Órgão Ministerial, ainda dentro da fase que atende a norma da Lei nº 9.099/95. É importante frisar que a interposta a apelação em QUALQUER dos casos de que tratam os incisos deste artigo (todas as hipóteses de sentença SEM resolução de mérito), o juiz terá o prazo de 5 dias para retratar-se, assim por analogia, dispõe o art. 485,§7°, NCPC. Nas corretas lições de Teresa Arruda Alvim Wambier: "A possibilidade de que haja alteração da decisão pelo juízo a quo, a nosso ver, não depende de que tenha sido expressamente pedida pela parte recorrente, por um lado, em virtude de haver previsão legal expressa a respeito, e, por outro, por atender a um interesse de natureza pública, preponderantemente, que é que vai ao encontro do princípio da economia processual"[22]. Não há dúvida de que o pedido de retratação não precisa ser realizado, mas nada impede, também, que tal pedido seja devidamente feito e ainda mais, traga fundamentos sólidos ao juiz para que ele se convença de que realmente se equivocou, ao caso concreto. É até mesmo natural imaginar-se que, sem o pedido expresso, dificilmente o juiz perceberá o equívoco a respeito de sua sentença e se retratará.

De qualquer forma, sempre haverá a esperança de, na leitura do recurso para analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o juiz perceber seu equívoco e se retratar. "Ex positis" JULGO PROCEDENTE o RECURSO às fls. 36/44, nos moldes do art. 487, I, do CPC, e ao principio do juízo de retratabilidade, uma vez que ACOLHO os argumentos esposados no recurso em relação a r. decisão proferida "ab anteriori". Por via de consequência, CHAMO os feitos à ordem, REVOGO o "decisum" exarada as fls 29/32 e ainda ESTABELECO a competência da Vara Especializada do Meio Ambiente para apreciar e julgar os presentes feitos, por ser matéria de sua atribuição, "in casu", o licenciamento ambiental, nos moldes do art. 60, da Lei nº 9.605/98. ACOLHO o parecer ministerial às fls. 27, bem como, DETERMINO a Sra. Diretora de Secretaria que PAUTE a audiência preliminar, nos termos do art. 72, da Lei nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Manaus(Am), 30 de janeiro de 2019

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0637271-13.2017.8.04.0001 - Crimes Ambientais - Da Poluição - INDICIADO: Sampa Rio Restaurante Eireli - Me (Bar Sampa Rio) - I.A.M.N. - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu I. A. M do Nascimento - ME (Bar Sampa Rio), por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Exclua-se da pauta a audiência preliminar designada para o dia 8/10/2019 às 9:30h. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM), ADV: PATRÍCIA DA SILVA MELO (OAB 8172/AM), ADV: KÁTHYA REGINA BARBOSA DE SENA (OAB 1051A/AM) - Processo 0637280-43.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - INDICIADO: JOSÉ GILBERTO MACHADO JUCÁ DE QUEIROZ e outro - RÉU: Orsine Rufino de Oliveira - Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE dos réus José Gilberto Machado Jucá de Queiroz, Orsine Rufino de Oliveira e Oliveira e Energia Geração Serviços LTDA, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À Secretaria para providências.

ADV: SEM ADVOGADO (OAB Y/AM) - Processo 0638148-21.2015.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - DENUNCIADA: IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA - IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA ME - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 107, VI e 109, VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Ivanilde da Silva Oliveira e Ivanilde da Silva Oliveira - ME, por ocasião da prescrição, nos termos da fundamentação supra, subsistindo o trâmite regular da ação quanto aos delitos dos arts. 68 e 69, ambos da legislação ambiental. Na oportunidade, tendo em vista que as rés foram devidamente citadas, não apresentaram defesa prévia e, a fim de garantir os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, tenho pela necessidade de intimação da Defensoria Pública para apresentação do respectivo ato. Intimem-se as partes. À Secretaria para providências.

(Sem Patrono) (OAB 121212/AM)

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Alberto Pedrini Júnior (OAB 2313/AM) Alcimar Almeida Sena (OAB 2788/AM) Alex Mendes dos Santos (OAB 7308/AM) Almeron Caminha (OAB 12270/AM) Amanda Karla Paiva da Silva (OAB 12229/AM) Andreia Costa Dias (OAB 208458/SP) Anna Luiza de Mello Azevedo (OAB 138157/RJ) Antônio Braz de Lima Filho (OAB 10014/AM) Antonio Vinicius Rodrigues de Albuquerque (OAB 9782/AM) Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 345/AM) AUGUSTO CÉZAR NUNES BASTOS (OAB 10743/AM) Benedito Carlos Valentim (OAB 120A/AM) Bruna das Chagas de Mendonca (OAB 10474/AM) Bruno ângelo Índio e Bartijotto (OAB 238766/SP) Bruno Luiz Schoenwetter (OAB 141302/RJ) Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos (OAB 7556/AM)

Carina Almeida Martins (OAB 255008/SP) Carlos Andre Liuzzi Gomes (OAB 4360/AM) Carlos Eduardo Rodrigues da Cunha (OAB 12251/AM) Carmem Mello Moura (OAB 3649/AM) Caroline Constantino Cardoso (OAB 247610/SP) Christian Alberto Rodrigues da Silva (OAB 2682/AM) Christiane de Souza Gonçalves (OAB 4223/AM) Cláudio Elias dos Santos (OAB 4036/AM) Cristiane Furlin Cavalcante (OAB 6970/AM) Davi Rodney Silva (OAB 340863/SP) David Almeida dos Santos (OAB 2153/AM) DENISE NUNES GARCIA (OAB 101367/SP) Diego Eneas Garcia (OAB 344196/SP) EDGARD NEJM NETO (OAB 327968/SP) Ellen Larissa de Oliveira Frota (OAB 4310/AM) Fábio Brandão Saraiva Junior (OAB 10205/AM) Fabio Marcello de Oliveira Lucato (OAB 234370/SP) Fábio Martinho de Moraes (OAB 221836/SP) Farid Mendonça Júnior (OAB 6969/AM) Fausto Mendonça Ventura (OAB 2503/AM) Fernanda Miranda Ferreira de Mattos (OAB 5003/AM) Flamarion Chagas Benaion (OAB 5697/AM) Francineilo Batista da Silva (OAB 10514/AM) Francisca Helena de Souza da Silva (OAB 12420/AM) Francisco Augusto Martins da Silva (OAB 1753/AM) Giordana Carla Garcia (OAB 229241/SP) Helena Cabrera de Oliveira (OAB 389927/SP) Helena de Oliveira Galvão (OAB 2753/AM) Hileano Pereira Praia (OAB 3834/AM) Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM) Ítalo Bardi (OAB 345010/SP) Izabel Cristina Cipriano de Andrade (OAB 6737/AM) JAKSON ALVES DE SOUZA (OAB 8840/AM) João Batista Pinto (OAB 6930/AM) José Fernando de Oliveira Garcia (OAB 2105/AM) José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (OAB 5517/AM) Joyce Lima da Silva (OAB 8807/AM) Joyce Roysen (OAB 89038/SP) Juliane Elizabete de Souza Maia (OAB 12643/AM) Julie Rodrigo Porto da Silva (OAB 7818/AM) Juvenal Severino Botelho (OAB 5044/AM) Káthya Regina Barbosa de Sena (OAB 1051A/AM) Larissa Aaraújo Santos (OAB 344272/SP) Lindomar Falcão dos Santos (OAB 7303/AM) Livia Yuen Ngan Moscatelli (OAB 374323/SP) Lourena Cristina Lima Afonso (OAB 6957/AM) Lourenço Filho (OAB 6916/AM) Lycia Fabíola Gomes de Andrade (OAB 4580/AM) Malba Tânia Oliveira Gato (OAB 6409/AM) Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM) Marcello Phillipe Aguiar Martins (OAB 12584/AM) Marcelo Costa dos Santos (OAB 3821/AM) Marcelo Ventura Barreto (OAB 4342/AM) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB 2324/AM) Maria de Cássia Rabelo de Souza (OAB 2736/AM) Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli (OAB 7432/AM) Mário José Pereira Júnior (OAB 3731/AM) Michel Farah Sadala Sena (OAB 9438/AM) Michel Monteiro Gioia (OAB 5288/AM) Michelle Melo Barbosa (OAB 2648/AM) Miguel Barrella Filho (OAB 1622/AM) Monique Rodrigues da Cruz (OAB 4292/AM) Nara Nádia Silveira do Vale (OAB 9478/AM) Natália Di Paula Araújo de Aquino (OAB 8177/AM) Natassya dos Santos Amorim (OAB 10151/AM) Norma Barboza Araújo (OAB 2845/AM) Olívia Maria Assis Campos Couto (OAB 4212/AM) Oswaldo Távora Buarque Neto (OAB 5566/AM) Paloma de Moura Souza (OAB 390943/SP) Patrícia da Silva Melo (OAB 8172/AM) Paula Lima Paixão e Silva (OAB 7473/AM) Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM) Paulo Alexandre Leite da Silva (OAB 3760/AM) Paulo Sérgio de Menezes (OAB 187A/AM)

TJAM SAJ OZGITAN

Paulo Sérgio Lima dos Santos (OAB 5337/AM) Pedro Calmon Mendes (OAB 11678/DF) Pedro Celestino da Silva (OAB 9758/AM) Priscilla Sadala Sena Bentes (OAB 8103/AM) Rafael Raposo da Câmara Auler (OAB 8000/AM) Rayanny Silva Siqueira (OAB 7325/AM) Renan Farias Coelho (OAB 12908/AM) Renata Costa Bassetto (OAB 315655/SP) Renato Liberal Camargo Junior (OAB 132350/SP) Ricardo Aquino Ventura (OAB 6305/AM) Ricardo Bazzaneze (OAB 57033/PR) Ronildo Apoliano de Oliveira (OAB 8490/AM) Roosevelt Jobim Filho (OAB 3920/AM) Sem Advogado (OAB Y/AM) Terezinha Teles Fernandes (OAB 6622/AM) THAÍS BREVES DO NASCIMENTO (OAB 10824/AM) Thiago Correa Cunha (OAB 12807/AM) Tiago Oliveira Lopes (OAB 10944/AM) Veridiana Vianna (OAB 286798/SP) Vitor Mendonça de Souza Vieiralves (OAB 7102/AM) Viviane Nunes de Oliveira da Costa (OAB 8944/AM) Walter Siqueira Brito (OAB 4186/AM)

SEÇÃO VII

JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Wanderson de Sousa Lima (OAB 10791/AM)

Wellington de Amorim Alves (OAB 2993/AM)

1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIALIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (MARIA DA PENHA)
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINEO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARGARIDA MARIA CAVALCANTE
TOMÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2019

ADV: EDER CARLOS RIBEIRO PIRES (OAB 7901/AM), ADV: RONALDO DA SILVA GAMA (OAB 7900/AM) - Processo 0202547-59.2015.8.04.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - AUTORFATO: A.F.L. e outro - ATO ORDINATÓRIO Autos Nº 0202547-59.2015.8.04.0020 Intime-se a(s) parte(s), bem como os seu(s) advogados(as), para tomar(em) ciência da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO pautada para o dia 11/03/2019 às 12:00h, a ser realizada na Sala de Audiência do Juízo 1 deste 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha), em razão da 13ª edição da campanha: "Justiça pela Paz em casa". Intimem-se

ADV: MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO (OAB 4390/AM) - Processo 0657470-22.2018.8.04.0001 - Petição Criminal - Mandato - REQUERENTE: Mozarth Ribeiro Bessa Neto - Decisão (fls.47/48): [...] Diante do exposto, declaro a incompetência deste 1º JECVDFM, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça para que seja instaurado o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA para declarar o Juízo Suscitado como o competente para apreciar e julgar o feito. Cumpra-se, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

Eder Carlos Ribeiro Pires (OAB 7901/AM) Mozarth Ribeiro Bessa Neto (OAB 4390/AM) Ronaldo da Silva Gama (OAB 7900/AM)

VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0169/2019

ADV: SUELEN GUEDES BARBOSA (OAB 6533/AM), ADV: RAQUEL ISADORA LEITE VIEIRA (OAB 7586/AM) - Processo 0630103-23.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Reis da Silva - Recebo o presente recurso, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALMERON CAMINHA (OAB 12270/AM), ADV: DAVI FONTENELE DE ALMEIDA (OAB 13125/AM) - Processo 0636692-31.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível -DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - REQUERENTE: Eduardo Henrique de Almeida - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/ AM) - Processo 0640573-16.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Julivan Freitas Pinho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: LARA BETSE PARÁ NUNES (OAB 12034/AM) - Processo 0643654-70.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - REQUERENTE: Luciana da Costa Leão - Recebo o presente recurso, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLE JOSEPH BADR (OAB 11268/AM) - Processo 0644638-54.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Marcio de Oliveira Soares - Recebo o presente recurso, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM) - Processo 0653187-53.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Francisco Stênio de Magalhães - Diante da manifestação da

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital



parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CLEITON DA SILVA CARVALHO (OAB 10652/AM), ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/AM) Processo 0653336-49.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - REQUERENTE: Oyama Vilas Boas Lima - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0653412-73.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Marconde Martins Conde - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960.00 (dezenove mil. novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrucão do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0653481-08.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Francinei Delfino Felix - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960.00 (dezenove mil. novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) - Processo 0653948-84.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Paula Tissiana Soares de Melo - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação aos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$

19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) -Processo 0653980-89.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Manuela da Silva Dias - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/ AM) - Processo 0653990-36.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Rayanna Brito Rodrigues - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM). ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) -Processo 0654125-48.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Odinei da Silva Pinheiro - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM), ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM) - Processo 0654136-77.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Lynael Rodrigues Plácido - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares



efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ GOMES DE AMORIM (OAB 10881/AM) - Processo 0654137-62.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Ramon Leonel de Barros - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0654141-02.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Rainon Naftali Jecsan Manassés Barbosa Saraiva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0654155-83.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Jonison dos Santos Lima Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) -Processo 0654156-68.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Carlos Alberto dos Santos Goncalves - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0654163-60.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Mario Galdino dos Santos - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) Processo 0654222-48.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Neil Robinson do Nascimento - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/ AM) - Processo 0654323-85.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Marcelo Leal Gomes - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficiese ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/ AM) - Processo 0654403-49 2018 8 04 0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Vandercley Lima de Alencar - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0654515-18.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Anderson Cavalcante da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/ AM) - Processo 0654560-22.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios -REQUERENTE: Lucas da Silva Caetano - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19,960.00 (dezenove mil. novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/ AM) - Processo 0654562-89.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Raimundo Edson Galdino do Espirito Santo - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95, P.R.I. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/ AM) - Processo 0654605-26.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Luiz Carlos Cauper Ishikawa - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CLEITON DA SILVA CARVALHO (OAB 10652/AM), ADV: FRANCISCO GILBERT MELO DA SILVA (OAB 10983/AM) -Processo 0654613-03.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Edilson Souza Rodrigues - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAMON MICHAEL CHAVES PESQUEIRA (OAB 10594/ AM) - Processo 0654906-70.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - REQUERENTE: Aristóteles Moura Gama - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: IVAN GLEIDSON TRINDADE DE SOUZA FARIAS (OAB 11908/AM) - Processo 0655066-95.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Arivão Sobrinho de Sousa - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM) - Processo 0655799-61.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Dirciley Corrêa da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0655805-68.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Anderson Pantoja Paes - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0655812-60.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Francisco Medeiros Vicente - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0655815-15.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Ana Cláudia Montenegro Ramos - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0655817-82.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Allan Jones Santiago Caldas - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0655823-89.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE:

Norma Luciana Ferreira de Oliveira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reis), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/ AM), ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM) -Processo 0655961-56.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Aldemir Rosas da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0656074-10.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Rodolpho Carepa Alves da Costa - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 10.647,29 (dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0656079-32.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Daniel Ramos de Araujo - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 11.901,19 (onze mil, novecentos e um reais e dezenove centavos), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM), ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0656103-60.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Jeane Gomes do Nascimento - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do

Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM) - Processo 0656105-30.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Eliúde Fernandes da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0656113-07.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Alfredo Isaac da Costa Sicsu - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM). ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0656133-95.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Richardson Pessoa da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487. III. "b". do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM) - Processo 0656367-77.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Márcio Carlos de Souza - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art 55 da Lei 9 099/95 PR L Cumpra-se

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM) - Processo 0656369-47.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Cíntia de Souza Pinheiro - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/ AM) - Processo 0656972-23.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - REQUERENTE: Valderlan Costa Pantaleão - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentenca, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95, P.R.I. Cumpra-se

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0657119-49.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Eduardo Rodrigues Augustinho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 14.498,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0657122-04.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Osli Gonzaga Fonseca - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do



ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM) - Processo 0657123-86.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Amarildo Rodrigues da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Reguerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: JESUALDO FERREIRA MONTEIRO (OAB 7935/AM), ADV: ALEXANDRE TOSCANO DE BRITO FILHO (OAB 8913/AM) - Processo 0657407-94.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Eraldo Lira de Lima - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intimese o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95, P.R.I. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO PRAIA CALDAS (OAB 9546/AM), ADV: SEBASTIÃO ALMADA DA SILVA (OAB 8940/AM) - Processo 0657458-08.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - REQUERENTE: Moisés Loiola de Souza - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/AM) - Processo 0658187-34.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Hermes Cardoso Silva Filho - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se

os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/ AM) - Processo 0658190-86.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Itamar Silva do Amaral - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitandose o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/ AM) - Processo 0658194-26.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Marlison Cardoso Barbosa - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/ AM) - Processo 0658196-93.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Paulo Artur Franco Nogueira - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487. III. "b". do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios. respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/ AM) - Processo 0658199-48.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - REQUERENTE: Aldecy Rodrigues da Silva - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitando-se o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL MOREIRA DA SILVA PORTELA (OAB 13163/ AM) - Processo 0658202-03.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Rysianne do Amaral Lima - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado da Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitandose o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) -Processo 0660405-35.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária REQUERENTE: Moises Lima de Souza - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitandose o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: PAULA HELENA DE PAIVA MORAES (OAB 12391/ AM) - Processo 0660430-48.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Guilherme Jose Oliveira da Fonseca - Diante da manifestação da parte autora quanto à aceitação dos termos do acordo proposto pelo Estado do Amazonas, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, no valor de R\$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais), para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a conta bancária e dados do titular para a instrução do ofício requisitório de pequeno valor. Após, oficie-se ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 13, I da Lei n.º 12.1253/09, via portal eletrônico. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos. mediante as cautelas e diligências necessárias. Sem custas e condenação em pagamento de honorários advocatícios, respeitandose o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se.

Alexandre Toscano de Brito Filho (OAB 8913/AM) Almeron Caminha (OAB 12270/AM) Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM) Antônio Praia Caldas (OAB 9546/AM) Brendo de Castro Martins (OAB 13009/AM) Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB 12972/AM) Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM) Charle Joseph Badr (OAB 11268/AM) Cleiton da Silva Carvalho (OAB 10652/AM) Davi Fontenele de Almeida (OAB 13125/AM) Francisco Gilbert Melo da Silva (OAB 10983/AM) Ivan Gleidson Trindade de Souza Farias (OAB 11908/AM) Jesualdo Ferreira Monteiro (OAB 7935/AM) José Gomes de Amorim (OAB 10881/AM) Lara Betse Pará Nunes (OAB 12034/AM) Paula Helena de Paiva Moraes (OAB 12391/AM) Ramon Michael Chaves Pesqueira (OAB 10594/AM) Raquel Isadora Leite Vieira (OAB 7586/AM) Raquel Moreira da Silva Portela (OAB 13163/AM) Sebastião Almada da Silva (OAB 8940/AM) Suelen Guedes Barbosa (OAB 6533/AM) Thiago Teixeira da Costa (OAB 12263/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO ITAMAR DE SOUSA GONZAGA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENAN PINHEIRO COSTA LIMA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2019

ADV: SARAH PORTO LIMAANIJAR (OAB 4098/AM) - Processo 0604799-85.2019.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Militar - REQUERENTE: Jean Ricardo Correa da Silva - Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 321, caput, do CPC, a fim de que proceda a correção do valor da causa, de acordo com o art. 319, inciso V, do CPC, adequando a exordial ao rito da Lei n.º 9.099/95, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 321, do mesmo Código. Após, voltem-me os autos conclusos.

ADV: EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS (OAB 2498/AM) - Processo 0609053-38.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Admissão / Permanência / Despedida - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Recebo o presente recurso, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM), ADV: AMAURI VIEIRA DOS SANTOS (OAB 11881/AM) - Processo 0618445-02.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Rosenildo Alves de Souza - REQUERIDO: Estado do Amazonas - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antonio Itamar de Sousa Gonzaga, INTIME-SE o requerido para se manifestar sobre os cálculos apresentados, bem como acerca da renúncia ao valor excedente contida na petição de fls. 327 e 328, no prazo de 15 dias, nos termos da sentença (conforme provimento nº 63/02 - CGJ). ..."

ADV: LUCIANA ARAÚJO PAES (OAB 4678/AM), ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM), ADV: VIRGINIA NUNES BESSA (OAB 3591/AM) - Processo 0621185-30.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Deve-se salientar que a sentença levara em consideração as informações elencadas em contestação. A simples informação de que o procedimento administrativo de aquisição dos insumos estava em tramitação, não isenta o requerido, ora embargante, de cumprir, na data aprazada, a determinação proferida em 25/05/2018 (decisão de fls. 32/35). Ressalte-se que até a presente data, conforme informações de folhas antecedentes, não fora cumprida em sua integralidade a tutela de urgência concedida, bem como a sentença que a confirmou. Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, todavia não os acolho, pois opostos em desobediência ao disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil vigente, vez que não fora devidamente demonstrada eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão que lhe tem como objeto. Diante da apresentação de novo orçamento (fls. 143) pelo requerente, determino a intimação da parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ele se manifestar. Após, voltem-me os autos conclusos para decidir. P. R. I. C.

ADV: LORENA SILVA DE ALBUQUERQUE (OAB 6023/AM), ADV: AMAURI VIEIRA DOS SANTOS (OAB 11881/AM) - Processo 0623260-42.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Alex Gonçalves da Silva - REQUERIDO: Estado do Amazonas - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Antonio Itamar de Sousa Gonzaga, INTIME-SE o requerido para se manifestar sobre o cálculo apresentado, no prazo de 15 dias, nos termos da sentença (conforme provimento nº 63/02 - CGJ). ..."

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: EMMANUEL SOUSA VIANA (OAB 12409/AM), ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0634769-

dias (art. Uma vez eccutado

67.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidor Público Civil - REQUERENTE: M.F.B.S. - Assim, forte nesses motivos, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, nos termos do art. 300, caput, do NCPC. Por conseguinte, no que tange à marcha processual, inobstante a Lei n. 12.153/09, que regulamenta os juizados especiais da fazenda pública, em seu art. 8º, permita a realização de conciliação pelas pessoas jurídicas de direito público, empiricamente, constatamos que o ente público não vem formulando propostas em demandas que envolvem a matéria abordada no presente feito. Assim sendo, em razão da reduzida possibilidade de acordo, visando proporcionar celeridade ao feito, deixo de designar data para realização da audiência de conciliação, motivo pelo qual, desde já, determino a citação do Requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja proposta de acordo, esta deve ser formulada mediante peticionamento nos próprios autos. Na contestação, deverá a reclamada se manifestar sobre a necessidade da produção de prova testemunhal em audiência, sob pena de preclusão. Ressalte-se que as pessoas jurídicas de direito público não gozam de prazo diferenciado para a prática dos atos processuais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 12.153/09. Posteriormente à contestação, faça a Secretaria da Vara a intimação da parte autora, para que se manifeste nos casos de ocorrência das hipóteses dos artigos 337, 338 e 350 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC, para opor as considerações que justificadamente entender pertinentes, devendo, no mesmo ato, se manifestar sobre a necessidade de produção de provas em audiência. Caso não existam manifestações contrárias e, em se tratando de matéria unicamente de direito, haverá o julgamento antecipado de mérito, na forma do artigo 355, I do Código de Processo Civil, em atenção aos princípios norteadores do sistema dos juizados especiais. Outrossim, registra-se que, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. À Secretaria para as providências cabíveis. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

ADV: JOHAN DA COSTA ARAÚJO (OAB 12234/AM) - Processo 0645937-66.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - REQUERENTE: Samuel Mateus de Gois - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Mateus Guedes Rios, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impugnação de folhas antecedentes

ADV: CARLOS ALEXANDRE M.C.M MATOS (OAB 2364/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) -Processo 0653092-23.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Maisa Junni Santos de Andrade - REQUERIDO: Estado do Amazonas - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento retroativo para condenar o Estado do Amazonas ao pagamento de R\$ 16.730,17 (dezesseis mil, setecentos e trinta reais e dezessete centavos), referente às diferenças remuneratórias decorrentes da promoção retroativa do Autor, no período de janeiro de 2017 a março de 2018, correspondente a diferença de Soldo no valor de R\$ 10.980,16 (dez mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), de Gratificação de Tropa no valor de R\$ 4.374,74 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Motorista no valor de R\$ 70,15 (setenta reais e quinze centavos) e de 13° salário + férias no valor de R\$ 1.305,12 (um mil, trezentos e cinco reais e doze centavos). Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, em observância ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Sobre a condenação deve haver correção monetária mensal pelo IPCA-e, e incidirá juros de mora a partir da citação (art. 240 do CPC), nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, em conformidade com o RE nº 870947 (Tema 810). Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste dispositivo. Em seguida, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 15 dias, para apresentar as cópias das peças necessárias e demais informações prescritas no art. 534 do CPC, para a instrução de precatório requisitório, nos termos da Resolução 003/2014-DVEXPED-TJ/AM. Após, intime-se a Fazenda

Pública para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95 c/c art. 7º da Lei n. 12.153/09). Uma vez intimada, se a devedora não concordar com o valor executado (excesso de execução), deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535 § 2 do CPC. Caso não haja resistência, oficiese a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com amparo no art. 535, § 3º, I, do CPC, nos termos dos arts. 268 e 269 do RI/TJAM/precatório (natureza alimentar). Após, arquivemse. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/ AM) - Processo 0653201-37.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais REQUERENTE: Osmarino Rocha Rodrigues - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento retroativo para condenar o Estado do Amazonas ao pagamento de R\$ 16.848,10 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), referente às diferencas remuneratórias decorrentes da promoção retroativa do Autor, no período de janeiro de 2017 a março de 2018, correspondente a diferença de Soldo no valor de R\$ 10.980,16 (dez mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), de Gratificação de Tropa no valor de R\$ 4.374,74 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Motorista no valor de R\$ 69,87 (sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e de 13° salário + férias no valor de R\$ 1.423,33 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, em observância ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Sobre a condenação deve haver correção monetária mensal pelo IPCA-e, e incidirá juros de mora a partir da citação (art. 240 do CPC), nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, em conformidade com o RE nº 870947 (Tema 810). Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste dispositivo. Em seguida, intimese o advogado do Requerente para, no prazo de 15 dias, para apresentar as cópias das peças necessárias e demais informações prescritas no art. 534 do CPC, para a instrução de precatório requisitório, nos termos da Resolução 003/2014-DVEXPED-TJ/AM. Após, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95 c/c art. 7º da Lei n. 12.153/09). Uma vez intimada, se a devedora não concordar com o valor executado (excesso de execução), deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535 § 2 do CPC. Caso não haja resistência, oficie-se a Presidência do Tribunal de Justica do Estado do Amazonas, com amparo no art. 535, § 3º. I, do CPC, nos termos dos arts. 268 e 269 do RI/TJAM/precatório (natureza alimentar). Após, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BRENDO DE CASTRO MARTINS (OAB 13009/AM) Processo 0653477-68.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -REQUERENTE: Joseney das Neves Morais - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento retroativo para condenar o Estado do Amazonas ao pagamento de R\$ 12.562,66 (doze mil. quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), não incluindo a incidência de juros e correção monetária, referente às diferenças remuneratórias decorrentes da promoção retroativa do Autor, no período de agosto de 2017 a abril de 2018. Improcedentes os demais pleitos. Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, em observância ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Sobre a condenação deve haver correção monetária mensal pelo IPCA-e, e incidirá juros de mora a partir da citação (art. 240 do CPC), nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, em conformidade com o RE nº 870947 (Tema 810). Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste dispositivo. Em seguida, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 15 dias, para apresentar as cópias das peças necessárias e demais informações prescritas no art. 534 do CPC, para a instrução de precatório requisitório, nos termos da Resolução 003/2014-DVEXPED-TJ/AM. Após, intime-se a Fazenda Pública

TJAM

para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95 c/c art. 7º da Lei n. 12.153/09). Uma vez intimada, se a devedora não concordar com o valor executado (excesso de execução), deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535 § 2 do CPC. Caso não haja resistência, oficie-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com amparo no art. 535, § 3º, I, do CPC, nos termos dos arts. 268 e 269 do RI/TJAM/precatório (natureza alimentar). Após, arguivem-se. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ALEXANDRE M.C.M MATOS (OAB 2364/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM) -Processo 0653478-53.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - REQUERENTE: Adelson Kennedy Barbosa de Freitas - REQUERIDO: Estado do Amazonas - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento retroativo para condenar o Estado do Amazonas ao pagamento de R\$ 18.734,90 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), referente às diferenças remuneratórias decorrentes da promoção retroativa do Autor, no período de janeiro de 2017 a março de 2018, correspondente a diferença de Soldo no valor de R\$ 10.980,16 (dez mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), de Gratificação de Tropa no valor de R\$ 4.374,74 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), de Gratificação de Tropa Extraordinária no valor de R\$ 1.695,91 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), de Gratificação de Motorista no valor de R\$ 93,38 (noventa e três reais e trinta e oito centavos) e de 13° salário + férias no valor de R\$ 1.590.71 (um mil, quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos). Nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, em observância ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Sobre a condenação deve haver correção monetária mensal pelo IPCA-e, e incidirá juros de mora a partir da citação (art. 240 do CPC), nos termos do art. 1°-F da Lei n. 9.494/97, em conformidade com o RE nº 870947 (Tema 810). Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste dispositivo. Em seguida, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 15 dias, para apresentar as cópias das peças necessárias e demais informações prescritas no art. 534 do CPC, para a instrução de precatório requisitório, nos termos da Resolução 003/2014-DVEXPED-TJ/AM. Após, intime-se a Fazenda Pública para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias (art. 52, IX da Lei n. 9.099/95 c/c art. 7º da Lei n. 12.153/09). Uma vez intimada, se a devedora não concordar com o valor executado (excesso de execução), deverá declarar de imediato o valor que entende devido, sob pena de não conhecimento da arguição, nos termos do art. 535 § 2 do CPC. Caso não haja resistência, oficie-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com amparo no art. 535, § 3°, I, do CPC, nos termos dos arts. 268 e 269 do RI/TJAM/precatório (natureza alimentar). Após, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: BENEDITO EVALDO DE LIMA (OAB 4821/AM) - Processo 0655176-94.2018.8.04.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Saúde - REQUERIDO: Estado do Amazonas - Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do teor da resposta de protocolamento de bloqueio de folhas antecedentes Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Amauri Vieira dos Santos (OAB 11881/AM) Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM) Benedito Evaldo de Lima (OAB 4821/AM) Brendo de Castro Martins (OAB 13009/AM) Carlos Alexandre M.C.M Matos (OAB 2364/AM) Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB 12972/AM) Emmanuel Sousa Viana (OAB 12409/AM) Evandro Ezidro de Lima Régis (OAB 2498/AM) Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM) Johan da Costa Araújo (OAB 12234/AM) Lorena Silva de Albuquerque (OAB 6023/AM) Luciana Araújo Paes (OAB 4678/AM) Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM) Sarah Porto Lima Anijar (OAB 4098/AM) Virginia Nunes Bessa (OAB 3591/AM)

VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - INFRACIONAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIEZER FERNANDES JÚNIOR ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO DE ASSIS SOARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2019

ADV: MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA (OAB 11098/AM), ADV: ETHEL ALMEIDA DA SILVA (OAB 11449/AM) - Processo 0203538-53.2019.8.04.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado - ADOLESCENTE: J.C.N.S.J. - Intimem-se os patronos do representado para a audiência em continuação designada para o dia 28/03/2019 às 09:45 horas.

ADV: MÁRIO LIMA WU FILHO (OAB 2135A/DP) - Processo 0635648-74.2018.8.04.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Homicídio Qualificado - AUTOR: Á.A.M. - ADOLESCENTE: T.L.A. e outro - Intime-se o defensor do representado M.B da S. para apresentar as alegações finais no prazo legal.

ADV: SARAH PORTO LIMA ANIJAR (OAB 4098/AM), ADV: JOÃO CARLOS PINTO DE ARAÚJO (OAB 3787/AM), ADV: CIRLANE FIGUEREDO ALBERTINO (OAB 8085/AM), ADV: SHEILA MARA MARTINS ARAUJO (OAB 11995/AM) - Processo 0644787-50.2018.8.04.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) - AUTORA: L.C.M. - ADOLESCENTE: E.M.B. - Certifico para os devidos fins, que a audiência de Apresentação (ECA - Art. 184) foi designada para o dia 26/03/2019 às 10:45h.

Cirlane Figueredo Albertino (OAB 8085/AM) Ethel Almeida da Silva (OAB 11449/AM) João Carlos Pinto de Araújo (OAB 3787/AM) Maria do Carmo Lima da Silva (OAB 11098/AM) Mário Lima Wu Filho (OAB 2135A/DP) Sarah Porto Lima Anijar (OAB 4098/AM) Sheila Mara Martins Araujo (OAB 11995/AM)

SEÇÃO VIII

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0062/2019

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/ MG), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/ AM) - Processo 0601066-37.2017.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Sandra Regina Alves - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - De ordem da Exm.ª Sr.ª Dr.ª Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o acórdão e efetuar o pagamento da condenação devidamente atualizada, nos termos do art. 523, caput, do CPC. Na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, proceda-se ao início da execução através de bloqueio judicial através do Bacenjud, acrescendo a multa de 10% sobre montante da condenação, nos termos do art. 523, § 1°, do CPC.

TJAM

ADV: ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 9949/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0601234-90.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Rogério da Silva Rodrigues - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem do MM Juiz de Direito fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 12/04/2019 às 09:30h, intimandose as partes através da publicação do presente expediente.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: ALDENOR DE SOUZA RABELO (OAB 8030/AM) - Processo 0605286-13.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Aldenor de Souza Rabelo - REQUERIDO: Samel - Serviços de Assistência Médico-hospitalar Ltda. - De ordem do MM Juiz de Direito fica designada a audiência de Conciliação para o dia 25/07/2019 às 09:30h, intimando-se as partes através da publicação do presente expediente. Há de se ressaltar que em caso de reconhecimento da relação de consumo, a inversão do ônus da prova será concedida em momento oportuno.

ADV: IVI MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 11105/AM) - Processo 0605294-87.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Paulo Ferreira do Monte - REQUERIDO: Fundação Habitacional do Exército - Fhe - De ordem do MM Juiz de Direito fica designada a audiência de Conciliação para o dia 25/07/2019 às 09:45h, intimando-se as partes através da publicação do presente expediente. Há de se ressaltar que em caso de reconhecimento da relação de consumo, a inversão do ônus da prova será concedida em momento oportuno.

ADV: LUIZ FERNANDO MAUÉS MARQUES (OAB 4622/AM) - Processo 0607026-74.2017.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - EXEQUENTE: Saltec Comercio Serviços e Consultoria Em Informatica Ltda - EXECUTADO: André Alexandre Stone de Oliveira - Danielle dos Santos Barros - Leontino Izidoro de Barros Filho - Maria Rubia dos Santos - De ordem da Exm.^a Sr.^a Dr.^a Dinah Câmara Fernandes de Souza, Juíza de Direito respondendo exclusivamente por este Juizado, e diante do requerimento do Exequente, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR executada para efetuar ao pagamento do valor devido, sob pena de penhora on-line.

ADV: AYRTON DE SENA GENTIL NETO (OAB 12521/AM) - Processo 0619596-92.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Mariza da Rocha Barreto Gentil - REQUERIDO: Tam Linhas Aéreas S/A - De ordem, dou ciência à parte interessada do pagamento efetuado nos autos, e a intimo para, no prazo 2 (dois) dias, informar Banco, Agência e conta bancária para imediata transferência. Transcorrido o prazo sem a manifestação, o alvará será expedido na forma "em espécie", para recebimento na boca do caixa.

ADV: FABÍOLA MARIA VASQUES PAREJA LOBO (OAB 4167/AM) - Processo 0621409-23.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Condomínio Residencial Giardino Di Milano - REQUERIDA: Cláudia Costa da Silveira - Oriente Dp Eng & Empreendimentos Ltda - De ordem do MM Juiz de Direito fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 29/03/2019 às 08:45h, intimando-se as partes através da publicação do presente expediente, tendo em vista que a requerida ORIENTE DP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS não foi citada para as audiências anteriores.

ADV: ANA LÚCIA DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 5054/ AM), ADV: JORGE PIETRO RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB 6827/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/ MG), ADV: ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO (OAB 7141/AM), ADV: REBECA SANTOS MAFRA (OAB 7093/AM), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) - Processo 0700504-49.2011.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sandro Carlos das Chagas Silva - REQUERIDO: Banco Popular do Brasil - Banco do Brasil S/A - Itaucard s/a - De ordem, dou ciência à parte interessada do pagamento efetuado nos autos, e a intimo para, no prazo 2 (dois) dias, informar Banco, Agência e conta bancária para imediata transferência. Transcorrido o prazo sem a manifestação, o alvará será expedido na forma "em espécie", para recebimento na boca do caixa.

Aldenor de Souza Rabelo (OAB 8030/AM) Ana Lúcia de Souza Nogueira (OAB 5054/AM) André Luiz Rocha Pinheiro (OAB 7141/AM) Ayrton de Sena Gentil Neto (OAB 12521/AM) Fabíola Maria Vasques Pareja Lobo (OAB 4167/AM) Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 96864/MG) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) IVI MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 11105/AM) Jorge Pietro Rodrigues de Araújo (OAB 6827/AM) José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luiz Fernando Maués Marques (OAB 4622/AM) Rebeca Santos Mafra (OAB 7093/AM) Rogério da Silva Rodrigues (OAB 9949/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ONILDO SANTANA DE BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA SILVA SOARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2019

ADV: HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (OAB 5350/AM) - Processo 0204531-30.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Diante do pedido de fls. 350/352 dos autos. Intime a parte Exequente, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, ante a possibilidade de cumprimento da obrigação de maneira alternativa, no forma descrita na aluida petição. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se a parte Exequente. Cumpra-se.

ADV: WALMIR RIBEIRO PEREIRA (OAB 6273/AM), ADV: EDILSON DA COSTA SILVA (OAB 9884/AM) - Processo 0210956-39.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERIDO: NEUTON GUIMARÃES BARROS - Intimo V.Sa a manifestar-se sobre o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: JENNIFER GUIMARÃES DA SILVA (OAB 13314/AM), ADV: JÉSSICA SANTANA MAGNANI (OAB 10343/AM), ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM), ADV: MARINA REZENDE LOPES (OAB 12153/AM), ADV: EVANDRO DE AZEVEDO MARTINS FILHO (OAB 8290/AM) - Processo 0600836-27.2019.8.04.0015 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Sônia Bentes Rodrigues - De ordem, fica designado o dia 31/05/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/AM) - Processo 0601530-93.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Condomínio Empresarial Adrianópolis - De ordem, intimo, novamente, o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando: Certidão narrativa da Unidade Autônoma em nome da condômina/ executada Deborah Nascimento Souza.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0601902-42.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Andreia da Silva Tavares - De ordem, fica designado o dia 29/05/2019 às 09:30h para a realização de audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: ALEXANDRE MARTINS DE MENDONÇA (OAB 9107/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0601936-17.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Edino de Castro Moreira - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro - De ordem, fica designado o dia 30/05/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Judiciário - Capital

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB A1253/AM) - Processo 0602034-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Alexandre Mascarenhas Pinto - De ordem, fica designado o dia 04/06/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB A1253/AM) - Processo 0602046-16.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Leonardo Rodrigues de Souza - De ordem, fica designado o dia 04/06/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: PEDRO MORAIS DE BRITO JUNIOR (OAB 10803/AM) - Processo 0602064-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ubiratan Jorge Pinto de Almeida - De ordem, fica designado o dia 07/06/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DANIELE SIROTHEAU DOS SANTOS (OAB 7674/AM) - Processo 0602078-21.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Márcio Figueiredo da Matta - De ordem, fica designado o dia 07/06/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARIA HELENA AGUIAR COIMBRA (OAB 12931/AM), ADV: JOÃO BOSCO SÁVIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 8622/AM), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), ADV: CAMILA JATAHY ARAUJO (OAB 12602/AM) - Processo 0602118-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Geunesse da Paixão Cavalcanti - De ordem, fica designado o dia 31/05/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS CARLOS PALHETA SILVA (OAB 9717/AM) - Processo 0602126-77.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Isabel Alinne Alves de Paula - De ordem, fica designado o dia 31/05/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LETÍCIA MASCARENHAS DIAS (OAB 9099/AM) - Processo 0602152-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Marcio da Silva Flores - De ordem, fica designado o dia 07/06/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0603161-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Antonio Martins Correia - De ordem, fica designado o dia 30/05/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (OAB 8583/AM), ADV: GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO (OAB 10694/AM) - Processo 0603256-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Mário Carlos da Silva Pierre Me - De ordem, fica designado o dia 28/05/2019 às 09:30h para a realização de audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: KARLA PATRÍCIA BULASLAN DE MENDONÇA (OAB 11742/AM) - Processo 0604475-53.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: I D Saraiva de Oliveira Comércio Eireli - De ordem, fica designado o dia 24/05/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: CLEBER DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13770/AM), ADV: NAYANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13782/AM) - Processo 0604767-38.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Lilian Bianca de Araújo Aquino - De ordem, fica designado o dia 29/05/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) - Processo 0604769-08.2019.8.04.0015

- Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Alberto Afonso da Cruz Braga - De ordem, fica designado o dia 02/07/2019 às 10:00h para a realização de audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM) - Processo 0604771-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Alberto Afonso da Cruz Braga - De ordem, fica designado o dia 02/07/2019 às 11:30h para a realização de audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM) - Processo 0604773-45.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Alberto Afonso da Cruz Braga - De ordem, fica designado o dia 02/07/2019 às 11:00h para a realização de audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM) - Processo 0604776-97.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Alberto Afonso da Cruz Braga - De ordem, fica designado o dia 02/07/2019 às 10:30h para a realização de audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento). O referido é verdade. Dou fé.

ADV: GRAZIELA DA COSTA BATISTA (OAB 7224/AM) - Processo 0605321-70.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eduarda Caroline Lopes de Freitas - Conciliação Data: 03/05/2019 Hora 08:15 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: LUIZ JOSÉ LOPES PESSÔA (OAB 1075/AM), ADV: CATHARINE MARIA FONSECA DA SILVA (OAB 10830/AM) - Processo 0606287-67.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ivone Braga dos Santos - REQUERIDO: Solimões Veículos Ltda. - De ordem, fica designado o dia 03/06/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé

ADV: OTAVIO DA CRUZ FARIAS (OAB 9724/AM), ADV: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ (OAB 1488/AM) - Processo 0607198-84.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: ACÁCIA MIÉ PANTOJA DA GÁMA - "Diante da insuficiência de saldo do Executado, conforme consulta do BacenJud juntada aos autos, intimo V.Sa. a indicar, no prazo de 15(quinze) dias, bens penhoráveis."

ADV: LUIZ AUGUSTO DE BORBOREMA BLASCH (OAB 7982/AM) - Processo 0608582-48.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Adelaide da Costa Novo Antony e outro - Intimo V.Sa. a apresentar, caso queira, no prazo de 15 dias, contrarrazões aos Embargos de Terceiros nos presentes autos.

ADV: LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 11932/AM), ADV: ARI BADARANE NICOLAU JÚNIOR (OAB 11935/AM) - Processo 0609392-52.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Condominio Forum Business Center - "Diante da insuficiência de saldo do Executado, conforme consulta do BacenJud juntada aos autos, intimo V.Sa. a indicar, no prazo de 15(quinze) dias, bens penhoráveis."

ADV: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (OAB 9365/AM) - Processo 0618355-49.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: Atacadão Apuí Comércio de Material de Construção Ltda - Epp - "Diante da insuficiência de saldo do Executado, conforme consulta do BacenJud juntada aos autos, intimo V.Sa. a indicar, no prazo de 15(quinze) dias, bens penhoráveis."

ADV: KAREN REBECCA LOUZADA DADALTO HENRIQUES (OAB 140475/RJ), ADV: NATASJA DESCHOOLMEESTER (OAB 2140/AM) - Processo 0619335-30.2017.8.04.0015 - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Rita Maquine de Souza - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Intimo V.Sa. a apresentar, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, contrarrazões aos Embargos à declaração nos presentes autos.

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM) - Processo 0621473-67.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Prime Desenvolvimento Profissional Eireli - Me - "Diante da insuficiência de saldo do Executado, conforme consulta do BacenJud juntada aos autos, intimo V.Sa. a indicar, no prazo de 15(quinze) dias, bens penhoráveis."

ADV: ANDERSON SALES DE SOUZA (OAB 8760/AM) - Processo 0628148-12.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Tarcisio Ferreira Frota Junior - De ordem, fica designado o dia 03/06/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM) - Processo 0628581-16.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ananias Gonzaga dos Santos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem, fica designado o dia 31/05/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES (OAB 5373/AM) - Processo 0629665-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edmundo Alves Palheta - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem, fica designado o dia 27/05/2019 às 09:30h para a realização de audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento). O referido é verdade. Dou fé.

Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB 5373/AM) Aleir Cardoso de Oliveira (OAB A1253/AM) Alexandre Martins de Mendonça (OAB 9107/AM) Anderson Sales de Souza (OAB 8760/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Ari Badarane Nicolau Júnior (OAB 11935/AM) Camila Jatahy Araujo (OAB 12602/AM) CATHARINE MARIA FONSECA DA SILVA (OAB 10830/AM) Christhian Naranjo de Oliveira (OAB 4188/AM) Cleber de Oliveira Lima (OAB 13770/AM) Daniele Sirotheau dos Santos (OAB 7674/AM) David Cunha Novoa (OAB 10777/AM) Diego Henrique Santos dos Anjos (OAB 8583/AM) Edilson da Costa Silva (OAB 9884/AM) Evandro de Azevedo Martins Filho (OAB 8290/AM) Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM) Graziela da Costa Batista (OAB 7224/AM) Gustavo de Araújo Sampaio (OAB 10694/AM) Hilda Maria Figueiredo Mandato (OAB 5350/AM) Jennifer Guimarães da Silva (OAB 13314/AM) Jéssica Santana Magnani (OAB 10343/AM) João Bosco Sávio Oliveira de Lima (OAB 8622/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) Karen Rebecca Louzada Dadalto Henriques (OAB 140475/RJ) Karla Patrícia Bulaslan de Mendonça (OAB 11742/AM) Leonor Regina Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 11932/AM) Letícia Mascarenhas Dias (OAB 9099/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luís Carlos Palheta Silva (OAB 9717/AM) Luiz Augusto de Borborema Blasch (OAB 7982/AM) Luiz José Lopes Pessôa (OAB 1075/AM) Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM) Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM) Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM) Marcelo Augusto dos Santos Pinheiro (OAB 9365/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Helena Aguiar Coimbra (OAB 12931/AM)

Maria Tereza de Almeida Cruz (OAB 1488/AM)

Marina Rezende Lopes (OAB 12153/AM)
Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)
Natasja Deschoolmeester (OAB 2140/AM)
Nayane Marques de Araújo (OAB 13782/AM)
Otavio da Cruz Farias (OAB 9724/AM)
Pedro Morais de Brito Junior (OAB 10803/AM)
Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)
Walmir Ribeiro Pereira (OAB 6273/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO ONILDO SANTANA DE BRITO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA SILVA SOARES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2019

ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM) - Processo 0201304-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERIDO: Vivo S/A - Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, a reforma do julgado por via inadequada. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I.C.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0202019-35.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Requerido a pagar a quantia de R\$ 4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais), a títulos de danos morais, incidindo-se correção monetária oficial, a contar da data desta decisão, bem como juros mensais de mora de 1% a partir da citação, tudo até o efetivo cumprimento da obrigação. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá a parte vencida ser instada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida de que, acaso não cumpra no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1º, do CPC).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0204623-66.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERIDO: BradesCard S/A - Assim sendo, Julgo improcedentes os pedidos autorais.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0206560-48.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar procedente o pedido de danos materiais para condenar a parte Requerida ao pagamento da restituição da quantia paga no montante de R\$ 2.421,52 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), incidindo-se correção monetária e juros mensais de 1% a partir da citação; 2) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindose correção monetária da data desta decisão, bem como juros mensais de 1% a partir da citação. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá(ão) a(s) parte(s) vencida(s) ser(em) instada(s) a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida(s) de que, acaso não cumpra(m) no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1°, do CPC).

ADV: SANDRA JOELMA P. PAIVA VAZ (OAB 8831/AM), ADV: SARAH CORREIA DE SOUZA (OAB 8781/AM) - Processo 0600169-41.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: CONDOMÍNIO 4 VILLA JARDIM TORQUATO CONDOMÍNIO LIRIO - Diante disto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485,VIII, do Código de Processo Civil.

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/ AM) - Processo 0600378-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - EXEQUENTE: Condomínio Empresarial Adrianópolis - Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual o valor deste título elencado no art. 784, do CPC, não ultrapassa a alçada permitida neste Juizado Cível (40 salários mínimos). Desta forma, Cite-se o devedor pessoalmente, via AR ou por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias contado de sua citação, efetuar o pagamento da quantia constante no titulo executivo extrajudicial, em valor atualizado conforme demonstrativo do débito, nos termos do art. 829, do CPC c/c art. 53, caput, da LJEC. Havendo a efetiva citação do Executado e acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via Bacenjud ou a serem cumpridas pelo oficial de justiça. Efetuada a penhora em bens suficientes do devedor (enunciado 117 FONAJE), paute-se audiência de conciliação, intimando-se o executado a comparecer a audiência, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observando-se o art. 917, do CPC. Não havendo, entretanto, pagamento voluntário nem localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se o Exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 53, § 4°, da LJEC. Insta ressaltar que, nos termos do Art. 774 do CPC: "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I- Frauda a Execução; II - Se opõe maliciosamente à Execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - Dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - Resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus." Cumpra-se, expedindo-se de ofício os mandados necessários

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/ AM) - Processo 0600382-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Condomínio Empresarial Adrianópolis - Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual o valor deste título elencado no art. 784, do CPC, não ultrapassa a alçada permitida neste Juizado Cível (40 salários mínimos). Desta forma, Cite-se o devedor pessoalmente, via AR ou por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias contado de sua citação, efetuar o pagamento da quantia constante no titulo executivo extrajudicial, em valor atualizado conforme demonstrativo do débito, nos termos do art. 829, do CPC c/c art. 53, caput, da LJEC. Havendo a efetiva citação do Executado e acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via Bacenjud ou a serem cumpridas pelo oficial de iustica. Efetuada a penhora em bens suficientes do devedor (enunciado 117 FONAJE), paute-se audiência de conciliação, intimando-se o executado a comparecer a audiência, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observandose o art. 917, do CPC. Não havendo, entretanto, pagamento voluntário nem localizados bens suscetíveis de penhora, intimese o Exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 53. § 4°, da LJEC. Insta ressaltar que, nos termos do Art. 774 do CPC: "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I- Frauda a Execução; II Se opõe maliciosamente à Execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - Dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - Resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus." Cumpra-se, expedindose de ofício os mandados necessários.

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/ AM) - Processo 0600383-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Condomínio Empresarial Adrianópolis - Tratase de execução de título extrajudicial, na qual o valor deste título elencado no art. 784, do CPC, não ultrapassa a alçada permitida neste Juizado Cível (40 salários mínimos). Desta forma, Cite-se o devedor pessoalmente, via AR ou por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias contado de sua citação, efetuar o pagamento

da quantia constante no titulo executivo extrajudicial, em valor atualizado conforme demonstrativo do débito, nos termos do art. 829, do CPC c/c art. 53, caput, da LJEC. Havendo a efetiva citação do Executado e acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via Bacenjud ou a serem cumpridas pelo oficial de justiça. Efetuada a penhora em bens suficientes do devedor (enunciado 117 FONAJE), paute-se audiência de conciliação, intimando-se o executado a comparecer a audiência, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observandose o art. 917, do CPC. Não havendo, entretanto, pagamento voluntário nem localizados bens suscetíveis de penhora, intimese o Exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 53, § 4°, da LJEC. Insta ressaltar que, nos termos do Art. 774 do CPC: "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I- Frauda a Execução; II Se opõe maliciosamente à Execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - Dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV Resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus." Cumpra-se, expedindose de ofício os mandados necessários.

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/ AM) - Processo 0600384-17.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução -EXEQUENTE: Condomínio Empresarial Adrianópolis - Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual o valor deste título elencado no art. 784, do CPC, não ultrapassa a alçada permitida neste Juizado Cível (40 salários mínimos). Desta forma, Cite-se o devedor pessoalmente, via AR ou por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias contado de sua citação, efetuar o pagamento da quantia constante no titulo executivo extrajudicial, em valor atualizado conforme demonstrativo do débito, nos termos do art. 829, do CPC c/c art. 53, caput, da LJEC. Havendo a efetiva citação do Executado e acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via Baceniud ou a serem cumpridas pelo oficial de iustica. Efetuada a penhora em bens suficientes do devedor (enunciado 117 FONAJE), paute-se audiência de conciliação, intimando-se o executado a comparecer a audiência, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observando-se o art. 917, do CPC. Não havendo, entretanto, pagamento voluntário nem localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se o Exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 53, § 4º, da LJEC. Insta ressaltar que, nos termos do Art. 774 do CPC: "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I- Frauda a Execução; II - Se opõe maliciosamente à Execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - Dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - Resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/ AM) - Processo 0600385-02.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Condomínio Empresarial Adrianópolis - Tratase de execução de título extrajudicial, na qual o valor deste título elencado no art. 784, do CPC, não ultrapassa a alçada permitida neste Juizado Cível (40 salários mínimos). Desta forma, Cite-se o devedor pessoalmente, via AR ou por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias contado de sua citação, efetuar o pagamento da quantia constante no titulo executivo extrajudicial, em valor atualizado conforme demonstrativo do débito, nos termos do art. 829, do CPC c/c art. 53, caput, da LJEC. Havendo a efetiva citação do Executado e acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via Bacenjud ou a serem cumpridas pelo oficial de justiça. Efetuada a penhora em bens suficientes do devedor (enunciado 117 FONAJE), paute-se audiência de conciliação, intimando-se o executado a comparecer a audiência, quando poderá oferecer embargos, por

escrito ou verbalmente, observando-se o art. 917, do CPC. Não havendo, entretanto, pagamento voluntário nem localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se o Exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 53, § 4º, da LJEC. Insta ressaltar que, nos termos do Art. 774 do CPC: "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I- Frauda a Execução; II - Se opõe maliciosamente à Execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - Dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - Resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus."

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: CHRISTHIAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/ AM) - Processo 0600386-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Condomínio Empresarial Adrianópolis - Tratase de execução de título extrajudicial, na qual o valor deste título elencado no art. 784, do CPC, não ultrapassa a alçada permitida neste Juizado Cível (40 salários mínimos). Desta forma, Cite-se o devedor pessoalmente, via AR ou por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias contado de sua citação, efetuar o pagamento da quantia constante no titulo executivo extrajudicial, em valor atualizado conforme demonstrativo do débito, nos termos do art. 829, do CPC c/c art. 53, caput, da LJEC. Havendo a efetiva citação do Executado e acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via Bacenjud ou a serem cumpridas pelo oficial de justiça. Efetuada a penhora em bens suficientes do devedor (enunciado 117 FONAJE), paute-se audiência de conciliação, intimando-se o executado a comparecer a audiência, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observando-se o art. 917, do CPC. Não havendo, entretanto, pagamento voluntário nem localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se o Exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 53, § 4º, da LJEC. Insta ressaltar que, nos termos do Art. 774 do CPC: "Considera-se atentatória à dignidade da iustica a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I- Frauda a Execução; II - Se opõe maliciosamente à Execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - Dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - Resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

ADV: GLÁUCIO HERCULANO ALENCAR (OAB 11183/AM), ADV: LINCONL FREIRE DA SILVA (OAB 11125/AM) - Processo 0600725-43.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: Daniel da Silva Rabelo - Conciliação Data: 24/05/2019 Hora 10:30 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: OSWALDO TÁVORA BUARQUE NETO (OAB 5566/AM), ADV: MANOEL PEDRO DE CARVALHO (OAB 4890/AM) - Processo 0600816-75.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - EXEQUENTE: DARUNE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP - Intimo V.Sa. a indicar bens penhoráveis do executado, no prazo de 15(quinze) dias.

ADV: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA (OAB 1417/AM) - Processo 0601115-86.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - RECLAMANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO MADEIRA - Intimo V.Sa a juntar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, certidão narrativa legível do imóvel a ser penhorado, constando todas as características do referido imóvel inclusive seu valor estimado

ADV: GEFERSON BATISTA PINHEIRO (OAB 11931/AM) - Processo 0601616-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Sueli Nogueira da Silva - Instrução e Julgamento Data: 12/04/2019 Hora 11:00 Local: Sala 3 do 3º JECC (Instrução e Julgamento Cível) Situação: Pendente

ADV: MARCELO AUGUSTO CRUZ PEDROSA (OAB 9290/AM)
- Processo 0601771-67.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Karla Nunes Froz de Borba - Conciliação Data: 21/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: LEILA MARIA SANTANA HILARIÃO (OAB 852A/AM), ADV: CELSO ANTÔNIO DA SILVEIRA (OAB 5807/AM) - Processo 0601873-31.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: AZAMOR DOS SANTOS FILHO - REQUERIDO: Banco Cruzeiro do Sul S/A - INTSSADO: Banco Pan S/A - Ante o exposto, mantidos os demais termos, retifico o erro material do dispositivo, da forma seguinte: "Isto posto, julgo procedente os presentes Embargos de Terceiro, e por via de consequência, proceda-se a nova consulta via BACENJUD no CNPJ da Requerida Banco Cruzeiro do Sul S/A. "Sem custas. P. R. I.C.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601888-58.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Nazareno - Conciliação Data: 28/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM) - Processo 0602022-22.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Mauricio Mesquita Lima - Intimo V.Sa a informar, no prazo de 15(quinze) dias, endereço atualizado do executado, bem como, manifestar-se sobre o que entender de direito.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 877A/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0602298-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elaine Ribeiro Forasteiro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Conciliação Data: 27/05/2019 Hora 08:30 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: ÉRICO VIDAL ROTONDANO (OAB 10709/AM), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 13788A/AL) - Processo 0602373-92.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Rodolfo da Silva Bruno REQUERIDO: Cielo S/A - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar parcialmente procedente o pedido de danos materiais para condenar a parte Requerida ao pagamento da restituição da quantia paga no montante de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), incidindo-se correção monetária e juros mensais de 1% a partir da citação; 2) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão, bem como juros mensais de 1% a partir da citação. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá(ão) a(s) parte(s) vencida(s) ser(em) instada(s) a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida(s) de que, acaso não cumpra(m) no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1°,

ADV: LARISSA BRITO MOREIRA (OAB 11188/AM) - Processo 0602413-40.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Larissa Brito Moreira - Conciliação Data: 23/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: RÒBSON MOREIRÁ DE QUEIROZ (OAB 10075/AM) - Processo 0602692-26.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Aline Martins de Oliveira - Conciliação Data: 24/05/2019 Hora 10:00 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 5064/AM), ADV: LILIAN DA SILVAALVES (OAB 8921/AM) - Processo 0602853-70.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Geslia Andrade Rabelo - REQUERIDO: Robertao Veiculos Ltda Me - Assim sendo, Julgo improcedentes os pedidos da parte Requerente.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0603487-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Elenita de Castro - Instrução e Julgamento Data: 27/06/2019 Hora 10:00 Local: Sala 3 do 3º JECC (Instrução e Julgamento Cível) Situação: Pendente

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0603488-17.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Elenita de Castro - Instrução e Julgamento Data: 27/06/2019 Hora 09:30 Local: Sala 3 do 3º JECC (Instrução e Julgamento Cível) Situação: Pendente

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0603490-84.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Elenita de Castro - Instrução e Julgamento Data: 27/06/2019 Hora 10:30 Local: Sala 3 do 3º JECC (Instrução e Julgamento Cível) Situação: Pendente

ADV: CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA (OAB 5698/ AM) - Processo 0603778-32.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERENTE: Carlos Augusto Azevedo da Silva Júnior - Por não vislumbrar prova inequívoca hábil, vez que, embora a parte tenha carreado aos autos documentos, os mesmos, no momento, não são suficientes para me convencer da verossimilhança de suas alegações, ACAUTELO-ME, por ora, no que se refere ao provimento antecipatório requerido. Determino, a inversão do ônus da prova em favor do requerente, por entender como verossímeis os fatos por ele alegado, além de vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, sua hipossuficiência, talvez não somente no campo financeiro como também no técnico, pelo que se esperar se estabelecido incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido de justiça gratuita, por falta de interesse processual neste momento processual, no qual não é exigido custas processuais, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Determino, a inclusão em pauta de audiência UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento).

ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM), ADV: JOSÉ CARLOS CALIL MOURÃO (OAB 4035/AM) - Processo 0603844-12.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Auto Moto Escola Val Ltda - Me - Diante disto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485,VIII, do Código de Processo Civil

ADV: DIVALLE AGUSTINHO FILHO (OAB 128125/SP), ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP), ADV: FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 997A/AM), ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS), ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM) - Processo 0603959-04.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: L.a.m. Folini Me (Mundial Editora) e outro - Diante disto, Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em razão do abandono da causa e por falta de interesse decorrente da inexistência de bens para garantir a satisfação da obrigação, nos termos do art. 485, III, do CPC e do art. 53, § 4° da Lei n° 9.099/95.

ADV: JOAB HARDMAN FAGUNDES (OAB 8812/AM) - Processo 0604465-14.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito - EXEQUENTE: COND. DO EDF. ANTONIO SIMOES - Intimo V.Sa a juntar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, certidão narrativa legível do imóvel a ser penhorado, constando todas as características do referido imóvel, inclusive seu valor estimado.

ADV: KARLA PATRÍCIA BULASLAN DE MENDONÇA (OAB 11742/AM) - Processo 0604475-53.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: I D Saraiva de Oliveira Comércio Eireli - Conciliação Data: 24/05/2019 Hora 11:00 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: GILDO AVELINO MAGALHAES (OAB 13435/AM), ADV: ELIANE LUCENA DO NASCIMENTO (OAB 12790/AM), ADV:

KEILA NASCIMENTO SALDAÑA (OAB 11926/AM) - Processo 0604643-55.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Marcieli Carvalho Batista - Instrução e Julgamento Data: 22/05/2019 Hora 09:30 Local: Sala 3 do 3º JECC (Instrução e Julgamento Cível) Situação: Pendente

ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM) - Processo 0604723-87.2017.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Villa Dei Fiori - Intimo V.Sa. a manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça à fl. 109.

ADV: ADRIANA ARAÚJO PORTO (OAB 10851/AM) - Processo 0604960-53.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Eliandro Celsus Palheta de Souza - Ante o exposto, com fulcro do art.300 do NCPC. DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para DETERMINAR a Requerida que se abstenha de cortar o fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora de nº 0432346-7, assim como se abstenha de inserir o nome do autor nos órgão de proteção ao crédito, a partir de sua intimação, até o deslinde da lide, salvo se em relação a fato/motivo diverso da demanda dos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo seu não cumprimento, em conformidade do art. 537 do CPC em caso de descumprimento dessa decisão. E, ainda, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para DETERMINAR a requerida, Amazonas Distribuidora de Energia S/A, que proceda a retirada do nome do Requerente do Cartório do 4º Ofício de Protesto de Letras de Manaus, em relação a dívida objeto da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação, até o deslinde da lide, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo seu não cumprimento, em conformidade do art. 537 do CPC em caso de descumprimento dessa decisão.

ADV: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTÔNIO (OAB 146360/SP), ADV: FERNANDA CABRAL MARQUES (OAB 6755/AM), ADV: REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA (OAB 5090/AM), ADV: JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (OAB 1456/AM) - Processo 0604969-83.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Dalvair B. de Souza e Cia. Ltda. - Stok Casa - Pelo exposto, Confirmo a suspensão dessa ação, na forma da deliberação do Juízo Falimentar de fls. 113/118.

ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS (OAB 1229/AM) -Processo 0604986-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria Luiza Castelo Barros - LITSATIVO: Frederico Martins Afonso Filho -Por não vislumbrar prova inequívoca hábil, vez que, embora a parte tenha carreado aos autos documentos, os mesmos, no momento, não são suficientes para me convencer da verossimilhança de suas alegações, ACAUTELO-ME, por ora, no que se refere ao provimento antecipatório requerido. Determino, a inversão do ônus da prova em favor dos requerentes, por entender como verossímeis os fatos por ele alegado, além de vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, sua hipossuficiência, talvez não somente no campo financeiro como também no técnico, pelo que se esperar se estabelecido incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido de justiça gratuita, por falta de interesse processual neste momento processual, no qual não é exigido custas processuais, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Determino, a inclusão em pauta de audiência UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento).

ADV: ANADIR RIBEIRO NOGUEIRA (OAB 9704/AM) - Processo 0605021-11.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: T.B.A. - Trata-se de execução de título judicial, na qual o valor deste título elencado no art. 784, do CPC, não ultrapassa a alçada permitida neste Juizado Cível (40 salários mínimos). Desta forma, Cite-se o devedor pessoalmente, via AR ou por mandado, para, no prazo de 03 (três) dias contado de sua citação, efetuar o pagamento da quantia constante no titulo



executivo extrajudicial, em valor atualizado conforme demonstrativo do débito, nos termos do art. 829, do CPC c/c art. 53, caput, da LJEC. Havendo a efetiva citação do Executado e acaso não a haja o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se a imediata penhora e a avaliação respectiva, via Bacenjud ou a serem cumpridas pelo oficial de justiça. Efetuada a penhora em bens suficientes do devedor (enunciado 117 FONAJE), paute-se audiência de conciliação, intimando-se o executado a comparecer a audiência, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observando-se o art. 917, do CPC. Não havendo, entretanto, pagamento voluntário nem localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se o Exequente para indicar bens a penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 53, § 4º, da LJEC. Insta ressaltar que, nos termos do Art. 774 do CPC: "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I- Frauda a Execução; II - Se opõe maliciosamente à Execução, empregando ardis e meios artificiosos: III - Dificulta ou embaraca a realização da penhora; IV - Resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus." Cumpra-se, expedindo-se de ofício os mandados necessários.

ADV: ADRIANA SILVA MARTINS (OAB 11158/AM) - Processo 0605045-39.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: C.P.P. - Por não vislumbrar prova inequívoca hábil, vez que, embora a parte tenha carreado aos autos documentos, os mesmos, no momento, não são suficientes para me convencer da verossimilhança de suas alegações, ACAUTELO-ME, por ora, no que se refere ao provimento antecipatório requerido. Determino, a inversão do ônus da prova em favor da requerente, por entender como verossímeis os fatos por ele alegado, além de vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, sua hipossuficiência, talvez não somente no campo financeiro como também no técnico, pelo que se esperar se estabelecido incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido de justiça gratuita, por falta de interesse processual neste momento processual, no qual não é exigido custas processuais, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

ADV: GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 12039/AM) - Processo 0605076-59.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Diogo Batista Lisboa Mendonça - Por não vislumbrar prova inequívoca hábil, vez que, embora a parte tenha carreado aos autos documentos, os mesmos, no momento, não são suficientes para me convencer da verossimilhança de suas alegações, ACAUTELO-ME, por ora, no que se refere ao provimento antecipatório requerido. Determino, a inversão do ônus da prova em favor do requerente, por entender como verossímeis os fatos por ele alegado, além de vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, sua hipossuficiência, talvez não somente no campo financeiro como também no técnico, pelo que se esperar se estabelecido incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, Determino, a inclusão em pauta de audiência de conciliação.

ADV. MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM) - Processo 0605205-64.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Sergio Luis Pinheiro Pimentel - Por não vislumbrar prova inequívoca hábil, vez que, embora a parte tenha carreado aos autos documentos, os mesmos, no momento, não são suficientes para me convencer da verossimilhança de suas alegações, ACAUTELO-ME, por ora, no que se refere ao provimento antecipatório requerido. Determino, a inversão do ônus da prova em favor do requerente, por entender como verossímeis os fatos por ele alegado, além de vislumbrar, pelas regras ordinárias da experiência, sua hipossuficiência, talvez não somente no campo financeiro como também no técnico, pelo que se esperar se estabelecido incontinenti a paridade no tratamento processual, consoante permissivo que exsurge do artigo 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Determino, a inclusão em pauta de audiência UNA (Conciliação, instrução e Julgamento).

ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM) - Processo 0605212-56.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Sergio Luis Pinheiro Pimentel - Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito até o julgamento do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei em epígrafe. À Secretaria para providências. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ÉDER ANTÔNIO BELLO COSTA (OAB 6921/AM) ADV: CAMILA LEAL DE SOUZA (OAB 7498/AM), ADV: ARNOLDO NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 7497/AM) - Processo 0605572-25.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Alexandre da Costa Sabino - REQUERIDO: Academia Spazio - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar procedente o pedido de danos materiais para condenar a parte Requerida ao pagamento da restituição da quantia paga no montante de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), incidindo-se correção monetária e juros mensais de 1% a partir da citação; 2) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão, bem como juros mensais de 1% a partir da citação. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá(ão) a(s) parte(s) vencida(s) ser(em) instada(s) a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida(s) de que, acaso não cumpra(m) no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1°, do CPC).

ADV: VITOR BERENGUER BARBOSA JÚNIOR (OAB 8336/AM), ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) - Processo 0606118-17.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Euler Barreto Carneiro - Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, a reforma do julgado por via inadequada. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I.C.

ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 995A/AM), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 3499/AC), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0606231-68.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Kelly Oliveira - Sociedade Individual de Advocacia e outro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Pelo exposto, DECLARO a extinção da presente ação, com fundamento no art. 924, II do CPC.

ADV: JOÃO RICARDO DE SOUZA DIXO JÚNIOR (OAB 3236/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: INGRYD DOS SANTOS MOUSSE (OAB 8304/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM) - Processo 0606380-69.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - À vista do exposto, 1) Julgo improcedente o pedido de fls. 339; 2) Declaro a extinção da fase executória do presente processo, com fundamento no art. 924, II, do CPC. P.R.I.C.

ADV: GRAZIELLA ROMÃO MACIEL (OAB 8782/AM) - Processo 0607070-98.2014.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: ESTER BEZERRA GADELHA - Dito isso, rejeito liminarmente a presente exceção de pré-executividade, uma vez que as alegações trazidas à juízo não são matérias suscitáveis por meio do presente instrumento. Intimem-se. Após, prossiga-se com os atos executórios. Sem custas e honorários. P. R. I.C.

ADV: RICARDO AMARAL DA SILVA (OAB 7666/AM) - Processo 0607122-55.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Kleber Monteiro da Silva - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar procedente o pedido de danos materiais para condenar a parte Requerida ao pagamento da restituição da quantia paga no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), incidindo-se correção monetária e juros mensais de 1% a partir



do desembolso, ocorrido em 01.09.2017; 2) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão, bem como juros mensais de 1% a partir da citação; 3) Julgar procedente o pedido quanto à obrigação de fazer para determinar a parte Requerida que efetue a entrega do produto que objeto desta demanda à Requerente, qual seja o notebook, objeto da Ordem de Serviço de Nº 013879, datada de 01/09/2017, no estado em que se encontra, esteja ele consertado ou não, sob pena de execução forçada. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá(ão) a(s) parte(s) vencida(s) ser(em) instada(s) a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida(s) de que, acaso não cumpra(m) no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1°, do CPC).

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: RODRIGO DOS SANTOS PIRES (OAB 10113/AM) Processo 0607635-57.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ricardo Martins Pires - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Ante o exposto, Julgo procedente os embargos de declaração para, mantidos os demais termos, retificar o erro material alegado no item 3 do dispositivo, da forma seguinte: " 3) Julgo procedente o pedido de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), incidindose correção monetária a contar da data desta decisão, bem como juros mensais de 1%, a partir da citação; devendo, por ocasião do pagamento do montante, ser abatido a título de compensação de créditos a quantia de R\$ 91,71 (noventa e um reais e setenta e um centavos), devidamente atualizada e com juros de 1% ao mês, a partir da data desta decisão."

ADV: QUÉZIA MARTINS DE PAULA (OAB 8885/AM). ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0607824-98.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cassio Cesar Teixeira Junior -REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para 1) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão, bem como juros mensais de 1% a partir da citação; 2) Julgar procedente o pedido quanto à obrigação de fazer para determinar a parte requerida Banco Bradesco S/A que se abstenha de efetuar as aplicações de saldo da conta bancária da parte Requerente sob a rubrica "Apl.invest Fac", sob pena de execução forçada. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá a parte vencida ser instada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida de que, acaso não cumpra no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1°, do CPC).

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS (OAB 3967/AM), ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0607963-50.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Dileane Couto de Souza - REQUERIDO: Vivo S/A - Assim sendo, Julgo improcedentes os pedidos da parte Requerente.

ADV: WISTON FEITOSA DE SOUSA (OAB 6596/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS (OAB 672/AM) - Processo 0609007-75.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A -Isto posto, julgo Improcedente os presentes Embargos a Execução. Transitado em julgado expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado em favor da parte Exequente/Embagado. Sem custas e honorários. P. R. I.C.

ADV: EULER BARRETO CARNEIRO (OAB 4762/AM) -Processo 0609064-25.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Centro Educacional Construir - Intimo V.Sa a manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, sobre certidão do oficial de justiça à fl. 51.

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM) Processo 0610003-05.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Prime Desenvolvimento Profissional Eireli - Me - Intimo V.Sa a informar, no prazo de 15(quinze) dias, endereco atualizado do executado

ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: PEDRO MORAIS DE BRITO JUNIOR (OAB 10803/AM), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE), ADV: CÉSAR ITUASSU DA SILVA NETO (OAB 9506/AM) - Processo 0610389-35.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Luiz Otaviosoares Sena - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Vistos etc. Relatório dispensado na forma do art. 38, caput, da lei 9.099/95. Preliminarmente, verifico que a parte Requerente faltou a audiência de conciliação, apesar de devidamente intimada (fls. 29). E nesse sentido, preceitua o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, o seguinte: "extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Posto isto, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso. determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado. Por outro lado, havendo interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Secretaria das Turmas Recursais.

ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/AM) Processo 0610924-95.2017.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - EXEQUENTE: Jose Bentes Courtinho Neto - Intimo V.Sa a manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, sobre certidão do oficial de justiça à fl. 44.

ADV: EDILSON LIMA DA SILVA (OAB 5707/AM), ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 317407/SP) - Processo 0611559-42.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Auriane Alves de Franca - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar procedente o pedido de danos materiais para condenar a parte Requerida ao pagamento da restituição da quantia paga no montante de R\$ 598,99 (quinhentos e noventa e oitos reais e noventa e nove centavos), incidindo-se correção monetária e juros mensais de 1% a partir da citação; 2) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão, bem como juros mensais de 1% a partir da citação. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá a parte vencida ser instada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida de que, acaso não cumpra no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1º, do CPC).

ADV: PEDRO MORAIS DE BRITO JUNIOR (OAB 10803/AM), ADV: GISELA ARAÚJO NICOLAU (OAB 10759/AM) - Processo 0611606-16.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Simão Dicassa - REQUERIDO: Server Intermediações e Participações -Assim, o MM. Juiz de Direito, na oportunidade proferiu a seguinte Sentença: "Preceitua o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 o seguinte: extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Posto isto, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Com condenação de custas, em caso de nova demanda.

(OAB 29442/BA), ADV: ENY BITTENCOURT ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA) - Processo 0611952-64.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Fernanda Bessa Farias - REQUERIDO: BradesCard S/A - Assim, o



MM. Juiz de Direito, na oportunidade proferiu a seguinte Sentença: "Preceitua o art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95 o seguinte: extinguese o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Posto isto, decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Com condenação de custas, em caso de nova demanda.

ADV: JAMILLY VIANA DA SILVA (OAB 10666/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0612090-31.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Everaldo Feitoza da Silva - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Assim sendo, Julgo improcedentes os pedidos da parte Requerente.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0612258-33.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Residencial Garden Club - Assim sendo, Julgo procedente o pedido para condenar a parte Requerida ao pagamento dos débitos condominiais objeto dos autos, cujo total soma R\$ 8.426,26 (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá aparte vencida ser instada a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida de que, acaso não cumpra no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1º, do CPC).

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: RICARDO NUNES LOPES (OAB 13034/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0612569-24.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Maria Eliete Magalhães Coelho - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores dos aclaratórios, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, a reforma do julgado por via inadequada. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I.C.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), ADV: LUÍS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 42760/BA) - Processo 0612837-78.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Alonso Cesar Almeida de Freitas - REQUERIDO: Lg Electronics do Brasil Ltda. e outros - Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão do acordo reparação dos danos morais, na forma do art. 487, III, "b".

ADV: NONATO VINÍCIUS DOS SANTOS FRANÇA (OAB 13703/AM), ADV: MARIA DE FÁTIMA JEZINI MESQUITA (OAB 8378/AM), ADV: ALLAN PICANÇO FEITOZA (OAB 7961/AM) - Processo 0614850-21.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Antonio Farias de Oliveira - REQUERIDO: Partido Popular Socialista - Autos nº:0614850-21.2016.8.04.0015 ClasseProcedimento do Juizado Especial Cível AssuntoPerdas e Danos DESPACHO Chamo o feito a ordem porque verifico que a parte Requerida não compareceu a audiência realizada no dia 27/02/2019, conforme termo de audiência de fls. 76, no entanto verifico que a mesma não foi intimada para aludido ato processual. De forma que determino designar nova data para audiência UNA de Conciliação e Instrução e Julgamento. Intimem-se. Manaus, 28 de fevereiro de 2019. Onildo Santana de Brito Juiz de Direito

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: EMMANUEL SOUSA VIANA (OAB 12409/AM) - Processo 0616334-03.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Jean Lopes da Silva - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Assim sendo, Julgo Improcedentes os pedidos.

ADV: ROBERT WILLIAN GAMA PORTO (OAB 13069/AM), ADV: JOAB HARDMAN FAGUNDES (OAB 8812/AM) - Processo 0616844-84.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial

Cível - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Cond. do Edif. Antônio Simões - Intimo V.Sa a juntar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, certidão narrativa legível do imóvel a ser penhorado, constando todas as características do referido imóvel, inclusive seu valor estimado.

ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: GREYSA MORES FRAGOSO (OAB 12765/AM), ADV: TATIANA BEZERRA TRINDADE FARIAS (OAB 14698B/CE) - Processo 0620815-43.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Tatiana Bezerra Trindade Farias - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar procedente o pedido para declarar inexistente o débito que impugnado nesta demanda, cujo total soma R\$ 22.992,60 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); 2) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão, bem como juros mensais de 1% a partir da citação; 3) Confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 20. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá(ão) a(s) parte(s) vencida(s) ser(em) instada(s) a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida(s) de que, acaso não cumpra(m) no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1º, do CPC).

ADV: MAIARA CARVALHO DA MOTTA (OAB 3994/AM), ADV: FREDERICO MORAES BRACHER (OAB 7311/AM), ADV: ANA CAROLINA AMARAL DE MESSIAS (OAB 9171/AM), ADV: VICTORIA DUTRA DE ALENCAR ARANTES (OAB 10316/AM), ADV: YURI DOURADO DE ANDRADE (OAB 12309/AM) - Processo 0621251-02.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Jéssica Souza Albuquerque - REQUERIDO: Paula Carolina Taveira Mendes Comércio de Calçados - Epp (havaianas) - Condomínio Shopping Ponta Negra e outro - Conciliação Data: 20/05/2019 Hora 08:30 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situacão: Pendente

ADV: CAYO MARCELLOS LOPES DE VASCONCELOS (OAB 8080AM) - Processo 0621401-80.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas - Secção Amazonas - Intimo V.Sa a informar, no prazo de 15(quinze) dias, endereco atualizado do executado.

ADV: MOISÉS SILVA DOS SANTOS (OAB 7940/AM), ADV: LUMA VIEIRA MARQUEZ (OAB 10959/AM), ADV: AUGUSTO SAMPAIO DE ARAÚJO NETTO (OAB 11809/AM) - Processo 0621439-92.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Kelly Pinheiro Meurer - REQUERIDO: Direcional Cajueiro Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, Rejeito os embargos de declaração.

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/ AM), ADV: FRANCISCA NÚBIA DE OLIVEIRA DE LIMA (OAB 4376/AM), ADV: JOÃO BOSCO SÁVIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 8622/AM), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 13788A/AL), ADV: CAMILA JATAHY ARAUJO (OAB 12602/AM) -Processo 0621828-43.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Cheysi Vasques da Cruz Vargas - REQUERIDO: Cielo S/A - Assim sendo, procedo a resolução do mérito para: 1) Julgar procedente o pedido para declarar inexistente o débito que impugnado nesta demanda, cujo valor soma R\$ 1.353,99 (mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos); 2) Julgar procedente o pedido de reparação de danos morais para condenar a parte Reguerida ao pagamento de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), incidindo-se correção monetária da data desta decisão. bem como juros mensais de 1% a partir da citação; 3) Confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 27. No mesmo ato de intimação da sentença, deverá(ão) a(s) parte(s) vencida(s) ser(em) instada(s) a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertida(s) de que, acaso não cumpra(m) no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento da condenação na fase de execução (art. 52, da LJE, art. 523, § 1°, do CPC).

ADV: JIMMY DA SILVA ARAUJO (OAB 9072/AM) - Processo 0622237-19.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - REQUERENTE: Waldenil de Aguiar Paula Pessoa - Em seguida, o MM Juiz passou a proferir a seguinte sentença: Compulsando os autos julgo extinto o processo sem resolução do mérito pela incompetência do Juizado Especial uma vez que trata-se de ação de despejo comum.

ADV: PEDRO NORONHA MONSALVE JÚNIOR (OAB 10511/ AM) - Processo 0622771-94.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Centro Educacional Anchieta Ltda Me - Pelo exposto, DECLARO a extinção da presente ação, com fundamento no art. 924, II do CPC.

ADV: PEDRO NORONHA MONSALVE JÚNIOR (OAB 10511/ AM) - Processo 0622774-49.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Centro Educacional Anchieta Ltda Me - Diante disto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485,VIII, do Código de Processo Civil

ADV: WELLINGTON MONTEMURRO FILHO (OAB 10992/AM) Processo 0623043-88.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Jacira Carlos da Silva - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Intimo V.Sa. a apresentar, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, contrarrazões ao Recurso Inominado nos presentes autos.

ADV: OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO (OAB 8821/AM) - Processo 0625039-87.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Walax Souza Leite - Conciliação Data: 23/05/2019 Hora 08:30 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO (OAB 8821/ AM) - Processo 0625039-87.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Walax Souza Leite - De ordem, fica designado o dia 23/05/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALEXANDRE VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11980/ AM) - Processo 0627539-29.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Moises Bezerra Neto - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 11:30 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: MARIA ESTER COELHO DE OLIVEIRA (OAB 9677/ AM) - Processo 0627579-11.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Richarde Tosta - Intimo V.Sa a informar, no prazo de 15(quinze) dias, endereço atualizado do executado.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0628394-08.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Intimo V.Sa a informar, no prazo de 15(quinze) dias, endereço atualizado do executado.

ADV: IZABEL COSTA FERREIRA (OAB 6537/AM) - Processo 0629452-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Eleonora Silva Yamashita - Conciliação Data: 24/05/2019 Hora 11:30 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: AMADEU ALAKRA NETO (OAB 6463/AM) - Processo 0629577-14.2018.8.04.0015 - Procedimento do Especial Cível - Disposições Diversas Relativas às Prestações -REQUERENTE: André Anselmo de Araújo - Conciliação Data: 27/05/2019 Hora 09:00 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0629710-56.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Guadalajara Morena Lima dos Santos - Conciliação Data: 28/05/2019 Hora 08:30 Local: Sala 1 do 3º JECC (Conciliação Cível) Situação: Pendente

ADRIANA ARAÚJO PORTO (OAB 10851/AM) Adriana Silva Martins (OAB 11158/AM) Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM) Alexandre Virgilio Ribeiro da Silva (OAB 11980/AM) Allan Picanço Feitoza (OAB 7961/AM)

Amadeu Alakra Neto (OAB 6463/AM) Ana Carolina Amaral de Messias (OAB 9171/AM) Anadir Ribeiro Nogueira (OAB 9704/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Arnoldo Nogueira de Souza (OAB 7497/AM) Augusto Sampaio de Araújo Netto (OAB 11809/AM) BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) Camila Jatahy Araujo (OAB 12602/AM) Camila Leal de Souza (OAB 7498/AM) Carla da Prato Campos (OAB 156844/SP) Carlos Augusto Azevedo da Silva (OAB 5698/AM) Carlos Pedro Castelo Barros (OAB 1229/AM) Carlos Roberto Deneszczuk Antônio (OAB 146360/SP) Cayo Marcellos Lopes de Vasconcelos (OAB 8080AM) Celso Antônio da Silveira (OAB 5807/AM) César Ituassu da Silva Neto (OAB 9506/AM) Christhian Naranjo de Oliveira (OAB 4188/AM) Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA) Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM) Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM) Divalle Agustinho Filho (OAB 128125/SP) Éder Antônio Bello Costa (OAB 6921/AM) Edilson Lima da Silva (OAB 5707/AM) Eliane Lucena do Nascimento (OAB 12790/AM) Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM) Emmanuel Sousa Viana (OAB 12409/AM) Eny Bittencourt (OAB 29442/BA) Érico Vidal Rotondano (OAB 10709/AM) Euler Barreto Carneiro (OAB 4762/AM) Felipe Gazola Vieira Margues (OAB 317407/SP) Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG) Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 995A/AM) Fernanda Cabral Marques (OAB 6755/AM) FERNANDO CAMPOS VARNIERI (OAB 997A/AM) FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP) Francisca Núbia de Oliveira de Lima (OAB 4376/AM) Frederico Moraes Bracher (OAB 7311/AM) Geferson Batista Pinheiro (OAB 11931/AM) Geraldo de Souza Nascimento (OAB 12039/AM) Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM) GILDO AVELINO MAGALHAES (OAB 13435/AM) Gisela Araújo Nicolau (OAB 10759/AM) Gláucio Herculano Alencar (OAB 11183/AM) Graziella Romão Maciel (OAB 8782/AM) Greysa Mores Fragoso (OAB 12765/AM) Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM) Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) Gustavo Henrique Stábile (OAB 251594/SP) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Ingryd dos Santos Mousse (OAB 8304/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Izabel Costa Ferreira (OAB 6537/AM) Jamilly Viana da Silva (OAB 10666/AM) Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM) Jimmy da Silva Araujo (OAB 9072/AM) Joab Hardman Fagundes (OAB 8812/AM) João Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 1456/AM) João Bosco Sávio Oliveira de Lima (OAB 8622/AM) João Ricardo de Souza Dixo Júnior (OAB 3236/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) José Carlos Calil Mourão (OAB 4035/AM) Jose Henrique Cancado Goncalves (OAB 855A/SE) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL) Karla Patrícia Bulaslan de Mendonça (OAB 11742/AM) Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320/AM) Keila Nascimento Saldaña (OAB 11926/AM) Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM)

6 TJAM

Larissa Brito Moreira (OAB 11188/AM) Leila Maria Santana Hilarião (OAB 852A/AM)

Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Lilian da Silva Alves (OAB 8921/AM)

Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG)

Linconl Freire da Silva (OAB 11125/AM)

Luís Jorge de Arruda Rosas (OAB 42760/BA)

Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)

Luma Vieira Marquez (OAB 10959/AM)

Maiara Carvalho da Motta (OAB 3994/AM)

Manoel Margues de Oliveira Filho (OAB 5587/AM)

Manoel Pedro de Carvalho (OAB 4890/AM)

Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)

Marcelo Augusto Cruz Pedrosa (OAB 9290/AM)

Maria de Fátima Jezini Mesquita (OAB 8378/AM)

Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB 13788A/AL)

Maria Ester Coelho de Oliveira (OAB 9677/AM)

Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 877A/AM)

Moisés Silva dos Santos (OAB 7940/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Nonato Vinícius dos Santos França (OAB 13703/AM)

Oswaldo Távora Buarque Neto (OAB 5566/AM)

Otoniel Queiroz de Souza Neto (OAB 8821/AM)

Patrícia de Oliveira Rodrigues (OAB 5064/AM)

Pedro Morais de Brito Junior (OAB 10803/AM)

Pedro Noronha Monsalve Júnior (OAB 10511/AM)

QUÉZIA MARTINS DE PAULA (OAB 8885/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Raimundo Nonato Nogueira (OAB 1417/AM) Regina Cecília de Sena Costa (OAB 5090/AM)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Ricardo Amaral da Silva (OAB 7666/AM)

Ricardo Nunes Lopes (OAB 13034/AM)

Robert Willian Gama Porto (OAB 13069/AM)

Robson Moreira de Queiroz (OAB 10075/AM)

Rodrigo dos Santos Pires (OAB 10113/AM)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

Rodrigo Waughan de Lemos (OAB 3967/AM)

Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP)

Rubens Gaspar Serra (OAB 3499/AC)

Sandra Joelma P. PAiva Vaz (OAB 8831/AM)

Sarah Correia de Souza (OAB 8781/AM)

Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM) Siqueira Castro Advogados (OAB 672/AM)

TATIANA BEZERRA TRINDADE FARIAS (OAB 14698B/CE)

Victoria Dutra de Alencar Arantes (OAB 10316/AM)

Vitor Berenguer Barbosa Júnior (OAB 8336/AM)

Wanessa Cristina de Almeida Garcia (OAB 16208B/MS)

Wellington Montemurro Filho (OAB 10992/AM)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

Wiston Feitosa de Sousa (OAB 6596/AM)

Yuri Dourado de Andrade (OAB 12309/AM)

4º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2019

ADV: DANIEL FRANÇA DA SILVA (OAB 24214/DF), ADV: HELOÍSE TRAVASSOS SALIGNAC DE CARVALHO (OAB 12402/AM), ADV: MAURA CARVALHO MARANHÃO (OAB 12135/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0606818-19.2018.8.04.0092 - Procedimento Comum - Perdas e Danos - REQUERENTE: Edna Boaes Ribeiro de Carvalho - REQUERIDO: Vivo S/A - Conforme se observa da certidão de fls. 145, os Aclaratórios foram apresentados fora do prazo legal,

razão pela qual NÃO OS CONHEÇO. Diante da intempestividade dos Embargos de Declaração, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, intime-se o Requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

Daniel França da Silva (OAB 24214/DF) Heloíse Travassos Salignac de Carvalho (OAB 12402/AM) Maura Carvalho Maranhão (OAB 12135/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

5º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA $5^{\rm a}$ VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2019

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP) - Processo 0208505-70.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Lojas Riachuelo S/A - DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA $5^{\rm a}$ VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IRLENA LEAL BENCHIMOL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉ LUÍS NEVES HAYDEN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2019

ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 1079A/SE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0201334-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDA: REDECARD S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, Julgo Improcedentes os pedidos da autora, com efeito de extinguir o feito com resolução do mérito Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0202367-53.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para julgar o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Declaro a rescisão do contrato de fls.83/84, referente ao "Bradesco Vida e Previdência", bem como determino que o requerido se abstenha de efetuar novos descontos com esta rubrica, sob pena das cominações legais. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C.

ADV: EDUARDO FELIPE MENEZES MENDONÇA (OAB 11311/AM), ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ) - Processo 0600052-84.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - REQUERENTE: Diego de Araujo Batista - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - De ordem, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o julgado.

ADV: VALDRIANE OLIVEIRA DE MELO (OAB 3858/AM), ADV: JORGIANA LACET DE LIMA (OAB 10128/AM), ADV: LILIAN ANTONIA FERREIRA DE AQUINO (OAB 10336/AM) - Processo 0602224-96.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Plaza Del Rey - REQUERIDO: P W Engenharia Ltda e outro - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls. 105-113 dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM), ADV: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 8872/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0602367-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Aldeneth da Silva Barbosa - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, Julgo PROCEDENTES os pedidos da autora, e condeno a Requerida a restituir o valor de R\$ 11.138,18 (onze mil cento e trinta e oito reais e dezoito centavos), referente ao dobro do valor descontado indevidamente, com juros e correção monetária a contar da citação, bem como o pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. Declaro a quitação do empréstimo efetuado entre as partes. Determino a anulação do cartão de crédito e contrato referente a este, se houver. Bem como, declaro a inexigibilidade de todo e qualquer débito da requerente junto à requerida, referentes ao objeto da presente demanda. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, procedase na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se o processo da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: LOUISE CAROLINE MIQUILES GUIMARÃES (OAB 9251/AM), ADV: LUMA VIEIRA MARQUEZ (OAB 10959/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/AM) - Processo 0602742-23.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERIDO: Direcional Engenharia S/A e outro - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar ao Requerente o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) à título de dano morais, com juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. Condeno ainda o Requerido a pagar a quantia de R\$ 2.111,72(Dois mil cento e onze reais e setenta e dois centavos) à título de danos materiais, referente ao dobro do valor pago (art. 42, parágrafo único do CDC), com juros e correção monetária contar da citação. Indefiro o pedido de justiça gratuita em favor do autor por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência.

ADV: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES (OAB 3676/AM), ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB 165046/SP) - Processo 0603615-23.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Banco Toyota - Ante o exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado Especial Cível para apreciação e julgamento deste feito e, em consequência, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO, com base no art. 3.º, inc. I e art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em casa de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. À secretaria para providencias. P.R.I.C.

ADV: ROSANE ROMERO RAVAZI (OAB 8063/AM), ADV: ANA BÁRBARA MARTINS BACELAR (OAB 11404/AM), ADV: EWERTON CARNEIRO DA SILVA (OAB 11062/AM), ADV: MÁRCIO CLEBSON DA SILVA COSTA (OAB 10116/AM), ADV:

KAMILA SOARES AFONSO (OAB 9858/AM) - Processo 0603706-13.2017.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sandro Matheus Barbosa da Encarnação - REQUERIDO: Condomínio Residencial Life Parque 10 - Mauro José do Nascimento Pitanga - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor por não vislumbrar prejuízos a sua subsistência.

ADV: RIGONEY SARAIVA AMORIM (OAB 13582/AM) - Processo 0604931-03.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Ed Brindes Comercio Varejista de Personalizados - Eireli - De ordem, fica designado o dia 10/07/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) - Processo 0604950-77.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. À Secretaria para as providências. P.R.I.C.

ADV: CRIS RODRIGUES FLORENCIO (OAB 5316/AM), ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM) - Processo 0604952-76.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: Jandira Silva dos Santos - De ordem, fica designado o dia 10/07/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM) - Processo 0604959-68.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jaime Lourenço de França - De ordem, fica designado o dia 30/04/2019 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

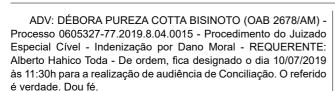
ADV: ANA LÍVIA DIAS SILVA (OAB 12918/AM) - Processo 0604996-32.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Multipla Educacional Ltda - Epp (Mc Tech Manaus) - Vistos etc. Considerando o que dispõe o art. 53, parágrafo 40, da Lei 9.099/95 e evidenciando não possuir o devedor bens penhoráveis nesta ocasião, determino o arquivamento da execução em epígrafe. Em caso de requerimento, proceda a Secretaria a expedição da certidão de dívida, a fim de que seja levada à protesto extrajudicial do crédito da parte autora, como forma de um aditivo que resguarde o seu crédito e contribua para recebê-lo posteriormente. Intíme-se. Arquive-se.

ADV: CAMILLO RABELO MARAFON (OAB 13302/AM) - Processo 0605052-31.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Christofer Ramos - De ordem, fica designado o dia 11/07/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM) - Processo 0605082-66.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio do Edificio Infante Dom Henrique - De ordem, fica designado o dia 11/07/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: RODOLPHO PANDOLFI DAMICO (OAB 16789/ES) - Processo 0605135-47.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Michelle Pinho Casanova Soeiro - De ordem, fica designado o dia 11/07/2019 às 10:45h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: GUILHERME WELLINGTON PESSOA DE FARIAS (OAB 10183/AM) - Processo 0605210-86.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Guilherme Wellington Pessoa de Farias - De ordem, fica designado o dia 11/07/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.



ADV: LUCIANA DA SILVA COUTO (OAB 5339/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0605689-16.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Hilda Del Pilar Rios Ruiz - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, nos moldes do artigo 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, de modo a extinguir o feito com resolução do mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Confirmo os efeitos da tutela de fls. 21. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. P.R.I.C.

ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 1026A/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM) - Processo 0605758-45.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Thiago Raphael Raheem Marinho - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos do autor, com efeito de extinguir a presente demanda com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor por não vislumbrar prejuízos a sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0606386-37.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ulisleis Calatas de Souza - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Ante ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantenho a sentença de fls.119/120, tal como está lançada. P. R. I.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: PAULA REGINA DA SILVA MELO (OAB 7490/AM) - Processo 0606394-14.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Paula Regina da Silva Melo - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Ante ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantenho a sentença de fls.119/120, tal como está lancada. P. R. I.

ADV: JÚLIO DA COSTA BENARRÓS NETO (OAB 13245/ AM), ADV: INGRYD DOS SANTOS MOUSSE (OAB 8304/AM) -Processo 0606437-48.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Pablo Neruda Queiroz de Oliveira - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I, do cpc, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor, por não vislumbrar prejuízos a sua subsistência Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0606561-65.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Instituto de Educação Aruanã Eireli-me - Isto posto na forma do art. 487, I do CPC, julgo procedente o pedido da Requerente para condenar o

Requerido ao pagamento da importância de R\$ 2.848,84 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), à titulo de cobrança, com juros e correção monetária a contar da citação. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, da Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ (OAB 8703/AM) - Processo 0607211-15.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Vanessa Mafra Silva - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 485, VI do CPC. Trânsito em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos com às cautelas de praxe. P.R.I.C. À Secretaria para as providências.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: ÉRICA OLIVEIRA GOMES (OAB 11392/AM) - Processo 0607983-41.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Catarina Ribeiro de Queiroz - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Julgo Extinto o Processo Sem Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. a requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB A1183/AM), ADV: LOUISE CAROLINE MIQUILES GUIMARÃES (OAB 9251/AM) - Processo 0610034-25.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edlene Adautina Cavalcante de França Miquiles - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A - Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9099/95, decido. Considerando que a parte requerente não compareceu a audiência conforme Termo, Julgo Extinto o Processo Sem Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para a autora, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Revogo a decisão de fls.26. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se

ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0610654-37.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Adriany da Rocha Pimentão - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - De ordem, intime-se a parte Recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 01 de março de 2019.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM) - Processo 0610686-76.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERIDO: Banco BMG S/A - De ordem, intime-se a parte Recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 01 de março de 2019.

ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0610843-15.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ideraldo dos Santos Alfaia - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso

II, da Lei n.º 9099/95. Por fim, defiro a requerente os benefícios da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. Revogo a decisão de fls.83. P.R.I.C. À Secretaria para às providências.

ADV: GESLA LIMA SILVA (OAB 13284/AM) - Processo 0611265-87.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Yeno Cassio Costa Correa - Diante do exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedente o pedido do Requerente, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito. Defiro ao requerente o pedido de gratuidade de justiça. Em caso de recurso verificado a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ADV: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB A1266/AM), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0611301-32.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lia Rocha Cordeiro - REQUERIDO: Sony Brasil Ltda - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Por fim, defiro a requerente os benefícios da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C. À Secretaria para às providências.

ADV: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO (OAB 3444/AM), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0611498-84.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Patricia da Conceicao Pinto - REQUERIDO: Banco CSF S/A (Banco Carrefour S/A) e outro - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Defiro a requerente o pedido de gratuidade de justiça. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: LOUISE CAROLINE MIQUILES GUIMARÃES (OAB 9251/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM) - Processo 0612021-96.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Marcelo Ricardo Raposo da Câmara - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - iante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade do contrato de seguro, objeto da presente lide, assim como condeno o réu à restituir em dobro o valor cobrado. com base no art. 42 do CDC, no importe de R\$2.264,08, com juros e correção a partir da citação, assim como ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$8.000,00, corrigidos a partir desta data. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, recebendo-o em ambos efeitos, remetam-no à Turma Recursal. Em caso de descumprimento da sentença, proceda-se na forma da lei, recorrendo-se, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 5562/AM), ADV: ANDREZA ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB 10911/AM), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0612091-16.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Dilson Marcos Kovaski - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Julgo Extinto o Processo Sem Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM), ADV: MÁRIO JORGE DA SILVA ARAÚJO (OAB 6570/AM) - Processo 0612753-77.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Paulo Henrique Servalho dos Santos - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - De ordem, intime-se a parte Recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 01 de março de 2019.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), ADV: MARIA CRISTTIANE DOS REIS SOUSA (OAB 12319/AM) - Processo 0613684-80.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Gilberto Aguiar da Costa - REQUERIDO: Banco Bmc S/A - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Por fim, defiro a requerente os benefícios da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C. À Secretaria para às providências.

ADV: JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA (OAB 5114/AM), ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS) - Processo 0614852-20.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Adalberto Pequeno Cruz - REQUERIDO: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Julgo Extinto o Processo Sem Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: WALTER SIQUEIRA BRITO (OAB 4186/AM), ADV: CARLOS JOSÉ VEIGA CRESPO (OAB 5177/AM) - Processo 0617255-30.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERIDO: Rcc Web Serviços Digitais Ltda/ Tambaqui Urbano - Diante do requerimento do Exequente às fls. 63/64, de ordem, INTIME-SE o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida e atualizada, no valor de R\$3.297,23 (três mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do art. 523 do CPC. Advertência: na hipótese de não pagamento no prazo assinalado, será acrescida a multa de 10%, prevista no diploma legal, prosseguindo-se automaticamente os atos de expropriação.

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0617344-82.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Gesilda da Costa Gomes - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, inciso II da lei 9.099/95.

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DANIEL GUEDES DE CARVALHO (OAB 7533/AM), ADV: RICARDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 6306/AM) - Processo 0618013-72.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edinaldo da Silva Sarmento Junior - REQUERIDO: Banco Pan S/A - De ordem, intime-se a parte Recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Manaus, 01 de marco de 2019.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 1119A/AM), ADV: EMMYLE FALCÃO CARNEIRO (OAB 9971/AM) - Processo 0618523-85.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Carlos Alberto Martinho Junior - Cristine Alcântara Teixeira - REQUERIDO: Agra Singolare Incorporadora Ltda - Ante o exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado Especial Cível para apreciação e julgamento deste feito e, em consequência, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO, com base no art. 3.º, inc. I e art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Indefiro o pedido de justiça gratuita em favor dos requerente por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência

ADV: SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (OAB 5798/AM), ADV: KARINA SEFFAIR DE CASTRO DE ABREU (OAB 3780/AM), ADV: PRISCILA LIMA MONTEIRO (OAB 5901/AM) - Processo 0619079-87.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosana Souza e Souza - REQUERIDO: Santa Cláudia Bebidas e Concentrados da Amazônia Ltda - André D'ávila - Julgo Extinto o Processo Sem



Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Indefiro o pedido de justiça gratuita por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: BRUNO CLÁUDIO ELESBÃO (OAB 7468/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) -Processo 0620768-69.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Marco Aurelio de Oliveira Bezerra - REQUERIDO: Carrefour Comercio Industria Ltda - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos do autor com efeito de extinguir a presente demanda com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor por não vislumbrar prejuízos a sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: LAILA JÉSSICA ALENCAR COSTA E SILVA (OAB 9572/ AM) - Processo 0620875-79.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: I.D.B.H. - Ante ao exposto, na forma do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para condenar o requerido a indenizar a autora, por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. Por fim, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, haja vista não ter comprovado a sua hipossufiência econômica nos autos. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetamno à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se.

ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA) -Processo 0621516-67.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes REQUERENTE: Gellyton Monteiro Coelho - ISTO POSTO, determino o arquivamento do feito com fundamento no art. 485, III do CPC. Revogo a tutela de fls. 17.

ADV: MARVYN BORIS DE OLIVEIRA COSTA (OAB 12571/ AM), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP) -Processo 0621840-91.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Marvyn Boris de Oliveira Costa - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 8º, caput e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Revogo a decisão de fls.22. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, P.R.I.C

ADV: AGENOR CORRÊA GRAÇA JÚNIOR (OAB 10375/AM), ADV: PEDRO CÂMARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/AM), ADV: ELISA PINTO GOMES (OAB 9767/AM) - Processo 0621889-35.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Esther Goncalves do Amaral Graça - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos da autora, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita à autora, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: DAVID FARIAS BORGES (OAB 13162/AM), ADV: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MACIEL (OAB 5172/AM) - Processo 0621961-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Cláudio Silva de Oliveira - REQUERIDO: Waldelirio Paz Filho - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme termo de audiência de fls. 63-65 dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM), ADV: ANDRADE GC ADVOGADOS (OAB 57/AM), ADV: CAROLINA AUGUSTA MARTINS (OAB 9989/AM) - Processo 0621962-07.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Compromisso - REQUERENTE: Cond. Resid. Weekend Club Ponta Negra - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar as Requeridas Jonasa Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Direcional Engenharia S/A, solidariamente, a pagar ao Requerente a quantia de R\$18.996.14(Dezoito mil novecentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) à titulo de Danos Materiais(fls. 14), acrescido de juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedente os pedidos do Requerido Diego de Souza Barroso de repetição do indébito e danos morais. Indefiro o pedido de justiça em favor do Requerido Diego de Souza Barroso por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência. Indefiro o pedido de litigância de má-fé por não visualizar a ocorrência do mesmo.

ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE (OAB 4339/AM), ADV: MARY JANE SAMPAIO DE OLIVEIRA (OAB 6081/AM) Processo 0621977-39.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Mary Jane Sampaio de Oliveira - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme termo de audiência de fls. 102 e 103 dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III. b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento. proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: RENZZO FONSECA ROMANO (OAB 6242/AM) - Processo 0622252-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ivone Fonseca de Souza - REQUERIDO: Eudora Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda - À Secretaria para as providências.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/ AM), ADV: DIOGO TRAVESSA SERRÃO (OAB 13534/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0622388-82.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Karoliny Lisandra Teixeira Cruz - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls. 26 e 27 dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se Registre-se Arquivem-se

ADV: CLÁUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL (OAB 2523/ AM), ADV: BEATRIZ ARAÚJO LIMA DE CASTRO (OAB 7706/AM) - Processo 0622616-91.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Tamy de Sousa Padilha - REQUERIDO: Pap Tip Papeis e Livros Ltda - Isto posto, nos moldes do art. 487, I, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, e condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com juros e correção monetária a contar da citação e deste valor, deve ser descontado 10% em favor da requerida. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. A sentença deve ser cumprida espontaneamente no prazo de 15 dias, sob pena de sofrer a majoração da ordem de 10% Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: VÍTOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/ AM) - Processo 0622725-71.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Vivenda do Pontal - Isto posto na forma do art. 487 I do CPC, julgo procedente o pedido da Requerente para condenar a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 9.408,92 (nove mil quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos), à titulo de cobrança, com juros e correção monetária a contar da citação. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, da Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASHI (OAB 12343/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0622920-90.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Rodrigo Otávio Borges Melo - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, Julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetamno à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRIC

ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 162337/MG), ADV: JONATHAS MARCELINO ANDRADE DOS SANTOS (OAB 7607/AM) - Processo 0623708-70.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Tanara Dias Serrão - REQUERIDO: Pagseguro Internet S.a. - Julgo Extinto o Processo Sem Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais.

ADV: MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (OAB 9613/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0623979-16.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento - REQUERENTE: Marlene Cristo do Nascimento - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Improcedente os pedidos da Requerente para o efeito de extinguir o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Revogo a decisão de fls.58. Por fim, defiro a requerente os benefícios da gratuidade de justiça. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Ausente propositura recursal e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE (OAB 7576/AM) - Processo 0626677-58.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - R.H. Conforme se observa, o acordo foi devidamente homologado. Assim sendo, reitero a decisão de fls. 42, e determino que a ré proceda o restabelecimento do serviço, atinente ao medidor registrado sob o n. Y16G216463, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer na multa de R\$1.000,00 até o limite de 10 dias-multa. À Secretaria para as providências.

ADV: RIGONEY SARAIVA AMORIM (OAB 13582/AM) - Processo 0628054-64.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - EXEQUENTE: Rigoney Saraiva Amorim - Divino Francisco de Oliveira Barreto Júnior - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls._28/29__, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95.

Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivem-se os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. Libere-se a pauta de audiência, caso tenha sido aprazada. À Secretaria para as providências cabíveis.

Agenor Corrêa Graça Júnior (OAB 10375/AM) Alcides Ney José Gomes (OAB 8659/MS) Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM) Ana Bárbara Martins Bacelar (OAB 11404/AM) Ana Lívia Dias Silva (OAB 12918/AM) Andrade GC Advogados (OAB 57/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) André Nieto Moya (OAB 235738/SP) Andreza Araújo Albuquerque (OAB 10911/AM) Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM) Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 1026A/AM) Antônio Braz da Silva (OAB 12450/PE) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Beatriz Araújo Lima de Castro (OAB 7706/AM) Bruno Cláudio Elesbão (OAB 7468/AM) Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM) Camillo Rabelo Marafon (OAB 13302/AM) Carlos José Veiga Crespo (OAB 5177/AM) Carolina Augusta Martins (OAB 9989/AM) Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM) Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA) Cláudia Moraes Nadaf da Costa Val (OAB 2523/AM) Cris Rodrigues Florencio (OAB 5316/AM) Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM) Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM) Daniel Guedes de Carvalho (OAB 7533/AM) DAVID FARIAS BORGES (OAB 13162/AM) Débora Pureza Cotta Bisinoto (OAB 2678/AM) Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB A1183/AM) Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM) Diogo Travessa Serrão (OAB 13534/AM) EDUARDO FELIPE MENEZES MENDONÇA (OAB 11311/AM) Elisa Pinto Gomes (OAB 9767/AM) Ellen Cristina Goncalves Pires (OAB A1266/AM) Emmyle Falcão Carneiro (OAB 9971/AM) ÉRICA OLIVEIRA GOMES (OAB 11392/AM) Ewerton Carneiro da Silva (OAB 11062/AM) Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM) Fábio Rivelli (OAB 1119A/AM) Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM) Flávio Simões da Silva Sobrinho (OAB 3444/AM) Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM) Gesla Lima Silva (OAB 13284/AM) Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM) Guilherme Wellington Pessoa de Farias (OAB 10183/AM) Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM) Ingryd dos Santos Mousse (OAB 8304/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Jairo Rafael Moraes Munhoz (OAB 8703/AM) Jean Carlo Navarro Corrêa (OAB 5114/AM) João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 162337/MG) Jonathas Marcelino Andrade dos Santos (OAB 7607/AM) Jorgiana Lacet de Lima (OAB 10128/AM) José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM) Jose Henrique Cancado Goncalves (OAB 855A/SE) Júlio César de Oliveira Maciel (OAB 5172/AM) Júlio da Costa Benarrós Neto (OAB 13245/AM) KAMILA SOARES AFONSO (OAB 9858/AM) Karina Seffair de Castro de Abreu (OAB 3780/AM) Keyth Yara Pontes Pina (OAB 3467/AM) Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS) Laila Jéssica Alencar Costa e Silva (OAB 9572/AM) Larissa Sento Sé Rossi (OAB 1079A/SE)

Leandro Kazuyuki Takahashi (OAB 12343/AM)

TJAM

Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM)

Lilian Antonia Ferreira de Aquino (OAB 10336/AM)

Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG)

Louise Caroline Miquiles Guimarães (OAB 9251/AM)

Luciana da Silva Couto (OAB 5339/AM)

Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM)

Luma Vieira Marquez (OAB 10959/AM)

Manoel Eduardo dos Santos Assis (OAB 9613/AM)

Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)

Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)

Márcio André de Oliveira Silva (OAB 5562/AM)

Márcio Clebson da Silva Costa (OAB 10116/AM)

Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB 84367/RJ)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

Maria Cristtiane dos Reis Sousa (OAB 12319/AM)

Maria do Socorro da Silva Guimarães (OAB 3676/AM)

Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM)

Mário Jorge da Silva Araújo (OAB 6570/AM)

Marvyn Boris de Oliveira Costa (OAB 12571/AM)

Mary Jane Sampaio de Oliveira (OAB 6081/AM)

Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Paula Regina da Silva Melo (OAB 7490/AM)

Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (OAB 613/AM)

Philippe Nunes de Oliveira Dantas (OAB 8872/AM)

Priscila Lima Monteiro (OAB 5901/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE (OAB 7576/AM)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Renzzo Fonseca Romano (OAB 6242/AM)

Ricardo de Oliveira Lima (OAB 6306/AM)

Rigoney Saraiva Amorim (OAB 13582/AM)

Rodolpho Pandolfi Damico (OAB 16789/ES)

Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (OAB 165046/SP)

Rosane Romero Ravazi (OAB 8063/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

Sidney José Vieira de Souza (OAB 5798/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Valdriane Oliveira de Melo (OAB 3858/AM) Vítor Vilhena Gonçalo da Silva (OAB 6502/AM)

Walter Siqueira Brito (OAB 4186/AM)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Wilna Elizabeth Santiago Cavalcante (OAB 4339/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA $5^{\rm a}$ VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IRLENA LEAL BENCHIMOL ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉ LUÍS NEVES HAYDEN EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2019

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0200576-49.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências. P.R.I.C.

ADV: ANDRÉ PHILLIPE BRITO GARGANTA (OAB 10870/AM) - Processo 0201340-35.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Claro S/A - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls._32/34__, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95.

Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivem-se os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. Libere-se a pauta de audiência, caso tenha sido aprazada. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: PATRÍCIA SILVA DE SOUZA (OAB 12806/AM), ADV: MARCELO DA SILVA CARLOS (OAB 7366/AM) - Processo 0201725-80.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: George Luiz Duarte Ferreira - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, inciso II da lei 9.099/95. Revogo a tutela de fls.28. Em caso de recurso verificada a tempestividade e o preparo remetam-se os autos à Turma recursal. Após o trânsito em julgado arquive-se. P.R.I.C. À Secretaria para as providências.

ADV: ERICA CONCEIÇÃO GUIMARÃES NEGREIROS (OAB 9914/AM) - Processo 0201823-65.2018.8.04.0015 (processo principal 0600696-61.2017.8.04.0015) - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Alzira Beatriz Duarte da Silva - SENTENÇA Vistos, etc. O Autor peticionou Recurso Inominado/cumprimento de sentença/Embargos de Declaração que deveria ter sido peticionado no processo principal. Portanto, determino à Secretaria que digitalize a petição que gerou novo processo no processo principal, para análise do pedido. Desta feita, JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no que dita o artigo 485, IV, do CPC. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, independentemente de intimação das partes. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Cumpra-se. Manaus, 25 de fevereiro de 2019. Irlena Leal Benchimol Juíza de Direito

ADV: KASSER JORGE CHAMY DIB (OAB 5551/AM) - Processo 0203492-56.2018.8.04.0015 (processo principal 0616555-20.2017.8.04.0015) - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Herlan Cidade da Costa - SENTENÇA Vistos, etc. O Autor peticionou Recurso Inominado/cumprimento de sentença/Embargos de Declaração que deveria ter sido peticionado no processo principal. Portanto, determino à Secretaria que digitalize a petição que gerou novo processo no processo principal, para análise do pedido. Desta feita, JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no que dita o artigo 485, IV, do CPC. Arquivemse os autos com as cautelas de praxe, independentemente de intimação das partes. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Cumpra-se. Manaus, 29 de outubro de 2018. Irlena Leal Benchimol Juíza de Direito

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP) - Processo 0203877-04.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Uber do Brasil Tecnologia Ltda - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do Requerente, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito.

ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM) - Processo 0203893-55.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Ante ao exposto, tenho por reconhecer, de ofício, a ocorrência de coisa julgada, a envolver as mesmas partes, o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, pelo que julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, ao arrimo do artigo 485. V do CPC.

ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (OAB 25639/SP), ADV: ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO E SILVA (OAB 25639/SP), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: JOÃO VÍTOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0204089-25.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Pan Seguros S/A - Isto Posto, nos termos do art. 51, inciso II da lei 9.099/95, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito.

ADV: NAYANNE PIRES CÉSAR (OAB 7782/AM), ADV: FRANK FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 6560/AM), ADV: DAVID ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 2153/AM), ADV: FRANK FIGUEIREDO

CÉSAR (OAB 6560/AM) - Processo 0204143-25.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERIDO: Tornearia e Ferramentaria Guide Ltda - Ante ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantenho a sentença de fls. 111/112, tal como está lançada. P. R. I.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE) -Processo 0205163-17.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos da autora, paras declarar a inexigibilidade dos débitos nos valores de R\$ 49,09 (quarenta e nove reais e nove centavos) e R\$31,56 (trinta e hum reais e cinquenta e seis centavos) conforme fls.11. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C

ADV: SELMA MARA SANTANA MOTA (OAB 5524/AM) -Processo 0205305-21.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERIDO: Regilson de Souza Tavares - Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9099/95. Nos termos estabelecidos pela Lei n.º 9.099/95, para oferecer embargos à execução, a parte executada deverá garantir o juízo oferecendo bens suficientes para saldar a dívida executada. No caso dos autos, verifica-se que houve a penhora insuficiente para a garantia do juízo, portanto, é ônus do executado, complementá-la a fim de preencher seu requisito processual para conhecimento. Deste modo, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, não conheço os embargos à execução. Não obstante, considerando-se a alegação de que houve penhora salarial, matéria de ordem pública, passo a sua análise. Conforme se observa dos autos, a quantia penhora supera, em muito, o valor do seu salário, por conseguinte, não há como concluir que aquela conta é utilizada para fins exclusivos de recebimento de salário. de modo deve responder pela presente execução. Nesse sentido, o executado não demonstrou que os únicos crédito havidos na conta bancária se referem a líquido de vencimentos. Posto isto, mantenho inalterada a penhora. Prossiga-se a execução. Sem custas processuais adicionais e sem honorários advocatícios. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetamno à Turma Recursal, P.R.I.C.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0208505-70.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERIDO: Lojas Riachuelo S/A - DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinta a presente execução, nos termos do disposto no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

ADV: JOSÉ NAZARENO DA SILVA (OAB 3052/AM), ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM) -Processo 0600087-44.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Rosimar Azevedo de Aguiar - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da Requerente, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito. Julgo Procedente o pedido contraposto para condenar a Requerente a efetuar o pagamento a parte Requerida do valor de R\$ 900,00(novecentos reais), referente ao documento de fls. 17/18, com juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. Revogo a decisão de fls. 21.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM), ADV: THAÍS BREVES DO NASCIMENTO (OAB 10824/AM) - Processo 0600399-83.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Klinger Ensino Vestibular Eireli - REQUERIDA: Maria Auri Ferreira da Silva - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls.28, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivem-se os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/ AM), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0600633-02.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Sebastião Moises da Gloria Dutra - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências.

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) -Processo 0600793-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Cleonice Praia de Sousa - Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C. À Secretaria para às providências.

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) -Processo 0600816-36.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: J A Paes - Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C. À Secretaria para às providências.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/ AM), ADV: KÊNIA BASTOS ANDRADE (OAB 4037/AM) - Processo 0601010-70.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ademir Roberto Lopes Soares - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências.

ADV: MARCOS ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 3464/ AM) - Processo 0601130-79.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Cond. Residencial Rubi - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição/termo de audiência de fls.50/51, dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. P.R.I.C.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) Processo 0601677-56.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0601972-93.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ROBERTO CARLOS LEANDRO SOARES (OAB 7653/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0602358-26.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Jeferson Rodrigo Batista de Souza - REQUERIDO: BradesCard S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Revogo a decisão de fls.20. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: PAULO MATHEUS DE SOUZA HOLANDA (OAB 9732/ AM) - Processo 0602405-63.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Beta - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/ AM), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0602523-73.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação - REQUERENTE: Francisco Carlos Brito de Oliveira - REQUERIDO: Itaú Unibanco S/A - Ante ao exposto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da inicial para determinar a suspensão de cobranças referentes ao serviço "SEGURO CARTÃO" na conta do autor, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por desconto realizado, até o limite de 10 deduções. Quanto aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES. Defiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/ AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0603049-40.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Cilene Coelho do Nascimento - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências. P.R.I.C.

ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM), ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM) - Processo 0603377-33.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM), ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM) - Processo 0603381-70.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM), ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM) - Processo 0603384-25.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: MICHELE DE SOUZA DERZE (OAB 6418/AM) - Processo 0603601-68.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Cleilson Jorge da Silva Ribeiro - Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C. À Secretaria para às providências.

ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM), ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM) - Processo 0603616-37.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM), ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM) - Processo 0603623-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: TARCÍSIO RAMOS DO VALE (OAB 8534/AM), ADV: LUCAS RODRIGUES LUCAS (OAB 9493/AM) - Processo 0603655-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Cond. Brisas do Parque Residencial Clube - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) Processo 0603790-46.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: e da C Nogueira Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei n.º 9099/95, decido. Compulsando os autos, verifico que a autora requereu em fls.24, o arquivamento dos autos/desistência da ação. Vislumbra assim o enunciado n.º 90, do FONAJE: A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ) Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/ AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) Processo 0603815-30.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e condeno a parte requerida a restituir o valor de R\$ 3.223,86 (três mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), à título de danos materiais, referente ao dobro do valor pago (art. 42, parágrafo único do CDC), com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedente os Danos Morais. Determino que a parte Requerida se abstenha de efetuar novos descontos no contra cheque da autora, referente ao objeto da presente demanda, sob pena das cominações legais. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da autora. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/ AM) - Processo 0603935-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino -REQUERENTE: Condominio do Edificio Metropolis Residence Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei n.º 9099/95, decido. Compulsando os autos, verifico que a autora requereu em fls.36, o arquivamento dos autos/ desistência da ação. Vislumbra assim o enunciado n.º 90, do FONAJE: A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (XVI Encontro - Rio de Janeiro/ RJ) Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM) - Processo 0604138-98.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Renato Fernandes Mariano - REQUERIDO: Lojas Americanas S.A. e outro - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C. À Secretaria para às providências.

ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: DAYLA LIMA DA SILVA (OAB 9316/AM), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS (OAB 5794/AM) -Processo 0604453-29.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marcos Antonio Vasconcelos - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, com efeito de extinguir a presente demanda com resolução do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetamno à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/ AM) - Processo 0604578-60.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Simone Ferreira de Souza - Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei n.º 9099/95, decido. Compulsando os autos, verifico que a autora requereu em fls.27, o arquivamento dos autos/desistência da ação. Vislumbra assim o enunciado n.º 90, do FONAJE: A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ) Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: TATIANA MUNIZ SABBÁ GUIMARÃES (OAB 6104/ AM) - Processo 0604586-37.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Condomínio do Edifício Manaus First Tower - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: RAFAELA LIMA ALEXANDRE DE MELO (OAB 29597/ PE), ADV: FLORA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 8579/AM), ADV: DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (OAB 8583/AM) -Processo 0604792-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: José Torres da Silva Junior - REQUERIDO: Priscila F Karina Martins da Silva - Epp (Seu Zé) - Posto isto, na forma do art. 487, I do CPC, Julgo os pedidos parcialmente procedentes, para determinar que a Requerida efetue o pagamento do valor R\$ 390,00 à titulo de danos materiais. Contudo, já estando o referido valor já depositado com juros e correção monetária, decorrido o trânsito em julgado, havendo pedido, expeça-se o competente alvará, referente ao valor disposto em fls.76. Quanto aos danos morais, tenho por não vislumbra-los pelos motivos acima dispostos. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: VALDISON PINTO DE ARAÚJO (OAB 11108/AM) -Processo 0604871-30.2019.8.04.0015 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: Francisco Sales dos Reis Souza - sem resolução do mérito

ADV: MÁRCIO CLEBSON DA SILVA COSTA (OAB 10116/AM) -Processo 0604887-81.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Roberta de Lima Braga - De ordem, fica designado o dia 11/07/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB A658AM), ADV: FRED FIGUEIREDO CÉSAR (OAB 9508/AM), ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), ADV: MARTINS GUILHERME (OAB 177167/SP) - Processo 0605041-36.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Perdas e Danos - REQUERENTE: José Antonio Pinto dos Santos - REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls.84 a 86, dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento,

proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA (OAB 9673/ AM), ADV: CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS (OAB 13256/ AM) - Processo 0605044-54.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Fechado Jardim dos Eucaliptos - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte ativa, nos moldes do art. 285, VI do CPC c/c 51, I da lei 9.099/95

ADV: VÍTOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/ AM) - Processo 0605269-74.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Condomínio Residencial Piazza Di Fiori - De ordem, fica designado o dia 12/07/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) Processo 0605488-24.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me - ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/ PR) - Processo 0605562-78.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: M. L. Leite - Me (Vip Formatura) - ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Manaus. 19 de fevereiro de 2019

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/ AM), ADV: JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA (OAB 7886/AM) - Processo 0605796-60.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Yeda Cavalcanti Véras - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar o requerido a restituir à autora a quantia de R\$ 2.826,77 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao valor remanescente à titulo de seguro, já deduzidos os valores pagos pelo réu (fls.17), com juros e correção monetária a contar da citação No que atine aos Danos Morais suscitados, deixo de reconhecê-los pelos motivos acima expostos. Deixo de conceder os benefícios da Justiça Gratuita por não reconhecer prejuízos à subsistência da autora O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. A sentenca deve ser cumprida espontaneamente no prazo de 15 dias, sob pena de sofrer a majoração da ordem de 10%. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetamno à Turma Recursal, P. R. I. C.

ADV: CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA (OAB 44467/ PR) - Processo 0606542-25.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: M L Leite - Me (Vip Formatura) - ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM), ADV: LEANDRO FERNANDES CARLOS GOMES (OAB 133221/MG) - Processo 0606604-65.2018.8.04.0015 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários e Urbanos Coletivo de Manaus - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Considerando, como à saciedade demonstrado, a falta de comparecimento do Autor à audiência de conciliação/instrução e julgamento e o preceituado no inciso I, do artigo 51, da Lei de Regência dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTA A PRESENTE DEMANDA sem aprofundamento do mérito, em consequência CONDENO o Autor ao pagamento de custas, ex vi do parágrafo 2o daquele Diploma. Arquive-se os autos. Manaus, 21 de junho de 2018 Irlena Leal Benchimol Juiz de Direito



ADV: HERALDO MOUSINHO BARRETO (OAB 4204/AM), ADV: ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 2026/AM), ADV: JÚLIA VIEIRA DE CASTRO LINS BOTELHO (OAB A1210/AM), ADV: OLGA BEATRIZ DINIZ DE CARVALHO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 12753/AM) - Processo 0606676-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Maria Tereza Pinheiro Cidade - REQUERIDO: TAP - Transportes Aéreos Portugueses S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, e condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação desta sentença. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentenca no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado. será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Indefiro o pedido de justiça gratuita à autora por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0606730-18.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Silvio Cardoso Mendonça - REQUERIDO: Banco BMC S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos do autor, para condenar o requerido a restituir a quantia de R\$ 6.828,00 (seis mil oitocentos e vinte e oito reais), referente ao dobro do que fora descontado a titulo de empréstimo "BMC EMP02", com juros e correção monetária a contar da citação. Declaro a inexigibilidade dos débitos referentes ao empréstimo" BMC EMP02", bem como determino que o requerido se abstenha de promover os descontos intitulados " BMC EMP02" no contracheque do requerente (matrícula n° 159.615-2 A), sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto, até o limite máximo de 10 deduções. Quanto aos danos morais, tenho por não vislumbra-los pelos motivos acima dispostos. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça ao autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. A sentença deve ser cumprida espontaneamente no prazo de 15 dias, sob pena de sofrer a majoração da ordem de 10%. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM) - Processo 0606732-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Silvio Cardoso Mendonça -REQUERIDO: BANCO BMC S.A - Isto posto, na forma do art. 487 I do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos do autor, para condenar o requerido a restituir a quantia de R\$ 8.771,00 (oito mil setecentos e setenta e hum reais) referente ao dobro do que fora descontado a titulo de empréstimo "BMC EMP03", com juros e correção monetária a contar da citação. Declaro a inexigibilidade dos débitos referentes ao empréstimo" BMC EMP03", bem como determino que o requerido se abstenha de promover os descontos intitulados " BMC EMP03" no contracheque do requerente (matrícula n° 159.615-2 A), sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto, até o limite máximo de 10 deduções. Quanto aos danos morais, tenho por não vislumbra-los pelos motivos acima dispostos. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça ao autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. A sentença deve ser cumprida espontaneamente no prazo de 15 dias, sob pena de sofrer a majoração da ordem de 10%. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: ROBERTO DA SILVA TAVARES (OAB 3160/ AM) - Processo 0607731-38.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -RECLAMANTE: Gabriel de Souza Cavalcante - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor e condeno a Requerida a efetuar o pagamento ao autor do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. Indefiro o pedido de repetição de indébito pelos motivos acima dispostos Indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor por não vislumbrar prejuízos a sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: ERIKA NAIANA D. PIRES (OAB 590A/AM), ADV: VÍTOR VILHENA GONÇALO DA SILVA (OAB 6502/AM) - Processo 0607849-14.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Vivenda do Pontal - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls. que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivemse os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. Libere-se a pauta de audiência, caso tenha sido aprazada. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: JEAN MENDONÇA DOS SANTOS (OAB 10984/AM), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: KETLEN MIKAELA BARBOSA DOS SANTOS (OAB 13358/ AM), ADV: ANDREZA ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB 10911/AM) - Processo 0607864-80.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Dreyce de Castro Sarmento - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a inexigibilidade de todo e qualquer débito, referente ao contrato de n. 121/21925093-4. Improcedentes os danos morais. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da Requerente.

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP), ADV: ANA MARIA DE ANDRADE FONTES (OAB 12644/AM), ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM), ADV: HAROLDO ALVES PIMENTA FILHO (OAB 9502/AM), ADV: ABRAHIM JEZINI JÚNIOR (OAB 8073/AM) - Processo 0608044-96.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Frederico Biváqua de Araújo - REQUERIDO: Banco Gmac S/A - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Por fim, indefiro ao requerente o pedido de gratuidade de justiça, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C À Secretaria para às providências.

ADV: ADRIANA OLIVEIRA DE AZEVEDO (OAB 3555/AM), ADV: ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 6946/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) -Processo 0608122-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Enilda Cordeiro Salgado - REQUERIDO: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Amazonas - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, e condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais), á titulo de danos materiais, com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedente os Danos Morais. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da autora. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não



havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/ AM), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 29442/BA), ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP), ADV: MARIANE CRISTINA COSTA NASCIMENTO (OAB 13670/AM) -Processo 0608321-49.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Itaú Unibanco S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, e condeno o requerido Banco Itaú Consignado S/A a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação desta sentença. Julgo improcedente o pedido de inexigibilidade dos débitos pelos motivos acima expostos. Indefiro o pedido de restituição em dobro pelos motivos acima dispostos. Declaro a ilegitimidade passiva do Requerido Banco BMG S/A, excluindo-o do pólo passivo da lide. Substituo o requerido Banco Itaú Unibanco por Banco Itaú Consignado S/A no pólo passivo. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Defiro o pedido de justiça gratuita a parte autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0609104-07.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Bombarda Ltda - Me - ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: ADRIANO CEZAR RIBEIRO (OAB 4848/AM), ADV: PETER MATEUS DE FARIAS RIBEIRO (OAB 11063/AM), ADV: RIBEIRO & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 597/ AM) - Processo 0609154-67.2017.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: H.r Serviços Educacionais Ltda - Crij - Vistos etc. Relatório dispensado. (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 924, inc. II, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, caput): Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a obrigação for satisfeita; ISTO POSTO, julgo extinta a presente execução, determinando a expedição do alvará em favor do exequente. Após, arquivem-se os autos. Sem custas.

ADV: JOICE MOTA DOS SANTOS (OAB 12714/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0609657-54.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Camila Oliveira da Fonseca - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, e condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 2.278.74 (dois mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com juros e correção monetária a contar da citação. Declaro a ilegitimidade passiva da Requerida Sky Brasil Serviços Ltda substituindo-o no pólo passivo da lide por Sky Serviços de Banda Larga Ltda. Indefiro os danos morais e materiais pelos motivos acima dispostos. Indefiro o pedido de justiça gratuita à autora, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C

ADV: REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA (OAB 5090/AM), ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM)

- Processo 0609670-53.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Prime Desenvolvimento Profissional Eireli - Me - EXECUTADO: Israel Brito de Souza - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos do autor para condenar o Requerido a pagar a quantia de R\$ 6.564,27 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Contudo, já estando o valor da dívida bloqueado, após o trânsito em julgado, expeçase o competente alvará. Indefiro o pedido de justiça gratuita a parte requerida por não restar provado nos autos prejuízo a sua subsistência. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetamno à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: LORENA PRINTES HENRIQUES (OAB 11196/AM) -Processo 0610085-36.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: LORENA PRINTES HENRIQUES - Francisco Farias Henriques - Desta feita, HOMOLOGO o pedido de desistência da actio e JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no que dita o artigo 485, VIII, do Código Processual Civil. Arquivemse os autos com as cautelas de praxe, independentemente de intimação das partes, inteligência do § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Cumpra-se.

ADV: JEFFERSON BOTELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 154/AM), ADV: JEFFERSON CRISTOPHE DE LIMA BOTELHO (OAB 4315/AM), ADV: MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8667/CE), ADV: IMACULADA GORDIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 173/CE) - Processo 0610254-23.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Fábio de Oliveira Huss - REQUERIDO: Institto Brasileiro de Educação Continuada - Inbec - Isto posto, na forma do art. 487. I do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: DANIELLE AMORIM BATISTA DOS SANTOS (OAB 7109/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/ AM), ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) -Processo 0611115-09.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Helen Moreira de Albuquerque - REQUERIDO: Lojas Riachuelo S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, com efeito de extinguir a presente demanda com resolução do mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: LUMA VIEIRA MARQUEZ (OAB 10959/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0611177-49.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: José Antonio Moura de Oliveira - REQUERIDO: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Diante do exposto, julgo Extinto o Processo Sem Resolução do Mérito, por ilegitimidade de parte passiva, nos moldes do art. 487, VI do CPC. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Trânsito em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos com às cautelas de praxe. P.R.I.C. À Secretaria para as providências.

ADV: CELSO SEGAL (OAB 41506/RJ), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/ SP) - Processo 0611329-97.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -REQUERENTE: Maria Elisabete Claro Magalhães - João de Almeida Magalhães - REQUERIDO: Gonder Incorporadora Ltda. - Aliança Incorporadora Ltda. e outro - Isto Posto, nos termos do art. 51, inciso II da lei 9.099/95, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito.

ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM), ADV: ADLEER DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA (OAB 145412/RJ), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: NAYANNA EVELLYN PESSOA GAIA (OAB 12723/AM) - Processo 0611620-19.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Maria Auxiliadora da Silva Costa - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, com efeito de extinguir a presente demanda com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita da autora, por não vislumbrar prejuízos a sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: ALAN CARLOS AMARAL GOMES DE ALBUQUERQUE (OAB 8344/AM), ADV: ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA (OAB 9903/AM), ADV: WALDERY JUNIO MARQUES DE MESQUITA (OAB 10714/AM), ADV: LUANNA BARROS DE ALBUQUERQUE GOMES (OAB 13172/AM), ADV: CAYO MARCELLOS LOPES DE VASCONCELOS (OAB 8080AM) - Processo 0612107-04.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Evandro da Silva Bronzi - REQUERIDO: Wanderson Miguel Maia Chiesa - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO (OAB 7133/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0612539-86.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Epaminondas de Jesus Barata Junior - REQUERIDO: Ativos S/A - Cia Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco Bradesco S/A - Isto posto, na forma do art. 487 I do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos do autor, para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 2.419,95 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) conforme fls.20, com juros e correção monetária a contar da citação. Determino que os requeridos se abstenham de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao credito, referente ao débito de fls. 20. Quanto aos danos morais, tenho por não vislumbra-los pelos motivos acima dispostos. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO (OAB 7133/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0612539-86.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Epaminondas de Jesus Barata Junior - REQUERIDO: Ativos S/A - Cia Securitizadora de Créditos Financeiros - Banco Bradesco S/A - Isto posto, na forma do art. 487 I do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos do autor, para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 2.419,95 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) conforme fls.20, com juros e correção monetária a contar da citação. Determino que os requeridos se abstenham de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao credito, referente ao débito de fls. 20. Quanto aos danos morais, tenho por não vislumbra-los pelos motivos acima dispostos. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal, P.R.I.C.

ADV: AUTON FRANCISCO FURTADO MAIA (OAB 5821/AM), ADV: INGRYD DOS SANTOS MOUSSE (OAB 8304/AM), ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) - Processo 0612628-12.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Jardim de Flores - REQUERIDO: Jardim de Flores Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls. 39-45 dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: CRISTIAN MENDES DA SILVA (OAB 4380/RO) - Processo 0613172-68.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: IVANA DUARTE SARAIVA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$ 9.460,21 (nove mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e hum centavos), referente a cobrança de fls.13. Quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para a autora, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Ratifico a decisão de fls. 23, tornando seus efeitos definitivos. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C

ADV: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO (OAB 6199/AM), ADV: PABLO DE PAULA LIMA (OAB 9482/AM), ADV: DANIEL PACHECO GONÇALVES (OAB 13249/AM) - Processo 0613526-59.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jairo Alexandre da Silva Cerqueira - REQUERIDO: Booking.com Brasil Serviços de Reservas de Hotéis Ltda. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar a Requerente o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) à título de Danos Morais, acrescido de juros e correção monetária a contar da publicação da sentença.

ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM). ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: TATIANA FERREIRA DA SILVA (OAB 10168/AM) - Processo 0613818-10.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: F S de Melo - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, e condeno a requerida a restituir o valor de R\$ 5.297,16 (cinco mil duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), referente ao dobro do que fora descontado indevidamente, com juros e correção monetária a contar da citação. Indefiro os danos morais pelos motivos acima dispostos. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: CAIO TASSO SILVA QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 7556/AM) - Processo 0613924-06.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Prestec Comércio e Serviços Ltda - R.H. Como requer. À Secretaria para as providências.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: JOAAB MELO BARBOSA (OAB 8348/AM), ADV: EMMANUEL SOUSA VIANA (OAB 12409/AM) - Processo 0614048-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos Alberto Dias Carvalho - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls. 34 e 35 dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.



ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM). ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0614360-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Andrielly Braga de Sousa - REQUERIDO: C&A Modas Ltda. e outro - Considerando que a parte requerente não compareceu a audiência de Conciliação conforme Termo de fls. 48, Julgo Extinto o Processo Sem Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: MARIA ALTAMIRA DE SOUZA (OAB 6959/AM) - Processo 0614539-30.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Bruno Garcia Marcelino - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls.110/111, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivemse os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: HENRIQUE LUÃ FURTADO GRANGEIRO (OAB 12024/ AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 1119A/AM), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0614707-95.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Condomínio em Edifício - REQUERENTE: Jose Adenildo Santana Grangeiro - REQUERIDO: Aliança Incorporadora Ltda. e outro -Ante ao exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, mantenho a sentenca de fls. 217/218, tal como está lançada. P. R. I.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: HENRIQUE HÉRCULES DA COSTA PINTO (OAB 10229/ AM) - Processo 0614889-47.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Ana Lucia Rodrigues de Souza - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo IMPROCEDENTE os pedidos da presente ação, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito. Revogo a tutela de fls.21. Defiro o pedido de justiça gratuita a autora

ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), ADV: LUIZ EDUARDO HAYDEN DOS SANTOS (OAB 12051/AM) - Processo 0615216-89.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Viviane de Cássia dos Santos Marinho - REQUERIDO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls. 58-59 dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registrese. Arquivem-se.

ADV: ALEXSANDRA DE SOUZA CARVALHO (OAB 12237/ AM), ADV: MARCOS FÁBIO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 11070/AM) -Processo 0615337-20.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Arteiro Fernandes Tavares Filho - REQUERIDO: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição de fls.55 a 57 , dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se

ADV: JOSÉ AIRTON GARCIA JÚNIOR (OAB 8386/AM) -Processo 0615427-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condominio Residencial Vila Gaia - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição/termo de audiência de fls., dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registrese. Arquivem-se.

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) Processo 0615629-05.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Pelegrini Ltda - Mee - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls.21/22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivemse os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo. À Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: INGRYD DOS SANTOS MOUSSE (OAB 8304/AM), ADV: ROGER MARQUES MENDES (OAB 9516/AM) - Processo 0616047-40.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Deiraldo Borges de Barros - REQUERIDO: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A -Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar ao Requerente o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à título de Danos Morais, acrescido de juros e correção monetária a contar da publicação da sentença. Condeno ainda a Requerida a efetuar o pagamento de R\$616,00(seiscentos e dezesseis reais) à título de danos materiais, com juros e correção monetária a contar da citação.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: TATIANA MENDES BARBOSA (OAB 12586/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0616302-95.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível Atos Unilaterais - REQUERENTE: Ivani Maia dos Santos REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. À Secretaria para as providências. P.R.I.C.

ADV: HENRIQUE LIMA MARINHEIRO (OAB 9324/AM), ADV: ANDRÉ PHILLIPE BRITO GARGANTA (OAB 10870/AM), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM) - Processo 0616420-71.2018.8.04.0015 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Henrique Lima Marinheiro - REQUERIDO: Claro S/A - Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 3.º, e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. P.R.I.C. Á Secretaria para às providências.

ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: LARYSSA ARAUJO MÜLLER (OAB 13197/AM), ADV: MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 5562/AM) - Processo 0616617-26.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alzira Chaves Marvao - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, com efeito de extinguir a presente demanda com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita à autora, por não restarem comprovados nos autos prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: LEONARDO LIMA TOLEDANO (OAB 10107/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM) - Processo 0616630-59.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Gilberto Germano de Souza Junior - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Posto isto, na forma do art. 487, I do CPC, Julgo o pedido improcedente, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C.

ADV: LETÍCIA MASCARENHAS DIAS (OAB 9099/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/ RJ), ADV: GIÁCOMO DINELLY LIMA (OAB 9753/AM), ADV: MARINA NUNES DE PAIVA SANTOS QUEIROZ (OAB 164203/ MG) - Processo 0616732-47.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Nayana Pereira Monteiro - REQUERIDO: Lojas Marisa S/A -Banco Itaucard S/A - MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, e condeno o requerido Banco Itaucard S/A a restituir o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referentes ao dobro do valor pago indevidamente pela autora, com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo Improcedente os danos morais pelos motivos acima dispostos. Declaro a ilegitimidade passiva dos Requeridos Lojas Marisa S/A e MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, excluindo-as do pólo passivo da lide. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Indefiro o pedido de justiça gratuita à autora, por não restarem comprovados nos autos prejuízos à sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 480/AM), ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/AM) - Processo 0617152-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edilson Freire dos Santos - Vistos, etc... Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9099/95. DECIDO. Estabelece o art. 485, III, do CPC, que o processo será extinto, sem resolução do mérito, quando, por não lhe promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Isto posto, com fulcro no que dispõe o art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Isento de custas e despesas . (Art. 55 da Lei 9099/95). Por outro lado, no rito adotado pela Lei 9.099/95 é desnecessária a prévia intimação da parte para a extinção do processo. (art. 51, § 1º). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos se dando baixa.

ADV: CRISTIANE FURLIN CAVALCANTE (OAB 6970/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: JANAINA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA (OAB 13800/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0617168-06.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Gabriel Pavani - REQUERIDO: Sky Beach Flat - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VI do CPC por ilegitimidade de parte passiva.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM), ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) - Processo 0617364-73.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Anderson da Silva de Moura - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38, da Lei n.º 9099/95, decido. Compulsando os autos, verifico que a autora requereu em fls.98, a desistência da ação. Vislumbra assim

o enunciado n.º 90, do FONAJE: A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ) Assim, tenho por extinguir a presente demanda, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Secretaria para às providências.

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM), ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB A737/AM) - Processo 0617369-95.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Anderson da Silva de Moura - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição/termo de audiência de fls. , dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: ANAILE CRISTINE DA COSTA MEDEIROS (OAB 8551/AM) - Processo 0618192-69.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Sidneia Oliveira Morais - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, inciso II da lei 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da Requerente.

ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0618283-96.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Adriana Melo Magalhães - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Ante ao exposto, tenho por reconhecer, de ofício, a ocorrência de coisa julgada, a envolver as mesmas partes, o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, pelo que julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, ao arrimo do artigo 485, V do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: EDUARDO BONATES DE LIMA (OAB 5076/AM) - Processo 0618413-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Maria Aurea Postigoa - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do Requerente, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito. Indefiro a requerente o pedido de gratuidade de justiça por não restar comprovado nos prejuízo à sua subsistência.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: JULLIANA HOZANNAH (OAB 10462/AM), ADV: REGO WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM) - Processo 0619160-36.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Cancelamento de Hipoteca - REQUERENTE: Alvimar Alvair da Silva Costa - Rosália Magalhães Costa - REQUERIDO: PDG Construtora Ltda - Api Spe10 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Banco Bradesco S/A e outros - Isto Posto, nos termos do art. 51, inciso II da lei 9.099/95, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita por não restar provado nos autos prejuízo às suas subsistências. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos se dando baixa. Em caso de Recurso verificado a tempestividade e o preparo remeta-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I.C. À Secretaria para às ADV: JOSÉ KLEBER ARRAES BANDEIRA (OAB 223A/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: RICARDO YANO BARROS FREITAS (OAB 1248/AM) - Processo 0619268-31.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Samara Guimaraes da Silva Maciel - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, inciso II da lei 9.099/95. Revogo a tutela de fls. 42. Indefiro o pedido de justiça gratuita em favor do Requerente por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência.

ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM) - Processo 0619382-67.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Manoela Bandeira de Melo Boscá - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, inciso II da lei 9.099/95. Indefiro o pedido de justiça gratuita em favor do Requerente, por não restar provado nos autos preiuízo à sua subsistência.

ADV: RAFAEL SANTOS DA SILVA (OAB 9955/AM) - Processo 0619400-88.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Simone Carra Parcero - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099, de 26.09.95. Expeça-se alvará. Proceda o imediato desbloqueio via RENAJUD. À Secretaria para às providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0619744-06.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - REQUERENTE: Taciano Sampaio Filho - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências. P.R.I.C.

ADV: LARISSA LADISLAU DA SILVA (OAB 8276/AM), ADV: FÁBIO LUÍS SANCHES DE PAULA (OAB 8879/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0620718-09.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Tânia Maria Ladislau Lemos da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, inciso II da lei 9.099/95. Revogo a tutela de fls. 45. Indefiro o pedido de justiça gratuita em favor do Requerente por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência.

ADV: ISRAELLAMEGO DE LIMA JÚNIOR (OAB 8475/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: LAMEGO & WAUGHAN - ESCRITÓRIO JURÍDICO (OAB 11830/AM), ADV: LAMEGO & WAUGHAN - ESCRITÓRIO JURÍDICO (OAB 8475/AM) - Processo 0620857-92.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Julio Jose Soares de Freitas - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do Requerente, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito. Defiro ao requerente o pedido de gratuidade de justiça. Revogo a tutela de fls. 15.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0621554-16.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Gleyciane Albuquerque da Costa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos

que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências. P.R.I.C.

ADV: LEANDRO FERNANDES CARLOS GOMES (OAB 133221/MG), ADV: MARCO ANTONIO MOREIRA (OAB 8780/AM), ADV: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 6469/AM) - Processo 0621875-51.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: MARCO ANTONIO MOREIRA - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: BRUNA DAS CHAGAS DE MENDONCA (OAB 10474/AM), ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM) - Processo 0622237-53.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Maristela Figueira Rodrigues - REQUERIDO: L.a.m. Folini Me (Mundial Editora) - Posto isto, na forma do art. 487, I do CPC, Julgo os pedidos improcedentes, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal PRIC

ADV: ARI BADARANE NICOLAU JÚNIOR (OAB 11935/AM), ADV: LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 11932/AM), ADV: THIAGO DONATO DOS SANTOS (OAB 253046SP) - Processo 0622249-67.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eldino Sampaio Guedes Junior - REQUERIDO: Fd do Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, com efeito de extinguir o processo sem resolução do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ADV: RENZZO FONSECA ROMANO (OAB 6242/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0622252-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ivone Fonseca de Souza - REQUERIDO: Eudora Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição/termo de audiência de fls. , dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: PAULA CRISTINA PAIVA APOLINÁRIO (OAB 11431/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0622320-69.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Epitacio Cardoso Dutra de Alencar e Silva - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, inciso II da lei 9.099/95. Indefiro o pedido de justiça gratuita em favor do Requerente, por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência. Revogo a tutela de fls. 44 e 48. Após o trânsito em julgado arquive-se. Em caso de recurso verificada a tempestividade e o preparo remetam-se os autos a Turma recursal. P.R.I.C. À Secretaria para as providências.

ADV: PATRÍCIA JUNCA NOGUEIRA ASSUMPÇÃO PONTES (OAB 10477AM), ADV: RAGÉLIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI (OAB 10998/AM), ADV: PEDRO CÂMARA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 613/AM), ADV: ELISA PINTO GOMES (OAB 9767/AM) - Processo 0622351-89.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Elisa Junca Nogueira Assumpção Pontes - REQUERIDO: Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e outro - Diante do exposto, Julgo Extinto o processo sem Resolução do mérito, nos moldes do art. 51, IV da Lei 9099/95.

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 18305A/PB), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) -Processo 0622581-34.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: João Luis Neves Silva - REQUERIDO: BradesCard S/A - Tim Celular S/A - Isto posto, na forma do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Revogo a decisão de fls.21. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS (OAB 6938/ AM), ADV: ELIANA DE OLIVEIRA RESENDE (OAB 12168/AM) -Processo 0622779-71.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Helaiton Josias de Azevedo Borba - REQUERIDO: Condomínio Ideal Torquato Tapajos - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do Requerente, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Por fim, não havendo interposição de recursos, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MARINA REZENDE LOPES (OAB 12153/AM), ADV: FABIANNE RIBEIRO HALINSKI (OAB 7059/AM) - Processo 0622916-53.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - REQUERENTE: Ana Lucia da Costa Ribeiro - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Posto isto, na forma do art. 487, I do CPC, Julgo o pedido da parte autora improcedente, com efeito de extinguir o processo com resolução do mérito. Indefiro o pedido de justiça gratuita por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. P.R.I.C.

ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA 843A/AM) Processo 0622936-10.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking -REQUERENTE: Jucelya Suellen Pereira da Silva - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos da autora, e condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação desta sentença. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD, Indefiro o pedido de justiça gratuita a autora por não vislumbrar prejuízos a sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/ AM) - Processo 0622997-02.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Prime Desenvolvimento Profissional Eireli - Me - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls.71, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivem-se os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. Expeça-se Alvará do valor bloqueado. A Secretaria para as providências cabíveis.

ADV: CAMILLY MARTINS BRASIL (OAB 11085/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM) -Processo 0623492-46.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Alice Marques Ribeiro - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Desta feita, HOMOLOGO o pedido de desistência da actio e JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no que dita o artigo 485, VIII, do Código Processual Civil. Arquivemse os autos com as cautelas de praxe, independentemente de intimação das partes, inteligência do § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: EMMANUEL SOUSA VIANA (OAB 12409/AM) -Processo 0623511-52.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Willys Martins Fernandes dos Santos - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Ante ao exposto, na forma do Art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, para o efeito de extinguir o processo com julgamento do mérito. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita por não restar provado nos autos prejuízo à sua subsistência.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0623512-37.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Selma Silva Santos - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para declarar a baixa do empréstimo consignado, bem como a inexigibilidade dos débitos decorrentes do mesmo que superarem o patamar da 28 a (vigésima oitava) parcela. Deixo de condenar o Requerido a indenização por Danos Morais, por estes não restarem comprovados nos autos. Outrossim, condeno o requerido a repetição do indébito, no valor de R\$ 986,52 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com juros e correção monetária a contar da citação. Ratifico os termos da decisão interlocutória de fls. 65, tornando seus efeitos definitivos. Ficam concedidos os benefícios da Justiça gratuita. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, da Caixa Econômica Federal. Em caso de recurso. verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentenca no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação. Desta feita, procedase na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos. P.R.I.C

ADV: LUÍS MAGNUM BARROS SANTOS (OAB 8512/AM) -Processo 0623549-30.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Ronilda Maria Silva - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora e condeno a reguerida a pagar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, com juros e correção monetária a contar da publicação desta sentença. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, P.R.I.C.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ODELY COSTA DOS SANTOS (OAB 10324/AM) - Processo 0623556-56.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco José Nascimento de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A -Face a decisão constante nos autos do processo n. 0000511-49.2018.8.04.000 de relatoria da Eminente Desembargadora Nélia Caminha Jorge, que determinou a suspensão de todos os feitos que versem sobre os pontos 1, 3 e 4 ali elencados, tenho por suspender a presente demanda até ulterior decisão. Exclua-se o processo da pauta de audiência. À Secretaria para as providências. P.R.I.C.

ADV: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO (OAB 3444/AM), ADV: MARCELO DA SILVA CARLOS (OAB 7366/AM) - Processo 0623608-52.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Afonso Jose de Araujo Filho - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, e condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais), com juros e correção monetária a contar da publicação desta sentença. Declaro inexigível a multa a qual fora submetido ao autor, pelos motivos acima dispostos. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor, por não vislumbrar prejuízos à

sua subsistência. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se. P.R.I.C. ADV: LUIZ FERNANDO MAUÉS MARQUES (OAB 4622/AM), ADV: MATEUS MENDES VALÉRIO (OAB 10457/AM) - Processo 0623871-84.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Márcio Augusto Silva Conceição - Soraia Cristina Costa Conceição - REQUERIDO: C.T.L Transportes Ltda - E ainda, considerando que a parte requerente Soraia Cristina Costa Conceição não compareceu a audiência de Conciliação conforme Termo, Julgo Extinto o Processo Sem Apreciação do Mérito, em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei no 9099/95. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais, na forma do art. 3º do Provimento no. 112/2005, de 29/04/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do §1º do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais. Nos moldes do art. 485 IV, excluo o autor Márcio Augusto Silva Conceição desta lide. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: LUCIANA DA SILVA COUTO (OAB 5339/AM) - Processo 0623964-13.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Eduardo Manzoni -Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I, do CPC, para condenar a empresa requerida Tam Linhas Aéreas S/A a pagar ao requerente Eduardo Manzoni o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, acrescido de juros e correção monetária a contar da publicação desta sentença. Quanto aos danos materiais, tenho por não vislumbra-los pelos motivos acima dispostos. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça para o autor, por não vislumbrar prejuízos à sua subsistência. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. A sentença deve ser cumprida espontaneamente no prazo de 15 dias, sob pena de sofrer a maioração da ordem de 10%. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal, P. R. I. C.

ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: ANDRÉ PHILLIPE BRITO GARGANTA (OAB 10870/AM), ADV: ROSELOANE SOUZA DA COSTA (OAB 11287/AM), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/ MG) - Processo 0624034-64.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Dilzanira da Silva Santos Barroso - REQUERIDO: Claro S/A - Isto posto, nos moldes do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, com efeito de extinguir a presente demanda com resolução do mérito. Julgo procedente o pedido da requerida para condenar a requerente a efetuar o pagamento do valor de R\$ 640,60 (seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos) à requerida, com juros e correção monetária a contar da publicação desta sentença. O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito judicial em conta criada especificamente para este processo na agência 3205, Caixa Econômica Federal. Não havendo cumprimento espontâneo de sentença no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, será acrescido multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523, do CPC. Desta feita, proceda-se na forma da lei, recorrendo, se for o caso, ao BACENJUD e RENAJUD. Em caso de recurso, verificada a tempestividade e o preparo, remetam-no à Turma Recursal. Exclua-se da pauta de audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

ADV: LUIZ FERNANDO MAUÉS MARQUES (OAB 4622/AM) - Processo 0624513-23.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Aqua Avenida das Torres - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição/termo de audiência de fls. , dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0624629-29.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Miguel Ângelo Cazemiro Rodrigues de Lima - Isto posto, e por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida a pagar o valor de R\$60,00(sessenta reais) à título de danos materiais, referente ao dobro do valor pago (art. 42, parágrafo único do CDC), com juros e correção monetária a contar da citação. Julgo improcedente o pedido de danos morais.

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM), ADV: JESSICA LOBO SILVA (OAB 158014 /MG), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE) - Processo 0624657-94.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Adson Valentim do Nascimento - REQUERIDO: Claro S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição/termo de audiência de fls. , dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE (OAB 7576/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0626677-58.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição/termo de audiência de fls., dos autos, com fulcro no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 487, III, b do CPC. Em caso de inadimplência, havendo requerimento, proceda-se desde logo a execução com os acréscimos próprios. À Secretaria para as providências. Sem custas, na forma do Art. 54, da Lei 9099./95. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM) - Processo 0628445-19.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Klinger Gama Feitosa - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial entabulado entre as partes, às fls.20/21, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tudo de conformidade com o art. 57 da Lei 9.099/95. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Determino à Secretaria que dê-se baixa e arquivem-se os autos, ex vi do art. 487, III, "b", do NCPC, independentemente de nova determinação do juízo, permitida a reativação dos autos a pedido do interessado. Liberese a pauta de audiência, caso tenha sido aprazada. À Secretaria para as providências cabíveis.

Abrahim Jezini Júnior (OAB 8073/AM)
Adahilton de Oliveira Pinho (OAB 152305/SP)
Adleer de Andrade Rodrigues da Silva (OAB 145412/RJ)
Adriana Oliveira de Azevedo (OAB 3555/AM)
Adriano Cezar Ribeiro (OAB 4848/AM)
Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (OAB 8344/AM)
Alda Heloísa Tavares Toledo (OAB 7133/AM)

Manaus, Ano XI - Edição 2569

Alessandra Gomes dos Santos (OAB 6938/AM) Alexandre Gomes Ribeiro (OAB 6199/AM)

Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)

Alexsandra de Souza Carvalho (OAB 12237/AM)

Ana Maria de Andrade Fontes (OAB 12644/AM)

Anaile Cristine da Costa Medeiros (OAB 8551/AM)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

ANDRÉ PHILLIPE BRITO GARGANTA (OAB 10870/AM)

Andreza Araújo Albuquerque (OAB 10911/AM)

Ângela Maria Leite de Araújo Silva (OAB 6940/AM)

Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM)

Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)

Antonio Augusto de Carvalho e Silva (OAB 25639/SP)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM)

Ari Badarane Nicolau Júnior (OAB 11935/AM)

Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira (OAB 2026/AM)

Auton Francisco Furtado Maia (OAB 5821/AM) Bruna das Chagas de Mendonca (OAB 10474/AM)

BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos (OAB 7556/AM)

Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM)

Camilly Martins Brasil (OAB 11085/AM)

Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo (OAB 5035/AM)

Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB 327026/SP)

Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM)

CAROLINNE SILVA MORESCHI (OAB 13761/AM)

Cássio José Matos de Barros (OAB 13256/AM)

Cayo Marcellos Lopes de Vasconcelos (OAB 8080AM)

Cecilia Maria Vaccaro Brambilla (OAB 44467/PR)

Celso Segal (OAB 41506/RJ)

Christianne Gomes da Rocha (OAB 18305A/PB)

Cristian Mendes da Silva (OAB 4380/RO)

Cristiane Furlin Cavalcante (OAB 6970/AM)

Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM)

Daniel Pacheco Gonçalves (OAB 13249/AM)

Danielle Amorim Batista dos Santos (OAB 7109/AM)

David Almeida dos Santos (OAB 2153/AM)

David Sombra Peixoto (OAB 16477/CE)

Dayla Lima da Silva (OAB 9316/AM)

Devid Vinicius Xavier da Costa (OAB 9673/AM)

Diego Henrique Santos dos Anjos (OAB 8583/AM)

Edney Martins Guilherme (OAB 177167/SP)

Edson de Oliveira (OAB 480/AM)

Eduardo Bonates de Lima (OAB 5076/AM)

Elcinete Cardoso de Almeida (OAB 6946/AM)

Eliana de Oliveira Resende (OAB 12168/AM)

Elisa Pinto Gomes (OAB 9767/AM)

Elson Marcelo Lima de Souza (OAB 9903/AM)

Emmanuel Sousa Viana (OAB 12409/AM)

Eny Bittencourt (OAB 29442/BA)

Erica Conceição Guimarães Negreiros (OAB 9914/AM)

Erika Naiana D. Pires (OAB 590A/AM)

Fabianne Ribeiro Halinski (OAB 7059/AM)

Fábio Luís Sanches de Paula (OAB 8879/AM)

Fábio Rivelli (OAB 1119A/AM)

Fábio Rivelli (OAB 297608/SP)

Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)

Fernando Luz Pereira (OAB A658AM)

Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)

Flávio Simões da Silva Sobrinho (OAB 3444/AM)

Flora de Oliveira Souza (OAB 8579/AM)

Frank Figueiredo César (OAB 6560/AM) Fred Figueiredo César (OAB 9508/AM)

Giácomo Dinelly Lima (OAB 9753/AM)

Giulio Alvarenga Reale (OAB 65628/MG)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)

Haroldo Alves Pimenta Filho (OAB 9502/AM)

Henrique Hércules da Costa Pinto (OAB 10229/AM)

Henrique Lima Marinheiro (OAB 9324/AM)

Henrique Luã Furtado Grangeiro (OAB 12024/AM)

Heraldo Mousinho Barreto (OAB 4204/AM)

Imaculada Gordiano Sociedade de Advogados (OAB 173/CE)

Ingryd dos Santos Mousse (OAB 8304/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM)

Janaina Maria Albuquerque Fogassa (OAB 13800/AM)

Jander Rubem Souza da Rocha (OAB 7886/AM)

Jean Mendonça dos Santos (OAB 10984/AM)

Jefferson Botelho Sociedade Individual de Advocacia (OAB 154/AM)

Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB 4315/AM)

Jessica Lobo Silva (OAB 158014 /MG)

Joaab Melo Barbosa (OAB 8348/AM)

João Vítor Chaves Marques (OAB 30348/CE)

Joice Mota dos Santos (OAB 12714/AM)

Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM)

José Airton Garcia Júnior (OAB 8386/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

Jose Henrique Cancado Goncalves (OAB 855A/SE)

José Kleber Arraes Bandeira (OAB 223A/AM)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

José Nazareno da Silva (OAB 3052/AM)

Júlia Vieira de Castro Lins Botelho (OAB A1210/AM)

Julliana Rego Hozannah (OAB 10462/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL)

Kasser Jorge Chamy Dib (OAB 5551/AM)

Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320/AM)

Kênia Bastos Andrade (OAB 4037/AM)

Ketlen Mikaela Barbosa dos Santos (OAB 13358/AM)

Lamego & Waughan - Escritório Jurídico (OAB 11830/AM)

Lamego & Waughan - Escritório Jurídico (OAB 8475/AM)

Larissa Ladislau da Silva (OAB 8276/AM)

Laryssa Araujo Müller (OAB 13197/AM)

Leandro Fernandes Carlos Gomes (OAB 133221/MG)

Leonardo Lima Toledano (OAB 10107/AM)

Leonor Regina Figueiredo Pinto de Andrade (OAB 11932/AM)

Letícia Mascarenhas Dias (OAB 9099/AM)

Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG)

LORENA PRINTES HENRIQUES (OAB 11196/AM) Luanna Barros de Albuquerque Gomes (OAB 13172/AM)

Lucas Rodrigues Lucas (OAB 9493/AM)

Luciana da Silva Couto (OAB 5339/AM)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM)

Luís Magnum Barros Santos (OAB 8512/AM)

Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Luiz Eduardo Hayden dos Santos (OAB 12051/AM)

Luiz Felipe Vilhena Rodrigues (OAB 10418/AM)

Luiz Fernando Maués Marques (OAB 4622/AM)

Luma Vieira Marquez (OAB 10959/AM)

Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM) Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM)

Marcelo da Silva Carlos (OAB 7366/AM)

Márcio André de Oliveira Silva (OAB 5562/AM)

Márcio Clebson da Silva Costa (OAB 10116/AM)

MARCO ANTONIO MOREIRA (OAB 8780/AM)

Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM)

MARCOS ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA (OAB 3464/AM) Marcos Antônio Vasconcelos (OAB 5794/AM)

Marcos Fábio Oliveira de Lima (OAB 11070/AM)

Maria Altamira de Souza (OAB 6959/AM)

Maria Ferreira de Oliveira (OAB 6469/AM) Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB 8667/CE)

Mariane Cristina Costa Nascimento (OAB 13670/AM)

Marina Nunes de Paiva Santos Queiroz (OAB 164203/MG)

Marina Rezende Lopes (OAB 12153/AM)

Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM)

Mateus Mendes Valério (OAB 10457/AM)

Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM) Maurício Marques Domingues (OAB 175513/SP)

Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT)

Michele de Souza Derze (OAB 6418/AM)

Nayanna Evellyn Pessoa Gaia (OAB 12723/AM)

Nayanne Pires César (OAB 7782/AM)

TJAM

Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB 60359/RJ)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)

Odely Costa dos Santos (OAB 10324/AM)

Olga Beatriz Diniz de Carvalho Dantas de Oliveira (OAB 12753/AM) Pablo de Paula Lima (OAB 9482/AM)

PATRÍCIA JUNCA NOGUEIRA ASSUMPÇÃO PONTES (OAB 10477AM)

Patrícia Silva de Souza (OAB 12806/AM)

PAULA CRISTINA PAIVA APOLINÁRIO (OAB 11431/AM)

Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM)

Paulo Matheus de Souza Holanda (OAB 9732/AM)

Pedro Câmara - Sociedade de Advogados (OAB 613/AM)

Peter Mateus de Farias Ribeiro (OAB 11063/AM)

Priscila Pacheco Ferreira (OAB 5364/AM)

Rafael Santos da Silva (OAB 9955/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB A737/AM)

Rafaela Lima Alexandre de Melo (OAB 29597/PE)

Ragélia Santos de Paiva Kanawati (OAB 10998/AM)

RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE (OAB 7576/AM)

Regina Cecília de Sena Costa (OAB 5090/AM)

Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM)

Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM)

Renzzo Fonseca Romano (OAB 6242/AM)

Ribeiro & Farias Advogados Associados (OAB 597/AM)

Ricardo Yano Barros Freitas (OAB 1248/AM)

Roberto Carlos Leandro Soares (OAB 7653/AM)

Roberto da Silva Tavares (OAB 3160/AM)

Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM)

Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM)

Roger Marques Mendes (OAB 9516/AM)

Roseloane Souza da Costa (OAB 11287/AM)

Selma Mara Santana Mota (OAB 5524/AM)

Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG)

Tarcísio Ramos do Vale (OAB 8534/AM)

Tatiana Ferreira da Silva (OAB 10168/AM)

Tatiana Mendes Barbosa (OAB 12586/AM)

Tatiana Muniz Sabbá Guimarães (OAB 6104/AM)

THAÍS BREVES DO NASCIMENTO (OAB 10824/AM)

Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM)

Thiago Donato dos Santos (OAB 253046SP)

Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 228213/SP)

VALDISON PINTO DE ARAÚJO (OAB 11108/AM)

Vítor Vilhena Gonçalo da Silva (OAB 6502/AM)

Waldery Junio Marques de Mesquita (OAB 10714/AM)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 6º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2019

ADV: ELÁDIO MIRANDALIMA (OAB 86235/RJ), ADV: BEATRIZ ARAÚJO LIMA DE CASTRO (OAB 7706/AM), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM) - Processo 0601589-86.2016.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Arce Comercio de Alimentos LTDA -me e outro - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - INTIME-SE a parte interessada para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 13/03/2019 às 11:00h, a ser realizada no CEJUSC - CÍVEL, no 4.º andar, setor 01 do Fórum Henoch Reis.

ADV: PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA (OAB 7051/AM) - Processo 0602103-34.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Maria Estelina Pinheiro da Silva - Certifico, para os devidos fins

de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 13/06/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

ADV: JOAO CELIO MOURA SZLACHTA (OAB 11979/AM) - Processo 0602895-85.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Gabriel Teixeira Santiago - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 13/06/2019 às 10:00h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1. tel 33035246.

ADV: ARI BADARANE NICOLAU JÚNIOR (OAB 11935/AM), ADV: GUILHERME DA COSTA LINS (OAB 10685/AM), ADV: LEONOR REGINA FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE (OAB 11932/AM) - Processo 0603772-25.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Alvaro Felipe Amande Nogueira - Certifico, para os devidos fins de direito, que PAUTEI AUDIÊNCIA de Conciliação, para o dia 13/06/2019 às 09:30h, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC CÍVEL, localizado no Fórum Henoch Reis, situado na Av Umberto Calderaro Filho, s/n, 4º andar, setor 1, tel 33035246.

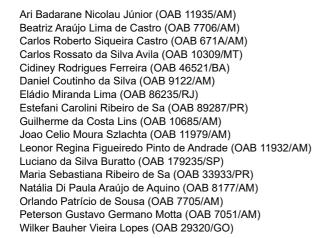
ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR), ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR) - Processo 0606688-66.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - EXEQUENTE: Ek Formaturas Eireli - Epp - INTIME-SE a parte interessada para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 08/08/2019 às 11:30h.

ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP) - Processo 0616291-66.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Kevin Johnson Souza de Almeida - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Tenho como justificada a ausência à audiência pautada pelo CEJUSC, tendo em vista que o sistema informatizado dava conta da existência de duas audiências pendentes. Mantenho a audiência designada para ocorrer no 6º Juizado Especial Cível, em 10.05.2019 às 10h30min. P.C.I.

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: NATÁLIA DI PAULA ARAÚJO DE AQUINO (OAB 8177/AM) - Processo 0618138-06.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Evaldo Pinto Souza - REQUERIDO: Tim Celular S/A - Por isso, ou seja, sendo mera consequência de expresso texto legal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95 c/c enunciado 20, do FONAJE. Condeno a parte ausente em custas, a serem cobradas caso renovada a ação, nos termos do disposto no art. 51, § 2º da Lei 9.099/95 c/c com base no enunciado 28, do FONAJE c/c art. 2º, Il do Prov. 256/2015, da CGJ/AM. Sem honorários. Custas recursais de lei (preparo). P.R.I. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0620818-61.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Samira da Silva Maquini - RECLAMADO: Vivo S/A - Tenho como justificada a ausência à audiência pautada pelo CEJUSC, tendo em vista que o sistema informatizado dava conta da existência de duas audiências pendentes. Mantenho a audiência designada para ocorrer no 6º Juizado Especial Cível, em 13/06/2019. 10h30m. P.C.I.

ADV: ORLANDO PATRÍCIO DE SOUSA (OAB 7705/AM) - Processo 0623530-24.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: M.h. de S. Costa Garcia Me e outro - Tenho como justificada a ausência à audiência pautada pelo CEJUSC, tendo em vista que o sistema informatizado dava conta da existência de duas audiências pendentes. Mantenho a audiência designada para ocorrer no 6º Juizado Especial Cível, em 06/06/2019 às 09h30min. P.C.I.



7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 7º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0050/2019

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: LUÍS PHILLIP DE LANA FOUREAUX (OAB 1011A/AM) - Processo 0204337-88.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma única conta bancária apta em nome de um dos autorizados para levantamento dos valores, além de nome completo e CPF/CNPJ do autorizado, a fim de que se faça a transferência eletrônica de valores via Alvará Eletrônico.

ADV: RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES FILHO (OAB 5505/AM), ADV: RENATA GHEDINI RAMOS (OAB 230015/SP), ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 692A/ AM), ADV: MARCOS CIRINO SERRA (OAB 5843/AM) - Processo 0206457-80.2013.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - REQUERENTE: Waldecy de Souza Gonçalves - EMBARGANTE: ROBERT BOSCH LTDA - REQUERIDO: Continental GE - Degelo Comércio e Serviços (Assistência Técnica) - Impossível a expedição de entrega da coisa adjudicada, porque não se sabe onde está o veículo e a última avaliação do mesmo se deu em 2017, do que dever-se-ia fazer nova avaliação por Oficial de Justiça Avaliador, por isso se expediu novamente o mandado. Como não se sabe onde está o veículo, cabe a intimação do Sr. Paulo Roberto Degelo, depositário fiel da motocicleta. Diante disto, INTIME-SE o Sr. Paulo Roberto Degelo na sede da parte ré, ou onde se encontrar, a fim de que o mesmo faça a apresentação do veículo ao Sr Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em crime nos termos da lei penal. Expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se.

ADV: ARIEL CRISTINA BRAZ MOTA (OAB 13665/AM) - Processo 0601920-63.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Edilson da Conceição Moura Junior - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para do dia 19/06/2019 às 08:45h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: WENDEL ALMEIDA DE SOUZA (OAB 11172/AM) - Processo 0602852-51.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Wendel

Almeida de Souza - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré por carta postal para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para do dia 24/04/2019 às 09:00h. Ficando cientes as partes de que, caso frustrada a tentativa de conciliação, a audiência será imediatamente convolada em instrução e julgamento, sendo produzidas todas as provas pertinentes, inclusive a testemunhal. Caso haja interesse na oitiva de testemunhas, estas deverão ser no máximo 3 (três) e trazidas pela própria parte interessada, independente de intimação.

ADV: GUTTEMBERG ALENCAR VIANA (OAB 9698/AM) - Processo 0603930-80.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Humberto Araujo da Rocha - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7°JEC, INTIMO a parte autora e CITO a parte ré para comparecimento à audiência de conciliação designada para do dia 19/06/2019 às 09:45h. ADVIRTO à parte ré acerca da possibilidade de deferimento de Inversão do Ônus da prova pelo magistrado no momento do julgamento, na forma do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

ADV: DIEGO CID VIEIRA PRESTES (OAB 7805/AM) - Processo 0604443-48.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Gabriel Babilônia Brandão - PROCEDO com a designação da audiência de conciliação e com a CITAÇÃO da parte ré ou INTIMAÇÃO das partes interessadas para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 29/05/2019 às 10:00h.

ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM) - Processo 0604503-21.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: André Luiz de Andrade - PROCEDO com a designação da audiência de conciliação e com a CITAÇÃO da parte ré ou INTIMAÇÃO das partes interessadas para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 15/05/2019 às 10:45h.

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0604517-05.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Conceicao Marinho da Cruz - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR documento de identidade em forma LEGÍVEL, bem como JUNTAR comprovante de residência atualizado em seu nome ou JUSTIFICAR vínculo de parentesco ou jurídico com a declarante, bem como apresente documento oficial com foto oficial da declarante, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: ISRAEL GOMES DA SILVA (OAB 12030/AM) - Processo 0605252-38.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Ruth Rosa Oliveira Alves - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR comprovante de residência atualizado em seu nome OU JUSTIFICAR vínculo de parentesco ou jurídico com a declarante, bem como apresente documento oficial com foto oficial da declarante, atendendo à Resolução N.º 12/2017 do TJ/AM que ordena a distribuição dos processos nos Juizados Especiais de acordo com o endereço da parte autora.

ADV: LEANDRO DE ALENCAR ARRUDA (OAB 12914/AM) - Processo 0605335-54.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - RECLAMANTE: Ygor Felipe Távora da Silva - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTAR aos autos documento de identidade oficial com foto legível para identificar a parte pessoalmente, atendendo ao art. 9º da Lei 9.099/95.

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), ADV: DAYLA LIMA DA SILVA (OAB 9316/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG) - Processo 0607350-30.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2°, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor de R\$ 1.000,00, referente à multa por descumprimento de obrigação de fazer, e de R\$ 294,10, sob pena do acréscimo - neste último valor - da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA (OAB 7051/AM), ADV: IGOR COSTA DE SOUZA (OAB 10608/AM), ADV: BLUNO RAFAEL BATISTA DOS SANTOS (OAB 12313/AM) - Processo 0607960-32.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - LITSATIVO: Pedro Silva de Souza e outro - REQUERIDO: Nova Vida Empreendimento Imobiliario - Alliança Home Life Ltda - Diante do exposto, DENEGO seguimento, POR DESERÇÃO, ao recurso inominado, ante a ausência de recolhimento das custas que foram inicialmente dispensadas e que são devidas quando da interposição do recurso e a ausência do preparo recursal. Aguarde-se pleito de cumprimento de sentença, sendo o caso, ou arquive-se, caso tenha sido sentença de improcedência ou não haja o requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: DEMÉTRIA ANUNCIAÇÃO MARQUES (OAB 1493/AM), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE), ADV: JANAINA TATHIANE CARVALHO DE SOUZA (OAB 10353/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG) - Processo 0609087-68.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cesar Michel Gonçalves Pereira - REQUERIDO: Net Serviços de Comunicação S/A - INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar uma única conta bancária apta em nome de um dos autorizados para levantamento dos valores, além de nome completo e CPF/CNPJ do autorizado, a fim de que se faça a transferência eletrônica de valores via Alvará Eletrônico.

ADV: VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU (OAB 139811/ SP), ADV: ILLY SOARES DE SOUZA (OAB 10263/AM) - Processo 0609139-64.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antônio Militão de Souza Neto - REQUERIDO: Travel Ace Assistance - Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a - Espaco Verde Turismo Ltda - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/ custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, guerendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões. REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU (OAB 139811/SP) - Processo 0609139-64.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Travel Ace Assistance e outros - Diante do exposto, DENEGO seguimento, POR DESERÇÃO, ao recurso inominado, ante a ausência de recolhimento do preparo recursal. Aguarde-se pleito de cumprimento de sentença, sendo o caso, ou arquive-se, caso tenha sido sentença de improcedência ou não haja o requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: WALTER DA CUNHA AZEVEDO FILHO (OAB 3828/AM) - Processo 0615841-26.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: João Carlos Silva de Souza - INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 dias, emendar seu pedido de cumprimento de sentença com o seu respectivo cálculo, incluindo,

sendo o caso, eventuais honorários sucumbenciais estipulados em Acórdão de Turma Recursal, sob pena de indeferimento, tudo com base no art. 801 do CPC.

ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM), ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM) - Processo 0616185-41.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Acropole Instituições Educacionais Ltda - Verifico que a parte ré, realmente, foi citada por hora certa (fl. 42). Portanto, PROCEDA-SE com os demais atos executórios, quais seja, BACENJUD e RENAJUD. Intimemse. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 1047A/ AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 1048A/AM) -Processo 0617349-41.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Ilza Barbosa Ferreira - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A -CONCEDO a isenção em custas e preparo à parte recorrente em virtude de ser presumida sua alegação de insuficiência de recursos, não encontrando inclusive elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, tudo de acordo com os §§1º e 2º do art. 99 do CPC. Portanto, INTIME-SE a recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2°, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal, RECEBENDO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.09/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: MIQUEMES SANTOS BARBOSA (OAB 9191/AM) - Processo 0624451-80.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Diego Demetrio de Souza - PROCEDO com a designação/ redesignação da audiência de conciliação e com a CITAÇÃO da parte ré ou INTIMAÇÃO das partes interessadas para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 08/04/2019 às 08:45h.

ADV: DAVID CUNHA NOVOA (OAB 10777/AM), ADV: JÉSSICA SANTANA MAGNANI (OAB 10343/AM), ADV: MARINA REZENDE LOPES (OAB 12153/AM), ADV: JENNIFER GUIMARÃES DA SILVA (OAB 13314/AM), ADV: RONALDO THALES UCHÔA BRANDÃO (OAB 12738/AM) - Processo 0626499-12.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Jefferson dos Santos Gomes - PROCEDO com a designação da audiência de conciliação e com a CITAÇÃO da parte ré ou INTIMAÇÃO das partes interessadas para comparecimento a audiência de conciliação designada nos autos do processo em epígrafe para o dia 09/05/2019 às 11:15h.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: RENATO FERNANDES MARIANO (OAB 8246/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM) - Processo 0627357-43.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Joao Soares da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - PROCEDO com a redesignação da audiência de conciliação e com a INTIMAÇÃO das partes interessadas para comparecimento a audiência de conciliação redesignada nos autos do processo em epígrafe para o dia 19/03/2019 às 11:30h.

Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM)
Ariel Cristina Braz Mota (OAB 13665/AM)
Bluno Rafael Batista dos Santos (OAB 12313/AM)
Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM)
David Cunha Novoa (OAB 10777/AM)
Dayla Lima da Silva (OAB 9316/AM)
Demétria Anunciação Marques (OAB 1493/AM)
Diego Cid Vieira Prestes (OAB 7805/AM)
Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)
Guilherme Vilela de Paula (OAB 1058A/AM)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM)
Guttemberg Alencar Viana (OAB 9698/AM)
Igor Costa de Souza (OAB 10608/AM)
Illy Soares de Souza (OAB 10263/AM)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) Israel Gomes da Silva (OAB 12030/AM) JANAINA TATHIANE CARVALHO DE SOUZA (OAB 10353/AM) Jean Cleuter Simões Mendonca (OAB 3808/AM) Jennifer Guimarães da Silva (OAB 13314/AM) Jéssica Santana Magnani (OAB 10343/AM) José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 1047A/AM) José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG) Jose Henrique Cancado Goncalves (OAB 855A/SE) Leandro de Alencar Arruda (OAB 12914/AM) Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG) Luís Phillip de Lana Foureaux (OAB 1011A/AM) Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM) Marcos Cirino Serra (OAB 5843/AM) Marina Rezende Lopes (OAB 12153/AM) Miguemes Santos Barbosa (OAB 9191/AM) Peterson Gustavo Germano Motta (OAB 7051/AM) Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho (OAB 5505/AM)

Renata Ghedini Ramos (OAB 230015/SP) Renato Fernandes Mariano (OAB 8246/AM) Roberto Trigueiro Fontes (OAB 692A/AM) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Ronaldo Thales Uchôa Brandão (OAB 12738/AM) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 1048A/AM) Virginia Duarte Deda de Abreu (OAB 139811/SP) Walter da Cunha Azevedo Filho (OAB 3828/AM) Wendel Almeida de Souza (OAB 11172/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2019

ADV: ANTÔNIO COIMBRA FILHO (OAB 3252/AM) - Processo 0600660-19.2017.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Tokio Componentes Eletrônicos Ltda - INTIMEM-SE as partes para se manifestar sobre o encerramento do prazo de suspensão, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0602731-25.2016.8.04.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: CASSIO MARCUS MORY DE FIGUEIREDO - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO as partes para, no prazo 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, haja vista o fim do prazo de suspensão.

ADV: AGNES PELEGRIN DO NASCIMENTO AMORIM (OAB 10916/AM) - Processo 0604061-60.2016.8.04.0015 (apensado ao processo 0606808-80.2016.8.04.0015) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - REQUERENTE: Adriano Sombra de Paula - De ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado, Dr. Moacir Pereira Batista e de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001/2018/7ºJEC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça acerca do mandado não cumprido.

Agnes Pelegrin do Nascimento Amorim (OAB 10916/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Antônio Coimbra Filho (OAB 3252/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 7º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL JUIZ(A) DE DIREITO MOACIR PEREIRA BATISTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO ANTÔNIO VARGAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2019

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0201011-23.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 3.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais.

Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTÔNIO ARY FRANCO CÉSAR (OAB 123514/SP) - Processo 0202539-92.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Seguradora Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - Banco CSF S/A (Banco Carrefour S/A) e outro - INTIME-SE a parte interessada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Embargos de Declaração, no prazo de 5 dias.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) -Processo 0205242-93.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A -Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 3.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais. IMPROCEDENTES os demais pedidos. Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: EUDA RIBEIRO GUEDES (OAB 14116/AM) - Processo 0207918-48.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Euda Ribeiro Guedes - Tratase de recurso inominado em que não foram recolhidas as custas processuais nem o preparo recursal, apresentando pedido de justiça gratuita. Nos autos, a recorrente apenas requer a assistência gratuita, mas sequer junta declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos que comprovem o alegado. Por isso, entendo que a parte autora não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Com efeito, é imprescindível a aplicação dos princípios da equidade e razoabilidade quando da análise do aludido benefício, sob pena de inviabilizar a própria atuação do Poder Judiciário. Outrossim, não há qualquer óbice quanto a análise do caso concreto pelo Magistrado, que firma seu convencimento com base nas provas e afirmações constantes nos autos. Dito isto, verifico que a recorrente não logrou êxito em trazer elementos que constatem a condição de hipossuficiência, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita em sede de recurso. INTIME-SE a Recorrente, para que no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115 FONAJE, sob pena de deserção. Após, voltam-me concluso. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EMERSON SIQUEIRA PERÈIRA (OAB 10338/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO (OAB 1819/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) -

Processo 0208590-56.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Willian Torres de França - REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO BRASIL ALHO - Capital Rossi Empreendimentos S/A - Portanto, DEFIRO o pedido de execução parcialmente, devendo ser executado somente o valor de R\$ 8,085,68, que representa o valor da condenação corrigido e com os juros estipulados pela sentença sem a multa de 10%. Por conseguinte, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 513, §2°, I, do CPC, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento voluntário do valor da condenação indicado acima, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: ANTONIO PAULO BERTANI (OAB 25822/RS) - Processo 0226576-65.2017.8.04.0001 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - REQUERIDO: Larifo Transportes Ltda - Realizado o pregão verificou-se o não comparecimento da referida testemunha ante a certidão de fl. 40. A parte demandada requereu a remessa da carta precatória ao Juízo Cunhã Porã - SC. Dessa feita, com lastro no Art. 262, do CPC, ante o caráter itinerante da presente carta precatória DETERMINO a remessa desta missiva ao Juízo Cunhã Porã - SC, devendo ser oficiado ao Juízo Deprecante acerca desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUCICLÉA RAMOS DE CARVALHO (OAB 11269/AM) - Processo 0600865-14.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - REQUERENTE: Lucicléa Ramos de Carvalho - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: ILLY SOARES DE SOUZA (OAB 10263/AM) - Processo 0604189-75.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Valeria Matos Madureira - Diante do exposto, a petição inicial não preenche o requisito do art. 320 do CPC, DETERMINO, então, nos termos do art. 321 do CPC, à parte requerente a EMENDA À INICIAL para juntar o documento de RG e CPF da parte autora. INTIME-SE A PARTE AUTORA, por meio de publicação em diário dirigida ao seu patrono, para cumprir a presente ordem judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, III, do CPC, na oportunidade em que se deverá fazer conclusos para exarar tal sentença. Realizada a diligência supra, CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei 9.099/95.

ADV: CHARLES GOMES DA COSTA JÚNIOR (OAB 10715/AM), ADV: LUCAS LEOPOLDINO MARINHO LARANJEIRAS (OAB 10625/AM) - Processo 0604995-47.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Ceproeducar Ltda - Me - INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2°, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor indicado pela parte autora, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA (OAB 7513/AM) - Processo 0606183-75.2018.8.04.0015 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ana Marcela Grana de Almeida - Márcia Cristina Grana de Almeida - INTIME-SE a PARTE RÉ, em uma das formas do art. 513, §2°, do CPC/2015, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor indicado pela parte autora, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: MUNICK ALBUQUERQUE COSTA (OAB 7874/AM) - Processo 0606824-97.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Dalva Neves de Carvalho - Atendendo aos requisitos de

tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: LUIZ FELIPE VILHENA RODRIGUES (OAB 10418/AM), ADV: MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO (OAB 5512/AM), ADV: MICHELE BARRETO DE MAGALHÃES GOULART (OAB 154101/ RJ), ADV: MARCELO NASSIF MOLINA (OAB 234297/SP) -Processo 0608828-73.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: José Luiz de Araújo Ribeiro Filho - REQUERIDO: Brasil By Bus Viagens e Soluçóes LTDA - LITSPASSIV: Viação Cometa S.a. -Grupo Jca Holding - Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 2.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais; bem como para CONDENAR na restituição do valor de R\$44,62 a título indenização por danos materiais. Correção monetária pelo INPC. aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justica, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: RICARDO PINHEIRO DA COSTA (OAB 7952/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM) -Processo 0610876-05.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes REQUERENTE: Anthony Lopes - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Por isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A PARTE RÉ A PAGAR R\$ 10,000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais, bem como a retirar seu nome de cadastro de maus pagadores e/ou protestos. DETERMINO que a parte ré revise a fatura 02/2018 e faça a compensação do valor pago em duplicidade, bem como revise a fatura do mês 03/2018, na qual deve ser cobrado apenas o valor de R\$ 32,74. Confirmo em definitivo os efeitos da Decisão de fl. 24. Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faca-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0611062-28.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Portanto, DEFIRO o pedido de execução parcialmente,

devendo ser executado somente o valor de R\$ 5.450,00, que representa o valor da condenação corrigido e com os juros estipulados pela sentença sem a multa de 10%. Por conseguinte, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento voluntário do valor da condenação indicado acima, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 737A/AM), ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/ AM) - Processo 0611065-17.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Portanto, DEFIRO o pedido de execução parcialmente, devendo ser executado somente o valor de R\$ 5.685,97 que representa o valor da condenação corrigido e com os juros estipulados pela sentenca sem a multa de 10%. Por conseguinte, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento voluntário do valor da condenação indicado acima, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1°, do CPC.

ADV: ERIK LORENZZO MARINHO DA SILVA (OAB 4944/ AM), ADV: FLAVIA VALE DE FARIA CARVALHO (OAB 133375/ MG), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: RAISSA BOHRY DE SOUZA VASCONCELOS CORREA (OAB 18149/PA) - Processo 0612875-90.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Berenyce Souza Miranda - REQUERIDO: Ns2.com Internet S.s - Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 6.000,00 em prol da parte autora, a título de indenização por danos morais. Correção monetária pelo INPC, aplicando-se no que pertinente: desde a data do(s) desembolso (danos materiais) e da presente data (danos morais, Súmula 362 do STJ). Juros de 1% a.m desde a citação. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faca-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: CATHARINA RIBEIRO BOTELHO (OAB 6484/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/ SP), ADV: WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 9317/AM) - Processo 0613135-07.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - REQUERENTE: Andreia Cristina de Almeida Nunes REQUERIDO: Cartaxo Empreendimentos Imobiliários Ltda (Capital Rossi) - Baceiro Empreendimentos Imobiliários Ltda. -Desta forma, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei nº. 9.099/95. Expeça-se certidão de dívida para fins de protesto por responsabilidade da parte autora, caso haja requerimento. Ainda, caso haja requerimento, inscreva-se a dívida via sistema SERASAJUD por meio do competente ofício. Intime-se o Exequente. Arquivem-se os autos.

ADV: FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE (OAB 6934/AM) Processo 0613480-41.2015.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Venâncio e Alves - Ante o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré, nos termo do art. 135 do NCPC, DETERMINO citação dos sócios e da pessoa jurídica para se manifestarem nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender cabíveis. Desnecessária a instauração de incidente processual, primando pela economia processual dos Juizados Especiais. Proceda-se com o cadastro como partes rés dos sócios indicados no Contrato Social apresentado, e também da petição da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PRISCILA NEVES SILVA COSTA (OAB 12879/AM), ADV: RAQUEL TINÔCO NÉIA (OAB 10222/AM) - Processo 0615611-18.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Alen Matsuhy Barbosa - Isso posto, referente ao pleito para retirada do nome autoral do Cadastro de inadimplentes, JULGO a presente demanda SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ausência de interesse de agir, com fulcro no art. 485, VI, e §3º, ambos do NCPC. Com relação à indenização por dano moral, JULGO IMPROCEDENTE, em razão da ausência de dano comprovado. REVOGA-SE a liminar concedida às fls. 34. À Secretaria para oficiar o órgão negativador do teor desta sentença. Sem custas e honorários sucumbenciais, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.C.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) -Processo 0615900-14.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -REQUERENTE: Maria das Dores Lira Nunes - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - DECISÃO Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. A parte recorrida já ofereceu as contrarrazões ao recurso interposto ou deixou de apresentálas dentro do prazo legal. Portanto, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM), ADV: DOUGLAS BANDEIRA DE MELO AKEL THOMAZ (OAB 12218AM) - Processo 0616700-42.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material REQUERENTE: Douglas Bandeira de Melo Akel Thomaz -REQUERIDO: Aliança Incorporadora Ltda. - Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a pagar R\$ 6.996.36 em prol da parte autora, a título indenização por danos materiais (indébito), com juros e correção monetária a contar de 12/04/2018. Sem custas e honorários sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, ex vi do art. 55 da lei 9.099/95. Da interposição de recurso, observar a parte recorrente o recolhimento do preparo e as custas recursais de lei (art. 54, parágrafo único e 55, ambos da Lei 9.099/95, combinado com a Lei Estadual 2.429/96 e Provimento 256/2015-CGJ/AM). Havendo pedido de gratuidade de justiça, a parte recorrente deverá comprovar que preenche os pressupostos para tal, nos termos do art. 99 o NCPC. Interposto o mesmo, faça-se os autos conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso. Por outro lado, transcorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso, determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa e arquivamento dos autos oportunamente. P.R.I.

ADV: GUALTER MORAES DOS REIS (OAB 8804/AM) -Processo 0616748-98.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: M.S.O. e outros - Chamo o feito a ordem para analisar ainda o pleito de justiça gratuita. Pois bem, trata-se de recurso inominado em que não foram recolhidas as custas processuais nem o preparo recursal, apresentando pedido de justiça gratuita. Nos autos, a recorrente apenas requer a assistência gratuita, mas sequer junta declaração de hipossuficiência acompanhada de documentos que comprovem o alegado. Por isso, entendo que a parte autora não faz jus ao benefício da justiça gratuita. Com efeito, é imprescindível a aplicação dos princípios da equidade e razoabilidade quando

Manaus, Ano XI - Edição 2569

TJAM SAU O/GITNI

da análise do aludido benefício, sob pena de inviabilizar a própria atuação do Poder Judiciário. Outrossim, não há qualquer óbice quanto a análise do caso concreto pelo Magistrado, que firma seu convencimento com base nas provas e afirmações constantes nos autos. Dito isto, verifico que a recorrente não logrou êxito em trazer elementos que constatem a condição de hipossuficiência, como determinado na sentença, razão pela qual INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita em sede de recurso. INTIME-SE a Recorrente, para que no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento do preparo recursal, em atendimento do disposto no enunciado 115 FONAJE, sob pena de deserção. Após, voltam-me concluso. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/ AM), ADV: NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4068/AM), ADV: MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA (OAB 11098/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0617968-34.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Erik Almeida da Silva - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - DECISÃO Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. A parte recorrida iá ofereceu as contrarrazões ao recurso interposto ou deixou de apresentá-las dentro do prazo legal. Portanto, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: FRANCISCO FRUTUOSO LIMA (OAB 9748/AM) - Processo 0620216-70.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ernandes Queiroz Vieira - REQUERIDO: Editora Globo S/A - DECISÃO Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/ custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO o recurso no duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelo devedor, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. A parte recorrida já ofereceu as contrarrazões ao recurso interposto ou deixou de apresentá-las dentro do prazo legal. Portanto, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS (OAB 2790/AM), ADV: RODOLFO PAULO CABRAL (OAB 3548/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR (OAB 2167/AM) -Processo 0620491-53.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Ricardo Jorge Diniz - REQUERIDO: Supermercados DB Ltda. - Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de dano moral, condenando a parte ré a pagar o valor de R\$5.000,00, em prol do autor; JULGO PROCEDENTE o pedido de dano material, condenando a parte ré no valor de R\$515,80; JULGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade ativa, o pedido de dano material com gastos com o veículo, ante a ilegitimidade ativa do requerente, nos termos do art. 485, VI, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0623141-39.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos S/A - INTIME-SE a parte ré para, no prazo 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte autora às fls. 81-88. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HILGNER AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA MONTEIRO (OAB 12848/AM) - Processo 0626037-55.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Mara Cybele Santos Souza Monteiro - Atendendo aos requisitos de tempestividade e preparo/custas impostos pela Lei 9.099/95 e o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM, o que se extrai da certidão lavrada por esta Secretaria, RECEBO os recursos no

duplo efeito somente em relação à eventual obrigação de pagar, nos termos do arts. 42 e 43 da Lei 9.099/95. Havendo condenação em obrigação de fazer, a mesma deverá ser cumprida pelos devedores, por força do art. 43 da Lei 9.099/95. Portanto, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, da Lei 9.099/95). Decorrido o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE estes autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

Ana Marcela Grana de Almeida (OAB 7513/AM)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM)

Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM)

Antônio Ary Franco César (OAB 123514/SP)

Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE)

Antonio Paulo Bertani (OAB 25822/RS)

Átila de Medeiros Affonso (OAB 1819/AM)

Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM)

Catharina Ribeiro Botelho (OAB 6484/AM)

Charles Gomes da Costa Júnior (OAB 10715/AM)

Douglas Bandeira de Melo Akel Thomaz (OAB 12218AM)

Emerson Siqueira Pereira (OAB 10338/AM)

Erik Lorenzzo Marinho da Silva (OAB 4944/AM)

Euda Ribeiro Guedes (OAB 14116/AM)

Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)

Flavia Vale de Faria Carvalho (OAB 133375/MG)

Franciane Monteiro Cavalcante (OAB 6934/AM)

Francisco Frutuoso Lima (OAB 9748/AM)

Gualter Moraes dos Reis (OAB 8804/AM)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP)

Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)

Hilgner Augusto dos Santos Souza Monteiro (OAB 12848/AM)

Illy Soares de Souza (OAB 10263/AM)

Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos (OAB 2790/AM)

Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (OAB 2167/AM)

José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM)

Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS)

Lucas Leopoldino Marinho Laranjeiras (OAB 10625/AM)

Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM)

Lucicléa Ramos de Carvalho (OAB 11269/AM)

Luiz Felipe Vilhena Rodrigues (OAB 10418/AM)

Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM)

Marcelo Nassif Molina (OAB 234297/SP)

Maria do Carmo Lima da Silva (OAB 11098/AM)

Maria Graciete da Silva Ribeiro (OAB 5512/AM)

Michele Barreto de Magalhães Goulart (OAB 154101/RJ)

Munick Albuquerque Costa (OAB 7874/AM)

Naudal Rodrigues de Almeida (OAB 4068/AM)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM)

Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM)
Priscila Neves Silva Costa (OAB 12879/AM)

Rafael Sganzerla Durand (OAB 737A/AM)

Raissa Bohry de Souza Vasconcelos Correa (OAB 18149/PA)

Raquel Tinôco Néia (OAB 10222/AM)

Ricardo Pinheiro da Costa (OAB 7952/AM)

Rodolfo Paulo Cabral (OAB 3548/AM)

Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM)

WELLINGTON MARTINS DO NASCIMENTO (OAB 9317/AM)

Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA $8^{\rm a}$ VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (NILTON LINS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2019

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0600291-22.2017.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro de Educação Integral Christ Master - Ante o exposto ACOLHO os embargos e determino que se expeça alvará judicial do valor bloqueado em favor da empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA ME, por meio do advogado constituído, após o trânsito em julgado desta decisão. Ato contínuo, proceda-se o bloqueio judicial, via BACENJUD, da empresa individual ROQUE ALESSANDRO ARAÚJO BECIL, CNPJ nº 28.472.251/0001-98, conforme documento de fl. 78 destes autos. Intimem-se as partes. Cumprase. Manaus,27 de fevereiro de 2019.

ADV: CAROLINE GUIMARÃES DO VALLE (OAB 6412/AM) -Processo 0601100-44.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Márcio Oliveira Pereira - Ante o que, por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Márcio Oliveira Pereira em face de Banco Santander Brasil S/A, para: - condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 4.450,08 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos) a parte autora, a título indenizatório pelos danos materiais sofridos, com juros (1%) e correção monetária da citação válida; - condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a parte autora, a título indenizatório pelos danos morais sofridos, com juros (1%) e correção monetária desta data. Torno definitiva a tutela provisória deferida. Sem condenação em custas e honorários de primeiro grau. Reservo-me para apreciar o eventual pedido de gratuidade de custas por ocasião do recurso possível desta, diante das provas apresentadas que legitimem o benefício. P.R.I.C. Manaus, 28 de fevereiro de 2019

ADV: ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA (OAB 6139/AM) - Processo 0602327-37.2017.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino - REQUERENTE: Condominio Parque Residencial Jauaperi - Considerando o exposto, declaro a extinção da execução, nos termos do supra citado artigo da Lei 9.099/95 ressalvando-se o direito de o exequente reabrir os autos, caso encontre bens penhoráveis em nome do devedor. Intimemse.

ADV: LAURA OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (OAB A1086/AM) - Processo 0602767-65.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Tapajós - julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e independente de intimação das partes, inteligência do § 10 do art. 51 da lei de regência dos Juizados Especiais. Sem custas no primeiro grau de jurisdição. P.R.Arquivem-se. Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM) - Processo 0603964-55.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Ana Cristina Araujo da Silva - De ordem, fica designado o dia 26/04/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: DANIEL JOSE SAMPAIO DE BRITO (OAB 12178/AM) - Processo 0605070-52.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raphaela Beatriz Gomes de Lira - De ordem, fica designado o dia 25/04/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EDUARDO SANTANA PINHEIRO (OAB 7049/AM) - Processo 0605078-29.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: M.G.M. - De ordem, fica designado o dia 25/04/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANDREIA FARIAS DE BARROS (OAB 10773/AM) - Processo 0605101-72.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Margarete Vieira Lima - De ordem, fica designado o dia 25/04/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ANANIAS GOMES DE SOUZA (OAB 9772/AM) - Processo 0605131-10.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Whashington Luiz Alves Vital - De ordem, fica designado o dia 25/04/2019 às 12:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé

ADV: PRESTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8776/AM), ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM) - Processo 0605140-69.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Kleudo Braga Dias - De ordem, fica designado o dia 26/04/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: FLÁVIA ALBUQUERQUE LIRA (OAB 24521/PE) - Processo 0605193-50.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - REQUERENTE: Humberto Kennedy Melo da Silva - De ordem, fica designado o dia 23/04/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: EDINEI LOURENÇO DE CARVALHO (OAB 9689/AM) - Processo 0605199-57.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Cristina Mendes da Costa - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando:o comprovante de residência LEGÍVEL em nome do Autor, com data recente (no máximo 6 meses - conta de ÁGUA, LUZ ou TELEFONE FIXO), ou, na ausência deste, declaração subscrita pela pessoa indicada no comprovante de residência, de que o (a) autor (a) reside no imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade do declarante;

ADV: LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO (OAB 12555/AM) - Processo 0605208-19.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Lucas Alberto de Alencar Brandão - De ordem, intimo o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, conforme artigo 319, do CPC, indicando: (x) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

ADV: FRANCISCO EDBERTO DOS SANTOS (OAB 12232/AM), ADV: RICARDO DE JESUS COLARES DE OLIVEIRA (OAB 10985/AM) - Processo 0609097-15.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - EXEQUENTE: Norbom Comércio Ltda -epp - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto aos documentos juntados às fls. 81/94.

ADV: KÁTHYA REGINA BARBOSA DE SENA (OAB 1051A/AM), ADV: PATRÍCIA DA SILVA MELO (OAB 8172/AM) - Processo 0609246-11.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marleide S Ferreira - Me - R. Hoje Diante da certidão e documentos de fls. 269 a 271, intime-se a parte requerente para que indique o nome de uma das patronas de fls. 14 ou requeira o alvará em espécie. Cumpra-se.

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 480/AM), ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/AM), ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 480/AM), ADV: PRISCILA PACHECO FERREIRA (OAB 5364/AM) - Processo 0618444-72.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Priscila Pacheco Ferreira - Vistos etc... Considerando a injustificada ausência do Requerente à audiência designada, e em observância ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, e condeno-o(a) no pagamento das custas judiciais. (Enunciado 28 FONAJE). P.R.I. Cumpra-se.

ADV: SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO (OAB 2488/AM), ADV: PRISCILA INOCÊNCIO DOS SANTOS (OAB 10445/AM), ADV: LAURA OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO (OAB



A1086/AM) - Processo 0619056-44.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condominio Residencial Reserva do Parque - Não há o que se falar em intimação para cumprimento da sentença, eis que o réu foi revel, estando os presentes autos, na fase de execução. Intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de dez dias, bens à penhora pertencentes ao executado, de forma a satisfazer seu crédito, sob pena de arquivamento do feito.

ADV: DANIELLA KARINA KANDA REBELLO (OAB 6576/AM) - Processo 0625247-71.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Italo de Brito Santana - Os documentos colacionados pelo autor não comprovam que o mesmo não estará em Manaus no dia da audiência, qual seja 08/04/2019, tão pouco informam o dia de seu retorno, o que inviabiliza a análise do pedido, indefiro-o portanto. Intime-se.

ADV: ARNOLDO NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 7497/AM) -Processo 0625379-31.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Camila Leal de Souza - Ante o que, por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Camila Leal de Souza em face de Construtora e Incorporadora Graçawin Ltda, para: - condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais) a parte autora, a título indenizatório pelos danos materiais sofridos, com juros (1%) e correção monetária da citação válida; condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a parte autora, a título indenizatório pelos danos morais sofridos, com juros (1%) e correção monetária desta data; - declarar rescindido o contrato, para todos os efeitos. Sem condenação em custas e honorários de primeiro grau. Reservo-me para apreciar o eventual pedido de gratuidade de custas por ocasião do recurso possível desta, diante das provas apresentadas que legitimem o benefício, P.R.I.C. Manaus, 28 de fevereiro de 2019

ADV: THIAGO LIMA MARQUES (OAB 8220/AM) - Processo 0627415-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Dulce Maria de Oliveira - Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da intimação. Cumpra-se. Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

ADV: JÉSSICA LAÍS RONDON PIRANGY (OAB 10452/AM), ADV: DIOGO HENRIQUE VIEIRA BARRETO (OAB 9487/AM), ADV: BRUNO DE MELO MACIEL (OAB 189411/RJ) - Processo 0627957-64.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jéssica Laís Rondon Pirangy - REQUERIDO: Iberia Linhas Aéreas de Espana S/A e outro - Isto posto, não incorrendo a decisão embargada em nenhuma das hipóteses admissíveis em sede de embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material, REJEITO OS EMBARGOS, mantendo integralmente a r. Sentença impugnada por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARY MARUMY BASTOS TAKEDA (OAB 4107/AM), ADV: NAYANE MARIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 10962/AM) - Processo 0701252-44.2012.8.04.0016 - Cumprimento de sentença - Condomínio - REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM ITAPOÃ - O veículo indicado pelo autor, conforme consulta ao sistema Renajud, já possui restrição, o que inviabiliza sua penhora, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 254. Intimese o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar novos bens ou requerer certidão de dívida.

Alexander Simonette Pereira (OAB 6139/AM)
Ananias Gomes de Souza (OAB 9772/AM)
Andreia Farias de Barros (OAB 10773/AM)
Arnoldo Nogueira de Souza (OAB 7497/AM)
Bruno de Melo Maciel (OAB 189411/RJ)
Caroline Guimarães do Valle (OAB 6412/AM)
Daniel Jose Sampaio de Brito (OAB 12178/AM)
Daniella Karina Kanda Rebello (OAB 6576/AM)
Diogo Henrique Vieira Barreto (OAB 9487/AM)
Edinei Lourenço de Carvalho (OAB 9689/AM)
Edson de Oliveira (OAB 480/AM)

Eduardo Santana Pinheiro (OAB 7049/AM) Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM) Flávia Albuquerque Lira (OAB 24521/PE) Francisco Edberto dos Santos (OAB 12232/AM) Jéssica Laís Rondon Pirangy (OAB 10452/AM) Káthya Regina Barbosa de Sena (OAB 1051A/AM) Laura Oliveira de Souza Ribeiro (OAB A1086/AM) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB 12555/AM) Mary Marumy Bastos Takeda (OAB 4107/AM) Nayane Maria da Silva Rodrigues (OAB 10962/AM) Patrícia da Silva Melo (OAB 8172/AM) Prestes Sociedade Individual de Advocacia (OAB 8776/AM) Priscila Inocêncio dos Santos (OAB 10445/AM) Priscila Pacheco Ferreira (OAB 5364/AM) Ricardo de Jesus Colares de Oliveira (OAB 10985/AM) Sebastião Gonçalves Guimarães Filho (OAB 2488/AM) Thiago Lima Marques (OAB 8220/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 8º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (NILTON LINS)

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTA CIARLINI RABELO DE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2019

ADV: THÊMIS BAYMA VALLE (OAB 1928/AM), ADV: EDILSON DA COSTA SILVA (OAB 9884/AM) - Processo 0607979-04.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Celso Cardenis Gomes - Khaitiane Fernandes da Silva e Silva - EXECUTADA: Maura Silvia Gomes de Queiroz - Considerando que não houve pagamento voluntário, proceda-se com a penhora online.

ADV: EDILSON DA COSTA SILVA (OAB 9884/AM) - Processo 0607979-04.2018.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Celso Cardenis Gomes - Khaitiane Fernandes da Silva e Silva - Para intimá-lo do teor da certidão, para devidas providencias.: " ... Certifico para os devidos fins que, não foi possível realizar o protocolo de bloqueio junto ao bacenjud por não haver nos autos o CPF da executada. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias."

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: PAULO HENRIQUE LIMA DE MELO (OAB 12433/AM) - Processo 0614036-57.2017.8.04.0020 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - EXEQUENTE: Socorro Bentes dos Santos - EXECUTADO: Manaus Ambiental S/A - Considerando que o pagamento foi realizado tempestivamente, libere-se o valor depositado em favor da parte autora e devolva-se o valor bloqueado em favor do réu, ambos através de alvará eletrônico. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES (OAB 8926/AM) - Processo 0617224-39.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários - REQUERENTE: S M Magalhaes Me e outro - Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls. 187/194 antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: NAYANE MARIA DA SILVA RODRIGUES (OAB 10962/AM) - Processo 0617599-40.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - REQUERENTE: Subcondominio Residencial Acácias 2 - Certifico para os devidos fins que, não foi possível realizar o protocolo de bloqueio junto ao bacenjud por não haver nos autos o CPF do executado. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 dias.

ADV: JOSÉ DE JESUS GOUVÊA OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 10793/AM), ADV: MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA (OAB 5912/AM) - Processo 0623051-31.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil do Empregador - REQUERENTE: Marinez Ferreira dos Santos -

TJAM Manaus, Ano XI - Edição 2569 234 JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos exigidos na espécie, RECEBO O RECURSO INOMINADO de fls.164/173ss antecedentes, apenas no efeito devolutivo, ex vi do art. 42 da Lei n. 9.099/95. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Secretaria das Turmas para distribuição e julgamento.

ADV: VALMIR MAURILLO TORRES (OAB 3894/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: CINTHYA CALDAS TORRES (OAB 13867/AM) - Processo 0628967-46.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Valmir Maurillo Torres -REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Apesar da ré informar que cumpriu a liminar, o autor alega que o fornecimento de água ainda não foi restabelecido. Considerando que a tela trazida pela empresa ré aos autos, nada prova, defiro em parte o pedido, estabelecendo nova multa diária no valor de R\$ 500,00 reais, até o limite de 10 dias, para que a ré cumpra com a liminar deferida às fls. 35. Intime-se.

Cinthya Caldas Torres (OAB 13867/AM) Edilson da Costa Silva (OAB 9884/AM) Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) José de Jesus Gouvêa Oliveira Júnior (OAB 10793/AM) Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira (OAB 5912/AM) Nayane Maria da Silva Rodrigues (OAB 10962/AM) Nicolas Santos Carvalho Gomes (OAB 8926/AM) Paulo Henrique Lima de Melo (OAB 12433/AM) Thêmis Bayma Valle (OAB 1928/AM) Valmir Maurillo Torres (OAB 3894/AM)

9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL **CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2019

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA RESENDE (OAB 12168/AM) -Processo 0610789-83.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Leilda Sabino de Lima - pelo 9º Juizado Especial Cível, INTIME-SE a parte exequente a fim de que forneça os dados bancários (banco, agência, conte-corrente com dígito, CPF), necessários à efetivação do pagamento por meio de Alvará Eletrônico, execetuando-se conta poupança criada em agência lotérica, tendo em vista a incompatibilidade do sistema de transferência eletrônica. Ao cumprimento, transfira-se o valor incontroverso. Cumpra-se. Manaus, 07 de março de 2019.

Eliana de Oliveira Resende (OAB 12168/AM)

10° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL **CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2019

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 38699/ DF) - Processo 0605333-06.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Guadalajara Morena Lima dos Santos - De ordem, intimo a parte autora para que apresente cópia da sua última declaração de imposto de renda. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de (05) cinco dias.

Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 38699/DF)

RELAÇÃO Nº 0050/2019

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0606513-57.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Debora Alberto da Silva, - De ordem, intimo a parte autora para que apresente cópia da sua última declaração de imposto de renda. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de (05) cinco

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVFL

JUIZ(A) DE DIREITO IGOR DE CARVALHO LEAL **CAMPAGNOLLI**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2019

ADV: JOÃO PAULO REIS GARZON (OAB 9542/AM), ADV: ADNA LIMA DA SILVA (OAB 11171/AM) - Processo 0200256-18.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível Obrigações - REQUERENTE: Mirlene de Oliveira Falcao REQUERIDO: Alessandra Silva dos Santos - Forte nesses fundamentos, com fulcro no art. 487, inciso I, do Digesto de Processo Civil, parcialmente procedente os pedidos constantes nos embargos almejados para determinar o imediato desbloqueio da conta da parte embargante e posterior prosseguimento da execução contra ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS com o CPF 513.825.392-15. À secretaria para as providências de praxe. Sem custas, na forma do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO DOS SANTOS PIRES (OAB 10113/AM) Processo 0200463-46.2019.8.04.0020 (processo principal 0600884-68.2019.8.04.0020) - Exibição de Documento ou Coisa -Obrigações - REQUERENTE: Otaniel de Oliveira Sidronio - Forte nessas razões, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Arquivem-se.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0202349-17.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERIDO: Natura Cosméticos S/A - Relatório dispensado nos termos do art. 38, caput, da Lei n° 9.099/95. As partes apresentaram acordo judicial para a devida homologação (fl. 110). Analisando a avença apresentada, observo que preenche os requisitos legais e, portanto, deve ser homologada. Diante disso, homologo o acordo extrajudicial firmado pelas partes, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 9.099/95. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, sob o esteio do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP) Processo 0202496-43.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: Canopus Administradora de Consórcios S/A - Instrução e Julgamento Data: 11/04/2019 Hora 10:00 Local: Sala de audiência do Juiz Situação: Pendente

ADV: FRANCICLEIA DA SILVA MACHADO MATOS (OAB 11119/AM) - Processo 0202644-54.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERIDO: ANTONIA MARINHO DA SILVA - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 10:15 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: JOSÉALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/ AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB 1235A/AM) - Processo 0203488-38.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisco

Mendes Rocha - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Defiro o

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB A1253/AM) -Processo 0601630-33.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Ronilson Passos de Castro - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 08:45 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

pedido de cumprimento de sentença de fls. 90-91. Considerando os cálculos judiciais de fl. 94 e o alvará de fl.92, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor executado de R\$494,39 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, atualize-se o valor do débito incluindo os consectários legais e prossiga-se à execução com a penhora online diretamente na conta da parte executada via BacenJud, nos termos do art. 854, caput, do CPC. Em caso de inexistência de saldo positivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Por fim, restando infrutíferas as medidas acima descritas, procedase à realização de consulta e bloqueio de veículos mediante o RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/ AM) - Processo 0601032-50.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Silvia Angelina Lima dos Santos - De ordem, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF ou CNPJ) necessários à expedição de alvará eletrônico para fins de transferência bancária ou para que manifeste interesse pela expedição de alvará eletrônico para levantamento em espécie, bem como para que manifeste-se acerca da satisfação das obrigações.

ADV: LIGIER MARTINS MOREIRA JÚNIOR (OAB 6660/ AM) - Processo 0601547-17.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Vidracaria Vidrobox - Conciliação Data: 10/05/2019 Hora 11:15 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: EUTHICIANO MENDES NUNIZ (OAB A733/AM) -Processo 0601565-38.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Keity Oliveira Feijó - REQUERIDO: Cielo S/A - Dessa forma, tendo em vista a incompetência territorial deste Juízo, bem como a de todos os existentes neste Fórum, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro e Enunciado FONAJE de n. 89.

ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/AM) - Processo 0601598-28.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - REQUERENTE: José Caubi Pantoja Barros - Conciliação Data: 10/05/2019 Hora 10:15 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: RENATO DE SOUZA PINTO (OAB 8794/AM), ADV: ALEXANDRO MAGNO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7983/AM) -Processo 0601603-50.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Elizabeth Sarmento de Castro - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 10:00 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM) -Processo 0601607-87.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro -REQUERENTE: Reiane dos Santos Galúcio - Conciliação Data: 10/05/2019 Hora 11:00 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: RAUL GÓES NETO (OAB 8203/AM) - Processo 0601614-79.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Atraso de vôo - REQUERENTE: Cláudio José Ernesto Machado Conciliação Data: 10/05/2019 Hora 11:45 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601619-04.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Wanderley dos Santos da Silva - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 09:15 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) -Processo 0601622-56.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Francisco Luciwando Gomes Lopes - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 09:00 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB A1253/AM) Processo 0601634-70.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Luciana Gonzaga da Silva - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 08:30 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: ORANDLE REDMAN AMBROSIO (OAB 10646/AM) -Processo 0601649-39.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Regina da Silva Rodrigues - Conciliação Data: 16/05/2019 Hora 11:45 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: VITOR GODINHO DAS CHAGAS (OAB 14192/AM) -Processo 0601683-14.2019.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Dhene Kesly Alves de Castro - REQUERIDO: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Conciliação Data: 17/05/2019 Hora 09:30 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: DAYANA MÁRCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (OAB 10892/AM) - Processo 0603879-88.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Francisco Laranjeira de Lima -REQUERIDO: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Satisfeita a obrigação pela parte executada, conforme comprovação no rosto dos autos, julgo extinta a presente execução, com espeque no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, mediante as cautelas de estilo. Sem custas. P.R.I.C.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) -Processo 0604435-27.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Vivo S/A - De ordem, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das fls. 122-127, bem como acerca do depósito realizado na fl. 138.

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 38699/ DF), ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/ AM) - Processo 0604551-33.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Zifa de Freitas Barbosa - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A Diante disso, em conformidade com o Enunciado 90 do FONAJE. homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, a teor do art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, e com fulcro no art. 485, VIII, da citada lei, bem como sob a égide do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Outrossim, tendo em vista o estado de hipossuficiência alegado pelo autor, concedo-lhe o benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50), abstendo-me de condená-lo em custas, considerando, ainda, o disposto no art. 51, § 2°, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. C. Arquivem-se os autos e dê-se baixa nos competentes registros.

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0605248-20 2018 8 04 0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Mario Gomes de Oliveira - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A -Ante o exposto e nos termos da fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM) - Processo 0605333-06.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Guadalajara Morena Lima dos Santos - De ordem, intimo a parte autora para que apresente cópia da sua última declaração de imposto de renda. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de (05) cinco dias.

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/SE), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: PAULO ALBERTO



RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG) - Processo 0606449-47.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francimeiri Marques da Silva - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA - Por vislumbrar a possibilidade de ocorrência de dano irreparável para a parte, recebo o recurso inominado de fls.264-276 nos efeitos devolutivo e suspensivo, consoante permissivo do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Com a publicação, fica a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar, querendo, suas contrarrazões. Após o transcurso do prazo acima, manifestando-se ou não a recorrida, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT) -Processo 0606511-87.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Denielle Macena da Silva - De ordem, intimo a parte autora para que apresente cópia da sua última declaração de imposto de renda. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de (05) cinco

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT) -Processo 0606513-57.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Debora Alberto da Silva. - De ordem. intimo a parte autora para que apresente cópia da sua última declaração de imposto de renda. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de (05) cinco dias.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/ AM) - Processo 0606724-93.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Valcinei da Costa Alves - De ordem, intimo a parte autora para que apresente cópia da sua última declaração de imposto de renda. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de (05) cinco dias.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194/MT), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0606732-70.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Manoel Moraes Teixeira - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto e nos termos da fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 01 de março de 2019. (Assinado Eletronicamente) Igor de Carvalho Leal Campagnolli Juiz de Direito

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194/MT), ADV: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (OAB 855A/ SE), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG) - Processo 0606759-53.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Gleiciane da Sila Freitas -RECLAMADO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA - Ante o exposto e nos termos da fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 01 de março de 2019. (Assinado Eletronicamente) Igor de Carvalho Leal Campagnolli Juiz de Direito

ADV: CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM (OAB 11238/AM), ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/ SP), ADV: ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA (OAB 6071/ AM) - Processo 0606923-18.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - REQUERENTE: Joelson Feijo Tavares - REQUERIDO: Canopus Administradora de Consórcios S/A - Compulsando os autos, verifico não ser possível o julgamento antecipado da lide por entender que, consideradas as circunstâncias do caso concreto e analisadas as alegações dos litigantes, resta necessário o esclarecimento de alguns pontos suscitados na inicial e na peça de defesa, no que diz respeito aos documentos apresentados às fls. 167-176, a ser feito em audiência instrutória, mediante depoimento pessoal das partes, razões por que se afigura necessária a realização do referido ato.

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP), ADV: CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM (OAB 11238/ AM), ADV: ROBERTO CÉSAR DINIZ CABRERA (OAB 6071/AM) -Processo 0606923-18.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - REQUERENTE: Joelson Feijo Tavares REQUERIDO: Canopus Administradora de Consórcios S/A -Instrução e Julgamento Data: 01/04/2019 Hora 09:15 Local: Sala de audiência do Juiz Situação: Pendente

ADV: MALBER MAGALHÃES SOUZA TAVARES (OAB 6455/ AM) - Processo 0607032-66.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Erminia de Moraes Rodrigues - De ordem, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários (Banco, agência, conta corrente, com dígito, CPF ou CNPJ) necessários à expedição de alvará eletrônico para fins de transferência bancária ou para que manifeste interesse pela expedição de alvará eletrônico para levantamento em espécie, bem como para que manifeste-se acerca da satisfação das obrigações.

ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/ AM), ADV: DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM) -Processo 0607226-32.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes RECLAMANTE: Marcos de Lima Oliveira - RECLAMADO: Banco Itaucard S/A - Forte nesses fundamentos, considerando especialmente a falta de êxito do requerente em demonstrar a existência do prejuízo moral afirmado, notadamente pelo fato de já possuir negativação anterior em seu nome, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Outrossim, quanto ao pedido de declaração de inexistência de débito, julgo-o procedente. Julgo procedente o pedido relativo à exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, determinando que a empresa proceda às diligências necessárias para tal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 15 (quinze) dias, a ser revertido em favor do requerente. Em caso de descumprimento, converta-se a referida multa em perdas e danos. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. C.

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0607237-61.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Amanda Mayara de Souza Maciel - De ordem, intimo a parte autora para que apresente cópia da sua última declaração de imposto de renda. (art. 99, § 2.º do CPC). Prazo de (05) cinco dias.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0607378-80.2018.8.04.0020 Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Kelle Almeida Maciel - Defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 28-29. Considerando os cálculos judiciais de fl. 31, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor executado de R\$2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais), sob pena de ser acrescida multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo in albis, atualize-se o valor do débito incluindo os consectários legais e prossiga-se à execução com a penhora online diretamente na conta da parte executada via BacenJud, nos termos do art. 854, caput, do CPC. Em caso de inexistência de saldo positivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Por fim, restando infrutíferas as medidas acima descritas, procedase à realização de consulta e bloqueio de veículos mediante o RENAJUD. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (OAB 10057/AM) - Processo 0607455-89.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações -REQUERENTE: Antenor Mendes Rodrigues - De ordem, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se das fls. 154-157, bem como para juntar aos autos procuração com poderes em favor do Sr. Philippe Nunes de Oliveira Dantas - OAB 8.872/ AM para fins de expedição de alvará, conforme requerido às fls. 146-149.

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/ AM), ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) Processo 0607527-76.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Valcy de Souza Barros - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto e nos termos da fundamentação acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 01 de março de 2019. (Assinado Eletronicamente) Igor de Carvalho Leal Campagnolli Juiz de Direito

ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ), ADV: BRUNO GIMACK SALGADO (OAB 6610/AM), ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: ANTÔNIO JOSÉ PINTO BARROS (OAB 6587/AM) - Processo 0607671-50.2018.8.04.0020 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Elson Pereira de Farias - REQUERIDO: Oi Móvel S/A - Inicialmente, reconheco ser aplicável o julgamento antecipado de mérito, porquanto trata-se de matéria exclusivamente de direito, estando madura para proferimento de sentença, na dicção do art. 355, I, do CPC. No entanto, da análise dos autos, verifico que os documentos apresentados às fls. 15-16 encontramse ilegíveis, razão pela qual determino seja a parte autora intimada, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar cópia do espelho de consulta dos sistemas dos órgãos de proteção creditícia, completo e atualizado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: GLÁURIA GISELLE CHAVES HENRIQUES (OAB 6692/AM), ADV: LÍVIA MARIA ANDRADE PORTO (OAB 11348/AM), ADV: ALCINO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 3035/AM) - Processo 0607914-62.2016.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sanny Maria de Andrade Porto - REQUERIDO: Pé de Guri Comércio e Representações Ltda. - Satisfeita a obrigação pela parte executada, conforme comprovação no rosto dos autos, julgo extinta a presente execução, com espeque no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, mediante as cautelas de estilo. Sem custas. P.R.I.C.

ADV: LUIS EUCLIDES BRAGA ARAUJO (OAB 13075/ AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0607995-40.2018.8.04.0020 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Sarah Nogueira Martins - REQUERIDO: Editora Globo S.a - Forte nesses fundamentos e com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para determinar que seja cancelado o serviço objeto desta demanda, bem como para condenar a parte requerida ao pagamento de R\$1.667,18 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), à título de repetição de indébito em dobro, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a serem contados a partir do efetivo prejuízo da autora (data do primeiro pagamento indevido), devendo ser devolvido, nos mesmos moldes, eventuais descontos operacionados durante o curso do processo. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais), à título de indenização por danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a serem contados a partir da data da prolação deste decisum. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: RAYCLINGE LUIZ VIANA ROCHA (OAB 11245/AM) - Processo 0608067-27.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Isabela Cristina da Silva - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Forte nessas razões, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos autorais para determinar a suspensão das cobranças objeto deste feito, bem como para condenar a empresa requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar da prolação da presente sentença. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ADV: SULAMITA BRANDÃO DA ROCHA (OAB 4782/AM), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG) - Processo 0608077-71.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - REQUERENTE: Maria Eludivania Saraiva Mourão - REQUERIDO: Claro S/A - Defiro o pedido de julgamento antecipado, formulado pelas partes em audiência conciliatória (fl. 325). Nesta oportunidade, determino seja intimada a parte ré, para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, após, façam-se os autos conclusos para posterior prolação de sentença.

ADV: JORGE HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 7999/AM), ADV: JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR (OAB 2167/AM) - Processo 0608193-77.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Adbiane Alves Ribeiro - REQUERIDO: Global GNZ Transportes Ltda. - Conciliação (RATIFICAÇÃO) Data: 16/05/2019 Hora 09:45 Local: Conciliação 1 Situação: Pendente

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: EVALDO LUCIO DA SILVA (OAB 10462/MT) - Processo 0608231-89.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Bruno Leite de Almeida - RECLAMADO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Forte nessas razões, configurada a ilegitimidade passiva arguída pela parte requerida, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, c/c o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, por força do dispositivo constante do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. C.

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT) -Processo 0608247-43.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Flavio Zan Pires da Silva - RECLAMADO: Vivo S/A - Forte nesses fundamentos, considerando especialmente a falta de êxito do requerente em demonstrar a existência do prejuízo moral afirmado, notadamente pelo fato de já possuir negativação anterior em seu nome, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Outrossim, quanto ao pedido de declaração de inexistência de débito, julgo-o procedente. Por força desta, determino que a parte ré exclua o nome do requerente dos órgãos de restrição creditícia, em decorrência do débito objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de 15 (quinze) dias, a ser revertido em favor do requerente. Em caso de descumprimento desta obrigação, converta-se a referida multa em perdas e danos. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, P. R. I. C.

ADV: MARCELO FERREIRA (OAB 180497SP), ADV: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 5587/AM) - Processo 0608256-05.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Cristian Marques Portilho - REQUERIDO: Itapetintas Distribuidora de Tintas Ltda. - Em virtude do exposto, julgo improcedente o pedido descrito na petição inicial em razão da inexistência de provas que o corroborem, nos termos do art. 373, I do CPC.

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT), ADV: KÁTIA ASSIS RODRIGUES ROCHA (OAB 10320/AM) - Processo 0608300-24.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Jefferson Adriano Silva Carvalho - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Forte nesses fundamentos e com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos autorais para declarar a inexigiblidade do débito objeto desta demanda, bem como para condenar a demandada ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária (INPC) e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a serem contados a partir da prolação deste decisum. Outrossim, determino que a parte ré proceda às diligências necessárias para exclusão do nome da parte autora, dos registros dos órgão de restrição creditícia, no prazo de 05 (cinco)

dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de dez dias. Em caso de descumprimento, converta-se a referida multa em perdas e danos. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, escudando-me na primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.C

ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP), ADV: GEDSON DE OLIVEIRA MATUTE (OAB 13858/AM), ADV: LEONARDO ANDRADE ARAGÃO (OAB 7729/AM) - Processo 0608386-92.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Brenda da Costa Souza - REQUERIDO: Whirlpool Eletrodimésticos AM S/A - Benchimol Irmão e Cia. Ltda. - Nesse elastério, reconheço a complexidade probatória da causa e a consequente incompetência desta Justiça Especial para dirimi-la, nos moldes do artigo do art. 51, III, da Lei nº 9.099/95, pelo que julgo extinto o processo sem resolução da matéria de fundo.

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0608399-91.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Silvana Paz de Jesus - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide por entender que, consideradas as circunstâncias do caso concreto e analisadas as alegações dos litigantes, resta necessário o esclarecimento de alguns pontos suscitados na inicial e na peça de defesa, a ser feito em audiência instrutória, mediante depoimento pessoal das partes, razões por que se afigura necessária a realização do referido ato.

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0608399-91.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Silvana Paz de Jesus - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Instrução e Julgamento Data: 01/04/2019 Hora 11:30 Local: Sala de audiência do Juiz Situação: Pendente

ADV: DANIEL COUTINHO DA SILVA (OAB 9122/AM), ADV: MARIA MERISA BATISTA DE AZEVEDO DUARTE (OAB 9035/AM), ADV: HERRAZURIS NOGUEIRA DUARTE JÚNIOR (OAB 7790/AM), ADV: ELÁDIO MIRANDA LIMA (OAB 86235/RJ) - Processo 0611915-56.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - REQUERENTE: Valéria Alves Quintanilha - REQUERIDO: Telemar Norte Leste S/A - Oi - Por tais razões, e forte nos fundamentos expendidos, determino a imediata extinção do presente feito, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo, sem prejuízo da expedição de eventual certidão para habilitação do crédito junto ao juízo universal da falência. Assim sendo, arquivem-se os autos. P.C.I.

ADV: MIQUEIAS AMARO DOS SANTOS (OAB 9811/AM), ADV: ELVISLAN DO NASCIMENTO SILVA (OAB 8970/AM) - Processo 0613237-14.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Paula Damasceno Rocha - De ordem, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os contracheques referentes ao período de 09/2017 a 11/2018.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0614213-21.2017.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Julia do Carmo Oliveira da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A-Com a publicação, fica a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar, querendo, suas contrarrazões. Após o transcurso do prazo acima, manifestando-se ou não a recorrida, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se.

Adna Lima da Silva (OAB 11171/AM)
Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM)
Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM)
Alcino Vieira dos Santos (OAB 3035/AM)
Aleir Cardoso de Oliveira (OAB A1253/AM)
Alessandra de Almeida Figueiredo (OAB 237754/SP)
Alexandro Magno Ferreira de Araújo (OAB 7983/AM)

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM) Antônio José Pinto Barros (OAB 6587/AM) Bruno Gimack Salgado (OAB 6610/AM) Carlos Rossato da Silva Avila (OAB 10309/MT) CHRISTIANNE CARDOSO SOARES GRIMM (OAB 11238/AM) Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA) Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM) Daniel Coutinho da Silva (OAB 9122/AM) Dayana Márcia Evangelista de Oliveira (OAB 10892/AM) Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT) DINAH AMAZONAS DE OLIVEIRA (OAB 4667/AM) Eládio Miranda Lima (OAB 86235/RJ) Elvislan do Nascimento Silva (OAB 8970/AM) Euthiciano Mendes Nuniz (OAB A733/AM) Evaldo Lucio da Silva (OAB 10462/MT) Fábio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM) Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM) Fábio Rivelli (OAB 297608/SP) Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB 19194/MT) Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB 38699/DF) Francicleia da Silva Machado Matos (OAB 11119/AM) Francisco Carlos Nunes de Oliveira (OAB 10057/AM) Gedson de Oliveira Matute (OAB 13858/AM) Gláuria Giselle Chaves Henriques (OAB 6692/AM) Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB 117417/SP) Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM) Herrazuris Nogueira Duarte Júnior (OAB 7790/AM) João Paulo Reis Garzon (OAB 9542/AM) Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior (OAB 2167/AM) Jorge Henrique Silva de Melo (OAB 7999/AM) José Almir da R. Mendes Júnior (OAB 1235A/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG) Jose Henrique Cancado Goncalves (OAB 855A/SE) Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL) Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320/AM) Leandro Cesar de Jorge (OAB 200651/SP) Leonardo Andrade Aragão (OAB 7729/AM) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Ligier Martins Moreira Júnior (OAB 6660/AM) Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG) Lívia Maria Andrade Porto (OAB 11348/AM) Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luis Euclides Braga Araujo (OAB 13075/AM) Luiz Alberto de Aquiar Albuquerque (OAB 876/AM) Malber Magalhães Souza Tavares (OAB 6455/AM) Manoel Marques de Oliveira Filho (OAB 5587/AM) Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM) Marcelo Ferreira (OAB 180497SP) Maria Merisa Batista de Azevedo Duarte (OAB 9035/AM) Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM) Migueias Amaro dos Santos (OAB 9811/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Orandle Redman Ambrosio (OAB 10646/AM) Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM) Raul Góes Neto (OAB 8203/AM) Rayclinge Luiz Viana Rocha (OAB 11245/AM) Renato de Souza Pinto (OAB 8794/AM) Roberto César Diniz Cabrera (OAB 6071/AM) Rodrigo dos Santos Pires (OAB 10113/AM) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Sulamita Brandão da Rocha (OAB 4782/AM) Vitor Godinho das Chagas (OAB 14192/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO) Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 12º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2019

ADV: CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO PEREIRA (OAB 5316/AM), ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM) - Processo 0626732-09.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Catlen Pessoa de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

ADV: EDUARDO JOSÉ BORGES GUERRA (OAB 5188/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG)-Processo 0628867-91.2018.8.04.0015-Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RECLAMANTE: Waldenir Lima Carvalho - RECLAMADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - De ordem, intimo o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º do NCPC.

Cris Rodrigues Florêncio Pereira (OAB 5316/AM) Eduardo José Borges Guerra (OAB 5188/AM) Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM)

13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 13º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2019

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0207623-11.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$5.000.00 (cinco mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Declaro rescindido a partir desta data o contrato de n. 715540961. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ADV: LEONARDO MARQUES BENTES DA CUNHA (OAB 12565/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0210965-64.2016.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Telefonia - REQUERENTE: IGOR MATEUS MARTINS LOPES - RECLAMADO: Vivo S/A - Ante o pagamento realizado à fl. 163 e cálculo indicado à fl. 171, verifico que para parte executada realizou o pagamento a maior que o devido. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, com a satisfação da obrigação pelo devedor. Expeça-se o Alvará eletrônico do valor de R\$ 18.721,81, em favor da parte exequente. Intime-se parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique uma conta de sua titularidade com todas as especificações necessárias para transferência eletrônica ou

patrono/preposto em cujo nome deva ser confeccionado o alvará eletrônico no valor de R\$ 1.129,69 indicado no cálculo de fl. 171, para ser restituído o valor pago a maior que o devido. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: JULIANA BATISTA BRAGA (OAB 4166/AM) - Processo 0216310-21.2010.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Editora Abril S/A - Banco Bradesco S. A - Ante a petição de fls. 335/336, torno sem efeito o alvará de fl. 319, expeça-se novo alvará eletrônico em favor da parte executada Banco Bradesco, conforme indicado à fl. 335. Intime-se a parte executada Editora abril S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique uma conta de sua titularidade com todas as especificações necessárias para transferência eletrônica ou patrono/preposto em cujo nome deva ser confeccionado o alvará eletrônico, para restituição do valor que lhe é devido. Após, arquivem-se.

ADV: MÁRIO ALBERTO DA FONSECA MONTEIRO JÚNIOR (OAB 1431/AM) - Processo 0600404-08.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - REQUERENTE: Klinger Ensino Vestibular Eireli - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes interessadas, às fls. 24/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 57, da Lei 9.099/95 c/c art. 487, III, b, do CPC. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/95. Em caso de descumprimento, ficam autorizadas as diligências executivas eventualmente requeridas. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0600792-08.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Condomínio Residencial Acácias I - Ante o exposto, por faltar legitimatio ad causam à parte ré, JULGO EXTINTO o processo sem análise do meritum causae, com lastro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 3499/AC), ADV: RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ADV: KÊNIA BASTOS ANDRADE (OAB 4037/AM) - Processo 0602322-81.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Wagner Fernandes de Melo -REQUERIDO: BradesCard S/A - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de restituição por dano material, a pagar o valor de R\$ 135.80 (cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos), incidindo juros e correção monetária, a partir da citação. Julgo os demais pedidos improcedentes. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: MATHEUS NUNES DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 7197/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM) - Processo 0602459-63.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Emanoel da Silva - REQUERIDO: Lojas Riachuelo



S/A - Posto isso, julgo improcedente os pedidos. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: ORLANDO MOREIRA DE SOUZA FILHO (OAB 2594/AM) - Processo 0602642-97.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - REQUERENTE: Glaucia Patricia Neves de Miranda - De ordem, fica designado o dia 12/06/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: HENRIQUE FRANÇA SILVA (OAB 7307/AM) - Processo 0603172-04.2019.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - REQUERENTE: Nicoli Golghetto Casemiro - Posto isso, JULGO EXTINTA a presente demanda sem a análise do meritum causae, nos termos do artigo 51, inciso IV, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM). ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0603293-66.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Janderson Carlos de Souza - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Julgo procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de restituição por dano material, a pagar o valor de R\$ 445,64(quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: JAQUELINE OLIVEIRA DE PAULA (OAB 9269/AM) -Processo 0603509-90.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: João Flávio Ferreira da Silva - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o

suposto direito alegado, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 25/04/2019 às 10:30h. Cite-se e intime-se.

ADV: KEILA NASCIMENTO SALDAÑA (OAB 11926/AM) -Processo 0603625-67.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - REQUERIDO: Procasa Empresa Imobiliária Ltda. - De ordem, INTIMO a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, REALIZAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO do valor atualizado, conforme determinado em Sentença e/ou Acórdão, nos termos do art. 523, do CPC.

ADV: HÉLIO FRANCISCO SILVA DE MEDEIROS (OAB 6591/ AM) - Processo 0603771-40.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer -EXEQUENTE: Hélio Francisco Silva de Medeiros - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 27/05/2019 às 10:00h. Cite-se e intime-se

ADV: SUDJANE DA LUZ RODRIGUES (OAB 6718/AM) Processo 0603883-09.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica -REQUERENTE: Jesuíta Aline Valério Silva - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano a suposta ilegalidade da cobrança, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 28/05/2019 às 11:30h. Cite-se e intime-se.

ADV: RODOLFO MACHADO REIS (OAB 11036/AM) - Processo 0603896-08 2019 8 04 0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vaga de garagem - REQUERENTE: Maria de Nazaré Monteiro Gonçalves - Da narrativa dos fatos e dos documentos que instruem o pedido, a princípio, não vislumbro a probabilidade do direito alegado pela parte autora, requisito essencial para a concessão da medida em caráter antecipatório, em conformidade com o disposto no art. 300 do CPC. Outrossim, ressalto ainda que em confronto com as alegações da parte autora na exordial, os documentos apresentados não são suficientes para o deferimento da medida pleiteada, vez que não é possível verificar de plano o suposto direito alegado, sendo necessário aguardar análise do mérito com maior dilação probatória nos autos. Ademais, pondero que a espera pelo provimento jurisdicional não comprometerá a realização imediata ou futura do direito, sendo o suposto dano alegado reparável ou podendo ser reparado no futuro. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Audiência de conciliação designada para o dia 28/05/2019 às 08:00h. Cite-se e intime-se.



ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTONIA CARINE SANTOS DA SILVA (OAB 11139/AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0604323-39.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Auxiliadora Campos da Frota - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Posto isso, julgo improcedente os pedidos. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: ANNE CAROLINE CASTRO SILVA (OAB 11421/AM) - Processo 0604487-04.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Teruaki Yamagishi - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Posto isso, declaro inexistente o débito no valor de R\$ 281,45(duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente ao mês indicada na fatura de fl. 33. Julgo improcedente o pedido de dano moral. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e

ADV: LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA FRANÇA (OAB 9528/AM) - Processo 0605229-92.2019.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Condominio Privilege Club Residence - Posto isso, julgo extinta a presente demanda sem a análise do meritum causae, nos termos do artigo 51, inciso IV, da Lei n. 9.099/95. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM) - Processo 0606902-28.2016.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: VIVO NORTE BRASIL TELECOM S/A - VIVO - De ordem, INTIMO a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, REALIZAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO do valor atualizado, conforme determinado em Sentença e/ou Acórdão, nos termos do art. 523, do CPC.

ADV: ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO (OAB 5743/AM), ADV: ALEXANDRE MORAES DA SILVA (OAB 8644/AM) - Processo 0606970-12.2015.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Lucas Lemos Feitoza - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes interessadas, às fls. 70/71, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 57, da Lei 9.099/95 c/c art. 487, III, b, do CPC. Isenção de custas processuais e honorários advocatícios, à inteligência do que dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/95. Em caso de descumprimento, ficam autorizadas as diligências executivas eventualmente requeridas. Havendo o

cumprimento integral do acordo, proceda-se à baixa da restrição via RENAJUD referente ao veículo de placa NOT-9183, consoante fls.56/58. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB 11981/ AM), ADV: LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASHI (OAB 12343/ AM), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO (OAB 6488/AM), ADV: FERDINANDO DESIDERI NETO (OAB 7322/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0607596-26.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Carolina Raposo da Camara Pazuello - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Posto isso, julgo improcedente os pedidos. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0607789-75.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Cebach - Centro Educacional Batista da Chapada - DE ORDEM, verificando que não houve êxito nas tentativas de penhora eletrônica via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, INTIMO A PARTE EXEQUENTE para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a localização dos mesmos, em igual prazo, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0607909-21.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Cebach - Centro Educacional Batista da Chapada - DE ORDEM, verificando que não houve êxito nas tentativas de penhora eletrônica via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, INTIMO A PARTE EXEQUENTE para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como a localização dos mesmos, em igual prazo, sob pena de extinção, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9.099/95.

ADV: ANTÔNIO DO NASCIMENTO CORDEIRO FILHO (OAB 12225/AM), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0610241-24.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Raimundo Cavalcante de Paiva, - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Julgo procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de restituição por dano material, a pagar o valor de R\$ 8.386,26 (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

TJAM

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 685A/AM), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: FRANCYNE NEGRO VAZ LEAL (OAB 10447/AM), ADV: JAMILLY VIANA DA SILVA (OAB 10666/AM) - Processo 0612442-23.2017.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Bancários - REQUERENTE: Andrea Serafim Viana - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ante o pagamento realizado à fl. 288, inexistindo manifestação da parte exequente desfavorável ao montante pago, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil, com a satisfação da obrigação pelo devedor. Expeça-se o Alvará Eletrônico em espécie do valor depositado à fl. 288, em favor da parte exequente. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: THALES SILVESTRE JÚNIOR (OAB 2406/AM), ADV: MARCONDES FONSECA LUNIERE JÚNIOR (OAB 2897/AM), ADV: NAARA BENAIA DA SILVA PINHO (OAB 8170/AM), ADV: WILLIAM SAMI RAMOS (OAB 8149/AM) - Processo 0616236-86.2016.8.04.0015 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - EXEQUENTE: Judith da Silva Pinho - EXECUTADO: BradesCard S/A e outro - Ante a certidão de fl. 146, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 924, Il do Código de Processo Civil, com a satisfação da obrigação pelo devedor. Expeça-se o Alvará Judicial do valor transferido à fl. 137, em favor da parte exequente. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0617662-65.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jonathas Robson Angelo Catafesta Armiliato - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Posto isso, julgo improcedente os pedidos. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA) - Processo 0619228-49.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Mileidy Pereira dos Santos - REQUERIDO: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Posto isso, declaro inexistente o débito no valor de R\$ 1.667,97 (hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) em nome da parte autora, referente ao contrato n. 2987001000258890, indicado à fl. 11. Julgo improcedente o pedido de dano morais face a sumula 385 do STJ. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB A1235/AM), ADV: MARCELA DA SILVA PAULO (OAB 10325/AM), ADV: MARCELA PAULO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10325/AM) - Processo 0622543-85.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Rejane Ferreira da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incidindo juros e correção monetária a

partir desta data. Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de restituição por dano material, a pagar o valor de R\$ 3.533,00 (três mil, quinhentos e trinta e três reais), incidindo juros e correção monetária a partir da citação. Declaro cancelado o contrato de seguro denominado "AQUI/DEV". Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Julgo improcedente os demais pedidos. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/ AM), ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM), ADV: CARLOS AUGUSTO GORDINHO BINDÁ (OAB 12972/AM), ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/ AM) - Processo 0622887-03.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - REQUERENTE: Raimunda Araujo Barbosa - REQUERIDO: Lojas Riachuelo S/A -Lojas Riachuelo S/A e outro - Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei n. 9.099/95. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: NISMARINA SILVA DE ARAÚJO (OAB 13044/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0623457-86.2017.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Monick da Silva Cavalcante - REQUERIDO: SKY Serviços de Banda Larga Ltda. - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Julgo os demais pedidos improcedentes. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal, P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: MARCOS PEREIRA DA SILVA (OAB 11150/AM), ADV: JOSUÉ NASCIMENTO PIMENTEL (OAB 9118/AM) - Processo 0624541-88.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - REQUERENTE: Dubom Fracionamento e Ind. de Cereais Ltda - Posto isso, julgo extinto o processo sem

análise do mérito, com fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetamse os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT). ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0624554-87.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Francisco Rosivaldo Araujo de Lima - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré, a título de compensação por dano moral, a pagar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), incidindo juros e correção monetária a partir desta data. A par disso, declaro inexistente os débitos oriundos dos documentos de origem n. 284396862000034CT, 284396862000034EC, 284396862000034FI indicados às fls. 15/16. Oficie-se aos órgãos de restrição para que, em 03 (três) dias, a contar do recebimento desta decisão, excluam dos seus cadastros as dívidas indicadas às fls. 15/16, anotada em nome da parte autora, pela parte ré, sob pena de crime de desobediência. Julgo os demais pedidos improcedentes. Quanto ao pedido de justiça gratuita, a lei assegura o acesso aos Juizados Especiais em primeira instância sem qualquer ônus, não havendo necessidade de provimento jurisdicional, devendo este pedido ser requerido em momento oportuno, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro o pedido quanto a exclusividade de intimação, nos termos do Enunciado n. 169 do FONAJE. Sem custas e honorários, ex vi legis. Havendo apresentação de recurso no prazo legal e realizados os recolhimentos legais previstos no art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, recebo o recurso em ambos os efeitos, proceda a intimação da parte recorrida para contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, fica a parte autora ciente que deverá se manifestar sobre o disposto no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se.

ADV: KAREN TIÚBA DE JESUS SALES (OAB 13654/AM), ADV: RUDGER MARTINS DE SOUZA (OAB 67536/PR) - Processo 0626631-69.2018.8.04.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Dayvison Rocha Manacas - EXECUTADO: Drogarias Econômica - Eireli - julgo extinta a presente execução, vez que a parte exequente obteve, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, nos termos do art. 924, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Após, arquivem-se.

Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Alexandre Moraes da Silva (OAB 8644/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Anne Caroline Castro Silva (OAB 11421/AM) Anneson Frank Paulino de Souza (OAB 11981/AM) Antonia Carine Santos da Silva (OAB 11139/AM) Antônio do Nascimento Cordeiro Filho (OAB 12225/AM) Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM) Carlos Augusto Gordinho Bindá (OAB 12972/AM) Carlos Rossato da Silva Avila (OAB 10309/MT) Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA) Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM) Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG) Ferdinando Desideri Neto (OAB 7322/AM) Francyne Negro Vaz Leal (OAB 10447/AM) Hélio Francisco Silva de Medeiros (OAB 6591/AM) Henrique França Silva (OAB 7307/AM) Jamilly Viana da Silva (OAB 10666/AM) Jaqueline Oliveira de Paula (OAB 9269/AM) José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB A1235/AM) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Josué Nascimento Pimentel (OAB 9118/AM) Juliana Batista Braga (OAB 4166/AM) Karen Tiúba de Jesus Sales (OAB 13654/AM) Karina de Almeida Batistuci (OAB 685A/AM)

Karina de Almeida Batistuci (OAB 9558/AL) Keila Nascimento Saldaña (OAB 11926/AM) Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM) Kênia Bastos Andrade (OAB 4037/AM) Leandro Kazuyuki Takahashi (OAB 12343/AM) Leonardo Marques Bentes da Cunha (OAB 12565/AM) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luiz Gustavo Barbosa de Souza França (OAB 9528/AM) Marcela da Silva Paulo (OAB 10325/AM) Marcela Paulo Sociedade Individual de Advocacia (OAB 10325/AM) Marcondes Fonseca Luniere Júnior (OAB 2897/AM) Marcos Pereira da Silva (OAB 11150/AM) Mário Alberto da Fonseca Monteiro Júnior (OAB 1431/AM) Matheus Nunes de Oliveira Dantas (OAB 7197/AM) Naara Benaia da Silva Pinho (OAB 8170/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB 598A/AM) Nismarina Silva de Araújo (OAB 13044/AM) Orlando Moreira de Souza Filho (OAB 2594/AM) Rodolfo Machado Reis (OAB 11036/AM) Rodrigo Otávio Borges Melo (OAB 6488/AM) Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM) Rozeli Ferreira Sobral Astuto (OAB 5743/AM) Rubens Gaspar Serra (OAB 119859/SP) Rubens Gaspar Serra (OAB 3499/AC) Rudger Martins de Souza (OAB 67536/PR) Sérvio Túlio de Barcelos (OAB 44698/MG) Sudjane da Luz Rodrigues (OAB 6718/AM) Thales Silvestre Júnior (OAB 2406/AM) Thiago Teixeira da Costa (OAB 12263/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO) William Sami Ramos (OAB 8149/AM) Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

14° VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2019

ADV: RÔMULO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 6316/AM), ADV: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/SC), ADV: JULIANA PASSOS DOS SANTOS (OAB 7815/AM), ADV: MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA (OAB 1189/AM) - Processo 0201189-37.2015.8.04.0092 (processo principal 0701898-20.2012.8.04.0092) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Compulsando nos autos, verifica-se que a medida de restabelecimento de fornecimento de energia não foi cumprido, portanto, determino o restabelecimento de energia em caráter de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo limite de 10 (dez) dias. Proceda a penhora on line via Bacenjud na quantia de R\$ 5.000,00 correspondente ao descumprimento da medida relativa ao despacho de fl.31. Intimem-se

ADV: DINELSON AZEVEDO MARIALVA (OAB 6094/AM) - Processo 0201422-63.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Márcio Walber de Azevedo Freitas - Face o requerente ter juntado aos autos, mídia em pen drive, motivo pelo qual determino a intimação da parte requerida, para se manifestar acerca da mídia, pelo prazo de cinco (5) dias. Cumpra-se.

ADV: DANIEL ROCHA NÓBREGA (OAB 10626/AM) - Processo 0604340-38.2018.8.04.0092 - Procedimento Comum - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Josepha Gomes Abreu - Me - Proceda o INFOJUD, se positivo, paute-se audiência de conciliação. Intimemse a autora seu advogado. Cite-se a empresa requerida.

ADV: MAURÍLIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO (OAB 9967/AM), ADV: SÉRGIO SAHDO MEIRELES JUNIOR (OAB 13241/AM) - Processo 0604908-54.2018.8.04.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Instituto de Ensino Hilda Ferreira S/s Ltda. - Intime-se o exequente através de seus respectivos patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem a este juízo qual o bem descritos na página de fl. 87. Cumpram-se.

ADV: CIRO GONÇALVES BOTELHO (OAB 39395/BA), ADV: LEONARDO ANASTACIO MASCARENHAS (OAB A1280/AM), ADV: BRUNO OLIVEIRA MEDEIROS (OAB 7203/AM) - Processo 0605914-33.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Antônio Sacramento Lisboa Filho - REQUERIDO: Apeam (Associação dos Praças do Estado do Amazonas) - Proceda-se novos cálculos. Após voltem-me concluso.

Bruno Oliveira Medeiros (OAB 7203/AM)
Ciro Gonçalves Botelho (OAB 39395/BA)
Daniel Rocha Nóbrega (OAB 10626/AM)
Dinelson Azevedo Marialva (OAB 6094/AM)
Juliana Passos dos Santos (OAB 7815/AM)
Leonardo Anastacio Mascarenhas (OAB A1280/AM)
Mário Baima de Almeida (OAB 1189/AM)
Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB 9967/AM)
PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA SANTOS. (OAB 13903/SC)
Rômulo Araújo dos Santos (OAB 6316/AM)
Sérgio Sahdo Meireles Junior (OAB 13241/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ PIRES DE CARVALHO NETO ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE PADILHA CAIRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2019

ADV: JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA (OAB 4040/AM) - Processo 0200271-28.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Transby Shop Comércio de Confecções Ltda. e outro - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação apenas para declarar a inexigibilidade do débito de R\$ 7.314,24 (fls. 11), nos termos da fundamentação supra. Determino a exclusão da lide da requerida Transbyshop Comércio de Confecções Ltda. Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C.

ADV: MÁRCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA BORBA (OAB 9246/AM) - Processo 0200519-91.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: SUZETH OLIVEIRA ISRAEL DOS SANTOS - Compulsando os autos para sentença, constato que a autora requer revisão das fatura de dezembro/2017 a março/2018, porém anexou somente anexou as duas últimas contas (fls. 10/11). Diante disso, intime-se a autora no prazo de 10 dia para apresentar as 1ªs vias das faturas que venceram em dezembro/2017 e janeiro/2018 para análise. Após volte-me concluso.

ADV: GUSTAVO GONCALVES GOMES (OAB 1058A/ AM) - Processo 0201134-81.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Compulsando os autos para sentença foi constatado alto consumo, quais sejam: 53 m³, 48 m³, 77 m³, 80 m³, 52 m³, 47 m³, 62 m³, 121 m³ e 72 m³ (fl. 06), que em via de rega, está fora do padrão na normalidade de uma família comum. Além disso, em contestação no item 3.2 (fl. 33), a requerida pondera da necessidade de fiscalização no imóvel para detectar vazamento interno. Diante disso, indefiro pedido da ré para fiscalização na residência do autor por ser incompatível ao procedimento nos Juizados Especiais. Por sua vez, determino que a concessionária substitua o medidor sem ônus para autor, no prazo de até 15 dias. Depois deverá ser observado consumo durante quatro meses, devendo o autor ser anexadas as 1as vias das faturas necessariamente para obter nova avaliação, enquanto a requerida deverá juntar histórico de consumo atualizado. Após esse período, volte-me conclusos

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM), ADV: ISABELA MONTUORI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 1069A/AM) - Processo 0201189-37.2015.8.04.0092 (processo principal 0701898-20.2012.8.04.0092) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - EXECUTADO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Compulsando nos autos, verifica-se que a medida de restabelecimento de fornecimento de energia não foi cumprido, portanto, determino o restabelecimento de energia em caráter de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelo limite de 10 (dez) dias. Proceda a penhora on line via Bacenjud na quantia de R\$ 5.000,00 correspondente ao descumprimento da medida relativa ao despacho de fl.31. Intimem-se

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0201224-89.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Vivo S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, na forma da Lei. P.R.I.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0201561-78.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Vistos etc. Considerando a juntada da documentação de fls retro, dê-se vista à Requerida para a devida manifestação no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: JHONNY ARAUJO COSTA JUNIOR (OAB 13275/AM), ADV: CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 6943/AM) Processo 0201921-47.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio Castro Galdino - REQUERIDO: Laboratório Diesel Manaus Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Requerida ao pagamento da quantia de R\$ 469,00 a título de indenização por danos materiais, atualizado e corrigido desde o ajuizamento (27/10/2017), bem como ao pagamento de R\$ 1.500,00 a título de indenização por danos morais, atualizado pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA (OAB 2518/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0202011-55.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários.

ADV: ED RUGLES DE MELO BARBOSA (OAB 2789/AM) - Processo 0203301-76.2015.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: JOAO DE DEUS XAVIER - INTIMAÇÃO DA PENHORA ON-LINE De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr(a). Luiz Pires de Carvalho Neto , fica V. Sa. intimado(a) a tomar conhecimento da penhora online do Veículo de marca Renault/Sandero Stepway, de placa NOO-6808, referente ao processo em epígrafe, em que figuram como partes: Ernesto da Costa Guimarães e JOAO DE DEUS XAVIER , providenciando caso queira Impugnação ao Cumprimento da Sentença no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, sob pena de levantamento do referido pela parte exequente. Manaus, 01 de março de 2019.

ADV: OZEIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 12031/AM) - Processo 0600173-75.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Andreia Balbino dos Santos - De ordem, fica designado o dia 07/06/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.



ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO (OAB 5743/AM), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 1010A/AM) - Processo 0600282-89.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Nancy Trindade Souza - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Vistos, etc A matéria discutida nos autos não exige produção de prova em audiência, à vista do que anuncio o julgamento antecipado da lide, ex vi do art. 355, I do CPC, do que deverão ser intimadas as partes, para os devidos fins. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 91 para oitiva da autora, até porque esta parte é envolvida na lide e apenas iria corroborar a versão da inicial. Preclusa esta decisão, faça-se concluso para sentença. À Secretaria para as diligências necessárias. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM) - Processo 0600315-79.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Kleber Costa e Souza - REQUERIDO: Banco Santander Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 07 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ADSON PINHO PINTO (OAB 5850/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0600331-33.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Brasilio Ricardo de Souza - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o requerido Banco Bradesco S/A, em danos materiais no valor de R\$ 287.04 (duzentos e oitenta e sete reais e guatro centavos). corrigidos monetariamente (1% a.m) da data do ajuizamento desta ação, tendo como índice o INPC, bem como na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da data do arbitramento desta decisão. Improcedente o pedido de devolução dos valores cobrados de tarifa de cadastro (R\$ 415,00) e tarifa de avaliação do bem (R\$ 245,00). O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á dede logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 07 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0600345-80.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Maria Andrade - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do AR NEGATIVO juntado aos autos. Manaus, 01 de março de 2019.

ADV: IVAN GLEIDSON TRINDADE DE SOUZA FARIAS (OAB 11908/AM) - Processo 0600487-55.2017.8.04.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Terezinha Ferreira Nunes - Isto posto, extingo o processo sem a resolução do mérito, em face à ausência de interesse de agir, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre, intime-se e arquive-se. Manaus, 21 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0600530-55.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Suely Ramos do Nascimento Coelho - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando

assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: JORDANIA NOBRE DE LIMA (OAB 11886/AM) - Processo 0600544-05.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Emerson Jorge Araújo Granja - De ordem, fica designado o dia 07/06/2019 às 10:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé

ADV: FÁBIO RENAM DE MELLO FREITAS (OAB 2298/AM) - Processo 0600600-38.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Luiza Helena Batista da Silva - Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 11/06/2019 às 09:00h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600609-97.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Neildson Rodrigues Freire - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 13/06/2019 às 11:30h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600621-14.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Roberto Costa do Lago - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 11/06/2019 às 10:00h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600623-81.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonio Terco de Andrade - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 11/06/2019 às 10:30h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600627-21.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Osmarina dos Reis Moreira - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 11/06/2019 às 11:00h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600670-55.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosinei Bastos de Abreu - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 14/06/2019 às 09:00h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600686-09.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Lindalva Moura Silva - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 17/06/2019 às 10:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600688-76.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE:

Maria Dalva Rodrigues Xavier - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 17/06/2019 às 10:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600693-98.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimunda Gomes de Souza - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 17/06/2019 às 11:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600694-83.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rosivaldo Costa Viana - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 18/06/2019 às 09:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600699-08.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Eloisio Rosa Vinhorth - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 18/06/2019 às 09:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600702-60.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jorgimar Silva Costa - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 18/06/2019 às 10:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600705-15.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Larissa da Silva Ribeiro - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 18/06/2019 às 11:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600708-67.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rizomar da Trindade Sabino - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 19/06/2019 às 08:30h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0600713-89.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Ivanei Alfaia de Souza - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 19/06/2019 às 10:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0600719-96.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Rosinea Monteiro

Pacheco - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 19/06/2019 às 11:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: FÁBIO RENAM DE MELLO FREITAS (OAB 2298/AM) - Processo 0600723-36.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Alcidiney Rocha Frazão - De ordem, fica designado o dia 19/06/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB A1253/AM) - Processo 0600740-72.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: José Alberto Ferreira da Silva - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 24/06/2019 às 11:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0600747-98.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos Rene Farias Fernandes - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM) Processo 0600786-61.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - REQUERENTE: Diego Barbosa Paiva - Caroline Ribeiro de Oliveira - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 25/06/2019 às 11:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intimese o (a) Autor(a). Cumpra-se. Obs: Nota-se que o valor da causa ultrapassa 20 salários mínimos. Diante disso, o(a) requerido(a) deverá apresentar contestação escrita ou oral na audiência de conciliação, quando o litígio versar somente matéria de direito sem a necessidade de instruir o feito, sob pena de ser decreta a revelia nos termos do Enunciado 11 do Fonaje. "Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia"

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600787-46.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Felipe Pinto da Silva - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 26/06/2019 às 08:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) - Processo 0600790-98.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria Elinelma da Silva Fernandes - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 25/06/2019 às 09:00h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI (OAB 10531/AM) - Processo 0600802-15.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Paola Michelle Oliveira Santos - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 27/03/2019 às 11:30h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.



ADV: JULIANA RITA GOMES DA SILVA (OAB 14001/AM) -Processo 0600814-29.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Kimmy Slaner Rodrigues Nascimento - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 28/03/2019 às 11:30h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: NATASHA YASMINE CASTELO BRANCO DONADON (OAB 9992/AM) - Processo 0600817-81.2019.8.04.0092 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Rafaela Fernandes Lima - De ordem, fica designado o dia 25/06/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0600820-70.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Suely Ramos do Nascimento Coelho - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: FÁBIO RENAM DE MELLO FREITAS (OAB 2298/AM) -Processo 0600826-43.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Majory Alriceia Fernandes de Oliveira - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designase audiência de conciliação para o dia 26/06/2019 às 10:00h. Citese o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM) - Processo 0600922-92.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Perdas e Danos - REQUERENTE: Wwebsterlan da Costa Cardoso - REQUERIDO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 07 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE), ADV: WILLIAN DO NASCIMENTO TELLES (OAB 9688/AM) -Processo 0600954-97.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Darly da Cunha Rodrigues - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0601016-40.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Jesiel Silva de Oliveira - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE) - Processo 0601081-35.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: RICARDO DE CARVALHO TORRES (OAB 7917/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0601085-72.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Francisco Sangama Macêdo - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/ AM) - Processo 0601247-67.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor -REQUERENTE: Adilson Figueiredo - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ELON ATALIBA DE ALMEIDA (OAB 6746/AM) - Processo 0601255-10.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Otalibes Castros de Oliveira - Compulsando os autos, verifico que os documentos acostados à fl. 13 estão ilegíveis. Isto posto, intimese a requerente para que providencie a juntada de dos referidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no art. 321, parágrafo único do CPC.

ADV: TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO (OAB 11873/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0601271-95.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ronan Negreiros da Silva - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 06 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) -Processo 0601296-74.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Verona Premium - De ordem, fica designado o dia 10/05/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé

ADV: ROBERTO MARQUES DA COSTA (OAB 4135/AM) -Processo 0601304-51.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - REQUERENTE: Condomínio Residencial Verona Premium - De ordem, fica designado o dia 13/05/2019 às 11:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA (OAB 10883/AM) Processo 0601323-57.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA - De ordem, fica designado o dia 13/05/2019 às 11:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601331-34.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Sonho Dourado - De ordem, fica designado o dia 15/05/2019 às 08:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601340-93.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Sonho Dourado - De ordem, fica designado o dia 14/05/2019 às 09:30h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601347-85.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Sonho Dourado - De ordem, fica designado o dia 14/05/2019 às 10:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

ADV: LÍDIA ROBERTO DA SILVA (OAB 9135/AM) - Processo 0601352-10.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Centro Educacional Sonho Dourado - De ordem, fica designado o dia 15/05/2019 às 09:00h para a realização de audiência de Conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM) - Processo 0601357-66.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Josineide Maria Rosas Pereira - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0601414-50.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Madalena dos Anjos - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 15/05/2019 às 09:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR) - Processo 0601414-84.2018.8.04.0092 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ek Formaturas Eireli - Epp - Intime-se a exequente através de sua patrona, para no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da proposta da executada a fl. 41 dos autos, Cumpra-se.

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0601419-72.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Natanael Jesus Soares - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 15/05/2019 às 10:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0601422-27.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Euronice Quirino da Silva - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 14/05/2019 às 10:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0601425-79.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Glaysseanne Rocha Silva - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 14/05/2019 às 11:00h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0601428-34.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Gerciane Farias Vieira - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 14/05/2019 às 11:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: FERNANDA PRESTES DE LIMA (OAB 8776/AM), ADV: PRESTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8776/ AM) - Processo 0601432-71.2019.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: Luziete Pereira de Castro - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 15/05/2019 às 10:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se. Obs: Notase que o valor da causa ultrapassa 20 salários mínimos. Diante disso, o(a) requerido(a) deverá apresentar contestação escrita ou oral na audiência de conciliação, quando o litígio versar somente matéria de direito sem a necessidade de instruir o feito, sob pena de ser decreta a revelia nos termos do Enunciado 11 do Fonaje. "Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia"

ADV: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS (OAB 1822/AM) - Processo 0601853-66.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS - Recebi hoje. Intime-se a parte exequente, através do seu patrono, para manifestar-se a cerca da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0602025-37.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria da Glória Lima Pastor - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/ AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/ AM) - Processo 0602163-04.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria da Glória Lima Pastor - REQUERIDO: Banco BMG S/A e outro -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a suspensão do desconto indevido, no contracheque da requerente, referente a cartão de crédito consignado (BMG CARTÃO), posto que não restou comprovada sua contratação pela requerente. Declaro quitado o empréstimo descrito na inicial. Condeno o requerido Banco BMG S/A, em danos materiais no valor de R\$ 8.408,76 (oito mil quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente (1% a.m) da data dos descontos, tendo como índice o INPC, bem como em danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da data do arbitramento desta decisão. Determino que o requerido efetue a suspensão dos descontos indevidos no contracheque da requerente, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais) para cada desconto indevido no contracheque da autora relativo a empréstimo com cartão de crédito (BMG CARTÃO) não contratado pela requerente. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALYSSON ROBERTO ROCHA FERREIRA (OAB 11860/AM) - Processo

69 **249**I), ADV:

0602198-61.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Walcides Sena do Nascimento - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: SUELEM PENA BENTO DA SILVA (OAB 9796/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/ AM) - Processo 0602201-16.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Elizabete Monte de Farias - REQUERIDO: Banco BMG S/A -Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a suspensão dos descontos em questão, efetuados no contrachegue da requerente, referente a cartão de crédito (BMG CARTÃO), posto que não restou comprovada sua contratação pela requerente. Declaro guitado o empréstimo descrito na inicial (letra d.3, do pedido). Julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais, tudo nos termos da fundamentação supra. Determino que o requerido efetue a suspensão dos descontos indevidos no contracheque da requerente, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada desconto indevido no contracheque da autora relativo a empréstimo com cartão de crédito (BMG CARTÃO) não contratado pela requerente. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: II IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á dede logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários (art. 55, Lei 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: KELLY ANNE CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 9330/AM) - Processo 0602214-15.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Luis Carlos da Silva Ferreira - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ALYSSON ROBERTO ROCHA FERREIRA (OAB 11860/AM), ADV: ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0602410-82.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Ismael Lima Miguês - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALYSSON ROBERTO ROCHA FERREIRA (OAB 11860/AM) - Processo 0602427-21.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Pedro Pereira da Silva - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ LUIZ DUARTE DA CRUZ (OAB 7694/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALYSON ROBERTO ROCHA FERREIRA (OAB 11860/AM) - Processo 0602442-87.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Ernesto Zildomar Nicacio Pinheiro - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ORLANDO BOTELHO BENTES (OAB 8863/AM), ADV: ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA (OAB 6940/AM) - Processo 0602455-86.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Vamberto dos Santos Anhez - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, INTIMAR a parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do AR NEGATIVO juntado aos autos. Manaus, 01 de março de 2019.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0602459-26.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Luzivan Alfaia Dias - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: THIAGO TEIXEIRA DA COSTA (OAB 12263/AM) - Processo 0602497-72.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Francisca Ferreira dos Santos - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0602550-19.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Eliana Freitas Lima - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: AGUINALDO PEREIRA DIAS (OAB 7667/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0602661-03.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francisco da Costa de Menezes - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DARIO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 10365/AM) - Processo 0602843-86.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Andreza da Silva Navegante - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexigível o débito de R\$ 1.200,00, não havendo condenação de indenização por dano moral. Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: FÁBIO RENAM DE MELLO FREITAS (OAB 2298/AM) - Processo 0602852-48.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Maria Estelina dos Anjos - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexigível os débitos referente as faturas dos meses 12/2015, 02/2016 a 08/2017, no valor total de R\$ 583,24 e condeno

também a ré indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: MARCELO DA SILVA CARLOS (OAB 7366/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0602897-52.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimundo Silva Pinheiro - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexigíveis os débitos referente as faturas dos meses/ano 10/2017 a 07/2018, conforme histórico de medição de fl. 33, assim como condeno também a ré indenizar o autor pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: JOSÉ FERNANDO SERPA NETO (OAB 13416/AM), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/AM) - Processo 0602902-74.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Eliana do Nascimento Serpa - REQUERIDO: Lojas Riachuelo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, pelos fundamentos acima corroborados, extinguindo o feito com julgamento do mérito. Sem custas e honorários, na forma da Lei. P.R.I.C.

ADV: JOSÉ DE ANDRADE AZEDO NETTO (OAB 10394/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0603153-92.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Carla Pais de Oliveira Sales - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado. o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: JOSÉ DE ANDRADE AZEDO NETTO (OAB 10394/AM), ADV: CÁSSIO CHAVES CUNHA (OAB 12268/PA), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM) - Processo 0603162-54.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Carla Pais de Oliveira Sales - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: PAULO VICTOR PEREIRA BARROS (OAB 13050/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB

4732/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM) - Processo 0603302-88.2018.8.04.0092 Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Donaldis Pereira de Oliveira -REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n° 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 06 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP), ADV: FÁBIO NOGUEIRA CORRÊA (OAB 5674/AM), ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP), ADV: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA (OAB 46521/BA) - Processo 0603398-06.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível -Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Alessandro da Silva Monteiro - REQUERIDO: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, ante a complexidade da prova a ser produzida. Publique-se, registre-se, intimem-se e arquive-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB A598/ AM), ADV: ODELY COSTA DOS SANTOS (OAB 10324/AM) -Processo 0603849-31.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Alessandra Terezinha Araújo Franco - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Tendo em vista a decisão proferida no Incidente de Uniformização nº 0000511-49.2018, que determinou a suspensão dos processos que versem sobre a legalidade da cobrança da tarifa bancária denominada "cesta básica de serviços", "cesta fácil" ou similares, determino a suspensão destes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data. Intimem-se. Manaus, 18 de dezembro de 2018. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 6164/AM), ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM) - Processo 0603877-96.2018.8.04.0092 -Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Raimundo de Abreu Lopes - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - . Diante disso, declaro a incompetência territorial deste Juízo para julgar a presente ação, nos termos do art. 7º da Resolução nº 007/2015 deste Tribunal, devendo portanto os presentes autos serem reedistribuído para a 2ª Vara do Juizado Especial Cível, que é o Juízo competente. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro do art. 51, III da Lei 9.099/1995.

ADV: CARLOS VENÍCIOS DE ASSIS SANTANA (OAB 5991/ AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/ AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) -Processo 0603884-88.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Anne Paula Silveira da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Compulsando os autos para sentença foi constatado alto consumo de água na residência da autora, quais sejam: 64 m³, 128 m³, 138 m³, 97 m³, 111 m³ e 66 m³, que em via de rega, está fora do padrão na normalidade de uma família comum. Diante disso, determino que a concessionária substitua o medidor sem ônus para autora, no prazo de até 15 dias. Depois deverá ser observado consumo durante quatro meses, devendo a autora ser anexadas as 1^as vias das faturas necessariamente para obter nova avaliação, enquanto a requerida deverá juntar histórico de consumo atualizado. Após esse período, volte-me conclusos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: ANTÔNIO JARLISON PIRES DA SILVA (OAB 12261/AM) -Processo 0603990-84.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Antonia Vieira Cardoso - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o requerido Banco Itaucard S/A, em danos materiais no valor de R\$ 4.198,56 (quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos monetariamente (1% a.m) da data do ajuizamento da ação, tendo como índice o INPC, bem como ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à título de indenização por danos morais, isso corrigido e acrescidos de juros de 1% (um por cento)

ao mês contados da publicação desta decisão. Julgo improcedente o pedido de devolução dos valores referentes as despesas de "tarifa de cadastro, tarifa de avaliação, seguro proteção financeira, gravame eletrônico e registro de contrato", tudo nos termos da fundamentação supra. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 06 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/ AM), ADV: MARCELO DA SILVA CARLOS (OAB 7366/AM), ADV: MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI (OAB 7432/AM), ADV: MAURICIO BENEDITO GOMES BISSOLI (OAB 13845/AM) - Processo 0604120-62.2018.8.04.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Almiro Gomes da Silva Neto - REQUERIDO: Tim Celular S.a - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 674,81 a título de indenização por danos materiais, atualizado desde o ajuizamento (18/06/2018), bem como ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, atualizado pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C.

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0604331-47.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: ALESSANDRO AIRES DE CARVALHO -REQUERIDO: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: PUALLO PORTO PEREIRA (OAB 10278/AM) - Processo 0604334-31.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Thiago Henrique Cruz Cunha - Compulsando os autos para sentença, o autor não concordo com o valor da fatura do mês de junho/2017 e que teve seu nome inserido no órgão de proteção ao crédito, entretanto não foram anexados nenhum desses documentos. Diante disso, intime-se o autor no prazo de 10 dia para apresentar a 1ª via da fatura questionada, assim como provas de que teve seu nome negativado.

ADV: CÍNTIA MARTINS DE SOUZA (OAB 4399/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE) - Processo 0604500-63.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral -REQUERENTE: Patricia Leitão Urquiza Lopes - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 21 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0604732-46.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Jason Nogueira Santos - REQUERIDO: BANCO SANTANDER - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o requerido Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, em danos materiais no valor de R\$ 4.198,56 (quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos monetariamente (1% a.m) da data do ajuizamento da ação, tendo como índice o INPC, bem como ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à título de indenização por danos morais, isso corrigido e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês contados da publicação desta decisão. Julgo improcedente o pedido de devolução dos valores referentes as despesas de "tarifa de avaliação de bens, inserção de gravame e registro de contrato", tudo nos termos da fundamentação supra. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 06 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) Processo 0604741-37.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Edivaldo Silva dos Santos - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida a restituir a autora o valor de R\$ 229.12 a título de indenização por danos materiais, atualizados e corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da demanda, 18/07/2018, assim como condenar a ré indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), ADV: MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA (OAB 12836/AM) - Processo 0604749-14.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos André Nogueira da Silva - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Isto posto, determino a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da lei nº 9.099/95, ante a complexidade da prova a ser produzida. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 08 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0604826-23.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Maria Elen da Silva Matos - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexigíveis os débitos referente as faturas dos

meses 02/2018 a 07/2018, no valor total de R\$ 180,06 e condeno também a ré indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentenca processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0604831-45.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Rosa Mira Azevedo Ferreira - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida a restituir a autora o valor de R\$ 334,64 a título de indenização por danos materiais, atualizados e corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da demanda, 21/07/2018, assim como declarar inexigível os débitos referente as faturas dos meses meses 02/06/2017 a 02/10/2017 e condeno também a ré indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado. que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM

ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0604846-48.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Maria das Gracas Lima da Silva - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, revogando a liminar (fls. 85), julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) Processo 0604856-58.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Darlete Fonseca da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexigíveis os débitos referente as faturas dos meses 12/2016, 02/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2018, 07/2018 e 08/2018, no valor total de R\$ 224,84 e condeno também a ré indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/ AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/ AM) - Processo 0604894-70.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Raimundo Paiva Rodrigues - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida a restituir a autora o valor de R\$ 1.087,40 a título de indenização por danos materiais, atualizados e corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da demanda, 24/07/2018, assim como condeno também a ré indenizar o requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM), ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM) - Processo 0605079-45.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei n° 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE (OAB 2659/AM), ADV: AFONSO DAVID FROTA MACIEL (OAB 10422/AM) - Processo 0605186-55.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antonia Viana Rodrigues Menezes - REQUERIDO: Telefônica Brasil S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 53,16 a título de indenização por danos materiais, atualizado e corrigido desde o ajuizamento (01/08/2018), bem como R\$ 1.000,00 a título de indenização por danos morais, atualizado pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado. que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0605199-54.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Elcimara Caldas de Andrade - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida a restituir a autora o valor de R\$ 199,82 a título de indenização por danos materiais, atualizados e corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da demanda, 01/08/2018, assim como declarar inexigível os débitos referente as faturas dos meses 10/2017, 06/2018, 05/2018 e 11/2018 (fls. 15/18), no valor de R\$ 132,76 e condeno também a ré indenizar

a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: FÁBIO RENAM DE MELLO FREITAS (OAB 2298/AM) Processo 0605216-90.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - REQUERENTE: Francisca Elita da Silva - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexigível os débitos referente as faturas que venceram nos meses 03/2015, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016 e 08/2016 (fls. 08/13), no valor total de R\$ 454,48 e condeno também a ré indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentenca transitada em julgado. e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: JANAÍNA LOPES CAVALCANTE (OAB 5872/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0605257-57.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Juscelino Sousa - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto. julgo procedente o pedido, para determinar o cancelamento da cobrança de seguro de vida "Vida e Previdência/Bradesco previdência e seguro", na conta corrente do requerente. Condeno o requerido Banco Bradesco S/A, em danos materiais no valor de R\$ 4.087.08 (quatro mil e oitenta e sete reais e oito centavos). corrigidos monetariamente (1% a.m) da data dos descontos, tendo como índice o INPC, bem como ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à título de indenização por danos morais, isso corrigido e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês contados da publicação desta decisão. Determino que o requerido efetue a suspensão dos descontos indevidos na conta corrente do requerente, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 1.000.00 (mil reais) para cada desconto indevido na conta do autor relativo a cobrança de seguro de vida "Vida e Previdência/Bradesco previdência e seguro" não contratada pelo requerente. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) -Processo 0605264-49.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Railan Lima Cunha - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida a restituir o autor o valor de R\$ 113,08 a título de indenização por danos materiais, atualizados e corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento da demanda, 03/08/2018, assim como declarar inexigível os débitos referente as faturas dos meses 03/04/2017, 03/05/2017, 03/09/2017 e 03/10/2017, no valor total de R\$ 321,07 e condeno também a ré indenizar o autor pelos danos morais a que deu causa R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM.

ADV: HAROLDO ALVES PIMENTA FILHO (OAB 9502/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/ PE) - Processo 0605446-69.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Jamiles dos Santos Oliveira - REQUERIDO: Banco Daycoval S/A Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido Banco Daycoval S/A, em danos materiais no valor de R\$ 2.466,26 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), corrigidos monetariamente (1% a.m) da data do ajuizamento desta ação, tendo como índice o INPC, bem como na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da data do arbitramento desta decisão. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á dede logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus. 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE & FILHOS - ADVOGADOS (OAB 46/AM), ADV: JANAÍNA LOPES CAVALCANTE (OAB 5872/ AM), ADV: ELOI PINTO DE ANDRADE (OAB 819/AM) - Processo 0605615-22.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Valdecy Santos de Azevedo - REQUERIDO: Bradesco Vida e Previdência S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para considerar indevidos os descontos efetuados no contracheque do requerente, de seguro de vida, após o formal pedido de cancelamento. Condeno o requerido Bradesco Vida e Previdência S/A, no valor de R\$ 1.155,20 (mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), corrigidos monetariamente (1% a.m) desde o desembolso, bem como ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da data do arbitramento desta decisão. Declaro prescrita a pretensão autoral no que se refere aos descontos anteriores a 14/08/2015, nos termos da fundamentação supra. Determino que o requerido efetue a suspensão dos descontos indevidos no contracheque do requerente, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada desconto indevido no contracheque do autor relativo a seguro de vida intitulado 'BRADESCO VIDA E PREV". O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á dede logo à execução, dispensada nova citação; [...]. Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 28 de janeiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG) - Processo 0605626-51.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Compulsando os autos para sentença, os documentos anexados não foram suficientes para dirimir o litígio. Em virtude do litígio ser relação de consumo, defiro pedido da inversão do ônus da prova no item "h" (fl. 18), nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Diante disso, para evitar cerceamento de defesa, intime-se a requerida para apresentar histórico de consumo a partir do mês de agosto/2018 da unidade consumidora no imóvel do autor no prazo de 10 dias. Após volte-me concluso.

ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS (OAB 1229/AM), ADV: JÉSSICA NAYARA FONSECA PADILHA LOBATO (OAB 10842/AM), ADV: DIEGO MARCELO PADILHA GONÇALVES (OAB 7613/AM) - Processo 0605626-85.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Davidson Rodrigo Teles Padilha - Nachaor Evangelista Fonseca Padilha - REQUERIDO: Janio Cesar Bezerra Benevides - De ordem, vem esta Secretaria, através do presente Ato Ordinatório, designar Perícia Técnica no mesmo local onde ocorreu a colisão para o dia 25/03/2019, às 10:00 horas, a ser conduzida pelo perito da Vara, Sr. Richardson Chaves Correa. O referido é verdade. Dou

ADV: GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES (OAB A1065/AM), ADV: ISABELA MONTOURI BOUGLEUX DE ARAÚJO (OAB 118303/MG), ADV: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG), ADV: WAGNER JACKSON SANTANA (OAB 8789/AM), ADV: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 8792/AM) - Processo 0605659-41.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Washington de Souza Rebouças - REQUERIDO: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Recebi hoje. Em face o pedido requerido de fls.133/134, o qual defiro , para que seja transferido para conta indicada pelo exequente, dizendo o mesmo que o deposito voltou, uma vez que houve inconsistência nos dados bancário do autor, informado erroneamente. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0606015-70.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jose João Mariano de Moura - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: CÁSSIO CHAVES CUNHA (OAB 12268/PA), ADV: HECTOR VICTOR MENDES ALMEIDA (OAB 8249/AM) - Processo 0606038-16.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Vera Lúcia dos Santos Corrêa - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE), ADV: WILLIAN DO NASCIMENTO TELLES (OAB 9688/AM) - Processo 0606042-53.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Alysson de Almeida Maia - REQUERIDO: Banco Pan S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei n° 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP), ADV: ERICK JONHSON MAIA CAVALCANTE (OAB 13480/AM) - Processo 0606055-18.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Erico Bezerra da Fonseca - REQUERIDO: Jockey Club Consórcio - Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos contam, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço escudado nos arts. 3°, I, e 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Partes intimadas em audiência. Manaus, 04 de fevereiro de 2019 Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) Processo 0606112-36.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Antomar Contes Raposo - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar inexigível os débitos referente as faturas do mês/ano 02/03/2018 (R\$ 171.55): 02/04/2018 (R\$ 98,22); 02/05/2018 (R\$ 98,22); 02/06/2018 (R\$ 98,22), assim como condeno também a ré indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 1.500,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentenca transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C

ADV: LUCIANO MAURO NASCIMENTO ALBUQUERQUE (OAB 4732/AM), ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: LUIZ ALBERTO DE AGUIAR ALBUQUERQUE (OAB 876/AM), ADV: HENDRYA KARNOPP ALBUQUERQUE (OAB 4018/AM) - Processo 0606189-79.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Paulo Roberto Pinto de Vasconcelos - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a suspensão do desconto indevido no contracheque do requerente, referente a cartão de crédito consignado (BMG CARTÃO), posto que não restou comprovada sua contratação pelo requerente. Declaro quitado o empréstimo descrito na inicial. Condeno o requerido Banco BMG S/A, em danos materiais no valor de R\$ 3.787,39 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), corrigidos monetariamente (1% a.m) da data dos descontos, tendo como índice o INPC, bem como em danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a contar da data do arbitramento desta decisão. Determino que o requerido efetue a suspensão dos descontos indevidos no contracheque do requerente, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada desconto indevido no contrachegue do autor relativo a empréstimo com cartão de crédito (BMG CARTÃO) não contratado pelo requerente. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [] IV - não cumprida voluntariamente a sentença

transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 37489A/BA), ADV: FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM) - Processo 0606242-60.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Isonia Marques Conrado - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DANIELLA KARINA KANDA REBELLO (OAB 6576/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0606327-46.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Dinar da Cruz Teixeira - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, revogando a liminar (fls. 64) para suspensão dos descontos, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0606339-26.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jilvanete Souza Soares - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Diante do exposto. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexigíveis os débitos 02/03/2017 (R\$ 19,77); 02/04/2017 (R\$ 19,83); 02/05/2017 (R\$ 22,16); 02/06/2017 (R\$ 32,74); 02/07/2017 (R\$ 32,74); 02/08/2017 (R\$ 32,74); 02/09/2017 (R\$ 32,74); 02/10/2017 (R\$ 32,74); 02/11/2017 (R\$ 32,74); 02/12/2017 (R\$ 32,74); 02/01/2018 (R\$ 32,74); 02/02/2018 (R\$ 32,74); 02/03/2018 (R\$ 32,74); 02/04/2018 (R\$ 32,74); 02/05/2018 (R\$ 32,74); 02/06/2018 (R\$ 32,74); 02/07/2018 (R\$ 32,74); 02/08/2018 (R\$ 32,74); 02/09/2018 (R\$ 32,74); 02/12/2018 (R\$ 32,74), assim como condeno a ré a indenizar a requerente pelos danos morais a que deu causa na quantia de R\$ 3.000,00, atualizado pelo INPC, mais juros moratórios de 1% ao mês desde essa condenação. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0606346-52.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: José Siqueira de Lima - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: EDIANE EVANGELISTA DE MOURA DOS SANTOS (OAB 12161/AM), ADV: SHIRLEY DA SILVA STECK (OAB 5669/AM) - Processo 0606353-10.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Maria das Graças Falcão dos Santos - REQUERIDO: Biolider Laboratório de Análises Clínicas Eireli - Me - Diante do exposto,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 a titulo de indenização por danos morais, atualizado pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês desde essa condenação. Sem custas e honorários, na forma da Lei. P.R.I.

ADV: ANDRÉA ORABONA ANGÉLICO MASSA (OAB 152184/SP), ADV: NAUZILA VIRGINIA PRESTES CAVALCANTI CAMPOS (OAB 11683/AM) - Processo 0606356-62.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Francklin Soprano de Moura - REQUERIDO: Mondelez Lacta Alimentos Ltda - Ocorre que, além de se destinarem os Juizados Especiais Cíveis à conciliação, processamento e julgamento de causas de menor complexidade (art. 3°, Lei nº 9.099/95), este Juízo não está aparelhado para proceder à perícia necessária a decidir a causa. Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, ante a complexidade da prova a ser produzida. Publique-se, registre-se, intimem-se e arquive-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: DAVI MAFRA DOS ANJOS (OAB 9694/AM) - Processo 0606369-32.2016.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto - REQUERENTE: Jose Sebastiao Brandao Mota - REQUERIDO: Banco Itaucard S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei n° 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: PATRÍCIA DE CASTRO LOPES (OAB 7971/AM) - Processo 0606457-02.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Anne Gricelda Barbosa Oliveira - REQUERIDO: AVON COSMETICOS LTDA -Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência do débito de R\$ 382,05, bem como para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, atualizado pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês desde essa condenação. Independente do trânsito em julgado, determino que, no prazo de 10 dias, a ré retire o nome da autora dos cadastros do SPC/SERASA, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, até o limite de R\$ 3.000,00. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgada e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processarse-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: [...] IV - não cumprida voluntariamente a sentenca transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, procederse-á desde logo à execução, dispensada nova citação; [...] Sem custas somente no primeiro grau de jurisdição. Em caso de recurso aplica-se o Provimento nº 256/2015-CGJ/AM. P.R.I.C.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO) - Processo 0606619-94.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Debora Sousa dos Santos - RECLAMADO: Vivo S/A - Pelo exposto, sem maiores considerações, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o (a) requerente ao pagamento das custas processuais para o ajuizamento de nova reclamação sobre o mesmo objeto da presente lide. P.R.I.Cumpra-se.

ADV: FRANK DANIEL SOARES CORREIA (OAB 13250/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANDREIA SABINO CORREIA (OAB 7074/AM) - Processo 0606622-83.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Carlos Fagner Reis Smith - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito



ADV: CALIXTO HAGGE NETO (OAB 8788/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM) - Processo 0606758-80.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - REQUERENTE: Valter Alfaia da Silva - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, revogando a liminar (fls. 53), julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

Disponibilização: sexta-feira, 8 de março de 2019

ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM), ADV: CÁSSIO CHAVES CUNHA (OAB 12268/PA) - Processo 0606913-83.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Marcos André da Silva Lucio - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: TATIANA DE FREITAS LOPES (OAB 11732/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0606917-23.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Miriam Maia de Souza - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: FERNANDO CÉSAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 843A/AM), ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO), ADV: ROSEANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB 7610/AM) - Processo 0607086-73.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Iolanda Souza Fernandes - REQUERIDO: Banco Safra S/A - Em face do exposto, determino a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9099/95. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 06 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: DANIEL DE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 6548/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0607087-92.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: William Mendonça de Souza - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, revogando a liminar (fls. 71), julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0607236-88.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Carlos Laerte Arruda da Silva - REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: CÁSSIO CHAVES CUNHA (OAB 12268/PA), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM), ADV: LUÍS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 8251/AM) - Processo 0607261-04.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - REQUERENTE: Aristóteles Moura Gama - REQUERIDO: Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas

e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivemse. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM), ADV: MARCELO OLIVEIRALOPES (OAB 6083/AM) - Processo 0607344-20.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - REQUERENTE: Sidiney Araujo Gloria - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, revogando a liminar (fls. 84), julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DAYANA FREITAS DE ALBUQUERQUE BULCÃO (OAB 10001/AM) - Processo 0607375-40.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Estael Maria Lindoso - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: JANAÍNA LOPES CAVALCANTE (OAB 5872/AM) - Processo 0607382-95.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Jorge Carmo Sinembu - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar o cancelamento da cobrança do "título capitalização" na conta corrente do requerente. Condeno o requerido Banco Bradesco S/A, em danos materiais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente (1% a.m) da data do desconto, tendo com índice o INPC, bem como ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à título de indenização por danos morais, isso corrigido e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês contados da publicação desta decisão. Determino que o requerido efetue a suspensão do desconto indevido na conta corrente do requerente, sob pena de multa no valor de R\$ 300.00 (trezentos reais), para cada desconto indevido na conta do autor relativo a cobrança de título de capitalização não contratado pelo requerente. O não cumprimento voluntário da sentença transitada em julgado e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei nº 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: IT IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação; []. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO), ADV: DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (OAB 21519/MT) - Processo 0607385-50.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RECLAMANTE: Adaiula da Costa Silva - RECLAMADO: Vivo S/A - Pelo exposto, sem maiores considerações, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o (a) requerente ao pagamento das custas processuais para o ajuizamento de nova reclamação sobre o mesmo objeto da presente lide. P.R.I. Cumpra-se.

ADV: PAULO RICARDO DA SILVA GOMES (OAB 7942/AM), ADV: ELIANE COELHO DA SILVA (OAB 8376/AM), ADV: VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 22208/PA) - Processo 0607688-64.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: Antônio Ferreira de Oliveira Júnior - REQUERIDO: Condomínio Residencial Forest Hill - Diante disso, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9.0999/95 c/c Enunciado 90 Fonaje. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos, resguardadas as cautelas legais. P.R.I.C.

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARGIDE AMARO DE SOUZA (OAB 10380/AM) - Processo 0607783-31.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Jober da Silva Gois - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0607824-95.2017.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - REQUERENTE: Rose Cley Cunha Ramos - REQUERIDO: Banco Bmg S/A - Isto posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, rejeitando assim a pretensão da autora. Sem custas e honorários. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2019. Luiz Pires de Carvalho Neto Juiz de Direito

ADV: ERIC RAFAEL MACEDO DE CARVALHO (OAB 10485/ AM) - Processo 0608610-08.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adimplemento e Extinção - REQUERENTE: Chrystian Cesar dos Santos - Cumpre ressaltar que de acordo com a Resolução 07/2015, modificado parcialmente pela Resolução 12/2017, que tratam-se sobre a competência territorial dos Juizados Especiais na Capital do Amazonas, o lugar da residência do autor(a) vincula o Fórum competente para processar e julgar a propositura da ação. Com base nisso, verifico que não há nos autos comprovante de residência do autor(a). Isso posto, intimese o(a) requerente para providenciar comprovante de residência no prazo de 15 dias, nos termos do inciso II do art. 319 do CPC. sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 321 do CPC. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.(grifo). Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO RAFAEL PERDIGÃO GUERRA (OAB 8500/AM) - Processo 0608694-09.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Gilberto da Graça Bandeira - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6º, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 23/04/2019 às 11:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM), ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM) - Processo 0608717-52.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Walda Brandão Siqueira - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 24/04/2019 às 10:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

ADV: FÁBIO CARVALHO DE ARRUDA (OAB 8076/AM), ADV: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA (OAB 9121/AM) - Processo 0608718-37.2018.8.04.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - REQUERENTE: Jordana Souza Rezende - Defere-se a gratuidade da justiça nos termos da lei. Defere-se, ainda em favor da parte autora, a inversão do ônus da prova, nos moldes do artigo 6°, VIII do CDC, face a condição de hipossuficiência da parte postulante. Designa-se audiência de conciliação para o dia 24/04/2019 às 11:30h. Cite-se o (a) Requerido(a) e intime-se o (a) Autor(a). Cumpra-se.

Adson Pinho Pinto (OAB 5850/AM) AFONSO DAVID FROTA MACIEL (OAB 10422/AM) Aguinaldo Pereira Dias (OAB 7667/AM) Alan de Oliveira Silva (OAB 208322/SP) Aleir Cardoso de Oliveira (OAB A1253/AM) Alysson Roberto Rocha Ferreira (OAB 11860/AM) André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) André Luiz Duarte da Cruz (OAB 7694/AM) André Nieto Moya (OAB 235738/SP) Andréa Orabona Angélico Massa (OAB 152184/SP) Andreia Sabino Correia (OAB 7074/AM) Ângela Maria Leite de Araúio Silva (OAB 6940/AM) Angélica Maria Monteiro Duarte (OAB 2659/AM) Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255/PE) Antônio Jarlison Pires da Silva (OAB 12261/AM) Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB 21678/PE) Calixto Hagge Neto (OAB 8788/AM) Carlos Alberto Rodrigues de Souza (OAB 6164/AM) Carlos Antônio Nogueira da Silva (OAB 6943/AM) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB 37489A/BA) Carlos Pedro Castelo Barros (OAB 1229/AM) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671/AM) Carlos Roberto Sigueira Castro (OAB 671A/AM) Carlos Rossato da Silva Avila (OAB 10309/MT) Carlos Venícios de Assis Santana (OAB 5991/AM) Cássio Chaves Cunha (OAB 12268/PA) Cidiney Rodrigues Ferreira (OAB 46521/BA) Cíntia Martins de Souza (OAB 4399/AM) Daniel de Lima Albuquerque (OAB 6548/AM) Daniella Karina Kanda Rebello (OAB 6576/AM) Dario dos Santos Monteiro (OAB 10365/AM) Davi Mafra dos Anjos (OAB 9694/AM)

DAYANA FREITAS DE ALBUQUERQUE BULCÃO (OAB 10001/AM)

Diego Andrade de Oliveira (OAB 8792/AM)

Diego da Silva Soares Cruz (OAB 21519/MT)

Diego Marcelo Padilha Gonçalves (OAB 7613/AM)

Drielle Carvalho de Arruda (OAB 9121/AM)

Ed Rugles de Melo Barbosa (OAB 2789/AM)

Ediane Evangelista de Moura dos Santos (OAB 12161/AM)

Eliane Coelho da Silva (OAB 8376/AM)

Eloi Pinto de Andrade (OAB 819/AM) Eloi Pinto de Andrade & Filhos - Advogados (OAB 46/AM) Elon Ataliba de Almeida (OAB 6746/AM)

Eric Rafael Macedo de Carvalho (OAB 10485/AM) Erick Jonhson Maia Cavalcante (OAB 13480/AM) Estefani Carolini Ribeiro de Sa (OAB 89287/PR)

Fábio Carvalho de Arruda (OAB 8076/AM)

Fábio Nogueira Corrêa (OAB 5674/AM)

Fábio Renam de Mello Freitas (OAB 2298/AM)

Fernanda Prestes de Lima (OAB 8776/AM)

Fernando César Lima Ferreira de Oliveira (OAB 843A/AM)

FLÁVIA CAROLINE DE SANT'ANA (OAB 10641/AM)

Flávio Rafael Perdigão Guerra (OAB 8500/AM)

Frank Daniel Soares Correia (OAB 13250/AM)

Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546/RO)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 1010A/AM)

Guilherme Vilela de Paula (OAB 69306/MG)

Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM)

Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB A1065/AM)

Haroldo Alves Pimenta Filho (OAB 9502/AM)

HECTOR VICTOR MENDES ALMEIDA (OAB 8249/AM)

Hendrya Karnopp Albuquerque (OAB 4018/AM)

HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE)

Isabela Montouri Bougleux de Araújo (OAB 118303/MG)

Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB 1069A/AM)

Ivan Gleidson Trindade de Souza Farias (OAB 11908/AM) Janaína Lopes Cavalcante (OAB 5872/AM)

JÉSSICA NAYARA FONSECA PADILHA LOBATO (OAB 10842/AM)

Jhonny Araujo Costa Junior (OAB 13275/AM)

Jordania Nobre de Lima (OAB 11886/AM)

José de Andrade Azedo Netto (OAB 10394/AM)

José Eldair de Souza Martins (OAB 1822/AM)

José Fernando Serpa Neto (OAB 13416/AM)

Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB 4040/AM) Juliana Rita Gomes da Silva (OAB 14001/AM)

Kelly Anne Corrêa de Oliveira (OAB 9330/AM)

TJAM

Klaus Giacobbo Riffel (OAB 75938/RS) Lídia Roberto da Silva (OAB 9135/AM) Luana Cristina de Souza Cabrini (OAB 10531/AM) Luciano da Silva Buratto (OAB 179235/SP) Luciano Mauro Nascimento Albuquerque (OAB 4732/AM) Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB 8251/AM) Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (OAB 876/AM) Marcelo da Silva Carlos (OAB 7366/AM) Marcelo Oliveira Lopes (OAB 6083/AM) Márcia Peixoto de Oliveira Borba (OAB 9246/AM) Marco Aurélio Bacelar de Souza (OAB 12836/AM) Margide Amaro de Souza (OAB 10380/AM) Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli (OAB 7432/AM) Mauricio Benedito Gomes Bissoli (OAB 13845/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon (OAB 9992/AM) Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB 287894/SP) Nauzila Virginia Prestes Cavalcanti Campos (OAB 11683/AM) Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB A598/AM) Odely Costa dos Santos (OAB 10324/AM) Orlando Botelho Bentes (OAB 8863/AM) Ozeias de Oliveira Sobrinho (OAB 12031/AM) Patrícia de Castro Lopes (OAB 7971/AM) Paulo Ricardo da Silva Gomes (OAB 7942/AM) Paulo Victor Pereira Barros (OAB 13050/AM) Prestes Sociedade Individual de Advocacia (OAB 8776/AM) PUALLO PORTO PEREIRA (OAB 10278/AM) Ricardo de Carvalho Torres (OAB 7917/AM) Roberto Marques da Costa (OAB 4135/AM) Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida (OAB 2518/AM) Roseane Rodrigues da Cunha (OAB 7610/AM) ROSYANE PAULA DA SILVA LOUZADA (OAB 10883/AM) Rozeli Ferreira Sobral Astuto (OAB 5743/AM) Shirley da Silva Steck (OAB 5669/AM) SILVIA LUIZA BARROSO (OAB 6110/AM) Suelem Pena Bento da Silva (OAB 9796/AM) Tatiana de Freitas Lopes (OAB 11732/AM) Thiago Teixeira da Costa (OAB 12263/AM) Tiago João Salles Botelho (OAB 11873/AM) Viviane Marques de Oliveira (OAB 22208/PA) Wagner Jackson Santana (OAB 8789/AM) Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB 29320/GO) Willian do Nascimento Telles (OAB 9688/AM) Wilson Sales Belchior (OAB 1037A/AM)

15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Wilson Sales Belchior (OAB 17314/CE)

JUÍZO DE DIREITO DA 15º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2019

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: JOSÉ MÁRIO DE CARVALHO NETO (OAB 4861/AM) - Processo 0610221-33.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Nadaf e Karan Comércio de Produtos Esportivos Ltda - Me - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a demanda, proferindo sentença com base no art. 487, I, do CPC.

ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM) - Processo 0611149-81.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RECLAMANTE: Tatiana Martins de Moraes - RECLAMADO: Manaus Ambiental S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE os pedidos da inicial e o faço nos seguintes termos: a) DECLARAR inexigíveis as faturas de dezembro/217 a abril/2018; b) CONDENAR o Réu ao pagamento da repetição de indébito no valor de R\$ 312,08 (trezentos e doze

reais e oito centavos), incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária oficial a contar da citação; c) CONDENAR o Réu ao pagamento da verba indenzatória pelo dano moral que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária oficial a contar do arbitramento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano material, proferindo sentença com base no art. 487, I do CPC.

ADV: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA (OAB 3808/AM), ADV: PAULO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 8766/AM), ADV: LUCIANO DA SILVA ROCHA (OAB 9788/ AM), ADV: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG), ADV: ANDREZA ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB 10911/AM), ADV: LILIAN KAREN DE SOUZA (OAB 167344/MG) -Processo 0613106-20.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Vanessa Adria Souza dos Santos - Jonathan Joby Costa Sousa - REQUERIDO: Claro S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial para: a) DETERMINAR ao Réu o cancelamento imediato do serviço de net fone bem como se abstenha de realizar novas cobranças a este título de "net fone, serviços móvel, payper view" sob pena de multa de R\$ 500,00 por cada cobrança indevida; b) CONDENAR o Réu ao pagamento da repetição de indébito no valor de R\$ 2.247,16 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária oficial a contar da citação; b) CONDENAR o Réu ao pagamento da verba indenizatória pelo dano moral que fixo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária oficial a contar do arbitramento.

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT), ADV: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA (OAB 10309/MT), ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM) - Processo 0616798-27.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -RECLAMANTE: Marylin Teixeira Almeida - RECLAMADO: Banco Bradesco S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALEMTE PROCEDENTE os pedidos da inicial em relação ao Réu Banco Bradesco S/A: a) DECLARAR a inexistência dos débitos de fls. 18; b) CONDENAR o Réu ao pagamento da verba indenizatória pelo dano moral que fixo no valor de R\$ 8.000.00 (oito mil reais), incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso (04/10/13) e correção monetária oficial a contar do arbitramento. Determinar à Secretária, liminarmente, o envio de ofício ao SCPC para baixa das restrições de fls. 18 realizadas pelo Réu.

ADV: ANDRÉ DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 5219/AM), ADV: JONATHAS MARCELINO ANDRADE DOS SANTOS (OAB 7607/AM), ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT) - Processo 0623501-71.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Bruna Cristina Cichitte Alvares - REQUERIDO: Banco Bradesco S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, proferindo sentença com base no art. 487, I do CPC.

ADV: DYOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11920/AM), ADV: GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 1058A/AM), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 671A/AM) - Processo 0623958-06.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERENTE: Marivaldo de Oliveira Xavier - REQUERIDO: Manaus Ambiental S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o Réu ao pagamento de verba indenizatória pelo dano moral, que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindose juros oficial de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária a contar do arbitramento. Torno definitiva a Decisão exarada nos autos às fls. 32.

ADV: ITALO EDUARDO PINA PRADO (OAB 13261/AM) - Processo 0626548-53.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: Eliane Pinheiro Machado Xavier - REQUERIDO: Tam Linhas Aéreas S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO



PARCIALMENTE PROCEDENTE os seguintes pedidos da inicial e faço nos seguintes termos: a) CONDENAR o Réu ao pagamento do valor de R\$ 382,17 (trezentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), a título de dano material, incidindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária oficial a contar do prejuízo (24/10/2018); b) CONDENAR o Réu ao pagamento da verba indenizatória pelo dano moral, que fixo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária oficial a contar do arbitramento.

ADV: LILIAN BRANDÃO MOTTA (OAB 209761/SP), ADV: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER (OAB 101967/SP), ADV: LOUISE CAROLINE MIQUILES GUIMARÃES (OAB 9251/AM) - Processo 0627179-94.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: André Marques - REQUERIDO: Editora Planeta Deagostini do Brasil Ltda - Em análise aos presentes autos verifico que, realizada a audiência conciliatória, as partes não transigiram, tendo naquela oportunidade requerido o julgamento antecipado da lide. Tratando-se de matéria de direito e não havendo mais provas a produzir, defiro o pedido nos termos do art. 355, I, do CPC/15. Intimem-se as partes, facultando eventuais manifestações e contestação, caso não conste nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, faça-se conclusão para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO SAID HADDAD NETO (OAB 8736/AM) - Processo 0628986-52.2018.8.04.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - REQUERENTE: Francisco Weberson Ferreira Martins - REQUERIDO: Tam Linhas Aéreas S/A - Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial e o faço nos seguintes termos: a) CONDENAR o Réu ao pagamento do valor de R\$ 74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos), a título de indenização por dano material, incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária oficial a contar do prejuízo (13/11/2018); b) CONDENAR o Réu ao pagamento da verba indenizatória pelo damo moral, que fixo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incindindo-se juros oficial de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária oficial a contar do arbitramento.

André de Souza Oliveira (OAB 5219/AM) Andreza Araújo Albuquerque (OAB 10911/AM) Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB 671A/AM) Carlos Rossato da Silva Avila (OAB 10309/MT) Dyogo Rodrigues de Oliveira (OAB 11920/AM) Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 1058A/AM) Italo Eduardo Pina Prado (OAB 13261/AM) Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB 3808/AM) Jonathas Marcelino Andrade dos Santos (OAB 7607/AM) José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG) José Mário de Carvalho Neto (OAB 4861/AM) Lilian Brandão Motta (OAB 209761/SP) Lilian Karen de Souza (OAB 167344/MG) Louise Caroline Miguiles Guimarães (OAB 9251/AM) Luciano da Silva Rocha (OAB 9788/AM) Mauro Paulo Galera Mari (OAB 3056/MT) Paulo Alberto Rodrigues de Oliveira Arruda (OAB 8766/AM) Paulo Said Haddad Neto (OAB 8736/AM) ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER (OAB 101967/SP)

18a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO MIGUEL DA SILVA ARAUJO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0010/2019

ADV: VANGLEYS REIS VIANNA (OAB 7797/AM), ADV: CÉSAR AUGUSTO GOMES MONTEIRO (OAB 9696/AM) - Processo 0600910-15.2018.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Injúria - VÍTIMAFATO: Carlos Alberto de Sousa Silva - AUTORFATO: Bruno Infante Fonseca - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18ª Vara do Juizado Especial Criminal, às 09:15h, do dia 24/04/2019, com o fim de integrar a Audiência de Conciliação na Autuação Sumária n° 0600910-15.2018.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática das infrações de Injúria e Ameaça. Ficando na sua responsabilidade intimar sua cliente. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.,

ADV: CHRISTHÍAN NARANJO DE OLIVEIRA (OAB 4188/AM) - Processo 0600929-21.2018.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Injúria - VÍTIMAFATO: Patricia Andrade Coelho Filho - Fernanda de Mendonça Carlos Damião - AUTORFATO: Jonathan Alves Galdino - Jackeline Alves Galdino - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18ª Vara do Juizado Especial Criminal, às 09:00h, do dia 04/04/2019, com o fim de integrar a Audiência de Conciliação na Autuação Sumária nº 0600929-21.2018.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática das infrações de Injúria e Difamação. Ficando na sua responsabilidade intimar sua cliente. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.

ADV: VERÔNICA DA SILVA E SILVA (OAB 12757/AM) - Processo 0601094-68.2018.8.04.0016 - Termo Circunstanciado - Ameaça - VÍTIMAFATO: Idenilde Matos da Silva - AUTORFATO: Carlos Augusto Pereira Xavier, vulgo "Gago", motorista de lotação (Kombi branca) com ponto ao lado da Bemol Torquato - Fica V. Sa. INTIMADO(A) a comparecer nesta 18ª Vara do Juizado Especial Criminal, às 09:15h, do dia 14/03/2019, com o fim de integrar a Audiência de Conciliação na Autuação Sumária n° 0601094-68.2018.8.04.0016 instaurada para apurar, em tese, a prática das infrações de Ameaça e Dano. Ficando na sua responsabilidade intimar sua cliente. Atenciosamente, Paulo Miguel da Silva Araujo. Diretor de Secretaria.

ADV: KAMILA SARKIS DE CASTRO (OAB 9430/AM) - Processo 0646284-02.2018.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Leve - VÍTIMAFATO: Paulo Pereira de Souza - INDICIADO: Caio Celso Cavalcante de Miranda Junior - Fica Vossa Senhoria intimada do teor da Decisão: "Trata-se de pedido de revogação de Medidas Cautelares diversas da prisão deferidas em audiência de custódia formulado pelo autor do fato. Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados caracterizam o delito de ameaça, crime de menor potencial ofensivo. Diante do exposto, em consonância com o Órgão Ministerial, defiro o pedido e determino a revogação das cautelares deferidas às fls. 40-42. Aguarde-se a audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 27 de fevereiro de 2019. Themis Catunda de Souza Lourenço. Juíza de Direito."

César Augusto Gomes Monteiro (OAB 9696/AM) Christhian Naranjo de Oliveira (OAB 4188/AM) Kamila Sarkis de Castro (OAB 9430/AM) VANGLEYS REIS VIANNA (OAB 7797/AM) Verônica da Silva e Silva (OAB 12757/AM)

Manaus, Ano XI - Edição 2569

TJAM

SUMÁRIO

	DO AMAZONAS

Presidente Endereço Telefone Internet

Desembargador Yedo Simões de Oliveira Av. André Aráujo s/n - CEP:69060-000 (092) 2129-6666 www.tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
SEÇÃO I	1
PRESIDÊNCIA	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
Intimações	
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS	
Intimações	3
SEÇÃO II	5
TRIBUNAL PLENO	5
Pauta de Julgamento Designado	5
SEÇÃO III	
CÂMARAS REUNIDAS	
Pauta de Julgamento Designado	
SEÇÃO IV	
CÂMARAS ISOLADAS.	6
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	6
Intimações	
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL	
Despachos	
Intimações	
Decisões	17
Pauta de Julgamento Designado	19
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	19
Decisões	
Pauta de Julgamento Designado	
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	
Despachos	
Pauta de Julgamento Designado	21
SEÇÃO V	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21
Decisões	
SEÇÃO VI	
VARAS - COMARCA DA CAPITAL	
1ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	22
2ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	22
3ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	24
4ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
5ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
6ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
7º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
8ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
9ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	65
10° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
11ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO	
12ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	92
13° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
14ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	101
16ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	127
17ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
18° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
19ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	130
20° VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO	
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA	
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	145
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPIÃO	15/
6ª VARA CRIMINAL	
8ª VARA CRIMINAL	
9ª VARA CRIMINAL	156
11ª VARA CRIMINAL	157
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	
3° VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	161
VADA DE EXECUCAC PENAL	165

AUDITORIA MILITAR	167
1ª VARA DE FAMÍLIA	167
5ª VARA DE FAMÍLIA	167
2º VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	
ENTORPECENTES.	168
4º VARA ESPECIALIZADA EM CRIME DE USO E TRÁFICO DE	
ENTORPECENTES.	168
1ª VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇ	AS
E ADOLESCENTES.	169
2ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e	
Adolescentes	
VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO	171
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E QUESTÕES	
AGRÁRIAS	
SEÇÃO VII	
JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
FAMILIAR CONTRA A MULHER	
1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulh	
	.186
VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL	
VARA INFRACIONAL DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	
SEÇÃO VIII	
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL	
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
14ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.	
18ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.	.259